



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEGUNDA-FEIRA

01/09/2025

Nº 4812

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	6
Câmara Municipal de Água Boa	6
Câmara Municipal de Alto Garças	6
Câmara Municipal de Cáceres.....	7
Câmara Municipal de Canabrava do Norte.....	7
Câmara Municipal de Canarana	8
Câmara Municipal de Matupá	8
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste.....	8
Câmara Municipal de Nortelândia	10
Câmara Municipal de Nova Guarita	10
Câmara Municipal de Nova Marilândia.....	10
Câmara Municipal de Nova Monte Verde	11
Câmara Municipal de Nova Xavantina	11
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	13
Câmara Municipal de Rondolândia.....	14
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato.....	14
Câmara Municipal de São José do Povo.....	15
Câmara Municipal de Tangará da Serra	21
Câmara Municipal de Torixoréu	22
Câmara Municipal de Vale de São Domingos.....	22
Câmara Municipal de Várzea Grande	22
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	23
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC.....	25
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE	25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	25
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	26
Fundo Municipal de Previdência Social - Previlândia.....	26
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV	26
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	27
Prefeitura Municipal de Alto Garças	28
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	34
Prefeitura Municipal de Alto Taquari.....	36
Prefeitura Municipal de Apiacás	37
Prefeitura Municipal de Araguinha	46
Prefeitura Municipal de Araputanga.....	47
Prefeitura Municipal de Arenópolis.....	48
Prefeitura Municipal de Aripuanã	48
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.....	64
Prefeitura Municipal de Barra do Garças.....	65
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte	65
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	66
Prefeitura Municipal de Brasnorte.....	67
Prefeitura Municipal de Cáceres.....	72
Prefeitura Municipal de Campinápolis	76
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	79
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.....	90
Prefeitura Municipal de Campo Verde	93
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	96
Prefeitura Municipal de Canarana	120
Prefeitura Municipal de Carlinda	122
Prefeitura Municipal de Castanheira	123
Prefeitura Municipal de Cláudia	132
Prefeitura Municipal de Cocalinho.....	132
Prefeitura Municipal de Colíder	143
Prefeitura Municipal de Colniza.....	143
Prefeitura Municipal de Comodoro	148
Prefeitura Municipal de Confresa	152
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	158
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	159
Prefeitura Municipal de Curvelândia	171
Prefeitura Municipal de Diamantino.....	172
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	235

Prefeitura Municipal de Feliz Natal	238
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	238
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	239
Prefeitura Municipal de General Carneiro	239
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	247
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	248
Prefeitura Municipal de Guiratinga	251
Prefeitura Municipal de Indaiavá	253
Prefeitura Municipal de Itanhangá	255
Prefeitura Municipal de Itaúba	255
Prefeitura Municipal de Itiquira	256
Prefeitura Municipal de Jaciara	257
Prefeitura Municipal de Jauru	264
Prefeitura Municipal de Juara	264
Prefeitura Municipal de Juína	395
Prefeitura Municipal de Juruena	396
Prefeitura Municipal de Juscimeira	408
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	411
Prefeitura Municipal de Matupá	411
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	424
Prefeitura Municipal de Nobres	424
Prefeitura Municipal de Nortelândia	425
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	426
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	430
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	438
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	439
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	440
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	443
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	444
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	444
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	446
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	451
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	460
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	460
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	673
Prefeitura Municipal de Paranatinga	686
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	696
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	704
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	709
Prefeitura Municipal de Poconé	712
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	713
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	715
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	716
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	725
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	728
Prefeitura Municipal de Poxoréu	729
Prefeitura Municipal de Querência	729
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	732
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	734
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	735
Prefeitura Municipal de Rio Branco	738
Prefeitura Municipal de Rondolândia	739
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	745
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	752
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	755
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	762
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	769
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	770
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	771
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	773
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	775
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	777
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	781
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	782

Prefeitura Municipal de Sapezal	784
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	792
Prefeitura Municipal de Sorriso	794
Prefeitura Municipal de Tabaporã	804
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	812
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	816
Prefeitura Municipal de Tesouro	820
Prefeitura Municipal de Torixoréu	821
Prefeitura Municipal de União do Sul	821
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	825
Prefeitura Municipal de Vera	839
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	840
Prefeitura Municipal de Vila Rica	840

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

**JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 018/2025**

SÚMULA: Cria o cargo de estagiário no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM e revoga a Resolução nº 009/2022.

Leonardo T. Bortolin, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, no uso de suas atribuições estatutárias, que lhes são conferidas pelo Estatuto da Associação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o cargo de estagiário no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, técnico ou superior.

Art. 2º - O estágio na AMM será oferecido nas seguintes modalidades:

I - Estágio com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, observadas as seguintes condições:

- a) Valor da bolsa-auxílio: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;
- b) Auxílio-transporte: 02 (dois) vales por dia;
- c) Vale-alimentação, a ser concedido conforme critérios a serem definidos em regulamentação interna.

II - Estágio com carga horária de 6 (seis) horas diárias, observadas as seguintes condições:

- a) Valor da bolsa-auxílio: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;
- b) Auxílio-transporte: 04 (quatro) vales por dia;
- c) Vale-alimentação, a ser concedido conforme critérios serem definidos em regulamentação interna.

Art. 3º - O estágio deverá ser formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre a AMM, a instituição de ensino, o estagiário, via agente de integração, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 4º - Os estagiários serão supervisionados pelo chefe da Coordenação a que estiver vinculado, ou alguém por ele indicado, que acompanhará o desenvolvimento das atividades e avaliará o desempenho do estagiário.

Art. 5º - O período de estágio não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma parte concedente, conforme estabelecido na legislação vigente. Durante todo o período do estágio, o estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, cujo custeio ficará a cargo da parte concedente, seja de forma direta ou por intermédio do agente de integração.

Parágrafo único: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 6º - O estagiário não terá vínculo empregatício com a AMM, sendo o estágio considerado ato educativo escolar supervisionado.

Art. 7º - A seleção de estagiários observará os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, podendo ser realizada mediante processo seletivo simplificado.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 009/2022, de 01 de março

de 2022.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 01 de agosto de 2025

Leonardo T. Bortolin Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 035/2025**

"Concede férias regulamentares à Servidora Joziane Martins Bento e, dá outras providências".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Joziane Martins Bento**.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares à Servidora **JOZIANE MARTINS BENTO**, portadora do CPF nº XXX.XXX.XX1-60, referente ao período aquisitivo compreendido de 19/05/2024 à 18/05/2025, que serão gozadas a partir de 01/09/2025 à 20/09/2025, com retorno previsto para 22/09/2025.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, em conformidade com o estabelecido no § 1º, do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 29 de agosto de 2025.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º - Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

A Câmara Municipal de Alto Garças - MT, através de sua Secretaria, torna público o Contrato nº 010/2025 referente ao Processo de Compra nº 011/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças-MT. **CONTRATADO: GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços continuados de fornecimento de acesso à internet banda larga, por meio de tecnologia de fibra óptica, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Alto Garças-MT. O presente instrumento contratual/termo de adjudicação vigorará de 01/09/2025 a 01/09/2026, ou seja, por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de contrato. O **VALOR GLOBAL** do objeto deste Contrato é de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais). **PRAZO:** 12 (Doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL LEI FEDERAL nº 14.133/2021.** **Data da assinatura:** 01/09/2025. Da-

vid Fraga de Carvalho – **Presidente.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 226/2025**

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **GILBERTO BORGES DE LIMA** e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 035/2025, de 19 de agosto de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **GILBERTO BORGES DE LIMA**, ocupante do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, a partir de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de agosto de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 227/2025**

“Dispõe sobre a nomeação do servidor **CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE**, matrícula 545, para exercer sem remuneração, a função de **TESOUREIRO** da Câmara Municipal de Cáceres, em substituição a servidora **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN**.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ES-**

TADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO o que consta no **Despacho 18-047/2024**, de 29 de agosto de 2025, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 266, de 24 de dezembro de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor **CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE**, matrícula 545, aceitou em exercer a função de Tesoureiro, sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres e sem prejuízo do exercício de suas funções, conforme Termo de Anuência em anexo.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Senhor **CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE**, matrícula 545, para exercer a função gratificada de **TESOUREIRO** da Câmara Municipal de Vereadores, entre o período de **01 a 10 de setembro de 2025**, sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres e sem prejuízo ao exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Registrada e Publicada, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 29 de agosto de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

TERMO DE ANUÊNCIA PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE TESOUREIRO

CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE, matrícula 545, DECLARO que aceito exercer a função de Tesoureiro, sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres e sem prejuízo do exercício de minhas funções, no período entre o período de 01/09/2025 a 10/09/2025 (10 dias).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Declarante

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 052/2025**

PORTARIA Nº. 052/2025

DE: 29/08/2025.

“Dispõe sobre Elevação classe/nível de servidores efetivos do quadro geral do poder legislativo municipal de Canabrava do Norte-MT, e dá outras providências”.

Thiago de Freitas, Presidente da câmara municipal de Canabrava do Norte-

NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL NOVO	MOTIVO
Agostinho Viana Da Silva	vigilante	C-04	C-05	Art.59º
Alexandro Dias Ribeiro	Motorista	C-04	C-05	Art. 59º

Artigo 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder aos registros cabíveis.

Artigo 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos em 01 de setembro de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT. 29 de agosto de 2025.

Registre-se

Publique-se

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO
ESTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº004/2024

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
Contratada: E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA TDA,
inscrita no CNPJ sob o nº 20.162.315/0001-42;
processo licitatório nº 002/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2024, e em
observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, Art 75 e demais normas
aplicáveis.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original conforme
presente aditivo encontra embasamento legal no Cap. V no artigo 107 da Lei nº
14.133/21. Conforme item 8.2. da clausula oitava do contrato original.
Valor: 20.000,00 (Vinte mil reais).

VIGÊNCIA: A vigente do presente termo aditivo do contrato 04/2024, terá seu
prazo Prorrogado de 31 de Agosto de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

DATA: 29/08/2025.

THIAGO DE FREITAS

Presidente Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 01 de
setembro de 2025, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 60/2025

Ø De 06 de agosto de 2025.

Ø Proíbe a participação, como atleta, de integrante da comissão
organizadora de campeonatos municipais Amador e Master de fu-
tebol, no âmbito do Município de Canarana - MT, e dá outras pro-
vidências.

Ø Aatoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação -
Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte
e Lazer.

Sala de Sessões, 29 de agosto de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

A Câmara Municipal de Matupá, através da Agente de Contrata-
ção e sua equipe, comunica a todos os interessados que reali-
zou por meio do site <https://bll.org.br/>, o **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA REDE LOCAL E REMOTA, CABEAMENTO E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

DE MATUPÁ/MT”., aonde se consagraram os vencedores os Li-
citantas: **HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº
16.847.666/0001-10, com valor total de R\$ 2.200,00, **LDR SO-
LUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrito no CNPJ: 51.516.371/
0001-61, com valor total de R\$ 9.360,00, **SILVA E GRANETTO
LTDA** inscrito no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, com valor total de
R\$ 22.568,12, **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** inscrito no
CNPJ nº 49.490.183/0001-60, com valor total de R\$ 7.925,88 e **VI-
TOR ALFREDO THOMAS LTDA** inscrito no CNPJ nº 53.278.020/
0001-95, com valor total de R\$ 3.682,94. Matupá-MT, 29 de agos-
to de 2025. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de
Contratação**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação
do prazo de vigência do Contrato nº 006/2024, relativo à presta-
ção Contratação de empresa especializada na prestação de ser-
viços na área da Saúde; para realização de perícias médicas;
readaptação funcional; formação de junta médica, destinado ao
atendimento dos segurados da Câmara Municipal de Mirassol
D'Oeste, conforme as especificações e detalhamentos dos servi-
ços descritos no Edital e seus anexos.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - CNPJ
03.756.178/0001-55

Contratada: LEPORONI & LEPORONI SERVICOS DE SAUDE LTDA,
inscrita no CNPJ sob o nº 31.513.151/0001-77.

Valor Preço global.: O valor global para a execução do contrato é
de: **R\$ 6.519,08 (seis mil e quinhentos e dezenove reais e
oito centavos).**

Vigência- 12/09/2025 até 12/09/2026- perfazendo: (12) MESES.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ Compl. Elem. Despesa: 33.90.39.64 – SERVIÇO DE PERÍCIA MEDIC/ ODONTOLOG P/ BENEFÍCIOS

MIRASSOL D'OESTE, 29 de agosto de 2025.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 43/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

Portaria Nº 43/2025 de 29 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE/MT DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

Art 1º DESIGNAR a servidora **Daiane Reis Faria da Costa**, mat. **24**, ocupante do cargo de **Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais**, como Responsável pelo envio das cargas do **APLIC** da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT.

Art 2º Compete ao enviado do APLIC remeter dentro do prazo legal as informações constantes no art. 1º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2020 - TP de alçada da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art 3º Fica concedida gratificação especial de desempenho ao servidor designado no art. 1º desta portaria, para atuarem como Responsável pelo envio do APLIC conforme art. 4º da Lei Complementar 251/2023.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a **PORTARIA Nº. 048 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRASE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

Edson Domingos da Silva

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 44/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

Portaria nº 44/2025 de 29 de agosto de 2025

Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

CONSIDERANDO, por simetria, o disposto no artigo 18 do Decreto Federal nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, que regulamenta o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

CONSIDERANDO a alínea “i” do artigo 1º da Lei Complementar

nº 182/2021, do Município de Mirassol D'Oeste – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção da Tabela de Temporalidade de Documentos, conforme orientações do Arquivo Público de Mato Grosso – APMT;

CONSIDERANDO a importância da correta gestão documental, da preservação da memória institucional e da racionalização do uso do espaço físico e eletrônico destinado ao arquivamento;

CONSIDERANDO a obrigação legal de proceder à avaliação, seleção e destinação final dos documentos produzidos e recebidos no exercício das atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, ainda, que um dos membros anteriormente designados para a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos encontra-se aposentado, havendo, portanto, necessidade de sua substituição;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, no âmbito da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, nos termos da alínea “i” do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 182/2021, e também do artigo 18 do Decreto Federal nº 4.073/2002.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:

I – proceder às adaptações necessárias da Tabela de Temporalidade;

II – orientar sua aplicação e dirimir eventuais dúvidas;

III – orientar o processo de seleção dos documentos;

IV – proceder à revisão periódica dos documentos relativos às atividades-meio;

V – promover a avaliação dos documentos relativos às atividades-fim, complementando a tabela de atividades-meio;

VI – submeter à tabela de temporalidade à aprovação da tabela de temporalidade ao órgão competente;

VII – definição de conjuntos documentais, realização de entrevistas com servidores e levantamento de informações sobre a documentação existente no acervo da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT;

VIII – providenciar a divulgação da tabela aprovada por meio de ato legal a ser publicado na Imprensa Oficial de Mato Grosso;

IX – auxiliar os demais servidores quanto a correta organização e aplicação e atualização da tabela.

X - responsabilizar-se, em conjunto com o(a) arquivista a ser contratado(a), pela organização e classificação dos documentos da Câmara Municipal, tanto físicos quanto digitais, assegurando sua correta guarda, acesso e preservação.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros, devidamente designados nesta Portaria:

I – **MARÍLIA PUERARI MARQUES**, procuradora jurídica, responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão (Presidente da Comissão);

II – **ABRAÃO PARACATU VIEIRA**, auxiliar parlamentar administrativo, representante da área administrativa (Membro da Comissão)

III – **LUIZ EMÍLIO TOLON**, assistente legislativo, representante da área legislativa (Membro da Comissão);

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n. 46/2023.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

Edson Domingos da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

O Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32), VISANDO O ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, EM VEÍCULOS OFICIAIS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, A SER REALIZADO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEL LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT OU EM UM RAIO DE ATÉ 10 KM DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Data de Abertura das Propostas: 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Horário: 09:30 horas.

Local: Avenida Nicolau Gomes de Souza, nº 1577, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000.

O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.leg.br, no menu - portal transparência - licitações ou na sede da Câmara Municipal em horário de expediente compreendido entre 07h:00min. às 13h:00min., telefone (65) 3346-1611, ou por solicitação ou quaisquer outras informações no endereço eletrônico: e-mail: camaranortelandialicitaacao@gmail.com

Nortelândia, 29 de agosto de 2025.

GILSON PORTELA OLIVEIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Matrícula Funcional nº. 29.1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 040/2025/GP/CMNG - NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR JURÍDICO - LEGISLATIVO".

PORTARIA N.º 040/2025/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR JURÍDICO - LEGISLATIVO".

A Exma. Sr.ª **GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - NOMEAR a Senhora **TATIANE KOCH**, para ocupar o cargo comissionado de Assessor Jurídico - Legislativo da Câmara Municipal, **a partir do dia 01 de setembro do ano de 2025.**

ART. 2º - A nomeada será lotada na Secretaria de Administração desta Câmara Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições do cargo, de Assessor-Legislativo conforme Lei Municipal N.º 972/2023, que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e**

Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO - LEGISLATIVO

QUALIFICAÇÃO: Curso de ensino Superior completo.

HABILITAÇÃO: Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

ATRIBUIÇÕES:

I - Realizar atividades de nível superior para atendimento das necessidades da Câmara Municipal, realizando tarefas que envolvam a consultoria em matérias técnico-jurídicas;

II - Participar na elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, criação, controle, execução, análise e avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área;

III - Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário;

IV - emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora;

V - prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas;

VI - prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo;

VII - instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, na ausência do procurador jurídico e quando solicitado pela Mesa Diretora; executar tarefas afins.

VIII - emitir pareceres e estudos técnico-jurídicos em assuntos provenientes do Poder Legislativo Municipal;

IX - prestar orientações e informações de ordem jurídica, relacionadas ao processo legislativo municipal;

Carga Horaria: 40 Horas - Regime Integral de Dedicção.

ART. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, aos vinte e nove dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PORTARIA N.º 025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA N.º 025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

VALMIR SILVA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE

PARTICULAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, à Servidora em Cargo Efetivo Sra. PATRICIA DE SOUZA VIEIRA, matrícula nº 49, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, com início em 01/09/2025 e término em 31/08/2027, nos termos da Lei Complementar nº 681/2014.

Parágrafo único – Durante a licença, a servidora não receberá vencimentos nem vantagens previstas na Lei Complementar nº 681/2014.

Art. 2º – Ao término do prazo da licença concedida neste ato, deverá a servidora retornar às atividades inerentes ao seu cargo junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 29 de agosto de 2025.

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 006/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, CEP 78.593.000, na Cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.683.772/0001-24, representado neste ato por seu Presidente, **Srº LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5305627, e do CIC/CPF nº 034.055.421-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, com CNPJ/MF nº 26.804.377/0001-97, localizada na Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Lindóia, Parque Tecnológico, Londrina PR, CEP 86.031-218, neste ato representada pela Sra **Denise Franzini Buosi Urias**, portadora do RG: 4247031-7 SSP/PR e o CPF 686.146.169-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato nº 006/2022 nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Gestão de Combustível; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, para Atendimento à Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, conforme Pregão Presencial nº 003/2022:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. As partes convencionam entre si que o prazo de fornecimen-

to dos softwares será aditado até 02 de setembro de 2.026, sem prejuízo da qualidade oferecida até o presente momento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Considerando o reajuste de 5,12% (cinco virgula doze por cento), o que corresponde ao índice INPC(IGPE) acumulado nos últimos doze meses, o valor global fixado para o período aditado será de R\$: 51.466,80 (Cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.288,90 (Quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.33.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Aparecida Picon Fornazieri**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

6.1. Ratifica-se que as demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde-MT, 27 de agosto de 2.025

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Livia de Almeida Nunes Fidelis

Presidente

Agili Softwares Brasil LTDA

Denise Franzini Buosi Urias

Representante Legal

Testemunhas:

Maria Estela Noetzold

CPF: 810.595.741-87

Eva Moreira de Souza

CPF: 012.343.511-02

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

“DISPÕE SOBRE A CHAMADA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA INCLUSÃO DE BASE DE DADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS FORNECEDORES/PRESTADORES NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.”

*Aviso Importante.

Este procedimento não se trata de licitação e não implica contratação automática ou obrigatória com os cadastrados, tampouco restringe a participação de terceiros em futuras licitações. O cadastro é procedimento auxiliar e facultativo, voltado ao planejamento das compras públicas.

A Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, pessoa jurídica de direito público, sediada a Rua José Rosalino da Silva, SN, Praça dos Três Poderes, Centro, CEP. 78.690-000, Setor Xavantina, inscrita no CNPJ nº 15.372.402/0001-94, representada neste ato pelo seu Presidente, no uso de suas prerrogativas legais, através da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, e considerando o disposto no art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 21/2025, torna pública a presente CHAMADA PÚBLICA, destinada à identificação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede ou filial nas faixas territoriais definidas neste edital, com o objetivo de compor base de dados interna para fins de planejamento das contratações públicas.

1. DO OBJETO E FINALIDADE DO CADASTRO

1.1. A presente chamada pública tem como objeto a formação de uma base de dados interna com informações sobre Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) interessadas em participar de futuras licitações e contratações da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

1.2. A documentação enviada pelos interessados tem finalidade exclusivamente cadastral, visando à formação de base de dados interna da Câmara Municipal, não substituindo, em hipótese alguma, a apresentação de propostas nem os documentos exigidos para fins de habilitação em licitações. O cadastro não garante direito à contratação, sendo necessária a participação efetiva nos certames ou cotações que vierem a ser realizados. A eventual aplicação da prioridade territorial, prevista na Lei Complementar Municipal nº 21/2025, dependerá da apresentação de proposta válida e da observância dos critérios de vantajosidade, competitividade e legalidade.

2.0 DO PÚBLICO ALVO

2.1. As informações serão utilizadas para definição de faixas de prioridade territorial, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 21/2025, com vistas ao fomento da participação local e regional nas compras públicas, conforme abaixo:

Faixas Territoriais:

· **Faixa 1 (Cenário Local):** Participação restrita a MEI(s), ME(s) e EPP(s) com sede ou filial no território do Município de Nova Xavantina/MT, desde que existam ao menos três empresas nessas condições

· **Faixa 2 (Cenário Regional Imediato - Barra do Garças):** Participação restrita a MEI(s), ME(s) e EPP(s) com sede ou filial nos municípios que compõem a Região Geográfica Imediata de Barra do Garças (510013 - IBGE), sendo eles: Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoréu, desde que

existam ao menos três empresas nessas condições

· **Faixa 3 (Cenário Regional Imediato - Água Boa):** Participação restrita a MEI(s), ME(s) e EPP(s) com sede ou filial nos municípios que compõem a Região Geográfica Imediata de Água Boa (510015 - IBGE), sendo eles: Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Querência e Ribeirão Cascalheira, desde que existam ao menos três empresas nessas condições

· **Faixa 4 (Cenário Regional Combinado):** Participação restrita a MEI(s), ME(s) e EPP(s) com sede ou filial nos municípios que compõem as Regiões Geográficas Imediatas de Barra do Garças e Água Boa, conforme definidas nos incisos II e III deste artigo, desde que existam ao menos três empresas nessas condições;

· **Faixa 5 (Cenário Estadual):** Participação restrita a MEI(s), ME(s) e EPP(s) com sede ou filial no território do Estado de Mato Grosso, desde que existam ao menos três empresas nessas condições.

2.2. A aplicação de cada faixa será definida pela Administração conforme a natureza do objeto a ser contratado, critérios de economicidade, competitividade e interesse público.

3. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

3.1. As manifestações poderão ser apresentadas no período de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025, sendo este o prazo estabelecido para o envio de documentos visando à inclusão na base de dados.

3.2. O cadastro deverá ser atualizado anualmente, mediante nova publicação deste edital. Os interessados cadastrados devem manter atualizados seus dados e documentos, inclusive certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. A não atualização poderá acarretar a exclusão automática do cadastro.

3.3. O presente edital permanecerá disponível de forma contínua, com publicação anual, podendo a base de dados ser atualizada periodicamente.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os interessados deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente atualizado;
- b) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópia da cédula de identidade e CPF de todos os sócios ou proprietários;
- d) Relação atualizada dos CNAEs (atividades principal e secundárias);
- e) Alvará de localização e funcionamento da sede ou filial;
- f) Documento que comprove a condição de MEI, ME ou EPP.

4.2. Além dos documentos mencionados no item 4.1, a Câmara poderá solicitar, quando necessário, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.3. O cadastro poderá ser realizado de forma eletrônica ou presencial, a critério do interessado.

4.3.1. Para a modalidade presencial, a documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, SN, Praça dos Três Poderes, Centro, CEP. 78.690-000, Setor Xavantina, em dias úteis, das 12h às 18h.

4.3.2 Para a modalidade eletrônica os interessados poderão encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: com-

prascmx@gmail.com

4.3.3. Os documentos enviados por meio digital ou presencial devem estar válidos e atualizados, sob pena de desconsideração do cadastro.

5. DOS BENEFÍCIOS DO CADASTRAMENTO

5.1 O cadastramento, embora não obrigatório, traz os seguintes benefícios ao interessado:

5.1.1. Facilita a identificação pela Câmara Municipal de fornecedores locais e regionais;

5.1.2. Permite o mapeamento da capacidade de fornecimento em faixas territoriais específicas;

5.1.3. Pode ser utilizado para definição de faixas de prioridade em processos de compra, conforme a LC Municipal nº 21/2025;

5.1.4. Possibilita a comunicação direta com potenciais fornecedores sobre editais e oportunidades públicas.

5.2 Ressalta-se que a Administração poderá optar por não aplicar a base de dados cadastrada em determinados certames, conforme conveniência e interesse público.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A manifestação não gera direito à contratação, tampouco substitui documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 para fins de habilitação em licitações.

6.2. A base de dados não implica obrigatoriedade da Administração em realizar licitações exclusivamente com os cadastrados, preservando-se a ampla concorrência e a isonomia entre os participantes.

6.3. A Câmara Municipal, por meio de sua Agente de Contratação

e Equipe de Apoio, poderá verificar a aptidão das empresas através de bases públicas de dados oficiais, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6.4. A Câmara também poderá requisitar, a qualquer tempo, informações complementares ou realizar diligências, nos termos da legislação vigente.

6.5. O edital estará disponível gratuitamente na forma digital, por solicitação ao e-mail comprascmx@gmail.com, ou no sítio eletrônico: www.novaxavantina.mt.leg.br, e será divulgado ainda no Diário Oficial da A.M.M e fixado no mural institucional, garantindo ampla publicidade.

6.6. Dúvidas ou pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao e-mail: comprascmx@gmail.com ou pelo WhatsApp: (66) 3438-2384.

6.7 Este edital está fundamentado nas seguintes normas:

6.7.1. Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 37, inciso XXI, e 170, inciso IX;

6.7.2. Lei Complementar nº 123/2006, arts. 3º, 47 e 48;

6.7.3 Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.4. Lei Complementar Municipal nº 21/2025, que estabelece critérios de prioridade territorial nas contratações municipais.

6.8. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante todo o período em que a base de dados estiver ativa.

Nova Xavantina - MT, 29 de Agosto de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA 081-2025

PORTARIA 081-2025

De 28 de Agosto de 2025

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora e dá outras providências."

O Sr. **THAWÊ RODRIGUES DORTA**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Inciso IV, "a" do Artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

Considerando o disposto no Art.76, *caput* da Lei Complementar N°003/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias à servidora **Evanir Pereira da Silva Matos**, Recepcionista, e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias conforme preconiza o art.76, da Lei Complementar n°003/2005.

NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Evanir Pereira da Silva Matos	2024/2025	01/09/2025 à 20/09/2025

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, 28 de Agosto de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE (BIÊNIO 2025/2026)

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO N. 014/GP/CMR/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Comissão Especial de Patrimônio e levantamento do inventário patrimonial dos bens da Câmara Municipal de Rondolândia-MT.

A Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, usando das suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão Especial de Patrimônio para promover o lançamento de bens, identificação e conferência do acervo patrimonial dos bens da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, com a seguinte composição, que será presidida pelo primeiro:

I – RITA DE CÁSSIA RECO SOARES

II – ANTONELY SABRINA PONTES ADAM

III – DANIELY CORDEIRO MOURA

Art. 2º. A Comissão terá caráter permanente, devendo promover

a atualização sistemática do acervo patrimonial, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Único. No que concerne ao levantamento e atualização do inventário dos bens, a Comissão deverá concluí-lo no prazo de 60 dias, se necessário, poderá ser prorrogado por igual prazo, devendo acompanhar o acervo atualizado, relatório circunstanciado conclusivo, especialmente no que concerne as diligências e ações adotadas relacionadas aos bens eventualmente não localizados.

Art. 3º. Fica de responsabilidade da Comissão as atribuições de realizar a visita *in loco* nos Departamentos do Poder Legislativo, para levantamento do quantitativo e estado de conservação dos bens existentes.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Rondolândia-MT, 29 de agosto de 2025.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº. 027/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

SUMULA: “CONCEDE PROGRESSÃO DE CARREIRA DA SERVIDORA LOTADA NO QUADRO DE CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **GILMAR ANTONIO ZANUTTO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto nos Artigos 22 e 24, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 063/2014.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira do período à servidora de carreira efetiva aprovada em concurso público referente ao período de 10/07/2024 a 10/07/2025 da seguinte forma:

Servidor	Cargo	Referência Salarial	Classe/Grau Atual	Classe/Grau Progressão	Nível	Pontos
Claudete Moreira Fagundes Ferron	Auxiliar Administrativo	CE-03	B-II	B-III		56
Adriana Preuss	Procurador Jurídico	CE-07	G-V	NÃO TEM TABELA		54

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Portaria são válidos a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, aos 25 de agosto de 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 25.08.2025.

***Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURARIA NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	«M1-1»	«M1-2»	«M1-3»	«M1-4»	«M1-5»	«M1-6»	«M1-7»	«M1-8»	«M1-9»	«M1-10»	«M1-11»	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a)	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	536.632,80	
Pessoal Ativo	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	536.632,80	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	36.668,38	36.668,38	36.668,38	36.668,38	36.668,38	36.668,38	36.668,38	36.668,38	36.668,38	36.668,38	36.668,38	36.668,38	440.020,56	
Obrigações Patronais	8.051,02	8.051,02	8.051,02	8.051,02	8.051,02	8.051,02	8.051,02	8.051,02	8.051,02	8.051,02	8.051,02	8.051,02	96.612,24	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)														
Paralelo obrigatório referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paramédico (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (b)	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	44.719,40	536.632,80	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.294.852,14	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	15.294.852,14	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	536.632,80	3,51
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	917.691,13	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	871.806,57	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	825.922,02	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-d)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VII) / (VIII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 32972440000105
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by NILSON TAVARES CERQUEIRA:43302130104 Date: 2025.08.29 14:48:32 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1.317, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

HOMOLOGA CREDENCIAMENTO 01/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025.

O Senhor **EDMILSON PORFÍRIO**, Presidente da Câmara Muni-

pal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o credenciamento da empresa SIG-NUMWEB COMUNICAÇÃO INCLUSIVA LTDA, para fins de prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), objeto do Processo 45/2025 - Inexigibilidade 18/

2025 - Credenciamento 01/2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2025.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DESPACHO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Considerando a necessidade de locação de imóvel adequado para funcionamento da Câmara Municipal de Torixoréu/MT, situado na Avenida Dom Bosco, nº 402A e nº 402B, Centro, Torixoréu/MT, pertencente ao Sr. Rodrigo Vieira Rodrigues, e tendo em vista que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição,

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação e AUTORIZO a contratação direta com o Sr. Rodrigo Vieira Rodrigues, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com prazo de vigência da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026.

Publique-se, Cumpra-se.

Torixoréu/MT, 28 de agosto de 2025.

Robson Ney Barcelos Figueiredo

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo de inexigibilidade, com a devida justificativa da escolha do imóvel e a vantajosidade do preço da locação, atendendo ao interesse público para instalação da sede da Câmara Municipal de Torixoréu/MT;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com documentos que comprovam a habilitação e a qualificação do contratado, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o parecer técnico que atesta a adequação do imóvel e a inviabilidade de competição, caracterizando a hipótese do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o parecer jurídico, que concluiu pela legalidade da contratação, com observância dos requisitos formais e materiais exigidos;

CONSIDERANDO que foram atendidos os requisitos previstos no §5º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

No uso das atribuições que me são conferidas, em especial o disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021,

RECONHEÇO E HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, para contratação nos termos descritos abaixo:

Objeto: Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da sede da Câmara Municipal de Torixoréu/MT, situado na Avenida Dom Bosco, nº 402A e nº 402B, Centro, Torixoréu/MT.

Contratado: Rodrigo Vieira Rodrigues - CPF nº 56X.XXX.XXX-91

Valor mensal: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Vigência: da data da assinatura do contrato até 31/12/2026.

Fundamento legal: Art. 74, inciso V e §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a devida publicidade legal, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para que o presente ato fique disponível em sítio eletrônico oficial e demais meios previstos em lei.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu/MT, 28 de agosto de 2025.

Robson Ney Barcelos Figueiredo

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 16/2025, para contratação da empresa **48.451.796 JUSCIMAR DA SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ 48.451.796/0001-25, conforme proposta global de R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais), cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO DO TELHADO E LIMPEZA DO FORRO DA SALA DE ARQUIVO A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Vale de São Domingos-MT, 29 de agosto de 2025.

Fábio dos Santos Bezerra

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 110/2025

Dispõe sobre a designação da servidora Vânia de Moraes Almeida para responder pela contabilidade da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Vânia de Moraes Almeida, Matrícula 5224-1, para responder pela contabilidade da Câmara Municipal, pelo período que anteceder a posse dos novos contadores do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 01 de agosto de 2025.

VER. WANDERLEY CERQUEIRA (MDB)

Presidente

VER^a. ROSEMARY SOUZA PRADO (UB)

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 111/2025**

Dispõe sobre a instituição e composição da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituição e composição da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

Art. 2º Ficam designados para a comissão supracitada os seguintes membros:

- I - Adeonilson Benedito de Souza - Matrícula nº 5491-1;
- II - Sebastião Ney da Silva Provenzano - Matrícula nº 5411-2;
- III - Vânia Maria de Almeida Carvalho - Matrícula nº 5232-1;
- IV - Steffany Mary de Moraes - Matrícula nº 5405-2;
- V - Gui Sandro da Costa Silva Junior - Matrícula nº 5647-1; e
- VI - Erinaldo Azevedo de Souto - Matrícula nº 5531-2.

Art. 3º A comissão será presidida pelo servidor público, Sr. Sebastião Ney da Silva Provenzano.

Art. 4º Compete à comissão:

- I - programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio público da Câmara Municipal;
- II - promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo, através do seu cadastro central e de relatórios;
- III - elaborar calendário de inventário anual definindo o cronograma para a execução e reavaliação;
- IV - coordenar os trabalhos de realização do levantamento dos bens;
- V - realizar in loco o levantamento periódico ou específico ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- VI - receber a planilha de levantamento setoriais;
- VII - atualizar as informações sobre os bens doados e fazer a conciliação no sistema de gestão do patrimonial;
- VIII - realizar avaliação do estado de conservação dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- IX - emitir termo de responsabilidade atualizado e encaminhados para o patrimônio;

X - elaborar relatório final de levantamento, apresentando ao responsável para validação;

XI - realizar o inventário anual dos bens patrimoniais; e

XII - realizar outras atividades correlatas

Art. 5º Deverá a comissão adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - elaborar juntamente com o setor de patrimônio, procedimentos que visam dar maior segurança e controle na movimentação de bens;

II - realizar correções e atualizações dos valores distorcidos dos bens;

III - apresentar até 31 de dezembro de cada exercício, relatório final das situações detectadas anômalas;

IV - requisitar providências necessárias para a conservação patrimonial;

V - providenciar o acesso a toda documentação necessária para execução dos seus trabalhos; e

VI - adotar medidas e providências necessárias para conservação de bens.

Art. 6º Deverá o setor de patrimônio adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - providenciar as planilhas de levantamento físico das unidades setoriais;

II - auxiliar e orientar a comissão de inventário nos trabalhos pertinentes, quando solicitada;

III - receber e confrontar os levantamentos realizados pela comissão com os registros;

IV - atualizar os bens inventariados; e

V - providenciar a regularização junto aos órgãos competentes das irregularidades constatadas, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Todos os bens, móveis e imóveis, já anteriormente cadastrados, deverão ser recadastrados, e os novos, adquiridos e recebidos, deverão ser cadastrados.

Parágrafo único: todos os bens, móveis e imóveis, deverão ser etiquetados (sinalização patrimonial).

Art. 8º Os bens não localizados devem ser registrados.

Art. 9º Ao fim dos levantamentos, o relatório final deverá ser encaminhado para a Unidade de Controle Interno (UCI) para auditoria.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 25 de agosto de 2025.

VER. WANDERLEY CERQUEIRA (MDB)

Presidente

VER^a. ROSEMARY SOUZA PRADO (UB)

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através do agente de contratação nomeado pela **Portaria nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024**, torna público, para conhecimento de todos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/21, que a licitação realizada através de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA**

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO, com abertura e julgamento ocorrido em 29 de agosto de 2025, as 10h00mm, teve como vencedora a empresa do ramo **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.328.534/0001-84**, com sede na Rua Vitoria Regia, nº 15, Bairro, Palmeiras – Cuiabá - MT, Com os seguintes itens e valores;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	TABLET - 10 A 11" POLEGADAS, COR PRETA OU GRAFITE, CPU OCTA-CORE, 8 GB DE MEMORIA RAM, ATENDENDO A CAPACIDADE MÉDIA DE ARMAZENAMENTO DE 256 GB, ATENDENDO CAPACIDADE DE CONEXAO DE 4G OU 5G, E WIFI	UND	SAMSUNG TAB S10	15	R\$ 3.337,00	R\$ 50.055,00
2	TELEVISOR - SMART TV 85" 4K, ULTRA HD, COM PROCESSADOR CRYSTAL 4K, GAMING HUB, AI ENERGY MODE, ALEXA BUILT IN, WI-FI, BLUETOOTH, USB E HDMI, COM CONTROLE REMOTO.	UND	SAMSUNG U8600F	1	R\$ 11.016,00	R\$ 11.016,00
3	NOTEBOOK 12ª GERACAO INTEL CORE I7, WINDOWS 11 PRO, NVIDIA GEFORCE RTX 3060 6GB GD-DR6, MEMORIA DE 16GB 4800MHZ, SSD DE 512GB PCIE NVME M.2.	UND	DELL G15	5	R\$ 9.410,00	R\$ 9.410,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA COM WIRELESS E DUPLEX, VELOCIDADE DE ATE 23 PAGINAS POR MINUTO COM ALTA RESOLUCAO DE 600X2400DPI; (IMPRESSAO DUPLEX AUTOMATICA; INTERFACE USB DIRETA QUE PERMITE IMPRIMIR OU DIGITALIZAR DE OU PARA UM PEN DRIVE ; WIRELESS E REDE ETHERNET); CAPACIDADE DE PAPEL DE 250 FOLHAS ; MEMORIA PADRAO DE 192MB ; FAX MODEM 33,6K BPS ; ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA 35 PAGINAS; DIGITALIZACAO COLORIDA DE ALTA QUALIDADE; GARANTIA DE 01 ANO	UND	CANON MF753Cdw	3	R\$ 5.254,00	R\$ 15.762,00
TOTAL GERAL						R\$ 123.883,00

Total Geral: **R\$ 123.883,00 (cento e vinte e três mil oitocentos e oitenta e três reais).**
Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 29 de agosto de 2025.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 - REGISTRO DE PREÇO

Pelo Presente termo, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, cumprida todas as exigências do Procedimento de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO**, venho **ADJUDICAR**, o presente processo administrativo de Licitação, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 - REGISTRO DE PREÇOS, ADJUDICADO**, em favor da seguinte empresa **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.328.534/0001-84**, com sede na Rua Vitoria Regia, nº 15, Bairro, Palmeiras – Cuiabá - MT, Com os seguintes itens e valores;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	TABLET - 10 A 11" POLEGADAS, COR PRETA OU GRAFITE, CPU OCTA-CORE, 8 GB DE MEMORIA RAM, ATENDENDO A CAPACIDADE MÉDIA DE ARMAZENAMENTO DE 256 GB, ATENDENDO CAPACIDADE DE CONEXAO DE 4G OU 5G, E WIFI	UND	SAMSUNG TAB S10	15	R\$ 3.337,00	R\$ 50.055,00
2	TELEVISOR - SMART TV 85" 4K, ULTRA HD, COM PROCESSADOR CRYSTAL 4K, GAMING HUB, AI ENERGY MODE, ALEXA BUILT IN, WI-FI, BLUETOOTH, USB E HDMI, COM CONTROLE REMOTO.	UND	SAMSUNG U8600F	1	R\$ 11.016,00	R\$ 11.016,00
3	NOTEBOOK 12ª GERACAO INTEL CORE I7, WINDOWS 11 PRO, NVIDIA GEFORCE RTX 3060 6GB GD-DR6, MEMORIA DE 16GB 4800MHZ, SSD DE 512GB PCIE NVME M.2.	UND	DELL G15	5	R\$ 9.410,00	R\$ 9.410,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA COM WIRELESS E DUPLEX, VELOCIDADE DE ATE 23 PAGINAS POR MINUTO COM ALTA RESOLUCAO DE 600X2400DPI; (IMPRESSAO DUPLEX AUTOMATICA; INTERFACE USB DIRETA QUE PERMITE IMPRIMIR OU DIGITALIZAR DE OU PARA UM PEN DRIVE ; WIRELESS E REDE ETHERNET); CAPACIDADE DE PAPEL DE 250 FOLHAS ; MEMORIA PADRAO DE 192MB ; FAX MODEM 33,6K BPS ; ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA 35 PAGINAS; DIGITALIZACAO COLORIDA DE ALTA QUALIDADE; GARANTIA DE 01 ANO	UND	CANON MF753Cdw	3	R\$ 5.254,00	R\$ 15.762,00
TOTAL GERAL						R\$ 123.883,00

R\$ 123.883,00 (cento e vinte e três mil oitocentos e oitenta e três reais).
Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.
VILA BELA SS TRINDADE-MT, 29 de agosto de 2025.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2023

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2023

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá-CIDES-VRC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Número 1024, quadra 5 Lote 60, Bairro Lixeira, CEP 78.008-435, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **Antenor de Figueiredo Neto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e inscrito no CPF/MF nº. 283.930.901-72 no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra **Lilian Fabiana Theodoro**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita sob o CPF nº 938.644.931-53 e RG Nº 13159992/SESP-MT, residente e domiciliado na Avenida dos Florais, Nº 875, Condomínio Village do Bosque, Quadra 8 Casa 27 Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-906, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo nº **006.2023**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definida:

DO OBJETO

Objeto - O presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº. 005/2023, tem por objeto prorrogar a vigência constante na Cláusula 12.1 - DA VIGÊNCIA e alterar a Cláusula 12.2 - DO REAJUSTE do Contrato original. O início da prorrogação se dará no dia 11/08/2025, indo até 11/08/2026 Do Reajuste Total R\$ 96.269,16 (noventa e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) Sendo: R\$ 32.089,72 (trinta e dois mil, oitenta e nove centavos e setenta e dois centavos) executado no orçamento do exercício 2025, e R\$ 64.179,44 (sessenta e quatro mil, centos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) executado no orçamento do exercício 2026.	R\$ 96.269,16
(Noventa e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)	

Cuiabá, 11 de agosto de 2025

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá CNPJ nº. 07.9520.742.0001-27 Antenor de Figueiredo Neto CPF nº. 283.930.901-72 RG nº. 03379760 SJ-MT	CONTRATADA: Lilian Fabiana Theodoro CPF nº 938.644.931-53 e RG Nº 13159992/SESP-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

PORTARIA Nº 031-2025 - DE 28/08/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Engenheiro Civil, e dá outras providências.

O Senhor **VALDINEI HOLANDA MORAES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos - CINDVALE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando a necessidade de desempenho de atividades vinculados a engenharia civil, como acompanhamento de obras e serviços de engenharia do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos - CINDVALE.

Considerando o que dispõe as resolução normativas, consultivas e as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Considerando a resolução n. 001 de 23 de junho de 2021, do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos - CINDVALE.

Considerando a anuência do Conselho Diretor do CINDVALE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Joaquim Tolovi Junior**, Brasileiro, Servidor Público, portador da cédula de identidade nº. xxx.xxx.xxxx xxx/MT e CPF nº 0xx.xxx.9xx-xx, sob registro do CREA 1202740502 para a função de Engenheiro Civil responsável pelo acompanhamento de obra, serviços de engenharia, e demais ati-

vidades correlatas inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sede do CINDVALE, em **28** de agosto de **2025**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Presidente do CINDVALE

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº077/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos +interessados o seguinte ato:

ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 004/2025 DE 02/01/2025.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO/MT.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO, tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 004/2025 de 02 de janeiro de 2025, no que tange ao valor do repasse do Convênio/Contrato de Rateio para o Exercício 2025, conforme deliberado em Ata de Eleição do Conselho Diretor do CISGA para o biênio de 2025/2026, realizada no mês de dezembro de 2024, diante da necessidade de um aporte financeiro/Extra orçamentário para execução e continuidade da Prestação de Serviços até o final do ano, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

VALOR TOTAL: 200.387,68 (Duzentos mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 31/12/2025

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 29 de agosto de 2025

Virginia Patrícia S.R de Oliveira
Secretária Executiva - CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**, EXTRATO DO CONTRATO nº **007/2025**. Contratante: **CISOMT**, Contratada: **ASSOCIACAO DE ESPECIALISTAS MEDICOS E PROFISSIONAIS DE SAUDE - AEMPRO**, inscrita no CNPJ nº 22.548.302/0001-31. **Objeto:** Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSCIP, em caráter emergencial, para garantir a prestação continuada e integrada de serviços essenciais de saúde aos municípios consorciados conforme termo de referência e a proposta apresentada pela empresa constante na Dispensa nº 002/2025, para atendimento da população dos municípios consorciados ao CISOMT. **Vigência:** 6 meses. **Valor Global:** R\$ **21.323.646,14**. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVILANDIA

PORTARIA PREV N° 021/2025

“Dispõe sobre o Término do Benefício de Pensão por morte da Sra. Edineide Rodrigues Pena Souza, em virtude de falecimento.”

A Diretora Executiva do PREVILANDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 12º da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que rege a Previdência Social.

Resolve,

Art. 1º - Suspender o Processo nº **2020.06.00000005** de Benefício de **Pensão por morte**, em favor da Sra. Edineide Rodrigues Pena Souza – CPF/MF sob nº **621.959.991-87**, em virtude de seu **falecimento** na data de **25/08/2025**, conforme **Certidão de Óbito - Matrícula número 063586 01 55 2025 4 00008 0001716 08**, emitido pelo Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de Marcelândia – MT, Registro do Óbito lavrado em 28/08/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/08/2025, data do óbito da pensionista, revogadas disposições contrárias.

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Marcelândia - MT, 29 de agosto de 2025.

Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
Diretora Executiva do Previlândia.

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA N° 51/SERRAPREV/2025.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, §5º, da CF/88 com redação da EC 20/98 c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município c/c art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária nº 6.768 de 13 de março de 2025 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **ROSIVETE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0551047-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 522.532.791-53 servidora efetiva no cargo de Professor dos Anos Iniciais, Classe “D”, Nível “IV”, com carga horária de 20 horas semanais, matriculada sob nº 3147-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, totalizando com 9.194 dias, correspondendo à 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério, com proventos integrais, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº **2025.04.00028P**, a partir de **31 de agosto de 2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de agosto de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA N° 53/SERRAPREV/2025.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda

Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 6.768 de 13 de março de 2025 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. **Sebastiao Casturino da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1037822-7 SJ/MT e CPF n.º 837.212.239-34, servidor efetivo no cargo de Vigia, Classe “F”, Nível “I”, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculado sob n.º 1168-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, totalizando com 13.788 dias, correspondendo a **37 (trinta e sete) anos, 09 (nove) meses e 13 (treze) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais correspondentes a totalidade da última remuneração**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º **2025.04.00031P**, a **partir de 31 de agosto de 2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de agosto de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA N° 55/SERRAPREV/2025.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de

suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 6.768 de 13 de março de 2025 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora, Sra. **MARIA DAISE PIRES GARCIA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o n.º 443.163.649-87 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista, Classe “E”, Nível “V”, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o n.º 001497, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, totalizando com 11.015 dias, correspondendo á **30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º **2025.04.00032P**, a **partir de 31 de agosto de 2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 18 de agosto de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025**

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Favorecido:	SPE TARUMA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 59.665.241/0001-00
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global:	R\$ 421.200,70 (Quatrocentos e vinte e um mil, duzentos reais e setenta centavos)
Fundamento Legal:	Artigo 74, I da Lei n° 14.133/21
Justificativa:	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação n° 005/2025 em consonância com a justificativa apresentada pelo agente de contratação, designado pelo Decreto Municipal n° 047/2025 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Alto Boa Vista-MT, 29 de Agosto de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO A ADESAO N° 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público Adesão

n° 001/2025 à Ata de Registro de Preços n° 207/2025 do Pregão Eletrônico n° 050/2025 da Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMI-

NHONETE, CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, CAMINHÃO EQUIPADO COM VARREDEIRA MECÂNICA E TRATOR DE ESTEIRA, EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT. Empresa Fornecedora: **ANDROMEDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ: **38.395.347/0001-53**. Vigência da Ata de Registro de Preço nº 207/2025: 01 ano, vigente até 11 de Agosto de 2026. Valor total da Adesão R\$ 245.900,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Alto Boa Vista-MT, 29 de Agosto de 2025.

EDGAR FREDERICO DA SILVA CARMO CANDIDO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010/2025

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 113/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório 113/2025**, **adesão a ata de registro de preço nº 010/2025 oriunda do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 012/2025, Ata de Registro de Preços 105/2025 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT**, com objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, DESTINADOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA.”**, empresa vencedora: **Y. BARBOSA DE LIMA LTDA**; CNPJ sob o 60.542.664/0001-04. Com valor global de R\$ 12.005,00 (Doze mil e zinco reais), em conformidade com a legislação em vigor. Alto Garças - MT, 29 de agosto de 2025.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior - Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, por meio da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados que, **após a suspensão anteriormente publicada**, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço por item**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, **será retomada** com nova data designada para a sessão pública. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de setembro de 2025**, às **09h00** (horário de Brasília-DF), **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: Das 07h00 do dia 01/09/2025 às 07h00 do dia 16/09/2025** (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 16/09/2025, às 09h00** (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA: Dia 16/09/2025, às 09h00** (horário de Brasília), **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital retificado encontra-se disponível para consulta e download no site da plataforma BLL: www.bll.org.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia>, ou presencialmente no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças/MT. Telefones: (66) 3471-2450 / 3471-1155, das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 29 de agosto de 2025.**

Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza - Agente de Contratação

EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL.

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público;
- b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão de escolas ou atuação na secretaria de educação;
- c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;
- d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;
- e) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025), caso houver;
- f) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;
- g) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- h) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;
- i) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil, das turmas atendidas pelo Programa;
- b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;
- c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;
- d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;
- e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
- f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;
- g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;
- h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil;
- i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil;
- j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;
- k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;
- l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

- m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;
- n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI- MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;
- o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;
- p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;
- q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros da Comissão de Seleção, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;
- 4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados nos sites da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT (www.altogarcas.mt.gov.br) e Diário Oficial (<https://amm.diariomunicipal.org/>) preenchidos no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica**;
- 4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;
- 4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;
- 4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);
- 4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;
- 4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;
- 4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;
- 4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:
- a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item I deste Edital; ou
 - b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;
- 4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;
- 4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;
- 4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do SME que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas na Secretaria de Educação, localizada na Avenida Coronel Cajango, nº1369 - Centro no período de inscrição de 01/09/2025 à 02/09/2025, até 17:00 horas respeitado o horário oficial de Mato Grosso;
- 5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:
- I) Preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida e em envelope lacrado;
 - a) Ficha de Inscrição/Formulário eletrônico do anexo II deste Edital;
 - b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);
 - c) Holerite atualizado;
 - d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;
 - e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;
- 5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;
- 5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

- 5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);
- 5.5 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;
- 5.6 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;
- 5.7 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

- 7.1 O (A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado (a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador (a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT
- 7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI- MT/UFMT;
- 7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da SME a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;
- 7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT)” na função de Formador Municipal;
- 7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção nas escolas e canais públicos. Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT (www.altogarcas.mt.gov.br) e Diário Oficial (https://amm.diariomunicipal.org/)	01/09/2025
	Período de inscrições presenciais	01/09/2025 02/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no mural da Secretaria Municipal de Educação	03/09/2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas, que devem ser entregues presencialmente até às 16:00 horas	04/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	05/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	08/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	09/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos presencialmente na Secretaria Municipal de Educação até às 17:00 horas.	10/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no	11/09/2025

Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT (www.altogarcas.mt.gov.br) e Diário Oficial (https://amm.diariomunicipal.org/)	12/09/2025

9. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.
- 9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;
- 9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;
- 9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;
- 9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;
- 9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe

ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção;

10.2 Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Alto Garças-MT, 29 de agosto de 2025.

ANA PAULA DA COSTA SILVA NOGUEIRA

Presidente da Comissão de Seleção- Port n° 433/2025

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

ATUAÇÃO PROFISSIONAL		Total: 30 ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/PNAIC/ALFABETIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a) pedagógico(a), Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

FORMAÇÃO ACADÊMICA		Total: 40 ptos
Itens	Pontuação Máxima	
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25	
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20	

Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia ou Normal Superior.	10
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Total: 30 ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO - FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: () branca ()	preta	() parda () amarela ()
Gênero:		
Nacionalidade:		
Naturalidade:		
UF:		
CPF:		
RG:		Órgão Exp.:

() indígena

UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio): Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: () Telefone do Trabalho.: () Telefone Celula.: ()

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

CURSO DE GRADUAÇÃO:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTO SENSU):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: () Municipal () Estadual () Federal Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo () Temporário(a) ()

Função atual na Escola ou na Instituição:

() Professor (a)

() Coordenador (a) Pedagógico (a) () Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: XXX anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: XXX anos Ensino Médio: XXX anos

Ensino Superior XXX anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: XXX anos Direção Escolar: XXX anos

6. EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024

() SIM

() NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

() SIM () NÃO

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que

, portador(a) do RG e CPF

é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de

.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, de de 2025.

Assinatura do(a) responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH PORTARIA 340/2025

PORTARIA 340/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR O SR. QUELVIN ROJO STERING, portador do RG Nº 2055795-7 SSP/RO e do CPF Nº ***.318.021.**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA- DAÍ-COORDENADORA DE PROJETOS E CONVÊNIOS** junto a Secretária Municipal de Saúde, a partir do dia 01/09/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 27 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 050/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 050/2024.

CREDENCIAMENTO 001/2024.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **DMJ MED LTDA**, inscrita no **CNPJ: 42.719.119/0001-69**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a)**, portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441.-****, neste ato denominado **“CONTRATANTE”** e do outro lado a empresa **DMJ MED LTDA**, inscrita no **CNPJ: 42.719.119/0001-69**, com sede na Av. Tenente Coronel Duarte, n 145, Sala 04, Bairro Bandeirantes, Cuiabá MT, Telefone(65)99964897, email:macielljunior221@hotmail.com, CEP 78.010-210, representada pela **Sr. DURVAL MACIEL JUNIOR**, Brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF nº 005.764.871-98, residente e domiciliado na Rua Alameda Pé Vermelho, n 160, apto 601, Gleba Palhano, Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo do Contrato, com base no credenciamento 001/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato nº 050/2024, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do

prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 05 de setembro de 2025, com base no art. 107 e 108 da Lei nº 14.133/21.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01º Termo Aditivo, tem seu termino em 05.09.2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 29 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DMJ MED LTDA

CNPJ: 42.719.119/0001-69

Sr. DURVAL MACIEL JUNIOR

CPF nº 005.764.871-98

CONTRATADA

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 052/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 052/2024.

CREDENCIAMENTO 001/2024.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **DMJ MED LTDA**, inscrita no **CNPJ: 42.719.119/0001-69**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a)**, portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa **EDOMIR MACIEL DUTRA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 31.268.843/0001-05**, com sede na Avenida Rio de Janeiro, n 283 S, Bairro Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde MT, Telefone(65)99942-9877, email: edomirdutra@gmail.com, CEP 78462-003, representada pela Sr. Edomir Maciel Dutra, portador do **RG n.º 1145185-8 SSP/MT e CPF n.º 818.246.701-25**, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, n 283 S, Bairro Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde MT, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo do Contrato nº 052/2024, com base no credenciamento 001/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Pror-

rogação do prazo do contrato nº 052/2024, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 05 de setembro de 2025, com base no art. 107 e 108 da Lei nº 14.133/21.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01º Termo Aditivo, tem seu termino em 05.09.2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 29 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDOMIR MACIEL DUTRA

CNPJ: 31.268.843/0001-05

Sr. EDOMIR MACIEL DUTRA

CPF nº 818.246.701-25

CONTRATADA

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 052/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 052/2024.

CREDENCIAMENTO 001/2024.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **DMJ MED LTDA**, inscrita no **CNPJ: 42.719.119/0001-69**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a)**, portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa **EDOMIR MACIEL DUTRA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 31.268.843/0001-05**, com sede na Avenida Rio de Janeiro, n 283 S, Bairro Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde MT, Telefone(65)99942-9877, email: edo-

mirdutra@gmail.com, CEP 78462-003, representada pela Sr. Edomir Maciel Dutra, portador do **RG n.º 1145185-8 SSP/MT e CPF n.º 818.246.701-25**, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, n 283 S, Bairro Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde MT, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo do Contrato n.º 052/2024, com base no credenciamento 001/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato n.º 052/2024, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 05 de setembro de 2025, com base no art. 107 e 108 da Lei n.º 14.133/21.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01º Termo Aditivo, tem seu termino em 05.09.2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 29 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604.*.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDOMIR MACIEL DUTRA

CNPJ: 31.268.843/0001-05

Sr. EDOMIR MACIEL DUTRA

CPF n.º 818.246.701-25

CONTRATADA

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: N.º 049.*.***-29**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2ª NOTIFICAÇÃO - F A COMERCIO LTDA**

2ª NOTIFICAÇÃO

Alto Taquari - MT, 29 de agosto de 2025.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N.º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

NOTIFICADA: F A COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.064.498/0001-73, com sede localizada no Sítio São Marcos, Zona Rural - Bairro: Povoado de

Capelinha. Major Isidoro - AL, CEP 57580-000 (Endereço informado no cadastro junto a este município), Rua Ilza Ribeiro, Quadra D3 Lote 10/17 Edif. Empres. Sala:111 - Bairro: Jacuma. Conde - PB, CEP 58.322-000 (Endereço constante no Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica), na pessoa de seu representante legal.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, conforme a Ata de Registro de Preços 55/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 13/2025, referente a aquisição de ares condicionados, a empresa foi registrada para fornecer os itens constantes na Ata acima apresentada nos termos do edital de Licitação devidamente publicado.

Sabendo que a empresa não está se manifestou sobre os apontamentos feitos na primeira notificação enviada por e-mail, whatsapp e CORREIOS, bem como, devidamente publicada no Jornal Oficial AMM - MT, bem como não entregou os pedidos em aberto, segue a segunda notificação e esta municipalidade concede o prazo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** para que a empresa se manifeste, sob pena de inadimplência da empresa.

Atenciosamente,

Francieli Briancini

Diretora de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1ª NOTIFICAÇÃO - ELETRO CENTER LTDA**

1ª NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N.º. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento**.

NOTIFICADA: ELETRO CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.303.607/0001-34, com sede localizada na RUA MOURA FILHO, N.º 000, ALAGOINHA/PB, CEP 58390-000

Considerando que a empresa **ELETRO CENTER LTDA**, vencedora de itens registrados na Ata de Registro de Preços 294/2024 celebrada na data de 11/11/2024 oriundo do Pregão Eletrônico 40/2024, que tem como objeto aquisição de materiais elétricos para atender a demanda das secretarias municipais, **RESOLVE** em nome da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento **NOTIFICÁ-LA** formalmente sobre a aplicação de penalidade em decorrência do não cumprimento da cláusula da Ata quanto ao prazo das entregas.

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.2. Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contado após o recebimento da NAD devidamente assinada.

Foi enviada a NAD (Nota de Autorização de Despesa) de compra número 3564/2025, no valor R\$ 40.560,00 (quarenta mil e quinhentos e sessenta reais), via WhatsApp n.º (83)9.8707-7938 em 8 de Abril de 2025, solicitando materiais elétricos, no entanto, foi encaminhado os devidos materiais, porém dois cabos foram recusados, sendo eles: **1 - CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2 COD SINAPI 1021; 2 - CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5,**

ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2 COD SINAPI 1020.

Foram recusados por não estar de acordo com as especificações técnicas conforme NAD, foi emitido Ordem de Consumos para o pagamento dos materiais que foram recebidos, OC Nº 4877/2025, esta secretaria solicitou que fosse feito o recolhimento dos materiais recusados e o envio dos corretos, no entanto, foi enviado somente o CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR 0,6/1 KV,SECAO NOMINAL 4 MM2 COD SINAPI 1021 e realizou o mesmo procedimento, emissão de Ordem de Consumo para o material entregue OC Nº 7272/2025.

No entanto, o material CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2 COD SINAPI 1020, nunca foi entregue, ocorreu outro pedido de material sendo eles dispostos na NAD 6017/2025, no qual foi enviado novamente por whatsapp (83) 9.8707-7938 no dia 28 de julho de 2025, e foi solicitado que enviassem o material que faltava junto com esses materiais solicitados, tendo em vista, ter sido solicitado uma quantidade do mesmo cabo que não foi entregue. Quando questionados pelo prazo de entrega dos materiais, só informado que será entregue e que foi despachado, mas nunca entregue e nem obtenção de resposta.

Diante o exposto, e devido a **extrema urgência da aquisição dos materiais** para atendimento da gestão municipal e para evitar maiores transtornos, solicitamos a entrega do material solicitado no prazo de 48 horas, tendo em vista ter 1 (um) mês do referido pedido, conta -se a partir do seu recebimento por e-mail e WhatsApp, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas previstas em Ata de Registro de Preço. É a presente **NOTIFICADA**.

Segue em anexo, NADs (Notas de Autorização de Despesas) e Ordem de Consumos (OC)

Esta notificação entra em vigor a partir de sua data de emissão e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Sala da Secretária Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, Alto Taquari - MT 28 de Agosto de 2025.

Monaliza Brunetto Brocanelli

Assessora de Licitação e Processos

Sec. Mun. de Obras, Engenharia e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2025

Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: TELEFONISTA/RECEPCIONISTA

1.º MARCIA DANIELA SILVA DA COSTA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 29 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, “f”, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa **47.637.919 FLAVIA PEDERIVA FERREIRA, CNPJ: 47.367.919/0001-54**, onde ficou acertado o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para realizar uma **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA “SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGÓCIO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA-FLORESTA”** a ser realizada conforme proposta, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 29 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa **ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA, CNPJ: 24.410.158/0001-06**, onde ficou acertado o cachê de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para apresentação de SHOW ARTÍSTICO no dia **12/09/2025** por ocasião da realização da 28ª EXPOTAQUARI, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 29 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS PORTARIA Nº. 010/2025

PORTARIA Nº. 010/2025

O Diretor Executivo do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS - PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do PREVIAP no Processo nº. 008/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **CRISTIANE SILVA CUTRIM**, brasileira, solteira RG nº. 0687808720193 - SESP/MA, CPF nº. 335.959.923-34, efetiva no cargo de (código 204-CBO 2312.10) Professor - Perfil Profissional Professora - Classe B - Nível 08, matrícula nº. 221, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Art. 2º - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº. 909/2015 de 28/04/2015, Art.226 da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de março de 2008, com um redutor baseado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 05/10/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15/12/1998) em conformidade com o Art. 12 § 3º da Lei Municipal nº. 909/2015 de 28/04/2015.

Art. 3º - O provento da Aposentadoria será baseado na última remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/

07/2005) e tabela de vencimento base da Lei Complementar 284/2025 de 27 de Maio de 2025.

Art. 4º - Período de tempo de contribuição compreendido de 14/02/2000 a 31/08/2025 conforme certidão de tempo de contribuição número 0119/2025.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no dia primeiro de setembro do ano de dois mil e vinte e Cinco.

LUAN LUÍS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo do PREVIAP

H O M O L O G O:

Em 01 de SETEMBRO de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 011/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁS
EDITAL Nº 011/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026**

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL.

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;
- b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;
- c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;
- d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;
- e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal;
- f) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;
- g) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- h) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;
- i) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;
- b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;
- c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;
- d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;
- e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
- f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;
- g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;
- h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;
- k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;
- l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;
- m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;
- n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;
- o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;
- p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;
- q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros do Conselho Municipal de Educação, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados no ato da inscrição e

constará de pontuação para **experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obter maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

- a) deixar de anexar, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item 5.1.1 – II deste Edital; ou
- b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no município de Apiacás estado Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do Conselho Municipal de Educação que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação, Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus – Apiacás-MT, no período de inscrição de 29/08/2025 a 01/09/2025, até as 16:00 h e 59 minutos respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens (a) a (e):

- a) Ficha de Inscrição do anexo II deste Edital;
- b) Documentos pessoais de identificação com foto (RG e CPF);
- c) Holerite atualizado;
- d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01(um) ano;
- e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuidas;

7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação

Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT)” na função de Formador Municipal;

7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no Mural da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares do Município	28/08/2025
	Período de inscrições	29/08/2025 a 01/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no Mural da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares do Município.	02/09/2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas	03/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	04/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	04/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	05/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos até às 16h59min (horário oficial de MT).	08/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no Mural da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares do Município.	09/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no Mural da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares do Município e também no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso AMM-MT (http://www.amm.org.br) e https://amm.diariomunicipal.org	10/09/2025

9. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Seleção;

10.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação de Apicás o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Apicás-MT, 27 de Agosto de 2025.

Clarice Aparecida de Mello

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ANEXO I DO EDITAL 011/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		Total: 30 pontos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/PNAIC/ALFABETIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a) pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professor(a)s da educação básica - graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos		-

TABELA 2

Formação Acadêmica	Total: 40 pontos
Itens	Pontuação Máxima
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização.	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Total: 30 pontos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos		-

ANEXO II DO EDITAL 011/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO - FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: () branca () preta () parda () amarela () indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: N°

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ()

Telefone do Trabalho.: ()

Telefone Celula.: ()

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Carga horária semanal:

Função atual na Escola ou na Instituição:

() Professor (a)

() Coordenador (a) Pedagógico (a)

() Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: XXX anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: XXX anos

Ensino Médio: XXX anos

Ensino Superior XXX anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: XXX anos

Direção Escolar: XXX anos

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

() SIM () NÃO

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 011/2025

**DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR**

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____
é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 12/2025/SME-APIACÁS/MT DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
EDITAL N° 12/2025/SME-APIACÁS/MT DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE APIACÁS, Estado e Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Análise Curricular, visando contratações temporárias em caráter emergencial, de acordo com os permissivos constantes na Lei Municipal n° 1.401/2023.

1. DATAS DE ENTREGA, ANÁLISE E CONVOCAÇÃO.

1.1 A entrega dos documentos do candidato implica no conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

1.2 As entregas dos currículos serão de forma **presencial** na SME – Secretaria Municipal de Educação horário das 7:00 às 10h30 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o preenchimento do **Formulário de inscrição** (ANEXO III) no período indicado no cronograma (ANEXO I).

1.3 No ato da entrega do Currículo, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios **originais** juntamente com a cópia.

1.4 No dia **03 de setembro de 2025** será realizada a Análise Curricular pelo Comissão do Conselho Municipal de Educação.

1.5 Publicação da Lista com os candidatos classificados no dia **04 de setembro de 2025**.

1.6 Convocação será feita pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidade.

1. DA QUANTIDADE DE VAGA, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO.

CARGO	ESCOLARIDADE MINIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA	Período de contrato
Professor Nível Superior	Ensino Superior Com Formação em Pedagogia	01 + CR Unidocência Pedagogia	R\$ 3.651,20	20 h.	Contratação Temporária

CR: Cadastro reserva

1. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

3.1 O processo de análise para todos os cargos ocorrerá em 1 (uma) etapa, sendo:

1ª etapa: Análise Curricular, de caráter classificatório e eliminatório. Baseada nos seguintes critérios:

- Formação Educacional;
- Tempo de experiência;
- Atividades complementares.

Serão analisados currículos que contenha as seguintes informações: Nome Completo; Endereço; E-mail; Telefone para contato; Escolaridade (Nome do Curso, Nome da instituição, situação: concluída, incompleta e/ou em andamento, Nível - Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Graduação); Experiências Profissionais com Nome da Empresa, Cargo/Função, Período em que esteve na referida empresa com data de Início e término e Atividades Desempenhadas.

1. DA EQUIPE PARA ANÁLISE CURRICULAR

4.1 A Comissão de Análise Curricular será composta pelos membros indicados em Ata pelo Conselho Municipal de Educação.

4.2 A Equipe de Análise será responsável pela:

- 4.2.1. Validação das inscrições;
- 4.2.2 Análise Curricular;
- 4.2.3 Análise da documentação apresentada pelo candidato;

5. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

5.1 O candidato convocado terá até 15 dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

- 5.1.1 Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;
- 5.1.2 Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
- 5.1.3 Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

- 5.1.4 Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);
- 5.1.5 Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;
- 5.1.6 CPF do cônjuge (original) e 01 (uma) cópia;
- 5.1.7 Certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;
- 5.1.8 CPF dos filhos menores de 21 anos (original) e 01 (uma) cópia;
- 5.1.9 Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);
- 5.1.10 CPF (original) e 01 (uma) cópia;
- 5.1.11 Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;
- 5.1.12 PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
- 5.1.13 CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- 5.1.14 Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 5.1.15 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- 5.1.16 Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
- 5.1.17 Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);
- 5.1.18 Conta Bancária;
- 5.1.19 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
- 5.2** Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Apiacás, 29 de agosto de 2025.

JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA E ATRIBUIÇÕES

CRONOGRAMA			
	PERÍODO	PERÍODO	LOCAL
ETAPAS DA ANÁLISE	INICIO	FINAL	HORÁRIO
DATA DE ENTREGA	01/09	02/09	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00
ANALISE CURRICULAR	03/09	03/09	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	04/09	04/09	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR: Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Data de nascimento:	CPF:

Endereço:	Tel:
Bairro:	Complemento :
E-mail:	
Vaga a qual deseja concorrer:	
Assinatura do (a) candidato (a)	
Atenção: Preencher o formulário com letra legível e assinar. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Equipe da Secretaria de Educação a Análise dos dados, e invalidando caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas.	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Data : / /	Nome do candidato(a)
Responsável pelo recebimento dos documentos:	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA COMISSÃO TÉCNICA ANÁLISE CURRICULAR 005/2025 -
SME APIACAS/MT.**

**ATA COMISSÃO TÉCNICA ANÁLISE CURRICULAR
005/2025**

AOS DIAS 29 DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO REUNIRAM-SE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA, A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE CURRICULAR, LUANA DE SENA DE ARAÚJO, GISLENE NUNES XAVIER, CLARICE APARECIDA DE MELLO E SANDRA RIBEIRO. A REUNIÃO INICIOU-SE COM A PRESIDENTE GISLENE FALANDO SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, SENDO ELES: UM PROFESSOR(A) E NA OPORTUNIDADE CADASTRO RESERVA PARA PROFESSORES. A DEMANDA PARA O CARGO DE PROFESSOR NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ACORDO COM O EDITAL DA ANÁLISE CURRICULAR ANTERIOR. ENTÃO FICA ABERTO O PROCESSO DE ANÁLISE CURRICULAR DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.401/2023. NÃO HAVENDO MAIS NADA A DECLARAR, EU LUANA DE SENA DE ARAÚJO, DOU POR ENCERRADA A ATA QUE SEGUE ASSINADO POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES DESTA REUNIÃO

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO: 324/2024 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIACÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMICO NO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

Prorrogação do prazo de vigência e valor de 29/08/2025 a 29/08/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 260/2025**

DESIGNA PARA FISCAL DO 1º ADITIVO DO CONTRATO, Nº. 324/2024 PARA SERVIÇOS COMUM DE SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIACÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO

EMPRESA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

1. Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, o Servidor **Alexandre Da Silva**, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao Contrato Nº 324/2024, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIACÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMICO NO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT**

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 29 de agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 128/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 128/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 61.583.124 KETHLYN RODRIGUES DE ALMEIDA

CNPJ: 61.583.124/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.072,00 (SEIS MIL E SETENTA E DOIS REAIS).

DATA DO CONTRATO: 28/08/2025

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2025 a 31/12/2025.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 007/2025 - SRP - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Processo Licitatório Nº 026/2025

TIPO: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Araguaína - MT, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 007/2025 - SRP, Exclusivo ME/EPP/MEI, Processo Licitatório Nº 026/2025, cuja abertura ocorreu às 10h00min (horário de Brasília) do dia 13 de agosto de 2025, na plataforma BLL Compras, por intermédio do sítio eletrônico: <https://bll.org.br/>, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, FUTURA E PARCELADA, DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A BIBLIOTECA MUNICIPAL FONTE DE LUZ DE ARAGUAINHA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE CONVENIO Nº 2034-2024, PROCESSO Nº SECEL-PRO-2024/08018, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL E O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Sagrando vencedora a empresa: **METALMADEIRA MOVEIS LTDA, CNPJ: 00.456.881/0001-50**, onde a autoridade competente **Adjudicou e Homologou** o Valor Total de **R\$ 66.642,65** (Quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e oito reais).

Maiores informações estão disponíveis no e-mail: licitacao.araguaina@hotmail.com, no site <http://transparencia.araguaina.mt.gov.br:8079/comprasedital/>, bem como no endereço: Rua Bahia, 430 - Centro, Araguaína - MT, CEP: 78.615-000.

Araguaina - MT, 29 de agosto de 2025.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº. 019/2025

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VARREDEIRA DE GRAMA SINTÉTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

FORNECEDOR: J.O. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 20.121.813/0001-47.

VALOR TOTAL: R\$ 6.645,00 (seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais),

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II- Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga-MT, 29 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 398/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA ESTADO DE MATO GROSSO;

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1.º- Exonerar a Servidora pública municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, Jaqueline da Silva Borges, contrato nº. 022/2024, por tempo determinado, no cargo de "Professora".

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/08/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 400/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA MARCA TECTTRANS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS INTELIGENTES DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2025 Empresa - NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.705.910/0001-03

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga - MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno Blesson Moreira Campos como fiscal titular e o Sr. Fran-

cisco Tibúrcio dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/08/2025, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 399/2025

“DISPÕE SOBRE GRI DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Dispõe sobre Gratificação de Regime Integral a servidora **ROBERTA BATISTA ARAÚJO**, matrícula nº 3480, ocupante do cargo sob Contrato Temporário de Monitora de Creche, no valor de 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) do seu vencimento padrão, **para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme o disposto no artigo 23; § 3º e § 4º a Lei Municipal nº 852/2008 – Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **26/08/2025**.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (29) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INSTALAÇÃO DE UPGRADE-LICENÇA MINI PACS MEDICAL APP, INSTALAÇÃO DE UMA NOVA VERSÃO DO SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL, QUE PODE INCLUIR RECURSOS ADICIONAIS, MELHORIAS DE DESEMPENHO, CORREÇÕES E BUGS, UNIDADE DE RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: EMPRESA TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscritas no CNPJ: **01.536.135.0001-39**, situada na Rua 74, Bairro Centro, Goiania/GO, CEP: 74045020, a serem pagos conforme contrato, onde formulou expediente de dispensa de licitação, fundada no artigo 75, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGADA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

Arenápolis/MT, 28 de agosto de 2025.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.575/2025.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando nº 0712/2025/SME;

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.141/2024 e Edital Complementar de Concurso Público nº 001-2024 - Q, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação, *sem acompanhante*, conforme estabelecido pelas normas internas e para garantir a celeridade no processo.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do **Anexo III (Checklist)**

1.2. De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, “para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (**que serão custeados pelo candidato**) e, ainda, à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos”. O candidato deverá apresentar os exames constantes do **Anexo II**, com base no **P.C.M.S.O do Município**.

1.3. O **não comparecimento do candidato** no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a **não apresentação da documentação** prevista acima, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação	
Convocado	Cargo
HENRIQUE SEBASTIAO DA SILVA ROSA	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – CONSELVAN

ANEXO II

CARGO	EXAME
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – CONSELVAN	Clínico (ASO)

ANEXO III

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL (OU CÓPIA AUTENTICADA)				
Seq.	DOCUMENTO	Sim	Não	OBS
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado); Disponível em: https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau			
10	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
11	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
12	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
13	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
14	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
15	Emitir Certidão Negativa de Débitos do Município de Aripuanã-MT. Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripua-na/#/certidao			
16	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
17	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
18	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
19	Declaração de bens; (Anexo VII)			
20	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
21	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional).			
22	Comprovante da conta corrente bancária do Caixa			
23	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
24	CPF Pai/Mãe/Filhos			
25	Endereço de E-mail			
26	Número de Telefone			
27	Qualificação Cadastral do E-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
28	Termo de Conhecimento das Atribuições. Disponível em https://www.aripua-na.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14808			
29	Termo de Ciência. Disponível em: https://www.aripua-na.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14807			
30	Declaração de Adesão ou de Não Adesão à Previdência Complementar			
31	Certificado de conclusão de Curso na área e experiência comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Moto-niveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
Para os cargos de (Motorista, Caminhão/Ônibus) serão exigidos:				
32	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
33	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
34	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Mo-			

	torista de Ônibus;			
Para os cargos de (Operador de todas as máquinas) serão exigidos:				
35	Certificado de conclusão de CURSO na área e EXPERIÊNCIA comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
36	Carteira Nacional de Habilitação" ou "D", de acordo com a categoria exigida no edital			
Para os cargos de (Técnica de Enfermagem Socorrista) serão exigidos:				
37	diploma de curso de Técnico de Enfermagem, registro no COREN, prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão e EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO, DOIS ANOS de Trabalho Como Técnico de Enfermagem.			
Para os cargos de (Motorista Socorrista) serão exigidos:				
38	Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria D , ensino fundamental completo e EXPERIÊNCIA de, no mínimo, dois anos como motorista;			
39	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus			
40	Outros			

Aripuanã-MT, ____ de _____ de 2.025

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.307/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento nº 4175/2025

e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **RENATA PEREIRA CARVALHO**, ocupante do Cargo de Carreira **PROFESSOR, Mat. 3793**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, do Nível "2" para o Nível "3" a partir do dia 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.308/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4173-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **Elisangela Ruivo de Oliveira**, ocupante do cargo de Carreira de Agente Comunitário de Saúde, Mat. 2421, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 01/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.309/2025**

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o término do período de vacância concedido por meio da Portaria nº 14.821/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **JURANDIR AMBRÓSIO**, Mat. 3707, do Cargo de Carreira de Engenheiro Agrônomo, *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*, a partir de 01/09/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.310/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4178-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JAQUELINE NUNES DA SILVA**, ocupante do Cargo de Carreira de Técnico de

Desenvolvimento Educacional, Mat. 5616, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 28/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.311/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4177-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **IVETE PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Contrato de Técnico em Desenvolvimento Educacional, Mat. 7788**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 20/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.312/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4176-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELISANGELA ROCHA DA SILVA, ocupante do cargo de Contrato de PROFESSOR (A), Mat. 7557**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 22/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.313/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1040/SEMUSA/2025, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria nº 18.922/2025, Gratificação de 10% (dez por cento), concedido para a Servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
CARLA DAYANE DE OLIVEIRA MARQUES	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	01/09/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.314/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1040/SEMUSA/2025, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria nº 15083/2022, **INSALUBRIDADE**, concedido para a Servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
Carla Dayane de Oliveira Marques	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	01/09/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.315/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1042/SEMUSA/2025, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria nº 17.903/2024, **Gratificação de GDF**, concedido para a Servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
Jeniffer Thais Layter	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	01/09/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.316/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando memorando nº 1043/SEMUSA/2025;

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo, conforme relacionado abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Matrícula / Nome	Função	Data de Início
FABIANA RODRIGUES ASSIS	Enfermeira	01/09/2025
LUCIA APARECIDA RODRIGUES FARIA	Técnico em Enfermagem	01/09/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.317/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando memorando nº 1043/SEMUSA/2025;

e com amparo na Lei Complementar nº. 235/2024;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional, incidente sobre o salário base, conforme relacionado abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Matrícula / Nome	Função	Gratificação	Data de Início
FABIANA RODRIGUES ASSIS	Enfermeira	10%	01/09/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 15/2025 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeita Municipal de Aripuanã **SELUIR PEIXER REGHIN** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, **CONVIDA** a população do Município para **Audiência Pública** com a finalidade de **Apresentar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde Referente ao 2º Quadrimestre de 2025**.

Nomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Luana Crestani Gomes**, no local, data e horário, a saber:

Local - Plenário Leocliedes Demicheli - Câmara Municipal de Aripuanã

Endereço: Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168 - Centro

Data - 26 de setembro de 2025.

Horário - 16h00min

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 157/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. FABIANA PAULINO FERREIRA.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **FABIANA PAULINO FERREIRA**, portadora do RG n.º 0009*** e do CPF n.º ****. 253.842***, residente e domiciliado neste município, efetiva no cargo AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, matrícula **1572**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 16/08/2025 e término em 01/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 29/08/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 04/08/2025.

ALANA ALVES RAMOS DE SOUZA
Coordenadoria de Recursos Humanos-COORH
Port. N° 18.946/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 136/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 1º/09/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 de agosto de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - CONSELVAN

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
38349	ALESSANDRA CORREIA CRISTO DA SILVA	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 136/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - CONSELVAN

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituída	Período
ALESSANDRA CORREIA CRISTO DA SILVA	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2048	515	25	1.540.107.000	Em substituição a Rosalina Rodrigues de Carvalho Silva, que solicitou final de fila.	02/09/2025 A 21/03/2026

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 136/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 29 dias de agosto de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de elaboração de nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente aos candidatos con-

vocados por meio do Ato nº 0136/2025, uma vez que já foi realizado o impacto para as convocações do Ato nº 0131/2025, ressalta-se que, a candidata convocada solicitou final de fila, razão pela qual se fez necessária a realização de novas convocações em decorrência das exonerações ocorridas, consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.319/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã - MT, a Sra. **REGIANE STRELOW ROYER**, Matrícula nº **6781**, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR (A)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.862/2025.**

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE ARIPUANÃ, DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da Política Municipal de Turismo, da reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, da criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, da elaboração do Plano Municipal do Turismo, estabelece normas e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art.2º. Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual por período inferior a 01 (um) ano, com

finalidade de lazer, negócios ou outros.

Art.3º. Para fins desta Lei, consideram-se prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, sociedades simples, associações, cooperativas, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

Parágrafo único - com o objetivo de ordenar e elevar a formalização do turismo no município os prestadores de serviços turísticos deverão se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR.

Art.4º. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, mediante apoio do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, estabelecer a Política Municipal de Turismo, coordenando, planejando, fomentando e desenvolvendo a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo.

Art.5º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - Fomentar o turismo através da ampliação de fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos turistas no município;

II - Estruturar e ordenar o turismo local;

III - Promover o destino como indutor ao turismo regional;

IV - Estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra turística, tendo o turismo como importante fator de desenvolvimento responsável e conservação do patrimônio natural e cultural;

V - Implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas a atividades turísticas na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

VI - Propiciar a prática de turismo responsável nas áreas naturais protegidas, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental e sociocultural;

VII - Implementar o Inventário de patrimônio turístico Municipal, atualizando-o regularmente;

VIII - Proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando assim, uma Instância de Governança Regional (IGR);

IX - Implementar projetos de infraestrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

X - Cadastrar os prestadores de serviços turísticos no CADASTUR, desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;

CAPÍTULO II - DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.6º. O Plano Municipal de Turismo - PMT será elaborado e implementado pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura, com a participação e a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR com intuito de promover:

I - A divulgação dos produtos turísticos municipais;

II - A vinda de turistas e a movimentação da economia interna, através da divulgação do destino;

III - A geração de emprego e renda no setor turístico, bem como capacitação da mão-de-obra;

IV - A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

V - A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

Parágrafo único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, ou quando necessário, observando o interesse público.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 7º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar a política municipal do turismo no município de Aripuanã-MT.

Art. 8º. Compete ao COMTUR:

I - Propor diretrizes para o planejamento e desenvolvimento do turismo no município;

II - Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas voltadas ao setor;

III - Incentivar a qualificação profissional e a estruturação dos serviços turísticos;

IV - Apoiar a captação de investimentos e parcerias estratégicas;

V - Deliberar sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

VI - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

X - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XI - Apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevantes interesses para o implemento turístico do município;

XII - Recomendar o estabelecimento de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo;

XIII - Fiscalizar a captação, o repasse, a destinação e aplicação dos recursos através do Fundo Municipal do Turismo;

XIV - Elaborar, propor, captar recursos e executar projetos relacionados ao turismo local e regional;

XV - Revisar, deliberar e aprovar todo e qualquer projeto voltado ao turismo elaborado por parte do poder público e privado a ser implementado no município;

XVI - Organizar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art. 9º. O COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, mantendo sempre a paridade entre as partes com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público (no mínimo 6 membros) sendo eles:

a) Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Agricultura;

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

f) Secretaria Municipal de Cidade;

g) Câmara Municipal de Vereadores Aripuanã;

h) Instituição pública de ensino técnico ou superior com atuação no município.

i) Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER;

j) Polícia Militar.

II - Representantes da Sociedade Civil (no mínimo 6 membros) sendo eles:

a) Povos indígenas;

b) Comunidades tradicionais;

c) Guias credenciados no Cadastur ou Condutores locais com certificado;

d) Associações ligadas ao turismo, cultura e meio ambiente e áreas afins.

e) Representante do setor de Meios de hospedagem;

f) Representante do setor de Alimentação/ Gastronomia;

g) Representante do setor de Artesanato;

h) Representante do setor de Transporte;

i) Representante do setor de Agência de Turismo.

Parágrafo único - Poderão ser convidados, sem direito a voto, personalidades e entidades com atuação relevante no setor turístico, conforme deliberação do plenário do COMTUR.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COMTUR

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é um órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com a finalidade de formular, coordenar e acompanhar a Política Municipal de Turismo.

Art. 11. O COMTUR reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias deverão ser previamente agendadas e divulgadas com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo em casos de urgência, devidamente justificados.

Art. 12. O quórum para a realização das reuniões será de maioria absoluta dos membros em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§2º – Em caso de empate, o(a) Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 13. Os membros do COMTUR exercerão suas funções de forma honorífica, sem remuneração, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 14. O COMTUR poderá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, compostos por seus membros ou por convidados de notório saber, para estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos relacionados ao turismo.

Art. 15. O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. A Secretaria Executiva do COMTUR será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, competindo-lhe:

I - Organizar e manter atualizados os registros das reuniões, atas, correspondências e demais documentos do Conselho;

II - Preparar e distribuir as pautas das reuniões, conforme orientação da Presidência;

III - Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.

Art. 17. As despesas decorrentes da participação dos membros do COMTUR em eventos, capacitações ou outras atividades relacionadas às suas funções poderão ser custeadas pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, conforme disponibilidade orçamentária e aprovação prévia do Conselho Gestor.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 18. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao fomento e ao desenvolvimento sustentável das atividades turísticas no Município de Aripuanã-MT.

Parágrafo único - O FUMTUR será gerido pelo Secretário de Turismo, Esporte e Cultura e terá como ordenador de despesas e responsável legal a (o) prefeita (o) Municipal sob a deliberação, acompanhamento e fiscalização do Conselho Gestor com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, eleito pelo Plenário do COMTUR, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

Art. 19. Constituem receitas do FUMTUR:

I - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;

II - Recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias firmados com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

III - Transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros entes públicos;

IV - Doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - Multas e penalidades aplicadas no âmbito da legislação turística municipal;

VI - Receitas advindas da exploração econômica de bens e servi-

ços turísticos municipais, inclusive concessões;

VII - Valores arrecadados por meio de tarifas ou taxas regulamentadas por lei específica;

VIII - Juros e rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio fundo;

IX - Outras receitas eventuais que lhe forem destinadas.

Art. 20. Os recursos do FUMTUR serão aplicados, exclusivamente, em ações e projetos que promovam o desenvolvimento do turismo local, notadamente:

I - Elaboração, execução e monitoramento do Plano Municipal de Turismo;

II - Programas e projetos de estruturação, qualificação, regionalização e fortalecimento da atividade turística;

III - Capacitação e qualificação de recursos humanos para o setor turístico;

IV - Promoção e divulgação dos atrativos turísticos do município;

V - Apoio à realização de eventos de interesse turístico, cultural e comunitário;

VI - Estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamentos relacionados ao setor turístico;

VII - Fomento ao turismo de base comunitária, indígena, rural, cultural, ecológico e de aventura;

VIII - Investimento em infraestrutura, sinalização, acessibilidade e equipamentos de uso turístico coletivo;

IX - Produção de materiais gráficos, digitais e audiovisuais de promoção turística;

X - Outras ações aprovadas pelo COMTUR e compatíveis com os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA REGULAMENTAÇÃO DAS COBRANÇAS RELACIONADAS AO TURISMO

Art. 21. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante lei específica, as seguintes formas de arrecadação destinadas a apoiar a atividade turística:

I - Taxa de visitação turística: cobrada pela utilização de atrativos naturais, culturais ou comunitários localizados em áreas públicas ou sob concessão pública;

II - Contribuição para o custeio de infraestrutura turística: aplicável em eventos, passeios ou circuitos promovidos com apoio do poder público;

III - Tarifa de conservação ambiental ou de uso turístico de áreas naturais protegidas, conforme legislação ambiental aplicável e estudo de capacidade de carga;

IV - Contrapartidas financeiras de empreendimentos turísticos licenciados, como condicionantes de autorização ou alvará de funcionamento, vinculadas a investimentos em turismo sustentável e infraestrutura pública;

V - Taxa de fiscalização de serviços turísticos, a ser aplicada mediante regulamentação específica sobre a qualidade e segurança dos serviços prestados.

Parágrafo único - Os valores arrecadados por meio dessas cobranças deverão ser integralmente destinados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), e utilizados exclusivamente para ações de desenvolvimento turístico local, conforme plano de aplicação aprovado pelo COMTUR e supervisionado por seu Conselho Gestor.

CAPÍTULO VIII DOS GUIAS DE TURISMO

Art. 22. Será obrigatória para grupos organizados ou excursões de não residentes em Aripuanã, a contratação de técnico em guia de turismo, devidamente credenciado no CADASTUR e no Município, para acesso aos atrativos naturais e culturais específicos definidos em regulamento próprio, visando garantir a proteção do patrimônio turístico local, a segurança dos visitantes e o ordenamento das atividades turísticas, devendo respeitar os dispositivos da legislação federal e estadual vigente.

Art. 23. Para os efeitos desta Lei, é considerado técnico em guia de turismo o profissional que, com formação específica e especializada em atrativo turístico da região, esteja devidamente cadastrado no Ministério de Turismo - por meio da plataforma CADASTUR e na Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer.

§ 1º. - Por ocasião do cadastro do Guia de Turismo local, a Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer, exigirá deste a comprovação de residência no Município, há pelo menos 01 (um) ano.

§ 2º. - A Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer divulgará no site oficial do Município, a relação completa dos Guias de Turismo cadastrados e aptos ao exercício da profissão.

Art. 24. Constituem atribuições do Guia de Turismo local, acompanhar e orientar pessoas ou grupos em visitas, excursões, urbanas ou rurais, dentro do Município de Aripuanã-MT.

Art. 25. No exercício da profissão, o Guia de Turismo local deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo no Município, devendo respeitar e cumprir as leis e regulamentos pertinentes à atividade turística.

Art. 26. Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Guia de Turismo local, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Suspensão por prazo determinado ou indeterminado, a depender da análise do Poder Público;
- III** - Cancelamento do cadastro.

§ 1º. - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo simplificado, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 2º. - Das decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer caberá recurso ao Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As áreas sujeitas à obrigatoriedade de acompanhamento por técnico em guia de turismo, bem como os critérios para sua atuação, as condições de acesso, e os parâmetros e valores para eventuais cobranças relacionadas a esses serviços, serão definidos por regulamento específico expedido pelo Poder Executivo Municipal, garantindo a transparência, a legalidade e o controle social na aplicação da política municipal de turismo.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para que o Poder Executivo Municipal adote as providências necessárias à sua regulamentação, capacitação dos agentes envolvidos e implementação das estruturas institucionais e operacionais necessárias para a plena execução da política municipal de turismo prevista neste diploma.

Art. 28. O CADASTUR será item obrigatório para fins de liberação do alvará municipal de funcionamento junto às empresas do setor do turismo.

Art. 29. O exercício da função de membro do COMTUR e do FUMTUR não será remunerado, sendo considerado serviço de interesse público relevante.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1392/2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE ARIPUANÃ, DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, construída de forma participativa, estratégica e em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, da inclusão social e da valorização do patrimônio natural e cultural do município.

Aripuanã é um território de múltiplas riquezas - com belezas naturais exuberantes, presença de povos indígenas, comunidades tradicionais e crescente interesse por experiências de turismo de natureza, cultural e comunitário. Diante deste cenário, torna-se indispensável uma atuação institucional firme e moderna para estruturar, ordenar e promover o turismo como vetor de desenvolvimento local, geração de emprego e conservação ambiental.

A nova política propõe:

A reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com composição ampliada e democrática, garantindo a participação efetiva da sociedade civil, povos indígenas, empresários e poder público;

A criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com fontes diversificadas de financiamento e controle social por meio de seu Conselho Gestor;

A elaboração de um Plano Municipal de Turismo, com metas, ações e diretrizes alinhadas à regionalização turística e à sustentabilidade;

A regulamentação de taxas e contribuições turísticas que permitirão financiar infraestrutura, conservação e promoção, com implementação gradual ao longo de 10 (dez) anos;

O estímulo à capacitação de profissionais locais, ao empreendedorismo sustentável e à inclusão das comunidades tradicionais e indígenas no planejamento turístico.

Esta política é mais que um marco legal é um compromisso com a identidade, a diversidade e o futuro de Aripuanã.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação

dos instrumentos legais que darão sustentação a essa política pública transformadora.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.863/2025.**

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R\$ 85.784,18 (oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2028 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - R\$ 38.122,85 (trinta e oito mil cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos);

07.002.12.366.0006.2035 - Educação de Jovens E Adultos - R\$ 2.431,20 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos);

07.002.12.365.0006.2037 - Manutenção do Aprendizado Infantil - Pré-escola - R\$ 45.230,13 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta reais e treze centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1.569.3110000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - decorrentes de emendas parlamentares individuais no valor de R\$ 85.784,18 (oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos),

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 144/2025 que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSO VINCULADO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional ESPECIAL por excesso de arrecadação de recursos vinculados em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional ESPECIAL visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa de Governo 0006 - Ensino para transformação nas seguintes Ações de Governo:

2028 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

2035 - Educação de Jovens E Adultos;

2037 - Manutenção do Aprendizado Infantil - Pré-escola.

O crédito adicional ESPECIAL solicitado tem destinação específica e visa a Adesão de Ata nº 07, 10 e 11/2024/FNDE, para aquisição de kits de materiais escolares a serem distribuídos aos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da rede municipal de ensino, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (anexo).

Onde o repasse financeiro se vincula a fonte de recursos 1.569.3110000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se se repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dia do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 103- ASSEORP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.864/2025.**

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a se-

guinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia no valor de R\$ 231.034,29 (duzentos e trinta e um mil trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2025 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo- R\$ 136.055,25 (cento e trinta e seis mil cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

07.002.12.365.0006.2039 - Alimentação Escolar - Creche - R\$ 49.810,00 (quarenta e nove mil oitocentos e dez reais);

07.002.12.365.0006.2040 - Alimentação Escolar - Pré-escola - R\$ 45.169,04 (quarenta e cinco mil cento e sessenta e nove reais e quatro centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendencia na fonte 1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no valor de R\$ 231.034,29 (duzentos e trinta e um mil trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 145/2025 que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia **referente à tendência de incremento dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa de Governo 0006 - Ensino para transformação nas seguintes Ações de Governo:

2025 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental;

2039 - Alimentação Escolar - Creche;

2040 - Alimentação Escolar - Pré-escola.

O presente crédito adicional tem por finalidade adequar o orçamento municipal à **previsão de receitas superiores às inicialmente estimadas** na fonte de recursos vinculada ao PNAE, transferidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo em vista a nova programação financeira divulgada pelo Governo Federal e a tendência de aumento no repasse em função da atualização dos valores per capita e da ampliação da cobertura do programa.

A abertura deste crédito permitirá o reforço das dotações orçamentárias necessárias para garantir a regular execução das ações de alimentação escolar na rede municipal de ensino, assegurando o atendimento aos estudantes com merenda de qualidade, conforme os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pelas diretrizes do FNDE.

Nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, o excesso de arrecadação é uma das fontes que autorizam a abertura de créditos adicionais, desde que devidamente demonstrado. Assim, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor contábil e de planejamento, realizou a devida estimativa de receitas, fundamentando tecnicamente a tendência de arrecadação superior ao valor previsto na LOA.

Por se tratar de medida que visa **fortalecer uma política pública essencial**, e que se trata de recursos de vinculação específica e exclusiva sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município, solicito o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Posto isto, reestimado o recebimento da receita, com a perspectiva de excesso acima do previsto na Lei 2713/2024 - LOA, onde o repasse financeiro, se vincula a conta bancária nº 20711-X, agência bancária do Banco do Brasil de n.º 1471-0, em fonte de recursos 1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com destinação exclusiva para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino, melhor detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e relatório de projeção de arrecadação, (anexos).

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 104 - ASSEORP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.865/2025.**

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 203.762,09 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

04.001.04.122.0001.2006- Gestão e Manutenção da SEMAD

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas;

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS;

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

04.001.04.128.0001.2008- Capacitação de Servidores - SEMAD

3.3.90.14.00 - Diárias;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.501.0000000 - Recursos de Exercícios anteriores - Outros Recursos não Vinculados no montante de R\$ 203.762,09 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos).

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 146/2025 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Administração, no Programa de Governo 0001 - Manutenção dos Serviços Administrativos. Considerando que foi realizado o Concurso Público nº 01/2024,

conforme disposições constantes no respectivo edital, e que para viabilização do certame foram arrecadados valores oriundos das taxas de inscrição, depositados na conta bancária nº 38.857-9, mantida no Banco 1471-0, vimos, por meio deste, submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente proposta.

Ressalta-se que os recursos arrecadados com as inscrições foram utilizados para custear exclusivamente as despesas inerentes à organização, planejamento e execução do referido concurso, em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e da vinculação da receita à finalidade que a motivou, conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964.

Concluída a execução das despesas do certame e considerando que a contratação da empresa para realização do certame foi prévia ao recebimentos das taxas de inscrições parte das despesas foram arcadas pela secretaria com recursos de outras fontes restou identificado que saldo o financeiro remanescente dos recursos arrecadados no valor de R\$ 203.762,09, o qual não possui mais vinculação específica, caracterizando-se, portanto, como superávit financeiro passível de utilização, desde que autorizado por lei orçamentária ou por esta Câmara Municipal.

Diante disso, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e observando os princípios da economicidade e da eficiência na gestão orçamentária e financeira, solicitamos autorização legislativa para que o referido saldo remanescente possa ser utilizado nas dotações orçamentárias especificadas no art. 1º do presente Projeto de Lei, respeitando-se os limites legais e as normas de execução orçamentária.

Tais valores serão aplicados na manutenção da Secretaria de Administração responsável esta pelo certame realizada bem como capacitação de servidores, conforme detalhado no Plano de Trabalho (anexo).

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta 38957-9, agência nº 1471-0, do Banco do Brasil, na fonte de recurso 2.501.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros recursos não vinculados.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit com destinação vinculada.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 2.866/2025.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 255.799,47 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.005.25.752.0012.2056 – Gestão do Sistema de Iluminação Pública

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.751.0000000 - Recursos de Exercícios anteriores - no montante de R\$ 255.799,47 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais).

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 147/2025 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Administração, no Programa de Governo 0012 – Cidade Iluminada.

Encaminhamos à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que autoriza a ampliação do sistema de iluminação pública no ponto turístico Mirante Cachoeira Salto das Andorinhas**, com a utilização de recursos provenientes da **Fonte 2.751 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)**.

O Mirante da Cachoeira Salto das Andorinhas é um dos mais importantes atrativos turísticos do Município, recebendo visitantes locais e de diversas regiões e local frequentado por grande número

de famílias de nosso Município. Onde a atual gestão vem melhorando sua infraestrutura, no entanto a atual infraestrutura de iluminação é insuficiente para atender com segurança e conforto o fluxo de pessoas, especialmente no período noturno ou em horários de baixa luminosidade. Conforme plano de trabalho em demais documentos (anexo).

A ampliação do sistema de iluminação pública nessa localidade visa melhorar a visibilidade, aumentar a segurança dos frequentadores, incentivar o turismo sustentável e valorizar o patrimônio natural e cultural da região.

Os recursos utilizados para esta finalidade são oriundos da **fonte 2.751**, correspondente à arrecadação da COSIP, cuja aplicação está legalmente vinculada à manutenção, modernização e expansão do sistema de iluminação pública, conforme previsto no artigo 149-A da Constituição Federal e regulamentações correlatas.

A proposta não implica criação de nova fonte de despesa nem compromete o equilíbrio fiscal, tratando-se de aplicação de recursos vinculados já disponíveis para o fim proposto, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta 11.835-4, agência nº 1471-0, do Banco do Brasil, na fonte de recurso 2.751.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit com destinação vinculada.

Renovo, por fim, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.867/2025.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.392.972,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil novecentos e setenta e dois reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Técnica a Agricultura Fa-

miliar

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita - R\$ 1.392.972,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil novecentos e setenta e dois reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte 1.701.3210000 - Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 155/2025 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a abertura de crédito adicional suplementar destinado à aquisição de mudas de café e cacau, com o propósito de fortalecer a cadeia produtiva desses cultivos no município de Aripuanã – MT, beneficiando diretamente os produtores da Agricultura Familiar.

A ação está em conformidade com o Termo de Convênio nº 2471/2024, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF), conforme consta no Processo nº SEAF-PRO-2024/03562, e está devidamente detalhada no Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, anexo a esta proposta.

Os recursos financeiros utilizados para a execução deste convênio são provenientes de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso, vinculados à Fonte 1.701.3210000 – Identificação das Transferências do Estado decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, com previsão de recebimento em curto prazo.

Ressalta-se que a contrapartida municipal já está devidamente prevista no orçamento vigente, não havendo, portanto, necessidade de alteração no montante global das despesas autorizadas.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância social e econômica da ação proposta, que contribuirá significativamente para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável em nosso município.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Posto isso, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se pelo repasse vindouro conforme termo pactuado com o órgão concedente, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº. 263/2025.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 160 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 21 DE OUTUBRO DE 1999, PARA PERMITIR QUE SERVIDOR PÚBLICO POSSA SER MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 160 da Lei Complementar nº 001 de 21 de outubro de 1999, com a seguinte redação:

Art. 160 (...)

Parágrafo único – A vedação de que trata o inciso XIII do caput deste artigo não se aplica para atuação como microempreendedor individual – MEI, salvo quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, e observada a legislação sobre conflito de interesses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 160 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE**

21 DE OUTUBRO DE 1999, PARA PERMITIR QUE SERVIDOR PÚBLICO POSSA SER MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI"

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a autorização para que servidores públicos possam atuar como MEI.

A proposta visa trazer uma série de benefícios tanto para os servidores quanto para o município de Aripuanã. Para os servidores, a possibilidade de se tornarem MEI é uma oportunidade de diversificar suas fontes de renda e explorar novas possibilidades profissionais. Isso pode ser especialmente interessante para aqueles que desejam começar um pequeno negócio, mas não tinham o respaldo legal para fazê-lo enquanto eram servidores públicos.

Para o município, a formalização dessas atividades pode resultar em um aumento na arrecadação de impostos, além de ajudar no fortalecimento da economia local. O fato de os servidores públicos estarem mais engajados no empreendedorismo pode incentivar uma cultura de inovação, o que pode ter reflexos positivos na cidade como um todo.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 13 DE AGOSTO DE 2025, ANO XX Nº 4.799, PAGINA 71 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 214//2025, ONDE LÊ-SE: "**VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 29/12/2025**", LEIA-SE: **VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 01/01/2026**.

RECURSOS HUMANOS ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 14 DE AGOSTO DE 2025, ANO XX Nº 4.800, PAGINA 241 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 215/2025, ONDE LÊ-SE: "**VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 29/12/2025**", LEIA-SE: **VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 01/01/2026**.

RECURSOS HUMANOS ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 14 DE AGOSTO DE 2025, ANO XX Nº 4.800, PAGINA 241 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 216/2025, ONDE LÊ-SE: "**VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 31/07/2026**", LEIA-SE: **VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 01/08/2026**.

RECURSOS HUMANOS ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 14 DE AGOSTO DE 2025, ANO XX Nº 4.800, PAGINA 241 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 217/2025, ONDE LÊ-SE: "**VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 28/01/**

2026", LEIA-SE: **VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 01/02/2026**.

RECURSOS HUMANOS ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 15 DE AGOSTO DE 2025, ANO XX Nº 4.801, PAGINA 129 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 218/2025, ONDE LÊ-SE: "**VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 31/07/2026**", LEIA-SE: **VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 01/08/2026**.

RECURSOS HUMANOS ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 15 DE AGOSTO DE 2025, ANO XX Nº 4.801, PAGINA 138 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 227/2025, ONDE LÊ-SE: "**VIGÊNCIA DE 07/08/2025 A 06/08/2026**", LEIA-SE: **VIGÊNCIA DE 07/08/2025 A 07/08/2026**.

RECURSOS HUMANOS ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 15 DE AGOSTO DE 2025, ANO XX Nº 4.801, PAGINA 138 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 228/2025, ONDE LÊ-SE: "**VIGÊNCIA DE 08/08/2025 A 04/02/2026**", LEIA-SE: **VIGÊNCIA DE 08/08/2025 A 08/02/2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 287/2025

PORTARIA Nº 287/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades laborais em conformidade com as condições atuais;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico dos meios de comunicação, a informatização dos sistemas e as transformações da sociedade e;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Executivo, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida;

CONSIDERANDO a diversidade dos servidores e a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho;

CONSIDERANDO o Decreto 089/2025, de 04 de julho de 2025, que institui e regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências;

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Fica estabelecido o regime de **TELETRABALHO OU HOME OFFICE** as atividades desempenhadas pela servidora pública municipal Sra. **ALESSANDRA RIBEIRO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **TURISMÓLOGO, NÍVEL 08, CLASSE C**, portadora da cédula de Identidade RG nº 26455292-1 SSP/SP e do CPF nº

929.695.930-68, conforme Plano de trabalho, anexo.

Parágrafo único - Fica estabelecido o cumprimento da carga horária em 100 (cem por cento) atinente ao cargo em regime de **TELETRABALHO**, de segunda a sexta feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, compreendido das 07h00min às 13h00min.

Art. 2º - Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias fixados para a realização de tarefas via **TELETRABALHO**, sob pena de caracterizar incompatibilidade de horários, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível.

Art. 3º - A servidora será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do **TELETRABALHO**.

§1º - A servidora deverá utilizar e-mail institucional e telefone próprio, às suas custas, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para o Teletrabalho.

§2º - A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias à realização do Teletrabalho.

§3º - Em caso de indisponibilidade de algum sistema que iniba a realização do Teletrabalho, ficarão automaticamente suspensas as atividades e, portanto, não contarão como dias trabalhados, razão pela qual a servidora deverá comunicar seu superior.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO 009/2025

AVISO

PROCESSO Nº 091/2025

CREDENCIAMENTO 009/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, adstrita ao Município de Barra do Garças - MT torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 009/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS - MT.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 16 de setembro de 2025, sendo que o processo permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses por meio de renovação anual.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas pelo no e-mail: licitacao@msbg@gmail.com, pelo site: www.barradogarças.mt.gov.br ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento sito à

Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II - Barra do Garças-MT.

Barra do Garças - MT, 29 de agosto de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025)

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo

Objeto: Contratação de prestação de serviço de show musical nacional da banda Detonautas, com apresentação de aproximadamente 01h20 de duração, formado por 5 (cinco) músicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo na data 06/09 no IV Barra Motors Show

Empresa: PERFORMANCE MUSIC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 07.818.772/0001-84

Prazo de Validade: 60 dias contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial

Valor Global: R\$: 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 24/2025

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria Municipal de Turismo, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 024/2025, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças - MT, em 29 de agosto de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA - Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2025

O município de Boa Esperança do Norte torna público o resultado do processo licitatório dispensa de licitação eletrônica nº 001/2025 tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT**, conforme a seguir a empresa vencedora.

CONTRATADA: SBNO SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA - CNPJ: 46.080.510/0001-17

VALOR GLOBAL: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 6 (seis) meses

Tendo em vista o disposto na lei federal nº 14133/2021 e de tudo que consta nos autos desse processo, e diante do exposto pelo agente de contratação, HOMOLOGO o presente certame para que

produza os efeitos previstos em lei.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 61/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

CONTRATADA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – Acréscimo de valor por aumento do quantitativo do objeto do Contrato nº. 61/2025 para **Contratação de empresa de engenharia para Realização de Revitalização da Praça Municipal, na sede do município de Bom Jesus do Araguaia/MT , conforme Proposta ajustada, Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo.** Fica o valor do contrato reajustado, conforme planilhas anexas aos autos e conforme abaixo:

Valor inicial do contrato	Valor do 1º ADITIVO do contrato	Valor total atualizado do contrato
R\$: 1.090.000,00	+R\$: 246.844,21	R\$: 1.336.844,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT. 29 DE AGOSTO DE 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PORTARIA N.º 440/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 103/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 103/2025, PROCESSO Nº 026/2025, CREDENCIAMENTO N.º 004/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 013/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA, COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATUAR COMO: PEDREIRO E SERVENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT E SUAS SECRETARIAS.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES	0XX.6X2.04X-76	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 28 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 441/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ANDRÉ PEREIRA ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor **ANDRÉ PEREIRA ALMEIDA**, no cargo de operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Referente ao ano de efetivo exercício de 2023/2024. Com período de gozo entre os dias **02 de setembro a 01 de outubro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 29 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 442/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 2-3 (2ª) DA SERVIDORA EDILMA BARBOSA LUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 15 (quinze) dias de Licença Prêmio 2-3 (2ª), da servidora efetiva, **EDILMA BARBOSA LUZ**, na função de Técnica Administrativa Educacional lotada na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao quinquênio 2018- 2022. Com período de gozo entre os dias 01 de setembro a 15 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 29 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Objeto a ser contratado	Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus departamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Brasnorte.
Favorecidos	Rodinei Arfeli 46867090168, inscrita no CNPJ 13.981.810/0001-18.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração Pública.
Valor global	R\$ 38.555,24 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Dispensa física nº 027/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 028/2025, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Edelo Marcelo Ferrari
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO N.º 077/2025, DE 25 AGOSTO DE 2025

Aprova o Projeto de loteamento denominado “Condomínio Vale Verde”, neste Município de Brasnorte-MT, e dá outras providências”.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, art. 72, inciso VIII, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 122, de 01 de novembro de 2022, que dispõe sobre o parcelamento do solo, condomínio de lotes no Município de Brasnorte-MT, artigos 19 e 42;

CONSIDERANDO o protocolo n. 029/2025, de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI, junto ao Departamento de Meio Ambiente - DEMAM;

CONSIDERANDO o Ofício n. 027/ARQ/2025.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “Con-

domínio Vale Verde”, localizado na proximidade da Rua Cuiabá, sendo a área “Lote nº 80-A, com uma área total de 18.657,57 m² (Dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados) localizada no perímetro urbano do Município de Brasnorte - MT.

Art. 2.º O loteamento está declarado sob a matrícula n.º 8.330, no Livro nº 02-Registro Geral, no 1.º Cartório de Registro de Imóveis de Brasnorte-MT.

Art. 3.º O loteamento é composto por uma área total de 18.657,57 m² (Dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), sendo:

I- Área de Quadras: 12.643,13 m²;

II - Sistema Viário: 4.051,00 m²;

III - Área de Uso Comum + Área Verde: 1.963,38 m²,

Art. 4.º O loteamento é composto de 04 (quatro) quadras, com o seguinte número de lotes:

I - Quadra n.º 01, com 18 (dezoito) lotes com área total de 2.900,22 m²;

II - Quadra n.º 02, com 21 (vinte e um) lotes com área total de

3.471,05 m²;

III - Quadra n.º 03, com 21 (vinte e um) lotes com área total de 3.379,23 m²;

IV - Quadra n.º 04, com 18 (dezoito) lotes com área total de 2.892,63 m²;

Art. 5.º A via pública que dá acesso ao loteamento é a Extensão da Rua Cuiabá.

Art. 6.º O loteamento destina-se à construção de edificações residenciais, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7.º O loteador fica obrigado a registrar o loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como memorial descritivo, nos termos da Legislação Federal e Municipal, sob pena de caducidade.

Art. 8.º Após a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes do Município de Brasnorte, cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADO: MILTON LUIZ CAMOZATTO

CPF Nº 308.098.609-10

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 060/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITEM 3.1.1 DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 26/08/2025 E ENCERRANDO EM 26/08/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. JONATAS FERREIRA DE MELO, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 301/2025/SME.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.749,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 26/08/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ Nº 14.580.673/0001-72

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 070/2025 O PRAZO DE VIGÊNCIA MAIS 02 (DOIS) MESES, CONFORME ITEM 2.1 DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 27/08/2025 E ENCERRAMENTO EM 27/10/2025, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SRA. CECÍLIA RIBEIRO CAMPOS, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 287/2025/ADM.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.046,24 (TRÊS MIL, QUARENTA E SEIS REAIS, VINTE E QUATRO CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2025

PREFEITURA DE BRASNORTE LEI Nº. 2.836/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o provimento da função de diretor escolar dos estabelecimentos municipais de ensino e regulamenta a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre o provimento da função de diretor escolar dos estabelecimentos municipais de ensino de acordo com o Art. 14, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb).

Art. 2º Regulamenta a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino de acordo com o Art. 14 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, no Art. 14 da Lei Federal 9.394/96, Art. 161, inciso IV da Lei Orgânica de Brasnorte e da Lei Municipal nº 1.770/15, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - co-responsabilidade entre Poder Público Municipal e sociedade na gestão da escola;

II - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para a seleção do diretor de escola e da transferência automática e sistemática e recursos às unidades escolares;

III - transparência nos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - eficiência no uso dos recursos financeiros.

TÍTULO III

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A administração das unidades escolares públicas municipais que compõe a Gestão Única será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria;

II - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 5º A administração das Escolas Municipais de Educação Básica será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e os dispositivos legais emanados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições legais.

Art. 6º Os diretores das Escolas Municipais de Educação Básica deverão ser escolhidos em avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho conforme especificado no artigo 50 desta lei.

Art. 7º A seleção dos diretores das Escolas Municipais de Educa-

ção Básica ocorrerá nas escolas municipais com mais de 300 (trezentos) alunos matriculados e nas escolas de Educação Infantil - (EMEI).

§ 1º. O Poder Executivo nomeará um único diretor, o qual será responsável por todas as Escolas de Educação Básica situadas na zona rural que não atingirem o número mínimo de alunos, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º. As Escolas Municipais de Educação Básica da zona rural que não atingirem o número de alunos para a seleção de diretor, terão um coordenador pedagógico do quadro de professores do município, indicado por Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IV

DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 8º São responsabilidades do diretor escolar:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

III - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

IV - divulgar à comunidade escolar toda a movimentação financeira da escola;

V - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VI - prestar contas das movimentações financeiras junto aos órgãos de controle, quando necessário;

VII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

VIII - coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando à unidade o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IX - zelar, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela conservação, aproveitamento e recuperação dos bens públicos;

X - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

XI - apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XIII - cumprir e fazer cumprir todas as leis do ensino vigentes.

Parágrafo único - As demais atribuições de competência do diretor, serão estabelecidas no Regimento Escolar de cada unidade de ensino.

Art. 9º O exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com possibilidade a uma única recondução por igual período após passar pelo mesmo processo de escolha.

Art. 10. A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da

gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único - O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde e licença gestante, implicará a vacância da função.

Art. 11. Ocorrendo à vacância da função de diretor, iniciar-se-á o novo processo de escolha, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo único - No caso do disposto neste artigo, o diretor escolhido completará o mandato do biênio de seu antecessor.

Art. 12. Ocorrendo à vacância da função de diretor nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato um dos coordenadores pedagógicos.

§ 1º. Em caso de vacância da função de diretor, o coordenador pedagógico que completará o mandato será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, entre os coordenadores da unidade.

§ 2º. No impedimento do coordenador pedagógico, será designado preferencialmente, um profissional da unidade escolar, para conclusão do mandato.

Art. 13. A destituição do diretor poderá ocorrer motivadamente:

§ 1º. após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa e contraditório em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e Estatuto dos Profissionais da Educação.

§ 2º. por descumprimento desta lei, no que diz respeito às competências e responsabilidades.

§ 3º. O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 4º. O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

TÍTULO V

DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 14. São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - a Assembleia Geral da comunidade escolar;

II - o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 15. A comunidade escolar reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 16. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que necessário poderá ser convocado extraordinariamente.

Art. 17. Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 19. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um or-

ganismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, entendidos como professores e servidores, e pais, com mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

Art. 20. Para a composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segue-se o mesmo critério usado na escolha de diretor, quanto às escolas e ao número de alunos, disposto no artigo 7º.

Art. 21. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente com 09 (nove) membros, sendo três (03) professores, três (03) servidores e três (03) pais de alunos matriculados e frequentando.

Art. 22. A eleição de seus membros deverá acontecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da escolha de diretor e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição apenas uma vez.

Art. 23. Os representantes do Conselho serão escolhidos em Assembleia Geral de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 24. Após a composição dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, estes escolherão em reunião, lavrado em ata, o presidente, o secretário e o tesoureiro.

Parágrafo único. É vedado ao diretor ocupar a função de presidente e tesoureiro do Conselho.

Art. 25. O Conselho tem a responsabilidade de elaborar e manter em dia o Regimento Próprio, referendado em Assembleia Geral e registrado em cartório.

Art. 26. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica com lotação na própria escola.

Art. 27. Fica assegurada a escolha de 02 (dois) suplentes para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 28. Ocorrerá à vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º. No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes da Assembleia assim o decidir.

Art. 29. Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas das escolas municipais.

Parágrafo único - Torna-se obrigatório a cada nova gestão a realização de no mínimo uma capacitação voltada a receita e despesa pública e gestão escolar.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

- I - eleger o presidente, bem como o seu secretário e o tesoureiro;
- II - criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político Pedagógico, e demais processos de planeja-

mento no âmbito da comunidade escolar;

III - fazer gestão permanente no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos;

IV - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;

V - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI - divulgar e fazer cumprir o calendário escolar, obedecendo início e término do ano letivo, conforme estabelecido no calendário geral da Secretaria Municipal de Educação.

VII - conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos de ação que visem à melhoria do ensino;

VIII - deliberar, quando convocado, sobre defasagem no rendimento escolar, indisciplina e infringências;

IX - propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

X - divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XI - analisar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XII - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos repassados à unidade escolar;

XIII - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

XIV - prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação;

XV - prestar contas da utilização dos recursos do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE a Secretaria Municipal de Educação, a qual encaminhará ao setor responsável da prefeitura Municipal de Brasnorte.;

XVI - manter-se informado sobre os valores destinados a escola por eles representados;

XVII - apresentar tempestivamente a Secretaria Municipal de Educação os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento do estabelecimento de ensino por eles representados;

XVIII - analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

XIX - encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação fundamentada de apuração de irregularidades ou faltas cometidas que possam culminar em destituição da função de diretor.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;
- II - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III - presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Delibe-

rativo da Comunidade Escolar;

IV - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola;

V - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 32. Compete ao Secretário:

I - auxiliar o presidente em suas funções;

II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter em dia os registros.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

I - fazer a escrituração da receita e despesa, dos recursos municipais, federais, estaduais e/ou oriundos de eventos e doações da unidade escolar;

II - apresentar, bimestralmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - autorizar pagamento e assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 34. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 35. As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 36. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO VI

DA AUTONOMIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37. A autonomia de gerenciamento dos recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino, objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 38. Constituem recursos da unidade escolar, repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

Art. 39. As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão constar no plano de trabalho, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. É de responsabilidade do Diretor e do Conselho Deliberati-

vo da Comunidade Escolar, o recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros recebidos.

Art. 41. É vedado ao Diretor e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

II - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 42. É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 43. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão em todas as instâncias, os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Diretor.

Art. 44. A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

Art. 45. Todos os regulamentos para a gestão de recursos financeiros públicos vigentes e necessários para o fiel cumprimento dos repasses e aplicação dos recursos, estão regulamentados em lei específica do Poder Executivo.

TÍTULO VII

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 46. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 47. A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO VIII

DA SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. São considerados aptos a participar do processo de seleção para a função de diretor escolar, os profissionais da educação básica que atendam os seguintes critérios:

I - ser ocupante do quadro efetivo dos Profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos na unidade de sua lotação, até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III - ser habilitado em nível de graduação em pedagogia ou habilitado em licenciatura plena e nível de pós-graduação;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio da certidão cível e criminal (no âmbito estadual).

V - ter concluído o estágio probatório até a data de sua inscrição;

§ 1º. Caso não haja profissional da educação com 02 (dois) anos de serviços da unidade escolar de sua lotação, poderá inscrever-se o profissional que tenha 01 (um) ano na unidade escolar de sua lotação.

§ 2º. Caso não haja interessados ou não forem classificados profissionais da educação para exercerem a função de diretor escolar o Poder Executivo poderá indicar profissional do quadro dos servidores para exercer a função.

Art. 49. É vedada a participação no processo de seleção de dire-

tor, o profissional da educação básica que nos últimos 05 (cinco) anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob licenças contínuas;

IV - esteja usufruindo de licença de interesse particular.

Art. 50. A seleção de profissional da educação para provimento da função de diretor das escolas públicas municipais, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, será realizada da seguinte forma:

I - 1ª Etapa - ciclos de estudos, que consistirá na capacitação dos interessados para exercerem a função de diretor escolar;

II - 2ª Etapa - avaliação de mérito e desempenho;

III - 3ª Etapa - apresentação de plano de trabalho pelos selecionados na 2ª etapa para a Secretaria Municipal de Educação e ao Poder Executivo;

IV - 4ª Etapa - nomeação do diretor escolar pelo Poder Executivo;

§ 1º. Serão considerados aptos a passar para a 2ª etapa, os candidatos com 100% (cem por cento) de frequência nos ciclos de estudos;

§ 2º. Serão convidados a apresentar seus planos de trabalho os candidatos que na avaliação de mérito e desempenho atingirem mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais.

Art. 51. O ciclo de estudos será ofertado aos interessados em participar da seleção para provimento da função de diretor pela Secretaria Municipal de Educação em data e hora a serem divulgadas.

Art. 52. A avaliação de mérito e desempenho será conduzida por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor da Secretaria Municipal de Educação indicado por ele;

II - servidor da área de recursos humanos indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

III - o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

IV - representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

V - representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brasnorte - SSPMB;

VI - representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou representante indicado por ele(a).

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 53. O plano de trabalho do candidato deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino, visando os fatores que proporcionem a qualidade de ensino, maior envolvimento dos profissionais da educação e comunidade escolar, respeito as diferenças e diversidades sociais existentes e cumprimento das regras e normas existentes;

b) estratégias para preservação do patrimônio público;

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

Parágrafo Único. O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho conforme especificado, em data e horário a ser marcado, estará automaticamente desclassificado.

Art. 54. No momento de transição da função ao diretor escolhido, o profissional no exercício da função de diretor, deverá entregar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental, do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 55. O profissional da educação no exercício da função de diretor, deverá apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas do período de sua gestão, antes do encerramento do ano letivo.

Parágrafo único. A transição da função de diretor escolar deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, se julgar necessário, recorrerá ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.696/2022, de 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 567 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a realização do Processo de Seleção destinado à escolha de servidores públicos municipais da Educação, para atuarem como Formadores Municipais de Professores e Profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos), no âmbito da Ação de Extensão do "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI, integrado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - ProLEEI/CNCA/UFMT", no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Comissão Seletiva para analisar as inscrições recebidas, mediante edital próprio;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 28.907, de 28 de agosto de 2025;

Art. 1º Constituir uma Comissão de Processo Seletivo para conduzir à escolha de servidores públicos municipais da Educação, para atuarem como Formadores Municipais de Professores e Profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos), no âmbito da Ação de Extensão do "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI, integrado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - ProLEEI/CNCA/UFMT", no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

Presidente

Luciana de Souza Gattass Crepaldi – SME/CP

Membros

Adson Luan Duarte Vilasboas Seba – SME/AP-ED

Elda Cintra Leite – SME/AP

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 568 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 28.314, de 21 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Leonardo da Silva Oliveira

Suplente: Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
101/2025-PGM	VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA	O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE fornecimento de materiais esportivos, jogos, acessórios esportivos, calçados e afins, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT, consoante especificações constantes do Termo de Referência.	29.08.25	28.08.25 A 27.08.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 569 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 28.363, de 21 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Orisvaldo José da Silva

Suplente: Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
102/2025-PGM	TONSIG COMÉRCIO DE MATERIAIS	O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de baú com livros, coleção completa sem o baú, e títulos complementares sem o baú e fantoches, para atender as Instituições de Ensino da Rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-	29.08.25	12 (doze) Meses

EDUCATIVOS LTDA.	MT. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 243.700,00 (duzentos e quarenta e três mil e sete- centos reais).		

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 573 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 29.107, de 29 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Quantidade de Dias
AUREA DA CONCEICAO SANABRIA OLIVEIRA SILVA	04/08/2025 A 03/11/2025	2018/2023	90
CLEUZELI GAMA DA COSTA	09/08/2025 A 08/11/2025	2018/2023	90
CRISTIANE DA SILVA GARCIA DE OLIVEIRA	04/08/2025 A 03/11/2025	2007/2012	90
DARCISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	04/08/2025 A 03/11/2025	2019/2024	90
ELIANE ALVES CLAUDINO	04/08/2025 A 02/10/2025	2018/2023	60
FRANCIELLE PEREIRA ARES	04/08/2025 A 03/11/2025	2019/2024	90
JAIR PAULO XAVIER DE SOUZA	19/08/2025 A 18/11/2025	2019/2024	90
LIA DE SOUZA RIBEIRO SILVA	12/08/2025 A 11/11/2025	2016/2021	90
RITA MARIA FERREIRA DA SILVA	04/08/2025 A 03/11/2025	2018/2023	90
VANIA PORTES BALDUINO DE SOUZA	04/08/2025 A 03/11/2025	2020/2025	90

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 574 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.111, de 29 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
JOAO MARIO RIBEIRO	01/08/2025 A 31/10/2025	2014/2019	90
RONAN DE SOUZA MEDEIROS	01/08/2025 A 31/10/2025	2015/2020	90

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2025.

WESLEY DE SOUSA LOPES
 Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 572 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 29.099, de 29 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Nome	Período De Gozo	Período Aquisito	Dias de Gozo
MARINALVA DIONIZIO DE AMORIM	04/08/2025 A 02/09/2025	2019/2024	30

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA
 Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 23/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I**.

DATA: 02/09/2025 HORÁRIO: 7:30 AS 11:30 LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA- ESCOLAS URBANAS

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
70º	DEUZANETTE ROSA DA SILVA	Classificado	28/11/1972	28052025180648	14,00
71º	LUCIENE MARIA DA SILVA	Classificado	16/02/1973	28052025214402	14,00
72º	ADINÉIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	Classificado	16/03/1973	23052025201058	14,00
73º	ILZA RIBEIRO CAMPOS	Classificado	11/04/1973	31052025104730	14,00
74º	CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Classificado	10/05/1973	30052025112146	14,00
75º	ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	Classificado	14/11/1973	28052025232918	14,00
76º	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CEBALHO	Classificado	20/11/1973	02062025163517	14,00
77º	IRANILDA BORDON BUCHARA RIBAS	Classificado	09/04/1974	28052025215004	14,00
78º	JANE ANTUNES MAGALHAES	Classificado	16/05/1974	28052025183726	14,00
364º	ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO (**)	Classificado	22/04/1993	02062025203133	12,00

() Candidato PCD**

DATA: 02/09/2025 HORÁRIO: 07:30 AS 11:30 LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS URBANAS

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
149º	ROSINEI LOPES	Classificado	20/09/1979	02062025161125	7,00
150º	GRACILEIDE DE OLIVEIRA	Classificado	03/09/1980	24052025120541	7,00

151º	ANISETE DE SOUZA RIBEIRO	Classificado	03/10/1983	26052025134138	7,00
152º	ANDRÉIA RODRIGUES BRANDÃO	Classificado	14/12/1984	01062025235228	7,00
153º	CRISTIANE CORRÊA	Classificado	18/07/1985	02062025194848	7,00
154º	MARIA ROSICLÉIA GOMES DE ANDRADE	Classificado	10/04/1986	29052025192953	7,00
155º	ALLINE DA SILVA CORREA	Classificado	26/08/1986	30052025203725	7,00

DATA: 02/09/2025 HORÁRIO: 7:30 AS 11:30 LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLA DO CAMPO/ EM BURITI					

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
3º	DAYANE OLIVEIRA BENEVIDES	Classificado	15/11/1994	28052025145726	7,00

DATA: 02/09/2025 HORÁRIO: 7:30 AS 11:30 LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EM 16 DE MARÇO					

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
3º	SYMONY CASSEMIRA DA SILVA	Classificado	20/12/1989	02062025224611	7,00

DATA: 02/09/2025 HORÁRIO: 7:30 AS 11:30 LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NÚCLEO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO/ EM UNIÃO					

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
16º	NAYANA SILVA PINHEIRO GODOY	Classificado	24/09/1999	27052025204719	10,00
17º	NAYARA CRISTINA DA SILVA	Classificado	10/10/1999	24052025175012	10,00

CÁCERES-MT, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	FOTO 3X4 ATUALIZADA
2	CÓPIA RG E CPF (LEGÍVEL)
3	CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)
4	CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO (LEGÍVEL)
5	TELEFONE E E-MAIL
6	CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP (LEGÍVEL)
8	CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (LEGÍVEL)
9	CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	CÓPIA CNH (EM CASO DE CARGO ESPECÍFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (LEGÍVEL)
14	CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA (CASO DECLARE)
17	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcao=certidao=1 - 2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral)
22	COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NUMÉRICA DESCRITA ACIMA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº 575 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A **CONVERSAO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE** AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNI-

CIPAL DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“Conversão em Pecúnia de Licença Premio por Assiduidade”** aos servidores lotados na Secretaria de Educação relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período	Dias
01	3543	CLEIBIANE LOPES DA SILVA SANTOS	12.03.2019 A 11.03.2024	90
02	3591	GULIOKENPS FELIX VILELA	25.03.2019 A 24.03.2024	90
03	3671	KLENIA FREITAS MACHADO	04.11.2019 A 03.11.2024	90
04	3549	MARCILENE APARECIDA SILVA	15.03.2019 A 14.03.2024	90
05	3534	MARIA RITA DA COSTA BARBOSA	06.03.2019 A 05.03.2024	60
06	191	NATALY SANTOS VILELA	03.11.2019 A 02.11.2024	90
07	3531	RAIANI SENA NEVES	06.03.2019 A 05.03.2024	90
08	3532	SARA RIBEIRO FERREIRA	06.03.2019 A 05.03.2024	90
09	3906	SCARLATH SILVA SOUZA	09.04.2020 A 08.04.2025	90
10	3576	SIMONE DIAS SOARES	18.03.2019 A 17.03.2024	90
11	3664	SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA	13.09.2019 A 12.09.2024	90
12	3478	VANDA BALIONE RODRIGUES DA SILVA DE JESUS	22.02.2019 A 21.02.2024	90
13	3553	VIVIANE SILVA COELHO	14.03.2019 A 13.03.2024	90
14	3538	WANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	06.03.2019 A 05.06.2024	90

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 22 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED

PORTARIA DE Nº 584 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA OBITO A SERVIDORA **LIANA GOMES BARBOSA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora protocolado no dia 28/08/2025

RESOLVE

I – Conceder à servidora Licença Óbito **LIANA GOMES BARBOSA DA SILVA** de 27/08/2025 a 03/09/2025 lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpre – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 29 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

ERRATA - PORTARIA DE Nº 208 DE 05 DE MARÇO DE 2025

A Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da **PORTARIA DE Nº 208 DE 05 DE MARÇO DE 2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 12/03/2025, edição nºXX N° 4.693, pág. 529.

ONDE SE LÊ:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **“Férias”** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	TOTA DE DIAS
01	4893	CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	23.03.2023 A 22.03.2024	17.03.2025 A 26.03.2025	10
02	342	DIVINO PIRES DA SILVA	01.02.2024 A 31.01.2025	01.03.2025 A 30.03.2025	30
03	3657	JOCELIA DA LUZ MACHADO	12.08.2022 A 11.08.2023	17.03.2025 A 31.03.2025	15

LEIA - SE:

I - Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **"Férias"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	TOTA DE DIAS
01	4893	CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	23.03.2023 A 22.03.2024	17.03.2025 A 26.03.2025	10
02	3657	JOCELIA DA LUZ MACHADO	12.08.2022 A 11.08.2023	17.03.2025 A 31.03.2025	15
03	3602	LILIANE SILVESTRE FERREIRA	03.04.2023 A 02.04.2024	05.03.2025 A 14.03.2025	10
04	3631	LUCAS FERREIRA DA SILVA	07.05.2022 A 06.05.2023 07.05.2023 A 06.05.2024	05.03.2025 A 09.03.2025 08.03.2025 A 14.03.2025	10
05	5023	MAIZA DIAS NERY	20.12.2023 A 19.12.2024	27.03.2025 A 25.04.2025	30
06	2039	MAURO HUMBERTO MARQUES QUEIROZ	11.09.2024 A 10.03.2025	11.03.2025 A 30.03.2025	20
07	174	MARIA REGINA DE ANDRADE COSTA	01.06.2023 A 31.05.2024	01.03.2025 A 30.03.2025	30
08	5031	MARIZETHE TSINHOTSEENHERE O	11.01.2024 A 10.01.2025	19.03.2025 A 17.04.2025	30
09	193	NEIDE PIABA BENTO	07.03.2023 A 06.03.2024	05.03.2025 A 03.04.2025	30
10	693	SELMA BENICIO ROSA SOUZA	01.03.2023 A 01.03.2024	05.03.2025 A 14.03.2025	10
11	688	SUELEN CEQUINEL ROSA MORAIS	01.02.2023 A 31.01.2024	19.03.2025 A 28.03.2025	10
12	5321	THAYNNARA CRISTHINA SERRA MIRANDA	15.02.2024 A 14.02.2025	10.03.2025 A 08.04.2025	30
13	535	TERESA DA PENHA DE OLIVEIRA	01.02.2024 A 31.01.2025	01.03.2025 A 30.03.2025	30
14	248	VILMAIR ROSA DA SILVA	08.03.2024 A 07.03.2025	07.03.2025 A 05.04.2025	30

Publique - se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 29 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

ERRATA - PORTARIA DE Nº 530 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

A Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da **PORTARIA DE Nº 530 DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 13/08/2025, edição nºXX N° 4.799, pág. 139.

ONDE SE LÊ:

I - Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **"Férias"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	TOTAL DE DIAS
01	23	ANDREIA PIABA BENTO	02.09.2022 A 01.09.2023	01.08.2025 A 30.08.2025	30
02	3466	ANGELINA MARIA DA SILVA	21.02.2024 A 20.02.2025	18.08.2025 A 27.08.2025	10
03	738	BASILIO BISPO MARTINS NAPOLIS	01.02.2024 A 31.01.2025	11.08.2025 A 20.08.2025	10

LEIA - SE:

I - Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **"Férias"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	TOTAL DE DIAS
01	23	ANDREIA PIABA BENTO	02.09.2022 A 01.09.2023	01.09.2025 A 30.09.2025	30
02	3466	ANGELINA MARIA DA SILVA	21.02.2024 A 20.02.2025	18.08.2025 A 27.08.2025	10
03	738	BASILIO BISPO MARTINS NAPOLIS	01.02.2024 A 31.01.2025	11.08.2025 A 20.08.2025	10
04	4893	CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	23.03.2024 A 22.03.2025	11.08.2025 A 30.08.2025	20
05	1990	CARLOS EDUARDO GONCALVES	11.03.2024 A 10.03.2025	01.08.2025 A 30.08.2025	30
06	342	DIVINO PIRES DA SILVA	01.02.2024 A 31.01.2025	01.08.2025 A 30.08.2025	30
07	4259	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER	17.12.2023 A 16.12.2024	04.08.2025 A 13.08.2025	10
08	73	ELVAN GOMES DE OLIVEIRA	02.02.2024 A 01.02.2025	18.08.2025 A 27.08.2025	10
09	321	ITAMAR DE AZEVEDO LINO	01.02.2023 A 31.01.2024	01.08.2025 A 30.08.2025	30
10	578	KATIA ROSANA BORGES DE SOUZA	01.08.2024 A 31.07.2025	11.08.2025 A 30.08.2025	20
11	1521	KESSIA MARQUES BENTO LINO	02.08.2023 A 01.08.2024	01.08.2025 A 30.08.2025	30
12	128	LAZARO GONCALVES DA SILVA	17.06.2024 A 16.06.2025	01.08.2025 A 30.08.2025	30
13	3486	LEONARDO JUNIOR DE SOUZA	17.05.2024 A 16.05.2025	11.08.2025 A 30.08.2025	20
14	152	MARCILENE PRADO	26.03.2022 A 25.03.2023	13.08.2025 A 22.08.2025	10
15	3623	MARIZAINÉ LOPES DA SILVA	18.04.2024 A 17.04.2025	01.08.2025 A 30.08.2025	30
16	2025	RAQUEL ALVES DA SILVA NOGUEIRA	13.06.2024 A 12.06.2025	25.08.2025 A 23.09.2025	30
17	222	RUI MARQUES DA SILVA	03.01.2024 A 02.01.2025	01.08.2025 A 30.08.2025	30
18	3637	SHIRLEY ROOTERIWE GONCALVES SEREPARAM	03.06.2024 A 02.06.2025	01.08.2025 A 30.08.2025	30
19	821	VIVIANNE DE SOUSA DUNCK	18.07.2024 A 17.07.2025	01.08.2025 A 30.08.2025	30

Publique - se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 29 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 581 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA **LUDIMILA SOARES AZEVEDO**, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o termino do contrato

RESOLVE:

I - EXONERAÇÃO DA SENHORA LUDIMILA SOARES AZEVEDO QUE EXERCERIA O CARGO EM CONTRATO TEMPORÁRIO DE PSICÓLOGA, LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

II - Revogando a portaria de Nº 310 de 04 de junho de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique - se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 29 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 184, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Campo Novo do Parecis - CIAMP Rua/CNP.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o respectivo Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento;

Considerando o Decreto Estadual nº 693, de 20 de outubro de 2020, que institui o Comitê Intersectorial da Política Estadual para a População em Situação de Rua no Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de garantir os direitos fundamentais da população em situação de rua, promover políticas públicas inclusivas e fortalecer os mecanismos locais de acompanhamento e controle social,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua - CIAMP Rua/CNP, com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor ações no âmbito da Política Municipal voltada à população em situação de rua.

Parágrafo único Para os fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional que, em condição de extrema vulnerabilidade, encontra-se sem moradia convencional regular e utiliza logradouros públicos ou unidades de acolhimento como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 2º O CIAMP Rua/CNP terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

II - promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, entidades e movimentos sociais;

III - realizar o controle social das políticas públicas destinadas à população em situação de rua;

IV - propor estratégias de divulgação de direitos e incentivo à participação social;

V - fomentar ações de inclusão social e de enfrentamento à violência contra esta população;

VI - elaborar relatórios sobre suas atividades e propor melhorias contínuas à política municipal.

Art. 3º O CIAMP Rua/CNP será composto por representantes titulares e suplentes, designados por portaria do Chefe do Executivo Municipal, da seguinte forma:

I - do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social - Coordenadora do Comitê;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

II - da Sociedade Civil:

a) 3 (três) representantes da população em situação de rua ou com histórico de trajetória de rua;

b) 3 (três) representantes de entidades ou organizações que atuam com essa população;

c) 1 (um) representante dos conselhos de políticas públicas municipais.

Art. 4º A instalação do Comitê será formalizada mediante convocação pública da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Decreto

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e sua função será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 6º O CIAMP Rua/CNP poderá convidar, para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto:

I - Ministério Público;

II - Defensoria Pública;

III - Poder Judiciário;

IV - Conselho Tutelar;

V - Instituições de Ensino Superior ou Técnicas;
VI - Conselhos Profissionais.

Art. 7º O Comitê designará, em sua primeira reunião, uma Comissão Executiva responsável pela elaboração de seu regimento interno, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Novo do Parecis/MT, 28 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 183, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 2.693, de 26 de agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.005	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
005.23.695.0018.20033	AÇÕES TURÍSTICAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000750.000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (trinta e sete mil reais)	R\$	37.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES		
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER.		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
1.500.0000750.000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (cem mil reais)	R\$	100.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001750.000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais - Aplicados em MDE (cinquenta mil reais)	R\$	50.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
1.500.1002750.000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais - Aplicados em ASPs (cento e dez mil reais)	R\$	110.000,00
TOTAL R\$		297.000,00	

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º deste Decreto servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
005.06.183.0002.20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
1.500.0000750.000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (cento e dez mil reais)	R\$	110.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA		
003.13.392.0020.20027	APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
1.500.0000750.000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (cento e oitenta e sete mil reais)	R\$	187.000,00
TOTAL R\$		297.000,00	

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro

de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, 27 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **10/09/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1081, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA O SENHOR, **CLENIR LUBINI** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 17.005/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 25 de agosto de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de setembro de 2025, o senhor, **CLENIR LUBINI**, portador do CPF sob nº 356.***.*** - 72, para o cargo em comissão de **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2025

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024.

CONSIDERANDO:

· o Memorando nº 17.198/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

· A necessidade administrativa

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM – SAMU/ AREA URBANA

	CANDIDATO
03º	AMANDA ALVES DA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 28 de agosto de 2025.

JOSE MARCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Documento		CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)
Área Responsável		Coordenadoria de Recursos Humanos
Cópia	Documentação	
01	Identidade (RG);	
01	CPF;	
01	Título de Eleitor;	
01	Número do PIS/PASEP;	
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;	
01	Comprovante de Residência;	
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);	
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;	
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);	
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);	
	Se tiver filhos	
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);	
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);	
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);	
	Outros	
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);	
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);	
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)	
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);	
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);	
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)	
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;	
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;	
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);	
01	Foto 3x4 (recente);	
	Para profissionais da área da saúde, incluir:	
-	Exame de sangue: anti HBS - Anticorpos Antígeno da HEP B;	
-	Hemograma completo/ Plaquetas	
-	Hepatite C - HCV; VDRL.	

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2025

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

CONSIDERANDO:

- Memorando nº 17.045/2025 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL - ITAMARATI NORTE

	CANDIDATO

06°	LETICIA CARDOSO DA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2025.

JOSE MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Documento	CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos
Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Título de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 060/2025**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 060/2025

Processo Administrativo Nº 1356/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 01 setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 17 setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 17 setembro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 17 setembro de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de reagentes específicos da marca AUDMAX, de uso exclusivo no equipamento AUDMAX EVOLUTION.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/>
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovo-

vodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva
Agente de Contratação

**LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2025**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE- REVIVER, PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO “MELHORIA CONTÍNUA NAS ATIVIDADES”, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL EII-083, VER. LUIZ ROBERTO CORREA.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE - REVIVER**, no plano de trabalho em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO**

DO GRUPO DA MELHOR IDADE - REVIVER, que visa apoiar financeiramente o projeto “MELHORIA CONTÍNUA NAS ATIVIDADES”, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 dias do mês de agosto de 2025.

José Marciano da Silva

Prefeito Municipal em Exercício

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 28/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE- REVIVER** entidade inscrita sob o CNPJ 09.644.522/0001-09.

E ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE - REVIVER, PARA APOIO FINANCEIRO NO PROJETO “MELHORIA CONTÍNUA NAS ATIVIDADES”.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a Associação do Grupo da Melhor Idade Reviver, para realização do projeto “Melhoria Contínua nas Atividades”, para o bom desenvolvimento das ações e atividades para os idosos associados, de acordo com as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 08.241.0013.20125. Ações da Melhor Idade com Dignidade

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 – Recursos de Emenda Parlamentar Municipal Reduzido: 1961

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de novembro de 2025.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 30/2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 21.474.357/0001-81.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde, consistentes na realização de consultas e emissão de laudos diagnósticos, com a finalidade de complementar os atendimentos disponibilizados pela rede pública municipal de saúde do município de Campo Novo do Parecis/MT.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 01/09/2025, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20175.3390390000

Fonte de Recursos: 16000000600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 002/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PE 047/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 047/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de próteses dentárias, teve como vencedora a empresa: **CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATORIO ME** com valor total de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 29 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATORIO ME

CNPJ: 24.347.611/0001-79

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO V AVISO DE RESULTADO PARCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, destinada a **Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde, consistentes na realização de consultas e emissão de laudos diagnósticos, com a finalidade de complementar os atendimentos disponibilizados pela rede pública municipal de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciados: **MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA** portador do **CNPJ: 21.474.357/0001-81**.

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de agosto de 2025.

VALOR: R\$ 89.500,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1.085, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025.

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Dayse Gracielle R. Rigonato Zanatta Suplente: Natagyla Lauanna M. da Silva Coelho
Matrícula: 1840 Matrícula: 6822

PREGÃO	OBJETO	Nº DA ATA/EMPRESA
Nº 047/2025	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de próteses dentária.	091/2025 - CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATORIO ME.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 061/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 061/2025

Processo Administrativo Nº 1442/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 01 de setembro de 2025, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 18 de setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 18 de setembro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 18 de setembro de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com o fornecimento das peças para realizar a manutenção preventiva e corretiva do aparelho de bioquímica AUDMAX EVOLUTION, visando atender às necessidades do laboratório municipal de Campo Novo do Parecis-MT

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/>
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108,

o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.campono-vodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva
Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 026/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 026/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de gases industriais, teve como vencedoras as empresas: **NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELI** com valor total de **R\$ 2.186,00 (dois mil e cento e oitenta e seis reais)**, **GL OXIGENIO EIRELI** com valor total de **R\$ 56.179,90 (cinquenta e seis mil e cento e setenta e nove reais e noventa centavos)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1.066, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Flavia Rolim Lima Suplente: Cosme Nunes Rodrigues
Matrícula: 6422 Matrícula: 2424

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Fiscal: Jhonatan Monteiro de Oliveira Suplente: Jonas Ferreira de Almeida
Matrícula: 5280 Matrícula: 6417

PREGÃO	OBJETO
Nº 026/2025	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gases industriais.

N° DA ATA/EMPRESA

089/2025 - NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELI
090/2025 - GL OXIGENIO EIRELI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 026/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELI

CNPJ: 10.176.887/0001-27

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS.

VALOR: R\$ 2.186,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 026/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GL OXIGENIO EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS.

VALOR: R\$ 56.179,90

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1087, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

EXONERA A PEDIDO, A SENHORA **NOELI DE FATIMA GEBAUER** DO CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- O memorando via 1Doc nº 17.413/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
- O requerimento da servidora;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 01 de setembro de 2025, a senhora **NOELI DE FATIMA GEBAUER**, matrícula funcional nº 3128, CPF 975.xxx.xxx - 91, nomeada através da Portaria nº 287 de 9 de junho de 2014, do cargo efetivo de **Professor 30 h - Licenciatura em Pedagogia - Área Urbana;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

**LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1084, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 29/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº. 07 do Protocolo nº. 354/2025 do Sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 29/2025, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 141/2016, o seguinte membro:

I - LEILA SANTOS DE LIRA matrícula nº. 6427.

Art. 2º Compete o Gestor da Parceria, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 141/2016, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 29/2025 - Lei 13.019/2014, os membros:

- **Presidente:** Ana Lúgia Martins de Lima, matrícula funcional nº 6449;
- **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 5378;
- **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matrícula funcional nº 6434;

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços** para futura e eventual aquisição de vestuários, equipamentos individuais, insígnias e rouparia hospitalar destinados aos serviços de saúde pública, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **10/09/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2025

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

CONSIDERANDO:

- o Memorando nº 16.800/2025 datado de 21 de agosto de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de funcionamento do Paço Municipal, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS (ÁREA URBANA)

	CANDIDATO
05°	LEDA PEREIRA
06°	PATRICIA CORREIA FERREIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 26 de agosto de 2025.

JOSE MARCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Documento	CHECK LIST ADMISSÃO (SELETIVOS)
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Título de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Para profissionais da área da saúde, incluir:
-	Exame de sangue: anti HBS - Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C - HCV; VDRL.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2025

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 nos termos da Lei Municipal n° 2.084/2019 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e:

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 17.002/2025 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc
- a necessidade administrativa.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2024, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, a fim de assumir sua respectiva função, munidos de documentação da listagem abaixo.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo - AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL / AREA URBANA

CLASS.	NOME
10º	DAIANE DE OLIVEIRA FARIAS DE FREITAS

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos conforme constantes no anexo deste Edital de convocação, bem como, os relacionados no Edital de Concurso Público nº 001/2024, o no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de agosto de 2025.

JOSE MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

DOCUMENTAÇÃO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA POSSE

CÓPIA	DOCUMENTAÇÃO
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Título de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma (fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	SE TIVER FILHOS
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	OUTROS
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Foto 3x4 (recente);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação; (extraída no site www.pf.gov.br)
01	Extrato de Tempo de Contribuição (Extraído no site https://meu.inss.gov.br);
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Declaração FUNSEM - Fundo Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT
	EXAMES ADMISSORIAIS
	Avaliação Psiquiátrica com Médico Psiquiatra registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Cardiológica com Médico Cardiologista registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Neurológica com Médico Neurologista registrado no CRM com RQE;

Obs: Os exames solicitados deverão, obrigatoriamente, conter o RG e CPF do candidato. Bem como, terem sido realizados no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação, ressalvando que seus custos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

A documentação deverá ser apresentada organizada na mesma ordem da listagem acima.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

PORTARIA Nº 1.089, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Institui Comissão de Processo Administrativo nº 15/2025, designa membros e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 1.433/2011 e Decreto Executivo nº 58/2025 e tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria

Municipal de Esportes e Lazer, via Memorando 1Doc 16.623/2025 e a Ata nº 15/2025 - Processo Administrativo, resolve:

Art. 1º Instituir **Comissão de Processo Administrativo nº 15/2025 em desfavor da empresa D.E.A Calçados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 52.331.094/0001-85**, estabelecida na Rua Cel. João Rincon, nº 2, Setor Centro, Pires do Rio/GO, para apuração e adoção de providências por descumprimento contratual - Ata de Registro de Preços nº 45/2025 - Pregão Eletrônico nº 015/2025 - Processo Administrativo nº 547/2025, para o fornecimento de **633 medalhas e 81 troféus** (59 do modelo 1, 11 do modelo

2 e 11 do modelo 3), conforme Nota de Empenho nº 8507/2025.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

§ **Presidente:** Yoberlan da Silva Martins, matrícula funcional nº 5326;

§ **Membro:** Susana Henrique, matrícula funcional nº 1876;

§ **Membro:** Adileide Souza Pereira, matrícula funcional nº 5597.

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 423, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor autuado sob nº. 5089/2025, de 29 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **DIONE PEREIRA BEZERRA**, inscrito no CPF sob nº. 026.***.***-12, do cargo de Diretor da Escola Municipal Eliza K. Tomé.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 33, de 07 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 424, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 355/2025, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **MAXIMA GRAZIELA ORTOLAN**, inscrita no CPF sob nº. 325.***.***-72, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor III – Plena com Especialização, através da Portaria nº. 61, de 13 de fevereiro de 2006, inscrita na matrícula nº. 583, para o cargo de Diretor de Unidade Escolar previsto no artigo 3º, § 2º, I da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal Eliza K. Tomé.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 425, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 20, DE 7 DE MARÇO DE 1997, COM AS ALTERAÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº. 830, DE 9 DE AGOSTO DE 2017 E DA LEI Nº.471, DE 12 DE JULHO DE 2011, PARA MANDATO RELATIVO AO BIÊNIO 2025/2027.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º de Lei Municipal nº 20, de 7 de março de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 830, de 9 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º e seguintes da Lei Municipal nº471, de 12 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes indicados segmentos representativos abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, ficando assim constituído:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Secretaria Municipal da Educação	Titular: ODILA NELCI KRAMPE DONAT Suplente: MARIA NUNES FREIRE
Poder Executivo	Titular: ELISANGELA PLATAU Suplente: JESSICA ANDRESSA TRES SANTOS
Diretores da Rede Pública Municipal	Titular: SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS Suplente: IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA
Professores da Rede Municipal de Ensino	Titular: LISIANE DA SILVA MENDES Suplente: MARILENE DE SOUZA
Professores da Rede Estadual de Ensino	Titular: VERA LUCIA PINHEIRO Suplente: MAUROCIR SILVA
Auxiliares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino	Titular: ALINE FONSECA Suplente: SAMILLE BOING VANDERLINDE DE SANTANA
Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes	Titular: ODIRLEI PEREIRA DA SILVA Suplente: INGRID BIASETTO ENS PARMEGGIANI
Conselhos Escolares Estaduais ou equivalentes	Titular: RUTE PEREIRA VIEIRA Suplente: AGNALDO DOS SANTOS
Sindicato dos Profissionais da Educação	Titular: VIVIANE DA SILVA MENDES Suplente: CRISTIANA FERNANDES DOS SANTOS

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, com as atribuições definidas no artigo 10 da Lei 471/2011, terá duração de dois anos, nos termos do artigo 11, §2º da referida lei, a contar da publicação dessa portaria, permitida uma recondução.

Art. 3º Os conselheiros exercerão função de interesse público relevante quando convocados, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares, na forma do artigo 12 da Lei 471/2011.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05 - PSS/001/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno - C.I nº. 356/2025 subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EVERALDO TEODORO DO AMARAL	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Carteira de identidade (RG);

V. CPF e CPF do Cônjuge;

- VI.** Certidão de nascimento ou casamento;
- VII.** Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- VIII.** Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);
- IX.** Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;
- X.** Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;
- XI.** Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);
- XII.** 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;
- XIII.** Comprovante bancário/conta corrente;
- XIV.** Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;
- XV.** Realizar exames exigidos conforme **ANEXO VI** edital nº. 001/2025, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- XVI.** Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- XVII.** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária da função à qual pretende exercer;
- XVIII.** Declaração de Bens e valores;
- XIX.** Certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- XX.** Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência da função à qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- XXI.** Habilitação se exigir a função.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2025 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 18.1 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pódio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 426, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE MOBILIDADE DE PACIENTES EM SAÚDE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor autuado sob nº. 5114/2025, de 29 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **RODRIGO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº. 020.***.***-05 do cargo em comis-

são de Assistente de Mobilidade de Pacientes em Saúde.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 205, de 13 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 11/2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 11/2025

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Professora de Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **11/**

2025, UNILATERAL a partir de **01/09/2025**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **SIRLENE PERUCHI PEREIRA/** RESCINDIDO.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

DITAL DO LEILÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 (PROCESSO N° 0001/2025 - SOLICITAÇÃO N° 0001/2025)

Resumo do Certame Licitatório EDITAL DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 (PROCESSO Nº 0001/2025 - SOLICITAÇÃO Nº 0001/2025)			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT		CNPJ: 24.950.495/0001-88	
Modalidade: LEILÃO	Forma: ELETRÔNICA	Modo de Disputa: ABERTO	Critério de Julgamento: MAIOR LANCE
Data: 23/09/2025	Horário: 08h30min (horário de Brasília)	Plataforma: https://www.licitanet.com.br/	
Registro de Preços? NÃO	Vistoria? Facultativo	Participação: AMPLA	Instrumento Contratual? SIM
Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DE QUIOSQUES NA PARQUE RECANTO DO SOL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, DE USO EXCLUSIVO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.			
Agente de Contratação: Adriano C. de Paula		Ato de Designação: Portaria nº 001/2025	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 Lei Complementar: Decreto Federal nº 11.461 de 31 de março de 2023; Decreto Municipal Nº002/			
Download de edital e anexos:	O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação - Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

Campo Verde - MT 29 de agosto de 2025

Adriano Conceição de Paula

Agente de Contratação

Portaria nº001/2025

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.192, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO TERRA FORTE II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado pelo Município de Campo Verde, como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO TERRA FORTE II**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.099.621/0001-25, com sede na cidade de Campo Verde/MT.

Art. 2º. Fazem parte integrante desta Lei as seguintes cópias: Cartão do CNPJ; Certidão de Registro em Cartório e Estatuto Social, anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.193, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA DANÇA SÊNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Verde, o Dia Municipal da Dança Sênior, a ser comemorado anualmente no dia 29 de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 056/2025
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025
A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 056/2025 - REGISTRO DE PRE-**

ÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. No qual sagrou-se vencedora a empresa: **SCHNEIDER E GALVAO LTDA, CNPJ Nº: 35.808.524/0001-98, totalizando R\$: 194.640,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).**

Campo Verde, 29 de agosto de 2025.
FABRICIA RODRIGUES ZAGO
Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 056/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT
FORNECEDOR: SCHNEIDER E GALVAO LTDA, CNPJ Nº: 35.808.524/0001-98
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025).
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025.
VIGÊNCIA: 29/08/2025 A 29/08/2026.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	MARMITEX ISOPOR Nº 09 (ALMOÇO E JANTA) com as seguintes opções: Saladas: Folhosos crus ou refogados; Legumes crus cozidos (embalada separadamente). Carnes: Carne de 1ª qualidade, sendo: bovina sem osso (assada ou frita), sempre acompanhada de um segundo tipo de carne que pode ser carne suína (grelhada ou frita) ou frango (assado, cozido ou frito); Guarnição: Contendo pelo menos dois dos itens a seguir: massas variadas (macarrão ou lasanha, etc.), polenta, mandioca, purê de batata; Arroz: branco, cozido; Feijão: Preto ou carioca, cozido. O cardápio dos itens de saladas (folhosos e legumes variados), carnes (cortes variados e de 1ª qualidade, no caso de carne bovina deve estar sem osso) e guarnição devem ser variados, observando-se para que não haja repetição.	6.000 Und	R\$ 24,33	R\$ 145.980,00

Valor Estimado do Lote: 145.980,00 (Cento e quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais).

LOTE 02 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 01)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	MARMITEX ISOPOR Nº 09 (ALMOÇO E JANTA) com as seguintes opções: Saladas: Folhosos crus ou refogados; Legumes crus cozidos (embalada separadamente). Carnes: Carne de 1ª qualidade, sendo: bovina sem osso (assada ou frita), sempre acompanhada de um segundo tipo de carne que pode ser carne suína (grelhada ou frita) ou frango (assado, cozido ou frito); Guarnição: Contendo pelo menos dois dos itens a seguir: massas variadas (macarrão ou lasanha, etc.), polenta, mandioca, purê de batata; Arroz: branco, cozido; Feijão: Preto ou carioca, cozido. O cardápio dos itens de saladas (folhosos e legumes variados), carnes (cortes variados e de 1ª qualidade, no caso de carne bovina deve estar sem osso) e guarnição devem ser variados, observando-se para que não haja repetição.	2.000 Und	R\$ 24,33	R\$ 48.660,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$: 194.640,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2024

Termo de prorrogação à Ata de Registro de preços nº 318/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 086/2024, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE** e o fornecedor **JSM ENGENHARIA E SINALIZACAO LTDA**, e tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICIPIO**

DE CAMPO VERDE - MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº ***** SESP - MT e CPF nº ***.***.***, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa **JSM ENGENHARIA E SINALIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.470.915/0001-60, neste ato representada por **MARCIO CABANHAS DA SILVA**, sócio administrador, resolvem celebrar o presente termo median-

te as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo, de forma consensual entre as partes:

a) A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 318/2024 por mais 12 (doze) meses, contado a partir do dia 19/09/2025 até 19/09/2026, conforme previsto no item 5.1. da referida Ata;

b) Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados com fulcro no § 2º do art. 223, do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de prorrogação da ata de registro de preços está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 223 do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia inter partes do presente Termo de Prorrogação da ata de registro de preços fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo.

Campo Verde - MT, 29 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCIO CABANHAS DA SILVA

JSM ENGENHARIA E SINALIZACAO LTDA

Representante Legal

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 101/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 101/2023, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT INTERNET E ACESSO À REDE INTERNET VIA SATÉLITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: WESLEY THIAGO SÃO JOÃO-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 04 de setembro de 2026, contados a partir do dia 05 de setembro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 27 de agosto de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES 1º ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

Processo nº 2342/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público, para conhecimento de todos os interessados, a inclusão do item 9.19 no Termo de Referência, anexo I do edital em epígrafe:

9.19. Todos os equipamentos de informática que operem por meio de radiofrequência deverão possuir certificação/homologação válidas junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. A ausência da homologação válida pela ANATEL para os itens que requeiram tal certificação, no ato da entrega ou durante a vigência do contrato, poderá acarretar:

a) a recusa do recebimento do(s) equipamento(s);

b) a aplicação de penalidades previstas neste edital e no contrato;

c) a possível rescisão contratual, conforme análise da Administração.

Fica designada nova data para a realização do certame: **11 de setembro de 2025, às 09h30min (horário de Brasília).**

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do Edital.

Campo verde - MT, 29 de agosto de 2025.

GISLENE JESUS LOPES

Pregoeira

ALMOXARIFADO NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA GC LAB DIAGNOSTICOS

NOTIFICAÇÃO N.º 11/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 213/2025

Notificado(a): **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA**

CNPJ: 20.352.354/0001-02

Assunto: Notificação de urgência pela primeira vez para Regularização da entrega dos itens divergentes com a Ata de Registro de Preço.

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta notificação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, em cumprimento ao disposto nos Artigos 17 e 18 do Decreto N.º 097/2024, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as irregularidades em caráter de URGÊNCIA, encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços N.º 213/2025, oriunda do Processo N.º 1280/2025 - Pregão Eletrônico N.º 36/2025, conforme descrito e lavrado abaixo.

Foi constatado na entrega do item solicitado da NAD 10074/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da unidade Vigilância em Saúde. O item pendente para troca é "Gelo Artificial" que foi entregue apenas 150un, e faltou 80und do tamanho (21,5x14,5x2,5cm) e 150un do tamanho (27,5x15,0x2,03cm), ao contrário do solicitado na NAD em questão, foi entregue com tamanho diferente da Ata de Registro de Preço. Foi entrado em contato e relatado a necessidade da troca, mas a empresa gostaria que ficássemos. Os tamanhos dos itens em questão, foram solicitados para atender a Vigilância em Saúde, e serão usados nas campanhas de vacinação.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria REGULARIZE COM URGÊNCIA as entregas de itens pendentes das aquisições supramencionadas até a data dia 03/09/2025, e APRESENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento e publicação desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios

que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada apresentada protocolada na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes, N.º 003, Bairro: Campo Real II, Cidade: Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 horas no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino, e/ou por e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br

Caso Vossa Senhoria não REGULARIZE e/ou APRESENTE justifica-

tiva ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Campo Verde-MT, 29 de Agosto de 2025.

LARISSA ROSA TEIXEIRA

Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 436/2025/GAPRE, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N. 436/2025/GAPRE, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto aos Servidores Públicos abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
263	Sirley Pereira Pantaleão	02/01/2024 a 01/01/2025	01/09/2025 a 30/09/2025

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 01/09/2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 29 de agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 56, 60, 63, 65, 68, 69, 70, 72, 73/2025.**ESTADO DO MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org**DECRETO Nº 56/2025****SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1564/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.927,00 (quarenta e dois mil novecentos e vinte e sete reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN**Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 413	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.30.1.500.0000000	613,00
Cód. red.: 417	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.36.1.500.0000000	22.164,00
Sub-Total:		22.777,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO**Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 474	08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.36.1.500.0000000	20.000,00
Sub-Total:		20.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO**Unidade: 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 542	08.002.08.243.0013.2044.3.3.90.39.1.669.0000000	150,00
Sub-Total:		150,00
Total Parcial Suplementado:		42.927,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN**Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 446	07.001.15.451.0014.2056.3.3.90.39.1.500.0000000	613,00
Cód. red.: 419	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.759.0000700	22.164,00
Sub-Total:		22.777,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO**Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 475	08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.36.1.661.0000000	10.000,00
Cód. red.: 477	08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.39.1.661.0000000	10.000,00
Sub-Total:		20.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO**Unidade: 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 541	08.002.08.243.0013.2044.3.3.90.39.1.500.0000000	150,00
Sub-Total:		150,00
Total Parcial Reduzido:		42.927,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data: 21/08/2025 18:59:48

Data da emissão: 21/08/2025 18:59:48

NEUILSON DA
SILVA
LIMA:93451946
149Assinado de forma digital por NEUILSON
DA SILVA LIMA:93451946
Data: 2025.08.26 16:42:34-0100

AGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

CANABRAVA DO NORTE - MT, 4 de junho de 2025

NEUILSON DA
SILVA
LIMA:9345194614
9

Assinado de forma digital
por NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26
16:45:55 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 60/2025

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1624/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 95	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000	600.000,00
Sub-Total:		600.000,00
Total Parcial Suplementado:		600.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 99	04.002.13.392.0010.2440.3.3.90.39.1.701.0000000	500.000,00
Sub-Total:		500.000,00

Órgão: 12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONOMICO COMERCIO E TRAB

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 580	12.001.23.691.0003.2168.3.3.90.39.1.500.0000000	100.000,00
Sub-Total:		100.000,00
Total Parcial Reduzido:		600.000,00

Art. 3º - Este decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 13 de junho de 2025

NEUILSON DA
SILVA
LIMA:93451946149
Assinado de forma digital
por NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26
16:46:51 -03'00'
NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 63/2025**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1564/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 131.628,53 (cento e trinta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 43	03.001.28.843.0002.2117.3.2.90.21.1.500.0000000	31.073,53
Sub-Total:		31.073,53

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 82	04.002.13.392.0010.2029.3.3.90.93.1.500.0000000	555,00
Sub-Total:		555,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 310	05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.30.1.600.0000600	50.000,00
Cód. red.: 311	05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.30.1.621.0000600	50.000,00
Sub-Total:		100.000,00
Total Parcial Suplementado:		131.628,53

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 93	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.36.1.500.0000000	555,00
Sub-Total:		555,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 301	05.001.10.301.0004.2047.3.1.90.11.1.600.0000600	50.000,00
Cód. red.: 302	05.001.10.301.0004.2047.3.1.90.11.1.621.0000600	50.000,00
Sub-Total:		100.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 402	07.001.26.782.0014.1028.4.4.90.52.1.500.0000000	31.073,53
Sub-Total:		31.073,53
Total Parcial Reduzido:		131.628,53

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data: 21/08/2025 18:58:03

Página: 1 de 2

Data da emissão: 21/08/2025 18:58:03

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

CANABRAVA DO NORTE - MT, 17 de junho de 2025

NEUILSON DA
SILVA
LIMA:934519461
49
Assinado de forma digital
por NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26
16:47:07 -03'00'
NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

DECRETO Nº 65/2025

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1615/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.819,43 (cinquenta mil oitocentos e dezanove reais e quarenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Superávit financeiro

Cód. red.: 653	04.003.27.812.0011.2884.3.3.90.31.2.719.0000000	48.514,10
Cód. red.: 654	04.003.27.812.0011.2884.3.3.90.39.2.719.0000000	2.305,33
Sub-Total:		50.819,43
Total Parcial Suplementado:		50.819,43

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de junho de 2025

NEUILSON DA
SILVA
LIMA:93451946149
Assinado de forma digital
por NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26
16:47:24 -03'00'
NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 68/2025

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1620/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 155.120,17 (cento e cinquenta e cinco mil cento e vinte reais e dezessete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 656	07.001.15.452.0014.2885.3.3.90.39.1.759.0000702	155.120,17
Sub-Total:		155.120,17
Total Parcial Suplementado:		155.120,17

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 419	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.759.0000700	155.120,17
Sub-Total:		155.120,17
Total Parcial Reduzido:		155.120,17

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 9 de junho de 2025

NEUILSON DA
SILVA

LIMA:93451946149

NEUILSON DA SILVA LIMA

CPF: 934.519.461-49

Prefeito

Assinado de forma digital por
NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26 16:47:49
-03'00'



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 69/2025

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1621/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 655	04.005.12.361.0008.2886.3.3.90.39.1.701.0000000	127,00
Sub-Total:		127,00
Total Parcial Suplementado:		127,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 214	04.005.12.128.0008.2063.3.3.90.39.1.500.1001000	127,00
Sub-Total:		127,00
Total Parcial Reduzido:		127,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 10 de junho de 2025

NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Assinado de forma digital por
NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26 16:48:15 -03'00'



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 70/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1622/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 657	07.001.28.843.0014.2887.3.2.90.21.1.500.0000000	180.000,00
Sub-Total:		180.000,00
Total Parcial Suplementado:		180.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 446	07.001.15.451.0014.2056.3.3.90.39.1.500.0000000	42.345,11
Cód. red.: 448	07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.30.1.500.0000000	4.760,00
Cód. red.: 450	07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.36.1.500.0000000	500,00
Cód. red.: 452	07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.39.1.500.0000000	40.841,50
Cód. red.: 428	07.001.15.452.0014.1022.4.4.90.52.1.500.0000000	24.000,00
Cód. red.: 440	07.001.15.452.0014.1053.4.4.90.51.1.500.0000000	1.920,00
Cód. red.: 437	07.001.15.452.0014.2001.3.3.90.30.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.: 438	07.001.15.452.0014.2001.3.3.90.36.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.: 439	07.001.15.452.0014.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.: 422	07.001.15.452.0014.2057.3.3.90.30.1.500.0000000	8.898,50
Cód. red.: 424	07.001.15.452.0014.2057.3.3.90.39.1.500.0000000	43.910,79
Cód. red.: 426	07.001.15.452.0014.2057.4.4.90.52.1.500.0000000	2.333,10
Cód. red.: 405	07.001.26.782.0014.1031.4.4.90.51.1.500.0000000	7.491,00
Sub-Total:		180.000,00
Total Parcial Reduzido:		180.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 5 de junho de 2025

NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Assinado de forma digital por
NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26 16:48:43 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 21/08/2025 18:59:25

Data da emissão: 21/08/2025 18:59:25

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 72/2025

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1564/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.147,50 (seis mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 371	06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.14.1.500.0000000	6.147,50
Sub-Total:		6.147,50
Total Parcial Suplementado:		6.147,50

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 383	06.001.20.608.0012.2090.3.3.90.30.1.500.0000000	6.147,50
Sub-Total:		6.147,50
Total Parcial Reduzido:		6.147,50

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 27 de junho de 2025

NEUILSON DA
SILVA
LIMA:93451946149

Assinado de forma digital
por NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26
16:49:09 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 73/2025

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1624/2025, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.796,33 (cento e setenta mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 49	03.001.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.500.0000000	27.147,33
Cód. red.: 58	03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.93.1.500.0000000	13.500,00
Sub-Total:		40.647,33

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 82	04.002.13.392.0010.2029.3.3.90.93.1.500.0000000	1.300,00
Sub-Total:		1.300,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 301	05.001.10.301.0004.2047.3.1.90.11.1.600.0000600	47.000,00
Cód. red.: 304	05.001.10.301.0004.2047.3.1.90.13.1.600.0000600	10.000,00
Sub-Total:		57.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 434	07.001.15.452.0014.2098.3.3.90.30.1.500.0000000	65.449,00
Sub-Total:		65.449,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 475	08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.36.1.661.0000000	4.400,00
Cód. red.: 496	08.001.08.244.0013.2104.3.3.90.36.1.660.0000000	2.000,00
Sub-Total:		6.400,00

Total Parcial Suplementado: 170.796,33

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 56	03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	13.500,00
Cód. red.: 72	03.001.04.122.0002.2179.3.3.90.43.1.500.0000000	27.147,33
Sub-Total:		40.647,33

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 21/08/2025 18:56:55

Data da emissão: 21/08/2025 18:56:55

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA NEUILSON DA SILVA LIMA-93451946149 Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA Dados: 2025.08.26 16:50:31 -03'00'

Página: 1 de 2



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Cód. red.: 164	04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000	1.300,00
		Sub-Total: 1.300,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 300	05.001.10.301.0004.2047.3.1.90.11.1.500.1002000	47.000,00
Cód. red.: 303	05.001.10.301.0004.2047.3.1.90.13.1.500.1002000	10.000,00
		Sub-Total: 57.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN		
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 460	07.001.15.451.0014.1079.4.4.90.51.1.500.0000000	65.449,00
		Sub-Total: 65.449,00
Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO		
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 474	08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.36.1.500.0000000	4.400,00
Cód. red.: 497	08.001.08.244.0013.2104.3.3.90.39.1.660.0000000	2.000,00
		Sub-Total: 6.400,00
		Total Parcial Reduzido: 170.796,33

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 30 de junho de 2025

NEUILSON DA
SILVA
LIMA:93451946149

Assinado de forma digital
por NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26
16:49:53 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 94/2025.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

DECRETO Nº 74/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1632/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L. TUR. E CULT.

Unidade: 003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 660	04.003.27.812.0011.2888.3.3.90.30.1.701.0000000	20.000,00
Cód. red.: 658	04.003.27.812.0011.2888.3.3.90.31.1.701.0000000	80.000,00
Cód. red.: 661	04.003.27.812.0011.2888.3.3.90.36.1.701.0000000	10.000,00
Cód. red.: 659	04.003.27.812.0011.2888.3.3.90.39.1.701.0000000	60.000,00
Sub-Total:		170.000,00
Total Parcial Suplementado:		170.000,00

SIGN

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 3 de julho de 2025

NEUILSON DA
SILVA
LIMA:93451946149

Assinado de forma digital por
NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26 16:38:24
+03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

DECRETO Nº 76/2025**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1633/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 310	05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.30.1.600.0000600	50.000,00
Cód. red.: 311	05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.30.1.621.0000600	150.000,00
Cód. red.: 318	05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.39.1.621.0000600	200.000,00
Cód. red.: 246	05.001.10.303.0004.2125.3.3.90.32.1.600.0000602	11.000,00
Sub-Total:		411.000,00
Total Parcial Suplementado:		411.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 320	05.001.10.301.0004.2050.3.1.90.11.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.: 333	05.001.10.301.0004.2200.3.3.90.30.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.: 334	05.001.10.301.0004.2200.3.3.90.30.1.600.0000600	100.000,00
Cód. red.: 336	05.001.10.301.0004.2200.3.3.90.39.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.: 245	05.001.10.303.0004.2125.3.3.90.32.1.500.1002000	11.000,00
Sub-Total:		411.000,00
Total Parcial Reduzido:		411.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 3 de julho de 2025

NEUILSON DA
SILVA

LIMA:93451946149

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Assinado de forma digital
por NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26 16:38:52
-03'00'

Data: 21/08/2025 19:04:05

Data da emissão: 21/08/2025 19:04:05

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 80/2025

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1564/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 406.600,82 (quatrocentos e seis mil seiscentos reais e oitenta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 344	05.001.10.122.0004.2046.3.1.90.11.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.: 345	05.001.10.122.0004.2046.3.1.90.13.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.: 302	05.001.10.301.0004.2047.3.1.90.11.1.621.0000600	33.000,00
Cód. red.: 320	05.001.10.301.0004.2050.3.1.90.11.1.500.1002000	61.000,00
Cód. red.: 323	05.001.10.301.0004.2050.3.1.90.13.1.604.0000600	11.000,00
Cód. red.: 253	05.001.10.302.0004.2037.3.1.90.11.1.500.1002000	28.000,00
Cód. red.: 254	05.001.10.302.0004.2037.3.1.90.13.1.500.1002000	1.000,00
Sub-Total:		144.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 428	07.001.15.452.0014.1022.4.4.90.52.1.500.0000000	23.377,21
Cód. red.: 419	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.759.0000700	119.185,34
Cód. red.: 442	07.001.15.452.0014.2138.3.3.71.70.1.500.0000000	15.460,00
Cód. red.: 656	07.001.15.452.0014.2885.3.3.90.39.1.759.0000702	80.578,27
Sub-Total:		238.600,82

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 479	08.001.08.244.0013.2103.3.1.90.11.1.500.0000000	14.000,00
Cód. red.: 480	08.001.08.244.0013.2103.3.1.90.13.1.500.0000000	5.000,00
Sub-Total:		19.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 561	08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.14.1.500.0000000	5.000,00
Sub-Total:		5.000,00

Total Parcial Suplementado: 406.600,82

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 368	05.001.10.122.0006.1115.4.4.90.51.1.500.1002000	144.000,00
Sub-Total:		144.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 21/08/2025 19:04:22

Data da emissão: 21/08/2025 19:04:22

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

NEUILSON
DA SILVA
LIMA:934519
46149

Assinado de forma
digital por NEUILSON
DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26
16:39:36 -03'00'

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

Página: 1 de 2



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

Cód. red.: 459	07.001.15.451.0014.1079.3.3.90.39.1.759.0000700	23.377,21
Cód. red.: 463	07.001.15.451.0014.1079.4.4.90.51.1.759.0000700	15.460,00
Cód. red.: 453	07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.39.1.759.0000700	199.763,61
Sub-Total:		238.600,82
Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO		
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 488	08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.660.0000000	14.000,00
Cód. red.: 490	08.001.08.244.0013.2103.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00
Sub-Total:		19.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO		
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 574	08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.661.0000000	5.000,00
Sub-Total:		5.000,00
Total Parcial Reduzido:		406.600,82

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de julho de 2025

NEULSON DA SILVA
LIMA:93451946149

Assinado de forma digital por
NEULSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Data: 2025.08.26 16:40:13 -03'00'

NEULSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 81/2025**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1564/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.482,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS**Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 49	03.001.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.500.0000000	20.000,00
Sub-Total:		20.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN**Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 428	07.001.15.452.0014.1022.4.4.90.52.1.500.0000000	5.889,00
Cód. red.: 434	07.001.15.452.0014.2098.3.3.90.30.1.500.0000000	16.593,00
Sub-Total:		22.482,00
Total Parcial Suplementado:		42.482,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS**Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 73	03.001.04.122.0002.1270.4.4.90.52.1.500.0000000	20.000,00
Sub-Total:		20.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN**Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 456	07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.759.0000700	5.889,00
Cód. red.: 415	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.30.1.759.0000700	16.593,00
Sub-Total:		22.482,00
Total Parcial Reduzido:		42.482,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de julho de 2025

NEUILSON DA
SILVA
LIMA:93451946149
NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Assinado de forma digital
por NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26 16:41:27
+03'00'

Data: 21/08/2025 19:04:39

Página: 1 de 1

Data da emissão: 21/08/2025 19:04:39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 82/2025

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1564/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 49	03.001.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.500.0000000	100.000,00
Sub-Total:		100.000,00
Total Parcial Suplementado:		100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependências

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	03.001.04.122.0002.1085.4.4.90.61.1.500.0000000	100.000,00
Sub-Total:		100.000,00
Total Parcial Reduzido:		100.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de julho de 2025

NEUILSON DA
SILVA
LIMA:93451946149

Assinado de forma digital
por NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26 16:41:56
-03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 84/2025**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1636/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 641.500,00 (seiscentos e quarenta e um mil quinhentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 95	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000	641.500,00
Sub-Total:		641.500,00
Total Parcial Suplementado:		641.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONOMICO COMERCIO E TRAB

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 581	12.001.23.691.0003.2168.4.4.90.52.1.500.0000000	61.000,00
Cód. red.: 593	12.001.23.691.0003.2171.3.3.90.36.1.500.0000000	15.500,00
Cód. red.: 594	12.001.23.691.0003.2171.3.3.90.39.1.500.0000000	85.000,00
Cód. red.: 595	12.001.23.691.0003.2172.3.3.90.36.1.500.0000000	6.000,00
Cód. red.: 596	12.001.23.691.0003.2172.3.3.90.39.1.500.0000000	168.000,00
Cód. red.: 597	12.001.23.691.0003.2172.3.3.90.40.1.500.0000000	16.000,00
Cód. red.: 602	12.001.23.691.0003.2173.3.3.90.30.1.500.0000000	24.000,00
Cód. red.: 603	12.001.23.691.0003.2173.3.3.90.33.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.: 604	12.001.23.691.0003.2173.3.3.90.39.1.500.0000000	51.000,00
Sub-Total:		441.500,00

Órgão: 15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 616	15.001.06.125.0015.1066.4.4.90.51.1.721.0000000	200.000,00
Sub-Total:		200.000,00
Total Parcial Reduzido:		641.500,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 7 de julho de 2025

NEUILSON DA
SILVA

LIMA:93451946149

NEUILSON DA SILVA LIMA

CPF: 934.519.461-49

Prefeito

Assinado de forma digital por
NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26 16:42:20
-03'00'

Data: 21/08/2025 19:03:28

Data da emissão: 21/08/2025 19:03:28

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 85/2025**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1564/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.653,09 (quatrocentos mil seiscentos e cinquenta e três reais e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS**Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 69	03.001.04.122.0002.2146.3.3.90.40.1.500.0000000	115.167,00
Sub-Total:		115.167,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.**Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 82	04.002.13.392.0010.2029.3.3.90.93.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.: 91	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.31.1.500.0000000	30.000,00
Sub-Total:		60.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 316	05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.39.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.: 322	05.001.10.301.0004.2050.3.1.90.13.1.500.1002000	5.675,10
Cód. red.: 662	05.001.10.301.0004.2050.3.3.90.93.2.621.0000600	17.733,62
Cód. red.: 282	05.001.10.302.0004.2201.3.1.90.11.1.500.1002000	92.500,00
Sub-Total:		125.908,72

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN**Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 418	07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000	70.577,37
Sub-Total:		70.577,37

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO**Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 475	08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.36.1.661.0000000	29.000,00
Sub-Total:		29.000,00

Total Parcial Suplementado: 400.653,09

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS**Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 56	03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	115.167,00
Sub-Total:		115.167,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO, ESPORTE/L, TUR. E CULT.**Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura****Anulação parcial ou total de dotação**

Data: 21/08/2025 19:01:57

Data da emissão: 21/08/2025 19:01:57

NEUILSON
DA SILVA
LIMA:934519
46149

Assinado de forma
digital por
NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26
16:37:39 -03'00'

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabralva do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Cód. red.: 78	04.002.13.392.0010.2029.3.3.90.30.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.: 80	04.002.13.392.0010.2029.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.: 81	04.002.13.392.0010.2029.3.3.90.39.1.500.0000000	30.000,00
Sub-Total:		60.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 367	05.001.10.122.0006.1008.4.4.90.52.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.: 343	05.001.10.301.0006.1116.3.3.90.39.1.621.0000600	17.733,62
Cód. red.: 338	05.001.10.301.0006.1254.4.4.90.51.1.500.1002000	98.175,10
Sub-Total:		125.908,72
Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN		
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 402	07.001.26.782.0014.1028.4.4.90.52.1.500.0000000	70.577,37
Sub-Total:		70.577,37
Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO		
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 476	08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.39.1.500.0000000	29.000,00
Sub-Total:		29.000,00
Total Parcial Reduzido:		400.653,09

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 30 de julho de 2025

NEUILSON DA
SILVA
LIMA:93451946149
NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Assinado de forma digital por
NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26 16:42:45
+03'00'



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 86/2025

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1638/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 227.266,38 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Superávit financeiro

Cód. red.: 662	05.001.10.301.0004.2050.3.3.90.93.2.621.0000600	227.266,38
		Sub-Total: 227.266,38
		Total Parcial Suplementado: 227.266,38

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de julho de 2025

NEUILSON DA
SILVA
LIMA:93451946149

Assinado de forma digital
por NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26 16:43:05
+03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 87/2025

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1639/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 663	05.001.10.301.0004.2485.3.3.90.39.1.621.0000600	100.000,00
Sub-Total:		100.000,00
Total Parcial Suplementado:		100.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de julho de 2025

NEUILSON DA
SILVA
LIMA:93451946149

Assinado de forma digital por
NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Dados: 2025.08.26 16:43:31
-03'00"

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 94/2025

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1640/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil quatrocentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 434	07.001.15.452.0014.2098.3.3.90.30.1.500.0000000	196.400,00
Sub-Total:		196.400,00
Total Parcial Suplementado:		196.400,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 456	07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.759.0000700	29.948,60
Cód. red.: 459	07.001.15.451.0014.1079.3.3.90.39.1.759.0000700	8.505,29
Cód. red.: 463	07.001.15.451.0014.1079.4.4.90.51.1.759.0000700	4.540,00
Cód. red.: 468	07.001.15.451.0014.1080.4.4.90.51.1.759.0000700	20.000,00
Cód. red.: 445	07.001.15.451.0014.2056.3.3.90.30.1.759.0000700	50.000,00
Cód. red.: 447	07.001.15.451.0014.2056.3.3.90.39.1.759.0000700	83.406,11
Sub-Total:		196.400,00
Total Parcial Reduzido:		196.400,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 24 de julho de 2025

NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Assinado de forma digital por
NEUILSON DA SILVA
LIMA:93451946149
Data: 2025.08.26 16:44:03
+03'00'

Data: 21/08/2025 19:02:35

Data da emissão: 21/08/2025 19:02:35

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 080/2025

Dispensa de Licitação nº 017/2025 - Eletrônica

O Prefeito Municipal de Canarana/MT, no uso de suas atribuições,

e com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações**, vem através do presente **RATIFICAR e AUTORIZAR** a contratação das empresas **A. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES - ME**, inscrita no CNPJ nº **.146.340/0001-** no valor de **R\$ 31.572,00** (trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais) e a empresa **G.A. FIORENTIN LOCATELLI LTDA**, inscrita no CNPJ nº **.932.253/0001-95 no valor de **R\$ 16.513,35** (de-

zesseis mil, quinhentos e treze reais e trinta e cinco centavos) para a **Contratação de empresa para fornecimento de extintores (casco), recargas, placas indicativas, dentre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 29 de agosto de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

PROCESSO: 070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2025

DATA: 28/08/2025

VIGÊNCIA: 28/08/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de formas lácteas especiais em caráter de urgência e uso contínuo para atendimento de ordem judicial e entrega fracionada (por uni-

dade), conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência e de acordo o edital e anexos.

FORNECEDORES:

CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 004, 005, 006, 007.

VALOR TOTAL: R\$ 412.675,20 (Quatrocentos e doze mil seiscientos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

INOVAÇÕES HOSPITALAR LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 001, 002, 003, 008, 009, 010.

VALOR TOTAL: R\$ 421.948,80 (Quatrocentos e vinte e um mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 834.624,00 (Oitocentos e trinta e quatro mil seiscientos e vinte e quatro reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 023/2025**, menor preço por lote foi declarada vencedora a empresa **E.S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 29 de Agosto de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETOR ESCOLARE EDITAL COMPLEMENTAR Nº003/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETOR ESCOLAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº003/2025

DIVULGA LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS/INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos a Diretor Escolar, nomeada através da Portaria Nº 049/2025/SEMEC, de 05 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **Divulgar**, em anexo único, lista de candidatos habilitados/inscrições deferidas, em ordem alfabética.

II – Divulgar, local e horário da Formação aos candidatos inscritos habilitados/inscrições deferidas e local de realização da Prova Objetiva e discursiva.

a)Dia **17/09/2025** – Formação aos candidatos habilitados/Inscrições deferidas, na UAB, Sala 13, no horário das 7h e 30min às 10h e 30min.

b)Dia **01/10/2025**, Prova objetiva e discursiva, na UAB, Sala 13, no horário das 7h e 30min às 11h.

Canarana-MT, 29 de agosto de 2025

Núbia Sousa Botelho

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Seleção de candidatos a Diretor Escolar Nº 001/2025

ANEXO ÚNICO

I - Lista de candidatos habilitados/inscrições deferidas, em ordem alfabética

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
001	Adriana Ribas Oliveira
002	Angélica Janaína Alves
003	Angelina Bigaton Ferla
004	Carine Dutra Pedrozo
005	Cenira dos Santos
006	Elizane Maia da Silva Araújo
007	Jaqueline Lúcia Bigaton Ferla
008	Joseny Soares de Amorim
009	Juliane de Oliveira Sahb Viana Costa
010	Lúcia Cleci Bobato Guites

011	Maira Pertile
012	Marinês Corbari
013	Marivaine Santos Chagas Araújo
014	Mariza Oliveira de Almeida
015	Meridiana Bier Monteiro Leite
016	Michelle Lehnen
017	Ohanna Cristina Queiroz Castilho
018	Ruth Lorenzon

Núbia Sousa Botelho

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Seleção de candidatos a Diretor Escolar Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: **039/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: OXIGENIO FLORESTA LTDA inscrita no CPNJ sob o nº 45.744.555/0001-86

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDROS, CARGAS DE GÁS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL (COM COMODATO DE CILINDROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 219.714,00 (duzentos e dezenove mil e setecentos e quatorze reais).

12 de agosto de 2025 até 12 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: **040/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: INEPAM - INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICÍPIOS inscrita no CPNJ sob o nº 47.825.555/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

VALOR TOTAL: R\$24.770,00 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta reais), mais as taxas de inscrição dos candidatos, sendo R\$50,00 para nível fundamental, R\$70,00 para nível médio/técnico e R\$80,00 para nível superior.

15 de agosto de 2025 até 15 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: **041/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA inscrita sob CNPJ nº 07.489.111/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 497.902,30 (quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos e dois reais e trinta centavos).

26 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 041/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA inscrita sob CNPJ nº 07.489.111/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

ACRESCIMO DE VALOR/QUANTIDADE: **R\$124.462,80** (Cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

GABINETE

DECRETO Nº 263/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA**, a partir de 01 de setembro de 2025, a Senhora **FABIANA DA SILVA FRANÇA** no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de agosto de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E HORTALIÇAS; CARNES, DEFUMADOS**

E EMBUTIDOS; MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA; MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; PANEIS; PANIFICAÇÕES E SALGADOS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (CARVÃO) E GENEROS ALIMENTICIOS COM EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.624.355,23 (um milhão e seiscentos e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos):

COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no **CNPJ nº. 01.507.091/0001-19** com o lote: 2 no valor total de R\$ 417.159,96 (quatrocentos e dezessete mil e cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA inscrita no **CNPJ nº. 06.993.678/0001-07** com os lotes: 3, 8 e 9 no valor total de R\$ 285.051,64 (duzentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

SERGIO SCARPIN LTDA inscrita no **CNPJ nº. 21.919.266/0001-02** com os lotes: 4 e 6 no valor total de R\$ 554.819,69 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos).

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA inscrita no **CNPJ nº. 26.148.070/0001-85** com os lotes: 1, 5 e 7 no valor total de R\$ 367.323,94 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

Lote fracassado: Lote 10

Carlinda - MT, 29 de agosto de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 54/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **G M EMBALAGENS LTDA - CNPJ:** 52.505.574/0001-15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R\$ 73.051,53 (Setenta e três mil e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 27.08.2025 a 26.08.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 25/2025

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2025**, do tipo "**ME-NOR PREÇO POR ITEM**" objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E FRETES, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, sessão marcada para o dia **11/09/2025 às 08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 29 de agosto de 2025.

Mayara Carolina Dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

PORTARIA Nº 209/2025

Dispõe sobre a nomeação de aprovados(as) convocados(as) no Concurso Público nº 01/2024, do Município de Castanheira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, CONSIDERANDO, a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, pelo Decreto nº 54, de 18 de outubro de 2024 e que os(as) aprovados(as) convocados(as) apresentaram os documentos exigidos

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 15/2025, para os fins e efeitos legais, os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo Único desta Portaria, aprovados(as) no Concurso Público nº 01/2024.

Art. 2º - Os(As) nomeados(as) deverão comparecer pessoalmente, entre os dias 01 de setembro de 2025 e 15 de setembro de 2025, na Prefeitura de Castanheira/MT, munidos(as) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício no respectivo cargo.

Art. 3º - A data da posse ou entrada em efetivo exercício poderá ser prorrogada por até 15 (quinze) dias após o prazo final, a requerimento do(a) interessado(a), apresentado, impreterivelmente, até as 17:00h, do dia 15 de setembro de 2025.

Art. 4º - O não comparecimento no período determinado, inclusive em eventual prorrogação, se requerida, será entendido como desistência do(a) candidato(a) à nomeação no respectivo cargo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 29 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 209/2025
AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
3	50100	SILVANA MAXIMA DA SILVA

PORTARIA N.º 179/2025.

PORTARIA N.º 179/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JANEIRO/2024**, a servidora Srª CRISTINA PELUTTI PROCOPIO, que exercer o cargo de Agente Administrativo I lotada no Executivo Municipal -DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto) a contar de 01 a 30 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Castanheira - MT, 01 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 180/2025

PORTARIA N.º 180/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005 ,conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **maio/2021** ao servidor Srº. **VALDECI JOSE GALDINO**, que exerce o cargo de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 a 30 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRASE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 181/2025.

PORTARIA N.º 181/2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **julho/2023**, o servidor Srº EDIVALDO ALVES DE ALMEIDA, que exerce o cargo de ACS- Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde a contar de 01 a 30 de agosto de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 182/2025.

PORTARIA N.º 182/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º De acordo com o Art.102 da lei nº. 471/2005, conceder férias vencidas em julho/2025, a Servidora Pública Municipal, Sra. SHEILA XAVIER DOS SANTOS, que exerce o cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Castanheira -MT, 01 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 183/2025.

PORTARIA N.º 183/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JANEIRO/2024**, a servidora Srª JANDIR LUIZ DE ABREU, que exercer o cargo de Conselheiro Tutelar lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social a contar de 01 a 30 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Castanheira - MT, 01 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 184/2025.

PORTARIA N.º 184/2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em MARÇO/2025, a servidora Srª **LIDIA PINTO**, que exerce o cargo de **Agente Administrativo III**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01 a 30 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa do dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRASE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º185/2025.

PORTARIA N.º185/2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1.º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/

2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **maio/2022**, ao servidor Público Municipal, Srº Valdivino Jose Galdino, que exerce o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 a 30 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º186/2025.

PORTARIA N.º186/2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1.º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **fevereiro/2025**, a servidora Público Municipal, Srª GRASIELI DOURADO DA SILVA, que exerce o cargo de Assistente de Administração em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 a 30 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 187/2025.

PORTARIA N.º 187/2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **junho/2022**, ao servidor Srº ROGERIO PEDRO GRAEFF, que exercer o cargo de Mecânico de Maquinas Pesadas lotada na Secretaria Municipal de Obras a contar de 01 a 30 de agosto de 2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de agosto de 2025.

Castanheira - MT, 01 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 188/2025.

PORTARIA N.º 188/2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira,

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.º 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **fevereiro/2025**, ao servidor Sr. **DELICIO MARCOS RODRIGUES**, que exercer o cargo de **PEDREIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a contar de 01 a 30 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Jakson de Oliveira Rios Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 189/2025.

PORTARIA N.º 189/2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - . Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JUNHO/2025**, a servidora Srª MARIA DA CRUZ PINTO, que exercer o cargo de Secretária das Escolas Rurais lotada na Secretaria Municipal de Educação 01 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa do dia 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 190/2025.

PORTARIA N.º 190/2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **janeiro/2023**, a servidora Srª. ANA PAULA BARROS VARGENS, que exerce o cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de

agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 193/2025.

PORTARIA N.º 193/2025.

Exonera do cargo o Servidor que menciona, do cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** do cargo o Senhor DALCEMY RODRIGUES SALOMÃO DE AGUIAR residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, a partir de 13 de agosto de 2025 das atribuições do cargo de OPREADOR DE MAQUINAS ,lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 13 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 15 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2025.

PORTARIA Nº 194/2025.

Exonerar a Servidora que menciona, do cargo de provimento efetivo de Agente comunitário de Saúde por motivo de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** a Senhora DORALICE PATROCINA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Agente comunitário de Saúde, a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de agosto de 2025 .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.195/2025.

PORTARIA Nº.195/2025.

Conceder auxílio doença à servidora pública municipal Srª. MARIA INES POIATTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder auxílio doença a Servidora Pública Municipal, Sra. MARIA INES POIATTE, que exerce o cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, conforme Laudo médico emitido pela Drª Luana Faula Perpetuo CRM-MT 11617.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 15 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196/2025.

PORTARIA Nº 196/2025.

Exonerar a Servidora que menciona, do cargo de provimento efetivo de Apoio Adm. Educacional .Prof. Nutrição Escolar por motivo de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** a Senhora **SUZANA JOSE VALENCIO PE-**

REIRA, residente e domiciliada no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Apoio Adm. Educacional Prof. Nutrição Escolar, a partir de 08 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 08 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 15 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º1972025.

PORTARIA N.º1972025.

Conceder auxílio doença ao servidor pública municipal Srª. VERO-NILDA ALT HORN dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder auxílio doença até dia 23 de outubro de 2025, a Servidora Pública Municipal, Srª VERONILDA ALT HORN, que exerce o cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 15 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 01/2025/SME/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional dos Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/ MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT) no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os (as) candidatos (as) selecionados (as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores (as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e poderão ser chamados (as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador (a) Municipal do Programa, com

carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo (a) servidor (a);

1.3 Para fins desta seleção, os (as) Formadores (as) Municipais serão distribuídos (as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos (as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O (a) formador (a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos (as) candidatos (as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O (a) candidato (a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público;
- b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;
- c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;
- d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 2 (dois) anos;
- e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador (a) Municipal, portanto, vedada a participação de servidores com duplo vínculo;
- f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador (a) na Educação Infantil nos últimos 3 anos;
- g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador (a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;
- h) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual;
- g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;
- h) atender todas as atribuições de Formador (a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O (a) Professor (a) Formador (a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos (as) professores (as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;
- b) Orientar e apoiar os (as) professores (as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;
- c) Incentivar e acompanhar a participação dos (as) cursistas – professores (as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;
- d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEI MT, sendo assíduo (a) e pontual;
- e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
- f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos (as) professores (as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;
- g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos (as) professores (as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;
- h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos (as) professores (as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos (as) professores (as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- j) Manter contato permanente com os (as) assessores (as) e professores (as) formadores (as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;
- k) auxiliar os (as) professores (as) formadores (as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos (as) professores (as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de

Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos (as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos (as) cursistas (as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o (a) formador (a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao (à) Formador (a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os (as) professores (as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros da Comissão de Atribuição de Aulas PSS/2024, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e acompanhados de xerox dos documentos exigidos no constante edital 01/2025 SME, preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **30 (quarenta e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **40 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados (as) classificados (as) os (as) candidatos (as) em ordem decrescente de pontuação no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os (as) candidatos (as) classificados (as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obter maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado (a) do processo o (a) candidato (a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos deste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados (as) os candidatos (as) imediatamente classificados (as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do CEEC que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, no período de inscrição de 01/09/2025 a 03/09/2025, até as 17h respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o (a) Professor(a) deverá:

l) Preencher o formulário de inscrição com as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 02 (dois) anos;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

5.2. Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

- 5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a);
- 5.5 O município de opção do (a) candidato (a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;
- 5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;
- 5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;
- 5.8 O (A) candidato (a) será eliminado (a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6. DAS VAGAS

- 6.1 O (a) candidato (a) selecionado (a) será convocado (a) pela Secretaria Municipal de Educação para atuar como Formador (a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT
- 6.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;
- 6.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, com adequação proporcional ao número de professores (as) inscritos nas Formações Continuidas;
- 6.4 O (a) aprovados (a) que não for convocado (a), constituirá o cadastro reserva de Colaboradores (as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT) " na função de Formador Municipal;
- 6.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

7. 1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no Diário Oficial dos Municípios, https://amm.diariomunicipal.org	01/09/2025
	Período de inscrições pelo(a)	01 à 03/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no Diário Oficial dos Municípios.	04/09/2025 até 12:00 horas.
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas	05/09/2025
	Publicação da lista de candidatos (as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	08/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	09/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	09/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos pelo e-mail da Secretaria (sec.01.cast@gmail.com até às 23h59min (horário oficial de MT).	10/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no Diário Oficial dos Municípios	11/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no Diário Oficial dos Municípios	12/09/2025

8.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 8.1 Os (as) candidatos (as) convocados (as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.
- 8.2 O (a) Formador (a) Municipal receberá R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;
- 8.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;
- 8.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do (a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;
- 8.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;
- 8.6 Caso haja alteração nos dados bancários do (a) colaborador (a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;
- 8.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do (a) colaborador (a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;
- 8.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação pela Comissão de Seleção;
- 9.2. Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;
- 9.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério do Município, con-

tados da data de publicação deste.

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		Total: 30 pontos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor (a), ou coordenador (a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/ PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor (a) coordenador (a) pedagógico (a) ou diretor (a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professores da educação básica - graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) - em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil.	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos		-

TABELA 2

Formação Acadêmica		Total: 40 pontos
Itens	Pontuação Máxima	
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25	
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20	
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15	
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15	
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05	
Total de Pontos		

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Total: 30 pontos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos		-

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO - FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO
Nome:
Data de Nascimento:
Cor: () branca () preta () parda () amarela () indígena
Gênero:
Nacionalidade:
Naturalidade:
UF:
CPF:
RG: Órgão Exp.: UF:
2. ENDEREÇO:
Rua: N°
Complemento (apto, residencial, condomínio):
Bairro:
Cidade:
CEP:
Telefone Residencial.: ()
Telefone do Trabalho.: ()
Telefone Celular.: ()
E-mail:
3. FORMAÇÃO ACADÊMICA
Curso de Graduação:
Instituição:
UF:
Ano Conclusão:
4. Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):
Instituição:
UF:
Ano Conclusão:
(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):
Instituição:
UF:
Ano Conclusão:
(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).
4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)
Instituição em que trabalha:
Endereço completo:
Rede de ensino: () Municipal () Estadual () Federal
Carga horária semanal:
Vínculo Empregatício:
Efetivo: () Temporário(a): ()
Função atual na Escola ou na Instituição:
() Professor (a)
() Coordenador (a) Pedagógico (a)
() Outro
5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:
Educação Infantil:
Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
Ensino Médio:
Ensino Superior:
Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional:
Direção Escolar:

6. EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024

() SIM

() NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

() SIM () NÃO

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Castanheira, ____ de _____ 2025.

Assinatura do(a) responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2023

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, CONTRANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, de outro lado, a empresa **ARCO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**, CONTRATADA, representada neste ato pelo, Sr. **ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES**.

. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência e aditar o valor da contratação

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia **01 de setembro de 2025** e seu término previsto para o dia **01 de setembro de 2026**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

O valor do presente aditivo é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente a locação dos softwares

O valor global do contrato originário e seus termos aditivos passam de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Cláudia - MT, 29 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6849 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6849 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“ CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abo-

no pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ANDRE LUIZ SOUSA DE CARVALHO**, comissionado no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAO**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, em regime de **comissão**. Iniciando no dia **13 de janeiro de 2025** finalizando no dia **01 de fevereiro de 2025**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.022 a 03 de janeiro de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Ressalva-se à Administração o direito de convocar o funcionário a qualquer tempo, a interesse do serviço devido o servidor ser o único Secretario Municipal de Compras e Licitação do município.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6850 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6850 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ELISVANDO MATIAS DE SOUZA**, comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO DE AGUA E ESGOTO - DAE**, lotado no **Departamento de Agua e Esgoto**, em regime de **comissão**. Iniciando no dia **13 de janeiro de 2.025** finalizando no dia **01 de fevereiro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.024 a 03 de janeiro de 2.025**, da data de tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6851 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6851 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.
"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS
A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO

USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **HELEN SANDRA DE JESUS**, efetiva no cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.025** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.023 a 31 de janeiro de 2.024**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6852 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6852 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.
" CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **GERALDO INACIO MENDES SOARES**, efetivo no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO**, lotado na **Secretaria Municipal Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **13 de janeiro de 2.025** finalizando no dia **01 de janeiro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **11 de abril de 2.022 a 10 de abril de 2.023**. Da data de sua **admissão**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6853 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6853 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.
"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS
A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ISABEL CRISTINA TAVARES SOUSA MACEDO**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.025** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **07 de janeiro de 2.024 a 06 de janeiro de 2.025**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6854 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6854 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **LINDAURA MARIA DOS SANTOS** efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS**, lotada na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.025** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.023 a 31 de maio de 2.024**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6855 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6855 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **MARCOS VINICIUS DUTRA SANCHEZ**, efetivo no cargo de **FARMACEUTICO693/2013**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.025** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **06 de agosto de 2.023 a 05 de agosto de 2.024**, da data de tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6856 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6856 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MARIA DOS REIS FERREIRA DE BRITO**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia no dia **02 de janeiro de 2.025** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **10 de janeiro de 2.024 a 09 de janeiro de 2.025**, da data de tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6857 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6857 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MILZA DUTRA SANCHEZ**, efetiva no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.025** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **23 de julho de 2.023 a 22 de julho de 2.024**, da data de tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6858 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6858 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **PAULINO TENORIO LEITE**, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.025** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **25 de abril de 2.023 a 24 de abril de 2.024**, da data de tua **Reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6859 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6859 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **REGIANE SERAFIM SOARES**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.025** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **02 de junho de 2.023 a 01 de junho de 2.024**, da data de tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6860 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6860 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“ CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ROSANGELA MOREIRA LOPES**, comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de **Assistência e Promoção Social**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **13 de janeiro de 2.025** finalizando no dia **01 de fevereiro de 2.025**. Pelo período aquisitivo de **09 de março de 2.023 a 08 de março de 2.024**, data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTA-

DO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6861 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6861 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **VALDELICIA DO ROSARIO GARCIA SILVA**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.025** ao dia **29 de outubro de 2025**, referente ao período aquisitivo de **04 de agosto de 2.019 a 03 de agosto de 2.024**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6862 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6862 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **QUEILA LOPES DA SILVA**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **02 de junho de 2.025** ao dia **01 de julho de 2025**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.015 a 31 de janeiro de 2.020**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2.025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6863 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6863 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **QUEILA LOPES DA SILVA**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **60 (sessenta)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.025** ao dia **29 de setembro de 2025**, referente ao restante do período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.015 a 31 de janeiro de 2.020**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6864 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6864 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **MARIA LÚCIA DOS SANTOS**, funcionária efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.025** ao dia **29 de outubro de 2025**, referente ao período aquisitivo de **04 de outubro de 2.019 a 03 de outubro de 2.024**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6865 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6865 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **MARIA FERREIRA LEITE**, funcionária efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.025** ao dia **29 de outubro de 2025**, referente ao período aquisitivo de **29 de abril de 2.019 a 28 de abril de 2.024**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6866 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6866 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **EDVANIR LOPES ARRUDA AMARAL**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **11 de agosto de 2.025** ao dia **08 de novembro de 2025**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.016 a 31 de janeiro de 2.021**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua pu-

blicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2.025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6867 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6867 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** ao servidor Sr. **AGNALDO APARECIDO DE BARROS**, funcionário efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.025** ao dia **29 de outubro de 2025**, referente ao período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.019 a 02 de janeiro de 2.024**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6868 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6868 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **JOANA D ARC LEMES FRANCO**, funcionária efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**, sendo **60 (sessenta)** dias, a partir do dia **02 de junho de 2.025** ao dia **31 de julho de 2025**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.020 a 31 de maio de 2.025**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Mu-

nicípio, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2.025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6869 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6869 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **IRACI FAGUNDES SEVERINO**, funcionária efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **04 de junho de 2.025** ao dia **03 de julho de 2025**, referente ao restante do período aquisitivo de **07 de outubro de 2.015 a 06 de outubro de 2.020**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2.025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6870 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6870 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **BELIZE BEZERRA DE ARAUJO**, efetiva no cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM**, lotado na **Secretaria Municipal De Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **03 de fevereiro de 2.025** finalizando no dia **04**

de março de 2.025, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.023 a 31 de janeiro de 2.024**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6871 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6871 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ELEN FERNANDA PEREIRA PARENTE**, comissionada no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO DE TURISMO**, lotado na **Secretaria Municipal De Turismo e Meio Ambiente**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **03 de fevereiro de 2.025** finalizando no dia **04 de março de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **02 de março de 2.023 a 01 de março de 2.024**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6872 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6872 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)**

em espécie, para o servidor Sr. **FRANCISCO GENILDO MACENA DA SILVA**, comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO DE DESPORTO INFANTIL**, lotado na **Secretaria Municipal De Esporte e Lazer**, em regime de comissão. Iniciando no dia **03 de fevereiro de 2.025** finalizando no dia **04 de março de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de abril de 2.023 a 31 de março de 2.024**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6873 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6873 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **JOELMA CARVALHO NEVES**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **03 de fevereiro de 2.025** finalizando no dia **04 de março de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **04 de julho de 2.023 a 03 de julho de 2.024**, da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6874 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6874 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **KARITA NAYARA RODRIGUES**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, mas atualmente encontra se comissionada no cargo de **CHEFE DE SECAO DE MAQUINAS TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **10 de fevereiro de 2.025** finalizando no dia **01 de março de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.023 a 31 de maio de 2.024**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6875 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6875 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **WISLEY ARAUJO SILVA**, efetivo no cargo de **MECANICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS**, mas atualmente encontra se comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - STATUS SECRETÁRIO**, lotado junto ao **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **11 de agosto de 2.025** finalizando no dia **30 de agosto de 2.025**. Pelo período aquisitivo de **04 de junho de 2.024 a 03 de junho de 2.025**, data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2.025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6876 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6876 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **SINEIA XAVIER MATEUS**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada junto ao **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.025** finalizando no dia **30 de agosto de 2.025**. Pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.024 a 31 de janeiro de 2.025**, data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6877 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6877 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS
A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **SIMONE PAZ SILVA RAMOS**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.025** finalizando no dia **30 de agosto de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **16 de julho de 2.024 a 15 de julho de 2.025**, da data de tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6878 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6878 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **SELMA SANTANA SANTOS**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.025** finalizando no dia **20 de agosto de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **11 de maio de 2.022 a 10 de maio de 2.023**, da data de tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6879 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6879 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS
A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MARINETE CARLOS RAMALHO**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.025** finalizando no dia **30 de agosto de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.023 a 31 de maio de 2.024**, da data de tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6880 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6880 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **LUCIMAR TELES DOS SANTOS**, comissionada no cargo de **CHEFE DE SECAO DE APOIO A ASSISTENCIA SOCIAL**, lotado na **Secretaria Municipal De Assistência e Promoção Social**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.025** finalizando no dia **30 de agosto de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **02 de março de 2.024 a 01 de março de 2.025**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6881 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6881 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **JOANA D ARC LEMES FRANCO**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.025** finalizando no dia **30 de agosto de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.024 a 31 de maio de 2.025**, da data de tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE

AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6882 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6882 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **JANAYNA FRANCISCA FERREIRA**, efetiva no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotado na **Secretaria Municipal De Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.025** finalizando no dia **30 de agosto de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de agosto de 2.023 a 31 de julho de 2.024**. Da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6883 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6883 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **JALES RAFAEL MONTEIRO COSTA**, efetivo no cargo de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.025** finalizando no dia **30 de agosto de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.024 a 30 de junho de 2.025**, da data de tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6884 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6884 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ERNANI PEREIRA MATOS**, efetivo no cargo de **MECANICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.025** finalizando no dia **30 de agosto de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.022 a 30 de junho de 2.023**, da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6885 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6885 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **EDILEUSA MEDEIROS DOS SANTOS CARVALHO**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA**, lotada na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2025** finalizando no dia **30 de agosto de 2025**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.023 a 30 de**

junho de 2.024. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6886 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6886 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **CIRLEI NEVES PASSARINHO TAVARES**, eletivo no cargo de **CONSELHEIRO(A) TUTELAR**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2025** finalizando no dia **30 de agosto de 2025**, referente ao período aquisitivo de **10 de janeiro de 2.024 a 09 de janeiro de 2.025**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6887 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6887 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“ CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ARTHUR OLIVEIRA NONATO**, efetivo no cargo de **BIOQUIMICO/ BIOMÉDICO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **11 de**

agosto de 2.025 finalizando no dia 30 de agosto de 2.025, referente ao período aquisitivo de 24 de junho de 2.023 a 23 de junho de 2.024. Da data de sua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6888 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6888 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ALDO SOARES FERREIRA JUNIOR**, efetivo no cargo de **MECANICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS**, junto a **Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.025** finalizando no dia **30 de agosto de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.022 a 30 de junho de 2.023**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 385/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxílio doença em favor da servidora “NADIA MARIA VILLA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. **NADIA MARIA VILLA**, portadora da matrícula n. 6994, efetiva, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 20/08/2025 e término em 30/09/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 338/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Gestor), **JULIANA DA SILVA CAZELATO SARDELI** (Fiscal Titular) e **FLÁVIA CORREA DA SILVEIRA LOPES** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 076/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA: CONSTRUTORA SÃO ROQUE LTDA ME**. Instrumento Vinculante: **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**. Vigência: 29/08/2025 até 29/09/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 29 de agosto de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **CONSTRUTORA SÃO ROQUE LTDA ME**. Modalidade de Licitação: **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**. **Objeto:** Execução da obra de reforma e ampliação da Escola de Educação Infantil Santa Paulina no município de Colider/MT. **Valor Global:** R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais). **Vigência:** 29/08/2025 até 29/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 073/GP/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 073/GP/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dá nova redação ao anexo I do Decreto nº 080/GP/2024 que regulamentou o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei

Orgânica do Município de Colniza e tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024, que Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024 que prevê a possibilidade de revisar alterar por inclusão, exclusão ou redimensionar itens durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

CONSIDERANDO que, a partir da publicação do Decreto nº 080/GP/2024, de 29 de novembro de 2024, foi aprovado o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício de 2025, verificou-se a necessidade de inclusão de demanda ao Anexo I do referido Decreto.

CONSIDERANDO que, a partir da publicação do Decreto nº 040/GP/2025, de 15 de maio de 2025, que deu nova redação ao Anexo I do Decreto nº 080/GP/2024, o qual aprovou o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2025, verificou-se a necessidade de alteração de demanda constante no Anexo I do Decreto nº 040/GP/2025

CONSIDERANDO as solicitações conforme C.I 47/DEPTDECULTURA/SEMEC/2025/COMPRAS/2025, C.I 48/DEPTDECULTURA/SEMEC/2025/COMPRAS/2025 e C.I 48/DEPTDECULTURA/SEMEC/2025/COMPRAS/2025, de alterações e inclusões de novas demandas ao Decreto nº 080/GP/2024, com as devido a justificativas encaminhadas pelos secretários (as) municipais aprovadas e deferidas pelo gestor.

DECRETA:

Art. 1º Altera o item **43 B do anexo I do decreto 040/GP/2025**, que deu nova redação ao Anexo I do Decreto nº 080/GP/2024, o qual aprovou o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2025, verificou-se a necessidade de alteração de demanda constante no Anexo I do Decreto nº 040/GP/2025, passará a ter a seguinte redação:

ITEM	SECRETARIA	OBJETO	JUSTIFICATIVA	ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	PERÍOD	GRAU DE PRIORIDADE
43 B	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Contratação de empresa especializada na locação, montagem, manutenção e desmontagem de equipamentos de infraestrutura para eventos, compreendendo iluminação, sonorização, painel de LED, palco e portal treliçado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para a realização do Festival de Música e Dança de Colniza-MT, em conformidade com a Proposta de Convênio nº 0570/2025.	A presente contratação é necessária para garantir a infraestrutura adequada para a realização do Festival de Música e Dança de Colniza-MT, em conformidade com a Proposta de Convênio nº 0570/2025. A administração pública não dispõe de meios próprios para a execução desses serviços com a qualidade e segurança exigidas.	Sim	R\$ 215.131,20	setembro	Alta

Art. 2º Altera o item **43 D do anexo I do decreto 040/GP/2025**, que deu nova redação ao Anexo I do Decreto nº 080/GP/2024, o qual aprovou o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2025, verificou-se a necessidade de alteração de demanda constante no Anexo I do Decreto nº 040/GP/2025, passará a ter a seguinte redação:

ITEM	SECRETARIA	OBJETO	JUSTIFICATIVA	ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	PERÍOD	GRAU DE PRIORIDADE
43 D	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Contratação de Show Artístico de Max e Luan :para a realização do Festival de Música e Dança de Colniza-MT, em conformidade com a Proposta de Convênio nº 0570/2025.	A contratação é necessária para viabilizar a execução do Festival de Música e Dança de Colniza-MT, que será realizado com recursos provenientes da Proposta de Convênio nº 0570/2025, fomentando as atrações artísticas e valorizando a diversidade cultural local, promovendo a inclusão e o acesso à cultura.	Sim	R\$ 180.000,00	setembro	Alta

Art. 3º Inclui o item **53 A do anexo I do Decreto** nº 080/GP/2024, que aprovou o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2025, verificou-se a necessidade de inclusão de demanda constante no Anexo I do Decreto nº 080/GP/2024, passará a ter a seguinte redação:

ITEM	SECRETARIA	OBJETO	JUSTIFICATIVA	ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	PERÍOD	GRAU DE PRIORIDADE
53 A	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas e apoio operacional, compreendendo: locação de 02 (dois) camarins metálicos, banheiros químicos, grupo gerador, tendas, equipagem e decoração de camarim, bem como a disponibilização de serviços de locação e de profissional de segurança, para a realização do Festival de Música e Dança de Colniza-MT, em conformidade com a Proposta de Convênio nº 0570/2025.	A contratação é necessária para viabilizar a execução do Festival de Música e Dança de Colniza-MT, que será realizado com recursos provenientes da Proposta de Convênio nº 0570/2025, fomentando as atrações artísticas e valorizando a diversidade cultural local, promovendo a inclusão e o acesso à cultura.	Sim	R\$ 105.420,00	setembro	Alta

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições do Decreto nº 080/GP/2024, Decreto nº 037/GP/2025, Decreto nº 040/GP/2025, Decreto nº 048/GP/2025, 049/GP/2025, 054/GP/2025 e 068/GP/2025.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 29 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura

Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, 29 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 29 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200/GP/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 200/GP/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“Constitui Comissão de Equipe Técnica para Avaliação das Funcionalidades e requisitos do Software de GIS para Cadastro Tributário e Gerenciamento da Prefeitura, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Pregão Presencial SRP 24/2025, e de acordo com o Anexo I desta portaria”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do **Software de GIS para Cadastro Tributário e Gerenciamento da Prefeitura**, que deverá atender as funcionalidades e requisitos contidos no termo de referência em conformidade com o ANEXO I desta portaria;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da demonstração prática da solução ofertada, esta comissão emitirá relatório técnico de **“ACEITE”** ou **“RECUSA”** encaminhará ao pregoeiro responsável pelo referido processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de equipe técnica multidisciplinar para avaliação das funcionalidades e requisitos do Software de GIS para Cadastro Tributário e Gerenciamento da Prefeitura, referente ao Pregão Presencial SRP 24/2025, composta pelos servidores:

I - Presidente da Comissão:

Brandon Rodrigues Barbosa, matrícula nº. 8287-3

Diretor de Departamento.

Membros:

II - Iury Teodoro Rodrigues, matrícula nº. 9305-1

Agente Fiscal Municipal.

III - Paloma de Mendonça Silva, matrícula nº. 8794-2

Agente Administrativo.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 29 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

1. Avaliação Software de GIS para Cadastro Tributário e Gerenciamento da Prefeitura.

2. Deverão ser demonstradas as funcionalidades mínimas a seguir:

FUNCIONALIDADES DO SIG WEB	AVALIAÇÃO	
	SIM	NÃO
A SOLUÇÃO DEVE SER 100 % WEB, COM QUANTIDADE DE CAMADAS, USUÁRIOS, EDIÇÕES E ADMINISTRAÇÃO ILIMITADAS. TODOS OS COMPONENTES DA SOLUÇÃO DEVEM OBEDECER O PADRÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DA OGC (OPEN GEOSPATIAL CONSORTIUM)		
PERMITIR A GERAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS A PARTIR DO CRUZAMENTO DE DIVERSAS INFORMAÇÕES PRESENTES NAS CAMADAS DE DADOS, COMO BAIRRO, QUADRA, ÁREA, PROPRIETÁRIO, ÁREA DE EDIFICAÇÃO, ADIMPLÊNCIA OU INADIMPLÊNCIA.		
DISPONIBILIZAR FUNCIONALIDADES PARA INTEGRAÇÃO DE DADOS E VINCULAÇÃO DIRETA ENTRE INFORMAÇÕES DO CADASTRO TRIBUTÁRIO, MAPAS TÉCNICOS DA ENGENHARIA E ORTOFOTOS. PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO E O DETALHAMENTO INDIVIDUALIZADO DE EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS ENTRE ESSAS FONTES.		
PERMITIR A INSERÇÃO DE IMAGENS, ARQUIVOS E OUTROS DOCUMENTOS VINCULADOS A UM DETERMINADO ELEMENTO GEOMÉTRICO OU CADASTRO DE FUNCIONALIDADES.		
PERMITIR A INTEGRAÇÃO COM FORMATOS GEOESPACIAIS AMPLAMENTE UTILIZADOS, POSSIBILITANDO A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GEOMETRIAS NO MAPA. A FUNCIONALIDADE DEVE OFERECER SUPORTE A FORMATOS COMO SHP (SHAPEFILE), KML (KEYHOLE MARKUP LANGUAGE) E OUTROS COMPATÍVEIS.		
GARANTIR A INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA COM SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA EXISTENTES, PERMITINDO A ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS		

DADOS DE FORMA SINCRONIZADA. ESSA FUNCIONALIDADE DEVE MANTER UM HISTÓRICO COMPLETO DAS MODIFICAÇÕES REALIZADAS, POSSIBILITANDO O RESTREAMENTO DE ALTERAÇÕES E A ANÁLISE EVOLUTIVA DAS INFORMAÇÕES CADASTRADAS.		
APRESENTAR FUNCIONALIDADE QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE ATÉ QUATRO MAPAS DISTINTOS, COM SINCRONIZAÇÃO COMPLETA DAS MOVIMENTAÇÕES ENTRE OS MAPAS EXIBIDOS. ESSA SINCRONIZAÇÃO INCLUI O DESLOCAMENTO, AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DO ZOOM, BEM COMO A EXIBIÇÃO PRECISA DE INDICADORES DE POSICIONAMENTO DO CURSOR EM CADA MAPA, REFLETINDO AUTOMATICAMENTE SUA CORRESPONDÊNCIA NO MAPA PRINCIPAL. DEVE SER POSSÍVEL ALTERNAR O MAPA PRINCIPAL ENTRE AS VISUALIZAÇÕES EXIBIDAS, MANTENDO AS RELAÇÕES GEOMÉTRICAS E CONTEXTUAIS DE FORMA CONTÍNUA E PRECISA.		
APRESENTAR FUNCIONALIDADE QUE PERMITA O SALVAMENTO AUTOMÁTICO, POR USUÁRIO, DE ESTILOS CARTOGRÁFICOS PERSONALIZADOS, CONFIGURAÇÕES DE ESTADO DO SISTEMA, MAPAS TEMÁTICOS CUSTOMIZADOS E RELATÓRIOS ELABORADOS. O SISTEMA DEVE ARMAZENAR ESSAS PREFERÊNCIAS DE FORMA SEGURA E ORGANIZADA, GARANTINDO QUE CADA USUÁRIO POSSA ACESSAR E APLICAR SUAS CONFIGURAÇÕES ESPECÍFICAS EM SESSÕES FUTURAS, SEM NECESSIDADE DE RECONFIGURAÇÃO MANUAL.		
APRESENTAR FERRAMENTAS PARA CONSULTA E IMPRESSÃO DE DADOS CADASTRAIS DIRETAMENTE A PARTIR DE RELATÓRIOS GERADOS PELO SISTEMA, COM APRESENTAÇÃO CLARA E DETALHADA DAS INFORMAÇÕES. INCLUIR A OPÇÃO DE EXPORTAÇÃO DAS TABELAS ASSOCIADAS AOS RELATÓRIOS PARA DIVERSOS FORMATOS, COMO XLS, PDF, CSV, ENTRE OUTROS, PERMITINDO AMPLA COMPATIBILIDADE COM FERRAMENTAS EXTERNAS.		
O SISTEMA DEVE ESTABELECEER RELACIONAMENTO TABULAR ENTRE AS INFORMAÇÕES GEOMÉTRICAS, ESTRUTURANDO UMA SEQUÊNCIA LÓGICA E CONSISTENTE QUE REFITA A DIREÇÃO REAL DOS DADOS. O SISTEMA DEVE ORGANIZAR AS INFORMAÇÕES DE MANEIRA A PERMITIR ANÁLISES E CONSULTAS EFICIENTES, PRESERVANDO A INTEGRIDADE E A LÓGICA DOS RELACIONAMENTOS.		
APRESENTAR FUNCIONALIDADE DE GERAÇÃO DE BUFFER EM ELEMENTOS GEOMÉTRICOS, POSSIBILITANDO A CRIAÇÃO DE ZONAS DE INFLUÊNCIA AO REDOR DOS ELEMENTOS SELECIONADOS. O SISTEMA DEVE CALCULAR E APLICAR OS BUFFERS CONFORME PARÂMETROS DEFINIDOS, GARANTINDO A PRECISÃO ESPACIAL NECESSÁRIA PARA ANÁLISES SUBSEQUENTES.		
APRESENTAR FUNCIONALIDADE DE LOCALIZAÇÃO DE UM PONTO ESPECÍFICO A PARTIR DE COORDENADAS FORNECIDAS, PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO IMEDIATA DA POSIÇÃO NO MAPA. O SISTEMA DEVE INTERPRETAR AS COORDENADAS DE ENTRADA E AJUSTAR A EXIBIÇÃO DO MAPA PARA CENTRALIZAR O PONTO CORRESPONDENTE.		
APRESENTAR FUNCIONALIDADE PARA CONVERSÃO BIDIRECIONAL ENTRE COORDENADAS UTM (UNIVERSAL TRANSVERSE MERCATOR) E GEOGRÁFICAS (LATITUDE E LONGITUDE). O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR A ENTRADA E SAÍDA DE COORDENADAS EM AMBOS OS FORMATOS, GARANTINDO A PRECISÃO NA TRANSFORMAÇÃO DOS DADOS ESPACIAIS ENTRE OS DIFERENTES SISTEMAS DE REFERÊNCIA GEOGRÁFICA.		
APRESENTAR FUNCIONALIDADE PARA CAPTURA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE UMA LOCALIZAÇÃO ESPECÍFICA. O SISTEMA DEVE SER CAPAZ DE OBTER AS COORDENADAS DE LATITUDE E LONGITUDE DIRETAMENTE DE UM PONTO SELECIONADO NO MAPA OU POR MEIO DE OUTRAS FONTES DE LOCALIZAÇÃO, COM PRECISÃO E DE FORMA AUTOMÁTICA, GARANTINDO QUE A INFORMAÇÃO ESTEJA ATUALIZADA E SEJA COMPATÍVEL COM O PADRÃO DE DADOS GEOESPACIAIS DO SISTEMA.		
APRESENTAR FUNCIONALIDADE PARA ROTAÇÃO DO MAPA EM INCREMENTOS DE 45 GRAUS, PERMITINDO QUE O USUÁRIO AJUSTE A ORIENTAÇÃO DO MAPA COM PRECISÃO. A ROTAÇÃO DEVE SER REALIZADA DE FORMA SIMPLES E INTUITIVA, POSSIBILITANDO AO USUÁRIO GIRAR O MAPA PARA AS DIREÇÕES CARDEAIS E INTERCARDEAIS. ESSE AJUSTE DEVE SER VISUALIZADO EM TEMPO REAL, MANTENDO A INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES ESPACIAIS, SEM COMPROMETER A PRECISÃO DOS DADOS REPRESENTADOS NO MAPA.		
APRESENTAR FUNCIONALIDADE DE OBTENÇÃO DO TOTAL DE ÁREA A PARTIR DO DESENHO DE UM POLÍGONO, ASSIM COMO A MEDIÇÃO DE DISTÂNCIAS POR MEIO DO DESENHO DE UMA LINHA, ASSEGURANDO A PRECISÃO NOS CÁLCULOS REALIZADOS.		
PERMITIR A CRIAÇÃO DE RELATÓRIOS BASEADOS EM DADOS CADASTRAIS E ESPACIAIS, COM A POSSIBILIDADE DE CUSTOMIZAÇÃO PARA INCLUIR INFORMAÇÕES RELEVANTES CONFORME A NECESSIDADE DO USUÁRIO. A PARTIR DESSES RELATÓRIOS, SERÁ POSSÍVEL ELABORAR E CONFIGURAR MAPAS TEMÁTICOS, OFERECENDO UMA VISUALIZAÇÃO DETALHADA DAS INFORMAÇÕES PRESENTES NOS DOCUMENTOS GERADOS. O PROCESSO DE CRIAÇÃO DOS MAPAS TEMÁTICOS DEVE POSSIBILITAR A PERSONALIZAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES ESPACIAIS, CONFORME OS PARÂMETROS DEFINIDOS PELO USUÁRIO, PARA FACILITAR A ANÁLISE E A APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.		
O SISTEMA DEVE PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DA ESCALA DO MAPA EM TEMPO REAL, AJUSTANDO-A DINAMICAMENTE CONFORME A INTERAÇÃO DO USUÁRIO.		
EXIBIR AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL ONDE O CURSOR DO MOUSE ESTÁ POSICIONADO, EM TEMPO REAL, CONFORME O USUÁRIO NAVEGA PELO MAPA. ESSAS COORDENADAS DEVEM SER MOSTRADAS DE FORMA PRECISA E VISÍVEL, ATUALIZANDO-SE AUTOMATICAMENTE À MEDIDA QUE O CURSOR SE MOVE.		
PERMITIR UMA BUSCA INTELIGENTE UTILIZANDO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) EM UM ÚNICO CAMPO, CAPAZ DE COMPREENDER E PROCESSAR DIFERENTES PARÂMETROS DE FILTRO, COMO INSCRIÇÃO, MATRÍCULA, BAIRRO, QUADRA, LOTE, NOME DO PROPRIETÁRIO, CPF E/OU CNPJ. A FUNCIONALIDADE DEVE SER CAPAZ DE INTERPRETAR O TIPO DE DADO INSERIDO PELO USUÁRIO, APLICANDO OS FILTROS CORRESPONDENTES PARA APRESENTAR OS RESULTADOS RELEVANTES DE FORMA ÁGIL E PRECISA. A BUSCA DEVE SER DINÂMICA, ADAPTANDO-SE AOS DADOS INSERIDOS, E RETORNANDO AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS, INDEPENDENTEMENTE DO TIPO DE FILTRO UTILIZADO, PROPORCIONANDO UMA EXPERIÊNCIA DE CONSULTA SIMPLIFICADA E EFICIENTE.		
APRESENTAR FUNCIONALIDADE PARA DESATIVAR TODOS OS BOTÕES DE MENU E CONTROLES, PERMITINDO A LIMPEZA DA INTERFACE E PROPORCIONANDO UMA VISUALIZAÇÃO OTIMIZADA DO MAPA. A ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DESTA OPÇÃO DEVEM SER FEITAS DE MANEIRA INTUITIVA, PERMITINDO AO USUÁRIO ALTERNAR ENTRE A INTERFACE COMPLETA E A VISUALIZAÇÃO MÁXIMIZADA DO MAPA CONFORME NECESSÁRIO.		
O SISTEMA DEVE OFERECER UM TUTORIAL DINÂMICO PARA O PRIMEIRO ACESSO DO USUÁRIO. ESSE TUTORIAL ORIENTARÁ O USUÁRIO NAS FUNCIONALIDADES PRINCIPAIS DA PLATAFORMA, DESTACANDO OS RECURSOS MAIS RELEVANTES DE FORMA INTERATIVA. A NAVEGAÇÃO SERÁ GUIADA POR ETAPAS, COM EXPLICAÇÕES E EXEMPLOS VISUAIS, PERMITINDO QUE O USUÁRIO SE FAMILIARIZE COM A INTERFACE E AS FERRAMENTAS DISPONÍVEIS. O TUTORIAL PODERÁ SER DESATIVADO A QUALQUER MOMENTO, OFERECENDO A POSSIBILIDADE DE SER RETATIVADO FUTURAMENTE.		
O SISTEMA DEVERÁ TER INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA COM OS DEMAIS SISTEMAS LEGADOS EXISTENTES NA PREFEITURA.		
O SISTEMA DEVE APRESENTAR RELATÓRIOS COMPARATIVOS DE DADOS ENTRE OS DADOS ATUAIS E DADOS DE ANOS ANTERIORES CONSTANTES NOS SISTEMAS DE GEOPROCESSAMENTO LEGADO DA PREFEITURA.		
O SISTEMA DEVE PERMITIR A VISUALIZAÇÃO EM TELA ÚNICA DE ATÉ 4 ORTOFOTOS DO MUNICÍPIO CONSTANTES EM SISTEMAS LEGADOS.		
O SISTEMA DEVE OFERECER LAYER COM MODELO DIGITAL DE TERRENO.		
O SISTEMA DEVERÁ OFERECER LAYER DE MODELO DIGITAL DE ELEVACÃO.		
O SISTEMA DEVERÁ OFERECER VISUALIZAÇÃO EM 3D DA NUVEM DE PONTOS.		
O SISTEMA DEVE PERMITIR A GERAÇÃO DE CURVAS DE NÍVEL EM DIFERENTES ESCALAS DE FORMA AUTOMATIZADA.		
FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE AUDITORIA	SIM	NÃO
APRESENTAR RELATÓRIOS COMPARATIVOS DE ÁREAS, PERMITINDO IDENTIFICAR E VISUALIZAR VARIAÇÕES COMO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DAS DIMENSÕES DOS IMÓVEIS, COM BASE EM DADOS HISTÓRICOS E ATUALIZADOS.		
APRESENTAR RELATÓRIOS DE DIVERGÊNCIA DE NOMENCLATURA ENTRE A PLANTA CARTOGRÁFICA E OS DADOS TRIBUTÁRIOS, IDENTIFICANDO INCONSISTÊNCIAS NOS NOMES DE LOGRADOUROS, BAIRROS OU IDENTIFICAÇÕES CADASTRAIS.		
APRESENTAR RELATÓRIOS E MAPAS TEMÁTICOS DE IMÓVEIS QUE NÃO FORAM VINCULADOS, IDENTIFICANDO REGISTROS ISOLADOS OU COM AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS BASES GEOGRÁFICAS E TRIBUTÁRIAS.		
PERMITIR A SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS GEORREFERENCIADAS DIRETAMENTE PELO MAPA, INCLUINDO PEDIDOS DE REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES, ALTERAÇÃO DE NÚMERO DE MATRÍCULA, ATUALIZAÇÃO DE DADOS DO IMÓVEL E OUTRAS DEMANDAS. A FUNCIONALIDADE DEVE REGISTRAR AS SOLICITAÇÕES COM OS DADOS DO SOLICITANTE, ANEXOS, JUSTIFICATIVAS E ACOMPANHAR O TRÂMITE DAS SOLICITAÇÕES NO SISTEMA.		
FUNCIONALIDADES DO SISTEMA RURAL	SIM	NÃO
APRESENTAR SISTEMA VOLTADO PARA ÁREAS RURAIS QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS AO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR) E AO VALOR DA TERRA NUA (VTN). A FUNCIONALIDADE DEVE POSSIBILITAR A ANÁLISE GEORREFERENCIADA DESSAS INFORMAÇÕES, ASSOCIANDO-AS AOS RESPECTIVOS IMÓVEIS RURAIS.		
PERMITIR A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA COM PLATAFORMAS DE DADOS CONSOLIDADAS, COMO IBGE E INCRA, POSSIBILITANDO A ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA E PERIÓDICA DAS INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E FUNDIÁRIAS.		
APRESENTAR RELATÓRIOS E MAPAS TEMÁTICOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR), PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS REGISTRADOS, INCLUINDO ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, RESERVA LEGAL E OUTROS ASPECTOS AMBIENTAIS.		
APRESENTA RELATÓRIOS E MAPAS TEMÁTICOS DE HIDROGRAFIA E RECURSOS HÍDRICOS, COM VISUALIZAÇÃO GEOESPACIAL.		
FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES	SIM	NÃO

APRESENTAR MECANISMO DE CADASTRO DE DADOS, PARÂMETROS E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO CADASTRO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL RELATIVO A PLANTA GENÉRICA DE VALORES.		
APRESENTAR INTERFACE SEMELHANTE AO BCI (BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO).		
APRESENTAR MECANISMO DE CRIAÇÃO DE CORRETIVOS, SUB-CORRETIVOS PARA IMÓVEIS E TERRENOS DA CIDADE CONFORME CTM REFERENTE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES.		
APRESENTAR MECANISMO DE CÁLCULO E SIMULAÇÃO DE VALORES EM TEMPO REAL.		
POSSIBILITAR O COMPARATIVO ENTRE IPTU ATUAL E O SIMULADO.		
APRESENTAR MAPAS COMPARATIVOS COM EVOLUÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E COM BASE EM PROJETO PROPOSTO.		
APRESENTAR MECANISMO DE ALTERAÇÃO DE DADOS, COM OBJETO DE SIMULAÇÕES ALTERNATIVAS DE DADOS PROPOSTOS.		
POSSIBILITAR A PARAMETRIZAÇÃO DA FÓRMULA EM TEMPO DE EXECUÇÃO.		
APRESENTAR MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA COM CADASTRO TRIBUTÁRIO PARA CÁLCULOS DE IPTU E ITBI.		
APRESENTAR RELATÓRIOS DE VALORES VENAIS E VALORES DE IPTU.		
TODOS OS RELATÓRIOS E CÁLCULOS DEVERÃO SER APRESENTADOS E GERAR MAPAS TEMÁTICOS EM TEMPO REAL NO SIGWEB.		
FUNCIONALIDADES DO LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO E GEOPOSICIONADO	SIM	NÃO
APRESENTAR UMA VISUALIZAÇÃO SINCRONIZADA QUE COMBINE A EXIBIÇÃO DE IMAGENS 360° EM UM VISUALIZADOR DEDICADO COM UM MAPA INTERATIVO POSICIONADO AO LADO, DESTACANDO A LOCALIZAÇÃO EXATA DA CAPTURA. O SISTEMA DEVE INCLUIR UM ÍCONE DINÂMICO NO MAPA QUE REPRESENTA A POSIÇÃO E O ÂNGULO DE VISÃO (POV) DA PERSPECTIVA DE GIRO, PERMITINDO QUE QUALQUER MOVIMENTAÇÃO OU ROTAÇÃO NA IMAGEM 360° SEJA REFLETIDA EM TEMPO REAL NO MAPA.		
APRESENTAR FUNCIONALIDADE DE VISUALIZAÇÃO 360° PRÓPRIA, DESENVOLVIDA UTILIZANDO BIBLIOTECAS OPEN SOURCE, GARANTINDO TOTAL CONTROLE SOBRE O SISTEMA E A PERSONALIZAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES. ESSA SOLUÇÃO PERMITE EXIBIR IMAGENS CAPTURADAS PELA PRÓPRIA EQUIPE E TAMBÉM IMAGENS DE TERCEIROS.		
PERMITIR O REGISTRO DE DADOS GEORREFERENCIADOS DIRETAMENTE NO MAPA, COMO INFORMAÇÕES DE ÁRVORES, PLACAS, POSTES E DEMAIS ELEMENTOS URBANOS, COM O AUXÍLIO DA VISUALIZAÇÃO 360°.		
APRESENTAR MECANISMO DE IMPORTAÇÃO DAS FOTOS COLETADAS EM CAMPO NA GEOMETRIA DESSE IMÓVEL INTEGRADA EM TEMPO REAL AO SERVIÇO DE GEOTECNOLOGIA.		
APRESENTAR MECANISMO DE VINCULAÇÃO DAS FOTOS COM O DESENHO GEOMÉTRICO E VISUALIZAÇÃO DAS MESMAS EM UMA TELA DE CADASTRO.		
APRESENTAR MECANISMO DE COLETA DE COORDENADAS DAS FOTOS ATRAVÉS LEVANTAMENTOS DE CAMPO.		
APRESENTAR MECANISMO DE COLETA DE COORDENADAS DOS IMAGENS 360° ATRAVÉS LEVANTAMENTOS DE CAMPO.		
APRESENTAR MECANISMO DE COLETA DE FOTOS ESTÁTICAS FRONTAIS DOS IMÓVEIS COM RESPECTIVAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS.		
FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GIS -COMÉRCIO	SIM	NÃO
PERMITIR E APRESENTAR A INTEGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA MOBILIÁRIO DA PREFEITURA COM O SISTEMA DE GIS PROPOSTO, ABRANGENDO TAMBÉM A INTEGRAÇÃO COM OS DADOS DA RECEITA FEDERAL. ESSA FUNCIONALIDADE DEVE POSSIBILITAR A IMPORTAÇÃO, TRATAMENTO E CORRELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PROVENIENTES DAS BASES CADASTRAIS DA RECEITA FEDERAL, COMO CNPJ E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS RELEVANTES, PERMITINDO SUA VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE EM FORMATO GEOESPACIAL.		
APRESENTAR RELATÓRIOS E MAPAS TEMÁTICOS DOS ELEMENTOS DO CADASTRO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE INTEGRAR E CRUZAR INFORMAÇÕES PROVENIENTES DAS BASES DE DADOS DA RECEITA FEDERAL.		
APRESENTAR MAPAS TEMÁTICOS COM OCUPAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS CLASSIFICADAS POR TIPOS DE UTILIZAÇÕES, COMO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MISTO, UTILIZANDO ÍCONES DIFERENCIADOS PARA DESTACAR VISUALMENTE CADA CATEGORIA. ALÉM DISSO, PERMITIR A INTEGRAÇÃO COM DADOS DA RECEITA FEDERAL PARA IDENTIFICAR E CATEGORIZAR OS TIPOS DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA DE ACORDO COM O CNAE (CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS).		
APRESENTAR TEMÁTICO DE COMPARATIVO DE IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS COM DADOS DE CADASTRO E DADOS COLETADOS EM CAMPO.		
APRESENTAR RELATÓRIOS DE MAPAS TEMÁTICOS GERADOS.		
FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GIS ENGENHARIA	SIM	NÃO
APRESENTAR MAPAS TEMÁTICOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS		
APRESENTAR MAPA TEMÁTICOS POR TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO E ANO DE REALIZAÇÃO.		
APRESENTAR RELATÓRIOS E MAPAS TEMÁTICOS DE OBRAS POR ANO EFETUADA.		
APRESENTAR A EDIÇÃO DE DADOS E CÁLCULOS DE ÁREAS EM TODOS OS LAYERS DO PROJETO.		
APRESENTAR A EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA IMÓVEIS COM CONSTRUÇÕES IRREGULARES.		
APRESENTAR LAYERS DE TODOS OS ELEMENTOS GEOGRÁFICOS DO LOGRADOURO (CALÇADAS, MEIO-FIO, CANTEIRO CENTRAL, FAIXA DE PEDESTRES, FAIXAS ELEVADAS, CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, TIPO DE PAVIMENTO, ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, ARBORIZAÇÃO FRONTAL, ARBORIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS).		
APRESENTAR RELATÓRIOS DE ALVARÁS EMITIDOS COM RELATÓRIOS DE DADOS DE EMISSÃO, VENCIMENTO, TIPO DE OBRA, PROPRIETÁRIO E TAMANHO DA OBRA		
FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GIS MEIO AMBIENTE	SIM	NÃO
APRESENTAR RELATÓRIOS E MAPAS TEMÁTICOS DEMONSTRADOS POR ATIVIDADES.		
APRESENTAR RELATÓRIOS E MAPAS TEMÁTICOS COM ÁREAS DE ARBORIZAÇÃO.		
APRESENTAR RELATÓRIOS E MAPAS TEMÁTICOS COM IMÓVEIS EM ÁREAS DE APP.		
APRESENTAR FUNCIONALIDADE PARA VISUALIZAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS DE CADA ÁRVORE CADASTRADA, POSSIBILITANDO A ANÁLISE DETALHADA E GEORREFERENCIADA DESSES ELEMENTOS.		
APRESENTAR FUNCIONALIDADE PARA REGISTRAR INFORMAÇÕES DE PODAS REALIZADAS NAS ÁRVORES, INCLUINDO DATA, TIPO DE PODA, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA, COM A RESPECTIVA VINCULAÇÃO À ÁRVORE CADASTRADA E LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA NO SISTEMA.		
FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GIS FUNDIÁRIA	SIM	NÃO
APRESENTAR SISTEMA WEB COM DELIMITAÇÃO DE ÁREA REGULARIZAR.		
APRESENTAR SISTEMA DE COLETA DE DADOS EM CAMPO INTEGRADOS AO SIGWEB.		
APRESENTAR RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO DO LEVANTAMENTO EM CAMPO.		
APRESENTAR SISTEMA COM DADOS LEVANTADOS EM CAMPO E DADOS TÉCNICOS.		
APRESENTAR ELABORAÇÃO DE CRF DIRETAMENTE PELO SISTEMA.		
APRESENTAR ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DIRETAMENTE PELO SISTEMA WEB.		
APRESENTAR ELABORAÇÃO DE CROQUI DIRETAMENTE PELO SISTEMA WEB.		
FUNCIONALIDADES DO SIG MOBILE	SIM	NÃO
APRESENTAR COMPATIBILIDADE TOTAL COM DISPOSITIVOS MÓVEIS, GARANTINDO ACESSO E USABILIDADE EM QUALQUER TELA.		
APRESENTAR MECANISMO DE ADAPTAÇÃO DE LAYOUT, BOTÕES ELEMENTOS VISUAIS PARA EXPERIÊNCIA OTIMIZADA EM DISPOSITIVOS MÓVEIS.		
POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO DE TODAS AS FUNCIONALIDADES DE TODOS OS SISTEMAS EM DISPOSITIVOS MÓVEIS, MANTENDO A INTEGRIDADE DA EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO.		

OBOS:

Colniza/MT, 29 de agosto de 2025.

Nome:
Matrícula:
Presidente

Nome:
Matrícula:
Membro

Nome:
Matrícula:
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 873/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 873/2025

DE: 01.08.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário ao servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4696	Dyego Henrique Rocha de Oliveira	Secretário Municipal de Administração	15/01/2024 a 14/01/2025	01/08/2025 a 10/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIA 30 DE MAIO DE 2025, NA PÁGINA 154 E 155, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 091/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 061/2024.

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 091/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 061/2024

DATA: 27/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ATACADÃO DA MADEIRA E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO O ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 061/2024, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT VIGORANDO POR MAIS **12 (DOZE) MESES DE 27/05/2025 A 27/05/2026**, NO **VALOR DE R\$ 30.400,00** (TRINTA MIL QUATROCENTOS REAIS), CONSIDERANDO A TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI INICIAL	VALOR ATUAL COM REEQUILÍBRIO	PORCENTAGEM
14	MADEIRA DO TIPO GARAPEIRA SERRADA EM PRANCHA - DEVENDO SER SERRADA COM MEDIDAS ADOTADAS PELA SOLICITANTE	R\$ 4.910,00	R\$ 5.500,00	31.26%
18	MADEIRA DO TIPO MESCLA AROEIRA SERRADA EM PRANCHA - DEVENDO SER SERRADA COM MEDIDAS ADOTADAS PELA SOLICITANTE	R\$ 3.480,00	R\$ 4.800,00	37.93%

19	MADEIRA DO TIPO MIRINDIBA SERRADO EM BLOCO - DEVENDO SER SERRADA COM MEDIDAS ADOTADAS PELA SOLICITANTE	R\$ 3.150,00	R\$ 4.800,00	5 2.38%
20	MADEIRA DO TIPO MIRINDIBA SERRADO EM PRANCHA - DEVENDO SER SERRADA COM MEDIDAS ADOTADAS PELA SOLICITANTE	R\$ 3.490,00	R\$ 5.000,00	43.27%
21	MADEIRA DO TIPO OITICICA SERRADA EM BLOCO - DEVENDO SER SERRADA COM MEDIDAS ADOTADAS PELA SOLICITANTE	R\$ 4.160,00	R\$ 5.200,00	25%
22	MADEIRA DO TIPO OITICICA SERRADA EM PRANCHA - DEVENDO SER SERRADA COM MEDIDAS ADOTADAS PELA SOLICITANTE	R\$ 3.410,00	R\$ 5.100,00	49.56

DESPESA: 09.02.2.048.3.3.90.30.00.00.00.00. 2500-MATERIAL DE CONSUMO- (1282)- R\$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS); 09.03.1.087.3.3.90.30.00.00.00.00.2500- MATERIAL DE CONSUMO - (1315) R\$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS).

Leia-se:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 091/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 061/2024

DATA: 27/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ATACADÃO DA MADEIRA E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO O ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 061/2024, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT VIGORANDO POR MAIS **12 (DOZE) MESES DE 27/05/2025 A 27/05/2026, NO VALOR DE R\$ 308.345,20** (trezentos e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), CONSIDERANDO A TABELA ABAIXO:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNI INICIAL	VALOR ATUAL C/ REEQUILIBRIO	VALOR TOTAL	PORCENTAGEM
14	39.11 M³	MADEIRA DO TIPO GARAPEIRA SERRADA EM PRANCHA - DEVENDO SER SERRADA COM MEDIDAS ADOTADAS PELA SOLICITANTE	R\$ 4.910,00	R\$ 5.500,00	R\$ 215.105,00	12,02%
18	41.903 M³	MADEIRA DO TIPO MESCLA AROEIRA SERRADA EM PRANCHA - DEVENDO SER SERRADA COM MEDIDAS ADOTADAS PELA SOLICITANTE	R\$ 3.480,00	R\$ 4.800,00	R\$ 201.134,00	37.93%
19	50.00 M³	MADEIRA DO TIPO MIRINDIBA SERRADO EM BLOCO - DEVENDO SER SERRADA COM MEDIDAS ADOTADAS PELA SOLICITANTE	R\$ 3.150,00	R\$ 4.800,00	R\$ 240.000,00	52.38%
20	100.00 M³	MADEIRA DO TIPO MIRINDIBA SERRADO EM PRANCHA - DEVENDO SER SERRADA COM MEDIDAS ADOTADAS PELA SOLICITANTE	R\$ 3.490,00	R\$ 5.000,00	R\$ 500.000,00	43.27%
21	50.00 M³	MADEIRA DO TIPO OITICICA SERRADA EM BLOCO - DEVENDO SER SERRADA COM MEDIDAS ADOTADAS PELA SOLICITANTE	R\$ 4.160,00	R\$ 5.200,00	R\$ 260.000,00	25%
22	29.11 M³	MADEIRA DO TIPO OITICICA SERRADA EM PRANCHA - DEVENDO SER SERRADA COM MEDIDAS ADOTADAS PELA SOLICITANTE	R\$ 3.410,00	R\$ 5.100,00	R\$ 148.461,00	49.56%

DESPESA:09.02.2.048.3.3.90.30.00.00.00.00. 2500-MATERIAL DE CONSUMO- (1282)- R\$ 154.172,60 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS); 09.03.1.087.3.3.90.30.00.00.00.00.2500- MATERIAL DE CONSUMO - (1315) R\$ 154.172,60 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

LEI Nº. 2.133/2025 DE: 28.08.2025

“Altera a Lei Municipal n. 1.543/2014, inserindo artigos para cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FMPDC), e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica inserido na Lei Municipal n. 1.543, de 24 de novembro de 2014, os artigos 11-A à 11-G para instituir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FMPDC), vinculado ao Gabinete do Poder Executivo e pertencente à estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, conforme abaixo descrito:

“Art. 11-A. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FMPDC), com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados à prevenção, mitigação, resposta e recuperação de desastres no município de Comodoro/MT.

Parágrafo único: O FMPDC visa prevenir e enfrentar situação como desastres naturais, incêndios florestais emergências de saúde pública, comprometimento de infraestrutura crítica e fomentar o treinamento e a capacitação em processos de prevenção.

Art. 11-B. O FMPDC será gerido pela Coordenadoria Muni-

cipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Comodoro/MT, nos termos da lei.

§1º. É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros gestores do Fundo;

§2º. Para o seu funcionamento, o FMPDC utilizará a estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores suficiente às suas funções administrativas, se necessário.

Art. 11-C. Os recursos do FMPDC serão constituídos por:

I. recursos orçamentários do município, incluindo créditos adicionais específicos;

II. contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III. transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV. multas e taxas relacionadas à proteção e defesa civil, se existentes;

V. juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMPDC; e

VI. outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

11-D. Os recursos do FMPDC serão utilizados para:

I. implementar sistemas de alerta;

II. aquisição de equipamentos de resgate e assistência;
III. projetos de reconstrução e recuperação de áreas afetadas;

IV. campanhas educativas e de proteção;

V. demais obras, serviços ou aquisições deliberadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e que tenham relação direta com a proteção e a defesa civil

Art. 11-E. O Poder Executivo poderá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMPDC.

Art. 11-F. Os bens adquiridos com recursos do FMPDC serão incorporados ao patrimônio do Município de Comodoro.

Art. 11-G. Todos os recursos destinados ao FMPDC, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMPDC ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte."

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês agosto de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.136/2025 DE: 28.08.2025

"Altera a redação do § 3º, do art. 2º, da Lei nº. 2.108/2025, prorrogando até o dia 31 de dezembro de 2025 o prazo para adesão ao Refis - 2025.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O § 3º do art. 2º. da Lei nº. 2.108/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

§ 3º o prazo de vigência e formalização de ingresso no Refis-2025, previsto neste artigo, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro 2025.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês agosto de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.134/2025 DE: 28.08.2025

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios de Comodoro, Campos de Júlio, Pontes e Lacerda, Nova

Lacerda, Conquista D'Oeste, Vale do São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade, para a formação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé - CISVAG, com a finalidade de realizar o desenvolvimento e a gestão integrada e compartilhada de serviços públicos de saúde."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios matogrossenses de Comodoro, Campos de Júlio, Pontes e Lacerda, Nova Lacerda, Conquista D'Oeste, Vale do São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade, para a formação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé - CISVAG, visando precipuamente realizar o desenvolvimento e a gestão integrada e compartilhada de serviços públicos de saúde, cujo instrumento faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público, o qual o município de Comodoro-MT é signatário.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica tem personalidade jurídica de direito público, com natureza de associação pública (Cláusula 1ª).

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês agosto de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.135/2025 DE: 28.08.2025

"Autoriza a desafetação de áreas públicas destinadas à área verde e promove a afetação de novos imóveis como compensação ambiental no Município de Comodoro/MT, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da condição de bem de uso comum do povo classificado como área verde, dos seguintes imóveis públicos, localizados no perímetro urbano deste Município:

I. imóvel objeto da matrícula n.º 14.267, do 1º Serviço Registral de Comodoro/MT, identificado como lote n.º 01 (um), da quadra n.º 044 (quarenta e quatro), do Loteamento "Residencial Reserva Park", com a área de 18.839,07 m²;

II. imóvel objeto da matrícula n.º 14.268, do mesmo serviço registral, identificado como área verde, da quadra n.º 044 (quarenta e quatro), do Loteamento "Residencial Reserva Park", com a área de 34.531,64 m², situado no mesmo loteamento; e

III. imóvel objeto da matrícula n.º 2.291, do 1º Serviço Registral de Comodoro/MT, identificado como área verde “E”, do Loteamento “Parque Residencial Nova Vacaria”, com a área de 4.813,87 m².

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os anexos memoriais descritivos dos imóveis, assim como as cópias das respectivas matrículas imobiliárias, para a precisa identificação.

Art. 2º. A desafetação das áreas públicas mencionadas no artigo anterior tem como finalidade:

I. a destinação das áreas constantes das matrículas n.ºs 14.267 e 14.268 à construção do Hospital Municipal;

II. a destinação da área constante da matrícula n.º 2.291 para fins de urbanização, possibilitando o adequado aproveitamento urbanístico, em consonância com o interesse público local.

Art. 3º. Como medida de compensação ambiental e urbanística, nos termos da legislação ambiental vigente e dos princípios da sustentabilidade, ficam afetados como áreas públicas de uso comum do povo (área verde e equipamento comunitário) os seguintes imóveis:

I. o imóvel constante da matrícula n.º 15.782, do aludido registro imobiliário desta comarca, com a área de 56.435,72 m², identificado como “lote união” localizado no perímetro urbano do Município, será destinado à composição da nova área verde compensatória, em razão da desafetação das áreas descritas nas matrículas n.ºs 14.267 e 14.268;

II. o imóvel registrado sob a matrícula n.º 2.295, com área de 6.261,49 m², identificado como “equipamento comunitário C”, localizado no Loteamento “Parque Residencial Nova Vacaria”, será afetado como nova área verde, em substituição ao imóvel da matrícula n.º 2.291.

Parágrafo único. As áreas públicas compensatórias ora afetadas, a que se refere o artigo anterior possuem dimensões superiores às áreas desafetadas, estando localizadas em áreas ambientalmente viáveis, em conformidade com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável, conforme justificativa técnica, dados e fotos apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 4º. A desafetação das áreas verdes e a compensação ambiental ora tratada não excluem o estudo de impacto ambiental, se necessário, das edificações vindouras.

Parágrafo único. Em sendo necessário, poderá o Poder Executivo solicitar, mediante proposta de lei, a alteração das novas áreas

verdes aumentando ou as transferindo de local, caso seja determinante no estudo de impacto ambiental ou outro ato congênere.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os registros necessários perante o 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT, para a devida averbação das afetações e desafetações mencionadas nesta Lei, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 6.766/1979 e da Lei nº 12.651/2012, além da legislação ambiental complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês agosto de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação a Sra. Aryadne Guilherme Da Silva torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL nº 011/2025, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DA FACHADA INTERNA DO CENTRO COMUNITÁRIO DE COMODORO-MT, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPAS DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) E ESTRUTURA METÁLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (HORÁRIO LOCAL) do dia 01/09/2025, na sala de licitação, localizada na Rua das Acácias, nº 1337-N, Bairro Jardim Mato Grosso. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro - MT, 29 de Agosto de 2025.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 1.031/2025 DE: 27.08.2025

PORTARIA Nº. 1.031/2025

DE: 27.08.2025

Define a escala de plantão dos meses de setembro a dezembro de 2025 da Procuradoria-Geral do Município de Comodoro-MT.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o art. 9º do Decreto Municipal nº 31/2024, de 17.10.2024, que estabelece ser de competência do Prefeito Municipal a definição da escala mensal de plantão da Procuradoria-Geral do Município, em sistema de rodízio entre os Procuradores Municipais;

RESOLVE,

Art. 1º. Estabelecer a escala do período de 1º/09 a 04/01/2026, ficando designado os seguintes Procuradores do Município, em sistema de rodízio semanal:

Período	Procurador

01/09/2025 a 07/09/2025; 15/09/2025 a 21/09/2025; 29/09/2025 a 05/10/2025; 13/10/2025 a 19/10/2025; 27/10/2025 a 02/11/2025; 10/11/2025 a 16/11/2025; 24/11/2025 a 30/11/2025; 08/12/2025 a 14/12/2025; 22/12/2025 a 28/12/2025	Rodrigo Rodrigues Peres (65) 99804-3208 (cel. e WhatsApp) rodrigoperes.adv@gmail.com/juridico@comodoro.mt.gov.br
08/09/2025 a 14/09/2025; 22/09/2025 a 28/09/2025; 06/10/2025 a 12/10/2025; 20/10/2025 a 26/10/2025; 03/11/2025 a 09/11/2025; 17/11/2025 a 23/11/2025; 01/12/2025 a 07/12/2025; 15/12/2025 a 21/12/2025; 29/12/2025 a 04/01/2025	Rafael Vasconcelos (65) 99221-8721 (cel. e WhatsApp) vasconcelosrafael775@gmail.com/juridico@comodoro.mt.gov.br

Art. 2º. Os Procuradores do Município em regime de plantão semanal, com a finalidade de atender a demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, atuarão da seguinte forma:

§ 1º Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 17h às 7h do dia seguinte.

§ 2º Durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, com início às 17h do dia útil anterior às 7h do dia em que retornar o expediente.

Art. 3º. O plantão será realizado, em regra, remotamente e em regime de sobreaviso, salvo quando o caso específico ou a situação peculiar exigir a presença física do plantonista, observado o seu dever de manter-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 4º. Nos termos do art. 9º do Decreto Municipal n. 31/2024, dê-se ciência da escala de plantão prevista no art. 1º, ao Poder Judiciário e à Promotoria de Justiça da Comarca de Comodoro/MT.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 1º de setembro de 2025, com vistas ao ordenamento semanal da escala de plantão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREVICON PORTARIA 030/2025 - REESTABELECIMENTO DO BENEFICIO APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE - PROVA DE VIDA - COMPARENCIMENTO.

PREVICON

PORTARIA Nº 030/2025

ASSUNTO: Reestabelecimento do benefício aposentadoria por incapacidade permanente - prova de vida - comparencimento.

Considerando as tentativas sem êxito de contato, foi realizado a convocação no dia 19 de agosto de 2025 por intermédio da portaria Nº 027/2025, publicada no dia 19 de agosto de 2025 para que os (a) beneficiários(as) Magnolia Souza Pereira Costa, portadora do CPF nº 169.475.922-91 e Vitor Souza Costa, portador do CPF nº 704.443.881-41, comparecessem no prazo de 10 dias corridos na sede do PREVICON, no endereço Rua 13 de Maio, SN, Centro, Confresa MT, para atualização cadastral e de recebimento.

Considerando o não comparecimento dos(as) senhores(as) Magnolia Souza Pereira Costa e Vitor Souza Costa foi suspenso o pagamento do benefício previdenciário, dada a ausência de comparecimento; nos termos da legislação previdenciária vigente.

No entanto, após a suspensão dos(as) benefícios(as) Magnolia Souza Pereira Costa e Vitor Souza compareceram a sede do PREVICON para fins de realização de atualização cadastral, de modo que resta prejudicada a suspensão outrora realizada.

Assim, haja vista o comparecimento e o atendimento no que tange a comprovação de informações;

Nesse sentir:

O Secretário Municipal Adjunto de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA/MT resolve **REESTABELECER O PAGAMENTO** dos beneficiários(as) Magnolia Souza Pereira Costa, portadora do CPF nº 169.475.922-91 e Vitor Souza Costa, portador do CPF nº 704.443.881-41.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

PREVICON - Portaria nº 607/202

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 684/2025 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Portaria 684/2025 de 07 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O ofício 2616/SME/2025 de 28/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **05/08/2025 a 02/11/2025** referente ao período aquisitivo **06/11/2019 a 05/11/2024** a Servidora Pública Municipal **LINDALVA NERES GUEDES**, matrícula 010118, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vida e Esperança.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 692/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 692/2025 de 13 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O ofício 166/SMA/2025 de 12/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 06/08/2025 a Sra. **KARYNNE SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF 063***.***55 para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR** junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos dese de 06/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 695/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 695/2025 de 15 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Ofício 2837/SME/2025 de 12/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR em 01/08/2025 a Servidora Pública Municipal **FABIA CONRADO BARBOSA**, matrícula 013350, contratada no cargo de **PROF LIC PL EM PEDAGOGIA**, para exercer as funções de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 65% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na

lei complementar 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/08/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 696/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 696/2025 de 15 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O ofício 2813/SME/2025 de 11/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 06/08/2025 a Sra. **CIRENE ARAUJO SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF 029***.***40 para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos dese de 06/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 697/2025 DE 18 AGOSTO DE 2025.

Portaria 697/2025 de 18 Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O ofício 411/SMS/2025 de 14/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR em 14/08/2025 o servidor público municipal **ADRIANO PAULO DE ARAÚJO**, matrícula 015113, comissionado no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publica-

ção,retroagindo seus efeitos desde 14/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 698/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 698/2025 de 18 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Ofício 2732/SME/2025 de 05/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 01/08/2025 a Servidora Pública Municipal **EDNA LEONEL DE OLIVEIRA**, matrícula 015152, contratada no cargo de **PROF LIC PL EM PEDAGOGIA**, para exercer as funções de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**,junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 65% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/08/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 699/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 699/2025 de 18 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Ofício 2817/SME/2025 de 13/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 01/08/2025 a Servidora Pública Municipal **VALDICLEIA DOS SANTOS CAMPOS**, matrícula 015244, contratada no cargo de **PROF LIC PL EM PEDAGOGIA**, para

exercer as funções de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**,junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 65% (sessenta e cinco) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/08/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 700/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 700/2025 de 18 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Ofício 2820/SME/2025 de 13/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 11/08/2025 a Servidora Pública Municipal **JAQUELINE RODRIGUES BERNARDO**, matrícula 015463, efetiva no cargo de **PROF LIC PL EM PEDAGOGIA**, para exercer as funções de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**,junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/08/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 701/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 701/2025 de 19 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O ofício 410/SMA/2025 de 14/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **01/09/2025 a 29/11/2025** referente ao período aquisitivo **01/03/2013 a 28/02/2018** a Servidora Pública Municipal **CARMOZINA PE-REIRA RODRIGUES**, matrícula 012066, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 702/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 702/2025 de 19 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o ofício 2881/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/08/2025 das funções de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** da Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Professora Nivalda Xavier Elias a servidora pública municipal **MARIA JANAINA SILVA MARTINS**, matrícula 015435, contratada no cargo de **PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Professora Nivalda Xavier Elias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 703/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 703/2025 de 18 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ENTRE MUNICIPIOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o ofício 091/SMF de 31/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER** para Câmara Municipal de Confresa-MT, com ônus para o município o servidor público municipal. **JOIDES JANUÁRIO DE MIRANDA**, matrícula 012630, efetivo no cargo de **PNSPJ - CONTADOR - 40 HORAS**.

Art. 2º - A referida cessão terá vigência de 15 (quinze) dias no período de 15/08/2025 a 30/08/2025, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

Art. 3º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente cessão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/08/2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 704/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 704/2025 de 21 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O ofício 2889/2025 SME/2025 de 15/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **18/08/2025 a 16/09/2025** referente ao período aquisitivo **28/02/2020 a 27/02/2025** a Servidora Pública Municipal **DAHIANA CRISTINE DUARTE CUNHA**, matrícula 000125, ocupante do cargo efetivo de **PROF. LIC. PLENA EM GEOGRAFIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 706/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 706/2025 de 26 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMEN-

TOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor de 25/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interrompida a Licença sem Vencimentos concedida ao servidor público Municipal **WILLIAN JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula 012634, efetivo no cargo de **AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria e fica autorizado seu retorno ao trabalho dia 25/08/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Portaria 458/2023 de 29 de Agosto de 2023.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 707/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

Portaria 707/2025 de 26 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o ofício 2963/SME/2025 de 19/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/08/2025 das funções de **SECRETARIA ESCOLAR** a servidora pública municipal **SOABIA SILVA MARQUES DOS SANTOS**, matrícula 012508, efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vereador Valdemiro Nunes de Araújo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 708/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

Portaria 708/2025 de 26 de Agosto de 2025.

DISPÕE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** ofício 2962/2025/SME de 19/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **04/08/2025** a Servidora Pública Municipal **DELZA MARIA SERAFIM**, matrícula 000757, efetiva no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, para exercer as funções de **SECRETÁRIA ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES ARAÚJO**.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar nº 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/08/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 710/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

Portaria 710/2025 de 27 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o ofício 909/SMS/2025 de 26 de Agosto 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 31/08/2025 a servidora pública municipal **AMAUICELIA ALVES BRAGA**, matrícula 0147651, comissionada no cargo de **SUPERVISOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 712/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 712/2025 de 27 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Requerimento da servidora de 20/08/2025

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até **10/08/2026** a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** da Servidora Pública Municipal **FERNANDA POLLYANA ALVES DE CASTRO**, matrícula 012635, efetivo no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 10/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Agosto de 2024.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 713/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 713/2025 de 27 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o ofício 2875/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 01/08/2025 das funções de **COORDENADORA PEDAGOGICA** da Secretaria Municipal de Educação/ Escola Municipal Vila Tapiraguaia a servidora pública municipal **MARIA JOELMA FEITOSA MEDRADO**, matrícula 000328, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 714/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 714/2025 de 27 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o ofício 3103/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 26/08/2025 a servidora pública municipal **LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR**, matrícula 013822, comissionada no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** lotada na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 26/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 715/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 715/2025 de 27 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O ofício 417/SMAS/2025 de 18/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 19/08/2025 o Sr. **RYKELME RAY SILVA ALVES**, brasileiro, casado portador do CPF/MF 061***.***50 para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos dese de 19/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 716/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 716/2025 de 27 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Ofício 2820/SME/2025 de 13/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR em 01/08/2025 a Servidora Pública Municipal **VALDICEIA VIANA MORAIS CAETANO**, matrícula 015230, contratada no cargo de **PROF LIC PL EM PEDAGOGIA**, para exercer as funções de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Professora Nivalda Xavier Elias.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/08/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 718/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 718/2025 de 27 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento do servidor de 26/05/2025 ofício 1767/2025 SME de 26/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **31/08/2025 a 28/11/2025** referente ao período aquisitivo **10/06/2016 a 09/07/2021** ao Servidor Público Municipal **ODETE DIAS DOS SANTOS**, matrícula 000232, ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADM EDUC/MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Nivalda Xavier Elias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 709/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 709/2025 de 26 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 01/07/2025 e ofício 2923/2025 SME/2025 de 18/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **19/09/2025 a 17/12/2025** referente ao período aquisitivo **28/02/2015 a 27/02/2020** a Servidora Pública Municipal **NEUZA BATISTA DE ALMEIDA**, matrícula 000345, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Vida e Esperança.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 267/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo decorrente de inexigibilidade de licitação.”

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **PABLO HENRIQUE BASTOS FREITAS**, matrícula funcional n.º 14200, para atuar como fiscal titular e **MARINA DA GAMA SOUZA**, matrícula n.º 995, para atuar como fiscal substituto(a) do contrato administrativo decorrente da Adesão a ARP de licitação n.º 010/2025, Contratos n.º 041/2025 (PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento para aquisição de medicamentos e insumos em geral, manutenção de equipamentos de saúde com fornecimento de peças

e acessórios, conforme demanda.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 28 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2025-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1486/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos e de enfermagem, compreendendo plantões presenciais, visando atender às necessidades das unidades de saúde do Município de Conquista D'Oeste/MT.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: R. C. FABIANI LTDA – CNPJ n.º 54.996.049/0001-75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 462/2025

VALOR CONTRATADO: R\$ 53.904,48 (Cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos.)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos legais.

ASSINATURA: Odair José Vargas – Prefeito Municipal. ASSINAM: As partes.

GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2025-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1486/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos e de enfermagem, compreendendo plantões presenciais, visando atender às necessidades das unidades de saúde do Município de Conquista D'Oeste/MT.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: EVELIN OLIVER BERFT LTDA – CNPJ n.º 15.782.542/0001-30.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 462/2025

VALOR CONTRATADO: R\$ 44.003,64 (Quarenta e quatro mil, três reais e sessenta e quatro centavos.)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos legais.

ASSINAM: As partes.

RH

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 36/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - 30H CONTRATADO**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673/2025

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025

VIGENCIA: 12/12/2025

CONTRATADO (A): ZENAIDE NAKANISHI DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 18 de agosto de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N.º 353/2025.

Exonera servidores por término de contrato, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por término de contrato os servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo	Data Da Rescisão
Celia Rodrigues Dos Santos	6327	Professor	31/08/2025
Solange Aparecida De Lima	9477	Técnico de Enfermagem	31/08/2025

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de setembro de 2025.

Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

MOISE FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 358/2025.

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo		Início	Fim
Julio Cesar Lucas	2574	14/02/2012	13/02/2017	06/08/2025	04/09/2025
Helen Corradi Guimiero Teza	3091	11/07/2016	25/07/2021	01/08/2025	29/10/2025
Wanderson Fernandes Bento	2653	02/05/2017	25/07/2022	01/08/2025	30/08/2025

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de setembro de 2025.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa JENIVALDO FREITAS ARANTES inscrito CNPJ 26.735.153/0001-70 endereçado em Logradouro R. Guido Drehmer, Número 113, Complemento *****, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Industrial, Município Cotriguaçu UF MT, designado "CONTRATADO".
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, ESPAÇO ADEQUADO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS".
PROCESSO: 141/2025
VALOR: O custo estimado total da contratação é de R\$ 243.492,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 28 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por igual período no prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.
Cotriguaçu-MT, 28 de agosto de 2025.

**MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa GENESIS CLARINDO DE SOUSA inscrito CNPJ 19.983.438/0001-65 endereçado em Logradouro Av. 07 De Setembro, Número S/N, Complemento *****, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Nova Uniao, Município Cotriguaçu UF MT, designado "CONTRATADO".
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, ESPAÇO ADEQUADO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS".
PROCESSO: 141/2025
VALOR: O custo estimado total da contratação é de R\$ 211.446,84 (duzentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) me-

ses contados do(a) 28 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por igual período no prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 28 de agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.807, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração Cotriguaçu, para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório previsto no art. 34 da Lei Complementar nº 019/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e em obediência as disposições da Lei Complementar n.º 019/2005, em especial, no contido no seu art. 34;

DECRETA:

Art. 1.º Para fins de obtenção de estabilidade no serviço público municipal após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor municipal nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público deverá ser submetido, no período de estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a ser realizada por Comissão Permanente de Estágio Probatório – CPEP, que ora fica instituída, na conformidade das disposições deste decreto.

§ 1º O estágio probatório deverá ser cumprido integralmente em relação a cada cargo de provimento efetivo ocupado, independentemente de se tratar de servidor já estável em outro cargo no serviço público municipal, nos casos de acumulação legal.

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, ficam definidos os seguintes termos:

I – Desempenho: conjunto de fatores e características da atuação profissional do servidor;

II – Avaliação de desempenho individual: ato de medição realizado pela Comissão Permanente de Estágio Probatório (CPEP) com atribuição de valores aos requisitos pré-estabelecidos;

III – Ciclo de avaliação: período compreendido de janeiro a junho e de julho a dezembro para observação, acompanhamento e análise do desempenho do servidor em estágio probatório;

IV – Ciclo de apreciação do desempenho: período de preenchimento dos formulários de registro de aferição do desempenho individual do servidor público no cargo para o qual foi nomeado, realizado pela chefia e por ele mesmo, até o 3º (terceiro) dia útil dos meses de fevereiro e agosto, e período de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório efetuada pela CPEP, durante os 10 (dez) dias subsequentes ao período dos registros de aferição do desempenho do servidor;

V – Ciclo de processamento: período de escalonamento de notas, recursos, confecção dos relatórios consolidados de desempenho e homologação, o qual se inicia no 14º (décimo quarto) dia útil dos meses de fevereiro e agosto, encerrando-se em março e setembro, respectivamente;

VI – Etapa de avaliação: período destinado à realização do processo de avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório no exercício das atribuições do cargo, compreendendo os ciclos de avaliação, apreciação e processamento, com previsão de 6 (seis) etapas para a conclusão do processo de avaliação do estágio probatório.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 2º A Comissão Permanente de Estágio Probatório (CPEP), composta, no mínimo, por 6 (seis) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e estáveis, sendo três membros indicados pelo Executivo e três membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município, todos com nível de escolaridade igual ou superior ao exigido para o ingresso no cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor em estágio probatório, será designada, por meio de portaria, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo das funções atinentes aos cargos de seus ocupantes.

§ 1º Nenhum membro da Comissão Permanente de Estágio Probatório pode participar de decisão em que o recorrente seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, na forma da legislação vigente, ou que lhe seja ou tenha sido subordinado.

CAPÍTULO II

REQUISITOS E METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º A avaliação especial de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, devendo examinar os seguintes requisitos:

I – Iniciativa;

II – Assiduidade e pontualidade;

III – Relacionamento interpessoal;

IV – Eficiência;

V – Comprometimento com o trabalho.

§ 1º Iniciativa é a qualidade daquele que, no exercício do cargo, se antecipa na proposição de ideias e realização de atividades, pre-dispondo-se a assumir responsabilidades e desafios.

§ 2º Assiduidade e pontualidade são as qualidades daquele que, de acordo com a frequência aplicável às suas funções, comparece ao local onde desempenha as atribuições inerentes ao seu cargo e cumpre os horários estabelecidos para o início e o término da jornada de trabalho, respectivamente.

§ 3º Relacionamento interpessoal é a qualidade daquele que mantém formas saudáveis de interação com as pessoas.

§ 4º Eficiência é a qualidade daquele que, consideradas as condições de trabalho oferecidas, busca, entre as soluções possíveis, aquela que lhe permita atingir os resultados necessários à melhor satisfação do interesse público, realizando as suas funções com presteza, perfeição e rendimento funcional.

§ 5º Comprometimento com o trabalho é a qualidade daquele que se envolve de forma responsável, contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos e a manutenção dos resultados positivos, com correção dos pontos negativos.

§ 6º Na avaliação especial de desempenho dos servidores ocupantes de cargos que possuam requisitos e procedimentos próprios estabelecidos por lei específica, serão observados, de modo complementar e quando cabíveis, os requisitos previstos nos incisos I a V deste artigo.

§ 7º O resultado da avaliação será fundamentado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos em lei, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais.

Art. 4º Os requisitos de que trata o art. 3º serão avaliados de acordo com os conceitos de desempenho e os graus de aferição constantes do Anexo VII deste Decreto.

Art. 5º. A avaliação especial de desempenho ocorrerá regularmente, após completado o ciclo de avaliação, compreendido entre os meses de janeiro a junho e julho a dezembro, até o 30º (trigésimo) mês de efetivo exercício, sendo os últimos 6 (seis) meses do período do estágio probatório destinados à conclusão do processo de avaliação.

Art. 6º. Durante o ano civil, as avaliações serão realizadas nos meses de fevereiro e agosto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na primeira avaliação e nos casos de afastamentos que resultarem em suspensão da contagem do tempo de estágio probatório, as avaliações poderão ser realizadas com interstício menor que 6 (seis) meses, desde que observado o mínimo de 90 (noventa) dias de efetivo exercício.

Art. 7º. No 31º (trigésimo primeiro) mês de efetivo exercício deverá ser realizada a última avaliação do servidor em estágio probatório, salvo se ele já tiver sido submetido a 5 (cinco) avaliações.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere este artigo não se submete ao disposto no caput do artigo 6º deste Decreto.

Art. 8º. O registro dos dados relativos ao desempenho do servidor no cargo para o qual foi nomeado será efetuado pela chefia e pelo próprio servidor em estágio probatório, por meio do preenchimento dos respectivos formulários (Anexos I e II), contendo os requisitos a serem avaliados, até o 3º (terceiro) dia útil dos meses referidos no caput do art. 6º deste Decreto.

Art. 9º. A avaliação de desempenho do servidor no cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado será efetuada pela Comissão de Avaliação referida no artigo 2º deste Decreto, por meio de formulário contendo os requisitos a serem avaliados (Anexo III), durante os 10(dez) dias úteis subsequentes ao período dos registros de aferição do desempenho do servidor realizados pela chefia e pelo próprio servidor em estágio probatório.

Art. 10º. Os instrumentos que deverão ser utilizados obrigatoriamente no processo de avaliação especial de desempenho dos servidores públicos em estágio probatório são os seguintes:

I – Registro de aferição pela Chefia (Anexo I);

II – Registro de aferição pelo servidor em estágio probatório (Anexo II);

III – Avaliação especial de desempenho, realizada pela Comissão (Anexo III); IV – Consolidado final (Anexo IV);

V – Formulário de recurso (Anexo V);

VI – Parecer conclusivo (Anexo VI);

VII – Critérios de pontuação/peso (Anexo VII).

§ 1º A avaliação consiste na pontuação do desempenho em relação aos requisitos constantes dos incisos I a V do artigo 3º deste Decreto.

§ 2º A avaliação semestral realizada pela Comissão (Anexo III) utilizará os registros feitos pela chefia (Anexo I) e pelo servidor em estágio probatório (Anexo II) para formar a sua convicção.

§ 3º Cada requisito valerá 20 (vinte) pontos.

§ 4º O valor de cada requisito será distribuído, tanto quanto possível, em valores iguais entre as suas questões direcionadoras.

§ 5º A Comissão Permanente de Estágio Probatório deverá liberar o acesso em até 5 dias úteis, após a conclusão da avaliação semes-

tral e do consolidado final para o servidor em estágio probatório.

§ 6º O consolidado final terá por base as avaliações realizadas nos moldes deste Decreto.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO E DA PONTUAÇÃO

Art. 11º. A avaliação de cada um dos requisitos a que se refere o art. 3º deste Decreto será feita pela Comissão Permanente de Estágio Probatório mediante a atribuição de nota, em conformidade com os conceitos de desempenho e os graus de aferição estabelecidos em seu Anexo III, utilizando-se, subsidiariamente, dos registros efetuados pela chefia e pelo próprio servidor em estágio probatório.

Art. 12º. A pontuação da avaliação especial de desempenho será computada de acordo com o constante nos Anexos III e IV, em atendimento aos critérios de aprovação estabelecidos no art. 14 deste Decreto.

§ 1º É de 100 (cem) pontos a nota máxima passível de ser atribuída a servidor na avaliação especial de desempenho.

§ 2º O resultado da avaliação semestral (Anexo III) será obtido por meio da soma dos pontos atribuídos a cada um dos requisitos pela Comissão.

§ 3º O resultado da avaliação será processado a partir do 14º (décimo quarto) dia dos meses de novembro e maio no ciclo de processamento, encerrando-se em dezembro e junho, respectivamente.

§ 4º O servidor deverá ser notificado dos resultados da avaliação e do consolidado final, dando ciência em campo próprio dos Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Após a conclusão de cada avaliação, o servidor poderá ter acesso a todos os documentos que compõem os autos do seu processo.

Art. 13º. Em se verificando que o servidor não auferiu a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na pontuação geral em cada avaliação, o Secretário da pasta do servidor deverá analisar as causas e propor as medidas cabíveis.

Art. 14º. Será declarado aprovado no estágio probatório e estável em seu cargo de provimento efetivo o servidor que alcançar simultaneamente no consolidado final:

I - O mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento obtido na pontuação geral pela média aritmética simples das avaliações realizadas e o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento obtido individualmente por requisito.

Art. 15º. Em não obtendo o servidor o aproveitamento mínimo previsto no artigo 14 deste Decreto, será instaurado antes de findo o período do estágio, pelo titular ou órgão ou da entidade em que tem exercício, o respectivo processo de exoneração, sob pena de responsabilidade da autoridade que deixar de fazê-lo.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º. Os envolvidos no processo de avaliação especial de desempenho são:

I - O Chefe do Poder Executivo;

II - O titular do órgão central de gestão de pessoal do Poder Executivo;

III - O órgão central de gestão de pessoal do Poder Executivo

IV - A Comissão Permanente de Estágio Probatório;

V - As chefias imediatas ou, quando for o caso, as chefias mediatas dos servidores;

VII - O servidor em estágio probatório;

VIII - as Comissões de Processo Administrativo de Exoneração.

Art. 17º. Compete ao Chefe do Poder Executivo.

I - Determinar a recondução do servidor nas hipóteses do art. 55 da Lei Complementar nº 019, de 16 dezembro de 2005, caso o agente seja estável em cargo público municipal anteriormente ocupado;

II - Determinar a publicação, na imprensa oficial, do ato de exoneração ou de recondução dos servidores.

III - Determinar a publicação do ato de aprovação no estágio probatório.

IV - Designar, em caráter permanente, os membros e suplentes, tanto da Comissão Permanente de Estágio Probatório, e nomear, dentre eles, o seu presidente;

V - Informar a composição ou alteração dos membros da Comissão Permanente de Estágio Probatório ao órgão central de gestão de pessoal;

VI - Propiciar à Comissão Permanente de Estágio Probatório o suporte administrativo para a realização dos seus trabalhos;

VII - Homologar o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Estágio Probatório dos servidores do quadro próprio, quando a Comissão se manifestar pela confirmação do servidor no cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado;

VIII - Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo de Exoneração e nomear, dentre eles, o seu presidente;

IX - Instaurar o processo de exoneração do servidor declarado inapto no estágio probatório;

X - Emitir manifestação no processo de exoneração do servidor em estágio probatório do quadro próprio;

- XI – Providenciar a publicação do ato de confirmação no cargo dos servidores do quadro próprio no sítio eletrônico do órgão ou da entidade respectiva;
- XII – Realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.
- Art. 18º. Compete ao titular do órgão central de gestão de pessoal do Poder Executivo:
- I – Designar e disponibilizar servidores para auxiliar a Comissão Permanente de Estágio Probatório quando por estes solicitados, nos casos em que não possuam no seu quadro de pessoal servidores.
- II – Promover a recondução, quando for o caso.
- III – Organizar, coordenar, orientar e monitorar o processo de avaliação especial de desempenho dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;
- IV – Manter registro da composição da Comissão Permanente de Estágio Probatório do Poder Executivo;
- V – Monitorar o desempenho da Comissão Permanente de Estágio Probatório do Poder Executivo;
- VI – Prover treinamento sistemático para os membros de Comissão Permanente de Estágio Probatório para a melhoria contínua do processo de avaliação;
- VII – Prover orientação para os membros de Comissões de Processo Administrativo de Exoneração, quando necessário;
- VIII – Proporcionar às Comissão Permanente de Estágio Probatório a orientação e o suporte técnico necessários para realização dos seus trabalhos;
- IX – Manter sistema de arquivamento da documentação referente a estágio probatório;
- X – Criar e implementar condições de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos servidores em estágio probatório, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades;
- XI – Realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação de estágio probatório no âmbito de sua competência.
- Art. 19º. Compete à Comissão Permanente de Estágio Probatório (CPEP):
- I – Analisar os registros feitos pela chefia e pelo servidor em estágio probatório, utilizando-os como subsídio para formar sua convicção;
- II – Avaliar o servidor em estágio probatório com objetividade, por meio dos modelos instituídos neste Decreto, limitando-se a observação e análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais, parcialidade e subjetivismos;
- III – Realizar a avaliação semestral e a consolidação final das avaliações especiais de desempenho em estrita observância ao cumprimento dos prazos;
- IV – Dar conhecimento à chefia do servidor dos resultados por ele alcançados na avaliação especial de desempenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua realização; chefia de pessoal;
- V – Notificar o servidor acerca do resultado da avaliação (Anexo III) e do consolidado final (Anexo IV) da avaliação especial de desempenho, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, em 5 (cinco) dias úteis após a sua realização; chefia de pessoal;
- VI – Receber recurso (Anexo V) apresentado em face da avaliação especial de desempenho, para a providência de que trata o parágrafo único do art. 24 deste Decreto; chefia de pessoal
- VII – Requerer, quando necessário, à chefia e à unidade de gestão de pessoas, documentos e informações dos servidores que interpu- serem recurso, a fim de elucidar fatos e questões suscitados pelo recorrente e subsidiar a decisão a ser proferida pela Comissão;
- VIII – Comunicar sobre a prática de possíveis ilicitudes disciplinares verificadas durante o período de avaliação;
- IX – Realizar o Consolidado Final (Anexo IV) das etapas de avaliação do servidor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após finalização dos procedimentos da 5ª (quinta) etapa de avaliação;
- X – Elaborar o Parecer Conclusivo (Anexo VI) da avaliação especial de desempenho de cada servidor ao término da 5ª (quinta) etapa em 10 (dez) dias úteis após a conclusão do Consolidado Final, encaminhando-o imediatamente ao titular do órgão ou da entidade, ou à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem, quando se tratar de servidor cedido, para os devidos fins
- XI – Definir a participação in loco de seus membros, quando houver necessidade, em decorrência da constatação de distorções nos registros para garantir à chefia imediata a adequada exposição dos fatos e, ao servidor em estágio probatório, a sua defesa;
- XII – Encaminhar, após a finalização de cada etapa, do consolidado final e do parecer conclusivo, os resultados da avaliação especial de desempenho dos servidores à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem e de exercício para inserção no dossiê do servidor;
- XIII – Encaminhar, após a finalização do consolidado final e do parecer conclusivo, os resultados da avaliação especial de desempenho dos servidores ao titular do órgão ou da entidade para conhecimento e adoção das providências cabíveis;
- XIV – Realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.
- § 1º As decisões da Comissão Permanente de Estágio Probatório serão devidamente fundamentadas.
- § 2º Na implementação da avaliação especial de desempenho, em havendo necessidade de atuação complementar de outros órgãos ou unidades, a Comissão deverá promover as respectivas solicitações, tendo em vista o constante aperfeiçoamento procedimental.
- § 3º Em caso de recusa do servidor em dar ciência em sua avaliação, a Comissão Permanente de Estágio Probatório registrará a ocor-

rência, na presença de 2 (duas) testemunhas.

§ 4º A Comissão Permanente de Estágio Probatório transferirá a guarda e a responsabilidade pela documentação do processo de avaliação do servidor para a respectiva unidade de gestão de pessoas após a sua conclusão.

§ 5º A Comissão Permanente de Estágio Probatório deverá tomar conhecimento do cumprimento de pelo menos 90 (noventa) dias de efetivo exercício do servidor durante o ciclo de avaliação, a fim de comunicar aos envolvidos no processo de avaliação no âmbito do órgão ou entidade correspondente em até 10 (dez) dias após o prazo determinado neste Decreto.

§ 6º A notificação do servidor que estiver ausente do órgão ou da entidade de exercício será feita imediatamente após o retorno dele, sendo que, na impossibilidade disso ou em não havendo previsão de retorno, poderá ela ser realizada por meio de publicação oficial ou por outro meio de comunicação disponibilizado pela tecnologia de informação, desde que o ato de ciência possa ser documentado.

§ 7º Os membros da Comissão Permanente de Estágio Probatório que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem

§ 8º Todas as decisões da Comissão serão registradas em ata.

Art. 20º. Compete à chefia imediata ou mediata, em caso de ausência daquela por evento fortuito ou de força maior:

I – Informar ao servidor em estágio probatório, sob as suas ordens, as atividades a serem por ele desenvolvidas e os padrões exigidos no desempenho das funções do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado;

II – Preencher o formulário de registro de aferição do servidor em estágio probatório, conforme os requisitos de desempenho constantes do Anexo I deste Decreto;

III – Identificar dificuldades no desempenho do servidor em estágio probatório, bem como indicar e acompanhar ações que possibilitem sua integração às rotinas de trabalho;

IV – Contribuir para o aperfeiçoamento do servidor em estágio probatório, a fim de qualificá-lo para o desempenho de suas atribuições;

V – Preencher no formulário de registro de aferição pela chefia as informações relativas à instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar e as decisões daí advindas em face do servidor avaliado;

VI – Registrar e documentar os episódios relevantes ocorridos na vida funcional do servidor durante o período de avaliação, encaminhando-os à Comissão, de acordo com o cronograma por esta estabelecido;

VII – Informar tempestivamente à Comissão Permanente de Estágio Probatório de Desempenho os afastamentos dos servidores em estágio probatório;

VIII – Realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho, no âmbito de sua competência.

Art. 21º. Compete à unidade de gestão de pessoal do órgão ou da entidade de origem do servidor:

I – Promover a inserção de documentos e informações referentes à avaliação do estágio probatório no dossiê do servidor;

II – Realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho, no âmbito de sua competência.

III – Organizar e implementar o programa de ambientação, que proporcione as orientações e informações necessárias aos servidores na fase inicial do estágio probatório;

IV – Propiciar a adequação funcional do servidor;

V – Apurar até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao encerramento de cada ciclo de avaliação prevista no art. 3º deste Decreto e comunicar à CPEP do respectivo órgão ou entidade de exercício do avaliando:

a) o cumprimento de pelo menos 90 (noventa) dias de efetivo exercício nas atividades atribuídas ao servidor no exercício do cargo, para fins de sua participação no ciclo de apreciação;

b) a assiduidade e a pontualidade para fins de pontuação do respectivo requisito cuja compensação deverá ocorrer até o final do ciclo de avaliação;

VI – Prestar as informações requeridas pelas Comissões e/ou pelos servidores relacionados ao processo de avaliação do estágio probatório;

VII – Realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.

Art. 22º. Compete ao servidor em estágio probatório:

I – Tomar conhecimento do sistema de avaliação e solicitar, quando necessário, informações à sua chefia imediata, à área de gestão de pessoas do órgão ou da entidade ou à Comissão Permanente de Estágio Probatório;

II – Registrar o seu próprio desempenho por meio do formulário de aferição, nos termos do Anexo II deste Decreto;

III – Analisar a avaliação realizada pela Comissão, buscando o seu desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Ao servidor é garantido o direito de ter conhecimento e de acompanhar os atos de instrução do processo de sua avaliação especial de desempenho.

Art. 23º. Compete à Comissão de Processo Administrativo de Exoneração adotar as providências dispostas no Capítulo IV deste Decreto, promovendo as diligências cabíveis, quando necessárias, e encaminhamento dos autos com o relatório final ao titular do órgão ou da entidade de origem do servidor.

DO RECURSO

Art. 24º. Em face do resultado da avaliação, o servidor poderá interpor recurso devidamente fundamentado, durante o ciclo de processamento, conforme modelo disponível no Anexo V deste Decreto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua ciência, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar necessários.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXONERAÇÃO

Art. 25º. O processo administrativo de exoneração para apuração do não atendimento das condições estabelecidas para o estágio probatório será conduzido por Comissão processante designada pelo titular do órgão ou da entidade de exercício do servidor, composta por 3 (três) servidores estáveis, um dos quais será nomeado presidente.

§ 1º Na Comissão designada para o processo administrativo de exoneração, é vedada a participação de servidores que atuaram no processo de avaliação do servidor em estágio probatório.

§ 2º Ao servidor processado será assegurado amplo acesso aos autos e o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive podendo se fazer representar por defensor regularmente constituído.

§ 3º É vedada a retirada dos autos do órgão ou da entidade da Administração Pública, sendo autorizada, via requerimento, a entrega de cópias de documentos em meio físico, ou em meio digital.

Art. 26º. O processo administrativo de exoneração reger-se em especial, pelas seguintes regras:

I - Instaurado o processo administrativo de exoneração, serão designados dia, hora e local para a oitiva do servidor processado, determinando-se a sua intimação com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento;

II - A intimação será realizada pessoalmente no local de trabalho do servidor ou, não sendo possível, por publicação em diário oficial devendo conter informações sobre o seu direito à obtenção de cópias das peças processuais, de ter vista dos autos no local de funcionamento da Comissão processante e de ser representado por defensor constituído;

III - A intimação será acompanhada de uma cópia de inteiro teor do relatório final do estágio probatório exarado pela Comissão Permanente de Estágio Probatório, com a finalidade de cientificar o servidor processado dos fatos que lhe são imputados;

IV - Após a oitiva do servidor, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua realização, para a apresentação de defesa escrita, na qual terá a oportunidade de requerer as provas a serem produzidas durante a instrução, podendo arrolar até 3 (três) testemunhas;

V - O não comparecimento do servidor à audiência de inquirição não caracteriza confissão e não obsta o prosseguimento do processo;

VI - Na hipótese de o servidor requerer a produção de provas, a Comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado, fixando, conforme a complexidade, prazo não superior a 30 (trinta) dias para a produção das que houverem sido deferidas;

VII - A Comissão, ao designar a data para a inquirição das testemunhas, intimará:

a) os servidores públicos que tiverem conhecimento dos fatos, bem como daquelas indicadas pelo servidor processado;

b) o servidor processado, para que apresente eventuais testemunhas que não sejam servidores públicos para comparecimento em audiência no dia determinado, sob pena de preclusão.

VIII - A Comissão inquirirá a testemunha, sendo permitido ao servidor processado ou ao seu defensor constituído realizar perguntas diretamente àquela;

IX - O presidente da Comissão processante poderá indeferir as perguntas que puderem induzir respostas, não tiverem relação com as questões de fato objeto da atividade probatória ou que importarem em repetição de outra já respondida, transcrevendo-as no termo de audiência;

X - Se a testemunha ou o servidor processado se recusar a assinar o termo de audiência, a Comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de 2 (duas) testemunhas convocadas para tal fim, que também o subscreverão;

XI - Concluída a fase de inquirição das testemunhas, a Comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis e solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades públicas;

XII - Finalizada a instrução processual, o servidor processado será intimado para, querendo, apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias;

XIII - Apresentadas as alegações finais ou exaurido o prazo para esse fim previsto, a Comissão processante elaborará, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, o seu relatório final, no qual sugerirá, de forma motivada, a exoneração do servidor ou a sua confirmação no cargo;

XIV - A Comissão processante, sob pena de responsabilidade, encaminhará o relatório final imediatamente ao titular do órgão ou da entidade de exercício do servidor, para que:

a) no caso de cessão, encaminhe o relatório imediatamente ao titular do órgão ou da entidade de origem do servidor;

b) apresente manifestação conclusiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

XV - Preliminarmente à manifestação conclusiva, o titular do órgão ou da entidade de origem do servidor encaminhará os autos do processo administrativo de exoneração ao respectivo órgão de consultoria e assessoramento jurídico para manifestação, em 15 (quinze) dias, quanto à regularidade dos aspectos formais e materiais do procedimento.

Art. 27º. Da publicação do ato de exoneração do servidor pelo Chefe do Poder Executivo cabe pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Todos os órgãos e as entidades deverão enviar ao órgão central de gestão de pessoal o resultado final das avaliações especiais de desempenho.

Art. 29º. Para a fiel aplicação das presentes normas, o órgão central de gestão de pessoal coordenará o processo de avaliação especial de desempenho nos órgãos e nas entidades, com a expedição de recomendações técnicas, sempre que julgar necessário.

Art. 30º. A inobservância das disposições deste Decreto sujeitará os infratores a sanções civis, penais e administrativas.

Art. 31º. Os casos omissos neste Decreto serão analisados e resolvidos pelo órgão central de Gestão de Pessoal, com a devida manifestação da Assessoria Jurídica competente.

Art. 32º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 29 de agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I ESTÁGIO PROBATÓRIO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL CHEFIA IMEDIATA/SECRETÁRIO DA PASTA

Dados de Identificação

Nome do Servidor Estagiário:	
Cargo do Servidor Estagiário:	
Período de Estágio Probatório:	
Período Avaliativo:	
Unidade de avaliação:	
Nome da chefia imediata:	

ORIENTAÇÕES

- Este Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional deve ser preenchido pela chefia imediata ou seu substituto legal.
- Indique o nível de desempenho apresentado pelo servidor estagiário para cada um dos indicadores durante o período avaliativo, considerando as informações repassadas e o ambiente de trabalho na unidade de avaliação.
- Obrigatoriamente embase suas indicações de níveis de desempenho com evidências.
- Este Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional deve ser encaminhado à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional até o 10º dia útil após o término do período avaliativo.

Indique as tarefas que o servidor estagiário desempenhou neste período avaliativo.				
INICIATIVA				
Capacidade de propor soluções, antecipar-se a problemas e agir sem necessidade de supervisão constante				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Mostra passividade diante das demandas. Não apresenta sugestões e evita responsabilidades. Depende constantemente de ordens para agir.	Age apenas quando instruído, raramente se antecipa às necessidades. Demonstra pouca disposição para resolver problemas de forma autônoma.	Apresenta atitudes proativas em algumas situações. Demonstra interesse em colaborar e aprender, mas ainda com certa dependência da chefia.	Atua com autonomia em suas funções. Identifica e soluciona problemas cotidianos. Propõe melhorias com frequência.	Demonstra alta proatividade. Antecipadamente identifica problemas e propõe soluções inovadoras. É referência em iniciativa e atitude positiva no setor.
Evidências:				
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE				
Comparecimento regular ao trabalho e cumprimento dos horários estabelecidos				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Faltas e atrasos frequentes sem justificativas. Compromete o andamento das atividades.	Registra atrasos e ausências recorrentes, ainda que justificados, interferindo na rotina de trabalho.	Apresenta pontualidade e assiduidade na maior parte do tempo, com faltas ou atrasos eventuais e justificados.	É pontual e assíduo. Cumpre os horários estabelecidos e justifica, sempre que necessário, eventuais ausências.	É pontual e presente. Demonstra comprometimento exemplar com os horários e com a frequência. Inspira colegas nesse aspecto.
Evidências:				
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL				
Capacidade de se relacionar com colegas, superiores e usuários de forma respeitosa, empática e colaborativa..				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Tem dificuldade de relacionamento. Age com desrespeito.	Relaciona-se com dificuldade. Há registros de comportamentos inadequados.	Relaciona-se de maneira adequada na maior parte do tempo.	Demonstra respeito, empatia e boa comunicação. Responde adequadamente às demandas.	Estabelece relações positivas, sendo exemplo de postura colaborativa.
Evidências:				

peito, falta de empatia ou cria conflitos.	mentos inadequados ou falta de colaboração em equipe.	tempo, mas ainda demonstra resistência ou dificuldade em certas situações.	laciona-se bem com colegas, chefia e usuários. Contribui para um ambiente saudável.	laborativa. Atua como facilitador da comunicação e mediação de conflitos.
Evidências:				
COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO				
Dedicação às funções, responsabilidade com as entregas e alinhamento com os objetivos institucionais.				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Desinteresse pelas atividades. Cumpre tarefas com desatenção ou negligência. Mostra-se alheio aos objetivos do setor.	Comprometimento irregular. Executa tarefas com pouca responsabilidade. Não demonstra envolvimento com as metas.	Comprometido na maioria das vezes, mas ocasionalmente falha na entrega ou na responsabilidade com o trabalho.	Responsável, comprometido e engajado com as atividades. Entrega as tarefas com qualidade e cumpre prazos.	Altamente engajado. Vai além das expectativas, demonstra profundo alinhamento com os objetivos da equipe e da instituição.
Evidências:				
EFICIÊNCIA				
Quanto ao grau de conhecimento teórico acerca das atividades relativas ao cargo que exerce.				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Não detém conhecimento teórico suficiente ao exercício do cargo.	Faltam-lhe a maioria dos fundamentos teóricos imprescindíveis ao exercício do cargo e não busca adquiri-los.	Faltam-lhe pontuais fundamentos teóricos necessários ao exercício do cargo, mas busca supri-los.	Detém o conhecimento teórico suficiente ao exercício do cargo.	Detém o conhecimento teórico suficiente ao exercício do cargo e compartilha.
Evidências:				
Foram dadas ao servidor estagiário sugestões e orientações de como obter melhorias em seu desempenho funcional? Quais?				

Data:

Assinatura da Chefia

ANEXO II

ESTÁGIO PROBATÓRIO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

SERVIDOR AVALIADO

Dados de Identificação

Nome do Servidor Estagiário:	
Cargo do Servidor Estagiário:	
Período de Estágio Probatório:	
Período Avaliativo:	
Unidade de avaliação:	
Nome da chefia imediata:	

ORIENTAÇÕES

- Este Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional deve ser preenchido pelo servidor avaliado.
- Indique o nível de desempenho apresentado pelo servidor estagiário para cada um dos indicadores durante o período avaliativo, considerando as informações repassadas e o ambiente de trabalho na unidade de avaliação.
- **Obrigatoriamente** embase suas indicações de níveis de desempenho com evidências.
- Este Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional deve ser encaminhado à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional até o 10º dia útil após o término do período avaliativo.

Indique as tarefas que o servidor estagiário desempenhou neste período avaliativo.				
INICIATIVA				
Capacidade de propor soluções, antecipar-se a problemas e agir sem necessidade de supervisão constante				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Mostro passividade diante das demandas. Não apresento sugestões e evito responsabilidades. Dependo constantemente de ordens para agir.	Ajo apenas quando instruído, raramente me antecipo às necessidades. Demonstro pouca disposição para resolver problemas de forma autônoma.	Apresento atitudes proativas em algumas situações. Demonstro interesse em colaborar e aprender, mas ainda com certa dependência da chefia.	Atuo com autonomia em suas funções. Identifico e soluciono problemas cotidianos. Proponho melhorias com frequência.	Demonstro alta proatividade. Antecipadamente identifico problemas e proponho soluções inovadoras. Sou referência em iniciativa e atitude positiva no setor.
Evidências:				
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE				
Comparecimento regular ao trabalho e cumprimento dos horários estabelecidos				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Faltas e atrasos frequentes sem justificativas. Comprometo o andamento das atividades.	Registro atrasos e ausências recorrentes, ainda que justificados, interferindo na rotina de trabalho.	Apresento pontualidade e assiduidade na maior parte do tempo, com faltas ou atrasos eventuais e justificados.	Sou pontual e assíduo. Cumpro os horários estabelecidos e justifico, sempre que necessário, eventuais ausências.	Sou pontual e presente. Demonstro comprometimento exemplar com os horários e com a frequência. Inspiro colegas nesse aspecto.
Evidências:				
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL				
Capacidade de se relacionar com colegas, superiores e usuários de forma respeitosa, empática e colaborativa..				

() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Tenho dificuldade de relacionamento. Ajo com desrespeito, falta de empatia ou crio conflitos.	Relaciono-me com dificuldade. Há registros de comportamentos inadequados ou falta de colaboração em equipe.	Relaciono-me de maneira adequada na maior parte do tempo, mas ainda demonstro resistência ou dificuldade em certas situações.	Demonstro respeito, empatia e boa comunicação. Relaciono-me bem com colegas, chefia e usuários. Contribuo para um ambiente saudável.	Estabeleço relações positivas, sendo exemplo de postura colaborativa. Atuo como facilitador da comunicação e mediação de conflitos.
Evidências:				
COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO				
Dedicação às funções, responsabilidade com as entregas e alinhamento com os objetivos institucionais.				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Não me interesso pelas atividades. Cumpro tarefas com desatenção ou negligência. Mostro-me alheio aos objetivos do setor.	Comprometimento irregular. Executo tarefas com pouca responsabilidade. Não demonstro envolvimento com as metas.	Comprometido na maioria das vezes, mas ocasionalmente falho na entrega ou na responsabilidade com o trabalho.	Responsável, comprometido e engajado com as atividades. Entrego as tarefas com qualidade e cumpre prazos.	Altamente engajado. Vou além das expectativas, demonstro profundo alinhamento com os objetivos da equipe e da instituição.
Evidências:				
EFICIÊNCIA				
Quanto ao grau de conhecimento teórico acerca das atividades relativas ao cargo que exerce.				
() Não atende	() Raramente atende	() Quase sempre atende	() Atende	() Atende e supera as expectativas
Não detenho conhecimento teórico suficiente ao exercício do cargo.	Falta-me a maioria dos fundamentos teóricos imprescindíveis ao exercício do cargo e não busco adquiri-los.	Falta-me pontuais fundamentos teóricos necessários ao exercício do cargo, mas busco supri-los.	Detenho o conhecimento teórico suficiente ao exercício do cargo.	Detenho o conhecimento teórico suficiente ao exercício do cargo e compartilho.
Evidências:				
Foram dadas ao servidor estagiário sugestões e orientações de como obter melhorias em seu desempenho funcional? Quais?				

Data:

Assinatura do Servidor

ANEXO III

ESTÁGIO PROBATÓRIO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Dados de Identificação

Nome do Servidor Estagiário:	
Cargo do Servidor Estagiário:	
Período de Estágio Probatório:	
Período Avaliativo:	
Unidade de avaliação:	
Nome da chefia imediata:	

ORIENTAÇÕES

- Este Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional deve ser preenchido pela comissão Permanente de Estágio Probatório.
- Obrigatoriamente deve ser dada ciência ao servidor.
- Este Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional deve ser encaminhado ao órgão central de Gestão de Pessoal após o término do período avaliativo.

INICIATIVA					
Capacidade de propor soluções, antecipar-se a problemas e agir sem necessidade de supervisão constante					
Chefia	Avaliado	Comissão			
		Peso	Pontos	Total de Pontos	% dos Pontos Atribuídos
A Chefia indicou intervenção da Administração para solucionar o desempenho abaixo do esperado? () Sim () Não. Quais sugestões apresentadas?					
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE					
Comparecimento regular ao trabalho e cumprimento dos horários estabelecidos					
Chefia	Avaliado	Comissão			
		Peso	Pontos	Total de Pontos	% dos Pontos Atribuídos
A Chefia indicou intervenção da Administração para solucionar o desempenho abaixo do esperado? () Sim () Não. Quais sugestões apresentadas?					
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL					
Capacidade de se relacionar com colegas, superiores e usuários de forma respeitosa, empática e colaborativa..					
Chefia	Avaliado	Comissão			
		Peso	Pontos	Total de Pontos	% dos Pontos Atribuídos
A Chefia indicou intervenção da Administração para solucionar o desempenho abaixo do esperado? () Sim () Não. Quais sugestões apresentadas?					
COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO					
Dedicação às funções, responsabilidade com as entregas e alinhamento com os objetivos institucionais.					
Chefia	Avaliado	Comissão			
		Peso	Pontos	Total de Pontos	% dos Pontos Atribuídos

	Peso	Pontos	Total de Pontos	% dos Pontos Atribuídos
A Chefia indicou intervenção da Administração para solucionar o desempenho abaixo do esperado? () Sim () Não. Quais sugestões apresentadas?				
EFICIÊNCIA				
Quanto ao grau de conhecimento teórico acerca das atividades relativas ao cargo que exerce.				
Chefia	Avaliado	Comissão		
	Peso	Pontos	Total de Pontos	% dos Pontos Atribuídos
A Chefia indicou intervenção da Administração para solucionar o desempenho abaixo do esperado? () Sim () Não. Quais sugestões apresentadas?				
Local e Data:				
Membro Membro Membro				
Membro Membro Membro				
Ciência em: ____/____/____.				
Assinatura do avaliado				

ANEXO IV
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
CONSOLIDADO FINAL

Dados de Identificação

Nome do Servidor	
Estagiário:	
Cargo do Servidor	
Estagiário:	
Período de Estágio Probatório:	
Período Avaliativo:	
Unidade de avaliação:	
Nome da chefia imediata:	

Requisitos	Notas das avaliações semestrais					Total de pontos obtidos pela média simples	Percentual
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª		
Iniciativa							
Assiduidade e Pontualidade							
Relacionamento Interpessoal							
Comprometimento com o trabalho							
Eficiência							
Com base nas avaliações referentes ao período de estágio probatório do servidor, nos termos do § do art. 196 da Lei Orgânica e do art. 34 da Lei Complementar nº 19/2005, foram apurados no processo avaliativo os requisitos necessários à estabilidade, conforme determina a legislação vigente. Concluídas, portanto, as exigências legais de praxe e a apuração geral e individualizada por requisito a comissão de Avaliação Especial de Desempenho declara o servidor: () APTO () INAPTO							
Membro Membro Membro							
Membro Membro Membro							
Ciência do resultado da Avaliação Especial de desempenho: Local e data:							
Assinatura do avaliado							

ANEXO V
RECURSO

À Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Eu, _____

Cargo/Função: _____

Unidade Administrativa de Lotação: _____

Venho apresentar recurso com relação ao resultado da minha Avaliação Especial de Desempenho relativa ao interstício avaliatório de/...../.....a/...../..... referente ao(s) requisito(s) e pelo(s) motivo(s) a seguir mencionados:

Nestes termos,

Pede e espera provimento.

Cotriguaçu-MT, ____ / ____ / ____.

Assinatura do(a) Servidor(a)

ANEXO VI
PARECER CONCLUSIVO

Nome do Servidor Estagiário:	
Cargo do Servidor Estagiário:	
Período de Estágio Probatório:	
Unidade de avaliação:	
Requisitos	Pontuação
Iniciativa	
Assiduidade e Pontualidade	
Relacionamento Interpessoal	
Eficiência	
Comprometimento com o Trabalho	
Pontuação Total	

Considerando o disposto no art. 41, §4º da Constituição Federal, no art. 196, §4º da Lei Orgânica, no art. 34, da Lei Complementar nº 19/2005;

Considerando que o processo avaliativo ocorreu de forma regular, atendendo os critérios e procedimentos previstos neste Decreto;

Considerando o resultado das Avaliações Especiais de Desempenho realizadas durante o estágio probatório, a Comissão Permanente de Estágio Probatório no uso de suas atribuições legais, declara que o(a) servidor(a) está _____ (apto ou não apto) de acordo com os requisitos para sua confirmação no cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado.

Membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho		
Nome	Matrícula	Assinatura
Local e data:		
Ciência do servidor:		
Local e data:	Assinatura	

ANEXO VII
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/PESO

Atributo de Medição	Pontuação	Peso	Percentual Máximo
Não atende	1	20	20%
Raramente atende	2	20	40%
Quase sempre atende	3	20	60%
Atende	4	20	80%
Atende e supera as expectativas	5	20	100%

Será declarado aprovado no estágio probatório e estável em seu cargo de provimento efetivo o servidor que alcançar simultaneamente no consolidado final:

- I - O mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento obtido na pontuação geral pela média aritmética simples das avaliações realizadas;
- II - O mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento obtido individualmente por requisito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2025

DESIGNA **ENFERMEIRO RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Art. 1º - Designar **FERNANDA DE LAET**, efetiva no cargo de **ENFERMEIRA**, matrícula funcional 1695, como responsável pela Vigilância Epidemiológica do município de Curvelândia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 29 de agosto 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2025

EXONERA **COORDENADOR GERAL DE TRÂNSITO**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar **JHONATAN PINHEIRO SALLES**, matrícula funcional 3323, do cargo de **COORDENADOR GERAL DE TRÂNSITO**, lotado na Secretaria de Secretaria Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 29 de agosto de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 219/2025**

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **RONI DOS SANTOS AVELINO**, matrícula 1705, como Fiscal Titular e **OSMAR RIZZI**, matrícula funcional nº 365 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 060/2025**.

Art. 2º - objeto do contrato: aquisição de materiais de consumo e construção, para atender a demanda da prefeitura do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 29 de agosto de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 220/2025**

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **REGIS AMANCIO FIORENTINO**, matrícula funcional nº 000232 como Fiscal Titular e **JANES BARBOSA DE MELO**, matrícula funcional nº 001859 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 061/2025**.

Art. 2º - Objeto do contrato: aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 29 de agosto de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 221/2025**

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **ROSIANA MARIA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 000341 como Fiscal Titular e **MARLI SANCHEZ DA SILVA**, matrícula funcional nº 002727 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 062/2025**.

art. 2º - objeto do contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de RAIO-X, com emissão de laudo e densitometria óssea, a serem realizados in loco no município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 29 de agosto de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RELAÇÃO PARTICIPANTES IPTU PREMIADO - JULHO/25

Os números sorteados serão conforme o código do imóvel no cadastro imobiliário municipal

ABIDES DE OLIVEIRA PIRES	1384
ABIDES DE OLIVEIRA PIRES	6996
ABRELINO RUPOLLO	6125
ACACIA FERREIRA RODRIGUES	11540
ACACIA MARIA BORGES DOS SANTOS	9009
ADAIR GOMES DE SOUZA	2384
ADAIR JOSE MENDES	5132
ADALBERTO HILARIO PASQUALETTO DALCHIAVON	757857
ADALBERTO HILARIO PASQUALETTO DALCHIAVON	13420
ADALGIZA IGNACIO	1916
ADALTIVA BARBOSA BARROS	757756
ADALTO SEGASPINE FEIJO	6212
ADALTO SEGASPINE FEIJO	5960
ADAO CARDOSO VIEIRA	1690
ADAO CASTOLDI	10042
ADAO CASTOLDI	153160
ADAO CIRIACO CONCEICAO SAMPAIO	7463
ADAO FERREIRA DA SILVA	3432
ADÃO GERMANO CARDOSO e KATXLENE LORENE CARDOSO	13563
ADAO MENDES DA SILVA	10558
ADEILTO APARECIDO DA SILVA	13199
ADEILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	7332
ADELAIDE FERREIRA LOPES	10898
ADELAR JOSE TANSSINI	6121
ADELIA SILVA DOS SANTOS	5522
ADELINO FRANCISCO DE ALMEIDA	2283
ADELINO MESQUITA DA SILVA	1554
ADELMO LIMA DE CARVALHO	12035
ADELSON GILBERTO SCHREIBER	8036
ADELSON GILBERTO SCHREIBER	5783
ADELSON GILBERTO SCHREIBER	758394
ADELSON GILBERTO SCHREIBER	758395
ADELSON GILBERTO SCHREIBER	758393
ADELSON GILBERTO SCHREIBER	758391
ADELSON GILBERTO SCHREIBER	758370
ADEMAR LINO AUGUSTO	2885
ADEMAR LINO AUGUSTO	2886
ADEMAR LINO AUGUSTO	2887
ADEMAR LINO AUGUSTO	759142
ADEMAR LINO AUGUSTO	757874
ADEMILSON DEVINO DA SILVA	12117
ADEMILSON DOMINGUES DE LACERDA	2028
ADEMILSON TEODORO DA SILVA	6244
ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	10334
ADEMIR LUIZ BISSACOTTI	5997
ADEMIR MENDES DA SILVA	1717
ADEMIR NUNES DA SILVA	6005
ADEMIR ORMOND BARBOSA	758216
ADEMIR QUINTINO DA SILVA	4950
ADEMIR WILLIAN SOARES DA SILVA	4815
ADEMIRSO PEREIRA DA BOAMORTE	6466
ADENILCE BARBOSA	12952
ADENISIO P. DA SILVA	499
ADERJAMES P. DE JESUS	758868
ADEVAIR GOMES FERREIRA	758983
ADHARA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	8942
ADHARA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	8943
ADHARA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	8944
ADIELSON LUCIR PIALA	11993
ADILSON SOARES DA SILVA	758101
ADIOMEDES APARECIDO DE LIMA	4236
ADIVALDO MOREIRA DA SILVA	263
ADIVALDO MOREIRA DA SILVA	3772
ADIVALDO MOREIRA DA SILVA	3786
ADIVALDO MOREIRA DA SILVA	595
ADIVALDO MOREIRA DA SILVA	11400
ADIVALDO MOREIRA DA SILVA	12688
ADIVALDO MOREIRA DA SILVA	12689
ADM DO BRASIL LTDA	5698
ADOLFINHO RODRIGUES DE SOUZA	4980
ADOLFO PASCACIO CUNHA DA ROSA	10146
ADOLFO RODRIGUES BORGES	3853
ADONALIA DOMINGUES DE LACERDA	1906
ADONIAS LEITE DA SILVA	6174
ADONIAS LEITE DA SILVA	6323
ADORICE MARIA DE ALMEIDA SILVA	8984
ADRIANA BAIERLE	5978

ADRIANA CALEGARO	153089
ADRIANA DE JESUS	757752
ADRIANA DE JESUS	757882
ADRIANA MANRIQUE TOME NETTO	1766
ADRIANA MANRIQUE TOME NETTO	759157
ADRIANA MANRIQUE TOME NETTO	12840
ADRIANA MANRIQUE TOME NETTO	12841
ADRIANA MANRIQUE TOME NETTO	758272
ADRIANA MANRIQUE TOME NETTO	1441
ADRIANA MARIA DOS SANTOS	11477
ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA	8235
ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA	5986
ADRIANA SEHWADE	8865
ADRIANE IZABEL GERHARDT	5627
ADRIANE IZABEL GERHARDT	5804
ADRIANE IZABEL GERHARDT	5805
ADRIANELLY MARQUES DE BARROS	120
ADRIANO AGRIPINO DA SILVA	12957
ADRIANO BATTISTI	11936
ADRIANO BATTISTI	13165
ADRIANO BATTISTI	13183
ADRIANO BATTISTI	759296
ADRIANO BATTISTI	13368
ADRIANO BATTISTI	13383
ADRIANO BATTISTI	13395
ADRIANO BATTISTI	13396
ADRIANO BATTISTI	13397
ADRIANO BATTISTI	13401
ADRIANO BATTISTI	13402
ADRIANO BATTISTI	13403
ADRIANO BATTISTI	13404
ADRIANO CALEGARO	5391
ADRIELLY BARROS DA SILVA	920
ADRIENE APARECIDA DA SILVA	758976
ADUZHINHA APARECIDA GOMES DE SOUZA	757595
AELNIL SEBASTIANA FERREIRA SILVA	2728
AFONSO HENRIQUES MAIMONI	2493
AFS ARMAZENS GERAIS LTDA	757633
AFS ARMAZENS GERAIS LTDA	10213
AGL AGROPECUARIA LTDA.	8955
AGOSTINHO PAULO LUBE	8088
AGOSTINHO SZUMANSKI	10698
AGRICOLA EVOLUCAO LTDA	6274
AGRIMUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	6150
AGRIMUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	6151
AGRIMUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	6149
AGRO CERRADO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	5653
AGRO FARM LTDA	7961
AGRO FARM LTDA	7962
AGRO TRIUNFO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	6159
AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUARIA	1962
AGROPECUARIA ESPERANÇA LTDA	264
AGROSOYA COMERCIO DE CEREAIS LTDA	6162
AGROSOYA COMERCIO DE CEREAIS LTDA	6163
AGROSOYA COMERCIO DE CEREAIS LTDA	52187
AGROTERRA-COM.REPRESENTAÇÃO IMP	53045
AILSON SOUZA DA SIL VA	5777
AILTO CELESTINO DA SILVA	1524
AILTO CELESTINO DA SILVA	759321
AILTON ALVES	759310
AILTON CAREIRO DA ROCHA (ESPOSA - ELZA COSTA MONTEIRO)	2672
AILTON FERDINANDO	11250
AILTON SILVA DOS SANTOS	759522
AIRTON SOARES	52126
ALAIDE CARDOSO DE CARVALHO	329
ALAÍDE SILVA DOS SANTOS	758924
ALAIR ASCARI	10052
ALAN MARCELO CABRAL	5378
ALAN SALVADOR TARIFA BASAGLIA	2118
ALBERTO ALVES VERSALLI	8809
ALCEU MARCOS DA SILVEIRA	13303
ALCIDES ARTMANN	5155
ALCIDES CELA	1543
ALCIDES CELA	759158
ALCIDES FERREIRA BARROS & ANITA LEMES BARROS	2669
ALCIDES GREGORIO DA SILVA	5545
ALCIDES GREGORIO DA SILVA	5283

ALCIDES GREGORIO DA SILVA	5628
ALCIDES GREGORIO DA SILVA	5629
ALCIDES GREGORIO DA SILVA	5631
ALCIDES GREGORIO DA SILVA	10053
ALCIDES GREGORIO DA SILVA	12018
ALCIDES GREGORIO DA SILVA	8328
ALCIDES GREGORIO DA SILVA	2587
ALCIDES MANTELLI	4029
ALCIDES MANTELLI	4038
ALCIDES MANTELLI	8241
ALCINEI MACHADO DA SILVA	4046
ALCINEU JOSÉ MARCONDES	5658
ALCIO GEOVANI CRIVELETTO	6304
ALCIONE ANTONIA DE ALMEIDA	4003
ALCIONE MARIA DA SILVA	759086
ALCIR FERRARI	8957
ALCYR SILVEIRA BUENO	603
ALDAIR JOSÉ BATISTA	12253
ALDEMI SEVERINO DA SILVA	7884
ALDEMI SEVERINO DA SILVA	2382
ALDENISE BRITO GUIMARAES	2325
ALDENISE BRITO GUIMARAES	758288
ALDUIR SILVINO BOSA	5222
ALECIO BERTONI	5882
ALENCAR JOSE ROEWER	975
ALENCAR JOSE ROEWER	6211
ALENIR DO ESPIRITO SANTO ARRUDA OLIVEIRA	759020
ALESSANDRA DA SILVA VANSAN	758845
ALESSANDRA DE SENA ROTEIAS	1854
ALESSANDRA DE SENA ROTEIAS	1855
ALESSANDRA DE SOUZA ALVES DE SALES	758063
ALESSANDRA FRANCO FREITAS	758442
ALESSANDRA FREITAS DE FARIAS	1732
ALESSANDRA RITA SEVERINO BISSIATO	759007
ALEX DA SILVA ARAÚJO E OUTRO	3368
ALEX EMANOEL DE PINHO	11322
ALEX RAMOS DA CRUZ	13078
ALEXANDRA APARECIDA RIBEIRO GIL	2522
ALEXANDRA TATIANE DE OLIVEIRA	759146
ALEXANDRA TATIANE DE OLIVEIRA	8332
ALEXANDRE BATISTA FERREIRA	5428
ALEXANDRE BATISTA FERREIRA	759582
ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE	4460
ALEXANDRE FERREIRA FRAGOSO	6352
ALEXANDRE GUSTAVO STELLA	5278
ALEXANDRE GUSTAVO STELLA	5293
ALEXANDRE GUSTAVO STELLA	7935
ALEXANDRE GUSTAVO STELLA	758233
ALEXANDRE PEREIRA DO AMARAL DAS NEVES	3609
ALEXANDRINO PEREIRA DE ALMEIDA	9044
ALEXANDRINO RODRIGUES DA CRUZ	2416
ALEXANDRINO RODRIGUES DA CRUZ	909
ALEXANDRO DA SILVA BARROS	757571
ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA	5912
ALEXSANDRO HECK	13000
ALFEU URUBATAN CHAGAS	7897
ALICE COCCO LAGO	5010
ALICE COCCO LAGO	5011
ALINE CAMARGO RESINO COSTA	757990
ALINE CAMARGO RESINO COSTA	757991
ALINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA	10962
ALINE PAMELLA FLAUZINA RAMOS	6478
ALINE POLETTO DE LA BANDEIRA	5268
ALINE SIMONY STELLA	758263
ALINE SIMONY STELLA	758284
ALINE SIMONY STELLA	758910
ALINE SIMONY STELLA	4041
ALIRIO VITORASSI	759443
ALIRIO VITORASSI	3621
ALIRIO VITORASSI	759437
ALIRIO VITORASSI	3607
ALIRIO VITORASSI	759436
ALIRIO VITORASSI	759438
ALIRIO VITORASSI	759439
ALIRIO VITORASSI	759440
ALIRIO VITORASSI	759441
ALIRIO VITORASSI	759442

ALISSON RODRIGO ROSA TAGIAI	1528
ALLINE AMABILIS REZENDE DELBONI	758530
ALLISON ROCHA MATOS	2407
ALMERINDO DA GUIA DIAS	4282
ALMIR JOSE KROHLING	5149
ALMIR JOSE KROHLING	5277
ALMIR ROGERIO DE SOUZA	759039
ALOISIO KROHLING	138
ALOISIO KROHLING	2571
ALOISIO KROHLING	12058
ALOISIO KROHLING	5108
ALOISIO KROHLING	5107
ALTAIR DA COSTA NEVES E SUA ESPOSA VALDEVINA MARIA NEVES	5819
ALTAIR HECK	4985
ALTAIR HECK	12999
ALTAIR PEREIRA DE BARROS	2750
ALTAIR PEREIRA DE BARROS	757492
ALTAIR PEREIRA DE BARROS	757493
ALTAIR PEREIRA DE BARROS	759623
ALTAMIRO AYRES	2707
ALTINO PERES BASTOS	768
ALTINO PERES BASTOS	13514
ALVARO FRANCISCO DE MAGALHAES	758851
ALVARO KLAVA E OUTROS	10988
AMADEUS MORAIS	5016
AMADOR MACHADO DOS SANTOS	53034
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	8333
AMANDA ALICE LAURENTINO DA SILVA	4472
AMANDA JOYCE TEIXEIRA	2513
AMANDA JOYCE TEIXEIRA	11536
AMARILDO CHRISTOFOLLI	5173
AMARILDO CHRISTOFOLLI	6034
AMARILDO CHRISTOFOLLI	9464
AMARILDO CHRISTOFOLLI	9465
AMARILDO CHRISTOFOLLI	9479
AMARILDO CHRISTOFOLLI	9487
AMARILDO CHRISTOFOLLI	9488
AMARILDO CHRISTOFOLLI	9489
AMARILDO CHRISTOFOLLI	9490
AMARILDO CHRISTOFOLLI	11249
AMARILDO CHRISTOFOLLI	11300
AMARILDO PORTO	758429
AMAURI ARRUDA DE SANTANA	4803
AMAURI MANTELLI	8318
AMAURI MANTELLI	9123
AMAURI MANTELLI	2394
AMAURI MANTELLI	3938
AMAURI MANTELLI	1677
AMAURI MANTELLI	9126
AMAURI MANTELLI	9125
AMAURI MANTELLI	1622
AMEDINA DOS SANTOS SILVA	13053
AMEDINA DOS SANTOS SILVA	13064
AMELIA PUDLO	1472
AMERSON EVANGELISTA DA CRUZ	12247
AMORIM ANTONIO DE PINHO	8314
ANA AMRIA FERDINANDO DELBONI	2532
ANA ANITA DA SILVA	446
ANA ARMINDA SOUZA REGIS	3120
ANA ARMINDA SOUZA REGIS	759294
ANA BONFIM DA SILVA	7180
ANA CAROLINA MONTEIRO DA ROCHA	3859
ANA CÉ PERON	6206
ANA CRISTINA OLIVEIRA KLAVA	5939
ANA CRISTINA PERON DOMINGUES	5116
ANA CRISTINA PERON DOMINGUES	6204
ANA DOS ANJOS MARTINS PERON	3532
ANA LUCIA DE FRANÇA MENDES MORAIS	2586
ANA LUCIA DE PADUA FERREIRA LEME	3255
ANA LUCIA RODRIGUES DE ARAUJO	776
ANA MARIA DA SILVA SANTANA	3686
ANA MARIA DE ARAUJO	3661
ANA MARIA DE ARAUJO	4025
ANA MARIA LOPES	2635
ANA MARIA NUNES MENDES	3910
ANA MARIA SILVA LIMA	11507
ANA MARIA SOUZA ADARI	4973

ANA MARIA ZORZIM	5457
ANA NEVES DE BARROS	2624
ANA PAULA DE OLIVEIRA FRANCO ODORISSI	759463
ANA PAULA DO CARMO	759309
ANA PAULA DO CARMO	13361
ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS	758325
ANA PAULA GONÇALVES ANTUNES	5683
ANA PAULA GOUVEIA DE V. CHIST	758655
ANA PAULA MARTELO GARLET	759391
ANA PAULA RODRIGUES VIEIRA	10139
ANA PULCHERIA DOS SANTOS	8921
ANA ROSA DE MATOS	1557
ANA ROSA DE MATOS	2710
ANA ROSE BORGES DO NASCIMENTO AUGUSTO	904
ANA SILVIA COCCO	5520
ANACI DE ALMEIDA	2468
ANADILE BRANBATI	1561
ANAZIR AGRIPINA DOS SANTOS	1863
ANDERLEIDI DE ALMEIDA MANTHAYA	759138
ANDERSON COCCO CANCIAN	2905
ANDERSON COCCO CANCIAN	8138
ANDERSON FERREIRA TOLEDO	1954
ANDERSON FERREIRA TOLEDO	1955
ANDERSON GENTIL GALLETI	759572
ANDERSON GENTIL GALLETI	759617
ANDERSON JUNIOR DA SILVA SANTANA	7365
ANDERSON QUINTINO DESBESSEL	5954
ANDERSON REGIS DA SILVA	758156
ANDERSON REGIS DA SILVA	758157
ANDERSON REGIS DA SILVA	758072
ANDRE DA SILVA	758860
ANDRE DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA	2312
ANDRE LUCAS COELHO	1049
ANDRE LUCAS COELHO	9601
ANDRE LUCAS COELHO	1040
ANDRE LUCAS COELHO	6088
ANDRE LUCAS COELHO	6094
ANDRÉ LUIZ CORREA DA SILVA	153158
ANDRE LUIZ MAI	11501
ANDRE MARIO DA COSTA	6586
ANDRE MARIO DA COSTA	758374
ANDRE MARIO DA COSTA	5056
ANDRE PILONETO NETO	5751
ANDRE RECHE CORREA	2516
ANDREA CARLA BRAGUIN ANDREANI	6281
ANDREA CHRISTINA PEREIRA DA SILVA	5101
ANDREA CHRISTINA PEREIRA DA SILVA	5711
ANDREA CHRISTINA PEREIRA DA SILVA	5212
ANDREA CHRISTINA PEREIRA DA SILVA	10938
ANDREA RIBEIRO MARETTI	5248
ANDREA TRAVAINA BRAZ GARCIA	4952
ANDREIA MENDES DA SILVA	13445
ANDREIA MENDES DA SILVA	758751
ANDREIA MICHELI	758627
ANDREIA PATRICIA GUIOTI	758315
ANDREIA SANTANA DE SALES	758951
ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	11480
ANDRESSA LUIZA FARALOSSO	758275
ANDRESSA MARTINS APPELT	5867
ANDRESSA MARTINS APPELT	757710
ANDRESSA MARTINS APPELT	759110
ANDRESSA THAIS DA SILVA OLIVEIRA	8150
ANDRIELLE CARLISBINO	5008
ANDRIELLE CARLISBINO	5449
ANELINA CANDIDA DA SILVA	7774
ANELINA CANDIDA DA SILVA	8038
ANETE DE BARROS WILMANN	4456
ANGELA CLARA DA ROSA	10145
ANGELA CONSUELO DE ALMEIDA BEDIN	5648
ANGELA GONÇALVES DA SILVA	6448
ANGELA LOSER MAI	1256
ANGELA LOSER MAI	10442
ÂNGELA MARIA XAVIER DA SILVA	758926
ANGELICA DE OLIVEIRA CRUZ	757426
ANGELICA PEGO DE SOUZA	5036
ANGELICA ROCHA DA SILVA	2423
ANGELICA ROCHA DA SILVA	2543

ANGELICA ROCHA DA SILVA	451
ANGELICA ROCHA DA SILVA	12998
ANGELINA MUNIZ DE ARRUDA OLIVEIRA	66
ANGELITA DE FISCHER CAVALCANTE	757414
ANITA LEMES BARROS	3139
ANIZIA SOUZA PACHECO	4020
ANNA BIBIANA DE ALMEIDA	1568
ANNA LIVIA ADVERSI	11547
ANNE CAROLINE DOS SANTOS SANTANA KONAGESKI	8331
ANNY KELLY LIMA DA COSTA	759482
ANNY KELLY LIMA DA COSTA	759484
ANNY KELLY LIMA DA COSTA	759481
ANTONIA BILA DA SILVA	505
ANTONIA DIAS ESTERCIO	8130
ANTONIA ELIZABETH QUEIROZ	5775
ANTONIA FELICIA DO NASCIMENTO DE JESUS	4271
ANTONIA FELICIA DO NASCIMENTO DE JESUS	4272
ANTONIA FREITAS DA SILVA	879
ANTONIA FREITAS DA SILVA	2143
ANTONIA FREITAS DA SILVA	4428
ANTONIA FREITAS DA SILVA	4429
ANTONIA MARIA ALMEIDA DA SILVA	235
ANTONIA VALERIANA DE SIQUEIRA	757564
ANTONIETA CORREA	5152
ANTONINO DE SOUZA	1339
ANTONINO DE SOUZA	3681
ANTONIO ALVES DOS SANTOS	10860
ANTONIO ALVES MARTINS	11417
ANTONIO BENEDITO DA SILVA	285
ANTONIO CANDIDO PORTUGUES	6095
ANTONIO CARLOS BARBOSA	10150
ANTONIO CARLOS BORIN	1377
ANTONIO CARLOS CARNIEL	2232
ANTONIO CARLOS CASTRO PINHEIRO	281
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	1142
ANTONIO CARLOS MATTAR E OUTROS	3117
ANTONIO CARLOS PEREIRA	3417
ANTONIO CARLOS PEREIRA	1007
ANTONIO DANTES NASCIMENTO	2890
ANTONIO DE JESUS MENDES DE OLIVEIRA	4011
ANTONIO DE SOUZA	2188
ANTONIO DOBRI FILHO	5153
ANTONIO DOS SANTOS MACARIO	5002
ANTONIO FELIPE PINHO SANTOS	12879
ANTONIO FELIX DE ANDRADE	758255
ANTONIO FELIX DE ANDRADE	758256
ANTONIO FELIZARDO DOS SANTOS	759332
ANTONIO FERNANDO ADVERSI	2470
ANTONIO FERNANDO DE ANDRADE ROTILLI	781
ANTONIO FERNANDO DE ANDRADE ROTILLI	759301
ANTONIO FRANCISCO DE LIMA	602
ANTONIO HENRIQUE DE OLIVERA	13350
ANTONIO HONORIO PAULINO	5182
ANTONIO HONORIO PAULINO	6074
ANTONIO HONORIO PAULINO	7955
ANTONIO HONORIO PAULINO	12025
ANTONIO HONORIO PAULINO	5737
ANTONIO HONORIO PAULINO	7856
ANTONIO HONORIO PAULINO	6070
ANTONIO HONORIO PAULINO	7866
ANTONIO HONORIO PAULINO	636
ANTONIO HONORIO PAULINO	153141
ANTONIO HONORIO PAULINO	7474
ANTONIO HONORIO PAULINO	7475
ANTONIO HONORIO PAULINO	757587
ANTONIO HONORIO PAULINO	6450
ANTONIO HONORIO PAULINO	5113
ANTONIO HONORIO PAULINO	7191
ANTONIO HONORIO PAULINO	6477
ANTONIO HONORIO PAULINO	3522
ANTONIO HONORIO PAULINO	11318
ANTONIO HONORIO PAULINO	6188
ANTONIO IRINEU DA SILVA	2228
ANTONIO JANDIR DA SILVA	3613
ANTONIO JANDIR DA SILVA	2236
ANTÔNIO JOAO DA SILVA PEREIRA	53041
ANTÔNIO JOAO DA SILVA PEREIRA	4928

ANTONIO JOÃO DE BRITO	12690
ANTONIO JORGE DE SOUZA	630
ANTONIO JOSE CORREA	2448
ANTONIO JOSÉ DE FREITAS PERREIRA	7922
ANTONIO LUIZ MALDANER	5946
ANTONIO MARCOS RAMOS NASCIMENTO	758369
ANTONIO MARCOS RAMOS NASCIMENTO	758377
ANTONIO MARIO VEZIGNAZZI	6238
ANTONIO MONTEIRO DE FREITAS	1788
ANTONIO MONTEIRO DE FREITAS	5462
ANTONIO NISVALDO DA SILVA	5025
ANTONIO NOEL DOS SANTOS	6013
ANTONIO NOGUEIRA MESSIAS	3521
ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA	911
ANTONIO PEDRO DA SILVA	4977
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO	758538
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO	1022
ANTONIO PINTO DA SILVA	2332
ANTONIO PINTO DA SILVA	3381
ANTONIO PRAXEDES CAPISTRANO	3982
ANTONIO PRAXEDES CAPISTRANO	3065
ANTONIO PRAXEDES CAPISTRANO	4940
ANTONIO PRAXEDES CAPISTRANO	9081
ANTONIO RIBEIRO BORGES	757937
ANTONIO RODRIGUES DE LOVEIRA	7773
ANTONIO VILMAR ZUCCHI	5832
ANTONIO VILMAR ZUCCHI	10550
APARECIDA CANDIDA DA SILVA	5345
APARECIDA DIAS DA S BARELLA	884
APARECIDA FELISARI BRAGHIN	6340
APARECIDA FELISARI BRAGHIN	5896
APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA	758974
APARECIDA MANOEL FERREIRA LIMA	5720
APARECIDA PINTO ANTUNES	881
APARECIDA SOARES RIBEIRO	2570
APARECIDO GUERREIRO MOLINA	3689
APARECIDO PEDRO DA SILVA	5349
APOLONIA ALCIDIA DA SILVA	2375
AQUELINA MARTINS DE QUEIROZ	2289
AQUINO GOMES DA SILVA	7449
ARI KLEIN	218
ARICIO CAMPOS BUENO	4032
ARICIO CAMPOS BUENO	11455
ARIDIO DE ARRUDA OLIVEIRA	714
ARIELTON MONTEIRO RODRIGUES	8073
ARLETE PEREIRA DE BARROS	905
ARLINDO ZAMITE BORGES	1107
ARMINDO SALVADOR DE MORAIS	2136
ARY DE MORAES	7862
ARY DE MORAES	7863
ARY DE MORAES	6569
ASA MAQUINAS PECAS E IMPLEMENTOS LTDA	758839
ASA MAQUINAS PECAS E IMPLEMENTOS LTDA	6134
ASA MAQUINAS PECAS E IMPLEMENTOS LTDA	6135
ASAMAX SERVICOS LTDA	758118
ASAMAX SERVICOS LTDA	758307
ASAMAX SERVICOS LTDA	758047
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13124
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13138
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13367
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13399
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13039
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13048
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13058
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13059
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13065
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13072
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13074
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13080
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13082
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11771
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13090
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11780
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13095
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11781
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11783
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13099

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13109
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13112
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13113
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13121
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11907
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11908
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13134
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13135
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11919
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13144
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13145
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13151
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13152
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13155
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13156
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11933
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13162
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13167
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13177
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13190
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13202
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13203
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13204
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13205
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13207
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13210
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13223
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	759329
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13355
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13374
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13378
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13393
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13410
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13412
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13413
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	759544
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13045
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11934
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13125
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11786
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13079
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11916
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11473
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11474
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11745
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11746
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11747
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11748
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11750
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11751
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13273
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	759079
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	13159
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DECIOLÂNDIA	11767
ATAIDE VIDAL DA SILVA	11139
AUGUSTA SANTANA DE LARA AYRES	52993
AUGUSTO LEOPOLDO PREUSS	2816
AURACELIA MOREIRA DE AMORIM	1083
AURACELIA MOREIRA DE AMORIM	1084
AURACELIA MOREIRA DE AMORIM	4955
AURACELIA MOREIRA DE AMORIM	7483
AUREA GONÇALVES DA SILVA	6580
AURELINA MARIA DE ARRUDA	10991
AURELINA VIEIRA DE BARROS	4277
AURISTELA AMABILIS PEREIRA	7329
AURORA LASAROTTO	6284
AURORA LASAROTTO	757682
AURY DE SÁ SANTOS CARNEIRO SANTIAGO	6165
AUTO ELETRICA AVENIDA - LUIZ CARLOS DARONCO	9928
AUTO POSTO CONCORDIA LTDA. - EPP	6153
AUTO POSTO SABO LTDA	984
AUTO POSTO SABO LTDA	985
AUTO POSTO SABO LTDA	986
AUTO POSTO SABO LTDA	987
AVELINO ROQUE DE OLIVEIRA	1901
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	13001
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12512

AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12898
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12558
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12578
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12658
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12773
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12557
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12548
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12701
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12744
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12490
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12745
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12891
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12890
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	13596
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12635
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12808
AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	12809
BAIXADO	
BAJOSO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	6024
BAJOSO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	6025
BAJOSO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	6027
BAJOSO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	6028
BANCO BRADESCO S.A	3599
BANCO DO BRASIL SA	3830
BANCO DO BRASIL SA	7285
BANCO DO BRASIL SA	7286
BANCO DO BRASIL SA	7287
BANCO DO BRASIL SA	7288
BANCO DO BRASIL SA	7289
BANCO DO BRASIL SA	7290
BANCO DO BRASIL SA	7291
BANCO DO BRASIL SA	7292
BANCO DO BRASIL SA	7294
BANCO DO BRASIL SA	7293
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5908
BARBARA OENNING	11110
BARTOLINO DA SILVA BARROS	852
BASILIO PINTO NETO	5091
BASILIO PINTO NETO	9209
BAZILIO MARTINS DA CRUZ	3348
BEATRIZ DA SILVA GOETZ	5217
BEATRIZ LOURDES FOLETTO BLAUTH	5914
BEATRIZ MENDES D' OLIVEIRA DA SILVA	971
BEJAMIR MARTINS DE QUEIROS	2132
BENEDITA ANTONIA DE ARRUDA	16
BENEDITA ESTROGILDA DA COSTA	1891
BENEDITA FATIMA DE ALMEIDA	758937
BENEDITA MARIA DA CRUZ	564
BENEDITA MARIA DA SILVA	2206
BENEDITA TRINDADE DE CAMPOS	11338
BENEDITO AGOSTINHO DE QUEIROZ	5773
BENEDITO D. DOS SANTOS SUA ESPOSA MARIA H	708
BENEDITO FRANCISCO SOARES	2545
BENEDITO JORGE SAMPAIO	4094
BENEDITO LAUDELINO DE FRANÇA	6436
BENEDITO MERCEDES DE FRANÇA	1720
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	2819
BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA	7847
BENEDITO SANTANA DE PINHO	20
BENEDITO SANTOS DA SILVA	8805
BENEDITO SINESIO DE ARRUDA	757422
BENILDO CHASSOT	757876
BENITO SILVA SAMPAIO	2186
BENJAMIM JORDAO DE ARRUDA	646
BENJAMIM PEREIRA DE BARROS	8846
BENJAMIM PEREIRA DE BARROS	8847
BENO SONEGO	4935
BERENICE MARGARIDA DA SILVA	8896
BERENICE MARGARIDA DA SILVA	8897
BERNADETE FERREIRA VAZ RANGEL	4811
BERTINO BERNALDINO DOS ANJOS	1937
BERTOLINA ALVES XAVIER	757725
BLASIO JOSE LOTTERMANN	5208
BRANEL COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	757961
BRENDA QUENOIZORE NONATO	11288
BROCH MENEGUETTI E CIA LTDA	7589
BROCH MENEGUETTI E CIA LTDA	6911

BRUNA BARONIO COELHO	1736
BRUNA FERREIRA DE PAULA	758003
BRUNA VALADARES ROHDE	5535
BRUNO ALONSO VENERAN PARO	13479
BRUNO EURICO DAS NEVES	4549
BRUNO EURICO DAS NEVES	4550
BRUNO FRANCO BORGES MIGOTTO	7953
BRUNO FRANCO BORGES MIGOTTO	759131
BRUNO HIGINO DOS SANTOS SILVA	4404
BRUNO PAHIM FERREIRA	3625
BRUNO VINICIOS DE ARRUDA LINO	330
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS R2 LTDA.	4026
BUNGE ALIMENTOS S/A	8903
BURIN E STUMM TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	13388
BURIN E STUMM TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	13389
C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	5965
C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	8001
C. A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA	759243
C. A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA	8202
C. A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA	5679
C. S. S. MOCHIZUKI LTDA	1437
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	2581
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	5967
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	5968
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	6187
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	5966
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	759262
CACILDA GOMES DE CASTRO	759095
CAETANO DA SILVA	757572
CAIO CESAR MENDES BORGES	2466
CAIO CESAR MENDES BORGES	6218
CAIO CESAR MENDES BORGES	9012
CAIO CESAR MENDES BORGES	9076
CAIRO BRUNO DUARTE E CASTRO	2917
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3622
CALEGARO CONSULTORIA LTDA	8945
CALEGARO CONSULTORIA LTDA	5976
CAMILA ALMEIDA PINOTTI	758421
CAMILA GOULART PAGANOTTE	13222
CAMILA LOPES CAMARGO	758108
CAMILA MARETTI AUGUSTO	2113
CAMILA MIQUELIN MONARO RANGEL	758621
CAMILLA VIEIRA GONÇALVES QUINTINO	3552
CAMPOS MELO LOCACOES E MATERIAIS ELETRICOS EM GERAL LTDA	6297
CAMPOS MELO LOCACOES E MATERIAIS ELETRICOS EM GERAL LTDA	6298
CARBON PARTICIPACOES LTDA	5860
CARLA ADRIANA ROSSI RAMOS	12003
CARLA SIMONE DE OLIVEIRA BATISTA	5985
CARLOS HENRIQUE MARTINS DE ARRUDA	2001
CARLOS ALBERTO ADVERSI JUNIOR	758399
CARLOS ALBERTO TUROZI	2277
CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA	13052
CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA	13278
CARLOS ANTONIO GURKA	2263
CARLOS ANTONIO GURKA	2264
CARLOS CESAR ACHAVAL RIVERO	11989
CARLOS CESAR DOS SANTOS	11348
CARLOS CEZAR DOS SANTOS SALES	759003
CARLOS DALMOLIN	53019
CARLOS FALCÃO	758045
CARLOS FERNANDO PEREIRA	2521
CARLOS FERNANDO PEREIRA FILHO	12026
CARLOS FERREIRA MENDES	1632
CARLOS GABRIEL DA SILVA	759210
CARLOS JOSE DORILEO DE CARVALHO	9132
CARLOS JOSE DORILEO DE CARVALHO	9133
CARLOS JOSE DORILEO DE CARVALHO	9137
CARLOS MELZ	6909
CARLOS MELZ	6908
CARLOS MENDES DA SILVA	10853
CARLOS NORBERTO CADO	1018
CARLOS ZALBERTO DALEXANDRE	3451
CARLOS ZALBERTO DALEXANDRE	3761
CARLOS ZALBERTO DALEXANDRE	11335
CARLOS ZALBERTO DALEXANDRE	4018
CARLOS ZALBERTO DALEXANDRE	2574
CARMEM SILVA MARTINS	5042

CARMENCITA ROSA DE JESUS	6332
CARMO ALEXANDRE REUSE	6389
CAROLINE GOMES CANDEIAS	758764
CAROLINE MILHOMEM KAZY SOM	2867
CAROLINE XAVIER DA CONCEICAO	2670
CASSIA BARROS AGUIAR	52990
CASSIANO PEREIRA DE ALMEIDA	1229
CASTRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	9134
CATALINA VANNI BARROS	2151
CATRINE JULIATO	758750
CECILIA FERREIRA MASO	4019
CECILIA FERREIRA MASO	10202
CECILIA FERREIRA MASO	10203
CECILIA RODRIGUES FONTES TEIXEIRA	2174
CEILA CAPISTRANO DIAS TOMÉ	3823
CELESTINO RODRIGUES COIMBRA	691
CELESTINO RODRIGUES COIMBRA	692
CELESTINO RODRIGUES COIMBRA	705
CELIA REGINA DE MARTINI JOAQUIM	13101
CÉLIA REGINA SCHMIDT	11513
CÉLIA REGINA SCHMIDT	758867
CELIA SILVA VALADARES	758971
CELINA BENEDITA DE ALMEIDA	13561
CELIO BATISTA DE ARAUJO	4136
CELIO BATISTA DE ARAUJO	1837
CELIO BATISTA DE ARAUJO	1838
CELIO BATISTA DE ARAUJO	5592
CELIO BATISTA DE ARAUJO	5593
CELIO BATISTA DE ARAUJO	757940
CELIO CAVALCANTE E SUA ESPOSA MARCIA FERREIRA LEITE	2875
CELITO BERNARDI ADVOGADOS ASSOCIADOS	1826
CELITO BERNARDI ADVOGADOS ASSOCIADOS	1833
CELITO FANTIN	758614
CELITO FANTIN	758615
CELITO LILIANO BERNARDI	12249
CELITO LILIANO BERNARDI	758598
CELITO LILIANO BERNARDI	758599
CELSE APARECIDO GIACOMINI	757567
CELSE TONELLO	3283
CELSE TONELLO	3271
CELSE TONELLO	3272
CELSE TONELLO	3274
CELSE TONELLO	3275
CELSE TONELLO	3276
CELSE TONELLO	3277
CELSE TONELLO	3278
CELSE TONELLO	3279
CELSE TONELLO	3280
CELSE TONELLO	3281
CELSE TONELLO	3282
CELSE TONELLO	3284
CELSE TONELLO	3285
CELSE TONELLO	3286
CELSE TONELLO	3287
CELSE TONELLO	3288
CELSE TONELLO	3289
CELSE TONELLO	3290
CELSE TONELLO	3291
CELSE TONELLO	3292
CELSE TONELLO	3293
CELSE TONELLO	3294
CELSE TONELLO	757440
CELSE TONELLO	757441
CELSE TONELLO	3273
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GLOBO EIRELI	8226
CERAMICA BEIRA RIO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	758441
CERAMICA BEIRA RIO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	758086
CÉSAR NUNES DOS SANTOS	13304
CEZAR AUGUSTO SPINDOLA DOS SANTOS	2251
CEZAR AUGUSTO SPINDOLA DOS SANTOS	12796
CHARKLEI MOREIRA MARTINS	759129
CHARLES WILLIAN KRATCHK MEDEIROS	758362
CHARLEY DE BARROS MARTINS	2876
CHAVEIRO BERBEL - OSMAR BERBEL	1798
CHAVEIRO BERBEL - OSMAR BERBEL	1799
CHAVEIRO BERBEL - OSMAR BERBEL	1829
CHAVEIRO BERBEL - OSMAR BERBEL	1996

CHAVEIRO BERBEL - OSMAR BERBEL	9926
CHAVEIRO BERBEL - OSMAR BERBEL	10285
CHAVEIRO BERBEL - OSMAR BERBEL	757485
CHAVEIRO BERBEL - OSMAR BERBEL	757486
CHRISLAYNE APARECIDA PEREIRA DE FIGUEIREDO	4442
CHRISLAYNE APARECIDA PEREIRA DE FIGUEIREDO	2747
CICERO JOSE DA SILVA	13200
CICERO NASCIMENTO DO CARMO	8848
CICERO NATANIEL ANGELO DOS SANTOS	13558
CIRLAYNE DOS SANTOS BERNADO	759306
CITENIO SOUZA SANTOS	758235
CLARICE MARIA DE SANTANA	7477
CLARICE RIALTO MENDES	6496
CLARICE ZINELLI DOS ANJOS	759244
CLARINDA MARIA DA SILVA	2194
CLAUDECIR CARRIS	3111
CLAUDEMIR DIAS FURTADO	4925
CLAUDEMIR PALMIERI	3840
CLAUDENICE ALVES FRANÇA	12993
CLAUDETE DOS SANTOS SILVA	5445
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7375
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	4336
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	4346
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	4347
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7376
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7377
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7378
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7379
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7380
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7381
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7382
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7383
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7384
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7385
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7386
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7387
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7388
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7389
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7390
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7391
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7392
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7394
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7395
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7396
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7397
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7398
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7399
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7400
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7001
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7002
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7003
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7004
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7005
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7006
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7007
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7008
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7009
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7010
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7011
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7012
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7013
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7014
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7015
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7016
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7017
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7018
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7019
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7020
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7021
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7022
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7023
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7024
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7025
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7026
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7027
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7028
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7057

CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7064
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7065
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7066
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7067
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7068
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10055
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10056
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10057
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10058
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10059
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10060
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10061
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10062
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10063
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10064
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10065
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10066
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10067
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10068
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10069
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10070
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10071
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10072
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10073
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10074
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10075
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10076
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10077
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	10078
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7372
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7373
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	7374
CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT	9083
CLAUDIA ROMÃO	758923
CLAUDIANA DE SOUZA CORREA	5014
CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV	6503
CLAUDIMAR DA LUZ	758869
CLAUDINALVA ALVES VIEIRA	939
CLAUDINEIA XAVIER RODRIGUES	3118
CLAUDINO ALEXIO BEDIN	6303
CLAUDIO BORTOLO	6085
CLAUDIO JOSE DOS SANTOS	758106
CLAUDIO JUNIOR FERREIRA GUIMARÃES	4115
CLAUDIO NETO MESQUITA BARROS	2214
CLAUDIO PRATA	6415
CLEBERSON ANTONIETTI	5925
CLEBERSON ANTONIETTI	10964
CLEIDE MARIA DOS SANTOS	757805
CLEIDEMARA FREITAS DE FARIAS	1308
CLEIJAKSON DIAS AMARAL	6498
CLEITON BEZERRA LIMA	12870
CLENICE DOS ANJOS ROSA	5467
CLENIO MATEUS SANSONOWICZ	2718
CLEONICE PIVOTTO e VALDIR DA SILVA BRITZKE	13552
CLEONICE PRASS DA COSTA	1689
CLEONICE TRANQUILINO DA SILVA	7494
CLESIO ANTONIO PIRANI	3526
CLEUSA RIBEIRO PEREIRA	1517
CLEUSA RIBEIRO PEREIRA	1523
CLEUSA RIBEIRO PEREIRA	245
CLEUZA MARIA BURIN	5382
CLEYTON VILMAR DE OLIVEIRA ZUCCHI	757463
CLEYTON VILMAR DE OLIVEIRA ZUCCHI	10554
CLINICA MEDICA ELDORADO LTDA - EPP	1348
COMERCIAL DE PECAS AGRICOLAS	4022
COMERCIAL DO PRODUTOR LTDA.	6137
COMERCIAL J. S. LTDA	3407
COMERCIO E REPRESENTACAO DIAMANTE LTDA	2759
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB	5511
CONCEICAO APARECIDA BAGINI SILVESTRE	3401
CONCEIÇÃO JOANITA DE MORAES	5621
CONSTANTINA CASTRO DE OLIVEIRA	7870
CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	757687
CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	4317
CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	5312
CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	4299
CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	12020

CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	12021
CONSTRUTORA DIAMANTE MT LTDA	2386
CONSTRUTORA DIAMANTE MT LTDA	2387
CONSTRUTORA DIAMANTE MT LTDA	1489
CONSTRUTORA DIAMANTE MT LTDA	2859
CONSTRUTORA DIAMANTE MT LTDA	7197
CONSTRUTORA DIAMANTE MT LTDA	13588
CONSTRUTORA DIAMANTE MT LTDA	758642
CONSTRUTORA DIAMANTE MT LTDA	758643
CONSTRUTORA DIAMANTE MT LTDA	758644
CONSTRUTORA DIAMANTE MT LTDA	758373
CONSTRUTORA DIAMANTE MT LTDA	758036
CONVENIENCIA DA PESCA E EMBALAGENS LTDA	3044
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL	5786
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL	5787
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL	5788
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL	5789
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL	5790
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	5515
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	53069
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	53071
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	758407
CREUZA MARIA FERREIRA RODRIGUES	5089
CRISTHIAN CALCIOLARI DE SOUZA	1743
CRISTIAN JOSE DOS SANTOS	7907
CRISTIANA RODRIGUES COIMBRA PALMIERI	5095
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	12674
CRISTIANI CARVALHO DE MELLO	2690
CRISTIANI CARVALHO DE MELLO	5048
CRISTIANO SILVA NASCIMENTO	5261
CRISTINA SALES DE ALMEIDA	13477
CYBELE ARAUJO DE SOUZA	3396
CYBELLE CAROLINA DA SILVA BRAGHIN	758201
CYNTHIA DE OLIVEIRA PRADO	12921
D L PARTICIPACOES LTDA	5366
D L PARTICIPACOES LTDA	759427
D L PARTICIPACOES LTDA	759428
D L PARTICIPACOES LTDA	759430
D L PARTICIPACOES LTDA	759429
DAIANE EVELYN CAMILO CAMPOS	5272
DAIANE FERREIRA DE TOLEDO	2331
DAIANY CARMO PEREIRA	758914
DAIELE MARTINS DA SILVA	11921
DALCIO CONCEICAO ARAUJO	3177
DALCIO CONCEICAO ARAUJO	3193
DALCIO CONCEICAO ARAUJO	3202
DALCIO CONCEICAO ARAUJO	3219
DALCIO CONCEICAO ARAUJO	3732
DALCIO CONCEICAO ARAUJO	3733
DALCIO CONCEICAO ARAUJO	3878
DALEPIANE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	5663
DALIANA BRONHOLI PEDRINI	1620
DALLAGRO PECAS E SERVICOS LTDA	6280
DALMOLIN SIMON & CIA LTDA	4096
DALMOLIN SIMON & CIA LTDA	4146
DALMOLIN SIMON & CIA LTDA	4147
DALTON LIMA FERREIRA	12931
DALTRO CLEBER SPIGIORIN	4072
DALVA VIEIRA DE BARROS	3232
DANIEL MODESTO OJEDA	11287
DANIEL MODESTO OJEDA	8052
DANIEL PAULO FERREIRA	758505
DANIEL PAULO FERREIRA	758506
DANIEL RAIMUNDO CICERO	13459
DANIELA BUCCIERI DE OLIVEIRA	563
DANIELA DE OLIVEIRA	52148
DANIELA JACOBOSKI REBELO	4794
DANIELE SILVA LEITE	2662
DANIELE SONTAG	1121
DANIELI MUNIZ DE OLIVEIRA	758990
DANIELLE ANDRESA ASCARI	10806
DANIELLE APARECIDA VASCONCELOS SOARES	970
DANIELLE PEREIRA MALDONADO	6621
DANIELLI CAROLINI DE MEDEIROS FERRARI	2479
DANIELLI CAROLINI DE MEDEIROS FERRARI	2480
DANIELLI CRISTINA ADVERSI DA SILVA	9063
DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA	397

DARCI LEONAROD DA SILVA	318
DARCI LUIZ SCHEWEDE RAMBO	11992
DARLON SANTOS LIMA	5558
DAVINA SABINA DA SILVA	4276
DAVINIL ANTONIO DOS SANTOS	13441
DAVINIL ANTONIO DOS SANTOS	12736
DAVINO PEREIRA DE ALMEIDA	1232
DAYANE RODRIGUES JARA	758419
DAYANE VIEIRA PIRES	12450
DEBORA NATALIELE ANGELO DA SILVA	5750
DEGECY SANTOS DA SILVA	5552
DEGECY SANTOS DA SILVA	5553
DEGECY SANTOS DA SILVA	12922
DEJAIR RAIMUNDO	3608
DEJAIR RAIMUNDO	758904
DEJANIR JESUS DOS SANTOS	533
DEJANIRA RODRIGUES	2850
DELENIR CONCEICAO QUEIROZ	209
DELMIVAL JOSE DE OLIVEIRA	5728
DELMIVAL JOSE DE OLIVEIRA	5448
DEMILSON VIEIRA DE BARROS	1505
DEMIO EMANUEL MAGNIFICO MATEUS DOS SANTOS	757993
DENILSO PEDROSO DE BARROS	2626
DENILSO PEDROSO DE BARROS	2154
DENISE KARINE SILVA DOS SANTOS	12622
DENIVAL DE ALMEIDA SOUTO	5855
DENIVAL DE ALMEIDA SOUTO	5856
DENIVAL DE ALMEIDA SOUTO	258
DENIVAL DE ALMEIDA SOUTO	4311
DENIVAL DE ALMEIDA SOUTO	10402
DEOLINDO JOSE DE ARAUJO	3663
DEOLINDO JOSE DE ARAUJO	759202
DERNIVAL BRANDAO	5443
DERNIVAL BRANDAO	7830
DERNIVAL BRANDAO	7908
DERNIVAL BRANDAO	9007
DESCIO JOSE FERDINANDO DA COSTA	2533
DEUSDETE FERNANDES DA SILVA	758413
DEUSDETE FERNANDES DA SILVA	758414
DEUSENIRE SANTANA NUNES	7901
DEUSENIRE SANTANA NUNES	6110
DEVAIR COSTA VELOSO	370
DHIECSON GLEIC FERREIRA	5644
DIAMANTINO DIESEL LTDA 24717894000101	1785
DIAMANTINO TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA	757949
DIANA CRISTINA DE SOUZA	1370
DIEGO ANTUNES BADU	757751
DIEGO BARBOSA TASCA PORTO	1373
DIEGO FERNANDES DE ASSIS	4405
DIEGO MELCHIADES RESINO	758465
DIENCE OLIVEIRA MACEDO	11402
DILCEU CALEGARO	6288
DILCEU CALEGARO	5972
DILCEU CALEGARO	5992
DILMA VIERA DE BARROS	2758
DILVANA LIBER DE OLIVEIRA	5357
DILZA MARIA GARCIA COSTA	11295
DILZA MARTINS DE QUEIROZ	2173
DILZA MAXIMIANA DE ALMEIDA	11188
DINEIRE DE SOUZA ASSUNÇÃO	3915
DINIZI DE OLIVEIRA CORREA	3352
DIOGO CAPISTRANO TAVARES	926
DIOGO CESAR PASIANI DIAS	13429
DIOGO MUNIZ DE OLIVEIRA	298
DIOMAR PEDRINI	4077
DIONES CORREA BARBOSA	11955
DIONES CORREA BARBOSA	11956
DIONES LIBER CARDOSO	759403
DIONISIO ANTONIO DE ALMEIDA	5198
DIRCE DE BARROS VANNI	1558
DIRCE MITIYO PEREIRA	7921
DIRCE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES	5123
DIRCE XAVIER CAZZETA	3525
DIRCEU DIAS RODRIGUES FILHO	13249
DIRCEU DIAS RODRIGUES FILHO	759311
DIRCEU GUARDA LARA	6198
DIRCEU GUARDA LARA	757704

DIRCEU MARETTI	6221
DIRCEU MARETTI	6222
DIRCEU VIEIRA JUNIOR	5297
DIRLEI PAULO CECHINEL	3933
DIRLEI PAULO CECHINEL	3934
DIRLEI PAULO CECHINEL	5246
DIVAL APARECIDO RIBEIRO	5144
DIVAL APARECIDO RIBEIRO	6185
DIVINO VIEIRA DE JESUS	8042
DJANICE CLARICE PICOLIN SANCHES	270
DJANICE CLARICE PICOLIN SANCHES	271
DJANICE CLARICE PICOLIN SANCHES	4042
DJANICE CLARICE PICOLIN SANCHES	1675
DJANICE CLARICE PICOLIN SANCHES	11258
DJANICE CLARICE PICOLIN SANCHES	52130
DJANICE CLARICE PICOLIN SANCHES	153170
DOCULOS BRITO LTDA	4037
DOLORES LEAL MARTINS	5110
DOLORES LEAL MARTINS	3998
DOLORES LEAL MARTINS	11147
DOMINGOS ANJOLIN	5178
DOMINGOS DE JESUS DALL AGNOL	6282
DOMINGOS DE JESUS DALL AGNOL	6300
DOMINGOS DE JESUS DALL AGNOL	6301
DOMINGOS JOSE DA COSTA	1846
DOMINGOS LARA DA SILVA	6633
DOMINGOS TERCENIO DE OLIVEIRA	4040
DORA ANA PEDRINI MARCONDES	1967
DORACY DE ANDRADE ROTILLI	759302
DORALICE DE PINHO	7336
DORANY FERRAZ DE SOUZA	3052
DORIVAL DOS REIS PEREIRA	6502
DORIVAL SILVESTRE	2673
DORVALICE JOSÉ DA SILVA	758005
DORVALINA FERNANDES DE CAMPOS	757604
DOUGLAS DANILO DA SILVA e DANIELA PEREIRA DE SOUZA SILVA	12852
DOUGLAS DE OLIVEIRA	1286
DOUGLAS DE OLIVEIRA	1477
DOUGLAS JUNIOR SHIOZAWA	5227
DOUGLAS LUIZ COCCO	11237
DOUGLAS SERGIO OTERO LUPATINI	4075
DOURACAP LTDA	6038
DULCINEIA DOBRI MARTINS TEIXEIRA	5937
DUMILSE MOREIRA DOS SANTOS	6581
DYDMO LUIZ DOS SANTOS VASCONCELLOS	8958
DYDMO LUIZ DOS SANTOS VASCONCELLOS	758273
DYDMO LUIZ DOS SANTOS VASCONCELLOS	758507
DYDMO LUIZ DOS SANTOS VASCONCELLOS	758508
DYDMO LUIZ DOS SANTOS VASCONCELLOS	758539
DYDMO LUIZ DOS SANTOS VASCONCELLOS	758540
EDCELIA MARIA DE LIMA	11256
EDELICI MARIA STOKINGER	6285
EDELSON REIS GUIMARAES CAMPOS	144
EDENILCE SOUZA DE OLIVEIRA	6566
EDENIR BRASILIANO DE MORAES	1279
EDER BISSACOTTI	10951
EDER J. DOS SANTOS E CIA LTDA	11766
EDER J. DOS SANTOS E CIA LTDA	12000
EDER KROESSIN	757860
EDER KROLING	3455
EDER PEREIRA DE ASSIS	632
EDERBALDO ALVES TEIXEIRA	2578
EDERSON MACIEL WILDNER	7779
EDEVALDO ALVES TEIXEIRA	3832
EDGAR CALIXTO DE SOUZA	2127
EDGAR CALIXTO DE SOUZA	2327
EDGAR CALIXTO DE SOUZA	758246
EDIL TADEU MESQUITA DE BARROS	4128
EDIL TADEU MESQUITA DE BARROS	2739
EDILAINE DA SILVA SIQUEIRA	758653
EDILEIA RODRIGUES DE SOUZA	8031
EDILENE BRAMBATI	2138
EDILENE RAIMUNDO SOARES	757886
EDILEUSA FERREIRA DA SILVA	3537
EDILIA MARTINS DE QUEIROZ NETA VANSAN	774
EDILSON BEIA	6224
EDILSON BISPO DO CARMO	13261

EDILSON BISPO DO CARMO	13270
EDILSON JOSE DOS SANTOS SILVA	758961
EDILSON JUNIOR DA SILVA MARQUES	758260
EDILSON MARQUES DA SILVA	12924
EDIMAR CUSTODIO BATISTA	758040
EDINA APARECIDA DE CARVALHO	6434
EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA	6442
EDINALVA RODRIGUES DE ABREU ALMEIDA	757890
EDITE AGRIPINO DE BARROS	759057
EDIVALDO ALVES SILVEIRA	5118
EDIVALDO PEDRO DANTAS	2117
EDIVON CRUZ DO NASCIMENTO	777
EDJANE CARVALHO DO NASCIMENTO	7883
EDMILSON DE SOUSA OLIVEIRA	2572
EDMILSON MENDES LARA	12864
EDMIR RODRIGUES SOARES	2164
EDNA GONÇALVES PESSOA	53006
EDNA MARIA PITA DO NASCIMENTO	8122
EDSON ABRAAO BERGO	168
EDSON ABRAAO BERGO	10551
EDSON ABRAAO BERGO	12037
EDSON BAIERLE	757748
EDSON DA COSTA LUBE	6061
EDSON DAL'AGNOL RIBEIRO	5549
EDSON FERREIRA DA SILVA	3230
EDSON GONÇALVES COSTA	5851
EDSON JORGE DA SILVA	678
EDSON PERES ROS	9202
EDSON PREUSS	13212
EDSON RODRIGUES COSTA	1688
EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA	1952
EDUARDO LUCAS DE OLIVEIRA	759154
EDUARDO LUIZ TEIXEIRA DE ARAUJO	3667
EDUARDO PEREIRA PANDOLFO	12246
EDUARDO RAPHAEL GOMES CARVALHO	306
EDVALDO JOSE DOS SANTOS	7910
EDWIRGES PEREIRA COSTA	3081
EDWIRGES PEREIRA COSTA	10833
EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTDA	6142
EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTDA	6564
EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTDA	758271
EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTDA	757793
EGIDIO MANOEL DE OLIVEIRA	4007
EGIDIO MANOEL DE OLIVEIRA	8323
EGIDIO RUPOLO	5536
EGIDIO RUPOLO	6086
EGIDIO RUPOLO	758687
EGIDIO RUPOLO	758688
EIZEU COSTA PORANGABA	10148
ELAINE CRISTINA SOARES	5414
ELAINE CRISTINA SOARES	758111
ELAINE FERREIRA	5555
ELAINE MARIA DA COSTA NASCIMENTO	759316
ELAINE MARIA SANSOGO DAMBROS	6200
ELCI SCHMIDT DE OLIVEIRA	759273
ELCIO SABO MENDES	2487
ELCIO SABO MENDES	1482
ELCIO SABO MENDES JUNIOR	2488
ELENICE DO CARMO DE SOUZA SILVA	6346
ELIANE APARECIDA DA SILVA SHIOZAWA	5154
ELIANE CAMPOS DA SILVA	757612
ELIANE CONTE	8974
ELIANE CONTE	8975
ELIANE CRISTINA PERISSATO	7464
ELIANE CRISTINE DA COSTA MAGALHAES	3926
ELIANE DE PINHO CONCEIÇÃO	10552
ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA	757856
ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA	759565
ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA	759510
ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA	759567
ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA	759566
ELIANE GOMES	757965
ELIANE GOMES	5676
ELIANE GOMES	6480
ELIANE GOMES	5624
ELIANE GOMES	4806
ELIANE JANUARIO DOS SANTOS	424

ELIANE LUZEIRO LIMA	13546
ELIANE MELLO AMARO	759000
ELIANE ZATTA	633
ELIAS CLAUDINO DA SILVA	1800
ELIAS MINORO TENGAN	2235
ELIAS NARDI	4043
ELIAS NARDI	10046
ELIAS NARDI	10048
ELIAZETE DOMICIA DA SILVA	758878
ELIDE LOPES BETTI	758385
ELIDE LOPES BETTI	758397
ELIDE LOPES BETTI	758386
ELIDIA BUSCIOLI CAPISTRANO	6666
ELIDIA CAMPOS FERREIRA	1021
ELIENIR DOMICIA DA SILVA	8051
ELIETE BONFIM	3398
ELIETH FERREIRA DA SILVA	1291
ELIEZER DAVI TELOEKEN	4903
ELINA DIAS MENDES	2614
ELIO DA SILVA	7176
ELIO FIORI	8870
ELIO FIORI	11332
ELIS REGINA EGYDIO	53000
ELIS REGINA EGYDIO	758820
ELIS REGINA SABKA	11991
ELISA PENHAVEL MARMOS	1438
ELISA TRANQUILINO DA SILVA	758264
ELISETE LURDES DINIZ	2461
ELISON PAULO RODRIGUES DE MATOS	1995
ELISVALDO DA SILVA SOUZA	743
ELITO SOARES	10118
ELITON ROBER CONTE BALDISSARELLI	6537
ELIZETE DE FATIMA FICAGNA COELHO	758392
ELIZETE MENDES FRANCISCO	10970
ELIZETE NUNES DOS SANTOS	758330
ELIZETH ARMINDA DA SILVA	4039
ELIZETH ARMINDA DA SILVA	4044
ELIZEU BARBOSA SOUSA	12741
ELIZEU BARBOSA SOUSA	12742
ELIZEU BARBOSA SOUSA	12743
ELIZIANE MENDES CARDOSO	600
ELLEN CALCIOLARI BAPTISTONI	3134
ELMIS DOS ANJOS ROSA	2573
ELMIS DOS ANJOS ROSA	1663
ELMIS DOS ANJOS ROSA	1664
ELOIR CARLOS GALONETTO	5612
ELPIDIO SEVERINO	5295
ELPIDIO SEVERINO	5294
ELSA MARIA ZANELA DE MELO	12015
ELVANIO FABIO PASQUALETTO DALCHIAVON	757865
ELVANIO FABIO PASQUALETTO DALCHIAVON	757868
ELVINA CATARINA DA SILVA	5380
ELVIS FERREIRA DE ALMEIDA	6418
ELY SANTANA DO NASCIMENTO	1885
ELZA COSTA MONTEIRO DA ROCHA	1050
ELZA FATIMA SILVA BOTELHO	4080
ELZA LINA PEREIRA DA SILVA	1928
Em:	
EMANOELLE DE CAMPOS DIAS	175
EMANOELLE VIEGAS DE ALMEIDA	2335
EMANUELLE TENORIO RIBEIRO	5739
EMANUELLE TENORIO RIBEIRO	5740
EMANUELLY ROSSI RAMOS	5174
EMERSON CAMPOS DA SILVA	758248
EMERSON DUTRA ACOSTA	3257
EMERSON JOSE DE MORAES	153187
EMERSON MACHADO DOS SANTOS	11363
EMERSON RODRIGUES	5977
EMILIO ANTONIO FERRARI RAMOS	1768
EMILY NIEMEICZ TARGA	758709
EMILY NIEMEICZ TARGA	758710
EMILY NIEMEICZ TARGA	758716
EMILY NIEMEICZ TARGA	758717
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	11909
ENIDINA CASSIMIRA DA SILVA	3426
ENILDA ANA COCCO	5171
ENILDA ANA COCCO	5170

ENIO DESBESSEL	7932
ENIO DESBESSEL	5964
ENO KERN	8919
ERICA BAGGIO	758039
ERICA HORBACH PRASS	1695
ERICK GARCIA LOPES	11150
ERICK GARCIA LOPES	758364
ERIKA MENDES DA SILVA	13604
ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA	3036
ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA	8231
ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA JUNIOR	307
ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA JUNIOR	3828
ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA JUNIOR	4452
ERIVANILDO ANTONIO DA SILVA	12947
ERLANE LINHARES CUNHA	4283
ERLITA DE ALMEIDA QUEIROZ VILLAGRA	10995
ERMEDINA BONFIM DA SILVA	6617
ERNESTO ORIALDO HAAS	9340
ERNESTO ORIALDO HAAS	9341
ERNESTO ORIALDO HAAS	9342
ERNESTO ORIALDO HAAS	9343
ERNESTO ORIALDO HAAS	9350
ERNESTO ORIALDO HAAS	9351
ERNESTO ORIALDO HAAS	10546
ERNESTO ORIALDO HAAS	10556
ERNY PARISENTI	6115
ERNY PARISENTI	9498
ERNY PARISENTI	9497
ERNY PARISENTI	9496
ERNY PARISENTI	9495
ERNY PARISENTI	9494
ERNY PARISENTI	9491
ERNY PARISENTI	9485
ERNY PARISENTI	9484
ERNY PARISENTI	9483
ERNY PARISENTI	9482
ERNY PARISENTI	9474
ERNY PARISENTI	9473
ERNY PARISENTI	9472
ERNY PARISENTI	9471
ERNY PARISENTI	9470
ERNY PARISENTI	9469
ERNY PARISENTI	9468
ERNY PARISENTI	9467
ERNY PARISENTI	9463
ERNY PARISENTI	9462
ERNY PARISENTI	9461
ERNY PARISENTI	9460
ERNY PARISENTI	9459
ERNY PARISENTI	9458
ERNY PARISENTI	9457
ERNY PARISENTI	9456
ERNY PARISENTI	9455
ERODINA DA SILVA	6356
ERONICE GERVASIO DE SOUZA	4066
ERONILDES FERREIRA DA SILVA ABRANTES	11004
ERONILDES FERREIRA REIMERS	758728
ESLAINE CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO LIMA	11292
ESMILIO DO BONFIM	494
ESPEDITA CASSIANO DE MENEZES CHINOTI	4975
ESPOLIO DE ANTONIO AIRES	2708
ESPOLIO ABEL MENDES DOS REIS	935
ESPOLIO ANGELO BRAGHIN	5895
ESPOLIO ATILIO VISNADI E ESPOSA	3231
ESPOLIO CRISTOVAO RODRIGUES COIMBRA	3236
ESPOLIO DE ANITA BATISTA DE LIMA	6231
ESPOLIO DE ALVINO PASCACIO DA ROSA	12047
ESPOLIO DE AMALIA BAUMGARDT	7946
ESPOLIO DE ANTONIO ODORICO DE TOLEDO	2165
ESPOLIO DE BENEDITO ANTONIO CORREA	5838
ESPOLIO DE CEZARINA P DA COSTA	1570
ESPOLIO DE DARCY C. DE OLIVEIRA	3824
ESPOLIO DE DELVAIR VIEIRA COSTA	3917
ESPOLIO DE DIMAS RIBEIRO DE NOVAES	1288
ESPOLIO DE DORIVAL MARTINS DE ALMEIDA	3782
ESPOLIO DE EDELTRUDES ALVES TEIXEIRA	3912
ESPOLIO DE EDVINO LAURO HENNRICH	4034

ESPOLIO DE EDVINO LAURO HENNRICH	4316
ESPOLIO DE ERACLIDES CAPISTRANO OLIVEIRA	253
ESPÓLIO DE EUCLIDES EURICO DAS NEVES	252
ESPOLIO DE FRANCISCO BATISTA DA SILVA	2756
ESPOLIO DE ILIDIA ZULLI SAMSEL	9062
ESPOLIO DE JOAO BOSCO DE OLIVEIRA	2713
ESPOLIO DE JOAQUIM MARCELINO REGIS	1156
ESPOLIO DE JOAQUIM MARCELINO REGIS	1157
ESPOLIO DE JOILSON ANTONIO MARTINS	243
ESPOLIO DE JOSE JACINTO COSTA	3035
ESPOLIO DE JOSE PEDRO DE SOUZA	10973
ESPOLIO DE JOSE ROBERTO RISONHO	4292
ESPOLIO DE JOVINO SEBASTIAO DE LIMA	1283
ESPOLIO DE JUVINO FERREIRA DA SILVA	2233
ESPOLIO DE LAURIDINA ALVES DE ALMEIDA	4942
ESPOLIO DE LUIZ CONCI	2510
ESPOLIO DE MANOEL DA CONCEICAO VENTURA	8034
ESPÓLIO DE MANOEL LEITE DA SILVA E OUTRA	4100
ESPÓLIO DE MANOEL LEITE DA SILVA E OUTRA	807
ESPÓLIO DE MANOEL LEITE DA SILVA E OUTRA	4089
ESPOLIO DE MARCELINO JUVENIL DA SILVA	1382
ESPOLIO DE MARIA VIANA	567
ESPOLIO DE MARIO LAMPUGNANI	5715
ESPOLIO DE MIGUEL FERREIRA DE ALMEIDA	4023
ESPOLIO DE OLIMPIO M SOUZA	804
ESPOLIO DE OLIVIO FRANCISCO DA PAIXAO	735
ESPOLIO DE RODRIGO LAZARO DE SOUZA	4413
ESPOLIO DE SEBASTIAO MARCELINO REGIS	2704
ESPOLIO DE SEBASTIAO PEREIRA DE MATOS	11311
ESPOLIO DE VILSON IBANOR VILLA	6081
ESPOLIO DE VILSON IBANOR VILLA	52121
ESPOLIO DE ZULMIRA FRANCISCA SANTOS OLIVEIRA	5404
ESPOLIO DOMINGOS PINTO DE FIGUEIREDO	8293
ESPOLIO DOMINGOS PINTO DE FIGUEIREDO	6591
ESPOLIO EVARISTO RODRIGUES NEVES	619
ESPOLIO JAMIL NOGUEIRA DA SILVA	2449
ESPOLIO JOAO MERCEDES RODRIGUES DE ARAUJO	1721
ESPOLIO JULIA SALDANHA DA COSTA	1210
ESPOLIO MARIA ALVES PEREIRA	2912
ESPOLIO MARIANO CLOVIS DE ALMEIDA	4001
ESPOLIO MARIO FERREIRA MENDES	4131
ESPOLIO MARIO FERREIRA MENDES	2618
ESPOLIO OSMAR OLIVEIRA CASTRO	555
ESPÓLIO PAULO DA SILVA BADU	4904
ESPOLIO PEDRO MALAQUIAS PANTALEAO	11323
ESPOLIO PEDRO MANOEL SILVA	1386
ESPOLIO SALUSTIANO MULTA PRADO	10819
ESPOLIO SALUSTIANO MULTA PRADO	1225
ESPOLIO VICENTE FERREIRA SOARES	4130
ESPOLIO VIRGILIO MANOEL DA SILVA	8068
ESTANISLAU SAMSEL	762
ESTEIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA - ME	4416
ESTEIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA - ME	3402
ESTELITA SIMOES RIBEIRO	4937
ESTELITA SIMOES RIBEIRO	4946
ESTELITA SIMOES RIBEIRO	5657
ESTELITA SIMOES RIBEIRO	11194
ESTELITA SIMOES RIBEIRO	8893
ESTELITA SIMOES RIBEIRO	5945
ESTELITA SIMOES RIBEIRO	5958
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA	1300
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA	3051
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA	13541
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA	12943
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA	5464
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA	12942
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA	13440
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA	8220
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA	758402
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA	758403
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	10156
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	4383
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	4465
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	11401
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	12975
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	12871
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	13520

ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	12946
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	2702
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	2701
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	12927
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	12002
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	4054
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	4052
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	256
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	257
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	5167
ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA LTDA	758424
ESTER COCCO BUSANELLO	8859
ESTER COCCO BUSANELLO	8867
ESTER GUBERT	6523
ETELVINO JOAO SANTANA	13451
ETELVINO JOAO SANTANA	6345
ETIANE LAURA NASCIMENTO DA SILVA GOMES	894
EUCAFOREST COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS FLORESTAIS LTDA	13408
EUCAFOREST COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS FLORESTAIS LTDA	13414
EUCAFOREST COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS FLORESTAIS LTDA	13415
EUCENIA DE SOUSA PINHEIRO	3131
EUCENIA DE SOUSA PINHEIRO	3745
EUCENIA DE SOUSA PINHEIRO	3746
EUCENIA DE SOUSA PINHEIRO	3943
EUCENIA DE SOUSA PINHEIRO	3942
EUCLIDES FERREIRA DE OLIVEIRA	4966
EUCLIDES FERREIRA DE OLIVEIRA	6474
EUCLIDES FERREIRA DE OLIVEIRA	6475
EUCLIDES FRANCISCO DOS SANTOS	55
EUCLIDES FRANCISCO DOS SANTOS	4050
EUCLIDES GALONETTO	7913
EUDIS GONÇALVES XAVIER	11528
EUGENIO ROSSI	7993
EUNICE BRAGHIN	5237
EUNICE BRAGHIN	5897
EUNICE BRAGHIN	6413
EUNICE BRAGHIN	10200
EUNICE FLAUZINO PEÇANHA	7771
EUNICE MARIANA DA COSTA	1926
EURELIO PEREIRA DA COSTA	5412
EURIDES FERREIRA DE ALMEIDA	7467
EURILEIDE GUIMARAES CAMPOS	9095
EURINDO DIAS DA SILVA	2248
EURINDO DIAS DA SILVA	2247
EURIZAN RODRIGUÊS FERNANDES	4380
EUZANI CABRAL ALVES DA SILVA	758651
EVA GEROMINA DOS REIS	550
EVA GOMES FERREIRA	3984
EVA JULIANA DE ARRUDA DOS SANTOS	757416
EVA MARIA DE ALMEIDA	2963
EVA MARTINS DE SOUZA	1138
EVALDO DA SILVA SOUZA	758206
EVANDRO APARECIDO DELBONI	758181
EVANDRO DALLA FAVERA	1652
EVANDRO DALLA FAVERA	1327
EVANDRO DOS SANTOS TEIXEIRA	7915
EVANDRO DOURADO TORRES	1741
EVANDRO DOURADO TORRES	2344
EVANDRO MARTELO	12452
EVANIL JOANA SANTANA	2760
EVANIL MARIA DO NASCIMENTO	759322
EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO	113
EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO	115
EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO	116
EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO	759314
EVELIN FICAGNA COELHO STEFEN	5400
EVELYN DA ROCHA AGULHARE	13454
EVERALDO CERQUEIRA DE SANTANA	11898
EVERALDO CERQUEIRA DE SANTANA	13130
EVERTON LISBOA DA SILVA	11506
EVILYN VITORIA FERREIRA CORREA	1299
EXPEDITO SOARES DOS SANTOS	6310
EZEQUIAS DA SILVA SOUZA	758846
EZEQUIEL CICERO DE SOUZA	13003
EZILDA APARECIDA PAROLIN SILVA	606
F. N. DA CUNHA	5666
F. N. DA CUNHA	5064

FABIA REGINA DOS PASSOS	6341
FABIANA FREITAS DA SILVA DEL CASTANHEL	758079
FABIANA FREITAS DA SILVA DEL CASTANHEL	11488
FABIANA FREITAS DA SILVA DEL CASTANHEL	967
FABIANE DE JESUS COSTA	5427
FABIANO CARDOSO DE FARIAS	237
FABIANO DA SILVA OLIVEIRA	759152
FABIANO DA SILVA OLIVEIRA	2866
FABIANO ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS	7941
FABIANO ROGERIO OLIVEIRA	4411
FABIANO ROGERIO OLIVEIRA	758838
FABIO ALEXANDRE DIMEIRA DOS SANTOS	758339
FABIO ALEXANDRE DIMEIRA DOS SANTOS	758340
FABIO CARRIS COSTA	2537
FABIO DE ARRUDA MORAIS	12550
FABIO GARGARO PERES	5273
FABIO KROLING	3873
FABIO NASZENIAK DE BORBA	758890
FABIO SANTOS RODRIGUES	2849
FABIO SANTOS RODRIGUES	2854
FABRICIO ALMEIDA LARA	5066
FABRICIO ALMEIDA LARA	5645
FARMÁCIA PRÓ-SAÚDE - SOLANGE T.CARVALHO PISSOLATO	7971
FATIMA APARECIDA DA SILVA	12842
FATIMA EDIR DE FRANCA	7454
FATIMA IRIA RUPOLO STELLA	6133
FATIMA MARIA PEREIRA LIMA	758254
FAUSTINO PEREIRA FACIA	960
FELIPE DOS SANTOS CARDOSO	759460
FELIPE FALÓTICO SOLERA TORRES	53049
FELIPE SANSOGO DAMBROS	5680
FELIPE WARMELING HERDT	5094
FELISBELA FÁTIMA MACHADO DA SILVA	1779
FELISBELA FÁTIMA MACHADO DA SILVA	1780
FELISBELA FÁTIMA MACHADO DA SILVA	1781
FELISBELA FÁTIMA MACHADO DA SILVA	757647
FERNANDA FRANCIELE BARBIERI	249
FERNANDA MAY	634
FERNANDA SOARES DA SILVA	2534
FERNANDA SONTAG	1120
FERNANDA SONTAG	1116
FERNANDA SONTAG	1117
FERNANDO DIAS SOARES	7112
FERNANDO DIAS SOARES	7113
FERNANDO DIAS SOARES	7114
FERNANDO DIAS SOARES	7115
FERNANDO DIAS SOARES	759390
FERNANDO DOS ANJOS SILVA	13486
FERNANDO JANUARIO DE SOUZA	255
FERNANDO JANUARIO DE SOUZA	10041
FERNANDO KUHN	8209
FERNANDO LARA DA SILVA	759060
FERNANDO SOARES DA SILVA REIS	780
FERNANDO TIAGO GIACOMINI	1010
FILOMENA TANSINI	8977
FIRMINO RODRIGUES PRADO	535
FLADEMIR LAERCIO HANNEL JUNIOR	2392
FLADEMIR LAERCIO HANNEL JUNIOR	11397
FLAVIA NATASHA DUTRA RAMPASO	13490
FLAVIANA MARINHO DANTAS SANTOS e EDINALDO DA SILVA S. DANTAS	13523
FLAVIO CARLOS DALCHIAVON	12960
FLAVIO CARLOS DALCHIAVON	12961
FLAVIO CARLOS DALCHIAVON	13527
FLAVIO CARLOS DALCHIAVON	5017
FLAVIO CARLOS DALCHIAVON	5664
FLAVIO LUIS DE BARROS	6552
FLAVIO PEREIRA CAPISTRANO DA SILVA	1042
FLAVIO PEREIRA CAPISTRANO DA SILVA	2266
FLAVIO SILVESTRE RODRIGUES	5033
FOTOCOR - PIERRE MARET	3029
FRANCIELE RUPOLO	5651
FRANCIELE RUPOLO	758689
FRANCIELE RUPOLO	758690
FRANCIELI APARECIDA FELIPE PORTO	2045
FRANCIELI LUCI DOS PASSOS FONTES	6344
FRANCIELI LUCI DOS PASSOS FONTES	758617
FRANCIELI SOARES DE MATOS	759094

FRANCIELLI DORILEO ASCARI	12994
FRANCIELLI FERREIRA ABRANTES	232
FRANCIELLY SILVA ARAUJO	9127
FRANCISCA LINA DE ALMEIDA	5781
FRANCISCA NEIDE OLIVEIRA DE SOUZA	7441
FRANCISCO ALVES BRANDAO	7327
FRANCISCO ALVES PEREIRA	5262
FRANCISCO ALVES PEREIRA	5263
FRANCISCO ALVES PEREIRA	5266
FRANCISCO FERREIRA LIMA	6195
FRANCISCO FRANCILE DE OLIVEIRA	11106
FRANCISCO FRANCIZETE PAULINO	11183
FRANCISCO HENRIQUE DE OLIVEIRA	6492
FRANCISCO HUBER KROLING	5678
FRANCISCO MELQUIADES DE SOUZA	8890
FRANCISCO NIJINI BARROSO ANTUNES DOS ANJOS	4466
FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO	9098
FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO	3369
FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO	1503
FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO	5924
FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO	759320
FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO	6172
FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO	12347
FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO	11434
FRANCISCO TAVARES DUARTE	3079
FRANCISCO TAVARES DUARTE	3080
FRANCISLENE APARECIDA DA SILVA	5323
FRANCISVALDO GOMES DA SILVA	2115
FREDERICO CAPISTRANO DIAS TOME	1767
FULVIA JORDANA DIAS MACHADO	11235
GABRIEL BEZERRA CAMARGO	759374
GABRIEL DA SILVA STEFFEN	12941
GABRIEL LEMOS DE MELO CELIDONIO	759208
GABRIEL LUIZ MAGALHAES RUPOLO	3836
GABRIELA MAGALHÃES RUPOLO	7804
GABRIELLE NATHALLIE CARDOSO BATISTA	2665
GANIA TEREZINHA PEREIRA	1099
GANIA TEREZINHA PEREIRA	9235
GARCIA COMERCIO DE PNEUS LTDA	758291
GASIELE LEAL MARTINS	3671
GAZIN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	3359
GD LOCACOES LTDA	759214
GEAN ROZANTE NASCIMENTO	758909
GELCIO CONTE	5383
GELCIO CONTE	5384
GELCIO CONTE	5841
GELCIO CONTE	4994
GELSIR CALEGARO	5993
GELSIR CALEGARO	5994
GELSIR CALEGARO	5995
GELSON FELISBERTO MIRANDA	596
GELSON JOSE DARONCO	6225
GEMA LAZARETTI	611
GENAIR PEDRO DA SILVA E ESPOSA	10567
GENAIR PEDRO DA SILVA E ESPOSA	759150
GENAIR PEDRO DA SILVA E ESPOSA	759151
GENESIO DIEGO DERETTI	758062
GENESIO PEREIRA DE MACEDO	5768
GENEZIA BERTOLINA DE ARRUDA	6396
GENI GOMES FERREIRA	6333
GENILSON ANTONIO DA SILVA MENDES	757740
GENTIL JOSE TOME	2435
GENTIL LUIZ GALLETI	759608
GEOVANE LIBER JOCOSKI	5127
GEOVANE LIBER JOCOSKI	5539
GEOVANE LIBER JOCOSKI	757771
GERACINA CORREA DE SOUZA	4301
GERALDO BATISTA	941
GERCY SANTANA DOS SANTOS	5186
GERMANO REINERS BRITO ALMEIDA	3995
GEROSINA DIAS DE OLIVEIRA	5893
GERRI SCHWADE	11414
GERRI SCHWADE	3048
GERSON DA SILVA	7451
GERSON LUIZ DAL CASTEL	3615
GERSON LUIZ DAL CASTEL	3531
GETULIO ROCHA DOS SANTOS	5988

GF PARTICIPACAO LTDA	8887
GILBERTO AMORIM FELIPE	4807
GILDASIO MAGALHAES	966
GILDEMAR DE MELO SILVA	13519
GILDO SILVA DE FIGUEIREDO	7886
GILEADE LOPES DE CARVALHO	2483
GILMAR DE SOUSA	744
GILMAR FERREIRA DOS ANJOS	5852
GILMAR FERREIRA MENDES	758127
GILMAR LUIZ BORGES	1202
GILMAR PEREIRA	2536
GILMAR PEREIRA	3870
GILMAR PEREIRA DA SILVA	7222
GILMAR VITALILNO DIAS	6223
GILMARIO MATOS DOS SANTOS TEXEIRA	7817
GILVANIA FONTANA	5039
GIORDAN DUARTE PAHIN CRIVELETTO	1255
GIOVANA GABRIELA DE SOUZA	758776
GIOVANI DO PRADO	2475
GIOVANIA DE JESUS PEREIRA	78
GISELE MARIA SILVA DOS SANTOS	758984
GISELIA GREGORIA DOS SANTOS	758997
GISELLE DE CASSIA PICCIN CARNEIRO	2456
GISLAINE LIBER JOCOSKI DE FRANÇA	8980
GISLENE APARECIDA DE SOUZA	2674
GISLENE APARECIDA DE SOUZA	2675
GISLENE DOMINGAS DE OLIVEIRA	13456
GIVALDO DANTAS SAMPAIO NETO	758387
GLAUCO ADRIANO TONEZERT	5260
GLEYCE CRISTINA PASA	9078
GLORIA ALONSO RODRIGUES PARO	5927
GLORIA ALONSO RODRIGUES PARO	6037
GLORIA ALONSO RODRIGUES PARO	153137
GLORIA ALONSO RODRIGUES PARO	12453
GLORIA ALONSO RODRIGUES PARO	10094
GONCALINA MARIA XAVIER	52979
GORACY NEVES DE ALMEIDA	593
GOTARDO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	11197
GRACYANNE MARTINS PINHEIRO	47
GRANJINHA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	759229
GRASIELA CRISTINA SILVA BOTELHO SILVESTRE	1086
GRAZIELA ANDRIETTE BORIM BORTOLO	6084
GREGORIA LARA SILVA	6508
GREICELENE DA CRUZ	2107
GREICIANO ANTONIO DA SILVA	13503
GUILHERME EDUARDO ZAMPORONI GARBOZA	5067
GUILHERME EDUARDO ZAMPORONI GARBOZA	758247
GUILHERME HENRIQUE MARASCA	758212
GUILHERME LOPES REGINALDO	13534
GUILHERME LOPES REGINALDO	3339
GUILHERME MACIEL DREHER	10443
GUSTAVO GOMES DE SOUZA NEVES	758109
GUTEMBERG DIAS LEAL	5600
HAIDE NOGUEIRA MARTINS	169
HALLYNE LESSA	153177
HAMILTON CESAR GUIOTI	5061
HAMILTON DOS SANTOS LUDWIG	3427
HAMILTON DOS SANTOS LUDWIG	759504
HAMILTON DOS SANTOS LUDWIG	759505
HANVELA REGINA GONÇALVES DA SILVA	758667
HAROLDO ROSSI	4049
HEBE BOABAIDE DE REGIS	773
HEBERT MORETTI DA SILVA	234
HEBERT MORETTI DA SILVA	12103
HEDERLEI CONTE	6482
HEDIVIRGES MARIA DE ARRUDA GOMES	2198
HELENA MARIA SANDRI	5069
HELENA TERESINHA DA SILVA	5907
HELIO CARLOS FERNANDES	1368
HELIO DA SILVA	7833
HELIO DE SOUZA OLIVEIRA	11769
HELIO DESBESSEL	1260
HELIO JOSE BASTOS	1024
HELIO TEIXEIRA DOS PASSOS	12346
HELIO TEIXEIRA DOS PASSOS	6170
HELIO TEIXEIRA DOS PASSOS	6171
HELIZANDRA CONTE	7911

HELOISA MARIA DE QUEIROZ	7766
HENRIQUE VIEIRA DE QUEIROZ NETO	1968
HENRIQUE VIEIRA DE QUEIROZ NETO	2663
HENRIQUE VIEIRA DE QUEIROZ NETO	759117
HERCULANO SANTOS VASCONCELOS NETO	4112
HERICO DA SILVA	9901
HERMINIO TOME	1735
HIGINO DA LUZ	5864
HILARIO FREITAS FONTANA	696
HILARIO FREITAS FONTANA	701
HILARIO FREITAS FONTANA	702
HILARIO FREITAS FONTANA	996
HILDA MARCONDES DE OLIVEIRA	11923
HILDEGUNDES DA SILVA PINTO	12027
HILDEGUNDES DA SILVA PINTO	9094
HILTA DOS SANTOS CORONEL	11180
HONORINA ARRUDA DE SANTANA	8215
HORACIO TAVARES	11752
HORACIO TAVARES	11753
HORACIO TAVARES	11754
HORACIO TAVARES	11759
HORACIO TAVARES	757800
HUMBERTO NONATO DOS SANTOS JUNIOR	3605
HUMBERTO SOARES ALVIN	969
IARA GOMES DA SILVA	758963
IARA LOSTER BLEN	5735
IARA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	8997
IASMIN LOPES DA SILVA SANTANA	759099
IDALMI SANTANA DIAS	53002
IDELSO JOSE PALUDO	5813
IDIO FERREIRA ROMAO	8151
ILDA BAQUETA DA SILVA	53024
ILDA BAQUETA DA SILVA	53023
ILDA DE OLIVEIRA PIRES	659
ILDA DOS SANTOS NOBERTO	5461
ILDA FARIA PEDROSO RONDONI E OUTROS	148
ILEYSER SILVA RESENDE	4004
ILGA TILVITZ MAI	5489
ILMA KELLER	4907
ILMA KELLER	6092
ILMA KELLER	11293
ILMA KELLER	11294
ILMA KELLER	757591
ILTON FRANCISCO DE SOUZA	4132
INACIO LEONTINO DA SILVA	5833
INACIO LEONTINO DA SILVA	12559
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10528
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10529
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10530
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10531
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10532
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10533
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10534
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10535
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10536
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10537
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10538
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10539
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10540
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10541
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10542
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10543
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10544
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10575
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10576
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10577
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10578
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10579
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10580
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10581
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10582
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10583
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10584
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10585
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10586
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10587
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10588

INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10589
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10590
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10591
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10592
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10593
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10596
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10674
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10675
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10676
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10677
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10678
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10679
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10689
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10690
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10691
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10692
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10693
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10713
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10714
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10715
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10716
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10717
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10718
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10720
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10721
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10722
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10723
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10724
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10725
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10726
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10727
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	10728
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	757542
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	757529
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	757530
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	757531
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	757532
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	757533
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	757534
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	757535
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	757536
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	757537
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	757538
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	757539
INCORPORADORA CAPAO DO PEQUI LTDA	757540
INDIANARA CONTI	3042
INDIANARA CONTI	7951
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SALVALAGGIO LTDA	8004
INES ANDREOTTI E OUTRA	3362
INES MARIA DA COSTA SANTOS	11448
INES NICOLINA DE ARRUDA	2761
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	5102
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	5917
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO EM SAUDE (IMES) LTDA	4436
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO EM SAUDE (IMES) LTDA	4437
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO EM SAUDE (IMES) LTDA	4438
IONO VALERIANO GONÇALVES	5037
IRACEMA FRIGERIO BURIN	4434
IRACEMA FRIGERIO BURIN	4435
IRACEMA SANTANA PINHO	3371
IRACI ELIAS BHERING	1033
IRACI ELIAS BHERING	12118
IRACI FRANCISCA DA SILVA SANTOS	3979
IRACY MOREIRA RESENDE	586
IRAIDES MACHADO FERREIRA LIMA	5232
IREIDE PEREIRA DE ALMEIDA	8988
IRENE JOSE DA SILVA	11994
IRENE JOSE DA SILVA	13056
IRENE LEIA LIMA DE SOUSA	2078
IRENE MOREIRA MARTINS BESERRA	5765
IRENE NASCIMENTO DE MORAES	10906
IRENO SCHENKEL DE BASTIANI	6324
IRENO SCHENKEL DE BASTIANI	4451
IRIA RODRIGUES SILVA	5335
IRIS ALVES DOS SANTOS	5970
IRIZINO AGAPTO ESPIRITO SANTO	6234
IRMAOS DALMOLIN GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	5699

ISABELA LUCINDA CORREA BRAZ E SEU ESPOSO	53026
ISABELLY LORRAYNE CARRIS RIEDIGER	11240
ISAC A SILVA SOUZA	6447
ISADORA RIBEIRO PISSOLATO	758815
ISAIAS MEDEIROS DOS REIS	758529
ISAIAS MEDEIROS DOS REIS	6189
ISAIAS MEDEIROS DOS REIS	5931
ISIS MARCIA GUALBERTO DA SILVA	4263
ISMAEL BARBOSA	8048
ISMAEL MACIEL LOPES	13590
ISMAEL SANTANA DE OLIVEIRA	6401
ISOLDE DALMOLIN	3363
ISOLDE DALMOLIN	1048
ISOLETE DALMOLIN SIMON	1772
ISRAEL DE ALMEIDA	8028
ITALLO PRASS DE SOUZA	1125
ITALO FIORAVANTI SABO MENDES	2709
ITAMAR JOSÉ PISSOLATO	2616
ITAMAR JOSÉ PISSOLATO	11404
ITAMAR JOSÉ PISSOLATO	3919
ITAMAR JOSÉ PISSOLATO	1830
ITAMAR JOSÉ PISSOLATO	3918
ITAMAR MICHELON	8091
ITAMAR PAULINO DE MOURA	11107
IVAN CRUZ SILVA	757546
IVAN CRUZ SILVA	3418
IVAN CRUZ SILVA	3391
IVAN CRUZ SILVA	1835
IVAN CRUZ SILVA	2720
IVAN JOSE VIEIRA CAMPOS	110
IVAN JOSE VIEIRA CAMPOS	3920
IVAN JOSE VIEIRA CAMPOS	10801
IVAN JOSE VIEIRA CAMPOS	53027
IVANETE HENNING MAIA	5274
IVANETE MARIA LOURENÇO	1332
IVANETI MARIA RONDONI VITORASSI	442
IVANILCE MARIA PALUDO BASSO	5731
IVANILCE MARIA PALUDO BASSO	5729
IVANILDO ILARIO DA SILVA	757692
IVETE FERNANDES SZUMANSKI	10710
IVO DE SOUZA AMORIM	3601
IVO DE SOUZA PINTO	1738
IVO DE SOUZA PINTO	9042
IVO MARINHO BOTELHO	4081
IVO MARINHO BOTELHO	216
IVO PORTELA DE BRITO	487
IVONE DA SILVA BARROS DALEXANDRE	4290
IVONE DE FRANCA ARAUJO SILVA	4031
IVONE PEDROZA DE ALMEIDA	758877
IVONETE VENTURIN VARELLA	6628
IVONETE VENTURIN VARELLA	11182
IVONETE VENTURIN VARELLA	11181
IZABEL ESTERCIO	6403
IZABEL ESTERCIO	6623
IZABEL FERREIRA DE SOUZA	1314
IZABELA MOTA MARETTI	6214
IZAURA FERREIRA DO NASCIMENTO	934
IZAURA FERREIRA DO NASCIMENTO	9001
IZAURA SALVADORA DA SILVA	2119
IZOLDE TEREZINHA ZIMMER RAMBO	11755
IZOLDE TEREZINHA ZIMMER RAMBO	11756
IZOLDE TEREZINHA ZIMMER RAMBO	11757
IZOLDE TEREZINHA ZIMMER RAMBO	11903
JACENIR MANOELINA DE ALMEIDA	11485
JACINTO ASSIS DAS CHAGAS	8
JACIRA MARTA BONFIM	757880
JACKELINE FELIX DA SILVA	759492
JACKSON ESPINDOLA BARROS	5361
JAIL SOUZA OLIVEIRA	1912
JAIME SERGIO LUPATINI	1915
JAIME SERGIO LUPATINI	1550
JAINE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	759015
JAIR APARECIDO BENEDITO ANGELI	3142
JAIR APARECIDO BENEDITO ANGELI	1546
JAIR CALEGARO	5880
JAIR CALEGARO	5938
JAIR CALEGARO	757739

JAIR DE SOUZA	2471
JAIR JOSE DOS ANJOS	12258
JAIR MENDEL ALVES	52154
JAIR STEVANELI	8970
JAIR DA SILVA ROCHA	5690
JAIR DA SILVA ROCHA	10958
JAIR ROGERIO DA SILVA JANDIR	1821
JAIR VITORASSI	3606
JAM MICHEL FUGENCIO	758084
JAMIR MOREIRA DOS SANTOS	729
JANAINA CRISTINA DE ALMEIDA	5317
JANAINA DELIA ALMEIDA	6543
JANAINA KELLY BARBOSA DA SILVA	12971
JANDIRA MENDES DA SILVEIRA	13431
JANDIRA ROSSES ESPINDOLA	639
JANDIRA ROSSES ESPINDOLA	1867
JANDIRA ROSSES ESPINDOLA	7295
JANDIRA ROSSES ESPINDOLA	7296
JANDIRA ROSSES ESPINDOLA	7297
JANDIRA ROSSES ESPINDOLA	7298
JANDIRA ROSSES ESPINDOLA	7299
JANDIRA ROSSES ESPINDOLA	7300
JANDIRA ROSSES ESPINDOLA	7301
JANDIRA ROSSES ESPINDOLA	757590
JANDIRA ROSSES ESPINDOLA	1868
JANDIRA ROSSES ESPINDOLA	1870
JANDIRA VANDOSKI MACIEL	10967
JANDYR PEREIRA DA SILVA	11243
JANE CLAIR VERZA	757694
JANE REGINA VANNI SILVA	11453
JANE XAVIER DE OLIVEIRA	9069
JANETE GOBATTO	757431
JANETH CRISTINA SAMPAIO	759122
JAQUELAINE DA SILVA AMORIM	5169
JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA SOARES	11153
JAQUELINE FERREIRA RODRIGUES FECHTNER	758975
JARBAS MORAES DE SOUZA CALIL	2210
JARDEL MENDEL ALVES	2472
JARME ALVES MARTINS	2268
JASON JOSÉ DA SILVA	607
JATUARANA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	6129
JATUARANA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	6130
JEAN GALVÃO TORRES FILHO	758232
JEAN HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA	1847
JEAN WERIK ALVES DA CONCEIÇÃO	13505
JEF LUKA DIAS	4802
JEFERSON DA SILVA SANTOS	759304
JEFERSON FERNANDES DA SILVA	13580
JEFERSON FERREIRA ABRANTES	233
JEFFERSON DEL CASTANHEL ASCARI	2661
JEFFERSON ROBERTO MAGALHAES DE SOUZA	1461
JEFFERSON VENÂNCIO DA SILVA	5797
JEISIANE GARCIA DE LARA	757755
JEISIBEL STEVANELI GOMES FREITAS	5812
JEREMIAS EUCLIDES DOS SANTOS	7000
JERONIMO BATISTA PEREIRA	7173
JERONIMO BATISTA PEREIRA	7177
JERÔNIMO CASTRÃO	3463
JÉSSICA DE MORAES SANTOS	2864
JESSICA MAIARA COSTA PORTO	1993
JESSICA ROSANA SZIMANSKI CHASSOT	758313
JESSYCA PEREIRA QUEIROZ	13237
JESUINA MARIA CUSTODIO	266
JESUINO DA SILVA	11146
JESUINO DA SILVA	6490
JESUINO DA SILVA	11478
JESUINO DA SILVA	10932
JESUINO DA SILVA	10933
JESUINO DA SILVA	8106
JEZIEL BATISTA DOS SANTOS	13175
JHENIFFER BEIA FRANCISCATO SIDLOSKI	758389
JHENIFFER BEIA FRANCISCATO SIDLOSKI	758390
JOACY FERREIRA CASTRO	2189
JOANA FERREIRA DA SILVA	2218
JOANA ROSA MAGALHAES	3535
JOANIL MELQUIADES DE SANTANA	860
JOAO ALEXANDRE	1918

JOÃO ANASTACIO DE BARROS	625
JOÃO ANASTACIO DE BARROS	2503
JOAO ANDRE BIONI	4443
JOAO ANDRE BIONI	4444
JOAO ANDRE BIONI	4445
JOÃO ANTONIO CAMPOS DE MELO	6302
JOAO ANTONIO PEREIRA	3148
JOAO ANTONIO TEIXEIRA LEMOS	5005
JOAO APARECIDO FERREIRA	1330
JOAO AURELIANO DA SILVA	2596
JOÃO BATISTA CÉSAR DE OLIVEIRA	2436
JOAO BATISTA DE ALMEIDA FILHO	3132
JOAO BATISTA DE ALMEIDA FILHO	3136
JOAO BATISTA DE ALMEIDA FILHO	3138
JOAO BATISTA FERREIRA MENDES	1145
JOÃO BOSCO DE AZEVEDO	1259
JOAO CARLOS ALVES	9124
JOÃO CARLOS ANGELI	497
JOÃO CARLOS ANGELI	757766
JOAO CARLOS GARBOSA	6104
JOAO CARLOS GARBOSA	4446
JOAO CARLOS GARBOSA	758267
JOAO CARLOS GARBOSA	758258
JOAO CARLOS GARBOSA	758257
JOAO CARLOS GARBOSA	8962
JOAO CARLOS GARBOSA	5471
JOAO CARLOS GARBOSA	5472
JOAO CARLOS ZANATA	2583
JOAO CARLOS ZANATA	7963
JOAO DA SILVA GOMES	7892
JOÃO DANTAS DE QUEIROZ	7920
JOÃO DAVI RAMOS	10497
JOAO DE AVILA	4895
JOAO DE AVILA	5847
JOAO DE AVILA	5848
JOAO DE SOUZA SAMPAIO E OUTROS	1564
JOAO DOLIZETE MICHELON	5233
JOAO DOLIZETE MICHELON	8082
JOÃO ELIZEU LICHTNOW	11304
JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA	191
JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA	192
JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA	198
JOÃO GILMAR DE FREITAS	758859
JOÃO GILMAR DE FREITAS	8998
JOÃO GONÇALVES LOPES	2103
JOÃO GONÇALVES LOPES	759035
JOÃO GONÇALVES LOPES	759037
JOÃO GONÇALVES LOPES	759038
JOAO GUILHERME FERREIRA CORREA	759166
JOAO JACINTO DE OLIVEIRA	2668
JOAO LUCAS DE JESUS SILVA	12857
JOAO LUIZ DA COSTA	6182
JOÃO MARCELO BARROS MASSAROLO	10047
JOAO MARCELO HAUSS VIEIRA DIAS	758069
JOÃO MÁRCIO ALBERTINI SANCHES	677
JOAO MARIA DE CARVALHO	5021
JOAO MARIA DE CARVALHO	5022
JOAO MARIA DE CARVALHO	5256
JOAO MARIA DE CARVALHO	9011
JOÃO MARIA MENDES DOS SANTOS	557
JOAO PAULO BORGES PEREIRA	758443
JOAO PAULO SCHMITT ORIBES BARBOSA	874
JOAO PEREIRA DIAS LEITE	2234
JOAO RIBEIRO DE MIRANDA	10499
JOAO SANTANA DE ALMEIDA	1636
JOAO SEBASTIAO DA SILVA	5338
JOAO SERROU DE SOUZA	5403
JOAO SERROU DE SOUZA	757859
JOAO VICTOR RODRIGUES DA SILVA	11347
JOAO VITOR MENDES PEREIRA E ANA VITORIA MENDES PEREIRA	6614
JOAQUIM JACINTO NEVES FILHO	4229
JOAQUIM NAPOLEAO DA SILVA	5114
JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA	10149
JOB DIAS FERREIRA	850
JOCELIA APARECIDA DA COSTA CALDAS	4478
JOCELIR LUIZ MENDES DE OLIVEIRA	13470
JOCIEL MICHELON	5031

JOCIEL MICHELON	7438
JOCIEL MICHELON	7352
JOCIMAR GONZALES DA SILVA	758435
JOCIMAR TITO BONFIM JUNIOR	758457
JOCINETE LEMES BARROS	2291
JODEMAR CAPELETO	2281
JOEL ALEIXO DE CASTRO	4119
JOEL ALEIXO DE CASTRO	758517
JOEL BEZERRA DA SILVA	758855
JOEL DAVINO DA SILVA	1318
JOEL PIRES DA SILVA	759080
JOEL PIRES DA SILVA	11361
JOEL SIMAO DA LUZ	2595
JOELMA DE SOUZA ARAGÃO	5100
JOELMA GOMES DA SILVA	758779
JOELMA SOARES BORGES	11931
JOELMIR CHRIST	6539
JOELSON LOURENÇO DA SILVA	757761
JOHANN PETER BARELA DA ROCHA	885
JOHANN PETER BARELA DA ROCHA	3261
JOICE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	6370
JONAS ANDRE MERISIO	1971
JONAS ANDRE MERISIO	1972
JONAS LEGUISAMON DOS SANTOS	8871
JONAS LEGUISAMON DOS SANTOS	758025
JONH MAYCON DOS SANTOS NASCIMENTO	12013
JONILDO FIGUEIREDO DE ARRUDA	775
JORDAN KELVIN DE SOUZA RIBEIRO LOPES	758197
JORDINO PEREIRA DE MACEDO	12934
JORGE AQUINO CONCEIÇÃO	13539
JORGE EDUARDO SLAVIK	1737
JORGE EDUARDO SLAVIK	3034
JORGE EDUARDO SLAVIK	8229
JORGE EDUARDO SLAVIK	11291
JORGE FONSECA	3846
JORGE GELINSKI	9903
JORGE GELINSKI	4936
JORGE LUIS ORIBES BARBOSA	4164
JORGE PEREIRA DE ALMEIDA	4227
JORGIVAN DOS REIS BONFIM	5240
JOSE ADALTON DA SILVA	153192
JOSE AFONSO KROTZ	2748
JOSE AGOSTINHO	4897
JOSÉ ALAM FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA	7769
JOSE ALBERTO VENDRAMIN	6124
JOSE ALVES DE AQUINO	11002
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	11155
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	5871
JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR	2401
JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR	2402
JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR	758706
JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR	758733
JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR	758734
JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR	758400
JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR	1548
JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR	3783
JOSE AMAURICIO FEITOSA BEZERRA	2046
JOSE ANTONIO MARASCA	7484
JOSE APARECIDO CAZZETA	4997
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	7822
JOSÉ APARECIDO FERREIRA	5810
JOSE APARECIDO SILVA DE AZEVEDO	4293
JOSE APARECIDO SILVA DE AZEVEDO	11330
JOSE ARANTES NATALINO	6410
JOSE AUGUSTO ALVES ROSA	2042
JOSE BARROS DE PAIVA	1389
JOSE BELEM SOUZA	6101
JOSE BENEDITO DA SILVA	6613
JOSÉ BENIGNO FILHO	5659
JOSE BUSCIERI	6469
JOSE CARLOS DE SOUSA CRUZ	13513
JOSE CARLOS RESENDE DE BARROS	48
JOSE CARLOS RODRIGUES PEREIRA	1565
JOSE COPERTINO BONFIM	6388
JOSÉ CUSTÓDIO O.SOBRIHO	588
JOSE DA SILVA	2417
JOSE DA SILVA	757736

JOSE DARIO LEAL	5903
JOSE DE ARIMATEIA SILVA	2490
JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA RIBEIRO	758261
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DE BRITO	1536
JOSÉ DE SOUZA	8300
JOSÉ DE SOUZA	4792
JOSÉ DE SOUZA	5597
JOSÉ DE SOUZA	5610
JOSÉ DE SOUZA	5595
JOSÉ DE SOUZA	5578
JOSÉ DE SOUZA	5504
JOSE DIVINO DA SILVA	1866
JOSE DIVONSIR IZEPILOVSKI	5159
JOSE DIVONSIR IZEPILOVSKI	12996
JOSE DO SANTOS	4057
JOSE DOMINGOS SILVA NETO	1062
JOSE DOMINGOS SILVA NETO	757713
JOSE DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS	5024
JOSE DOS ANJOS SIMÃO DE SOUZA	7450
JOSE DOS SANTOS PANSIERE	3408
JOSE DOS SANTOS PANSIERE	3415
JOSE DOS SANTOS PANSIERE	8234
JOSE DOS SANTOS PANSIERE	10127
JOSE DOS SANTOS PANSIERE	10129
JOSE DOS SANTOS PANSIERE	12004
JOSE DOS SANTOS PANSIERE JUNIOR	3409
JOSE ELIAS BRANDÃO	13127
JOSE ELOI DA CRUZ	10441
JOSE EZIDIO BORIM CAPELETO	3779
JOSE FERREIRA DA SILVA e MARINALVA DE ALMEIDA F. DA SILVA	12981
JOSE FLAVIO DE SOUZA	5229
JOSE FLAVIO DE SOUZA	5544
JOSE FLAVIO DE SOUZA	5574
JOSE FLAVIO DE SOUZA	5587
JOSE FLAVIO DE SOUZA	5598
JOSE FLAVIO DE SOUZA	5607
JOSE FLAVIO DE SOUZA	5608
JOSE FLAVIO DE SOUZA	5636
JOSE FLAVIO DE SOUZA	4406
JOSE FLAVIO DE SOUZA	11341
JOSE FLAVIO DE SOUZA	5505
JOSE GARCIA PEDROSO DE BARROS	2026
JOSÉ GREGÓRIO DE SAMPAIO	1264
JOSÉ GREGÓRIO DE SAMPAIO	1265
JOSÉ GREGÓRIO DE SAMPAIO	1281
JOSÉ GREGÓRIO DE SAMPAIO	1282
JOSÉ GREGÓRIO DE SAMPAIO	1909
JOSÉ GREGÓRIO DE SAMPAIO	1924
JOSÉ GREGÓRIO DE SAMPAIO	1927
JOSÉ GREGÓRIO DE SAMPAIO	1936
JOSÉ GREGÓRIO DE SAMPAIO	1728
JOSÉ GREGÓRIO DE SAMPAIO	1729
JOSE GUILHERME BONFIM	4954
JOSE HENRIQUE DE QUEIROZ FONTES	2130
JOSE HENRIQUE DE QUEIROZ FONTES	6
JOSE HENRIQUE DE QUEIROZ FONTES	637
JOSE HONORIO PAULINO	6073
JOSE HONORIO PAULINO	11359
JOSE HONORIO PAULINO	8032
JOSE HONORIO PAULINO	8114
JOSE HONORIO PAULINO	757745
JOSE HONORIO PAULINO	757746
JOSE LEMES DA SILVA FILHO	758378
JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	13602
JOSE MANOEL DE CAMPOS	6383
JOSE MARCELINO PAULINO	8046
JOSÉ MARIA ANDRÉ DO NASCIMENTO	5661
JOSE MARIA GONÇALVES	7844
JOSE MARIA PEREIRA GARCIA	4953
JOSÉ MAURICIO SIQUEIRA	10051
JOSE MAURO DAMBROS E OUTROS	4805
JOSE MAURO DAMBROS E OUTROS	6035
JOSÉ MILTON FALAVINHA	12074
JOSÉ MILTON FALAVINHA	12075
JOSÉ MILTON FALAVINHA	11775
JOSÉ MILTON FALAVINHA	11776
JOSÉ MILTON FALAVINHA	11777

JOSÉ MILTON FALAVINHA	11778
JOSÉ MILTON FALAVINHA	11784
JOSÉ MILTON FALAVINHA	11878
JOSE NELSON LOPES	1174
JOSE NELSON LOPES	1172
JOSE NELSON LOPES	1171
JOSE NELSON LOPES	1170
JOSE OLAVO ALVES DA SILVA	770
JOSE OTAVIO SILVA	757637
JOSE PAULO DA SILVA VANSAN	757749
JOSE PAULO DA SILVA VANSAN	45
JOSÉ PAULO PEDROSO DE SOUZA	2629
JOSE PEREIRA REGIS	3141
JOSE RENATO CAMPOS	758170
JOSE RENATO MARTINS	1951
JOSE RIBEIRO DA SILVA	5863
JOSE RIBEIRO DA SILVEIRA	11758
JOSE ROBERTO AUGUSTO E SUA ESPOSA	972
JOSE ROBERTO AUGUSTO E SUA ESPOSA	973
JOSE ROBERTO FIXINO	3780
JOSE ROBERTO JOAQUIM FILHO	13191
JOSE ROBERTO JOAQUIM FILHO	13192
JOSE ROBERTO MARETTI	12100
JOSE RODRIGUES	2379
JOSE ROSEVALDO SEVERO DE SOUZA	5136
JOSE SABO MENDES	1254
JOSÉ SABO MENDES FILHO	988
JOSÉ SABO MENDES FILHO	989
JOSÉ SABO MENDES FILHO	990
JOSÉ SABO MENDES FILHO	991
JOSE SEBASTIÃO DA SILVA COSTA	13201
JOSE SIMIAO FILHO	3909
JOSE TAVARES DE OLIVEIRA	7456
JOSE VICENTE MENDES DE OLIVEIRA	4948
JOSE VICTOR PERON	6205
JOSE WANDERLEI ASCARI	2459
JOSEFA DA SILVA	758954
JOSEFA ORSI GIACOMINI	978
JOSEFA SALVADOR TRINDADE BASAGLIA	2450
JOSEFA SALVADOR TRINDADE BASAGLIA	547
JOSEFA SALVADOR TRINDADE BASAGLIA	551
JOSENILDO GOMES FREITAS	5811
JOSENILDO GOMES FREITAS	11483
JOSIANE DE ALMEIDA GAMA	2202
JOSIANE FERREIRA PEREIRA	8845
JOSIANE FERREIRA PEREIRA	8900
JOSIANE GONÇALVES DA SILVA PAVÃO	759102
JOSIANE ROBERTA PAES DE BARROS MONTEIRO	11127
JOSIAS FERREIRA CASTRO	10212
JOSIAS FERREIRA CASTRO	757699
JOSIAS MILTON BRAGANHOL	757953
JOSIAS MILTON BRAGANHOL	757954
JOSIAS MILTON BRAGANHOL	757955
JOSIAS MILTON BRAGANHOL	4905
JOSIEL ANTUNES PRUCIANO	11880
JOSIEL ANTUNES PRUCIANO	11930
JOSIEL ANTUNES PRUCIANO	11949
JOSIEL ANTUNES PRUCIANO	13264
JOSIEL ANTUNES PRUCIANO	13267
JOSIEL ANTUNES PRUCIANO	759084
JOSIELMA CARLA DA SILVA	759106
JOSIMAR GOMES BATISTA DA SILVA	1000
JOSIMARA PAES DE BARROS	2330
JOSINEIA ALVES DE MORAES	5547
JOSINO ESTALINO DOS SANTOS	759307
JOSUE DE ASSUNÇÃO PEDROSO DE BARROS	895
JOSUEL SANTIAGO	4240
JOVANE ANTONIO PASQUALETTO DALCHIAVON	2432
JOVANE ANTONIO PASQUALETTO DALCHIAVON	1624
JOVANE ANTONIO PASQUALETTO DALCHIAVON	10959
JOVANE ANTONIO PASQUALETTO DALCHIAVON	757928
JOVANE ANTONIO PASQUALETTO DALCHIAVON	757929
JOVANE ANTONIO PASQUALETTO DALCHIAVON	757930
JOVANI JOSÉ DAMBROS	6290
JOVANIA BUTTNER DAL AGNOL	52195
JOVELINA MARTINHA DE ALMEIDA	758844
JOVELINO BOABAID DE SOUZA	1091

JOVELINO CAPIOTO	6155
JOVELINO CAPIOTO	6156
JOVELINO CAPIOTO	6157
JOVELINO CAPIOTO	6158
JOVENILHO LOPES DE ALMEIDA	758897
JOVERSINO BARBOSA PORTO	1135
JOVIANA DE JESUS MOLINA	759105
JOYCE DE OLIVEIRA MARQUES	11262
JOYCE GABRIELI RORATO	5446
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	77
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	80
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	81
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	102
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	103
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	104
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	817
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	821
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	366
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	430
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	431
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	434
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	435
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	436
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	9218
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	759136
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	759207
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	759051
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	759052
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	759053
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	759062
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	759063
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	759068
JP ARTEFATOS DE CIMENTO E LOCACAO LTDA	759118
JUARI JOSÉ REGIS	2622
JUARI JOSÉ REGIS	2711
JUCILEIDE FERREIRA DA SILVA	9070
JUCINEI SANTANA FERREIRA	6516
JUCINEIA MARIA ALVES	13110
JUCINETH VILELA DOS SANTOS	645
JUCIRLEI ALVES DO NASCIMENTO MOREIRA DA SILVA	8895
JUDITH QUERINA	7457
JUELIS LIMA DA SILVA	8810
JULIA BORGES CASETTA FERREIRA	13363
JULIA MARIA DE JESUS	759103
JULIANA DE ANDRADE ROTILLI LUNARDI	782
JULIANA DE ANDRADE ROTILLI LUNARDI	759030
JULIANA DE FATIMA ALVES KRATCHK	5259
JULIANA DE MELO NEISSE	11346
JULIANA DE MELO NEISSE	4810
JULIANA DE MELO NEISSE	4809
JULIANA DE MELO NEISSE	4808
JULIANA FERNANDES CABRAL	758251
JULIANA KEIKO MOCHIZUKI	3364
JULIANA KEIKO MOCHIZUKI	3367
JULIANA LEMES IZEPILOVSKI	4545
JULIANA LEMES IZEPILOVSKI	4554
JULIANA LEMES IZEPILOVSKI	12959
JULIANA RIBEIRO PEREIRA	1742
JULIANA RIBEIRO PEREIRA	1516
JULIANA RISONHO	1787
JULIANA RISONHO	1262
JULIANA RISONHO	1795
JULIANE RODRIGUES DE ARAUJO	5497
JULIANE TAILINE REZENDE	758189
JULIANO CESAR TORQUARTO MIRANDA	758077
JULIANO MESSIAS GONZALEZ DA SILVA	5068
JULIANO RODRIGO SILVA BOTELHO	2227
JULIANO TENORIO CAVALCANTE	759033
JULIELSON DE LIMA LARA	12974
JULIO CANDIDO NERY FERREIRA	52184
JULIO CESAR COUTINHO	2873
JULIO CESAR DALEPIANE	5179
JULIO CESAR DALEPIANE	4300
JULIO CESAR DALEPIANE	4307
JULIO CEZAR LEITE XAVIER	2241
JULYELSON AUGUSTO VITORASSI	225
JULYELSON AUGUSTO VITORASSI	444

JULYELSON AUGUSTO VITORASSI	53053
JUNIOR ALVES PEREIRA	7854
JUNIOR DOS ANJOS SILVA	7500
JURACI PEREIRA DE ARAUJO	892
JURANDIR FARIAS DE SOUZA	2053
JUSCELI MARIA DA SILVA	3852
JUSCELINO GOMES DA SILVA	5192
JUSCIMARI DA SILVA ALVES	757625
JUSCIMARI DA SILVA ALVES	876
JUSCIMARI DA SILVA ALVES	67
JUSCIMARI DA SILVA ALVES	875
JUSTINA AZEVEDO DE SOUZA	3126
JUSTINO HENRIQUE PIZZATTO	157
JUSTINO HENRIQUE PIZZATTO	3203
JUSTINO HENRIQUE PIZZATTO	146
JUSTINO HENRIQUE PIZZATTO	147
JUSTINO HENRIQUE PIZZATTO	156
JUSTINO HENRIQUE PIZZATTO	429
JUVENAL SCARDUA	2752
JUVENAL SCARDUA	2753
JUVINA ALQUINA DO ROSARIO	3090
KAIAN TEODORO DA SILVA	758586
KAMILA SOUZA VAZ	1111
KARINA APARECIDA DE LARA FERREIRA FONTES	2131
KARINA CORDEIRO MARCONDES GONZAGA	5996
KARINA CORDEIRO MARCONDES GONZAGA	6033
KARINA CORDEIRO MARCONDES GONZAGA	8858
KARINA CORDEIRO MARCONDES GONZAGA	8868
KARINA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN	5748
KARINA VIEIRA OLIVEIRA	758854
KARINE DE ALMEIDA SANTOS	13516
KARLA PERON FARIA	758430
KAROLINE DOS SANTOS RAMOS	3045
KAROLINE SCHAEGLER DA SILVA	4002
KARY CAMILA REZENDE DE ALMEIDA	3377
KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN	9072
KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN	758266
KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN	758487
KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN	758588
KATIA REGINA ANGELI	8154
KATIANE DOS SANTOS LIMA	8107
KATIANE FATIMA SALVADOR	758123
KATIANE GOMES DE BARROS	1700
KATRICE ALMEIDA DE SOUZA	758810
KEILA FERNANDA ANTONIETTI	5324
KEILA FERNANDA ANTONIETTI	5325
KEILA FERNANDA ANTONIETTI	9017
KELCIO SONEGO	5959
KELI FERDINANDO KELLER	153191
KELIA ANACLETO DE ABREU	11418
KELIA ANACLETO DE ABREU	13452
KELIA ANACLETO DE ABREU	3115
KELIA ANACLETO DE ABREU	758076
KELLER CRISTIANE FALCAO DE QUEIROS FONTES	9059
KELLER CRISTIANE FALCAO DE QUEIROS FONTES	757734
KELLY CHRISTINA JOSE DE ASSIS	4972
KELLYN DALLAGNOL DESBESSEL	5611
KELSON RONIE FELIX PEREIRA	12679
KENYA KELLY DIAS DE ALMEIDA FONSECA	2671
KERLY DECKER RONDON	758131
KERLY DECKER RONDON	758132
KINARA SPIGIORIN DOS SANTOS	757695
KLEBER DOS SANTOS ALMEIDA	5633
KLEDISON SANTOS DE OLIVEIRA	7434
KLEDISON SANTOS DE OLIVEIRA	7772
KLEDISON SANTOS DE OLIVEIRA	7894
KPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	757626
LABORATORIO SAO JOAO BATISTA LTDA	4427
LAERCIO JOAO PEDRINI	6982
LAERCIO JOAO PEDRINI	10856
LAERCIO NORBERTO	5460
LAERTI DAMBROS	11268
LAIS TAMIRES DA SILVA VNASAN	757754
LAIZA STRINTA	4297
LANCHONETE E CHURRASCARIA MACHADO EIRELI	10696
LANCHONETE E CHURRASCARIA MACHADO EIRELI	10697
LANCHONETE E CHURRASCARIA MACHADO EIRELI	10711

LANCHONETE E CHURRASCARIA MACHADO EIRELI	10712
LANCHONETE E CHURRASCARIA MACHADO EIRELI	9223
LARA DESBESSEL	759082
LARISSA LEAL LARA	758175
LAUDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	13137
LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA	7363
LAURA SANTANA DA SILVA	5724
LAURA VANESSA SILVA DE ABREU	12631
LAURINDA ARELIANA	2836
LAURINDA LIMA DA SILVA	2721
LAVINIA SCHMIDT ZURIAGA	386
LEA DA SILVA	3425
LEANDRO AUGUSTO OLIVEIRA PULCHERIO	10694
LEANDRO AUGUSTO OLIVEIRA PULCHERIO	10695
LEANDRO CHRIST	6486
LEANDRO DA SILVA ZEILINGER	757573
LEANDRO DORILEO ASCARI	757781
LEANDRO FURST	4983
LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	757603
LEANDRO LOPES REBELO	5614
LEANDRO LOPES REBELO	758541
LEANDRO LOPES REBELO	758542
LEDA FALCÃO MOREIRA DA SILVA	2427
LEIA DE OLIVEIRA MAIA	758191
LEIDIANA CRISTINA DA SILVA SALES	757969
LEIZE DA SILVA COSTA	2463
LENICE UMBELINO DE ASSIS	5001
LENILDES AURELIANA FERREIRA	145
LENILDES AURELIANA FERREIRA	1123
LENILDES AURELIANA FERREIRA	11248
LENILDES AURELIANA FERREIRA	1474
LENIR ROSA DE AQUINO CASTRO	52197
LENIRDA MARIA DE ARRUDA	685
LENOIR BAGGIO	758082
LEODINO VICENTE MENDES	1109
LEONARDO CADO LANZA	758484
LEONARDO CADO LANZA	758485
LEONARDO DALMAS	265
LEONARDO DOS SANTOS	8837
LEONARDO DOS SANTOS	53056
LEONARDO DOS SANTOS	53057
LEONARDO FERNANDO DE OLIVEIRA	758194
LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA	12985
LEONARDO HENRIQUE ENGELMANN	12850
LEONARDO LUIZ DA SILVA	12703
LEONARDO RIBEIRO BOZA	5662
LEONEL CAMARGO DE OLIVEIRA	758029
LEONICE LARA DA SILVA	757691
LEONICE SANTANA DE ALMEIDA	7900
LEONIDAS HORTENCIO CORREIA	758630
LEONIDAS HORTENCIO CORREIA	758334
LEONIR JOSE ZARDO	5823
LEONIR JOSE ZARDO	39
LEONIR RODRIGUES NASCIMENTO	9023
LEOPATRIQUE DE ALMEIDA CAMPOS	759267
LETICIA CARRIS COSTA	2590
LETICIA DE FIGUEIREDO PINHEIRO	6062
LETICIA LAZZARI FANTIN	5175
LETICIA LAZZARI FANTIN	5498
LETICIA SAMPAIO XAVIER	1773
LEUZANIA VERGILIA DE JESUS	11443
LEVI JOSE PEDRINI	8000
LEVI OLIVEIRA BICUDO	6337
LIBANIA NOBRE DA SILVA	53005
LIBORIO AFONSO BOTH	5943
LIDIA MARIA DE ALMEIDA	1591
LIDIA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA	11117
LIDIANE ALVES DOS SANTOS SILVA	759012
LIDIANE PARECIS	3784
LIDIANE TENÓRIO DA SILVA	13170
LIDIO DE CAMPOS	7846
LIDIO MANEIRA	5710
LIDIO TEODORO DA SILVA	6240
LIDIO TEODORO DA SILVA	6318
LIGIA GUILHERMINA DE OLIVEIRA	506
LILIAN CIBELE BARBIERI	1828
LINDALUZA MARIA FERNANDES	504

LINDAURA ARRUDA DE SANTANA	7354
LINDAURA MARIA DE JESUS	6220
LINDINEY DA SILVA	758193
LINDOMAR DA SILVA	758410
LINDOMAR DA SILVA	6618
LINDOMAR DA SILVA	758411
LINO MATEUS OGEDA	4061
LINO MATEUS OGEDA	413
LISIANE MACHADO DA CRUZ	1617
LIZANDRO LUIZ CAVAZIN	12855
LIZETE FURINI SCARDUA	3135
LOANA PATRICIA ALVES SALES	7444
LOANA VAL VERDE ARAUJO	8121
LOEDIL CAETANO DA SILVA	670
LOERI LACHMAN DOS SANTOS	2831
LOJA SIMBÓLICA COLUNAS DIAMANTINENSE DA AMAZÔNIA 7	727
LONGINO VOLPATO BAGIO	4027
LONGINO VOLPATO BAGIO	4231
LORI MARIA GOI KORB	5040
LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	758894
LOURDES ANGELINA ZANELA	6269
LOURDES BARELLA ROCHA	4439
LOURDES MARIA DA GRELA	4232
LOURDES MARIA DA GRELA	3405
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	757938
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	757925
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	757935
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	13422
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	757943
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	757942
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	13423
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	757919
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	757920
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	757866
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	757923
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	757921
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	757922
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	757924
LOURDES PASQUALETTO DALCHIAVON	8894
LOURDES SABOS MENDES	2243
LOURDES SABOS MENDES	2617
LOURENCO FONTES DE SOUZA	4059
LOURENCO FONTES DE SOUZA	4127
LOURIVAL DA COSTA OLIVEIRA	759014
LOURIVAL DIAS ALEIXO	5129
LOURIVAL DIAS ALEIXO	5355
LOURIVAL DIAS ALEIXO	5697
LOURIVAL DIAS ALEIXO	5513
LOURIVAL MARTINS RODRIGUES	6557
LOUVANI GELSI RAMBO	11932
LOZANO CAMPOS ROCHA	12862
LR ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI	5411
LUAN EDUARDO AGOSTINHO DE PAULA	13166
LUAN MUNIZ PEREIRA	758437
LUANA KAREN TOLEDO DA SILVA RODRIGUES	2383
LUANA LESKE BARBOSA	12965
LUANA LESKE BARBOSA	758080
LUANA PEREIRA	4477
LUCAS KONAGESKI	11246
LUCAS KONAGESKI	8003
LUCAS KONAGESKI	757716
LUCAS MIGUEL MENDES PALMEIRA	759132
LUCAS RUTILLI DURLO	5041
LUCAS RUTILLI DURLO	12050
LUCAS RUTILLI DURLO	11321
LUCAS VITOR TAVARES GRANDIZOLLI FERREIRA	6979
LUCENILDO ALMEIDA DOS SANTOS	8213
LUCIANA BENIN ROMANINO	1979
LUCIANA DE QUEIROZ NASSER	1329
LUCIANA DE QUEIROZ NASSER	1335
LUCIANA DE QUEIROZ NASSER	9049
LUCIANA DE QUEIROZ NASSER	9050
LUCIANA FREITAS PEREIRA	5470
LUCIANA MARIA LEITE	4965
LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	757995
LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA	759130
LUCIANA ROCHA DE ABREU	758964

LUCIANE CONCEICAO DA COSTA MAGALHAES	569
LUCIANE RITA BALZAN	4989
LUCIANE RITA BALZAN	5485
LUCIANO AUGUSTO CALVACANTE DE OLIVEIRA	7875
LUCIANO FREITAS DA SILVA	2703
LUCIANO RUTILLI GUARDA LARA	7967
LUCIANO RUTILLI GUARDA LARA	7968
LUCIANY MARETTI AUGUSTO	759406
LUCIENE DA SILVA BEZERRA MELLO	11415
LUCIENE DA SILVA BEZERRA MELLO	759013
LUCILA BARBOSA DE SOUZA	1923
LUCILA IVANILDES SCHONARTH	5216
LUCILEI DA SILVA VASQUES	758908
LUCILENE DA SILVA MARQUES	759589
LUCILENE DA SILVA MARQUES	899
LUCILENE DA SILVA MARQUES	8062
LUCILENE FABRI PINTO	757439
LUCILENE GOMES DA GUIA	758916
LUCILENE GOMES DA SILVA	5009
LUCILENE RAD SANTANA	674
LUCILO SURUBI	143
LUCILO SURUBI	160
LUCIMAR APARECIDA DA SILVA	6360
LUCIMAR EVANGELISTA DA SILVA	8145
LUCIMAR EVANGELISTA DA SILVA	5732
LUCIMARA SAUTER WROBEL	6245
LUCIMEIRE ROSA DE FIGUEIREDO	11229
LUCINDA MARIA DE BARROS	759543
LUCINDA MONTEIRO DE SOUZA	1089
LUCINEI MARTINS DA SILVA	12970
LUCINEIA APARECIDA GONÇALVES NUNES	12856
LUCINEIA PREUSS	13168
LUCINEIDE GOMES DA SILVA	5097
LUCINEIDE GOMES DA SILVA	5098
LUCINEIDE GOMES DA SILVA	7965
LUCINEIDE GOMES DA SILVA	13473
LUCINEIDE PEREIRA DE MACEDO	6012
LÚCIO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	759156
LUCIO DE CAMPOS ROCHA	758375
LUCIO LEITE DE ARAUJO	190
LUCIVANIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	1435
LUDERSON DOS SANTOS QUINTINO JUNIOR	2458
LUIS CLAUDIO PEDRINI	757700
LUIS GONÇALVES DA SILVA	4463
LUIS HENRIQUE DUTRA TRENTIM	211
LUIS PAIXAO DOS SANTOS	6043
LUIZ ALBERTO GOTARDO	6078
LUIZ CARLOS DARONCO	1989
LUIZ CARLOS DARONCO	3234
LUIZ CARLOS DARONCO	9931
LUIZ CARLOS FERREIRA	13157
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA	1035
LUIZ CHAGAS CASATI	53036
LUIZ CHAGAS CASATI	759521
LUIZ CHAGAS CASATI	1842
LUIZ CHAGAS CASATI	1003
LUIZ CHAGAS CASATI	1004
LUIZ DA SILVA PEREIRA	4939
LUIZ DA SILVA PEREIRA	7777
LUIZ DA SILVA PEREIRA	758664
LUIZ EDEVAL RONQUE	2418
LUIZ FELIPE AGUIAR SILVA	12657
LUIZ FELIPE ROSSDEUTSCHES	4098
LUIZ FERNANDES ZAMARIOL	2111
LUIZ FERNANDO DE LIMA BERNADO	12740
LUIZ GONZAGA CASTRO SANTOS	284
LUIZ GONZAGA DE SOUZA	1025
LUIZ GUSTAVO CALCIOLARI	12978
LUIZ HENRIQUE GRIEBELER	10459
LUIZ HENRIQUE SOUZA	1082
LUIZ MOCHON BRUNNER	17
LUIZ MULLER	6392
LUIZ ROBERTO MENEGUETTI	3543
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	6042
LUIZ VARGAS COSTA SILVA	2531
LUIZA HELENA DE SOUZA E SILVA	52138
LUIZMAR MACHADO	7790

LULIANE MACHADO CARDOSO	758182
LUZENIL MARIA DE QUEIROZ	5492
LUZIA ALQUINA DE LIMA ARAUJO	11364
LUZIA APARECIDA DELBONI	108
LUZIA BARROS DE OLIVEIRA	5828
LUZIA MARTINS COELHO	2528
LUZIA MOLINA PRATA	5836
LUZIA MULLER	4058
LUZIA OLIVEIRA FERREIRA	11519
LUZIA RODRIGUES DA SILVA	758915
LUZIEDE DE ALMEIDA SANTANA	758808
LUZINEIA ALMEIDA DE FRANÇA	11137
LUZINETE FRANCISCA FERREIRA	4005
LUZMAR OLIVEIRA SILVA	3669
M L BORGES LTDA	11351
M R LAVENDOSKI LTDA	5982
M.B. ESPINOLA ASSESSORIA - ME	4095
MAERCIO NORBERTO	7371
MAGNO CARVALHO DE CAMARGO	757720
MAGNO GARCIA BARROSO	12454
MAGNO SANTANA SANTOS	759454
MAGNO SANTANA SANTOS	5719
MAIKEL JOSE GALL ODORISSI	7942
MAILSON VIEIRA BARROS	5032
MAISA FURLAN DA SILVA	758684
MAIZA DE ALMEIDA BATISTA	4067
MALVINA GARCIA DOS SANTOS	4957
MANOEL B DA CRUZ & CIA LTDA	1118
MANOEL BONDESPACHO DA CRUZ	1124
MANOEL CONEGUNDES FILHO	1009
MANOEL CONEGUNDES FILHO	1077
MANOEL DA SILVA GOMES	6387
MANOEL DE OLIVEIRA	979
MANOEL FERREIRA DE SOUZA	11138
MANOEL FLAUSINO DOS SANTOS	13564
MANOEL JACINTO PEREIRA	8079
MANOEL JOAO DA SILVA	13577
MANOEL LOUREIRO NETO	1559
MANOEL MARIA NUNES	9599
MANOEL MARTINS DA SILVA	2225
MANOEL MECIAS DE SOUSA OLIVEIRA	7815
MANOEL MECIAS DO NASCIMENTO	8041
MANOEL MESSIAS ALVES	3416
MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	1722
MANOEL NETO DA SILVA	7473
MANOEL NETO DA SILVA	6568
MANOEL SANTANA DA SILVA	10952
MANOEL SANTANA DA SILVA	10990
MANOELINO MORAIS DA COSTA	10994
MANUELA DAYANE OLIVEIRA	759046
MANUELA DAYANE OLIVEIRA	8920
MARA LOURDES DALCHIAVON ROCHA	13419
MARA LOURDES DALCHIAVON ROCHA	757936
MARA LOURDES DALCHIAVON ROCHA	11543
MARA SUELI MANRIQUE TOME	40
MARCEL ZAGONEL DE LIMA	6219
MARCEL ZAGONEL DE LIMA	6294
MARCEL ZAGONEL DE LIMA	8861
MARCEL ZAGONEL DE LIMA	10864
MARCELA DE JESUS SILVA	6563
MARCELIA GRAZIANE DAS NEVES	2569
MARCELINO FERREIRA CABRAL	5165
MARCELO APARECIDO PINHATA	1126
MARCELO AUGUSTO LASTRENSKI DOS SANTOS	1941
MARCELO AUGUSTO LASTRENSKI DOS SANTOS	5798
MARCELO BORGES DA COSTA	8257
MARCELO FRANCISCO GONÇALVES DA CRUZ	8104
MARCELO GRANDIZOLLI	6976
MARCELO MARANHÃO BAGIO	3851
MARCELO MARTINS DEL FIOLE	12874
MARCELO PINOTTI	153152
MARCELO SANTANA BISPO	12464
MARCIA ANDREOTTI	2284
MARCIA ALMEIDA MORAIS GARCIA	6587
MÁRCIA APARECIDA DA SILVA	3677
MARCIA APARECIDA LANZARINI	6426
MARCIA APARECIDA TIMIDATI RAIMUNDO	1769

MARCIA FRANCO DE MARINS	1783
MARCIA FRANCO DE MARINS	2530
MARCIA FRANCO DE MARINS	757480
MARCIA FRANCO DE MARINS	5401
MARCIA FRANCO DE MARINS	759299
MARCIA GUIMARÃES ROVARIS	12814
MARCIA MARGARET TOMAZETTO	757627
MARCIA MARIA MAZARIM MIGOTTO	5215
MARCIA REGINA BARBACOVÍ OLIVEIRA	5625
MARCIA REGINA DE ARAÚJO	3130
MARCIA REGINA DEL CASTANHEL	2393
MARCILENE SANTOS LEMOS	7824
MARCILIO LIMA DA SILVA	8149
MARCIO ANDREI MEDINA	9018
MARCIO JORGE MARINHO DE OMENA	153081
MARCIO JORGE MARINHO DE OMENA	153087
MARCIO MENDES	1665
MARCIO PEREIRA DA SILVA	5538
MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE	5714
MARCIO RUTILLI GUARDA LARA	5250
MARCIO RUTILLI GUARDA LARA	11409
MARCIO RUTILLI GUARDA LARA	11232
MARCIO TRENTINI	757779
MARCO ANTONIO DE CARVALHO	2135
MARCO ANTONIO RAMALHO DE CASTRO	7602
MARCO ANTONIO REZENDE	52127
MARCO AURELIO MARCHINI	4959
MARCO AURELIO MARCHINI	757899
MARCO NEI DOICO	5418
MARCO NEI DOICO	5419
MARCO ORELIO MARCHINI	4958
MARCONDES AGROPECUARIA LTDA	6276
MARCOS ANTONIO DALEPIANE	1238
MARCOS ANTONIO FERREIRA PEREIRA	759313
MARCOS ANTONIO GONÇALVES	9068
MARCOS FRANCISCO DA SILVA	1537
MARCOS LACERDA BORGES	2208
MARCOS LACERDA BORGES - ME	2209
MARCOS MANTELLI	757872
MARCOS MENDES CARDOSO	3992
MARCOS PALUDO BASSO	5734
MARCOS ROBERTO ZULI	2584
MARCOS ROBERTO ZULI	7482
MARCOS ROBERTO ZULI	6431
MARCOS ROBERTO ZULI	6553
MARCOS VINICIUS FARIA E SOUZA E IRMÃO	757732
MARGARIDA GOMES PEREIRA	63
MARGARIDA PEREIRA DO BONFIM	2882
MARI SÔNIA MOSCON MALDANER	5204
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES FRANÇA	3233
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES FRANÇA	758805
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES FRANÇA	806
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES FRANÇA	3863
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES FRANÇA	5399
MARIA ALICE BARROSO DOS ANJOS	2494
MARIA ALICE DE ALMEIDA	12968
MARIA ANDRÉIA DOBRE	7872
MARIA ANDREIA PEREIRA ARRUDA	5525
MARIA ANDREIA PEREIRA ARRUDA	13592
MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS	10141
MARIA APARECIDA CABRAL DA SILVA	10955
MARIA APARECIDA DA COSTA PRADO	52997
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	11905
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	10568
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	10569
MARIA APARECIDA EDUARDA DE SOUZA	757553
MARIA APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA	4938
MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA GONCALVES	13063
MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA GONCALVES	13073
MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA GONCALVES	13131
MARIA APARECIDA GOMES DE MATOS	280
MARIA APARECIDA MENDES RODRIGUES	8144
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA	9226
MARIA AUXILIADORA BARROS DE SOUZA	2621
MARIA CICERA DE GOUVEIA	7819
MARIA CLARA DA COSTA RODRIGUES	758537
MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA	6114

MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA LTDA	6128
MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA LTDA	11312
MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA LTDA	757898
MARIA COELI PESSOA DE LIMA	3529
MARIA CORREIA LIBER	5122
MARIA CORREIA LIBER	5656
MARIA CORREIA LIBER	7468
MARIA CORREIA LIBER	11173
MARIA CORREIA LIBER	757632
MARIA CORREIA LIBER	759177
MARIA CORREIA LIBER	757730
MARIA CORREIA LIBER	759258
MARIA CORREIA LIBER	757946
MARIA DA CONCEICAO FERREIRA	7436
MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA COSTA	7898
MARIA DA GLORIA DE CAMPOS	757759
MARIA DA GLORIA PIRES PERINE	6325
MARIA DA GLORIA PIRES PERINE	759330
MARIA DA GLORIA PIRES PERINE	153190
MARIA DA GRAÇA SABO MENDES	7784
MARIA DA SILVA VIEIRA SILVA	6181
MARIA DA SOLIDADE SOUZA RUBIM	2024
MARIA DAS DORES ALVES	13108
MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO BARROS	13265
MARIA DAS DORES DE CAMPOS DIAS	2137
MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA	5696
MARIA DE BELEM MENDES DE SOUZA	1076
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS	11493
MARIA DE FATIMA RODRIGUES SOARES	2290
MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA	5721
MARIA DE LOURDES G. SOUZA	283
MARIA DE LOURDES G. SOUZA	3736
MARIA DE LOURDES G. SOUZA	3737
MARIA DE LOURDES G. SOUZA	3738
MARIA DE LOURDES G. SOUZA	3739
MARIA DE LOURDES G. SOUZA	10121
MARIA DE LOURDES GOMES DE FARIAS	5693
MARIA DE LOURDES GOMES DE FARIAS	6286
MARIA DE LOURDES GOMES DE FARIAS	11193
MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE LIMA	998
MARIA DE LURDES ZULIAN	5200
MARIA DO CARMO FERNANDES SIMÕES	5438
MARIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS	6522
MARIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS	8935
MARIA DO SOCORRO MARTINS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	5082
MARIA DO SOCORRO MENDES DA SILVA	5898
MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE ANDRADE	758024
MARIA EDUARDA DUFFECK VIEIRA LIMA	2687
MARIA EDUARDA OLIVEIRA MELLO DA SILVA	759609
MARIA EDUARDA SANTANA SILVA	9215
MARIA ELENA MARCIEL	52134
MARIA ELENA SIMIÃO	12982
MARIA ELIDIA VIERA SAMPAIO	2524
MARIA ELIZABETE E SILVA	13102
MARIA FATIMA DA SILVA	6441
MARIA FATIMA DE LARA	1313
MARIA FERNANDES CORDEIRO	9000
MARIA FERREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA	2329
MARIA GUIA DE SANTANA	4062
MARIA HELENA DA SILVA	5835
MARIA HELENA DE SIQUEIRA	4943
MARIA HELENA LEITE DA SILVA E OUTROS	5858
MARIA HELENA VICENTE LORENE	7954
MARIA JESUINA DE ALMEIDA MORAIS	10439
MARIA JESUINA DE PINHO	1317
MARIA JOSE DA SILVA	11939
MARIA JOSE DOS SANTOS	1809
MARIA JOSE FERREIRA PEREIRA	7893
MARIA JOSE MAGALHAES DE SOUZA	2497
MARIA JOSE RIBEIRO	2244
MARIA JOSE RIBEIRO	2245
MARIA JOSE RIBEIRO	7966
MARIA JOSE SOARES	757556
MARIA JOSE VIEIRA DE AMORIM	11151
MARIA JULIA QUEIROZ DE SOUZA ALMEIDA	1139
MARIA JULIETA MARCONDES	7997
MARIA LAURA SAMPAIO CASTRO	501

MARIA LORENA MACIEL	4969
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	42
MARIA LUCIA DE SOUZA PAESE	4149
MARIA LUCIA PEREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS	11497
MARIA LUIZA DE MATOS	1724
MARIA MADALENA ALVES	8027
MARIA MADALENA DA SILVA NEVES	687
MARIA MADALENA DA SILVA NEVES	11134
MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS	3374
MARIA MAGADALENA DOS SANTOS	8087
MARIA MAMEDE DA SILVA CORREA	5486
MARIA MARTINS DE QUEIROZ SILVA E SEU ESPO	1158
MARIA NICOLINA DE ALMEIDA	9089
MARIA PASTORA VIANA	5191
MARIA PEREIRA DE MACEDO	13524
MARIA PEREIRA DOS SANTOS	13436
MARIA PEREIRA DOS SANTOS	12605
MARIA RODRIGUES DA SILVA	1873
MARIA RODRIGUES DA SILVA	2419
MARIA ROSELI DE OLIVEIRA	5468
MARIA SOLANGE BORGES	3603
MARIA VIVIANE BEZERRA	758269
MARIA WANESSA MILINHA NASCIMENTO DE LIMA SANTOS	759061
MARIANO JOSE BEZERRA	1895
MARIDETE DA SILVA SANTOS MATIAS DE CAMARGO	7445
MARIELLE DA SILVA SANTANA	12105
MARILCE PALUDO BASSO	5730
MARILCE PALUDO BASSO	5087
MARILDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	12880
MARILEIDE CRESTANI RAIMUNDO	3454
MARILEIDE CRESTANI RAIMUNDO	3791
MARILENE ALMEIDA SANTOS	2409
MARILENE JOANA DO BONFIM	53004
MARILI ALVES DA COSTA	11385
MARILIA COLVERO KELLER	6299
MARILIA MENDES FRANÇA	757900
MARILUCIA CORREA	759021
MARILY FATIMA DA SILVA	10498
MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA	7826
MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA	7843
MARILZA DA SILVA SANTOS	8044
MARILZA DE LARA CARDOSO VIEIRA	2196
MARINA MANTELLI	53055
MARINA MANTELLI	2568
MARINA MANTELLI	1442
MARINA MANTELLI	337
MARINA MANTELLI	338
MARINA SALES	6533
MARINALVA DIAS DE SANTANA	757916
MARINES CHRISTOFOLLI PARISENTI	6122
MARINES CHRISTOFOLLI PARISENTI	8008
MARINES CHRISTOFOLLI PARISENTI	12261
MARINES CHRISTOFOLLI PARISENTI	12262
MARINETE DA SILVA SANTOS	1447
MARINEZ CIBALDO DE OLIVEIRA	908
MARINEZ CIBALDO DE OLIVEIRA	5416
MARINEZ CIBALDO DE OLIVEIRA	757456
MARINEZ FREITAS TOLEDO	1627
MARINEZ VACCARI	5495
MARINEZ VACCARI	11192
MARINEZE DE ARAUJO MEIRA	3759
MARINEZE DE ARAUJO MEIRA	3760
MARINILZE TEXEIRA MONTALVAO	2664
MARINO ARVIDO HEBERT JUNIOR	10861
MARIO HIDEO YAMAMOTTO	1655
MARIO MANRIQUE ROSMAN	1337
MARIO MANRIQUE ROSMAN	4064
MARIO MANRIQUE ROSMAN	1577
MARIO NUNES	7324
MARIO ROSSI JUNIOR	618
MARIONEI FERREIRA MENDES	3685
MARIOZAN DIAS DOS SANTOS	423
MARISETE DEL CASTANHEL	605
MARISTELA CRISTOFOLLI BRANDAO	9477
MARISTELA CRISTOFOLLI BRANDAO	9492
MARISTELA CRISTOFOLLI BRANDAO	9493
MARISTELA CRISTOFOLLI BRANDAO	7960

MARISTELA CRISTOFOLLI BRANDAO	5013
MARISTELA CRISTOFOLLI BRANDAO	9476
MARISTELA CRISTOFOLLI BRANDAO	9478
MARISTELA CRISTOFOLLI BRANDAO	11302
MARISTELA CRISTOFOLLI BRANDAO	52140
MARIVONE TEREZINHA BALZAN	5500
MARIZA DA PAIXAO VANNI RAD	6098
MARIZA SOARES MENDES	8060
MARLENA CHRIST	11158
MARLENA CHRIST	7317
MARLENA CHRIST	6524
MARLENA CHRIST	8081
MARLENA CHRIST	758622
MARLENA CHRIST	758656
MARLENA CHRIST	758401
MARLENE BRANDAO	11406
MARLENE BRANDAO	12044
MARLENE LEMBI SAMWAYS	1338
MARLENE PEREIRA CAMPOS MIQUELIN	758404
MARLENE PEREIRA DA SILVA	1693
MARLENE PEREIRA DA SILVA	1850
MARLENE ROQUE LEITE	11770
MARLI ALEXANDRE DE LIRA ALMEIDA	759308
MARLI APARECIDA PIVATTO ROMAO	10503
MARLI DE SOUZA	8949
MARLI RODRIGUES DE ALMEIDA	11003
MARLIZE BIFF	758198
MARLUCIA RODRIGUES GONÇALVES	757984
MARLUCIA RODRIGUES GONÇALVES	758510
MARLY BARBOSA DE ALMEIDA	1201
MARLY CORREA BRITIS	12010
MARQUES WANDERSON DA SILVA	7499
MARTA DE OLIVEIRA RODRIGUES	11393
MARTA PÊGO DE SOUZA	12966
MARTA SOUZA PRADO	1263
MARTIRES PEREIRA SODRE	6105
MARTIRES PEREIRA SODRE	5394
MARTIRES PEREIRA SODRE	7356
MARTIRES PEREIRA SODRE	53025
MARY DE FREITAS	5613
MARY DE FREITAS	758518
MASTER TELECOM EIRELI	11000
MATEUS HENRIQUE MENDES FRANÇA	757901
MATEUS MATIAS DE CAMARGO	8993
MATHEUS HENRIQUE PIMENTA GONÇALVES	13478
MATHEUS SANTOS DA SILVA	758367
MATTHEUS GOMES MULLER	758208
MAURI ALVES DE ALMEIDA	6127
MAURI ALVES DE ALMEIDA	6054
MAURICELIA RODRIGUES DA SILVA	13497
MAURICIO CORDEIRO MARCONDES	5510
MAURICIO CORDEIRO MARCONDES	6031
MAURICIO DA SILVA	12851
MAURICIO DA SILVA BARROS	326
MAURICIO FERREIRA PEREIRA	11165
MAURICIO FERREIRA PEREIRA	757789
MAURICIO NONATO DOS SANTOS	1044
MAURICIO NONATO DOS SANTOS	1045
MAURICIO RAFAEL SCHMITZ	12468
MAURILDA NORBERTO	7355
MAURO DE ALMEIDA BATISTA	757550
MAURO JOAO DO NASCIMENTO	4289
MAURO MAREGA	302
MAURO MAREGA	303
MAURO MAREGA	5058
MAURO MAREGA	1293
MAURO MAREGA	3821
MAURO MOREIRA DA SILVA	758412
MAXIMIANO PEREIRA DE LIMA	7431
MAYCON DAVID ZANETTI	12928
MAYCON RAFAEL RORATO	13418
MAYER STEVEN CICERO DOS SANTOS	758757
MAYKON DE SOUZA SIQUEIRA	2162
MCA AUTO PECAS LTDA	6140
MEDSON MOREIRA DA SILVA	5247
MEDSON MOREIRA DA SILVA	5249
MEGA PLACAS LTDA	1832

MEIRO CRUZ DE ALMEIDA	11010
MICAELLY LUBE DOS SANTOS	757994
MICHEL BARELLA	759404
MICHEL BARELLA	758834
MICHEL LUIZ FEDRIGO	11316
MICHELE DE OLIVEIRA	8839
MICHELI CRISTIANE PERON MARTINS DE LIMA	6203
MICHELI CRISTIANE PERON MARTINS DE LIMA	11012
MICHELI CRISTIANE PERON MARTINS DE LIMA	758056
MICHELI CRISTIANE PERON MARTINS DE LIMA	758057
MICHELLE QUEIROZ TUROZI	2847
MICHELLE VASCONCELOS SOARES E OUTRA	968
MICKAELLY GOMES PERREIRA	759050
MIGUEL FREITAS MEDINA	10198
MIGUEL NETO CARVALHO DE MOURA	13583
MIGUEL OLIMPIO MEDINA	4123
MIKAELA LIMA DA COSTA	759483
MILITÃO ANTONIO CORREA e ANTONIA ROSA DA SILVA CORREA	13444
MILTOM CARLOS DOSSIN	5984
MILTOM FERREIRA DA CUNHA	6548
MILTON BARREIRA SILVA	11524
MILTON ESCARABELO	1445
MIQUEIAS RODRIGUES DELARMI	759164
MIQUELINA ANDREZA DE QUEIROZ	5491
MIRALENE FERREIRA DE OLIVEIRA	13178
MIRALENE FERREIRA DE OLIVEIRA	759573
MIRIÃ REGIS DE JESUS	3664
MIRIÃ REGIS DE JESUS	2275
MIRIÃ REGIS DE JESUS	758863
MIRIÃ REGIS DE JESUS	3340
MIRIA ROGERIA BROCH	11307
MIRIAM FERREIRA DA SILVA	7179
MIRLEI APARECIDA ZULLI FANTINEL	2585
MOACIR CALVANCANTE DE OLIVEIRA	23
MOACIR SILVINO BOSA	5223
MOACIR SPIGIORIN	6227
MOACIR SPIGIORIN	6228
MOACIR SPIGIORIN	4073
MOACIR SPIGIORIN JUNIOR	757638
MOACYR DA COSTA MENDES	3238
MOISES BRITO CERQUEIRA	13047
MOISES BRITO CERQUEIRA	13068
MONALISA MARCIELLE FURLAN DE TOLEDO	9112
MONALISA MARCIELLE FURLAN DE TOLEDO	9113
MONICA CARDOSO MACIEL	10983
MONICA LIMA GOMES	1371
MONICA LIMA GOMES	1372
MONICA SANTOS RODRIGUES FILADELFO	52192
MOSALVE SOBRAL DA SILVA	758177
MPK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	7970
MR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP	6082
MURILO FERREIRA GARCIA	12933
MURILO FERREIRA GARCIA	12938
MURILO FERREIRA GARCIA	13480
MYLENE WIRGUES PAESE	1573
NADIA DA SILVA RIBEIRO PISSOLATO	2637
NADIA DA SILVA RIBEIRO PISSOLATO	1763
NADIANE JERONIMO DA SILVA	13461
NADINE LIMA DA SILVA	758205
NADIR JESUS NOVAIS	757580
NAIR DE PAULA GOMES	11189
NAIR FERREIRA DE SOUZA	803
NAIRI SILVA	758901
NALVA MARIA LEAL	1231
NARCIZIO NASTACIO DA SILVA	757606
NATALICIO BARBOSA	758337
NATALINA FERNANDES DO BONFIM	6339
NATALINA GARVAO DOS ANJOS	7359
NATALINO BRUGNAGO	5368
NATALINO BRUGNAGO	5987
NATANAEL PAULINO	11950
NATANAEL PAULINO	11951
NAYARA RITA DAVID	6590
NEDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	13050
NEDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	13077
NEDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	13087
NEDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	13089

NEDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	13106
NEDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	13107
NEDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	13119
NEDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	13208
NEDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	11942
NEIDE DE OLIVEIRA PIRES	757410
NEIDE FERREIRA DA SILVA	5905
NEIDE HILLER DALMAS	604
NEIDE RIBEIRO DE NOVAIS	1859
NEILDE MARIA GOMES DE ALMEIDA	778
NEILTON FERREIRA DA SILVA	5840
NEIRE NUNES DE ALMEIDA	2538
NEIVA INES CALEGARO	5974
NEIVA MARIA MATIAS DE CAMARGO	6589
NELSO FIORI	11272
NELSO FIORI	153140
NELSON LOPES DE ALMEIDA	1136
NELSON PEREIRA	3093
NELSON SINOPOLI	5915
NELSON SUBTIL DE OLIVEIRA JUNIOR	757544
NELZITA SANTANA NASCIMENTO	188
NELZITO PINTO DE OLIVEIRA	2633
NERI COPETTI	8216
NERI COPETTI	758906
NERI DUARTE	12670
NERI DUARTE	3403
NERI DUARTE	11331
NERI DUARTE	11405
NERI DUARTE	1819
NERIVALDO DOS SANTOS	13198
NESTOR ROCHA DOS SANTOS	7765
NESTOR ROCHA DOS SANTOS	758351
NEUCINEILY CHAVES DE SOUZA	13432
NEUMARA REGINA SILVA NACHIBAL	2755
NEUSA ORTOLAN DE SOUZA MACHADO	9220
NEUSA RIBEIRO DA SILVA	7952
NEUZA RODRIGUES FONTES	3778
NEZIA VIEIRA DE JESUS SANTOS	5360
NEZIA VIEIRA DE JESUS SANTOS	5814
NICEIA RODRIGUES PRADO	11352
NICOLAU CASTRO DE ALMEIDA	2032
NICOLINO MACEDO DOS SANTOS	483
NILCE MARIA BARBOSA	5396
NILCE MARIA BARBOSA	5395
NILCEU LAGO	5406
NILCEU LAGO	7782
NILDE FORLIN BARBOSA	5953
NILO CESAR BAZZO	1203
NILO FERREIRA DA SILVA	933
NILSON ALVES DE OLIVEIRA	8129
NILSON ALVES DE OLIVEIRA	758294
NILSON ALVES DE OLIVEIRA	758295
NILSON ALVES DE OLIVEIRA	758282
NILSON DE ALMEIDA	4927
NILSON DE SOUZA MACHADO	10570
NILSON DOS SANTOS JUNIOR	13111
NILSON JORGE LOPES SANTA ANA	11760
NILTON CIRO DE ALMEIDA	1316
NILTON LUBE	8917
NILTON LUBE	8918
NILTON TEOTONIO DE MORAES	3946
NILVO PEDRO LANZA	4543
NILVO PEDRO LANZA	4560
NILVO PEDRO LANZA	4563
NILVO PEDRO LANZA	4564
NILVO PEDRO LANZA	759196
NILVO PEDRO LANZA	759197
NILVO PEDRO LANZA	1017
NIRVAN XAVIER GAMA	8047
NIVA SANTANA DE OLIVEIRA ZAMARIOLI	1786
IVALDO SANTOS DA SILVA	3099
IVALDO SANTOS DA SILVA	13472
NIWMAR OLIVEIRA SANTOS	5228
NIZE FERREIRA LEMES	2020
NOEDIR JOSE KARAM MARCONDES	52133
NOILSON CARLOS DO NASCIMENTO	7187
NORA NEI FERREIRA DE ALMEIDA LUNDQUIST	2818

NORA NEI FERREIRA DE ALMEIDA LUNDQUIST	759553
NORA NEI FERREIRA DE ALMEIDA LUNDQUIST	1811
NORLI SILVERIO FOGACA	3848
NOVO RUMO COMMODITIES DERIVATIVOS E CONSULTORIA LTDA	6279
NUCLECIA GOUVEIA RODRIGUES	7776
NUCLECIA GOUVEIA RODRIGUES	6433
OBERDAN PEREIRA DA SILVA	458
OBERDAN PEREIRA DA SILVA	3985
ODAIR GALVAO DOS ANJOS	7358
ODENIR FRANCISCO DE MORAES	6562
ODICREIDSON DO PRADO FERREIRA	5630
ODILIA SABINO DA COSTA MATEUS	5131
ODILON ALVES	3385
ODILON ALVES	759145
ODILON ALVES	1364
OILTO JOSE DE ALMEIDA	2411
OLAVO MANOEL GONZAGA DE SOUZA	759005
OLICE SANTANA DA SILVA	11100
OLINDINA BOTELHO LUCIDOS	37
OLINDO VITORASSI	421
OLIVA PIOVESAN AMARO DA SILVA	6116
ONDINA ALVES FISCHER	5447
ONILDO VIEIRA DE BARROS	2485
ORDALIA MARIA INTIMO	2908
ORDALIA MARIA INTIMO	2909
ORESTE JUVENIL DE MORAES	8936
ORIEL BEZERRA DA SILVA e sua esposa CRISTIANE GARCIA DA SILV	8020
ORLANDA SOARES DE OLIVEIRA	5271
OSANIR FERREIRA NASCIMENTO	2229
OSMAR ALVICO JANDREY ABE	13164
OSMAR DE SOUZA MACHADO	5119
OSMAR FRANK MARINHEIRO DOS SANTOS	7189
OSMAR LEITE DA SILVA	10901
OSMAR PEREIRA ABRANTES	141
OSMAR ROCHA DE ALMEIDA	8017
OSVALDIR GONÇALVES DE ALMEIDA	10049
OSVALDIR GONÇALVES DE ALMEIDA	4074
OSVALDO BALZAN	6295
OSVALDO DE SOUZA	4017
OSVALDO FERNANDES TORRES	11136
OSVALDO JOSE DA COSTA	9816
OSVALDO JOSE DA COSTA	9829
OSVALDO MARTINS DE ALMEIDA	3795
OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA	12685
OSVALDO RODRIGUES PINTO	398
OSVALDO SIQUEIRA	6021
OSVALDO SIQUEIRA	6022
OSVALDO SIQUEIRA	4919
OSVALDO SIQUEIRA	9008
OSVALDO SIQUEIRA	8931
OSVALDO SIQUEIRA	4137
OSVALDO SIQUEIRA	4140
OSVALDO SIQUEIRA	5825
OSVINO LACHMANN	2175
OSVINO LACHMANN	2176
OSVINO LACHMANN	8322
OTAVIO ORMOND CAMPOS	2163
OTHON FIALHO BLESSMANN	9480
OTHON FIALHO BLESSMANN	9481
OTHON FIALHO BLESSMANN	9486
OTILIA DA SILVA BRANDÃO	757724
OTILIA DA SILVA BRANDÃO	757875
OZAIR FERREIRA DE ARRUDA	3086
OZIENE GOMES DO CARMO LIMA	3076
P. CARDOSO DA SILVA & CIA LTDA	9908
PABLO NOGUEIRA COSTA CARVALHO	8334
PAESE AGROINDUSTRIAL LTDA	6112
PAESE AGROINDUSTRIAL LTDA	6113
PAESE HOLDING PATRIMONIAL LTDA	4093
PAESE HOLDING PATRIMONIAL LTDA	1432
PAMELA THAIS MOREIRA	758133
PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	9210
PATRICIA BIANCA MARCONDES PEREIRA	12248
PATRICIA CARVALHO DE CAMARGO	1647
PATRICIA CASSIANO BEZERRA	8037
PATRICIA FERREIRA VARGAS	1740
PATRICIA MENEZES TAVARES	758053

PATRICIA SANTANA DA PAIXÃO	5733
PATRYCIA CONCEICAO DE ALMEIDA COSTA	1321
PATRYCIA CONCEICAO DE ALMEIDA COSTA	11333
PATRYCIA CONCEICAO DE ALMEIDA COSTA	11334
PAULA DE SOUSA PAESE SIQUEIRA	3528
PAULA DE SOUSA PAESE SIQUEIRA	11360
PAULA DE SOUSA PAESE SIQUEIRA	4021
PAULA DGNA VOSS	694
PAULA NADIR BORGES	13531
PAULA PEREZ DE OLIVEIRA	757877
PAULENES CARDOSO DA SILVA	4308
PAULENES CARDOSO DA SILVA	418
PAULENES CARDOSO DA SILVA	3536
PAULENES CARDOSO DA SILVA	757688
PAULENES CARDOSO DA SILVA	11446
PAULENES CARDOSO DA SILVA	11445
PAULENES CARDOSO DA SILVA	11444
PAULENES CARDOSO DA SILVA	11324
PAULENES CARDOSO DA SILVA	8238
PAULENES CARDOSO DA SILVA	8236
PAULENES CARDOSO DA SILVA	4352
PAULENES CARDOSO DA SILVA	4350
PAULENES CARDOSO DA SILVA	4349
PAULENES CARDOSO DA SILVA	4348
PAULENES CARDOSO DA SILVA	4329
PAULENES CARDOSO DA SILVA	2372
PAULENES CARDOSO DA SILVA	2371
PAULENES CARDOSO DA SILVA	2370
PAULENES CARDOSO DA SILVA	2343
PAULENES CARDOSO DA SILVA	2342
PAULENES CARDOSO DA SILVA	2341
PAULENES CARDOSO DA SILVA	2010
PAULENES CARDOSO DA SILVA	1985
PAULENES CARDOSO DA SILVA	1189
PAULENES CARDOSO DA SILVA	1188
PAULENES CARDOSO DA SILVA	1186
PAULENES CARDOSO DA SILVA	1185
PAULENES CARDOSO DA SILVA	404
PAULINA MARIA DE SOUZA	4976
PAULINA MARIA DE SOUZA	7857
PAULINO AURELIANO DA SILVA	5894
PAULO ANTONIO DONATTI	5003
PAULO BATISTA MANTOVANI	7891
PAULO CAPISTRANO DIAS TOME - FREDERICO CAPISTRANO DIAS TOME - 864.550.281-04	153157
PAULO CARNEIRO DOS REIS	2442
PAULO CESAR DE ALMEIDA LOPES	758200
PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	757934
PAULO CESAR RIBEIRO FERREIRA	757609
PAULO CESAR SCHMIDT	758889
PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	758388
PAULO DE OLIVEIRA BARROS JUNIOR	5649
PAULO DE SOUZA E SILVA	757723
PAULO EDUARDO DE SIQUEIRA	1957
PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA	6011
PAULO HENRIQUE BURIN	1540
PAULO HENRIQUE BURIN	3837
PAULO HENRIQUE BURIN	759485
PAULO HENRIQUE BURIN	10142
PAULO HENRIQUE BURIN	5393
PAULO HENRIQUE BURIN	2812
PAULO HENRIQUE BURIN	1831
PAULO HENRIQUE BURIN	1562
PAULO HENRIQUE BURIN	1420
PAULO HENRIQUE BURIN	1419
PAULO HENRIQUE BURIN	221
PAULO HENRIQUE BURIN	212
PAULO HENRIQUE BURIN	11274
PAULO HENRIQUE BURIN	7343
PAULO HENRIQUE BURIN	5932
PAULO HENRIQUE BURIN	1836
PAULO HENRIQUE BURIN	1823
PAULO HENRIQUE BURIN	1404
PAULO HENRIQUE BURIN	5933
PAULO HENRIQUE BURIN	1403
PAULO HENRIQUE CAVALCANTI	12892
PAULO HENRIQUE CAVALCANTI	13511
PAULO HENRIQUE ROMAO	3858

PAULO HENRIQUE ROMAO	10152
PAULO HENRIQUE ROMAO	52198
PAULO JOSE DE ARRUDA SIQUEIRA	5616
PAULO JOSE NUNES	757582
PAULO JOSE NUNES	757583
PAULO LOURENCO DA SILVA	6233
PAULO MENDES DE ALMEIDA	3928
PAULO MENDES DE ALMEIDA	3931
PAULO PAIM	758314
PAULO RICARDO GOES NETO	5940
PAULO RICARDO GOES NETO	2620
PAULO ROBERTO SIMON	428
PAULO RODRIGUES DAS NEVES	5244
PAULO SERGIO DOS S. PEREIRA e TERESA DE JESUS B.DOS SANTOS	13532
PAULO SOARES GUSMAO JUNIOR	12005
PAULO VINICIUS PEREIRA ROSSDEUTSCHER	1041
PAULO VINICIUS PEREIRA ROSSDEUTSCHER	1764
PAULO WERNES SALOMÃO HEUSY	1771
PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS POSTUMOS LTDA	3825
PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS POSTUMOS LTDA	3826
PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS POSTUMOS LTDA	4433
PEDRO ABRAAO DA SILVA	1246
PEDRO AIRES	2101
PEDRO DE ALMEIDA CALVO	758306
PEDRO DE OLIVEIRA FILHO	757897
PEDRO DOMINGUES	6201
PEDRO DOMINGUES	6226
PEDRO DOMINGUES	7945
PEDRO JUNIOR DE SOUZA	52124
PEDRO JUNIOR DE SOUZA	5830
PEDRO PAULO MACEDO BARROSO	4455
PEDRO SCHMIDT ZURIAGA	391
PEDRO VICENTE DE ARRUDA	4441
PEDRO WILSON ARRAES DE OLIVEIRA AMADOR	758174
PERSIO LANDIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	53043
PERSIO OLIVEIRA LANDIM	12846
PERSIO OLIVEIRA LANDIM	8221
PLE AGROPECUARIA LTDA	757649
PLINIO BENEDITO DE ARRUDA	5501
PORFIRIO CASSIANO DA SILVA	2224
POUSADA DO SOL PARK HOTEL LTDA	11762
POUSADA DO SOL PARK HOTEL LTDA	11763
PRISCILA MICHELLE FURLAN DE TOLEDO	9111
PRISCILA MICHELLE FURLAN DE TOLEDO	9114
PRISCILA RAMOS RUELA CHRISTOFOLLI	4990
PUPULIN ARMAZENS GERAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	6045
PUPULIN ARMAZENS GERAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	6046
PUPULIN ARMAZENS GERAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	6047
PUPULIN ARMAZENS GERAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	6048
PUPULIN ARMAZENS GERAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	6049
QUERINO BATTISTELLA	5211
QUINESVITA BARROSO DOS ANJOS	2496
QUINTINO VITORASSI	5876
RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA - ME	222
RAFAEL ALMEIDA DA FONSECA	11125
RAFAEL APARECIDO DE ALMEIDA	5063
RAFAEL CORDEIRO MARCONDES	8237
RAFAEL CUBEL ZURIAGA JUNIOR	375
RAFAEL DE BONA	6197
RAFAEL DE SOUZA GONÇALVES	13485
RAFAEL FERREIRA VARGAS	2541
RAFAEL FERREIRA VARGAS	2542
RAFAEL GOLBI ORTEGA	757948
RAFAELA KRATCHK	758552
RAFAELA LIMA ALMEIDA	5948
RAFFAEL DEL CASTANHEL ASCARI	3394
RAIMUNDA JOSEFA PAULINO	5012
RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA	736
RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA	737
RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA	3119
RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA	4337
RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA	4343
RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA	8152
RAIMUNDO NONATO BATISTA	9905
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	1880
RAMON DE OLIVEIRA MARTINS	1342
RAMON DE OLIVEIRA MARTINS	304

RAMON DE OLIVEIRA MARTINS	305
RAMON DE OLIVEIRA MARTINS	53059
RAMON DE OLIVEIRA MARTINS	53060
RAMON DE OLIVEIRA MARTINS	254
RAMON DE OLIVEIRA MARTINS	12056
RAMON DIAS PINHO	13442
RAONI CONTE VENEZIANO	6166
RAQUEL CAMARGO DA SILVA	12252
RAQUEL DA SILVA TRINDADE SOUZA	758933
RAQUEL GOMES ROSA	758745
RAQUEL MACHADO SANTANA	10963
REGINALDO ALVES DA COSTA	9109
REGINALDO FERREIRA DE ALMEIDA	9026
REGINALDO GOMES DE BARROS JUNIOR	9039
REGINALDO KROHLING	137
REGINALDO NUNES DE ALMEIDA	11345
REINALDO DA SILVA	6536
REINALDO M. DE SANTANA - ME	1541
REINALDO M. DE SANTANA - ME	1542
REINALDO PIMENTEL	5006
REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	1285
RENAN RODERICK DA SILVA BARROS	2144
RENAN ZAGONEL DE LIMA	1284
RENAN ZAGONEL DE LIMA	5311
RENAN ZAGONEL DE LIMA	11234
RENATA SANTOS MENDES SCHNEIDER	757915
RENATA SOARES DOS SANTOS	13129
RENATA YURIE MOCHIZUKI	758513
RENATO ALVES DA COSTA	393
RENATO CARVALHO FERREIRA	758417
RENATO CAVASSAN DE OLIVEIRA	3611
RENATO LOPES MACEDO	2100
RENE AULTIERE PEREIRA DA SILVA	11362
RESPLENDOR OLIVEIRA MARTINS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	4150
RICARDO ALBIRAN PEREIRA DA SILVA	758265
RICARDO ALTINO AFONSO	13446
RICARDO BATISTA FERREIRA	5044
RICARDO CAVALCANTE DA SIVA e SILVIANE LETICIA DE PINHO BATIS	12944
RICARDO DA SILVA DUARTE	758060
RICARDO JOÃO DA SILVA	757776
RICARDO JOÃO DA SILVA	6419
RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES	224
RICARDO NUNES DA SILVA	10865
RICARDO PEREIRA PANDOLFO	757973
RICARDO PEREIRA PANDOLFO	758396
RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA	392
RICARDO RIBEIRO PEREIRA	758383
RICARDO RIBEIRO PEREIRA	7337
RICHARD MARTINS DE OLIVEIRA	440
RITA ENEIDA OLIVEIRA	757443
RITA MARIA KROHLING	7948
RITA MOREIRA DA SILVA SANTOS	3434
RITA MOREIRA DA SILVA SANTOS	11126
RIVALDIR RODRIGUES DE SOUSA	111
RM VALVULAS LTDA	6322
ROBERTO BERTTONI CIDADE	4440
ROBERTO CASETTA FERREIRA	4381
ROBERTO CASTOLDI	6173
ROBERTO CASTOLDI	8952
ROBERTO CESAR DA SILVA BARROS	758806
ROBERTO DAVID PESAMOSCA	758536
ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR	759563
ROBERTO DIOGO DOS SANTOS	13100
ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	13370
ROBERTO GUERINI	5195
ROBISON DE SOUZA	5674
ROBISON DE SOUZA	8256
ROBISON DE SOUZA	6430
ROBISON DE SOUZA	759317
ROBISON DE SOUZA	759010
ROBISON DE SOUZA	759018
ROBSON ROCHA CAETANO	4916
ROBSON COUTINHO	1081
ROBSON COUTINHO	1080
ROBSON EDER FERDINANDO	3229
ROBSON EDER FERDINANDO	758304
ROBSON EDER FERDINANDO	758884

ROBSON GILBERTO BRAGA	10461
RODANDO TRANSPORTES EIRELI	10702
RODANDO TRANSPORTES EIRELI	10703
RODANDO TRANSPORTES EIRELI	10704
RODANDO TRANSPORTES EIRELI	10705
RODANDO TRANSPORTES EIRELI	10706
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	2326
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	1818
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	1051
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	1052
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	4733
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	4734
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	4735
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	4736
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	4737
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	4738
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	1141
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	12030
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	11427
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	153159
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	12054
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	12053
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	10205
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	8201
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	608
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	49
RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS	171
RODRIGO DE ALMEIDA ROCHA	13147
RODRIGO DE BONA	5126
RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS	628
RODRIGO GEOVANI CALLAI	1529
RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS	13094
RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS	759295
RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS	13312
RODRIGO LANCANOVA	757987
RODRIGO MENDES DA SILVA	12926
RODRIGO MOREIRA DOS SANTOS	12940
RODRIGO REZENDE DE SOUZA MACHADO	10553
RODRIGO REZENDE DE SOUZA MACHADO	759112
RODRIGO ROCHA OLIVEIRA	4475
RODRIGO SCHWAB MATTOZO	215
RODRIGUES SILVA NETO	13427
ROGER DIEGO BATISTA CURY	52177
ROGER GUYSS PUPULIN	6044
ROGER GUYSS PUPULIN	4913
ROGERIO BATISTA NEVES DE ABREU	7778
ROGERIO FREIRES DE OLIVEIRA	5688
ROGERIO FREIRES DE OLIVEIRA	13501
ROGERIO KROHLING	7934
ROGERIO KROHLING	758813
ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA	1770
ROGERIO ROSA DA SILVA	6619
ROGGER LUIS GAINO FERREIRA	6556
ROLDÃO RUELA DE OLIVEIRA	153083
ROLDÃO RUELA DE OLIVEIRA	153154
ROLDÃO RUELA DE OLIVEIRA	757744
ROLDÃO RUELA DE OLIVEIRA	759205
ROLDÃO RUELA DE OLIVEIRA	757701
ROMARIO MORAIS DOS SANTOS	757957
ROMELIO RIEDIGER	1950
ROMERO GASPAS DA SILVA	3994
ROMEU FRANCISCATO	11199
ROMEU FRANCISCATO	7944
ROMILDA VICTORINO NOBERTO	153080
ROMULO RIBEIRO KERN	758996
RONALDO CEZAR MENDES MESSA	7318
RONALDO FARIA	1525
RONALDO FARIA	759148
RONALDO FRANCISCO ROSA	8206
RONALDO FRANCISCO ROSA	7370
RONALDO FRANCISCO ROSA	8099
RONALDO FRANCISCO ROSA	8101
RONALDO GOMES DE CASTRO	2913
RONALDO GOMES DE CASTRO	2914
RONALDO KROHLING	5947
RONALDO KROHLING	7958
RONALDO RODRIGO PEREIRA DA COSTA	7917

RONALDO RODRIGO PEREIRA DA COSTA	7916
RONILDO ALVES DA SILVA	758652
ROQUE FERDINANDO	3874
ROQUE FERDINANDO	3237
ROSA DA SILVA TRINDADE GIACOBBO	5158
ROSA GOMES DA SILVA SOUZA	6407
ROSA LUCIA PACHECO CASTANHO	2098
ROSA MARIA ASCARI	2830
ROSA MARIA DA ROCHA CAETANO	6004
ROSALIA FERREIRA DOS SANTOS	1904
ROSALINA MIRANDA DOS SANTOS	554
ROSANA PAULA DE OLIVEIRA	758589
ROSANDE RAMOS DA SILVA	3997
ROSANE ALMEIDA DA SILVA	10956
ROSANGELA DA GUIA GONÇALVES FLORES	12254
ROSANGELA DA GUIA GONÇALVES FLORES	757689
ROSANGELA DA ROCHA SILVA	1883
ROSANGELA GONZAGA DO NASCIMENTO VEIRA CAMPOS	3913
ROSANGELA LEMES DE PAULA	6542
ROSANGELA NUNES DA SILVA	5706
ROSANGELA NUNES MIRANDA	3137
ROSANGELA SANTOS DE ALMEIDA	13098
ROSANI DIAS DE ALMEIDA	2474
ROSELI DE FATIMA ALVES DE ALMEIDA	5430
ROSELI DE FATIMA DO PRADO	12068
ROSELI DOS SANTOS BRITO	4265
ROSELI LUCIA CZIEWIAKON	902
ROSELI PIMENTEL DE ALMEIDA	10992
ROSELIA MARIA DA SILVA	758999
ROSELY MIQUELIN MONARO	6091
ROSEMAR ARAUJO ALENCAR	5387
ROSEMAR MENDES CARDOSO RUEDA	10966
ROSEMARIE SILVA HERRMANN	3145
ROSEMARIE SILVA HERRMANN	3146
ROSEMBERG GEOVANE DE OLIVEIRA	1777
ROSENI RAMOS	1378
ROSENIL DIAS LESSA	8018
ROSENILDA DE SOUZA FERREIRA	1456
ROSENILDA DE SOUZA PASSOS	9102
ROSIDETE NEVES DE BARROS	759246
ROSILEI MARIA DA SILVA	758940
ROSIMEIRE SOARES SCHNEIDERS	10561
ROSINDO FRUTUOSO DO BOFIM	5226
ROSINEI JANUARIO DE ALMEIDA	13582
ROSINETE SOARES SILVA	3662
ROSINETH DOS ANJOS MACEDO	3032
ROSINETH PETRONILIO PEREIRA P. DA SILVA	757722
ROSINEUSA DOMINGAS DE SOUZA	10559
ROSYLENE MAGALHÃES DE MORAES	7192
ROXEL PARTICIPAÇÕES LTDA	1440
ROXEL PARTICIPAÇÕES LTDA	2631
ROXEL PARTICIPAÇÕES LTDA	2613
ROXEL PARTICIPAÇÕES LTDA	9204
ROXEL PARTICIPAÇÕES LTDA	6053
ROXEL PARTICIPAÇÕES LTDA	759495
ROZENI PINTO ANTUNES	893
ROZENIL DA SILVA	64
ROZENIL MARIA DE QUEIROZ	7190
RR COMERCIO E SERVICOS DE AUTO ELETRICA LTDA	11764
RUBENS DE QUEIROZ FONTES	394
RUBENS MESQUITA DE ALMEIDA	1374
RUBENS MESQUITA DE ALMEIDA	759067
RUBIA MARTINEZ SANTOS	2630
RUBIA MARTINEZ SANTOS	758139
RUBIA MARTINEZ SANTOS	758149
RUBIA MARTINEZ SANTOS	758150
RUFINO COELHO DE ARAUJO	4139
RURAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	6144
SADIR BELLON	7943
SALETE LUIZA ZUCCHI	6622
SALETE LUIZA ZUCCHI	758434
SALETE PIMENTEL	11009
SALETE SANDRI MULLER	7906
SALETE SANDRI MULLER	5281
SALVIANO JOAQUIM DOS SANTOS	2838
SAMUEL DA COSTA	758292
SAMUEL ERNY CHRISTOFOLI PARISENTI	11231

SAMUEL ERNY CHRISTOFOLI PARISENTI	7964
SAMUEL ERNY CHRISTOFOLI PARISENTI	2390
SAMUEL ERNY CHRISTOFOLI PARISENTI	2391
SANDES RODRIGUES CARDOSO	8132
SANDRA BENEDITA DA SILVA	12012
SANDRA BERENICE WAGNER	2851
SANDRA CRISTINA DALCHIAVON	757864
SANDRA CRISTINA DALCHIAVON	153178
SANDRA IRES DE SOUZA	207
SANDRA IRES DE SOUZA	3831
SANDRA LUIZA SANTOS DA SILVA	11541
SANDRA MARIA SIQUEIRA	759027
SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA	11161
SANDRA REGINA GOMES PEREIRA SILVA	301
SANDRO BRAND MELZ	4896
SANDRO BRAND MELZ	759289
SANDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	1439
SANDRO LUIZ ZULPO	5352
SANDRO MORETI ALVES DA SILVA	1002
SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1249
SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	312
SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	313
SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	314
SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	315
SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1248
SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1253
SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	758830
SANDRO SERGIO DE JESUS GUIMARÃES	3914
SANTOS DEL CASTANHEL	907
SARA QUIRINO DA SILVA	643
SARAH CHRISTOFOLLI PARISENTI	6123
SARVELINA MARIA NICOLODI	2575
SAVIO OSMARI	5807
SEBASTIANA DA FATIMA ADVERSI	2426
SEBASTIANA DA FATIMA ADVERSI	2259
SEBASTIANA DAS GRAÇAS SOARES CUNHA	8211
SEBASTIANA DAS GRAÇAS SOARES CUNHA	12059
SEBASTIANA MARIA DE ALMEIDA	1789
SEBASTIAO ALVES BATISTA	2124
SEBASTIAO ALVES BATISTA	53
SEBASTIAO CRISTINO NETO	2323
SEBASTIAO CRISTINO NETO	12045
SEBASTIAO CRISTINO NETO	2749
SEBASTIAO CRISTINO NETO	4298
SEBASTIAO CRISTINO NETO	4306
SEBASTIAO CRISTINO NETO	4318
SEBASTIAO CRISTINO NETO	11412
SEBASTIAO CRISTINO NETO	1862
SEBASTIAO CRISTINO NETO	4304
SEBASTIAO CRISTINO NETO	759143
SEBASTIAO CRISTINO NETO	759376
SEBASTIAO CRISTINO NETO	4296
SEBASTIÃO DIAS DE JESUS	4801
SEBASTIAO GELINSKI	5055
SEBASTIAO LINO ARRUDA	738
SEBASTIAO OTAVIO MOREIRA GOMES	758357
SEDENIR MORI	4303
SELMA BARBIERI COCCO	6090
SELMA MARIA DA SILVA	7178
SELMA NUNES DE OLIVEIRA RONDON DA COSTA	3147
SELMA NUNES DE OLIVEIRA RONDON DA COSTA	2260
SERAFIM GUIMARAES CAMPOS	1644
SERGIO AUGUSTO DA ROSA	12953
SERGIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS	7330
SERGIO DA SILVA RAMOS E ESPOSA	2523
SERGIO DE SOUZA MACHADO E ESPOSA	9201
SERGIO DE SOUZA MACHADO E ESPOSA	9221
SERGIO DE SOUZA MACHADO E ESPOSA	9222
SERGIO DE SOUZA MACHADO E ESPOSA	9224
SERGIO DE SOUZA MACHADO E ESPOSA	9236
SERGIO FERREIRA DE JESUS	5214
SERGIO LUIZ MACHADO	11537
SERGIO LUIZ STELLA JUNIOR	7933
SERGIO MAIA	9907
SERGIO MORAIS DE SOUZA	11943
SERGIO MORAIS DE SOUZA	11944
SERGIO PEDRO AUGUSTO	1340

SERGIO REZENDE BORGES	11424
SERGIO VITORIO DE OLIVEIRA	4334
SERGIO VITORIO DE OLIVEIRA	11132
SEVERINO ALVES DE ASSUNCAO	7879
SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO	12602
SIBRIANO ALVES DE MATOS	5926
SIDNEI NARUHI	11270
SIDNEY ALMEIDA MARTINS	2012
SIDNEY ALMEIDA MARTINS	1983
SIDNEY ALMEIDA MARTINS	2011
SIDNEY ALMEIDA MARTINS	1984
SIDNEY FERREIRA DE OLIVEIRA	11475
SILAS PENTEADO SILVESTRE	676
SILVANA BRUGNAGO	5180
SILVANA BRUGNAGO	6099
SILVANA BRUGNAGO	5398
SILVANA BRUGNAGO	6507
SILVANA BRUGNAGO	11544
SILVANA BRUGNAGO	11546
SILVANA BRUGNAGO	52116
SILVANA COIMBRA DA SILVA	11045
SILVANA DA CONCEIÇÃO GONZAGA	13277
SILVANA DA SILVA SOUZA	757887
SILVANA ELISA BELLON	9211
SILVANA INES BASSI	8094
SILVANA MENEZES DA MOTA	1068
SILVANETE ALMEIDA DA SILVA	1385
SILVANETE ALMEIDA DA SILVA	9090
SILVANIA ONORI	757594
SILVANO DA SILVA BARROS	325
SILVANO DANIEL DE ALMEIDA	6546
SILVESTRE ALVES DE AQUINO	6632
SILVESTRE CAETANO DE SOUZA	1153
SILVESTRE CAETANO DE SOUZA	2827
SILVESTRINA ANTONIA DE ALMEIDA BONFIM	2269
SILVIA CRISTINA MEIRA	4099
SILVIA GOMES DE OLIVEIRA	13181
SILVIANA RAQUEL BISSACOTTI	4900
SILVIO ADRIANO DE OLIVEIRA	2160
SIMAO FERMINO DARIO	5420
SIMIEL BONDESPACHO DA CRUZ	10974
SIMILDA SCHMITT	6588
SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	757794
SIMONE DA SILVA XAVIER	1039
SIMONE DE GOES LIMA	3678
SIMONE DO PRADO MARTINS	4065
SIMONI BIRK	5065
SIPAL ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	10492
SIPAL ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	10495
SIPAL ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	10493
SIPAL ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	9208
SIPAL ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	10494
SIRLANGE ALVES DE SOUSA QUIRINO	758850
SIRLEI WEISS REHBEIN	1453
SIRLEI WEISS REHBEIN	1454
SIRLENE PALMIERI DA SILVA	11420
SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA MANRIQUE	758969
SOLANGE DALL AGNOL RIBEIRO	11337
SOLANGE DALL AGNOL RIBEIRO	758141
SOLANGE MARIA CALEGARO	5722
SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA	59
SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA	3428
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	3033
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	1345
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	1347
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	1344
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	1346
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	8207
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	759168
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	757636
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	1963
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	629
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	9925
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	9924
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	1973
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	2389
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	1349

SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	1350
SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO	5193
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9950
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9077
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9951
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9952
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9953
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9954
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9955
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9934
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9935
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9936
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9937
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9938
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9939
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9945
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9946
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9947
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9948
SONHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9949
SONIA MARIA PAHIM FERREIRA	887
SONTAG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	150
SONTAG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	151
SONTAG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	1115
SONTAG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	6041
SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA	6160
SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA	9205
STELIO MANTOVANI ROCHA	4468
STELIO MANTOVANI ROCHA	500
STOESSEL SANTOS FILHO	3775
SUELEM SILVA COSTA FERREIRA	11171
SUELI FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA DE MATOS	6506
SUELI FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA DE MATOS	6629
SUELI RODRIGUES DA SILVA	757555
SUELI SIMOES MONTEIRO	13153
SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	8005
SUELY FERREIRA DA SILVA	758936
SUELY FURLAN DA SILVA E OUTRO	759561
SUELY MARIA DA SILVA	758176
SUIBERTO LESSA JÚNIOR	1825
SUPERMERCADO TEODORO LTDA	12556
SUPERMERCADO TEODORO LTDA	12904
SUPERMERCADO TEODORO LTDA	12905
SUSIMARA FIDELIS	758220
SUZANA DALMOLIN CAPISTRANO	309
TADEU ERENARDO BARBOSA	7925
TAIRONE HAAS	10500
TAIRONE HAAS	9547
TAIRONE HAAS	9728
TALLES HENRIQUE NASCIMENTO MOURA	758594
TALYNE PINHEIRO	11877
TAMARA RIBEIRO KERN	53051
TAMILA GARBIN DE OLIVEIRA LYRA DA SILVA	1875
TANIA MARA MARUCHI	4384
TANIA MARIA DE ALMEIDA	4138
TARLEY D ANGELO MIRANDA BARBOSA	4063
TARZAN RODRIGUES COSTA	5213
TATIANA RODRIGUES DE MATOS	1015
TATIANA RODRIGUES DE MATOS	4273
TATIANE VIEIRA DE ALMEIDA	758879
TB INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	759245
TB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME	759282
TEODORICO CAMPOS DE ALMEIDA FILHO	11552
TERESA CRISTINA DOS SANTOS	5038
TERESA CRISTINA DOS SANTOS	13515
TERESINHA DA SILVA BRUGNAGO	11464
TERESINHA LORENA VERONESE DEL CASTANHEL	2109
TEREZA CALIXTRO	117
TEREZA CALIXTRO	2055
TEREZA CALIXTRO	2056
TEREZA DA SILVA FIGUEIREDO	6435
TEREZA MARTINS DEL FIOLE	7995
TEREZINHA CADO LANZA	1027
TEREZINHA DE JESUS DA SILVA	5308
TEREZINHA DE JESUS DA SILVA	5309
TEREZINHA NUNES DA SILVA	758456
TEREZINHA RAMOS DE SOUZA	4267

TERTULIANA PEREIRA DE ALMEIDA	3866
TERTULIANO DE ALMEIDA	2457
THAIANE ARAUJO DA SILVA	4947
THAIZE ALBUQUERQUE DE ARRUDA	1363
THALIA LUCAS DE OLIVEIRA	13317
THAYSI CRISTINA GUIOTI	758092
THIAGO LOPES CAMARGO	13542
THIAGO RIBEIRO OSTI	2884
THIAGO RIBEIRO OSTI	2256
THIAGO SANTOS DA CRUZ	1919
THIAGO TEODORO DE SOUZA ALMEIDA	758431
THIAGO TEODORO DE SOUZA ALMEIDA	758458
THIEGO CARVALHO DINIZ	2279
TIAGO AUGUSTO RAMBO	11906
TIAGO DA SILVA PALIOTTO	6010
TIAGO DOS REIS SILVA	12935
TIAGO LIMA CASTRO	962
TIAGO PEREIRA TEODORO DA SILVA	5377
TIBURCIA DA SILVA BOTELHO BARROS	1893
TIBURCIA DA SILVA BOTELHO BARROS	858
TITO MACIEL	5049
TNT MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA	5826
TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	1660
TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	1661
TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	1662
TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	1668
TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	1669
TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	1670
TONELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	8218
TONELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	8223
TONELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	8222
TONI RAMOS CORREA	57
TONI RAMOS CORREA	11354
TONI RAMOS CORREA	1925
TONI RAMOS CORREA	759506
TORRES NET SERVICOS DE COMUNICACOES EIRELI	6934
TORRES NET SERVICOS DE COMUNICACOES EIRELI	757951
TRANSMACHADO LTDA	10699
TRANSMACHADO LTDA	10701
TRANSMACHADO LTDA	10707
TRANSMACHADO LTDA	10708
TRANSMACHADO LTDA	10709
TULIO MARTINEZ SANTOS	758140
TULIO MARTINEZ SANTOS	758147
TULIO MARTINEZ SANTOS	758148
TUPI COMUNICAÇÕES LTDA	11407
ULINEI RODRIGUES DA SILVA	6530
URBANA DE SOUZA	759093
USICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA	11336
UZIAS MAXIMO DOS SANTOS	6296
V L DUARTE LTDA	3361
VAGNA APARECIDA FERREIRA VARGAS	2540
VAGNER DE OLIVEIRA	8029
VALDANIR BARBIERI	261
VALDECI DE JESUS DE COUTO	4012
VALDECI DE SOUZA	2529
VALDECI KRATCHIK	2835
VALDEIR FERREIRA LIMA	13301
VALDEMAR AIRTON PISSOLATO	1575
VALDEMAR AIRTON PISSOLATO	883
VALDEMAR JOSÉ ZIMMER	5952
VALDEMIR DA SILVA DE OLIVEIRA	5074
VALDEMIR TEODORO DA SILVA	5850
VALDEMIR TEODORO DA SILVA	53042
VALDEMIR TEODORO DA SILVA	5183
VALDEMIR TEODORO DA SILVA	6006
VALDEMIR TEODORO DA SILVA	5164
VALDENEIS MASSAROLO	3777
VALDENEIS MASSAROLO	7786
VALDENEIS MASSAROLO	8059
VALDENIO HUBNER DA SILVA	898
VALDENOR ASCARI	2964
VALDEVINO GARCES VIEIRA	8999
VALDEVIR PERPETUO HERNANDES	5459
VALDINEI DA SILVA CABRAL	13526
VALDINEI SANTANA DE ALMEIDA	7258
VALDIR CORREA DA SILVA	3749

VALDIR CORREA DA SILVA	1257
VALDIR JOSE DALL AGNOL	7909
VALDIR MASSIROLI	4962
VALDIRENE DA SILVA	12106
VALDIRENE RIBEIRO DE BRITO	758891
VALDIVINO DIAS DA SILVA	7919
VALDIVINO DIAS DA SILVA	6210
VALDIVIO FERREIRA VAZ	8232
VALDIVIO FERREIRA VAZ	11787
VALDOMIRO ANTONIO GUBERT E ESPOSA	5530
VALDOMIRO ANTONIO GUBERT E ESPOSA	7871
VALDOMIRO ANTONIO GUBERT E ESPOSA	758346
VALDOMIRO ANTONIO GUBERT E ESPOSA	758363
VALE COMUNICACOES LTDA	758120
VALERIA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES	1545
VALERIA PEREIRA	681
VALNEY CLAUDINO DA SILVA	4335
VALTER ALVES DA SILVA	5660
VALTER BRASIL	5983
VALTER CESAR PEREIRA	10902
VAMILTON ROCHA DOS SANTOS	10931
VANDA DA SILVA BARBOSA	5302
VANDA DA SILVA BARBOSA	757964
VANDELINA FERREIRA DA SILVA	2445
VANDERLEI ANAYA MARQUES	13455
VANDERLEI DIAS ESTERCIO	5051
VANDERLEI DIAS ESTERCIO	5052
VANDERLEI DIAS ESTERCIO	5479
VANDERLEI DIAS ESTERCIO	5480
VANDERLEI SANTOS DA SILVA	12872
VANDERLY SANTOS DA SILVA	7835
VANESSA APARECIDA MOREIRA	758449
VANESSA DALILA MOREIRA VIARO ALBERTO	3610
VANESSA PIVATTO	2429
VANESSA PIVATTO	4469
VANESSA PIVATTO	4447
VANESSA PIVATTO	4448
VANILA GUIA DE ALMEIDA	12256
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758631
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758661
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758735
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758775
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758416
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758490
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758592
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758222
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758221
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758703
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758488
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758028
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758718
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758782
VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA	758183
VENCESLAU FELICIO AUGUSTO	1571
VENCESLAU FELICIO AUGUSTO	2249
VENCESLAU FELICIO AUGUSTO	2246
VERA LUCIA ASCARI DIAS DA SILVA	4165
VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO SILVA	3911
VERA LUCIA DA SILVA MOLITOR	1360
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	8040
VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	758768
VERA LUCIA RODRIGUES DE ABREU	758004
VERA MARIA FURLAN	260
VERA MARIA FURLAN	3049
VERA MARIA FURLAN	3047
VERA MARIA FURLAN	758812
VERA MARIA FURLAN	642
VERA MARIA FURLAN	641
VERA MARIA FURLAN	635
VERA MARIA PEDROSO DA ROZA	4116
VERA RODRIGUES DE ALMEIDA	11242
VERANI VIEIRA BASTOS	5390
VERONICA AUGUSTO	1140
VERONICA EDVIGES BARCZYSZYN	3039
VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA	6014
VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA	6016
VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA	6017

VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA	6018
VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA	6015
VICENTE NUNES DA SILVA	7432
VICENTINA ROCHA PAIXÃO	2727
VICTOR HUGO REZENDE DELBONI	1774
VICTOR LOURENCO SANCHES	1460
VICTOR LOURENCO SANCHES	4910
VIENA ALVES RODRIGUES	12854
VILMAR AMARO DA SILVA	8023
VILMAR DE SOUZA MACHADO E ESPOSA	10557
VILMAR DEL CASTANHEL	4450
VILMAR DEL CASTANHEL	8250
VILMAR DEL CASTANHEL	11236
VILMAR DEL CASTANHEL	8002
VILMAR DEL CASTANHEL	6141
VILMAR DEL CASTANHEL LTDA	6029
VILMAR DEL CASTANHEL LTDA	6030
VILMAR JORGE SECCO	13093
VILMAR LUIZ BARONIO	5623
VILSON ARMIDORO ANDREANE	6287
VILSON ARMIDORO ANDREANE	6289
VILSON GUYSS	5859
VILTON ASCARI	2832
VINICIUS MENDONCA VIEIRA	12489
VIRGINIA DE FATIMA FABRI DOS SANTOS	1101
VIRLENE VASCONCELOS DE MELO	6390
VITALINA MENDES VITORASSI	1913
VITALINA OLIVEIRA BARROS'	1853
VITALINA OLIVEIRA BARROS'	2837
VITALINO SIMAO DARIO	7360
VITOR GOMES BARBACOV	11162
VITOR GOMES BARBACOV	6247
VITOR GOMES BARBACOV	5691
VITOR MENDES RUCHITINICA	11487
VITOR RODRIGUES ALVARENGA	654
VITORIO JEOVANE DEPRA	6089
VITORIO JEOVANE DEPRA	8922
VITORIO JEOVANE DEPRA	5949
VITORIO JEOVANE DEPRA	5148
VITORIO JEOVANE DEPRA	5973
VITORIO JEOVANE DEPRA	5999
VITORIO JEOVANE DEPRA	6275
VITORIO JEOVANE DEPRA	8139
VITORIO OBADOWSKI	6991
VITORIO OBADOWSKI	6992
VITORIO OBADOWSKI	12060
VITURINA DA SILVA	2116
VIUMAR XAVIER RODRIGUES	2061
VIUMAR XAVIER RODRIGUES	12102
VIVALDINO DIAS MACHADO	2893
VIVALDINO DIAS MACHADO	7796
W.S. GONCALVES ELETRONICOS - ME	11290
W.S. GONCALVES ELETRONICOS - ME	3854
WALDECIR CALCIOLARI	3627
WALDEMIRCIO BARBOSA PORTO	1355
WALLEFY RYHAN BONFIM OLIVEIRA	3666
WALTER LUIZ DE AGUILAR	759185
WALTER LUIZ DE AGUILAR	759186
WALTER LUIZ DE AGUILAR	759189
WALTER LUIZ DE AGUILAR	759190
WALTER LUIZ DE AGUILAR	4385
WALTER LUIZ DE AGUILAR	1619
WALTER LUIZ DE AGUILAR	2518
WALTER LUIZ DE AGUILAR	4024
WALTER LUIZ DE AGUILAR	2476
WALTER LUIZ DE AGUILAR	2504
WALTER LUIZ DE AGUILAR	4387
WALTER LUIZ DE AGUILAR	4386
WALTER LUIZ DE AGUILAR	759048
WALTER SOUZA SANTOS	5700
WANDER PUPULIN	4914
WANDERLEI PINTO DE ARRUDA E IRMAOS	2634
WANDERLEY LEITE DA SILVA BONFIN JUNIOR	6527
WANDERLEY LEITE ROCHA	4315
WANDERSON FERREIRA LIMA E SUA ESPOSA	758382
WARCE DE SANTANA	2120
WARLESON DIVINO MARTINS DA SILVA	9079

WARLESON DIVINO MARTINS DA SILVA	9082
WELLINGTON FERNANDO DE MELO SILVA	11510
WELLINGTON NEPONOCENO BOTH	758406
WELLINGTON SILVA	2822
WELLINTON DA SILVA	758227
WENDER MARTINS PEREIRA	759247
WESLEN SILVA PEDROSO DE BARROS	758666
WILLIAN DA SILVA LOYOLA	757944
WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS	758071
WILLIANSMAR MACHADO	1801
WILLIOMAR SIQUEIRA GONÇALVES	12052
WILLIOMAR SIQUEIRA GONÇALVES	3031
WILLIOMAR SIQUEIRA GONÇALVES	7810
WILMA SUZI OKA	9673
WILMAR EDIO MANEIRA	5137
WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA	8224
WILSON FERREIRA	2099
WILSON FERREIRA	2106
WILSON RUCHITINICA	8064
WISSLEY GUIMARÃES DOS SANTOS	758381
WONEY BRIGIDO LEMOS	4228
ZAGONEL & LIMA LTDA	6216
ZAGONEL & LIMA LTDA	6293
ZAGONEL & LIMA LTDA	5990
ZAGONEL & LIMA LTDA	5991
ZANIGREY EZEQUIEL FILHO	11953
ZC PARTICIPACOES LTDA	5134
ZC PARTICIPACOES LTDA	5517
ZC PARTICIPACOES LTDA	8899
ZC PARTICIPACOES LTDA	759389
ZC PARTICIPACOES LTDA	759416
ZC PARTICIPACOES LTDA	759434
ZC PARTICIPACOES LTDA	759546
ZC PARTICIPACOES LTDA	6026
ZC PARTICIPACOES LTDA	759610
ZEFERINO CORREA LIBER E OUTROS	5707
ZEFERINO CORREA LIBER E OUTROS	759170
ZEFERINO CORREA LIBER E OUTROS	759171
ZEFERINO CORREA LIBER E OUTROS	759172
ZEFERINO CORREA LIBER E OUTROS	759173
ZELIR ARGENTON	2049
ZENAIDE DO BONFIM DA SILVA	7447
ZENILDE FATIMA DE OLIVEIRA SANTOS	5458
ZENILDES PEREIRA DE ARRUDA	7357
ZENILDO DOS SANTOS	10946
ZENILDO DOS SANTOS	10947
ZENIRDO FERREIRA DA SILVA	12457
ZILDA OLIVEIRA DE SOUZA	1090
ZITA REGIS LOPES	1240
ZITA REGIS LOPES	8327
ZOZIMO R. DAS CHAGAS	5922
ZULEIDE ALMEIDA AYRES	3041
ZULEIDE LUBE ROSSI	5405

GANHADORES DO SORTEIO DO IPTU PREMIADO JUNHO E JULHO DE 2025

GANHADORES DO IPTU PREMIADO COTA ÚNICA- JUNHO 2025		
ISABEL SOARES DA SILVA	11525	R\$ 2.000,00
ADRIANE ISABEL GREHART	8287	R\$ 2.000,00
TIAGO RIBEIRO OSTI	757741	R\$ 1.000,00
MARCOS WAGNER SANTANA VAZ	1110	R\$ 1.000,00
GANHADORES DO IPTU PREMIADO - JULHO 2025		
MARLENE BRANDÃO	11406	R\$ 1.000,00
CINTIA DE OLIVEIRA PRADO	12921	R\$ 1.000,00

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT informa que:

- O sorteio referente ao mês de **junho de 2025** foi realizado no dia **09 de julho de 2025**, por meio do **Instagram oficial da Prefeitura**.
- O sorteio referente ao mês de **julho de 2025** foi realizado no dia **18 de agosto de 2025**, também pelo **Instagram oficial da Prefeitura**.

A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a **transparência** e a **participação popular**, convidando toda a comuni-

dade a continuar acompanhando as redes sociais oficiais para futuras informações e sorteios.

Diamantino-MT, 29 agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Diamantino-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS VOLTADOS À MUSICALIZAÇÃO, COM ÊNFASE NO SUPORTE AOS PROJETOS CULTURAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE DIAMANTINO-MT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 PRAZO: 10 (DEZ) MESES.	VALOR TOTAL: R\$ 62.380,00 (Sessenta e dois mil trezentos e oitenta reais). CONTRATADO: GENIEL DOS SANTOS NASCIMENTO inscrita no CNPJ Nº 49.623.709/0001-32 CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 26 DE AGOSTO DE 2025.

SETOR RH
DECRETO Nº 243/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 27 de Agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal
ANEXO I DO DECRETO Nº. 243/2025

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 ano)
01	Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)

01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024:	
1. Hemograma completo.	
2. Glicemia em jejum.	
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L).	
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides).	
5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial.	
6. Exame de urina tipo I (E.A.S).	
7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)	
Número de Contato (fixo ou celular):	
Email:	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE	
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 243/2025

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - ZONA URBANA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
198º	FRANCIELE ALMEIDA DE SOUZA BITTENCOURT
199º	LAIS TAMIRES DA SILVA VANSAN
200º	INGRID IZI PEREIRA DE MORAIS
201º	BRUNELLY SANTOS SILVA

DECRETO Nº 245/2025

DECRETO Nº 245/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 29 de Agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 245/2025

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 ano)
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.

01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024:	
1. Hemograma completo.	
2. Glicemia em jejum.	
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L).	
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides).	
5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial.	
6. Exame de urina tipo I (E.A.S).	
7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)	
Número de Contato (fixo ou celular):	
Email:	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE	
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 245/2025

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANO - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
31º	LUCIELE AMANCIO DOS SANTOS
32º	HELEN KAYANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

1ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 073/2025

Modalidade Nr.: 004/2025

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 15/08/25

Data da Homologação: 15/08/25

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

146913 - KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR

CNPJ: 021.022.811-32

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
52769 1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE		1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

146914 - LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA

CNPJ: 205.987.851-91

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
52769	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MU-	UNIDADE		1,0000	0,0100	0,01

1	NÍCIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					

Total Fornecedor: 0,0100

146915 - ALVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA

CNPJ: 946.031.111-34

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
52769 1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE		1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

146916 - KLEIBER LEITE PEREIRA

CNPJ: 109.546.941-04

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
52769 1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE		1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

1005597 - BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA

CNPJ: 064.553.091-38

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
52769 1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE		1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

1005598 - GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CNPJ: 280.345.868-38

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
52769 1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE		1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

1005600 - JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

CNPJ: 065.132.226-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
52769 1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE		1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

1005602 - LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

CNPJ: 014.721.886-16

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
52769 1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE		1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

1005604 - FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

CNPJ: 039.167.186-30

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
52769 1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE		1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

1005605 - MELISSA CRISTINA SOARES LOPES**CNPJ:** 027.594.441-71

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
52769 1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE		1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100**1005832 - HELCIO KRONBERG****CNPJ:** 085.187.848-24

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
52769 1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE		1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100**Total Geral:** 0,1100

DIAMANTINO, Sexta-feira, 15 de Agosto de 2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

ATA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Aos Vinte e oito dias do mês de Agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a partir das 14hs 00min (quatorze horas e cinco minutos) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação para realizar o sorteio dos interessados no credenciamento citado acima, para fins de atualizar a classificação no certame, tendo em vista novos interessados e em respeito ao item 7. Do edital do referido credenciamento nº 004-2025. Fazem parte da referida comissão os seguintes servidores: Sr. Jocimar Martins da Silva - Agente de Contratação, Srª. Maricélia de Arruda Lino Lachman - membro e o Srº. Odair de Souza Barbosa - membro, designados pela portaria nº 109/2025. Ressaltamos que o processo de Credenciamento nº 004/2025 tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão de Licitação explanaram que no momento estão credenciados os seguintes interessados:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	KLEIBER LEITE PEREIRA	Apta
2º	BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA	Apta
3º	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	Apta
4º	LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA	Apta
5º	ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA	Apta
6º	MELISSA CRISTINA SOARES LOPES	Apta
7º	KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR	Apta
8º	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	Apta
9º	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	Apta
10º	GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	Apta

Após o credenciamento do interessado **HELICIO KRONBERG**, passamos a atualizar a ordem de classificação, ressaltamos que como apenas ele está se credenciando nesta segunda fase não há motivo para um novo sorteio pois por ser apenas um o mesmo passara a compor a lista de classificação ao final da ordem de precedência, ficando então da seguinte forma a classificação atualizada até o momento:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	KLEIBER LEITE PEREIRA	Apta
2º	BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA	Apta
3º	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	Apta
4º	LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA	Apta
5º	ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA	Apta
6º	MELISSA CRISTINA SOARES LOPES	Apta
7º	KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR	Apta

8º	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	Apta
9º	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	Apta
10º	GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	Apta
11º	HELICIO KRONBERG	Apta

Nada mais havendo a ser tratado o Agente de contratação encerrou a sessão às 14h20min e determinou que fosse lavrada a presente ata, e que fosse assinada por todos os presentes, e posteriormente encaminhada a autoridade competente.

Jocimar Martins da Silva – Agente de Contratação,

Maricélia de Arruda Lino Lachman - membro

Odair de Souza Barbosa – membro

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIDRAÇARIA E CONFECÇÃO DE PORTAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 62.380,00 (Sessenta e dois mil trezentos e oitenta reais).

CONTRATADO: de R\$ 24.064,50 (Vinte e quatro mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 29 DE AGOSTO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

DECRETO Nº 095/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

EXONERA DO CARGO DE GERENTE DE HABITAÇÃO A SE-

NHORA IVONE BRANDÃO MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada do cargo de **GERENTE DE HABITAÇÃO** a senhora **IVONE BRANDÃO MIRANDA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO PORTARIA Nº 289/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ART. 1º - Designar o Servidor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA**, para atuar como Fiscal dos contratos abaixo relacionados:

Nº DO CONTRATO	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	OBJETO DO CONTRATO
032/2025	13/08/2026	O presente contrato é oriundo do Processo de Credenciamento N.º 001/2025 e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/21.
033/2025	13/08/2026	O presente contrato é oriundo do Processo de Credenciamento N.º 001/2025 e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/21.
034/2025	13/08/2026	O presente contrato é oriundo do Processo de Credenciamento N.º 001/2025 e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/21.
035/2025	13/08/2026	O presente contrato é oriundo do Processo de Credenciamento N.º 001/2025 e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/21.
036/2025	13/08/2026	O presente contrato é oriundo do Processo de Credenciamento N.º 001/2025 e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/21.
037/2025	13/08/2026	O presente contrato é oriundo do Processo de Credenciamento N.º 001/2025 e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/21.
038/2025	13/08/2026	O presente contrato é oriundo do Processo de Credenciamento N.º 001/2025 e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/21.

ART. 2º - O servidor terá a função de fiscalizar e acompanhar os contratos citados no **Artigo 1º** desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência do contrato.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de Agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 290/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR MOACIR RODRIGUES MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **01/02/2024 a 01/02/2025**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MOACIR RODRIGUES MIRANDA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **25/08/2025 a 23/09/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de Agosto de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 291/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR NILSON PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **21/08/2024 a 21/08/2025**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NILSON PEREIRA**

DOS SANTOS.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **25/08/2025 a 23/09/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de Agosto de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 292/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA TEREZINHA SILVA DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora nos períodos aquisitivos de: **03/01/2004 à 03/01/2009 (03 meses) e 03/01/2009 à 03/01/2014 (01 mês)**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio a **TEREZINHA SILVA DIAS**.

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **25/08/2025 A 22/12/2025**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de Agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 293/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA ISABEL DE SOUSA LIMA SANTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Infantil no período aquisitivo de **01/04/2014 a 01/04/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ISABEL DE SOUSA LIMA SANTIN**.

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **27/08/2025 A 25/09/2025**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de Agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 294/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR VALMIR ALVES DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Técnico Operacional no período aquisitivo de **10/03/2021 a 10/03/2022**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VALMIR ALVES DE JESUS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/09/2025 a 30/09/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de Agosto de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 295/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA IRACI DE OLIVEIRA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração no período aquisitivo de **23/05/2010 a 23/05/2015**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **IRACI DE OLIVEIRA SOARES**.

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/09/2025 A 30/09/2025**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de Agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 296/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA GUIOMAR MADALENA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem no período aquisitivo de **09/02/2023 a 09/02/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **GUIOMAR MADALENA FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/09/2025 a 30/09/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de Agosto de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 297/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ADEZEANE AMORIM DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde no período aquisitivo de **12/04/2024 a 12/04/2025**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ADEZEANE AMORIM DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/09/2025 a 30/09/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Agosto de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 207/2025

DATA: 23 DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidor Municipal, para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 046/2025** e demais aditivos, **GEOVANA SOUSA LAGES**, brasileira, ocupante do chefe de Departamento De Engenharia, matrícula nº 2510, bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS DE SOLO E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS NOS LOTE R-19, R-20 E LT 13 DA QD R-13, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, conforme Contrato.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PORTARIA Nº 384/2025

Portaria Nº 384/2025 Data: 28 de agosto de 2025 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. Marcelo José Dourado portador do CPF: 004.xxx.xxx-57, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 076/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, e a empresa RB SOLUTION LIMITADA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 28 de agosto de 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 385/2025/SME

Designa a Comissão Examinadora para o Processo Seletivo do Edital 001/2025, de formador do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI-MT), no âmbito da educação infantil do município de Figueirópolis d'Oeste, MT, estabelecendo seus membros e responsabilidades, conforme a Portaria MEC Nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e o Ofício Circular Nº 19/2025/DIFOR/SEB/SEB-MEC.

Artigo 1º - Designar a comissão examinadora para o processo seletivo do edital 001/2025, de formador do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI-MT), que será composta pelos seguintes Componentes:

I. Presidente: Aldalira de Souza Camilo;

II. Membro: Heloiza Gonçalves Montoro Martins;

III. Membro: Talita Betânia Silva Cardoso.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste, MT, 29 de agosto de 2025.

José Hélio Dias de Oliveira[1]

Secretário Municipal de Educação

[1] **Portaria nº 11, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso nº 3516, de 06 de janeiro de 2025, p. 102-103 (disponível em: <https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/3516>).**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: PEDRO BATISTA CORREIA LTDA

Vigência: 07/08/2025 a 07/12/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para Organização e Exploração de Eventos, compreendendo Locação de Estruturas, com Equipe de apoio Operacional e Estrutura Completa, em Eventos e Festividades no Município de Figueirópolis D'oeste - MT, Conforme Especificações, condi-

ções e Quantidades Constantes no anexo I do Edital.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 07 de agosto de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO 01/2025 CONTRATO Nº 047/2024

CONTRATANTE: Município de Gaúcha do Norte - MT, CNPJ nº 01.614.539/0001-01. **CONTRATADA:** Iraceme Barbosa de Oliveira, CPF nº 445.759.711-20.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 047/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de plantões de enfermagem para a Unidade de Saúde da Comunidade Nova Aliança (Zona Rural).

VIGÊNCIA: 08/08/2025 a 07/08/2026.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), permanecendo inalterado em relação ao contrato original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme instrumento original.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 105, inciso II, e art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Gaúcha do Norte - MT, 04 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este pro-

cesso seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;
- b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;
- c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;
- d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;
- e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal, portanto, vedada a participação de servidores com duplo vínculo;
- f) ~~apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025);~~
- g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;
- f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;
- h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;
- b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;
- c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;
- d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;
- e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
- f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;
- g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;
- h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;
- k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;
- l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;
- m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;
- n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;
- o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;
- p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e

definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros do CEEC, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados em formulário físico a ser preenchido no ato da inscrição na secretaria municipal de Educação no Município de General Carneiro-MT, e constará de pontuação para **experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obter maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

- a) deixar de apresentar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item 5.1.1 deste Edital; ou
- b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do CEEC que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação, endereço: Rua Dr João Ponce de Arruda, Centro – General Carneiro -MT, no período de inscrição de 01/09/2025 à 03/09/2025, das 07:00h as 11h da manhã e das 13:00h as 17:00h da tarde, respeitado o horário oficial de Brasília;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Comparecer na secretaria municipal de educação munidos de documentos para preencher as informações solicitadas:

- a) Ficha de Inscrição/Formulário eletrônico do anexo II deste Edital;
- b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);
- c) Holerite atualizado;
- d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;
- e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6. DAS VAGAS

6.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

6.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

6.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade do CEEC a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

6.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

6.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no Mural da Secretaria de Educação e no Diário Oficial do Município, no link: Publicações - Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios	29/08/2025
	Período de inscrições na secretaria municipal de educação de General Carneiro - MT.	01/09/2025 a 03/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no Mural da Secretaria de Educação e no Diário Oficial do Município, no link: Publicações - Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios	04/09/2025
	Impugnação do resultado das inscrições na Secretaria Municipal de Educação.	05/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no Diário oficial, no link: Publicações - Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios	08/09/2025

8. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

8.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

8.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

8.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

8.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

8.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

8.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

8.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Seleção;

9.2 Fica reservado à Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

9.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

General Carneiro-MT, 28 de agosto de 2025.

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional	Total: 30 ptos
Itens	Pontos por Pontuação

	Unidade	Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professor(a)s da educação básica - graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos		-

TABELA 2

Formação Acadêmica	Total: 40 pto
Itens	Pontuação Máxima
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Total: 30 ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO - FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: () branca () preta () parda () amarela () indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ()

Telefone do Trabalho.: ()

Telefone Celular.: ()

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: () Municipal () Estadual () Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Emprego:

Efetivo () Temporário(a) ()

Função atual na Escola ou na Instituição:

() Professor (a)

() Coordenador (a) Pedagógico (a)

() Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: ____ anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ____ anos

Ensino Médio: ____anos

Ensino Superior: ____anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: ____anos

Direção Escolar: ____ anos

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

() SIM () NÃO

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

**DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR**

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____
é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

General Carneiro-MT, ____de _____ de 2025.

Assinatura do(a) responsável

DECRETO N. 062/GP/2025 - DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL

DECRETO N.º 062/GP/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, UMA ÁREA DE 14,7772 HECTARES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT PARTE DA MATRÍCULA 52.621 DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ VIDAL QUIRINO DE LIMA.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT vem empreendendo esforços para viabilizar recursos para implantação de importantes projetos que irão contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município, entre eles, a criação de um parque de exposição, uma Estação de Tratamento de Água, agroindústria, casas populares, etc.

CONSIDERANDO que já há indicativo de destinação recursos através de emenda parlamentares para essas obras, sendo necessária a apresentação dos respectivos projetos/plano de trabalho para dar seguimento ao requerimento de captação dos recursos;

CONSIDERANDO que para elaboração dos projetos é preciso indicar a área pública onde serão construídas as obras;

CONSIDERANDO a inexistência de áreas públicas com as dimensões suficientes para implantação dos projetos pretendidos;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica declarado de UTILIDADE PUBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e alterações posteriores, uma área de terras com 14,7772 hectares localizada no município de General Carneiro/MT, parte da Matrícula 52.621 do CRI de Barra do Garças/MT, de propriedade de André Vidal Quirino de Lima, com as seguintes descrições:

“MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Estância Divino Pai Eterno

Proprietário: André Vidal Quirino de Lima

Município/UF: General Carneiro - MT

Matrícula: 52.621

Área (há): 14,7772 ha Perímetro: 1.868,49 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice YWBE-M-0295, de coordenadas em Longitude 52°46'02,303"W, Latitude 15°41'57,946"S e coordenadas em UTM N 8.263.521,04m e E 310.607,22m; implantado na divisa da Estância Divino Pai Eterno com a Estrada Municipal GCR 193, deste, segue confrontando com a Estrada Municipal GCR 193, no azimuth de 154°20'07", na distância de 553,82 m; até o vértice YWBE-M-0296, de coordenadas em Longitude 52°45'54,388"W, Latitude 15°42'14,250"S e coordenadas em UTM N 8.263.021,86m e E 310.847,08m; implantado na divisa da Estrada Municipal GCR 193 com a Rua Vereador José Alves Rodrigues, deste segue pela Rua Vereador José Alves Rodrigues no azimuth de 189°22'55", na distância de 16,62 m; até o vértice P-01, de coordenadas em Longitude 52°45'54,483"W, Latitude 15°42'14,783"S e coordenadas em UTM N 8.263.005,46m e E 310.844,37m; implantado na divisa da Rua Vereador José Alves Rodrigues com o Lote 06, deste segue confrontando com o Lote 06 no azimuth de 284°18'29", na dis-

tância de 30,09 m; até o vértice P-02, de coordenadas em Longitude 52°45'55,460"W, Latitude 15°42'14,533"S e coordenadas em UTM N 8.263.012,90m e E 310.815,22m; implantado no fundo do Lote 06 ao Lote 01 deste segue confrontando com os Lotes 06, 05, 04, 03, 02, 01, no azimuth de 189°23'58", na distância de 72,27 m; até o vértice P-03, de coordenadas em Longitude 52°45'55,877"W, Latitude 15°42'16,849"S e coordenadas em UTM N 8.262.941,60m e E 310.803,41m; implantado na divisa do Lote 01 com o Corredor de Acesso (Calçada), deste segue confrontando com o Corredor de Acesso (Calçada), no azimuth de 104°18'29", na distância de 30,11 m; até o vértice P-04, de coordenadas em Longitude 52°45'54,899"W, Latitude 15°42'17,099"S e coordenadas em UTM N 8.262.934,16m e E 310.832,59m; implantado na divisa do Lote 01 com a Rua Vereador José Alves Rodrigues, deste segue confrontando com a Rua Vereador José Alves Rodrigues no azimuth de 189°23'58", na distância de 2,01 m; até o vértice YWBE-M-0297, de coordenadas em Longitude 52°45'54,911"W, Latitude 15°42'17,163"S e coordenadas em UTM N 8.262.932,18m e E 310.832,26m; implantado na divisa da Rua José Alves Rodrigues com terras de Marcelo de Aquino, deste segue confrontando com terras de Marcelo de Aquino no azimuth de 284°18'29", na distância de 472,49 m; até o vértice YWBE-M-0303, de coordenadas em Longitude 52°46'10,253"W, Latitude 15°42'13,240"S e coordenadas em UTM N 8.263.048,95m e E 310.374,43m; implantado na divisa das terras de Marcelo Aquino, com área desmembrada de Fernandes Moraes Lopes, deste segue confrontando com área desmembrada de Fernandes Moraes Lopes no azimuth de 42°20'25", na distância de 203,12 m; até o vértice YWBE-M-0304, de coordenadas em Longitude 52°46'05,617"W, Latitude 15°42'08,393"S e coordenadas em UTM N 8.263.199,09m e E 310.511,24m; deste segue no azimuth de 317°40'52", na distância de 199,09 m; até o vértice YWBE-M-0305, de coordenadas em Longitude 52°46'10,077"W, Latitude 15°42'03,568"S e coordenadas em UTM N 8.263.346,29m e E 310.377,20m; implantado na divisa das terras desmembradas de Fernandes Moraes Lopes com a Estância Divino Pai Eterno, deste segue confrontando com a Estância Divino Pai Eterno Matrícula 13.432 no azimuth de 52°46'31", na distância de 288,87 m, até o vértice YWBE-M-0295, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 1.868,49 m, determinando a área total de 14,7772 ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2º. A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto, poderá efetivar-se mediante acordo extrajudicial ou judicial.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 29 de agosto de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito municipal

LEI Nº 1.293 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - PROGRAMA DE INCENTIVO RURAL

LEI N. 1.293/2025 DE, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE RURAL, DENOMINADO “PORTEIRA ADENTRO”, NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de General Carneiro, o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Atividade Rural, denominado “Porteira Adentro”, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a prestar serviços de infraestrutura em propriedades rurais particulares, utilizando máquinas, equipamentos e servidores municipais, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos nesta Lei, com os seguintes objetivos:

I - Promover o desenvolvimento rural sustentável;

II - Incrementar a produtividade agrícola;

III - Melhorar as condições de escoamento da produção agropecuária no município.

Art. 2º. O Programa Porteira Adentro será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração e executado pela Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante o uso de máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 3º. São beneficiários do Programa “Porteira Adentro” os produtores rurais que atendam aos seguintes critérios:

I - Sejam proprietários ou possuidores de áreas rurais até o limite de 02 (dois) módulos fiscais, correspondentes a até 120 (cento e vinte) hectares;

II - Estejam devidamente inscritos como produtores rurais, com situação ativa junto à Fazenda Estadual ou órgão equivalente;

III - estejam adimplentes com tributos e taxas municipais;

Art. 4º. São considerados serviços do Programa “Porteira Adentro”, entre outros que possam contribuir com o desenvolvimento da agricultura familiar, os seguintes:

I - Manutenção, abertura, terraplenagem e cascalhamento de vias de acesso internas às propriedades rurais;

II - Construção, conservação e limpeza de tanques para piscicultura;

III - Construção de reservatórios de água para bovinocultura de corte ou irrigação;

IV - Cascalhamento de currais destinados à bovinocultura de leite;

V - Construção de barraginhas para contenção de água e recuperação de nascentes;

VI - Construção e reforma de pontes, trincheiras, bueiros e açudes;

VII - Drenagem de acessos internos às propriedades rurais;

Parágrafo Único. Caso necessário, caberá ao Produtor Rural providenciar a licença ambiental para início de execução dos serviços.

Art. 5º. Fica instituída a taxa de contribuição para execução dos

serviços, calculada com base no preço de mercado da hora/máquina, a ser regulamentada por decreto.

Art. 6º. A execução dos serviços do Programa “Porteira Adentro” seguirá o seguinte procedimento:

I – A Secretaria Municipal de Administração publicará um aviso informando a data e a região/localidade/comunidade que será atendida, bem como fixando o prazo de antecedência para o produtor aderir ao programa;

II – Dentro do prazo fixado pela Secretaria Municipal de Administração, o Produtor Rural interessado deverá apresentar um requerimento padrão informando os serviços a serem executados e o quantitativo de hora máquina que será necessário;

III – Apresentado o requerimento, caberá a Secretaria de Administração avaliar:

a) Se a execução dos serviços depende de prévia licença ambiental;

b) A viabilidade técnica e operacional dos serviços solicitados, indicando quais serão os maquinários a serem utilizados para a execução dos serviços;

c) Se o quantitativo de hora máquina indicado no requerimento é suficiente para execução dos serviços.

IV – Constatada a viabilidade técnica, tipo de máquina e a quantidade de horas necessárias para execução dos serviços, será emitida uma DAM com o valor correspondente, que deverá ser recolhida previamente ao início da execução dos serviços.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese será admitida a execução de serviços que necessitam de prévia licença ambiental sem que o Produtor Rural a apresente previamente.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, inclusive em relação ao quantitativo máximo de hora máquina por produtor rural.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *General Carneiro* /MT, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

João Filho Marques Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI N. 1.294 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1290-2025

LEI N. 1.294/2025 DE, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“ALTERA A LEI N. 1.290/2025.”

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.290/2025 passa a vigor com a seguintes redação:

Art. 2º....

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 3º.....

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *General Carneiro* /MT, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

João Filho Marques Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI N. 1.295 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 539-2005

LEI N. 1.295/2025 DE, 29 DE AGOSTO DE 2025.

"Altera a redação da Lei Municipal n. 539, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de General Carneiro/MT e, dá outras providências"

JOAO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n. 539, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de General Carneiro/MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro/MT, será denominado pela sigla "GENERAL-PREVI", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência.

Art. 70. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de General Carneiro/MT, 29 de agosto de 2025.

João Filho Marques Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI N. 1.296 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

LEI N. 1.296/2025 DE, 29 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento corrente, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de General Carneiro/MT**, Senhor **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novo Projeto, no orçamento corrente no valor de **R\$ 530.000,00** (Quinhentos e Trinta Mil Reais), que passa a vigorar com a seguinte dotação/fichas orça-

mentária:

02.03 - Secretaria de Administração

020302 - Secretaria de Administração

04.122.0003.1XXX - Aquisição de Imóveis para Desapropriação

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$ 530.000,00

FONTE 1.500

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de Superávit Orçamentário, apurado em Balanço Anterior (2024) conforme determina ao art. 43 da Lei nº 4.320/64, para atender a despesa será utilizada a seguinte fonte de recursos: 2.500.0 - Recursos não vinculados de impostos.... R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Parágrafo único - O crédito registra o valor das despesas com aquisição de imóveis necessários a realização de obras, conforme parag. 4 do art. 12 da lei 4230/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, 29 de agosto de 2025.

João Filho Marques Rodrigues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025 ADESÃO Nº 06/2025

RATIFICO o ato de contratação da empresa **CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.496.182/0001-61**, mediante Adesão, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico, conforme Processo de Adesão de nº 06/2025, de 15/07/2025.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Aviamentos, para Manutenção das Secretarias do Município de Glória D'Oeste -MT.

ONDE SE LÊ: R\$ 201.687,56 (duzentos e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

LEIA-SE: R\$ 203.470,92 (duzentos e três mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos).

JUSTIFICATIVA DE RETIFICAÇÃO: Retifica-se o presente termo, haja vista o equívoco entre o valor numérico e o valor por extenso.

PUBLIQUE-SE

Glória D'Oeste - MT, 25 de agosto de 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato
- Prefeita -

PORTARIA MUNICIPAL N.º 130/2025 DATA : 29 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFE-

RENTE AO CONTRATO Nº 046/2025, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D’OESTE/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2293-2022/SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA/MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o srº **JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR**, portador do RG nº **9089**-9 SSP/MT e, CPF nº **0.908.4**-20, CREA: SP64045506, para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao contrato nº 046/2025, referente a Concorrência Eletrônica nº 001/2025, Cujo Objeto é a Contratação de empresa para construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais e Fornecimento e Instalação de Energia Solar, para Grupos Familiares de Interesse Social dentro do “Programa Ser Família Habitação”, no Município de Glória D’Oeste/MT, conforme Termo de Convênio nº 2293-2022/SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/MT.

Art. 2º - O desempenho dessas funções, não causam ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D’Oeste - MT

PORTARIA MUNICIPAL N.º 131/2025 DATA : 29 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 040/2025, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA URBANA, DISTRITO DE MONTE CASTELO - GLÓRIA D’OESTE/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 00535-2024/SINFRA.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o srº **JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR**, portador do RG nº **9089**-9 SSP/MT e, CPF nº **0.908.4**-20, CREA: SP64045506, para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao contrato nº 040/2025, Cujo Objeto é a Contratação de Empresa para Execução de Iluminação Pública da Zona Urbana, Distrito De Monte Castelo - Glória D’Oeste/MT, Conforme Termo De Convênio Nº 00535-2024/SINFRA.

Art. 2º - O desempenho dessas funções, não causam ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D’Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 124/2025.

Contratada: MASTER COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ nº 15.654.968/0001-09

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 18.643,60 (dezoito mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Guarantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 125/2025.

Contratada: D. MELLO GESTÃO EMPRESARIAL E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 61.281.043/0001-87

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 33.582,25 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Guarantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 126/2025.

Contratada: WELITAO JOSE SIQUEIRA - CNPJ nº 11.680.053/0001-17

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 85.578,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Garantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 127/2025.

Contratada: STAMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 47.305.688/0001-81

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 59.331,00 (cinquenta e nove mil trezentos e trinta e um reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Garantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 128/2025.

Contratada: NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ nº 18.486.182/0001-18

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 13.242,00 (treze mil duzentos e quarenta e dois reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Muni-

cipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Garantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 129/2025.

Contratada: ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA - CNPJ nº 00.113.059/0001-96

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 141.591,50 (cento e quarenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Garantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 130/2025.

Contratada: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ nº 13.278.238/0001-25

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 21.557,85 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Garantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 131/2025.

Contratada: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA - CNPJ nº 02.472.396/0002-86

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 7.089,01 (sete mil oitenta e nove reais e um centavo)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Garantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 132/2025.

Contratada: GRÁFICA PRÊMIO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS IMPRESSÃO LTDA - CNPJ nº 40.870.928/0001-41

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 28.368,85 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Garantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 133/2025.

Contratada: COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA - CNPJ nº 44.120.619/0001-05

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 40.746,10 (quarenta mil setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Garantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 134/2025.

Contratada: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA - CNPJ nº 04.135.560/0001-04

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 10.233,50 (dez mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Garantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 135/2025.

Contratada: MARCELO SIMONI - CNPJ nº 37.652.289/0001-33

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 4.884,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Garantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 136/2025.

Contratada: A F GRAFICA LTDA – CNPJ nº 30.657.865/0001-96

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Garantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 137/2025.

Contratada: J. T. CICHELERO – CNPJ nº 04.619.687/0001-07

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 1.032,00 (mil e trinta e dois reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Garantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025

Pregão Eletrônico nº 31/2025 e Processo de compra nº 1761/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 138/2025.

Contratada: IDPROMO COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 17.791.755/0001-54

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXAS, PLACAS, BANNERS E CORRELATOS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990

e demais legislações complementares.

Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026.

Garantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº178/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA JULIANA MACEDO KANEKO

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora solicitando 15(quinze) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 07/08/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 15(quinze) dias de Férias a servidora Juliana Macedo Kaneko, portadora do CPF nº 895.863.101-59, ocupante do cargo efetivo de Técnica Administrativo, com matrícula funcional nº 1587, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 01/09/2025 e término no dia 15/09/2025.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº179/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARCELA WICZINSKI MUNARETTO

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de

informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora solicitando 03(três) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 01/07/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 03(três) dias de Férias a servidora Marcela Wiczinski Munaretto, portadora do CPF nº 046.753.581-79, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Sanitário, com matrícula funcional nº 2119, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2025

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 25/08/2025 e término no dia 28/08/2025.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez) dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº180/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA NELICE FERREIRA CUNHA FASSIONE.

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 08/08/2025 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 08/08/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias à servidora Nelice Ferreira Cunha Fassione, portadora do CPF nº 406.142.551-04, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com matrícula funcional nº 1913, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que 10 dias referente ao período aquisitivo de 2022/2023 e 20 dias referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 01/09/2025 e o término será no dia 03/09/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº181/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR IVO FERREIRA DA COSTA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 18/08/2025 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 20/08/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias ao servidor Ivo Ferreira da Costa, portador do CPF nº 980.376.841-72, ocupante do cargo de Chefe de Limpeza Publica DAS 06, com matrícula funcional nº 2186, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 01/09/2025 e o término será no dia 30/09/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº182/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LUCIANO JOSÉ DIAS

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 18/08/2025 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 20/08/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias ao servidor Luciano José Dias, portador do CPF nº 007.336.451-78, ocupante do cargo de Gari, com matrícula funcional nº1551, lotado na Secretaria Municipal de Obras, referente ao período 2021/2022.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 01/09/2025 e o término será no dia 30/09/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 818 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências”.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indivaí, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferi-

das, com fulcro na Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei de iniciativa privativa:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, e realizar remanejamentos de créditos especiais, através de Decreto, até o Limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indivaí - MT, 25 de agosto de 2025.

SIDNEI MARQUES LOPES
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA DA SENHORA IVANIDE GONCALVES DOS SANTOS E DETERMINA A VACÂNCIA DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, Estado de Mato Grosso, Sr. **SIDNEI MARQUES LOPES**, no uso das atribuições legais exaradas no art. 89, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação,

CONSIDERANDO Carta de Concessão de Benefício concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, apresentada pela Servidora, com benefício nº 211.886.817-5 que concede aposentadoria por idade à referida servidora;

CONSIDERANDO o que determina o art. 43, inciso VI, da Lei Complementar nº 01/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos de Indivaí;

CONSIDERANDO consolidação de entendimento do tema pelo Supremo Tribunal Federal com o TEMA 1155;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a Sra. **IVANIDE GONÇALVES DOS SANTOS**, com matrícula funcional nº 682-3, servidora contratada no cargo de Agente Comunitária de Saúde desde 15/03/2010, em razão de aposentadoria por idade concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

Art. 2º - Declarar a **VACÂNCIA** do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, ocupado pela servidora **IVANIDE GONÇALVES DOS SANTOS**, com matrícula funcional nº 682-3, a partir de 29/08/2025, em virtude de aposentadoria, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 001/1993, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indivaí-MT, alterada pela Lei Municipal nº 460/2011.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indivaí, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Sidnei Marques Lopes

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N° 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA DO SENHOR ALCINO HENRIQUE DOS SANTOS E DETERMINA A VACÂNCIA DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, Estado de Mato Grosso, Sr. **SIDNEI MARQUES LOPES**, no uso das atribuições legais exaradas no art. 89, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação,

CONSIDERANDO Carta de Concessão de Benefício concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, apresentada pelo Servidor, com benefício nº 206.292.458-0, que concede aposentadoria por idade ao referido servidor;

CONSIDERANDO o que determina o art. 43, inciso VI, da Lei Complementar nº 01/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Indavaí;

CONSIDERANDO consolidação de entendimento do tema pelo Supremo Tribunal Federal com o TEMA 1155;

RESOLVE;

Art. 1° – Exonerar o Sr. **ALCINO HENRIQUE DOS SANTOS**, com matrícula funcional nº 517-1, servidor efetivo no cargo de Motorista desde 22/02/1993, em razão de aposentadoria por idade concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

Art. 2° - Declarar a **VACÂNCIA** do cargo público de Motorista, ocupado pelo servidor **ALCINO HENRIQUE DOS SANTOS**, com matrícula funcional nº 517-1, a partir de 29/08/2025, em virtude de aposentadoria, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 001/1993, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indavaí-MT, alterada pela Lei Municipal nº 460/2011.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Sidnei Marques Lopes

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 95/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N° 95/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE PARA QUADRIÊNIO DE 2025-2029 DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ-MT.

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes, e em consonância com a Lei Municipal do CAE nº 721/2021:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os seguintes membros e seus respectivos suplentes de acordo com cada representatividade, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, que terá vigência de 04 (quatro) anos.

I- Representantes do Poder Executivo:

a) Titular: Kesia Cunha Ramos Souza

CPF: 013.656.371-66

b) Suplente: Eva Alves da Cruz

CPF: 012.958.501-76

II- Representantes de Entidades de Docentes e Trabalhadores da Área da Educação:

a) Titular: Ademir da Silva Cuiabano (**Presidente**)

CPF: 000.492.951-95

b) Suplente: Solange Aparecida da Silva

CPF: 421.951.879-72

c) Titular: Zeilla Santos Rebordões

CPF: 015.746.781-32

d) Suplente: José Alves da Silva

CPF: 970.968.651-87

III- Representantes de Pais/Responsáveis de Alunos indicados pelo Conselho Escolar:

a) Titular: Ligia Cristina Coelho da Silva

CPF: 973.371.001-63

b) Suplente: Sara Rodrigues Cabral

CPF: 045.241.151-37

c) Titular: Adriana Teixeira Martins Mezanini

CPF: 032.165.821-32

d) Suplente: Kelle Cristina Francisco dos Santos

CPF: 001.216.931-55

IV- Representantes Indicados por Entidades Civil:

a) Titular: Cleonice Maria dos Reis Pereira

CPF: 867.493.741-15

b) Suplente: Marlene Loures Rosa Lopes

CPF: 018.162.321-81

c) Titular: Rafaela da Silva Ferreira

CPF: 044.840.241-60

d) Suplente: Cleusa Guerreiro Paulo Santos

CPF: 987.485.561-49

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indaiavá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 071/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME – CNPJ: 19.697.300/0001-08.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do contrato e o acréscimo do valor contratual reajustado em 5,13%, de acordo com o índice INPC, em razão importância dos serviços contratados, alterando as cláusulas terceira e quarta, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 071/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 13.887,16 (treze mil oitocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025

O Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, qual tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT”**, com julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, regime de execução indireto, cuja a realização será por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br. A data de início de recebimento das propostas será das 09H00 (nove horas) do dia **01 de setembro de 2025**, até as 09H00 (nove horas) do dia **12 de setembro de 2025**. A abertura da sessão ocorrerá no dia **15 de setembro de 2025, às 09H00MIN (nove horas)**. Os **horários de referência de tempo de é o Horário de Brasília/DF**. O edital poderá ser obtido junto ao Portal da Transparência do Município: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga>, na Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp.

pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratações, no Departamento de Licitação e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (Horário Local) ou através do contato (66) 98149-0250 ou ainda através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga – MT, 29 de agosto de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Detentora do Registro de Preços: CASA DE CARNE E MERCADO MARIPÁ ROMA LTDA, CNPJ nº 50.387.266/0001-07

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Itaúba/MT.

Altera o valor: Açúcar cristal - obtido da cana de açúcar tipo refinado, com aspecto cor, cheiro próprio, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%p/p e umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico - pct com 2 kg, realinhamento do preço do item de nº 04, passando a ser praticado o valor de R\$ 8,10.

Altera o valor: Carne de frango - sobrecoxa: congelado com cerca de 195 a 200g cada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no sif, sie ou sim, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega, realinhamento do preço do item de nº 18, passando a ser praticado o valor de R\$ 11,71.

Altera o valor: Carne suína - tipo paleta, picada, resfriada, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, realinhamento do preço do item de nº 22, passando a ser praticado o valor de R\$ 15,10.

Altera o valor: Coco ralado - amêndoas de coco puro, parcialmente desidratado, obtido por processo tecnológico adequado, com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%, isento de impurezas, sujidades e ranço, acondicionado em embalagem apropriada de 100 gr, realinhamento do preço do item de nº 26, passando a ser praticado o valor de R\$ 7,17.

Altera o valor: Conserva: ervilha verde em conserva - simples, inteira, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes - embalagem com no mínimo 200 grs, realinhamento do preço do item de nº 35, passando a ser praticado o valor de R\$ 3,37.

Altera o valor: Laticínios: leite em pó instantâneo integral: fortificado com ferro/vitaminas c a d e piro fosfato férrico não contem glúten 400 g, realinhamento do preço do item de nº 66, passando a ser praticado o valor de R\$ 26,35.

Altera o valor: Linguíça tipo toscana, elaborada com carnes nobres suínas e condimentação natural, produto cárneo industrializado, obtido de carnes de animais de açougue, adicionados ou não de tecidos adiposo, ingredientes embutidos em envoltório natural ou artificial e submetido ao processo tecnológico adequado, produto congelado a 12°C., realinhamento do preço do item de nº 70, passando a ser praticado o valor de R\$ 14,25.

Altera o valor: Massa alimentícia tipo ave maria: com ovos deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. não poderá este fermentada ou rançosa - embalagem de 500 g, realinhamento do preço do item de nº 73, passando a ser praticado o valor de R\$ 5,33.

Altera o valor: Massa alimentícia tipo espagete: com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico ovos e corantes pte 500g, realinhamento do preço do item de nº 74, passando a ser praticado o valor de R\$ 4,29.

Altera o valor: Mistura para preparo de bolo sabor chocolate - pre-mistura para bolo, sabor fubá, peso líquido mínimo de 400g, embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro no ministério da saúde e/ou agricultura, realinhamento do preço do item de nº 76, passando a ser praticado o valor de R\$ 7,05.

Altera o valor: Laticínios: creme de leite - origem animal embalado em lata ou tetrapak, limpa isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente. a embalagem devera conter externamente os dados de identificação, procedência informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade. contendo 200 gramas, realinhamento do preço do item de nº 99, passando a ser praticado o valor de R\$ 4,31.

Altera o valor: Laticínios: leite condensado - composto de leite, açúcar e lactose, de consistência cremosa e textura homogênea, acondicionado em embalagem apropriada para entrega 395g, realinhamento do preço do item de nº 102, passando a ser praticado o valor de R\$ 10,24.

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2025.

EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

CONTRATADA: MEO ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 60 (sessenta) dias corridos no prazo de vigência original, com início em 29 de agosto de 2025 e término em 27 de outubro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2025

LÚCIO MORELATO - FISCAL DE CONTRATO - PORTARIA N° 0302/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 094/2025.**

Dispõe sobre a Concessão de férias regulamentares a ser-

vidor efetivo e, dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando, o requerimento da servidora Maria de Fatima Gomes da Silva.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à servidora **Maria de Fatima Gomes da Silva**, contadora, matrícula funcional 100, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 01 de setembro de 2025 a 20 de setembro de 2025, com retorno previsto para o dia **22 de setembro de 2025**.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 29 de Agosto de 2025.

Ediomar Gobbi
Vereador/Presidente
Gestão 2025/2026

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2805/2025.

Autor: Município de Itiquira/MT.

Acusada: ROGÉRIA BATISTA BORTOLE.

Intimação resultado relatório da Comissão de Sindicância (parte final), que assim dispõe: **"ANTE A TODO EXPOSTO E FUNDAMENTADO**, utilizamo-nos do relatório conclusivo desta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, face às tipificações acima mencionadas, e **RECOMENDAMOS** à AUTORIDADE COMPETENTE a adoção das seguintes providências: a) Seja aplicada a pena de **DEMISSÃO**, com fulcro no art. 120, inciso III, face à conduta dolosa tipificada no art. 125, VIII e X, todos da Lei Municipal 379/99; b) **QUE SEJA RESSARCIDO** aos cofres públicos, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99, o valor pago pelo Município a Servidora ROGÉRIA BATISTA BORTOLE, no cargo de PSICÓLOGA, MATRÍCULA N° 981, conforme fundamentos citados alhures; c) Que seja o valor pago corrigido conforme os índices legais a ser apurado em procedimento apartado, nos termos desta decisão, cujo cumprimento dar-se-á a partir da publicação; d) Que seja remetida cópia integral do presente Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria Jurídica Municipal e ao Ministério Público da Comarca de Itiquira/MT, para conhecimento e demais providências legais que entenderem pertinentes;"

Itiquira/MT, aos 29 de agosto de 2025.

FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Presidente da Comissão

JACKELINE LUIZA DO NASCIMENTO BACKES

Relatora/Secretária da Comissão

EVAM PEREIRA E SILVA

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO ATA Nº.150/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA;** objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI’S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação”. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 166.400,00** (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais). **ASSINATURA:** 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.151/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP;** objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI’S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação”. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 494.882,20** (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). **ASSINATURA:** 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.152/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA;** objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI’S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação”. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 786.275,02** (setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e dois centavos). **ASSINATURA:** 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.153/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP;** objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI’S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação”. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 364.984,00** (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais).. **ASSINATURA:** 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 007/2025/SME, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre os Critérios para participação do Processo de Seleção de candidatos para a função de Diretor e Coordenador Pedagógico das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Jaciara/MT, para o Biênio 2026/2027.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo, Secretária Municipal de Educação de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - Lei do FUNDEB, alterada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, da Lei Municipal nº 2.175 de 03 de Julho de 2023 - PCCS, da Lei Municipal nº 2.123, de 08 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a abertura do Processo de Seleção de candidatos à função de Diretor de Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º O Processo de Seleção de candidatos deverá ocorrer nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaciara-MT.

§ 2º As situações de excepcionalidade que, por ventura, ocorrerem nas unidades de ensino, serão deliberadas pela Comissão do processo de seleção, homologada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Os critérios para seleção de candidatos para a função de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º - O Processo de Seleção do profissional da Educação Básica para a função de dedicação exclusiva de Diretor Escolar será realizado nas seguintes etapas:

I - Etapa 1: Edital de Abertura;

II - Etapa 2: Inscrições;

III - Etapa 3: Apresentação de Títulos;

IV - Etapa 4: Prova Escrita;

V - Etapa 5: Avaliação Psicológica

V - Etapa 6: Entrega do Plano de Gestão Anual à SME, o qual deve conter:

a) objetivos e metas para melhoria da Unidade de Ensino, em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso e da Secretaria Municipal de Educação, com a BNCC, DRC/MT e com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino onde pretende atuar;

b) plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vistas à elevação dos índices oficiais com base nos Programas vigentes na Secretaria Municipal de Educação, dentro do regime de colaboração entre estado, município e outros, e oferta da melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na Unidade de Ensino, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 2º No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada pela SME e em Assembleia da Comunidade Escolar.

VII - Etapa 7: Apresentação do Plano Anual à Comunidade Escolar;

VIII - Etapa 8: Consulta Pública à Comunidade Escolar;

IX- Etapa 9: Formação sobre Gestão.

Art. 4º - A Comissão de Acompanhamento de Consulta Pública à Comunidade Escolar, prevista no Artigo 12 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na Comunidade Escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º A Assembleia Geral a que se refere o caput deste Artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembleia Geral deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º - O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Unidade de Ensino, estará automaticamente desclassificado, devendo o evento ser registrado em ATA.

Art. 6º - Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor candidato ao cargo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal, com graduação em Pedagogia, conforme disposto no artigo 64º da LDB, ou em nível de pós-graduação em gestão escolar;

II - Estar em exercício de atividade de, no mínimo, 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir;

III - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovados por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

IV - Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da Comunidade Escolar para a qual irá se inscrever;

V - Não ter recebido, no exercício de função pública, ad-

vertência escrita, nos últimos três anos;

VI - Não estar em gozo das licenças elencadas no art. 57 e 64 da Lei Municipal Nº 2.175/2023;

VII - Não estar em Licença Médica vigente;

VIII - Não estar com processo de aposentadoria em andamento;

IX - Não possuir outro vínculo, estadual, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

X - Ter descumprido, ou estar em período de cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta.

XI Parágrafo Único. Caso não haja professor efetivo com 02 (dois) anos na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor que tenha 1 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, caso na falta desses dois requisitos poderá inscrever-se o professor efetivo em exercício da Rede pública Municipal de Ensino.

Art. 7º - O Exercício da função de Diretor Escolar será de **02 (dois) anos**, com possibilidade a uma única recondução por igual período após passar pelo mesmo processo novamente.

Art. 8º - Entre os candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação, o Chefe do Executivo deverá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

§ 1º - A Unidade de Ensino que não tiver candidatos inscritos para participar do processo de seleção, caberá a Secretária Municipal de Educação, a indicação do profissional que preencha os requisitos cumulativos previstos no Artigo 8º da Lei Municipal Nº 2.123, de 08 de setembro de 2022, sendo que este profissional esteja classificado dentro do processo seletivo.

§ 2º É vedada a participação do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da Unidade de Ensino devidamente regularizados ou na situação "cadastrando" no sistema *SIPE* do CEE/MT.

§ 3º Não constituirá impedimento da candidatura ao Processo de Seleção se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da Unidade de Ensino estiverem na situação "cadastrando" pela Gerencia de Educação Básica GEEB no sistema *SIPE* do CEE/MT.

Art. 9º - É vedada a participação como candidato no Processo de Seleção de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 3 (três) anos:

I - tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - tenha respondido processo administrativo disciplinar;

III - esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV - esteja sob licenças contínuas.

§ 1º Entende-se por licenças contínuas o período de afastamento para tratamento de saúde e acompanhamento familiar, bem como afastamento para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico, que ultrapassem a somatória de 120 (cento e vinte) dias nos últimos 2 (dois) anos, exceto no gozo de férias, licença maternidade e licença prêmio.

§ 2º Considera-se desclassificado o candidato que não prestar contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, co-

mo: PDDE Federal do exercício de 2025 e PDDE Municipal 3ª parcela de 2025.

§ 3º Poderá se inscrever para o Processo de Seleção de diretor, regulamentado por esta Portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença prêmio, desde que a interrompa no ato da posse, a interesse da Gestão.

Art. 10º - O servidor que possuir dois cargos de professor da educação básica, legalmente acumuláveis, na Rede Municipal, somente poderá concorrer a função de direção para escolas que atendem dois turnos com alunos, caso seja escolhido para diretor, perceberá, os subsídios dos cargos e consequentemente não terá direito a gratificação de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. O servidor com dois cargos, sendo um municipal e outro de outro ente federado, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo estadual e/ou federal e receberá a gratificação de Dedicação Exclusiva.

Art. 11º - O diretor aprovado atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade, zelando para que a unidade sempre tenha membros da equipe gestora presente para atender a Comunidade Escolar conforme horário de funcionamento da unidade, inclusive as que funcionam em período integral.

Art. 12º - A Comissão do Processo de Seleção será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos colegiados das Unidades de Ensino (Conselho Municipal de Educação), representação Sindical e representante da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 13º - A Comissão do Processo de Seleção deverá analisar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 8º e bem como avaliar as etapas previstas no artigo 11º, da Lei Municipal Nº 2.123, de 08 de setembro de 2022.

Art. 14º. Considerando que a Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional comprometido com o Projeto Político Pedagógico tendo como referência clara os campos de conhecimentos, liderança e assegurar a execução dos processos de ações pedagógicas desenvolvidos na escola, será publicado Edital de Chamamento Público, para a seleção dos profissionais, que cumprem os pré-requisitos, aptos a assumir a função de Coordenador Pedagógico, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos, seguido pelo voto secreto pelos professores lotados e efetivos na instituição por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1: Edital de Abertura;

II - Etapa 2: Inscrições;

III - Etapa 3: Apresentação de Títulos;

IV - Etapa 4: Prova Escrita;

V - Etapa 5: Avaliação Psicológica;

VI - Etapa 6: Entrega do Plano de Ação Pedagógico Anual a SME;

VII - Etapa 7: Apresentação do Plano Anual aos professores efetivos lotados na instituição;

VIII - Etapa 8: Votação secreta pelos professores efetivos lotados na instituição;

IX - Etapa 9: Formação Pedagógica.

Parágrafo Único: A etapa de Formação Pedagógica dar-se-á após a eleição e posse do candidato que for aprovado em todas as etapas e ter sido eleito no que consta no inciso VIII do Art. 14.

Art. 15º - A Unidade de Ensino que não tiver candidatos inscritos para participar do processo de seleção, caberá a Secretaria Municipal de Educação, a indicação do profissional que preencha os requisitos cumulativos previstos no Artigo 60º da Lei Municipal Nº 2.123, de 08 de setembro de 2022, sendo que este profissional esteja classificado dentro do processo seletivo.

Art. 16º. O Coordenador Pedagógico será avaliado anualmente, por uma comissão composta por membros da Equipe Técnica e Pedagógica da SME, conforme regulamentação pautada nas metas elencadas em seu plano de coordenação e nos resultados aferidos pelos instrumentos de avaliação institucional municipal.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser regulamentados por meio de decreto municipal."

Art. 18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jaciara, Estado de Mato Grosso em 28 de Agosto de 2025.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT

EXTRATO ATA Nº.154/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** MAF PAPELARIA E PRESENTES LTDA,; objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI'S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". . **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R R\$ 358.923,50 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).** **ASSINATURA:** 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.155/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** CI Moveis e Equipamentos Para Escritorio LTDA; objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI'S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". . **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 211.970,00 (duzentos e onze mil, novecentos e setenta reais).** **ASSINATURA:** 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.156/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP: objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI'S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". . **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 4.160,00** (quatro mil, cento e sessenta reais).**ASSINATURA:** 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.157/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP: objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI'S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". . **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 36.710,00** (trinta e seis mil, setecentos e dez reais).**ASSINATURA:** 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.158/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA: objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI'S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". . **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 41.820,00** (quarenta e um mil, oitocentos e vinte reais).**ASSINATURA:** 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.159/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** G M EMBALAGENS LTDA: objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI'S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de

Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". . **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 2.595,00** (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais).**ASSINATURA:** 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.159/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** G M EMBALAGENS LTDA: objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI'S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". . **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 2.595,00** (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais).**ASSINATURA:** 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.160/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** ROTO PLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA: objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI'S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". . **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 77.500,00** (setenta e sete mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.160/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** ROTO PLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA: objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI'S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". . **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR**

GLOBAL R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

.ASSINATURA: 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.161/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA: objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI'S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". . **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)..ASSINATURA: 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.162/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** MEDINA DISTRIBUIDORA LTDA: objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI'S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação". . **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 3.682,80** (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)..ASSINATURA: 05/08/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO ATA Nº.163/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** MADEIREIRA PANTANAL II LTDA: objeto o " REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRUTA SERRADA PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT. . **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 417.420,00** (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte reais).ASSINATURA: 07/08/2025.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

EXTRATO ATA Nº.164/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO:** GR POCOS ARTESIANOS LTDA: objeto o " REGISTRO DE PREÇOS

DESTINADOS Á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, CONsertos de bombas e motores, incluindo serviços de solda, rebobinagens, torno, maçarico e manutenção de peças e equipamentos para atender o departamento de água e esgoto' . **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 510.630,00** (quinhentos e dez mil, seiscentos e trinta reais)..ASSINATURA: 08/08/2025.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS TASSIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO & CIA LTDA; NOME FANTASIA; FARMÁCIA ECONOMIZE

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT
Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária
AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT, através da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto do Art. 124 da Portaria nº 06 de 12/05/1999 SVS/MS, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/1998, **CONCEDE** Registro/Autorização ao estabelecimento que abaixo menciona, para as atividades: **Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso sistêmico.** Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Alvará Sanitário N. º 15702.306369.2025, Nome Empresarial: TASSIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO & CIA LTDA; Nome Fantasia; FARMÁCIA ECONOMIZE; CNPJ 52.333.959/0002-23; Logradouro: Avenida Germano Antônio de Moura, N. º 706 - Q 204 L 12 - Santo Antônio, CEP: 78820-000, Jaciara/MT.

Jaciara, 13 de agosto de 2025.

Fabício Carvalho de Sousa Fabian
Secretário Municipal de Saúde de Jaciara-MT

EXTRATO CONTRATO Nº 071/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; **CONTRATADA:** FALCON ENERGIA LTDA ,OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HIDRÔMETROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT" ". **PRAZO:** 12 (doze) meses, ao **VALOR GLOBAL R\$ 152.950,00** (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais). ASSINATURA: 01/08/2025

Leomar Rodrigues Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

EXTRATO CONTRATO Nº 072/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; **CONTRATADA:** GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,OBJETO: "Contratação da empresa GEMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentora do CNPJ nº 43.836.130/0001-71, para realização de Show Artístico, durante a realização da Programação Cultural da 16ª Temporada de Esportes Radicais de Jaciara, no dia 18 de Setembro de 2025, sendo 01 apresentação com a dupla Maiara e Maraisa com duração de 1:20

(Uma hora e vinte minutos) de show ao valor global de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)”. PRAZO: 02 (dois) meses, ao VALOR GLOBAL R\$ 152.950,00 (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais). ASSINATURA: 07/08/2025

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

EXTRATO CONTRATO Nº 074/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; **CONTRATADA:** GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, **OBJETO:** REGISTRO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, CONFORME CONVÊNIO 0863/2024 SINFRA/MT”. PRAZO: 12 (doze) meses, ao VALOR GLOBAL R\$2.292.951,17 (Dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e dezessete centavos). ASSINATURA: 25/08/2025

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

EXTRATO CONTRATO Nº 075/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; **CONTRATADA:** INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, **OBJETO:** Contratação da empresa INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, detentora do CNPJ nº 29.377.730/0001-98, para realização de Show Artístico, durante a realização da Programação Cultural da 16ª Temporada de Esportes Radicais de Jaciara, no dia 19 de Setembro de 2025, sendo 01 apresentação com a dupla “CARREIRO E CAPATAZ” com duração de 1:30 (Uma hora e trinta minutos) de show ao valor global de R\$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil reais)”. PRAZO: 02 (dois) meses, . ASSINATURA: 26/08/2025

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

EXTRATO CONTRATO Nº 077/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; **CONTRATADA:** CARABINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, **OBJETO:** Contratação da empresa CARABINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentora do CNPJ nº 60.338.665/0001-31, para realização de Show Artístico, durante a realização da Programação Cultural da 16ª Temporada de Esportes Radicais de Jaciara, no dia 13 de Setembro de 2025, sendo 01 apresentação com o cantor “VICTOR & MATHEUS” com duração de 1:40 (Uma hora e quarenta minutos) de show ao valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)”. PRAZO: 02 (dois) meses . ASSINATURA: 26/08/2025

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

EXTRATO CONTRATO Nº 078/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; **CONTRATADA:** Nilmo Aparecido Garcia Eventos Ltda, **OBJETO:** “Contratação da empresa Nilmo Aparecido Garcia Eventos Ltda detentora do CNPJ nº 38.237.758/0001-10, para realização de Show Artístico, durante a realização da Programação

Cultural da 16ª Temporada de Esportes Radicais de Jaciara, no dia 20 de Setembro de 2025, sendo 01 apresentação com o cantor “Anselmo & Rafael” com duração de 1:40 (Uma hora e Quarenta minutos) de show ao valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais)”. PRAZO: 02 (dois) meses . ASSINATURA: 27/08/2025

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

EXTRATO CONTRATO Nº 078/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; **CONTRATADA:** Nilmo Aparecido Garcia Eventos Ltda, **OBJETO:** “Contratação da empresa Nilmo Aparecido Garcia Eventos Ltda detentora do CNPJ nº 38.237.758/0001-10, para realização de Show Artístico, durante a realização da Programação Cultural da 16ª Temporada de Esportes Radicais de Jaciara, no dia 20 de Setembro de 2025, sendo 01 apresentação com o cantor “Anselmo & Rafael” com duração de 1:40 (Uma hora e Quarenta minutos) de show ao valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais)”. PRAZO: 02 (dois) meses . ASSINATURA: 27/08/2025

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

EXTRATO CONTRATO Nº 079/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; **CONTRATADA:** SO DESSA VEZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA **OBJETO:** Contratação da empresa SO DESSA VEZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, detentora do CNPJ nº 28.612.787/0001-61, para realização de Show Artístico, durante a realização da Programação Cultural da 16ª Temporada de Esportes Radicais de Jaciara, no dia 20 de Setembro de 2025, sendo 01 apresentação com o cantor “HUGO HENRIQUE” com duração de 2:15 (Duas horas e quinze minutos) de show ao valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)”. PRAZO: 02 (dois) meses . ASSINATURA: 27/08/2025

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

EXTRATO CONTRATO Nº 080/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; **CONTRATADA:** TOME AI PRODUÇÕES LTDA, **OBJETO:** Contratação da empresa TOME AI PRODUÇÕES LTDA, detentora do CNPJ nº 52.853.139/0001-81, para realização de Show Artístico, durante a realização da Programação Cultural da 16ª Temporada de Esportes Radicais de Jaciara, no dia 19 de Setembro de 2025, sendo 01 apresentação com a banda “TOME AI” com duração de 2:00 (duas horas) de show ao valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)”. PRAZO: 02 (dois) meses . ASSINATURA: 28/08/2025

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

EXTRATO CONTRATO Nº 081/2025CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; CONTRATADA; BACKSTAGE
MUSIC LTDA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
BACKSTAGE MUSIC LTDA, DETENTORA DO CNPJ Nº
59.139.471/0001-28, PAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; **CONTRATADA;**
BACKSTAGE MUSIC LTDA, OBJETO: Contratação da empre-
 sa **BACKSTAGE MUSIC LTDA, detentora do CNPJ nº**
59.139.471/0001-28, para realização de Show Artístico,
durante a realização da Programação Cultural da 16° Tem-

porada de Esportes Radicais de Jaciara, no dia 13 de Se-
tembro de 2025, sendo 01 apresentação com o cantor
“MATHEUZINHO SUCESSINHO” com duração de 2:00 (Duas
horas) de show ao valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquen-
ta Mil Reais)”. PRAZO: 02 (dois) meses . ASSINATURA: 28/08/
2025

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2025 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA - MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1075 - Centro, **no prazo de 30 dias, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min,** portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

- Carteira de Identidade e CPF;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Certidão de nascimento ou casamento, CPF do Cônjuge, caso exista;
- Certidão de Nascimento de Filho menores de 14 anos caso exista, sendo Obrigatório comprovante do Cartão de Vacinação (até 05 anos), e atestado escolar para os demais, CPF dos Filhos, apresentar o CPF de cada um;
- Para o cargo de Operador Veículos e Máquinas: Exame toxicológico pré-admissional;
- Cartão ou número de Cadastramento do PIS/PASEP;
- 01 (uma) foto colorida tamanho 3x4 recente;
- Diploma, certificado ou documento de comprovação da conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de possuir disponibilidade para desempenho das atividades essenciais do cargo em jornadas de trabalho fora do expediente normal, inclusive nos finais de semana e feriados;
- Declaração de exercício ou não de outro cargo público. Se for ocupante de outro ca horários diários do trabalho;
- Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal;
- Declaração de antecedentes criminais (fornecida pelo Cartório de Distribuição Sede do Candidato);
- Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do município acompanhado dos seguintes exames: Hemograma completo, Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Imunofluorescência para T.A (doença de chagas), Radiografia do tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Tipagem Sanguínea, Uranálise, Glicemia (jejum), Uréia, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária (Prevenção Ginecológica), EAS, PSA (para homens acima de 40 anos, poderão ainda ser solicitados outros exames pertinentes;
- Declaração de bens;
- Declaração de autotclassificação racial - Conforme a Lei nº14.553/2023 de 20 de abril.
- Comprovante de Endereço

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Jaciara/MT, 29 de Agosto de 2025

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: **PROFESSOR**

Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
CELMA DOS SANTOS DOURADO	0001231	114	001/2024
SANDRA PEREIRA GOMES	0000953	115	001/2024
SUELY PEREIRA DE SOUZA	0001919	116	001/2024
ANE ENISIA LAUDELINA DUARTE	0001588	117	001/2024
FERNANDA APARECIDA DE ARRUDA DIAS	0003560	118	001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº. DE 302 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAURU”.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear temporariamente a Servidora Pública **SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA**, inscrito na matrícula nº **000878**, lotada na **Sec. Mun. De Assistência Social de Jauru/MT**, para exercer função de fiscal titular de contrato, dos contratos celebrados pelo Município, cujo objeto é destinado a Secretaria Municipal de Saúde, de forma temporária entre as datas de 01 de setembro de 2025 até 30 de setembro de 2025.

Artigo 3º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru- MT,
29 de agosto de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 006/ 2025 TIPO: ELETRÔNICA

‘Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Concorrência Pública, do Tipo Eletrônica, apuração **TÉCNICA E PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES, NO LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS, MUNICÍPIO DE JUARA - MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (MCMV/FNHIS), POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 970569/2024/MCIDADES/CAIXA**, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Processo será no dia **18.09.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para

participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 29 de agosto de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes
Agente de Contratação Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 2.274/2025

Decreto nº 2.274, de 29 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal do PREV-Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade de instituir o Conselho Fiscal que é o órgão de fiscalização, que atua com independência e autonomia em relação ao Gestor e Administrador e ao Conselho Deliberativo do PREV-JUARA;

Considerando a obrigatoriedade de nomear os membros do Conselho Fiscal nos termos da Lei nº 9.717/1998, Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, bem como inciso II do art. 65 da Lei Municipal nº 1.656/2005;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, para compor o **Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social - PREV-Juara**, no período de **2025 a 2027**, os seguintes servidores:

- I – Fábio Alves Donizeti, matrícula nº 6340;
- II – José Roberto Pereira Alves, matrícula nº 5604;
- III – Antônio José Santana Neto, matrícula nº 1485;
- IV – Sirlene Hubner, matrícula nº 7269.

Art. 2º Os servidores nomeados neste Decreto deverão seguir o que determina a Lei Municipal nº 1.656, de 20 de abril de 2005, suas alterações, e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 29 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 029/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2025/SECAD

PREGAO ELETRONICO 029/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.897.230/0001-68, estabelecida a Av. das Acacias, 2103, sala D, Setor Res. Norte, Sinop-MT, e-mail: scalabrinpromocoes@gmail.com Telefone; (66) 99637-1515 representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal, Sr(a) Irineu Tonieto Scalabrin, portador do RG.: 4XXXX3 SSP-MT e do CPF XXX.427.XXX-20 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Estrutura para Eventos, em Atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE VEND-DA	MARCA	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	70789	01 (UM) PALCO TAMANHO COM NO MÍNIMO 16 X 14 METROS, COM ART DE MONTAGEM, LAUDO DE ESTRUTURA DE ESTABILIDADE, ART DE LAUDO, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA. PARA EVENTOS DE SUPER PORTE, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES: 16 METROS DE FRENTE X 14 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA DO PISO: AJUSTÁVEL ENTRE 01 E 02 METROS; - COBERTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO E LONA ANTICHAMAS, PISO COM CHAPAS DECOMPENSADO DE NO MÍNIMO 20 MM.	DIÁRIA	SCALABRIN	7	12.578,00	88.046,00
2	328227-9	LOCAÇÃO DE COBERTURA TAMANHO 18 X 24 - EM MATERIAL TIPO ALUMÍNIO P50 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PÉ DIREITO, COM 05 METROS DE 4 ALTURA, TOTALIZANDO 432 METROS DE ALUMÍNIO P50, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONAS ANTICHAMA. (LOCAÇÃO DIARIA)	DIÁRIA	SCALABRIN	6	15.390,00	92.340,00
3	16808	01 (UM) PALCO TAMANHO COM NO MÍNIMO 14 X 10 METROS, COM ART DE MONTAGEM, LAUDO DE ESTRUTURA DE ESTABILIDADE, ART DE LAUDO, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA. PARA EVENTOS DE SUPER PORTE, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:- DIMENSÕES: 14 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA DO PISO: AJUSTÁVEL ENTRE 01 E 02 METROS; - COBERTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO E LONA ANTI- CHAMAS, PISO COM CHAPAS DE COMPENSADO DE NO MÍNIMO 20 MM, 02 CAMARINS DE NO MÍNIMO 4X3 METROS, COMMOBILHA, CLIMATIZADO.	DIÁRIA	SCALABRIN	6	10.799,99	64.799,94
4	353885-0	SONORIZAÇÃO COMPLETA PARA SHOW COM ATÉ 15.000 PESSOAS COM SISTEMA DO P.A. (PUBLIC ADDRESS - DIRECIONADAS AO PÚBLICO): 24 CAIXAS LINE ARRAY; 12 SUBGRAVES 2X21"; 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 60 CANAIS COM 08; GRUPOS DE VCA, 08 AUXILIARES PARA INSERT DE 04; EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS E 04; PROCESSADORES DE EFEITOS, 08 GRUPOS DE MATRIX PARA PROCESSAMENTO DO ÁUDIO ENVIADO, 01 MESA DE SOM DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA E 16 SAÍDAS AUXILIARES; 04 MONITORES DE CHÃO COM VIAS INDEPENDENTES; 08 VIAS MONITORADAS ESTÉREO INDEPENDENTES DE FONE DE OUVIDO, 03 VIAS PROCESSADAS COM PROCESSADOR DIGITAL; SISTEMA DUPLO DE CADA LADO E ESTÉREO (L/R), 02 CXS DE FRONT; 01 PROCESSADOR DIGITAL; SISTEMA DE AMPLIFICADORES, 01 BATERIA; 01 AMP.CONTRA-BAIXO 01 CX 15" E 01 CAIXA 4X10"; 01 AMP DE GUITARRA; 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA (10 MIC); 01 KIT DE MICROFONES PARA PERCUSSÃO (08 MIC); 10 MICROFONES COM FIO E PEDESTAL; 24 PEDESTAIS E GARRAS; 02 MICROFONES SEM FIO; 02 IN EAR SEM FIO; 08 PRATICÁVEIS 08CUBOS; 12 PAU DE CARGA.	DIÁRIA	SCALABRIN	7	13.460,00	94.220,00
5	69482	SONORIZAÇÃO COMPLETA PARA SHOW COM ATÉ 10.000 PESSOAS COM SISTEMA DO P.A. (PUBLIC ADDRESS - DIRECIONADAS AO PÚBLICO): 24 CAIXAS LINE ARRAY; 12 SUBGRAVES 2X21"; 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 60 CANAIS COM 08; GRUPOS DE VCA, 08 AUXILIARES PARA INSERT DE 04; EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS E 04; PROCESSADORES DE EFEITOS, 08 GRUPOS DE MATRIX PARA PROCESSAMENTO DO ÁUDIO ENVIADO, 01 MESA DE SOM DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA E 16 SAÍDAS AUXILIARES; 04 MONITORES DE CHÃO COM VIAS INDEPENDENTES; 08 VIAS MONITORADAS ESTÉREO INDEPENDENTES DE FONE DE OUVIDO, 03 VIAS PROCESSADAS COM PROCESSADOR DIGITAL; SISTEMA DUPLO DE CADA LADO E ESTÉREO (L/R), 02 CXS DE FRONT; 01 PROCESSADOR DIGITAL; SISTEMA DE AMPLIFICADORES, 01 BATERIA; 01 AMP.CONTRA-BAIXO 01 CX 15" E 01 CAIXA 4X10"; 01 AMP DE GUITARRA; 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA (10 MIC); 01 KIT DE MICROFONES PARA PERCUSSÃO (08 MIC); 10 MICROFONES COM FIO E PEDESTAL; 24 PEDESTAIS E GARRAS; 02 MICROFONES SEM FIO; 02 IN EAR SEM FIO; 08 PRATICÁVEIS 08CUBOS; 12 PAU DE CARGA.	DIÁRIA	SCALABRIN	6	9.590,00	57.540,00

		DENTES; 08 VIAS MONITORADAS ESTÉREO INDEPENDENTES DE FONE DE OUVIDO; 03 VIAS PROCESSADAS COM PROCESSADOR DIGITAL; SISTEMA DUPLO DE CADA LADO E ESTÉREO (L/R); 02 CXS DE FRONT; 01 PROCESSADOR DIGITAL; SISTEMA DEAMPLIFICADORES, 01 BATERIA; 01 AMP. CONTRA-BAIXO 01 CX 15" E 01 CAIXA 4X10"; 01 AMP DE GUITARRA; 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA (10 MIC); 01 KIT DE MICROFONES PARA PERCUSSÃO (08 MIC); 10 MICROFONES COM FIO E PEDESTAL; 24 PEDESTAIS E GARRAS; 02 MICROFONES SEM FIO; 02 IN EAR SEM FIO; 08 PRATICÁVEIS 08CUBOS; 12 PAU DE CARGA.					
6	12458	ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA SHOW DE ATÉ15.000 PESSOAS CONTENDO: MESA DIGITAL COM 06 SAÍDAS DMX512; 24 CANHÕES PAR LED 3W RGB; 08 CANHÕES COB LED; 12 WASH MOVING LED; 24 MOVING BEAM; 06 BRUTS DE 06 LÂMPADAS; 06 STROBOS LED; MÁQUINAS DE FUMAÇA DIGITAL PADRÃO DMX, 36 CANAIS DE DIMMER COM SISTEMA DIGITAL; DMX512; 36 CANAIS DE SAÍDAS DE ENERGIA 1KW COM DISJUNTOR; 01 RACK DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; 01 SISTEMA DE CABEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; 01 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SINALDIGITAL, SPLITTER 08.	DIÁRIA	SCALABRIN	7	10.399,99	72.799,93
7	12467	ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA SHOW DE ATÉ10.000 PESSOAS CONTENDO: MESA DIGITAL COM 06 SAÍDAS DMX512; 24 CANHÕES PAR LED 3W RGB; 08 CANHÕES COB LED; 12 WASH MOVING LED; 24 MOVING BEAM; 06 BRUTS DE 06 LÂMPADAS; 06 STROBOS LED; MÁQUINAS DE FUMAÇA DIGITAL PADRÃO DMX, 36 CANAIS DE DIMMER COM SISTEMA DIGITAL; DMX512; 36 CANAIS DE SAÍDAS DE ENERGIA 1KW COM DISJUNTOR; 01 RACK DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; 01 SISTEMA DE CABEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; 01 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SINALDIGITAL, SPLITTER 08.	DIÁRIA	SCALABRIN	6	4.390,00	26.340,00
8	371123-4	PAINEL DE LED 8X3 M, COM PODER DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM DE 14 BIT. ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL ACIMA DE 160GRAUS E VERTICAL ACIMA DE 80 GRAUS	DIÁRIA	SCALABRIN	7	6.390,00	44.730,00
9	69483	PAINEL DE LED 6X3 M, COM PODER DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM DE 14 BIT. ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL ACIMA DE 160GRAUS E VERTICAL ACIMA DE 80 GRAUS	DIÁRIA	SCALABRIN	5	5.599,99	27.999,95
10	56041	GRADE INIBIDORA COM 1,2 M DE ALTURA, EM AÇO GALVANIZADO	METRO	SCALABRIN	1500	49,99	74.985,00
11	13402	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM 20 DOBRAS DE MM, 2,20 MT DE ALTURA, SENDO 2MT DE LARGURA COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE METALÃO NA MEDIDA DE 20MM X 30 M EMCHAPA 16 SOLDADO COM PÉ LATERAL.	METRO	SCALABRIN	1500	56,99	85.485,00
12	15532	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 260 KVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERADOR DE ENERGIA MOVEL SILENCIOSO DE 260 KVA TRIFASICO, TENSÃO 380/220VOLTS, 60HZ. COM 10:00 HORAS DE FUNCIONAMENTO, COM ATERRAMENTO SEGUINDO NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIRO E UM OPERADOR. ABASTECIDO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO. AUTONOMIA P/ 10 HORAS. (LOCAÇÃO DIÁRIA).	DIÁRIA	SCALABRIN	7	9.150,00	64.050,00
13	372789-0	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA -180 KVA, SILENCIOSO, CABEADO E ABASTECIDO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO.AUTONOMIA P/ 10 HORAS.	UNIDADE (DIÁRIA)	SCALABRIN	5	6.099,99	30.499,95
14	438227-7	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS - POR EVENTO CONFORMESOLICITADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE.	UNIDADE	SCALABRIN	6	10.499,99	62.999,94
15	288137-3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - DO TIPO EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, SUPORTES, LUMINÁRIAS DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E RETIRADA. CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE.(RECINTO DE 100MX100M)	UNIDADE	SCALABRIN	13	3.440,00	44.720,00
16	388496-1	SERVIÇO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS PARA ATUAR NA-SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS-COMPETENTES. 06 HORAS NOTURNAS	DIÁRIA	SCALABRIN	150	369,00	55.350,00
17	36842	LOCAÇÃO DE PORTAL TRELIÇADO EM Q 30 10 X 05 PORTAL DE BOX TRUSS: PORTA EM BOX MEDINDO 10X5M -PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM OTIPO DE PISO.	DIÁRIA	SCALABRIN	7	5.599,99	39.199,93
18	68776	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DE DECORAÇÃO PARA PORTAL TAMANHO 10 X 05, COM LUZES DECORATIVAS, TECIDOS VOIL, E PLANTASNATURAIS, COM MÃO DE OBRA INCLUSA. LOCAÇÃO DIÁRIA.	DIÁRIA	SCALABRIN	7	3.999,99	27.999,93
19	441372-5	ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 15 X 40 METROS DE BOCA, COM DUPLA QUEDA D'ÁGUA, COBERTA EM LONA BRANCA EM PVC KP 500 PIGMENTADO EM AMBAS AS FACES, COM ADITIVOS QUÍMICOS AUTO-EXTINGUIVEL, ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS E LACA ANTI-RAIOS ULTRAVIOLETA). A ESTRUTURA METÁLICA DEVERÁ SER GALVANIZADA OU PINTADA. PÉS DIRETO DE NO MÍNIMO 07 METROS DE ALTURA. AS LONAS (COBERTURAS) DEVERÃO SER ANTI- CHAMAS E DEVERÁ TER AS NORMAS DE SEGURANÇA DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR. TODAS DEVEM SER MONTADAS DO MESMO TIPO E AS LONAS DEVEM SER LIMPAS SEM MANCHAS. COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E EQUIPE DE MANUTENÇÃO DURANTE TODO O EVENTO NO MÍNIMO 01PESSOA.	DIÁRIA	SCALABRIN	6	15.789,99	94.739,94
20	60374	TRELIÇA EM ALUMÍNIO Q30	METROS	SCALABRIN	600	99,00	59.400,00
21	72161	CUBO Q30, DOBRADIÇAS, SAPATAS , SLEEV.	UNIDADE	SCALABRIN	600	79,00	47.400,00
22	13367	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO LOCUÇÃO PARA EVENTOS	DIÁRIA	SCALABRIN	6	1.388,99	8.333,94
23	429641-9	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DE-SARMADAPARA EVENTOS.	DIÁRIA	SCALABRIN	150	249,00	37.350,00
24	375774-9	CAMARINS MEDINDO 4X3M COM MOBÍLIA E CLIMATIZADO	DIÁRIA	SCALABRIN	26	4.499,99	116.999,74
TOTAL							1.418.329,19

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -13
Localidade: GABINETE DA SECRETARIA 1.13.100.1

Dotação: 13.100.27.813.0010.2265

Subelemento: 33.90.39.23

Código reduzido: 925

Fonte de Recursos: 1.500 Conta:

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Se-

cretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., NA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, localizada na Praça dos Colonizadores, nº 181-S, Bairro Centro, Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 6.12.1** BANCO SICREDI AGENCIA:0812 C/C 87.422-3

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1.** Os preços inicialmente registrador são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:
- 8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;
- 8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;
- 8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados

pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IRINEU TONieto SCALABRIN LTDA

CNPJ: 01.897.230/0001-68

Irineu Tonieto Scalabrin

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 030/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº07.415.503/0001-77, estabelecida a Rua Leopoldo Chiappina, nº 92 - Parque Industrial, Apucarana-PR, email: vendas@laboratoriodgoldpharma.com.br telefone (24) 98833-1719, representada neste Ato por seu Representante Legal, Sr. Alexandre Lopes Ramos, portador da Carteira de Identidade nº67.XXX.XX9 SSP SP e do CPF nºXXX.038.XXX-13 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos

Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR BALIZADO	TOTAL
53	105053	REPELENTE DE INSETOS EMBALAGEM 200ML, LOCAO CREMOSA NÃO OLEOSA, CONTRA MOSQUITOS, BORRACHUDOS, MURICOCAS E OUTROS TIPOS DE INSETOS, INCLUSIVE COM DESCRITIVO NO ROTULO DE EMBALAGEM DO PRODUTO, MENCIONANDO QUE REPELE O MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE (AEDES AEGYPTI). O PRODUTO NÃO DEVE PENETRAR NA PELE, SENDO ESTAVEL QUIMICA E MICROBIOLOGICAMENTE, APRESENTANDO EXCELENTE TOLERANCIA PARA A PELE	ACTION	UNIDADE	2.614	8,90	23.264,60

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto

deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil Agencia 3102-6 C/C 18543-4

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão

gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA-ME

CNPJ sob o nº07.415.503/0001-77

Alexandre Lopes Ramos

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-A/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 030/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **BRA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EPIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 48.244.455/0001-89 com sede na Avenida Pioneiro Jose Nelson Coutinho, nº 1603, Sala D, Centro, Guarantã do Norte - MT, email: megaprotecaoogta@gmail.com, telefone: (66)9 9230-2121 representada neste Ato por seu Representante Legal o Sr. Bruno Cezar Paulino, portador da Carteira de Identidade nº 2415184-0 SESP/MT, e do CPF nº 045.566.321-10 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR BALIZADO	TOTAL
3	115029	BOLSA DE LONA PARA GUARDAR LUVAS ISOLANTES CONFECCIONADA EM LONA 10 TAMPAS COM BOTAO DE PRESSAO PARA FECHAMENTO; MOSQUETAO NA PARTE TRASEIRA PARA CONEXAO NA LINHA DA CINTURA COM UMA DIVISAO, MAIOR ORGANIZACAO DIFERENCIAL EM SEU DESIGN FLEXIVEL PARA TRANSPORTE, ALÇAS REFORÇADAS E REGULAVEIS, ÓTIMO ARMAZENAMENTO	X	UNIDADE	24	35,74	857,76
12	97392	CAPA PLASTICA PARA CHUVA COM GORRO G - CAPA DE CHUVA EM PVC COM 280MICRAS DE ESPESSURA, COSTURA DE EM SOLDA ELETROICA DISPONIVEL COM CAPUZ. COM FORRO DE POLIESTER COM MANGAS LONGAS, CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL COM QUATRO BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO.	MAICOL	UNIDADE	614	15,00	9.210,00
13	97393	CAPA PLASTICA PARA CHUVA COM GORRO GG - CAPA DE CHUVA EM PVC COM 280MICRAS DE ESPESSURA, COSTURA EM SOLDA ELETROICA DISPONIVEL COM CAPUZ. COM FORRO DE POLIESTER COM MANGAS LONGAS, CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL COM QUATRO BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO.	MAICOL	UNIDADE	597	15,00	8.955,00
14	115030	CAPACETE ABA FRONTAL CLASSE A MOLDADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE FORMATO PROJETADO PARA OFERECER O MAXIMO DE CONFORTO E PROTECAO QUANTO A DANOS CAUSADOS POR OBJETOS QUE ESTEJAM CAINDO, A SUSPENSÃO E CONFECCIONADA COM 2 OU 3 TIRAS NOS MODELOS COM 4 OU 6 PONTOS DE FIXACAO RESPECTIVAMENTE DE TECIDO DE POLIESTER E CARNEIRA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. OS 6 PONTOS DE FIXACAO PROPICIAM MELHOR DISTRIBUICAO DE PESO E ABSORCAO DA FORÇA DE IMPACTO	PLASTCOR	UNIDADE	60	17,00	1.020,00
15	114942	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERISTICAS; CASCO; ABS VIRGEM NATURAL; ABERTURA AUTOMATICA DE VISEIRA; VISEIRA CRISTAL EM POLICARBONATO EM 2,00MM; SISTEMA RAPIDO DE TROCA DE VISEIRAS; TECIDO ANTIALERGICO; ENGATE MICROMETRICO; CERTIFICACAO JUNTO AO INMETRO	X	UNIDADE	24	142,94	3.430,56
16	111710	CARTUCHO CLASSE P1 COMPATIVEL COM RESPIRADOR SEMIFACIA, FILTRO (CARTUCHO) COMBINADO TIPO 2150 A1 B1 P2 (VO + GA + P2 TIPO: B (GASES ÁCIDOS) USO: GASES E VAPORES ÁCIDOS. CLASSE: 1 MÁXIMA CONCENTRAÇÃO DE USO: 1000 PPM	X	PAR	10	59,72	597,20
17	97668	CARTUCHO PARA RESPIRADOR PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE VAPORES ORGÂNICOS. UTILIZADO SEMPRE AOS PARES FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 13696:2010	X	UNIDADE	40	16,26	650,40
27	111711	KIT RESPIRADOR SEMIFACIAL, COM 01 RESPIRADOR FACIAL, 01 PAR DE CARTUCHO QUIMICO CLASSE P1, 01 PAR DE FILTRO PARA PARTICULAS, 01 PAR DE RETENTORES	PLASTCOR	UNIDADE	40	35,00	1.400,00
33	105052	LUVA EM MALHA DE ACO- 5 DEDOS AMBIDESTRA, COMPOSTA COM ELOS DE ACO ENTRELACADOS, PUNHO COM FITA AJUSTAVEL EM ACO INOXIDAVEL E COM TRATAMENTO ANTIMICROBIAL, (TAMANHO P M, G, GG). PROTECAO CONTRA AGENTES CORTANTES.	MEDIX	UNIDADE	30	260,00	7.800,00
34	97675	LUVA ISOLANTE CLASSE 00-2,5 KV PARA ELETRECISTA LUVA DE SEGURANCA ISOLANTE DE BORRACHA, CLASSE 00, PARA ALTA TENSÃO, TIPO II:CONFECCIONADA EM BORRACHA NA COR PRETA DE ACORDO COM AS NORMAS ESPECIFICAS ASTM D120/NBR	ORION	PAR	50	159,00	7.950,00

		10622; SUI CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADES: PARA SER UTILIZADA EM SITUAÇÕES DE RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO; A CLASSE 2 INDICA QUE A LUVA SUPORTA UMA TENSÃO DE TESTE DE 2.500V E DEVE SER UTILIZADA PARA TENSÃO MÁXIMA PARA USO DE 500 VOLTS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E LIMITAÇÃO DO FABRICANTE						
39	111690	LUVA NITRILICA PARA PROTEÇÃO QUÍMICA CANO MEDIO COM FORRO, LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA 100% EM BORRACHA NITRILICA VERDE, RESISTENCIA A ABRASÃO, RASGOS E PERFURAÇÕES; NÃO CONTER PROTEÍNAS QUE POSSAM IRRITAR AS MÃOS; POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS QUÍMICOS; TAMANHO M COM MARCAÇÃO DO CA	VOLK	PAR	15	7,50	112,50	
43	111697	MASCARA FACIAL INTERNA COMPLETA, REGULAVEL, COM VALVULA DE EXALAÇÃO PARA DIMINUIR O CALOR E A UMIDADE DA PARTE INTERNA DO RESPIRADOR. PRODUZIDO EM ELASTOMERO SINTETICO E SILICONE NA AREA DE VEDAÇÃO, COM 1 PAR DE CARTUCHO, TAMANHO M	X	UNIDADE	4	87,53	350,12	
47	97404	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUIDOS DE ARCO DE MATERIAL PLÁSTICO NYLON COM CANALETA, DIVIDIDO EM DUAS PARTES PELA PONTE, ONDE ESTAS PARTES SUPORTAM LENTES CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO, ENCAIXADAS EM DOIS PINOS DE PLÁSTICO, HASTES TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DO ARCO E FIXADAS AO ARCO POR MEIO DE PARAFUSO METÁLICO FILTRO UVA/UVB COM C.A. ATENDE AS NORMAS ANSI.Z.87.1/2003 E NR-06	KALIPSO	UNIDADE	710	3,91	2.776,10	
48	97394	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE. ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUIDOS DE ARCO DE MATERIAL PLÁSTICO NYLON COM CANALETA, DIVIDIDO EM DUAS PARTES PELA PONTE, ONDE ESTAS PARTES SUPORTAM LENTES CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO, ENCAIXADAS EM DOIS PINOS DE PLÁSTICO, HASTES TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DO ARCO E FIXADAS AO ARCO POR MEIO DE PARAFUSO METÁLICO FILTRO UVA/UVB COM C.A. ATENDE AS NORMAS ANSI.Z.87.1/2003 E NR-06.	KALIPSO	UNIDADE	847	4,37	3.701,39	
49	115034	PERNEIRAS CONFECCIONADAS EM DUPLA CAMADA DE COURO SINTETICO (BIDIM) COM 5 TALAS EM POLIPROPILENO INTEIRAS MUITO RESISTENTE ALTAMENTE DURAVEIS LEVES E CONFORTAVEIS PODEM SER LAVADAS SEM PERDER SUS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS FECHAMENTO COM VELCRO COM TIRA DE AJUSTE PARA MAIOR FIXAÇÃO.	SINTETICOS E CIA	UNIDADE	109	24,00	2.616,00	
54	115056	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO INTEIRA, COM CORPO MOLDADO EM SILICONE CINZA, COM TONALIDADES DIFERENTES DE ACORDO COM O TAMANHO (CINZA CLARO, E CINZA ESCURO PARA OS TAMANHOS PEQUENO, MEDIO E GRANDE, RESPECTIVAMENTE). A PEÇA FACIAL POSSUI UM VISOR CONSTITUIDO DE MATERIAL RÍGIDO TRANSPARENTE, FIXADO AO CORPO DA MESMA ATRAVÉS DE ENCAIXE ESPECÍFICO E DE UM ARO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO CINZA, PRESO POR DOIS PARAFUSOS. O VISOR É CONSTITUIDO DE DUAS PARTES: UMA PARTE SUPERIOR LISA E UMA PARTE INFERIOR, QUE APRESENTA DUAS ABERTURAS EM SUAS LATERAIS, UTILIZADAS PARA O ENCAIXE DE DOIS SUPORTES DE MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, DOTADOS, EM SUA PARTE DIANTEIRA, DE UM ENCAIXE TIPO BAIONETA DE UM ANEL DE BORRACHA, ONDE SÃO FIXADOS OS FILTROS QUÍMICOS, COMBINADOS E PARA PARTICULAS COM ENCAIXE TIPO BAIONETA OU A BASE DE FIXAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS FILTROS PARA PARTICULAS PLANOS. NA PARTE TRASEIRA DE CADA UM DOS SUPORTES, ENCONTRA-SE FIXADA UMA VALVULA DE INALAÇÃO. EM OUTRA ABERTURA, LOCALIZADA NA PARTE CENTRO INFERIOR DO VISOR, EXISTE UM DISPOSITIVO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO CINZA, QUE SERVE DE SUPORTE PARA VALVULA DE EXALAÇÃO E QUE POSSUI UMA COBERTURA. NA PARTE TRASEIRA DO DISPOSITIVO, ENCAIXA-SE UMA MASCARILHA, CONFECCIONADA EM ELASTÔMERO SINTÉTICO NA COR CINZA, DOTADA DE DUAS VALVULAS DE INALAÇÃO. A PEÇA FACIAL POSSUI UM TIRANTE DE CABEÇA COM QUATRO PONTOS DE FIXAÇÃO, PRESO ÀS BORDAS DAS MESMAS POR MEIO DE FIVELAS COM AJUSTE RÁPIDO. OPCIONALMENTE, PODE SER FIXADA UMA ARMAÇÃO ESPECÍFICA DENTRO DA PEÇA FACIAL, PARA USO DE LENTES CORRETIVAS DE ÓCULOS CONVENCIONAIS	PLASTCOR	UNIDADE	2	550,00	1.100,00	
55	97672	TALABARTE SIMPLES PARA CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA. FABRICADO EM FITRA POLIESTER CONECTORES: 1 TRAVA DUPLA ABERTURA 55MM EM AÇO FORJADO BICROMATIZADO CG630 E 1 TRAVA DUPLA ABERTURA 15MM EM AÇO FORJADO BICROMATIZADO CG615. COMPRIMENTO COPM ABSORVEDOR FECHADO 1,28CM	LIFE CINTOS	UNIDADE	34	119,47	4.061,98	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedi-

do;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para

pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco: SICREDI; Agencia: 0818 C/C: 92708-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EPIS LTDA-ME

CNPJ nº 48.244.455/0001-89

Bruno Cezar Paulino

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-B/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 030/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **FÁBRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 32.385.077/0001-13, estabelecida a Rua Euclides da Cunha, Nº 13, Bairro Prado, Belo Horizonte, MG, CEP 30.411-170, Email : contato@fenix2.com.br , telefone : (31)3272-9893, representada neste Ato por seu Representante Legal Sr. Francisco Assis de Paulo, portador da Carteira de Identidade RG Nº 1XXXXX6 e do CPF Nº XXX.862.XXX-72, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR BALIZADO	TOTAL
7	111695	BOTINA DE AMARRAR CONFECCIONADA EM COURO NOBUCK COR CAFE, FECHAMENTO EM CADARÇO, SOLADO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL COM MARCAÇÃO DO CA	FENIX	PAR	455	70,00	31.850,00
9	97391	BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO. BIQUEIRA DE POLIPROPILENO OU AÇO.FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS. OPCIONAIS EM PALMILHA DE AÇO. PALMILHA DE MONTAGEM EM EVA.SOLADO EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. COM C.A. ATENDE A TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA DA ABNT NBR ISO 20345, 20344 E 20347	FENIX	UNIDADE	493	45,00	22.185,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e

12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 6.12.1**

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1.** Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:
- 8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;
- 8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação

vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/ execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FÁBRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI

CNPJ de nº 32.385.077/0001-13

Francisco Assis de Paulo

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-C/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 030/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.729.755/0001-15, estabelecida a Rua Garrincha-Do-Mato-Grosso, 440 Setor 2 - Jd. Vale Das Perobas CEP: 86.709-742 Arapongas/PR, email: fortesinal@fortesinal.com.br , telefone: (43)3252-7897 , representada neste Ato por seu Representante Legal , o Sr. Leonardo da Silva Costa, portador da Carteira de Identidade RG. nº

13.XXX.XXX-3 SSP/PR e do CPF. : XXX.413.XXX-92 acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR BALIZADO	TOTAL
5	97400	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO BOTA DE SEGURANÇA CANO LONGO TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA PVC INJETADO EM UMA SÓ PEÇA COM FECHAMENTO SUPERIOR	CARTOM	UNIDADE	235	33,10	7.778,50

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
- 5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
- 5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente

atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco Do Brasil - Ag 0359-X - C/C: 63.624-X

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação

original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contra-

tado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal
CONTRATANTE
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 26.729.755/0001-15
Leonardo da Silva Costa
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-D/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 030/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 26.950.671/0001-07, estabelecida a Rua Alberto Pasqualini, nº 64, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98.410-000, e-mail: liceri@liceri.com.br, telefone: (55) 3739-1043, representada neste Ato por seu Representante Legal, o Sr. Marcelo Augusto Cadoná, portador da Cédula de Identidade R.G nº 1XXXXXXX3 e do CPF: XXX.247.XXX-50, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR BALIZADO	TOTAL
36	114944	LUVA NITRILICA PARA PROTEÇÃO QUIMICA CANO LONGO COM FORRO, LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA 100% EM BORRACHA NITRILICA VERDE, RESISTENCIA A ABRASÃO, RASGOS E PERFURAÇÕES; NÃO CONTER PROTEINAS QUE POSSAM IRRITAR AS MÃOS; POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS QUIMICOS; TAMANHO GRANDE COM MARCAÇÃO DO CA. TAMANHO M	MBX	UNIDADE	34	13,49	458,66
37	114945	LUVA NITRILICA PARA PROTEÇÃO QUIMICA CANO LONGO COM FORRO, LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA 100% EM BORRACHA NITRILICA VERDE, RESISTENCIA A ABRASÃO, RASGOS E PERFURAÇÕES; NÃO CONTER PROTEINAS QUE POSSAM IRRITAR AS MÃOS; POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS QUIMICOS; TAMANHO GRANDE COM MARCAÇÃO DO CA. TAMANHO G	MBX	UNIDADE	10	13,49	134,90
38	111961	LUVA NITRILICA PARA PROTEÇÃO QUIMICA CANO MEDIO COM FORRO, LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA 100% EM BORRACHA NITRILICA VERDE, RESISTENCIA A ABRASÃO, RASGOS E PERFURAÇÕES; NÃO CONTER PROTEINAS QUE POSSAM IRRITAR AS MÃOS; POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS QUIMICOS; TAMANHO G E COM MARCAÇÃO DO CA.	MBX	MBX	69	7,44	513,36
40	97389	LUVA PVC 36CM, CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO; PALMA ASPERA ANTI-DERRAPANTE; POSSUI 26CM DE COMPRIMENTO E TAMANHO 9; PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUARIO CONTRA RISCOS PROVENIENTES DE PRODUTOS QUIMICOS TAIS COMO CLASSE A; TIPO1: AGRESSIVOS ÁCIDOS; TIPO2: AGRESSIVOS BÁSICOS; CLASSE B - DE-TERGENTES, SABOES, AMOÍACO E SIMILARES; CLASSE C - TIPO 3: ÁLCOOIS, TIPO 6: ÁCIDOS ORGÂNICOS. TESTADA E APROVADA POR ÓRGÃO COMPETENTE COM LAUDO DE ENSAIO COM C.A.	PLASTCOR	UNIDADE	108	12,49	1.348,92

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Con-

tratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil S.A. Agência: 3749-4 Conta Corrente: 15256-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA-EPP

CNPJ: 26.950.671/0001-07

Marcelo Augusto Cadoná

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 03/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026 SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROLEEIMT

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL DE JUARA MT

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais efetivos da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"

zada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;
- b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;
- c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;
- d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;
- e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal, portanto, vedada a participação de servidores com duplo vínculo;
- f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador (a) na Educação Infantil nos últimos anos (2024/2025) caso houver;
- g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;
- f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;
- h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;
- b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;
- c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;
- d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;
- e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
- f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;
- g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;
- h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº 435/2024/GS/SME, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados no ato de preenchimento da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **05 (cinco)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.8 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de entregar cópia dos documentos requeridos, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item XX do XX deste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.9 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.10 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo, serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W-Centro – Juara MT e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

4.11 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas presencialmente na da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W-Centro – Juara MT, no período de inscrição de 01/09/2025 a 02/09/2025, das 8h às 11h, e das 13h às 16h respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

l). Preencher as informações solicitadas e, anexar cópias legíveis de toda documentação exigida, obrigatoriamente, na ordem estabelecida nos itens (a) a (f).

a) Ficha de Inscrição do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura em Pedagogia;

- f) Cópia da documentação que comprova os títulos, a experiência profissional e produção bibliográfica conforme tabelas 1,2 e 3.
- 5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;
- 5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;
- 5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);
- 5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação, neste caso Juara-MT;
- 5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;
- 5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;
- 5.8 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos falhas de comunicação, documentos incompletos, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;
- 5.9 O (A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6. DAS VAGAS

- 6.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT;
- 6.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;
- 6.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Seleção da SME a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;
- 6.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;
- 6.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no Diário Municipal da AMM-MT https://amm.diariomunicipal.org/	29/08/2025
	Período de inscrições presencial na SME	01/09/2025 a 02/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas .	03/09/2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas	04/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	05/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	08/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	09/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos pelo e-mail educacao@juara.mt.gov.br até às 23h59min (horário oficial de MT).	10/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no https://amm.diariomunicipal.org/	11/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no https://amm.diariomunicipal.org/ .	12/09/2025

8.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 8.1 Os(as) candidatos(as) quando convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.
- 8.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;
- 8.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;
- 8.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;
- 8.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;
- 8.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;
- 8.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

8.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção;

10.2. Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação de Juara MT o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal de Juara/MT
Fernanda Alves dos Santos Ribas
Secretária Municipal de Educação
Juara, 29 de agosto de 2025.

ANEXO I DO EDITAL 03/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		Total: 25 ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/ PNAIC/ALFABETIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	1 por atuação	5
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a) pedagógico(a) ou diretor(a) de Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professor(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil.	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos		-

TABELA 2

Formação Acadêmica		Total: 25 ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.		25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização		20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.		15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.		10
Total de Pontos		-

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Total: 5 ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	1 pontos por produção	5
Total de Pontos		-

ANEXO II DO EDITAL 03/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO - FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: () branca () preta () parda () amarela () indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ()

Telefone do Trabalho.: ()

Telefone Celula.: ()

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: () Municipal () Estadual () Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo () Temporário(a) ()

Função atual na Escola ou na Instituição:

() Professor (a)

() Coordenador (a) Pedagógico (a)

() Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: XXX anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: XXX anos

Ensino Médio: XXX anos

Ensino Superior XXX anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: XXX anos

Direção Escolar: XXX anos

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

() SIM () NÃO

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 03/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____
_____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) responsável

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-E/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 030/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ: 18.274.923/0001-05 estabelecida a Rua Floresta, 380 - ACS Erechim, Barão de Cotegipe RS, CEP: 99740-000, e-mail: mastersul@mastersul.com ,telefone (54)98412-1340, representada neste ato por seu Representante legal , o Sr. Cleiton Cesar Longo, Portador da Carteira de Identidade R.G. 1XXXXXXX1, e do CPF:XXX.225.XXX-01, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR BALIZADO	TOTAL
6	97667	BOTA DE RASPA BOTINA DE SEGURANCA ELÁSTICO MONODENSIDADE PRETA SEM BICO MODELO 001CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICOSOLADO EM PU POLIURETANO MONODENSIDADE.PALMILHA COM AÇÃO MICROBIÓTICA COM BACTERICIDA E FIXADA NO SISTEMA STROBEL. C.A. NBR ISO 20344:2015.	CARTOM	UNIDADE	137	41,96	5.748,52
22	97666	COLETE REFLEXIVO TIPO X COLETE PARA SINALIZACAO FELETIVO TIPO X CONFECCIONADO EM PVC FLUORESCENTE FAIXAS REFLEXIVAS EM VARIOS PONTOS DO COLETE AJUSTE LATERAL ATRAVES DE VELCRO E ACABAMENTO TOTAL EM VIES NOR-MA: - NBR 15292 2013- CLASSE 1	VINILSEG	UNIDADE	130	9,97	1.296,10
23	114941	CONJUNTO DE APLICACAO AGROTOXICOS 33 LAVADAS OU MAIS, COMPOSTO POR BLUSAO CONFECCIONADOS EM ALGODAO OU BRIM MISTA COM TRATAMENTO HIDROREPELENTE, BONE ARABE, MANGAS LONGAS, COM FECHAMENTO NO PESCOÇO EM VELCRO, AVENTAL DE PVC, CALÇA COM REFORÇO EM LONA DE ALGODAO, NYLON RESINADO OU PVC	AMERICASEG	UNIDADE	60	64,23	3.853,80
31	97390	LUVA DE RASPA 7CM, REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E DEDOS E TIRA DE REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, PUNHOS 7 CM. COSTURA COM LINHA DE ALGODÃO. COM RESISTENCIA MECÂNICA E IDEAL PARA TRABALHOS ONDE SE REQUER RESITENCIA A ABRASÃO, CORTES E PERFURAÇÕES. COM C.A	TOTAL	UNIDADE	610	8,49	5.178,90
56	115058	TALABARTE Y EM FITA PLANA DUPLO- POSSUI FITA PLANA EM POLIESTER DE 45 MM DE LARGURA, DOIS CONECTORES CLASSE A PARA ANCORAGEM, COM ABERTURA DE 55 MM E UM CONECTOR CLASSE T COM ABERTURA DE 17 MM	DGMSTER	UNIDADE	22	159,73	3.514,06

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas

pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil 001 - Agencia. 132-5 C.C.: 968-7

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados

pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA -EPP

CNPJ: 18.274.923/0001-05

Cleiton Cesar Longo

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-F/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 030/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR-ME**, inscrita no CNPJ nº: 20.119.167/0001-83, estabelecida a Rua Princesa Isabel Esquina C/Av. Domingos Martins QD 18 LT 09, Aparecida de Goiânia CEP: 74910-150, email: contato@motahospitalar.com.br , telefone: (62) 3280-2144, representada neste Ato por sua Representante Legal a Sra. Thaissa Silva Mota portadora da Carteira de Identidade RG.: 4XXXXX5 DGPC / GO e do CPF: XXX.115.XXX-62, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações

dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR BALIZADO	TOTAL
28	114943	LANTERNA COM COPO INJETADO EM PLÁSTICO PP, POSSUI COBERTURA COM BORRACHA, 3 LÂMPADAS DE LED E LENTE EM POLICARBONATO, LENTE EM POLICARBONATO, CORPO INJETADO EM PLÁSTICO PP RECOBERTO COM BORRACHA PRETA, PARTE FRONTAL INJETADA EM PLÁSTICO PP CINZA, TRÊS LÂMPADAS DE LED COM 0.02 0.04 A E 3.2 A 4.5 V	TRAMONTINA	UNIDADE	329	45,00	14.805,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos

ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil: AG; 3421-5 Conta Corrente: 62967-7

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR-ME

CNPJ nº: 20.119.167/0001-83

Thaissa Silva Mota

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-G/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 030/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ nº: 24.402.903/0001-67 estabelecida a Avenida Tuiuti, N° 4640 – SALA 3, Jd. Colina Verde CEP: 87043720 Cidade: Maringá-PR e-mail: comercial@nacionalepi.com.br , telefone: 44-3123-2264, representada neste Ato por seu Representante Legal, o Sr. Fernando Pizani, portador da carteira de Identidade RG nº 8XXXXX9-6 SESP-PR, CPF nº XXX.095.XXX-83 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR BALIZADO	TOTAL
2	115054	AVENTAL CARACTERISCAS ADICIONAIS: AVENTAL DE RASPA TAMANHO 100X60CM PARA PROTECAO DO TRONCO. POSSUIR TIRA EM RASPA NO PESCOCO E LATERAIS, PARA FIXACAO E AJUSTE. AVENTAL DE SEGURANCA SEM MANGA CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO BOVINO. INDICADO PARA PROTECAO DO TRONCO USUARIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS ESCORIANTE E TERMICOS PROVENIENTES DE OPERACOES DE SOLDAGEM E PROCESSO SIMILARES.	EBENZER	UNIDADE	33	36,99	1.220,67
8	111694	BOTINA DE ELASTICO CONFECCIONADA EM COURO NOBUCK COR CAFE, FECHAMENTO EM ELASTICO, SOLADO BIDENTIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL, MARCAÇÃO DO CA: NO DORSO OU NA LATERAL DO SALADO.	CARTOM	PAR	377	76,61	28.881,97
18	115036	CHAPAU AUSTRALIANO COM PROTECAO DE PESCOCO CINZA CAMUFLADO BOTAO PRESSAO LATERAIS EM POLIESTER.	DD	UNIDADE	320	20,78	6.649,60
19	115031	CHAPAU CONFECCIONADO EM PALHA, COM ABA DE APROXIMADAMENTE 15CM CIRCUNFERENCIA DE 56 CM E ENCAIXA PARA A CABECA DE 15CM. APLICACOES TRABALHOS SOB INTENSA EXPOSICAO SOLAR E A CHUVA, COMO TRABALHADORES RURAIS E AGRICOLAS, JARDINEIROS E SEMELHANTES.	DD	UNIDADE	254	23,86	6.060,44
24	97674	CONJUNTO DE UNIFORMES DE PROTECAO ANTICHAMAS PARA ELETRECISTA O CONJUNTO ANTI CHAMAS 88/12 RISCO 2 É COMPOSTO PELA CAMISA E CALÇA OFERECENDO PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES. TEM COMO FINALIDADE O RETARDAMENTO À PROPAGAÇÃO DA CHAMA. DE ACORDO COM AS NORMAS NR10 E AS NORMAS INTERNACIONAIS NFPA 2112 E NFPA70E.ASTM F 1506-10ASTM 2621/2012ASTM F 1959 / F1959M-14ASTM F 1930-15ASTM D6413/D6413M-15COMPOSIÇÃO: 88 ALGODÃO E 12 POLIAMIDA	MAICOL	PAR	20	343,13	6.862,60
25	111726	CORDA DE SEGURANÇA PARA FIXAÇÃO DE TRAVA QUEDAS: CORDA CONSTITUIDA EM TRANÇADO TRIPLO E ALMA CENTRAL. TRANÇADO EXTERNO EM MULTIFILAMENTO DE POLIAMIDA, TRANÇADO INTERMEDIÁRIO E O ALERTA VISUAL NA COR AMARELA EM MULTIFILAMENTO DE POLIPROPILENO OU POLIAMIDA NA COR AMARELA COM O MÍNIMO DE 50% DE IDENTIFICAÇÃO NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 10% DA DENSIDADE LINEAR, POSSUI IDENTIFICAÇÃO INTERNA GRAVADA NR 18.16,5 ISO 11401990	PAMPA	UNIDADE	72	344,95	24.836,40
30	97673	LUVA DE PROTEÇÃO VAQUETA, TAMBÉM CONHECIDA COMO LUVA DE VAQUETA TIPO PETROLEIRA, CONFECCIONADA EM COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO, COM REFORÇO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, COM REFORÇO PALMAR INTERNO, COM ELÁSTICO EMBUTIDO NO DORSO, ACABAMENTO EM VÍES, COSTURADA COM LINHA DE NYLON, LARGURA DA PALMA 12,5 CM E COMPRIMENTO TOTAL DE 22 CM, COM ESPESURA EM MÉDIA 1,20 MM E GRAMATURA 0,057 GRAMAS/CM² OU 0,57 KG/M²	TESSER	PAR	150	12,17	1.825,50
35	111692	LUVA MISTA DE VAQUETA CANO LONGO 20 CM, LUVA CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA E DORSO EM RASPA, REFORÇO INTERNO NA PALMA, ELÁSTICO PARA AJUSTE NO DORSO E VÍES PARA ACABAMENTO.PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES.	WH	PAR	114	15,45	1.761,30
41	97670	LUVA QUÍMICA BOMBONA COM 04 KG CREME PROTETOR PARA A PELE RESISTENTE À ÁGUA, ÓLEO, PINTURA E COLA QUE, QUANDO APLICADO, FORMA UMA PELÍCULA PROTETORA CONTRA O ATAQUE AGRESSIVO DE PRODUTOS QUÍMICOS TAIS COMO TINTAS, SOLVENTES QUEROSENE, AGUARRAZ E SUBSTÂNCIAS SIMILARES, ÓLEOS, GRAXAS, CI-	HENLAU	UNIDADE	30	128,05	3.841,50

MENTOS, COLAS, PÓS, RESINAS E OUTROS PRODUTOS. ALÉM DISSO, PERMITE UMA FÁCIL REMOÇÃO DAS IMPUREZAS, COM UMA SIMPLES LAVAGEM DA PELE.SUA FORMULAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS HIDRO-LIPOFÓBICAS PERMITE AO USUÁRIO A MANIPULAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS INSOLÚVEIS OU DILUIDAS EM ÁGUA.NÃO POSSUI SILICONE NA FÓRMULA, O QUE PERMITE A OTIMIZAÇÃO EM PROCESSOS DE PINTURA E COLAGEM.VISÍVEL À LUZ NEGRA, O PRODUTO FACILITA A REMOÇÃO DE IMPUREZAS.CREME PROTETOR TIPO GRUPO 3

2. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adhir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido:

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições:

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização):

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho:

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas:

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município:

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal:

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 BANCO DO BRASIL agencia 0299-2 c/c115925-9

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença

percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP

CNPJ nº: 24.402.903/0001-67

Fernando Pizani

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-H/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 030/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em

face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **NORTÃO EPIS E CONFECÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 00.329.586/0001-32, estabelecida a Rua das Aroeiras, 570, Sala A, Bairro Centro, Sinop – MT, CEP: 78.550-224 e-mail: licitacao@nortaoepis.com.br telefone: (66)3532-2099 (65) 99974-9897, representada neste Ato por sua Representante Legal, a Sra. Máisa Carolina Duarte Ferreira, portadora da RG. nº 0XXXXXXXXX3, órgão expedidor DETRAN/MT, inscrita no CPF. sob o n.º XXX.726.XXX-70 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR BALIZADO	TOTAL
4	115038	BONE MODELO ARABE EM TECIDO 100% ALGODAO BRIM LEVE, ABA PVC E VELCRO PARA FECHAMENTO FRONTAL	MARSEG	UNIDADE	548	12,15	6.658,20
20	97671	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA FABRICADO EM FITA DE POLIESTER AJUSTE ATRAVES DE FIVELAS DUPLAS DE AÇO: UMA LOCALIZADA NA CINTURA E DUAS NAS PERNAS. TRÊS MEIA ARGOLAS EM AÇO FORJADO BI CROMATIZADO: UMA DORSAL PARA RETENÇÃO DE QUEDA E DUAS LATERAIS PARA POSICIONAMENTO; PROTEÇÃO SUB-PELVICA; APOIO LOMBAR ALMOFADADO - ABNT NBR 15835/2010- ABNT NBR 15836/2010	CSEG	UNIDADE	33	130,80	4.316,40
29	97677	LUVA DE COBERTURA PARA PROTEÇÃO DA LUVA ISOLANTE LUVA CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA E NO DORSO. TIRAS DE AJUSTE NA REGIÃO DO PUNHO NO MESMO MATERIAL. PUNHOS LONGOS EM RASPA DE COURO. COSTURAS REFORÇADAS. COMPRIMENTO TOTAL DA LUVA 42CM. EPI DESENVOLVIDO PARA USO SOBRE AS LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA. PROTEGE CONTRA PERFURAÇÕES E/OU DESGASTES QUE POSSAM COMPROMETER A ISOLAÇÃO DO USUÁRIO. ÓTIMA CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES, PERFURANTES E TAMBÉM CONTRA AGENTES TÉRMICOS CALOR E CHAMAS. SOLUÇÃO PARA ELETRICISTAS	BIG	PAR	12	34,45	413,40
42	115037	LUVA TRICOTADA 100% ALGODAO EM FIOS ACABAMENTO EM OVERLOQUE PIGMENTADA.	IMBAT	UNIDADE	1.660	1,94	3.220,40
50	97396	PROTETOR AURICULAR EM SILICONE COM ATENUAÇÃO DE 15 DB, TEM UM DESIGN COM 3 FLANGES ÚNICO QUE AJUDA A FORNECER UM AJUSTE SEGURO E CONFORTÁVEL. AJUDA TAMBÉM A CRIAR UM SELO DE BLOQUEIO DE RUÍDO SUAVE NO CANAL AUDITIVO PARA A EFETIVA PROTEÇÃO AUDITIVA, FÁCIL REMOÇÃO E AJUDA A MANTER AS PONTAS LIMPAS QUANDO AS MÃOS DO TRABALHADOR ESTÃO SUJAS. DE ACORDO COM A NORMA ANSI S12.6/1997	ULTRA MASTER	UNIDADE	992	1,25	1.240,00
51	97402	PROTETOR SOLAR FATOR 30 BOMBONA DE 04 KG PROTECAO COMPLETA UVA UVB. BALANCEADO. FRAGRANCIA SUAVE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, OIL-FREE, HIPOALERGENICO, RESISTENTE A AGUA E SUOR.	NUTRIEX	UNIDADE	75	292,95	21.971,25

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitação;

tar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 136 - BANCO UNICRED AGÊNCIA: 2304 CONTA CORRENTE: 45767-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;
- II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NORTÃO EPIS E CONFECÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 00.329.586/0001-32

Maisa Carolina Duarte Ferreira

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-I/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 030/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **NOVA MIX LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.949.246/0001-01, estabelecida a Rua 115, esquina com a rua 114, nº 414, Setor Sul, Goiânia - Go - CEP: 74.085-325, email: novamix@gmail.com telefone (62) 3900-0101, representada neste Ato por seu Responsável Legal o Sr. LELIO OLIVEIRA BORGES, portador da Cédula de Identidade RG:4XXXXX1SPTC-GO e inscrito no CPF nº 026.442.601-08 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR BALIZADO	TOTAL
10	97399	CALCADO ANTIDERRAPANTE OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, ADAPTADO PARA DIVERSOS AMBIENTES DE TRABALHO QUE ATENDE TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA DA ABNT NBR ISO 20347 E 20344	CRIVAL CALÇADOS	UNIDADE	552	41,82	23.084,64

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitant-

te(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e

outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro

de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico**

co nº. 030/2025 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/ execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NOVA MIX LTDA EPP

CNPJ nº 49.949.246/0001-01

LELIO OLIVEIRA BORGES

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-J/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 030/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 48.610.545/0001-46, sediada na Rua Quintino Nascimento, 1418 - Carapina Grande - CEP: 29160041, Serra/ES, BOX 45 , e-mail: portum.industrial@gmail.com, telefone (27) 99863-6546, representada neste Ato por seu Responsável Legal, Sr. Pedro Henrique Vidal Aguiar, portador da carteira de Identidade RG: 1XXXXXX7 SSP/ MG e do CPF: XXX.269.XXX-35, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instru-

mento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR BALIZADO	TOTAL
11	1001474	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA, CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO LATERAL COM ZÍPER E VELCRO, BOLSO LATERAL COM REFLETIVO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL, SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA. TAMANHO 35 AO 49	TRACTOR	PAR	194	345,99	67.122,06

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fisca-

lização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W , CEP: 78-575-000, Centro , Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 6.12.1** Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A. Agencia: 0001 Conta: 84298775-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei

nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE
PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA-EPP
CNPJ: 48.610.545/0001-46
. Pedro Henrique Vidal Aguiar
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-K/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 030/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.815.475/0001-30 estabelecida a Rua Portão, número 857, Bairro Lira, município Estância Velha - RS, CEP: 93.615-240, email: **rgkprodutos@gmail.com**, telefone: (51) 8101-2959, representada neste Ato por sua Responsável Legal, a Sra. Raquel Koch, portador da carteira de identidade nº 6XXXXXXX7 e inscrita no CPF nº XXX.533.XXX-10, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR BALIZADO	TOTAL
26	1001599	FILTRO SOLAR - PROTETOR SOLAR CORPO FATOR 60 - 200 ML, PROTECAO FISICAS E QUIMICAS AOS RAIOS UV; FILTRO SOLAR DE AMPLIO ESPECTRO, PROTEGER DA RADIAÇÃO UVA (320-400NM) E UV B (290-320NM); RESISTENTE A AGUA, TIPO LOCAO, COM ODOR SUAVE E AGRADAVEL, TIPO "OIL-FREE; HIPOALERGENICO, NAO COMEDOGENICOS, NAO MANCHA NA PELE OU ROUPA.	KOCH/BETHA-QUIMICA	UNIDADE	928	16,98	15.757,44
52	1001549	PROTETOR SOLAR GEL CREME FACIAL FPS60, 120ML, TRIPLA PROTECAO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HIPOALERGENICO NAO OLEOSO, E DE RAPIDA ABSORCAO, 96% DE PROTEÇÃO UVA, INDICADO PARA TODO TIPO DE PELE. USO DIÁRIO. VALIDADE MÍNIMA : 02 (DOIS) ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KOCH/BETHA-QUIMICA	UNIDADE	425	11,89	5.053,25

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou

requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Re-

ferência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins

de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contra-

tante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;
- II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;
- 14.2.** A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

- 15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2.** E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA-ME

CNPJ sob o nº 52.815.475/0001-30

Raquel Koch

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-L/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 030/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.851.726/0001-80, estabelecida à Rua 15, nº 47, Casa 1, Bairro Machado, Mineiros/GO, email : totalseguranca@totalseguranca.net , telefone: (64) 3661-8299, representada neste ato por sua Representante Legal , a Sra. Flavia De Sousa Magalhães Luciano, portadora da carteira de identidade nº 5XXXXX9 SSP/GO e inscrita no CPF nº XXX.086.XXX-79 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	MARCA	UNIDADE	QTDE.	VALOR BALIZADO	TOTAL

1	12359	AVENTAL BRANCO NAPA IMPERMEAVEL-COM TIRA DE PESCOCO; 91CM DE ALTURA X 58CM DE COMPRIMENTO; TIRA PARA AMARRAR NA CINTURA: 0,45CM DE CADA LADO; TIRA PARA PESCOCO 0,48CM	PLSTCOR	UNIDADE	516	9,86	5.087,76
21	12341	CINTO PARAQUEDISTA 5 PONTOS DE ANCORAGEM, CINTURAO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA/ABDOMINAL, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIESTER DE 45MM. POSSUI PONTOS DE ENGATE EM MEIA ARGOLAS DE AÇO, SENDO NAS LATERAIS PARA POSICIONAMENTO. 1 BORSAL, 1 PEITORAL E 1 UMBILICAL, DOTADO DE 6 FIVELAS EM AÇO SEM PINO PARA REGULAGEM NAS PERNAS, CINTURA E SUSPENSÓRIO	MGCINTO	UNIDADE	23	233,66	5.374,18
32	114947	LUVA EM LATEX COR AMARELA COM FORRO FLOCADO DE ALGODÃO, PUNHO COM PALMA ANTIDERRAPANTE, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, TAMANHOS M, G E GG DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SOLICITANTE	MEDIX	UNIDADE	345	2,25	776,25
44	97401	MASCARA PF1 DOBRÁVEL SEM MANUTENÇÃO COM OU SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO. FABRICADO COM QUATRO CAMADAS DE MATERIAIS DE NÃO TECIDO, SENDO APARTE EXTERNA COMPOSTA DE NÃO TECIDO COR AZUL OU BRANCO TRATADA COM MATERIAL PARA NÃO ABSORÇÃO DE FLUIDOS LÍQUIDOS QUE PROTEGE A CAMADA ESTRUTURAL E O FILTRO ELETROSTÁTICO. INTERNAMENTE É ADICIONADO NÃO TECIDO ANTIALÉRGICO PARA CONTATO FACIAL. NESTE CONJUNTO É FIXA DO UMA CINTA ELÁSTICA DESLIZANTE, E UM CLIPE METÁLICO PARA SELAGEM SOBRE O SEPTO NASALRESPIRADOR DE CLASSE PFF-1 TESTADO CONFORME NORMA NBR 13698 PARA PEÇAS SEMI FACIAIS FILTRANTE. PENETRAÇÃO MÁXIMA ATRAVÉS DO FILTRO 20 RESISTÊNCIA MÁXIMA A INALAÇÃO 210 PA RESISTÊNCIA ÁXIMA A EXALAÇÃO 300 PA	ALLTEC	UNIDADE	168	1,30	218,40
45	111725	MOSQUETAO SILVER OVAL DE AÇO COM TRAVA DE ROSCA MOSQUETAO FABRICADO EM AÇO ZINCADO E TRAVA DE ROSCA. MUITO UTILIZADOS EM ARBORISMOS E EM CONJUNTO COM ROLDANAS. RESISTÊNCIAS: 25KN, ABERTURA DE GATILHO: PRATEADO COM TRAVA PRATEADA, MEDIDAS APROXIMADAS: 10,7 X 5,7 CM, PESO: 160G.	MG	UNIDADE	31	28,04	869,24
46	115057	OCULOS DE PROTECAO ANTI-RISCO - OCULOS DE SEGURANCA COM LENTE DE PROTECAO EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTIRRISCO, E UV, PROTETOR NASAL INJETADO DO MESMO MATERIAL E HASTE TIPO ESPATULA	DELTAPLUS	UNIDADE	541	2,71	1.466,11
57	111727	TRAVA QUEDA: DISPOSITIVO TRAVA QUEDA DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM AÇO É COMPOSTO POR UM MOSQUETAO DE AÇO COM DUPLA TRAVA ABERTURA DE 18MM, QUE É LIGADO A UM PROLONGADOR DE CADARÇO DE MATERIAL SINTETICO NA COR BRANCA DE 240MM.	MGCINTO	UNIDADE	31	131,86	4.087,66

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
- 5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
- 5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente

atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil Agência:0659-9 Conta Corrente :46.552-4

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação

original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contra-

tado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 29 de Julho de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

CNPJ nº 13.851.726/0001-80

Flavia De Sousa Magalhães Luciano

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 032/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **GAIDARJI E GAIDARJI LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.158.975/0001-08, estabelecida a Rua Pirapora 89S, Bairro Centro, Juara/MT - CEP: 78.575-000, e-mail: abnigro@bol.com.br Telefone; (65) 99996-3946 representada neste ato pelo seu(ua) Administrador, Sr(a) Alessandra Bastos Nigro Gaidarji, portador do RG.:4XXXXX-7 SDII/PE e CPF nº 9XX.XXX.XXX-X0, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS "URGÊNCIA E EMERGÊNCIA", EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO"**.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓD. AGI-LI	DESCRIÇÃO.	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. GLOBAL
59286	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UND	700	R\$ 160,00	112.000,00
101516	ULTRASSONOGRAFIA MAMAS	UND	30	R\$ 209,00	6.270,00
101517	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	UND	400	R\$ 160,00	64.000,00
101518	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	UND	200	R\$ 200,00	40.000,00
101519	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR	UND	150	R\$ 160,00	24.000,00
999661	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UND	30	R\$ 209,00	6.270,00
101520	ULTRASSONOGRAFIA DE DIVERSOS: VIAS URINÁRIAS, ENDOVAGINAL, PARTES MOLES, BOLSA ESCROTAL E PÉLVICO	UND	1000	R\$ 158,00	158.000,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

Secretaria Municipal de Saúde - 1.09

Localidade: 09.101.3 - HMJ

Dotação: 10.302.0027.2370.339039.5000000

Código reduzido: 616

Fonte de Recursos: 1.621000.603 - **conta:** 19.629-0

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte)

dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar o serviço no local conforme pedido da secretaria demandante.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Bradesco, Agência:1253, Conta corrente: 0045011-7.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será

publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº. 032/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando

o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT- 15 de agosto de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GAIDARJI E GAIDARJI LTDA

CNPJ: 18.158.975/0001-08

Alessandra Bastos Nigro Gaidarji

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 033/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **J. MORAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ME** inscrita com o CNPJ sob o nº 04.527.699/0001-01, localizada à Avenida São Paulo, s/n - Distrito de Águas Claras - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, declara como representante legal da empresa o Sr. **João Moraes**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Juara - Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 9298-XXX SSP/MT e CPF/MF nº XXX.984.101-XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Locação de Veículos Ônibus/Van para Transporte Escolar por Km Rodado, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e do Ministério da Educação, equipado com monitoramento e rastreamento - GPS, com disponibilização de relatórios via web, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Juara/MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	LINHA	CÓDIGO TCE	CÓD. AGILI	DIAS LETIVO	KM/DIA	KM TOTAL ANO	VALOR KM	VALOR KM TOTAL
01	LINHA- REOLON, FAZ. ÁGUA SANTA, FAZ. RODOLFO FERRO. DEL GROSSI-JUARA	337524-2	115979	200	196 KM	39.200	R\$ 13,90	R\$ 544.880,00
02	LINHA- FAZ. MONTE AZUL, FAZ. JOÃO ZAMPAR, FAZ. MEURI, FAZ. TAQUARAL, FAZ. ÁGUA BOA À JUARA.	337524-2	115978	200	272 KM	54.400	R\$ 13,90	R\$ 756.160,00
03	LINHA FAZ. MARILIA/FAZ/FAZ. MAJOVI/ /FAZ. MONTE AZUL/ESCOLA SANTO ANTÔNIO	337524-2	115977	200	148 KM	29.600	R\$ 13,90	R\$ 411.440,00
04	LINHA- LINHA FAZ. GAIROVA/RETIRO CASTANHEIRA/FAZ. JARACATÁ/RETIRO CACHOEIRA	337524-2	115975	200	151 KM	30.200	R\$ 13,90	R\$ 419.780,00
05	LINHA- LINHA CELSINHO, FAZ. VALE DO CAPIM, FAZ. URUBATÃ, FAZ. CASA DO CRIADOR, FAZ. ELLO, FAZ. RAINHA DO VALE, FAZ. MONTE AZUL - ESCOLA SANTO ANTÔNIO	337524-2	115976	200	252 KM	50.400	R\$ 13,90	R\$ 700.560,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 2.832.820,00 (dois milhões oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte reais)							R\$	2.832.820,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

Secretaria Municipal de Educação
Localidade: Divisão Transporte Escolar
Dotação: 08.007.15.12.361.0028.23.21.3.3.90.39
Código reduzido: 456
Fonte de Recursos: 1500.100.1000 Recurso Próprio

Secretaria Municipal de Educação
Localidade: Divisão Transporte Escolar
Dotação: 08.007.15.12.361.0028.23.21.3.3.90.39
Código reduzido: 458
Fonte de Recursos: 1500.576.000000 Recurso Seduc

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
- 5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

- 5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
- 5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;
- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT- 15 de agosto de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J. MORAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ME

CNPJ sob o n.º 04.527.699/0001-01

Representante legal Sr. João Moraes

C.I. RG. nº 9298-XXX SSP/MT e CPF/MF n.º XXX.984.101-XX

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 034/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrito no CNPJ/MF nº. 15.072.663.0001/99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **SANTA CRUZ RENTAL LTDA**, CNPJ 10.599.024/0001-62, localizada na Av. Walter Lauro, nº 213 W, Lote 01 a 09 QD 11 CEP: 78.575-000, Juara/MT, neste ato representada pelo Srº Eduardo Rodrigues de Oliveira, portador do RG. nº 1XXXXXX-0 SSP/MT e CPF/MF n.º 0XX.XXX.XXX-X0, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Máquinas para Execução de Limpeza do Balneário Luiz Riva**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Divisão de Meio Ambiente, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA	UND.	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	202282-6	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOPROPELIDO, COM OPERADOR, MONTADO SOBRE ESTEIRAS METÁLICAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22 TONELADAS , DOTADO DE CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO, JOYSTICK DE COMANDO, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 HP , LANÇA, BRAÇO E CAÇAMBA PADRÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0 M³ . DEVE POSSUIR SISTEMA HIDRÁULICO DE ALTA PERFORMANCE E PERMITIR GIRO DE 360° DA TORRE. INDICADA PARA SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO DE SOLO, VALAS, CARREGAMENTO DE CAMINHÕES E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS.	HORA	150	R\$ 516,00	R\$ 77.400,00
2	00034721	CAMINHÃO TOCO (6X2), COM MOTORISTA, EQUIPADO COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 12 METROS CÚBICOS , ACIONAMENTO HIDRÁULICO, COM TAMPA TRASEIRA BASCULANTE, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 CV , CABINE COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE FREIOS ABS. VEÍCULO APTO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO TERRA, BRITA, CASCALHO E ENTULHOS EM ÁREAS URBANAS E RURAIS. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMAS DE SEGURANÇA VEICULAR E AMBIENTAL.	HORA	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
3	00036496	MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COMPACTA, COM OPERADOR, MONTADA SOBRE ESTEIRAS DE BORRACHA, COM PESO OPERACIONAL ENTRE 3 E 5 TONELADAS , RAIOS DE GIRO TRASEIRO REDUZIDO (ZERO TAIL OU SIMILAR), MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 25 HP , CABINE FECHADA OU COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS, EQUIPADA COM LANÇA, BRAÇO E CAÇAMBA PADRÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,1 M³ . INDICADA PARA ESCAVAÇÕES EM LOCAIS DE ESPAÇO REDUZIDO COMO ÁREAS URBANAS, REDES DE SANEAMENTO, OBRAS EM CALÇADAS, ENTRE OUTROS.	HORA	100	R\$ 262,00	R\$ 26.200,00

4	202276-1	EQUIPAMENTO AUTOPROPELIDO SOBRE PNEUS, COM OPERADOR DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP , TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO E JOYSTICK DE COMANDO. CONCHA PADRÃO FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,0 M³ , COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO. INDICADA PARA SERVIÇOS DE CARREGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS COMO TERRA, AREIA, BRITA, RESÍDUOS E SIMILARES. DEVE POSSUIR SISTEMA DE FREIOS, ILUMINAÇÃO DE TRABALHO E SINALIZAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	HORA	80	R\$ 356,00	R\$ 28.480,00
TOTAL						R\$ 172.580,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias corre-

ções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irredutíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, medi-

ante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste

Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no

Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT- 15 de agosto de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANTA CRUZ RENTAL LTDA

CNPJ 10.599.024/0001-62

Srº Eduardo Rodrigues de Oliveira

RG. nº 1XXXXXX-0 SSP/MT e CPF/MF n.º 0XX.XXX.XXX-X0

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 037/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrito no CNPJ/MF nº. 15.072.663.0001/99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-

XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, e-mail: administrativo@grupocmdsaude.com.br, telefone para contato: (31) 3046-8102, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Gilberto de Faria Pessoa Moreira, portador da Carteira de Identidade nº XX.229.XXX e inscrito no CPF sob o nº XXX.353.546-XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Locação de Veículo Tipo Ambulância para Transporte TIPO-A**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE ME- DIDA	QUANT. DE AMBULÂNCIAS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	MARCA MODELO
1	LOCAÇÃO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA USO COMO AMBULANCIA, TIPO PICK-UP, 4X4, COMBUSTIVEL DIESEL, SUPORTE BÁSICO, TRANSMISSÃO MANUAL, POTENCIA MINIMA DE 110CV, SEM CONDUTOR.	MÊS	1	12 ME- SES	R\$ 16.870,00	R\$ 202.440,00	TOYOTA HILUX

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está

sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;
- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 6.12.1.** Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrecorríveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contra-

tado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 037/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT 26 de agosto de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44

Sr. Gilberto de Faria Pessoa Moreira

RG nº XX.229.XXX e CPF sob o nº XXX.353.546-XX

CONTRATADA**DEPARTAMENTO DE LICITACAO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2025/SECAD PREGAO ELETRONICO 031/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrito no CNPJ/MF nº. 15.072.663.0001/99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **CONSTRUFORT ACABAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 59.980.942/0001-26, situada à Avenida Ayrton Senna, Nº 226 s, Centro Juara MT CEP: 78575-000, e-mail: licitacao@construfortjuara.com.br, Fone: (66) 9 8414-2484, por intermédio de seu proprietário a Sr. Pedro Henrique Piovezan Moreira Sabatke, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº XXX.962.731-XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos Corrugados PEAD (Polietileno de Alta Densidade) para Substituição Pontes de Madeira e Drenagem de Água nas Estradas do Interior do Município**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes e Cidade, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. TCE COD. AGILI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
02	00060715 1001899	TUBO CORRUGADO - COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD 1,20MM X 6MT, TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORÇOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO.	UNID.	60	6.700,00	402.000,00	CORROLASTIK
03	00060716 1002049	TUBO CORRUGADO - COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD 1,00MM X 6MT, TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORÇOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO.	UNID.	110	4.860,00	534.600,00	CORROLASTIK
04	00060717 1002050	TUBO CORRUGADO - COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD 0,80MM X 6MT, TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORÇOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO.	UNID.	110	2.900,00	319.000,00	CORROLASTIK
05	00060718 1002051	TUBO CORRUGADO - COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD 0,60MM X 6MT, TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORÇOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO.	UNID.	110	1.690,00	185.900,00	CORROLASTIK
06	00054189 1002052	TUBO - TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA PARA REDE COLETORES DE ESGOTO, DN/DI 400MM, JUNTA ELASTICA INTEGRADA.	UNID.	110	824,00	90.640,00	CORROLASTIK

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas

pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 031/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT 26 de agosto de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUFORT ACABAMENTOS LTDA

CNPJ n.º 59.980.942/0001-26

Sr. Pedro Henrique Piovezan Moreira Sabatke

CPF nº XXX.962.731-XX

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONVENIOS

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCESSO: INEX: 005/2021;

OBJETO: Reajuste de valor em conformidade com o percentual de 4,83% de RGA Ajustado no Município de Juína - MT para o ano de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA - CONSEG;

VALOR MAJORADO: R\$ 1.236,48

VENCIMENTO: 31/12/2025;

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025

LEILA CAMPOS MOREIRA

Fiscal do Contrato

Poder Executivo - Juína-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

AVISO DE SESSÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 9.946/2025, TORNA PÚBLICO, que realizará a abertura de 18ª sessão para conferência dos documentos de habilitação referente ao Chamamento Público n.º 001/2025, visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, ELETRICISTA PREDIAL, FONOAUDIÓLOGO, GESTOR DE PROJETO, MECÂNICO AUTOMOTIVO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, NUTRICIONISTA, PE-

DREIRO PREDIAL, PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL e PSICÓLOGO, acontecerá no dia 01 de SETEMBRO de 2025, às 08:00 horas (horário local), na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33 N, Centro.

Juína-MT, 29 de agosto de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
DECRETO N.º 898, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

DECRETO N.º 898, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Diretor Técnico, para o período de 2025 a 2026, da Unidade de Pronto Atendimento de Juína Dr. Santos e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Município de Juína, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, Resoluções do Conselho Federal de Medicina - CRM e Conselho Estadual de Medicina no Estado de Mato Grosso, que determina a designação de Médico para Exercer as Funções de Diretor Técnico nos estabelecimentos de saúde públicos; e,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designada para a função de Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Santos e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Juína, para o período de 2025 a 2026, o Médico, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PASSAFARO, inscrito no CRM/MT sob o n.º 11966, o qual exercerá suas atribuições nos limites determinados pela Resolução 2.147/2016 do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 486 de 25 de abril de 2023.

Juína-MT, 29 de agosto de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025 - PMJ**

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2025 - PMJ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 212/2025 de 23/06/2025
ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações apli-

cáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E TROCAS DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA, BEM COMO CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 29/08/2025 às 08:30 horas do dia 15/09/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 15/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 15/09/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 1.468.058,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e cinquenta e oito reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 29 de agosto de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 012/2025

“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO da Portaria n.º 004/2025** que versa sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da **Sra. Natalia Balmant de Jesus.**”

A **Sra. Secretária Municipal de Administração e Finanças de Juruena**, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 004/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição 4.722 de 24/04/2025, que concedeu o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **SRA. NATALIA BALMANT DE JESUS** inscrita no CPF n.º 621.336.401-34, conforme processo administrativo do **PREVI-JURUENA** sob n.º.

2025.04.00002P, a partir de **02/04/2025**, até posterior deliberação.

Onde se lê:

(...) Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição M = "M" "" "" a servidora Sra. NATALIA BALMANT DE JESUS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF n.º 567.541.161-53 POLITEC-MT, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Oficial Administrativo, (...)

Leia-se:

(...) Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição M = "M" "" "" a servidora Sra. NATALIA BALMANT DE JESUS, brasileira, **portadora da cédula de identidade RG/CPF n.º 621.336.401-34** POLITEC-MT, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Oficial Administrativo, (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 005/2025, de 05/05/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição 4729, do dia 6 de maio de 2025.**

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JURUENA/MT, 29 de agosto de 2025.

TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

O Prefeito do Município de Juruena/MT, usando das atribuições legais, faz saber que realizará Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, para preenchimento de vagas, em caráter efetivo. O presente Concurso Público destina-se as vagas previstas neste Edital. Observadas as disposições constitucionais e, em particular, as normas contidas neste Edital, faz saber que os trabalhos estarão sob a responsabilidade e serão executados através da Empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os princípios norteadores do presente Concurso Público, estão fundamentados na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Juruena MT e suas alterações sucedâneas, bem como regulamentos internos do Município de Juruena. Os princípios, fundamentos, administração e execução do Concurso Público serão regidos por este Edital e executado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., sob a supervisão da Comissão nomeada nos termos do Portaria nº 155/2025.

1.2. O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Juruena /MT e formação do CR - Cadastro de Reservas, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

1.3. O Concurso, para todos os efeitos, terá validade de 2 anos a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Juruena /MT, Estado do Mato Grosso, e os cargos serão providos pelo Regime Estatutário, de acordo com a Tabela no item 1.8. deste Edital.

1.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1.5. As atividades inerentes as vagas serão desenvolvidas, conforme demanda, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, visando atender ao restrito interesse público.

1.6. A remuneração para todas as vagas é aquela constante do quadro de vagas, além de eventuais benefícios assegurados por lei.

1.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - Indica os conteúdos para estudos inerentes às Provas;

b) ANEXO II - CRONOGRAMA

c) ANEXO III - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

d) ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

1.8. Quadro de vagas:

NOME DO CARGO	C/H	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Fiscal de tributos	40	2.469,46	01 CR	Ensino médio completo
Fonoaudiólogo	40	2.753,03	01 CR	Curso superior em Fonoaudiologia e registro no conselho de classe

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

NÍVEL SUPERIOR - R\$ 120,00	ENSINO MÉDIO - R\$ 80,00

1.9. Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame, será, rigorosamente observada a ordem da classificação final, e, proporcionalmente ao declarado no Capítulo V, deste Edital.

1.10. O horário de trabalho e a lotação do profissional ficarão a critério da prefeitura municipal.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será realizada no **período compreendido entre as 09h00min do dia 01 até às 23h59min a 15 de setembro de 2025** através do site **<https://portal.imperioconcursos.com.br>**, (conforme Anexo II).

2.1.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. As inscrições ficarão abertas e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site **<https://portal.imperioconcursos.com.br>**, no período descrito conforme cronograma no ANEXO II.

2.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

a) Acessar o site **<https://portal.imperioconcursos.com.br>** e clicar na área destinada ao Concurso Público da Prefeitura do Município de Juruena.

b) Em seguida clicar em “Realizar inscrição”, após a aceitação, o interessado deverá primeiramente realizar o seu cadastro no site do **<https://portal.imperioconcursos.com.br>** e posteriormente realizar a inscrição para o cargo desejado.

c) A seguir, o interessado deverá imprimir o boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento. Caso necessite de 2ª via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site **<https://portal.imperioconcursos.com.br>** e realizar a impressão através da Área do candidato.

d) Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo IV deste Edital.

2.3.1. Condições para inscrição:

a) Ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70436/72;

b) Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;

c) Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;

d) Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento, até o dia do vencimento, conforme cronograma descrito no Anexo III, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.5.1. NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

2.5.2 O recolhimento do pagamento efetuado via Internet deverá ser feito até a data correspondente, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.

2.5.3 A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.

2.6. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia conforme cronograma descrito no Anexo II. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.

2.7. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.7.1. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição online.

2.8. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. e a Prefeitura Municipal de Juruena não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, vírus, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.9. Não serão aceitas inscrições por via postal; fax; condicional; provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital; com pedidos de isenção do valor de inscrição; alteração de vaga ou devolução do valor de inscrição após o pagamento.

2.10. A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.1. Os candidatos poderão solicitar isenção da taxa de inscrição, no período de **01 e 02 de setembro de 2025**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo III deste Edital) que será disponibilizada no site **<https://portal.imperioconcursos.com.br>**. Essa ficha preenchida e assinada, deverá ser enviada via e-mail concursosimperio@hotmail.com, até as 23h59min do dia **02 de setembro de 2025**.

3.1.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022; e

III - for doador regular de sangue.

3.1.2 A comprovação dos incisos I e II será mediante requerimento do candidato, contendo a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico e, ainda, declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do item 3.1.1.

3.1.3. A comprovação do inciso III será feita mediante apresentação de declaração de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que o candidato faça a doação. Em referido documento, é imprescindível, a comprovação de que o Candidato já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento deste Edital.

3.2. A não apresentação dos documentos de que tratam os itens 3.1.2 ou 3.1.3 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção

3.3. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **09 de setembro de 2025**, pelo site **<https://portal.imperioconcursos.com.br>**.

3.4. Os candidatos com isenção concedida, deverão fazer sua inscrição. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO IV - DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. Será divulgada lista preliminar de inscritos (LISTA GERAL e PCDs) nos sites **<https://portal.imperioconcursos.com.br>** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - **<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>** e ainda no mural do Município de Juruena-MT, no site oficial do Município de Juruena - **<https://www.juruena.mt.gov.br>** conforme Cronograma (Anexo II).

4.2. O candidato terá acesso ao status de inscrição, diretamente pelo site **<https://portal.imperioconcursos.com.br>**, acessando a “Área do Candidato” com seu CPF e SENHA.

4.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a homologação das inscrições, conforme a data estipulada no item 4.1. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nos dias conforme Cronograma (Anexo II), através da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no site **<https://portal.imperioconcursos.com.br>** acessando a “Área do Candidato”.

4.4. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo do Cronograma (Anexo II) deste Edital.

4.5. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato será eliminado do Concurso Público, não assistindo direito à devolução do valor da inscrição.

4.6. Os recursos julgados serão divulgados no site **<https://portal.imperioconcursos.com.br>**, acessando a “Área do Candidato”.

4.7. Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:

4.7.1. não recolher o valor da inscrição;

4.7.2. prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;

4.7.3. omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;

4.7.4. deixar campos de informação da inscrição em branco;

4.7.5. não interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição no prazo conforme Cronograma (Anexo II) após a publicação da lista preliminar de inscritos.

4.8. O candidato que não entrar com recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não estiver na lista oficial dos inscritos NÃO poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.

5.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.

5.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

5.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que utilizar o CPF de terceiros.

5.6. Não serão aceitos pedidos de alterações do cargo ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.

5.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.8. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Concurso Público o candidato deverá manter o endereço, telefone e email atualizado junto a Prefeitura Municipal.

5.9. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.

5.10. Não haverá devolução de importância paga, seja qual for o motivo alegado, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

5.10.1. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar.

5.11. Às candidatas em período de amamentação, fica assegurado o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias deste Concurso Público. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em 'Condições Especiais para Prova', selecionar a opção 'Lactante' e enviar a certidão de nascimento do filho(a) através do site **<https://portal.imperioconcursos.com.br>**.

5.11.1. No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

5.11.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência serão reservados 05% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e dos que vierem a ser criados durante o prazo de validade do Concurso Público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei Federal nº 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, e da Lei Federal nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/14.

6.1.1. Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que a quinta vaga de cada cargo seja destinada ao candidato portador de necessidades especiais conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

6.1.2. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, em "Vaga Especial (Cota)" clicar no botão "Solicitar" bem como deverá anexar a documentação necessária no site **<https://portal.imperioconcursos.com.br>**, até o último dia estabelecido para a realização das inscrições, conforme Cronograma (Anexo III), os seguintes documentos:

6.2.1. Laudo Médico original, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores, além dos dados completos do médico responsável e o devido registro no conselho (CRM).

6.2.2. O pedido de condição ou prova especial deverá ser feito no momento do preenchimento do formulário de inscrição, no site **<https://portal.imperioconcursos.com.br>**, sendo que será examinado para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.2.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem no ato da inscrição o respectivo laudo médico, nas mesmas condições da alínea "a" do item 6.2.

6.3. O laudo médico, original, terá validade somente para este Concurso Público, e não será fornecida cópia desse laudo.

6.4. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação de prova, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004.

6.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6.6. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

6.7. Ao ser convocado para a investidura no cargo público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal de Juruena, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

6.8. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.9. A observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período de validade do Concurso Público e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

CAPÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste Concurso Público serão publicados nos sites **<https://portal.imperioconcursos.com.br>** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - **<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>** e ainda no mural do Município de Juruena, no site oficial do Município de Juruena - **<https://www.juruena.mt.gov.br>**.

7.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste Concurso Público através dos meios de divulgação citados.

CAPÍTULO VIII - DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

8.1. A realização da prova objetiva está prevista conforme Cronograma (Anexo II) deste Edital, no Município de Juruena/MT, para todas as vagas deste Edital. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista, dependendo do número de inscritos e da disponibilidade de locais para a realização das provas.

8.2. Data, horário e local da realização da prova objetiva serão divulgados, exclusivamente, por Edital de Convocação, pelos seguintes meios:

8.2.1. Por meio eletrônico, nos sites oficiais:

- 1) Da empresa organizadora do Concurso - <https://portal.imperioconcursos.com.br>;
- 2) Do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>; e
- 3) Da Prefeitura de Juruena - <https://www.juruena.mt.gov.br>.

8.3. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes na sede do Município de Juruena, e não havendo espaço suficiente para alocar todos os candidatos inscritos, a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA se reserva o direito de alocá-los em distritos ou, se essa medida for insuficiente, em cidades próximas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos."

8.4. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do Item 8.2.

8.5. Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

8.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido, OBRIGATORIAMENTE, de:

8.6.1. Caneta de tinta azul ou preta indelével, lápis preto e borracha;

8.6.2. Documento original de Identidade (com foto e dentro do prazo de validade). Não serão aceitos protocolos de documentos e boletins de ocorrência emitidos com data superior a 30 dias da aplicação da prova objetiva.

CAPÍTULO IX - DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

9.1.1. Para o cargo de **Fonoaudiólogo** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e Prova de Títulos. A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Conhecimentos Gerais e História do Município	03	4,0	12,0 pontos
Língua Portuguesa	07	4,0	28,0 pontos

9.1.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e prova de títulos).

9.1.2 Para o cargo de **Fiscal de Tributos** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,0 pontos
Conhecimentos Gerais e História do Município	03	4,0	12,0 pontos
Língua Portuguesa	07	4,0	28,0 pontos
Matemática	05	4,0	20,0 pontos

9.1.2.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9.2. Estarão classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos da prova escrita objetiva.

9.2.1. A duração das Provas objetivas será de até 03 (três) horas. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada 01 (uma) hora do início da prova objetiva.

9.2.2. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar.

9.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado. O atraso, ausência ou presença em local errôneo para participação das provas elimina o candidato do Concurso Público.

9.4. A Prova Objetiva será realizada em locais apropriados, na cidade de Juruena/MT, na data prevista e informada no Anexo II.

9.4.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas no Município de Juruena/MT, a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. reserva-se o direito de alterar a data e horário de realização das provas escritas objetivas.

9.4.2. Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

9.5. O horário de início das Provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.

9.5.1. Somente será permitido o uso de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha para rascunhos.

9.6. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.

9.7. São considerados documentos de identidade ORIGINAL:

Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE);

Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de Reservista;

Passaporte;

Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997); ou APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

9.7.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

9.7.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

9.7.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.8. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.

9.8.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.

9.9. Durante a aplicação das provas, O CANDIDATO NÃO PODERÁ, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. Utilizar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

9.10. Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, NÃO LEVE nenhum dos objetos relacionados no item 9.9.

9.11. Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, desligados, em embalagem fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Concurso Público. A embalagem deverá ser lacrada antes de ingressar na sala de provas. A embalagem deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

9.12. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.13. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

9.14. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Concurso Público.

9.15. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

9.16. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 01 (uma) hora contada do seu efetivo início, podendo, desta forma levar o seu caderno de questões.

9.17. O caderno de questões não será publicado na Internet, em hipótese alguma.

9.18. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto na Folha de Respostas.

9.19. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.

9.20. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas

na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

9.21. Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando a anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.

9.22. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.

9.23. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

9.23.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.24. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

9.25. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

9.26. Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questão correspondente à função diferente do qual se candidatou, o candidato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.

9.27. Não será permitido recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente ao cargo diferente do qual se candidatou caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.

9.28. Os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

9.29. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;
- f) estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- h) não devolver a folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;
- k) não permitir a coleta de sua assinatura; e
- l) estiver portando armas e se recusar ao que estabelece o Edital.

9.30. No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.31. Não será permitida vista de prova, salvo se, quando houver solicitação Judicial.

9.32. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., bem como a Prefeitura Municipal de Juarena não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público.

CAPÍTULO X - DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Os Títulos para o cargo de **Fonoaudiólogo** deverão ser anexados e enviados através do site <https://portal.imperioconcursos.com.br> nos dias indicados no Anexo II (cronograma). O candidato irá acessar o site, informando seu CPF e senha na Área do candidato, acessando em seguida "Histórico de Inscrições", em Enviar Títulos, clicar no link "Prova de Títulos" e anexar sua documentação, através de documentação original..

10.1.1. Serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme critérios de aprovação citados nesse Edital, e o seu julgamento obedecerá os seguintes critérios de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	10,0 / 10,0	Cópia do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	7,0 / 7,0	

c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	3,0 / 3,0	Cópia do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

10.2. Não será aceita a entrega dos títulos em data diferente daquela a ser estipulada.

10.3. A Prova de Títulos será somente classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do Concurso Público.

10.3.1. A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo 10,0 (dez) pontos, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.

10.3.2. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

10.4. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratarem de arquivo corrompido.

10.5. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

10.6. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Concurso Público.

10.7. Outras informações sobre a Prova de Títulos.

a) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.

b) Os comprovantes de conclusão de Cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

c) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.

d) Os documentos, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

10.8. O candidato terá que anexar um título na área do candidato. Caso o candidato enviar dois ou mais títulos no mesmo tópico, será contabilizado somente um título.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate a seguinte ordem:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos, quando houver;

c) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa, quando houver;

d) Maior número de acertos nas questões de Matemática, quando houver;

e) Maior idade;

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

12.1. Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso:

a) Recurso Contra o Indeferimento Das Inscrições / Lista Geral e PCD;

b) Recurso Contra o Gabarito Preliminar;

c) Recurso Contra a Pontuação da Prova Objetiva;

d) Recurso Contra a Pontuação da Prova de Títulos;

12.2. O prazo para interposição de recursos será conforme o Cronograma (ANEXO II), contados da publicação dos respectivos atos mencionados no item 12.1. tendo como termo inicial o dia seguinte ao da publicação dos referidos atos.

12.3. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no item 12.1 deverá proceder da seguinte maneira:

12.3.1. Acessar o site <https://portal.imperioconcursos.com.br>;

12.3.2. Clicar sobre o **CONCURSO PÚBLICO 01/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT**;

12.3.3. Localizar o botão "RECURSO" (somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);

12.3.4. Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso.

12.4. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., empresa designada para realização do Concurso Público.

12.4.1. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será indeferido.

- 12.4.2. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.
- 12.5. Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.
- 12.6. Não serão aceitos recursos que:
- 12.6.1. Estejam em desacordo com este edital;
- 12.6.2. Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;
- 12.6.3. Não apresentem fundamentação lógica e consistente;
- 12.6.4. Encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail);
- 12.7. Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.
- 12.8. Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.
- 12.9. Os recursos julgados e homologados serão disponibilizados apenas na “Área do Candidato”, no site **<https://portal.imperioconcursos.com.br>**, devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas.
- 12.10. Em hipótese alguma haverá vista de Provas, bem como, revisão de recursos e recurso do recurso.
- 12.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma (Anexo II) do Concurso Público.
- 12.12. Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de item de questão ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:
- 12.12.1. O candidato que acertar uma questão que posteriormente venha a ser anulada permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;
- 12.12.2. O candidato que acertar uma questão e, posteriormente, esta tenha seu gabarito alterado, perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão, passando a valer como oficial o novo Gabarito publicado.
- 12.12.3. Após o julgamento dos recursos serão divulgadas as eventuais alterações ocorridas, podendo eventualmente vir a ser alterado o resultado da prova.
- 12.13. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

CAPÍTULO XIII - DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

- 13.1. São requisitos básicos para o ingresso no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte:
- a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- b) ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura Municipal, ou por sua ordem;
- e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
- f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos; g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo, função ou emprego público;
- i) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;
- j) apresentar a Certidão Negativa Criminal;
- k) não estar afastado junto ao INSS e PREVI/Juazeiro do Norte na data limite para admissão;
- l) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
- m) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- n) atender as demais exigências contidas neste Edital.
- 13.2 O candidato aprovado que tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade antes da data designada para admissão, não poderá assumir a vaga, conforme artigo 2.º da Lei Complementar 152, de 03 de dezembro de 2015.
- 13.3 A convocação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - **<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>** e ainda no mural do Município de Juazeiro do Norte no site oficial do Município de JUZEIRO DO NORTE - **<https://www.juazeirodo-norte.mt.gov.br>** e ainda no e-mail registrado pelo candidato no ato da inscrição, sendo sua a responsabilidade de acompanhar as publicações.
- 13.4 O candidato convocado que não atender ao disposto na convocação ou deixar de comparecer dentro do prazo previsto, perderá

automaticamente a vaga, sem qualquer alegação de direitos futuros.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo no site nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e ainda no mural do Município de Juarena, no site oficial do Município de Juarena - <https://www.juarena.mt.gov.br>.

14.2. A Prefeitura Municipal de Juarena/MT e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se eximem das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Concurso Público.

14.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

14.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado oficialmente.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Examinadora do Concurso Público e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no que se refere à realização deste Concurso Público.

14.6. Caberá ao Prefeito do Município de Juarena a homologação do resultado final do Concurso Público.

14.7. O Concurso Público destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de Juarena e, não garante a chamada de todos os aprovados constante da Listagem Definitiva do Concurso.

14.8. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Concurso, a qualquer tempo.

14.9. O Foro da Comarca do Município de Juarena/MT decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e ainda no mural do Município de Juarena, no site oficial do Município de Juarena - <https://www.juarena.mt.gov.br>.

Juarena/MT, 28 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

ANEXO I - PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA - NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

Leitura e interpretação de texto. Gêneros e tipos textuais. Níveis de linguagem. As funções da linguagem: Coesão e coerência. Intertextualidade. FONOLOGIA: Conceitos básicos - Classificação dos fonemas - Sílabas - Encontros Vocálicos - Encontros Consonantais - Dígrafos - Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos - O Alfabeto - Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos - Acentuação tônica - Acentuação gráfica - Os acentos - Aspectos genéricos das regras de acentuação - As regras básicas - As regras especiais - Hiatos - Ditongos - Formas verbais seguidas de pronomes - Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras - Conceitos básicos - Processos de formação das palavras - Derivação e Composição - Prefixos - Sufixos - Tipos de Composição - Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares - Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração - Termos Integrantes da Oração - Termos Acessórios da Oração - Período composto e as orações coordenadas. Orações subordinadas. - Sintaxe de Concordância - Sintaxe de Regência - Sintaxe de Colocação - Significação das palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções e Empregos das palavras "que" e "se" - Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen - O uso da Crase - Interpretação e análise de Textos - Tipos de Comunicação: Descrição - Narração - Dissertação - Tipos de Discurso - Qualidades e defeitos de um texto - Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem - Vícios de Linguagem.

MATEMÁTICA - NÍVEL MÉDIO

Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contra-domínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS GERAIS - TODOS OS CARGOS

Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do Município de Juarena - MT.

Fiscal de Tributos: Informática Básica. Código Tributário Federal. Código Tributário Municipal (Lei 539/2002). Código Municipal de Posturas (Lei 325/1997). Código Municipal de Obras (Lei 518/2002). Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Fonoaudiólogo: Lei Federal 8080/90. Lei 8142/90. Conhecimento de anatomia e fisiologia relacionada à prática fonoaudiológica. Sistema respiratório e estomatognático ± respiração, sucção, mastigação, deglutição e articulação da fala. Alterações das funções estomatognáticas. Dislalias. Disfunção da ATM. Disfagia orofaríngea, neurogênica e mecânica. Disfagia em recém-nascidos, lactentes e infantis. Desenvolvimento neuropsicomotor do recém-nato. Fissuras labiopalatinas. Traumas de face. equest de queimadura de face e pescoço. Sistema musculoesquelético: as classificações das paralisias e suas implicações. Desenvolvimento humano. Períodos pré, peri e pós-natal. equística e fonologia. Psicomotricidade. Período de vocalização e de aquisição de fala, linguagem e escrita. Abordagens equísticas: Comportamental (Skinner); Construtivista (Piaget); Inatista (Chomsky) e Sociointeracionista (Vygotsky). Etapas de aquisição da linguagem: fonético-fonológica; sintática, semântica, pragmática. Distúrbios de aprendizagem. Gagueira. Atraso de linguagem. Classificação dos sistemas nervosos: central e periférico, sensorial e motor. Patologias do sistema nervoso e suas implicações nos processos cognitivos e de comunicação. Doenças neurodegenerativas, convulsivantes e autoimunes. Encefalopatias progressivas e não progressivas como a encefalopatia crônica da infância (ECI) ± ou paralisia cerebral. Disartria, afasia e paralisia facial. Transtornos funcionais específicos: dispraxias, apraxias, dislexia. Transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista. Deficiência intelectual. Distúrbios psiquiátricos. Psicologia da pessoa com deficiência. Deficiência física, visual, auditiva, múltipla e surdocegueira. Sistema auditivo: formação e processamento de som. Avaliação audiológica, protetização. Avaliação, diagnóstico e tratamento do equest do processamento auditivo (central). Avaliação do sistema vestibular ± equilíbrio. Teorias, técnicas, avaliação e tratamento das disfunções fonoaudiológicas. Avaliação, diagnóstico e tratamento das patologias da voz. Disfonia. Equipe multi e interdisciplinar. Fonoaudiologia hospitalar: pacientes laringectomizados, traqueostomizados e em ventilação mecânica. Atuação fonoaudiológica em UTI adulto e infantil, unidade neonatal, alojamento conjunto e segmento. Saúde do idoso. Biossegurança. Lei Orgânica Municipal.

ANEXO II - CRONOGRAMA CONCURSO PÚBLICO

DATA	EVENTOS
29/08/2025	Divulgação do Edital de Abertura do Concurso
01 a 15/09/2025	Período de Inscrições e data de envio dos títulos
01 e 02/09/2025	Período para solicitação de isenção da Taxa de Inscrição
09/09/2025	Resultado dos pedidos de isenção da Taxa de Inscrição
15/09/2025	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
16/09/2025	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
23/09/2025	Divulgação da homologação das inscrições
24 e 25/09/2025	Período para interposição de recursos das inscrições
29/09/2025	Resultado - Recurso Homologação (se necessário)
12/10/2025	Aplicação da Prova Escrita Objetiva
13/10/2025	Divulgação do Gabarito Preliminar
14 e 15/10/2025	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
20/10/2025	Divulgação do resultado preliminar
21 e 22/10/2025	Recurso Resultado Preliminar
24/10/2025	Resultado - Recurso Resultado Preliminar e Divulgação do Resultado Final

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Juarena/MT em acordo com a Império Assessoria e Concursos Ltda.

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por Editais nos sites <https://portal.im-perioconcursos.com.br> no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e ainda no mural do Município de Juarena, no site oficial do Município de Juarena - <https://www.juarena.mt.gov.br>

- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Concurso Público, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2025, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	
NÚMERO DO NIS	

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Concurso Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Juarena/MT, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa. Juarena/MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Candidato

ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

Descrição Sintética: Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais referentes à execução de obras, arrecadação, abertura e funcionamento de empresas particulares e ao exercício de atividades comerciais, no que se refere às instalações. Exercer a fiscalização em geral quanto à aplicação das leis tributárias do Município.

Descrição Analítica: Acompanhar o andamento das construções a fim de constatar a sua conformidade com as plantas (projetos) devidamente aprovadas. Contatar com os proprietários de obras iniciadas sem a aprovação e/ou em desconformidade com as plantas aprovadas. Verificar denúncias e proceder a notificação que se fizer necessária sobre construções clandestinas, aplicando as medidas cabíveis. Comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso. Prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos. Proceder à realização de relatórios, mapas e boletins estatísticos no sentido de demonstrar a evolução real das construções do Município. Exercer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, atacadistas e varejistas, no que se refere às condições sanitárias do local. Tomar as medidas cabíveis, delimitadas em lei, quando do desobedecimento dos preceitos legais por parte dos estabelecimentos fiscalizados. Estudar e conhecer toda a legislação municipal, orientar os serviços de cadastro. Exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante ou outras atividades que se faça necessário. Emitir pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais. Lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos. Organizar o cadastro fiscal, orientar e executar o levantamento específico da área tributária. Vistoriar imóveis para avaliação, verificando o tipo da construção, piso, acabamento, pintura e demais itens que sejam necessários. Acompanhamento da feira com o recolhimento de taxas quando estabelecido. Organização do cadastro imobiliário, alvarás de licença, recolhimento de taxas diversas, etc. Além da atividade de fiscalização, compete também a parte administrativa, na elaboração de relatórios, programas, fichas de desempenho, serviços de datilografia, operação de computadores. Executar atividades afins ou de acordo com as necessidades do Município, desde que solicitadas por seu superior.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Descrição Sintética:

Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunidade oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala

Descrição Analítica:

Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem audiométrica, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o Plano de Treinamento ou Terapêutico; Orientar o paciente com problemas de linguagem ou audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação; Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonaudiologia a fim de possibilitar-lhe subsídios; Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído; Aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos; Determinar a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo; Orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação a voz; Atender orientar os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecer tratamento adequado para possibilitar-lhe a reeducação e a reabilitação; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, por meio desta, RETIFICA o Edital de Convocação Nº 19/2025, em razão de erro material constatado, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

PROFESSOR PEDAGOGO CEI ENEDINA MARTINS BARBOSA - JUSCIMEIRA.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
22º	ROZIVAN GOMES FARIAS DE SOUZA	5600	69,00
23º	PATRICIA REGINA ALVES MENDES DOS SANTOS	3250	69,00

LEIA-SE:

PROFESSOR PEDAGOGO ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO - JUSCIMEIRA.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
22º	ROZIVAN GOMES FARIAS DE SOUZA	5600	69,00
23º	PATRICIA REGINA ALVES MENDES DOS SANTOS	3250	69,00

Adicionalmente, informa-se que o prazo para levar os documentos no departamento de recursos humanos (RH), localizado na Prefeitura de Juscimeira, foi prorrogado por **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação desta retificação, para ocupar a vaga de acordo com ordem classificatória.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira/MT, 29 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 1.182, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

**“REGULAMENTA A NOMENCLATURA DOS CARGOS COMISSI-
ONADOS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a lei nº 1.634/2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Juscimeira e a organização dos órgãos de assessoramento direto, intermediário e de gestão missional, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do artigo 4º, artigos 24º e 33º da referida lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e transparência quanto aos cargos comissionados e nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa,

DECRETA:

ART. 1º FICA REGULAMENTADA A NOMENCLATURA DOS CARGOS COMISSIIONADOS DE CHEFIA, ASSESSORAMENTE E DIREÇÃO, DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, CONFORME A LEI Nº 1.634/2025, E AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO.

ART. 2º OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SÃO ORGANIZADOS DA SEGUINTE FORMA:

I - Órgãos de assessoramento direto:

1. Gabinete do Prefeito;

1.1. Chefia de Gabinete;

1.1.1 Assessoria de Gabinete;

1.1.2 Assessoria de Gabinete;

1.1.3 Diretoria de Comunicação;

1.1.3.1 Gerência de Comunicação;

1.1.3.2 Gerência de Mídia;

1.2 Procuradoria Geral do Município;

1.2.1 Auxiliar de Procuradoria;

1.3 Controladoria Geral do Município;

1.3.1 Auxiliar de Controladoria;

1.4 Ouvidoria Municipal.

II - órgãos de assessoramento intermediário:

2. Secretaria Municipal de Administração;

2.1 Diretoria de Administração;

2.2 Diretoria de Licitação;

2.2.1 Gerência de Licitações;

2.3 Superintendência de compras;

2.3.1 Supervisão de Almoxarifado.

2.4 Gerência de Patrimônio;

2.5 Gerência de Frotas.

3. Secretaria Municipal de Gestão

3.1 Gerência de Gestão de Pessoas e RH;

3.1.2 Supervisão de Pessoas e RH;

3.1.3 Supervisão de Vida Funcional.

4. Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

4.1 Diretoria de Planejamento;

4.2 Diretoria de Projetos e Infraestrutura;

4.3 Gerência de Convênios e Cartografia;

4.3.1 Supervisão do Planejamento Estratégico.

5. Secretaria de Fazenda e Finanças;

5.1 Diretoria de Tributos;

5.2 Diretoria de Tesouraria;

5.3 Gerência de Finanças.

III - Órgãos de gestão Missional:

6. Secretaria Municipal de Saúde.

6.1 Diretoria de Saúde;

6.2 Diretoria de Atenção Básica;

6.2.1 Gerência Média Complexidade;

6.2.2 Supervisão de Central de Regulação

6.3 Gerência de Atenção à Saúde;

6.3.1 Supervisão de Medicamento;

6.4 Gerência de Controle Sanitário;

6.5 Gerência de Frotas.

7. Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.1 Diretoria de Infraestrutura;

7.1.2 Gerência de Urbanismo.

7.2 Gerência de Infraestrutura e Frotas;

7.3 Gerência de Conservação de Vias;

7.4 Gerência de Departamento de Trânsito;

7.4.1 Supervisão de Vistoria.

8. Secretaria Municipal de Educação.

8.1 Diretoria de Educação;

8.2 Gerência de Educação;

8.2.1 Supervisão de Prestação de Contas;

8.2.2 Supervisão de Programas.

8.3 Gerência de Transporte Escolar;

8.4 Gerência de Projetos Pedagógicos;

8.5 Gerência de Educação Especial.

9. Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.1 Diretoria de Assistência Social;

9.2 Gerência de Proteção Básica e Especial;

9.3 Gerência do CRAS

9.3.1 Supervisão do Programa Bolsa Família;

9.3.2 Supervisão do Programa Criança Feliz;

9.3.3 Supervisão do Programa PAIF;

9.3.4 Supervisão do Programa SCFV.

9.4 Gerência do CREAS

9.5 Gerência Executiva dos Conselhos;

9.5.1 Supervisão de Acompanhamento dos Conselhos;

9.6 Diretoria do SINE;

9.6.1 Supervisão de Atendimento do SINE.

10. Secretaria Municipal de Turismo.

- 10.1 Diretoria de Turismo;
- 10.2 Gerência de Turismo.
- 11. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
 - 11.1 Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura;
 - 11.2 Gerência de Meio Ambiente e Defesa Civil;
 - 11.2.1 Supervisor de Meio Ambiente e Agricultura.
- 12. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
 - 12.1 Gerência de Esporte;
 - 12.1.1 Supervisão de Esporte e Lazer;
 - 12.2 Gerência de Cultura;
 - 12.2.1 Supervisão de Cultura;
- 13. Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água.
 - 13.1 Gerência de Saneamento;
 - 13.1.2 Supervisão de Atendimento;
 - 13.2 Gerência Administrativa;
 - 13.2.1 Supervisão Administrativa;
 - 13.2.2 Supervisão de Saneamento.
- 14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.
 - 14.1 Diretoria de Indústria e Comércio;
 - 14.2 Gerência de Indústria e Comércio.
 - 14.2.1 Supervisão de Indústria e Comércio.
- III. Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa:
 - a) Conselhos Municipais, criados em lei;
 - b) Núcleo de atividades de interesses Comuns com o Estado e a União.

ART. 3º OS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS DEVERÃO SER NOMEADOS DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.634/2025, E OS RESPECTIVOS REGULAMENTOS INTERNOS DE CADA ÓRGÃO.

ART. 4º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE AGOSTO DE 2025

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 479/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECISÃO FINAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD).

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025

Acusado: N. S. M.

Matrícula: 16*-1

Cargo: Oficial Administrativo

Assunto: Indícios de conduta incompatível com a moralidade administrativa.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar nº003/2025, nos seguintes termos:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar- PAD, instaurado por meio da Portaria nº 200, de 12 de março de 2025, com a finalidade de apurar indícios de conduta incompatível com a moralidade administrativa.

O presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD) teve início no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, em decorrência de denúncia. Na referida denúncia, o representante alegou que, no ano de 2010, o servidor exigiu pagamento de propina como condição para a emissão de boletos inscritos na Procuradoria do Estado.

Durante a instrução processual, foi emitido parecer jurídico (fls. 062 a 067) e assegurados, ao servidor, todos os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa. O servidor foi regularmente notificado, apresentou defesa escrita e teve oportunidade de se manifestar sobre os fatos que lhe foram imputados (fls. 077 a 084).

Em sua manifestação, o servidor esclareceu que, à época dos fatos, estava lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, prestando apoio administrativo à Agência Fazendária (SEFAZ-MT), sem acesso a sistemas de cobrança ou parcelamento de débitos estaduais, o que afasta a plausibilidade das acusações. Ressaltou que, até 28 de março de 2022, as negociações e parcelamentos somente podiam ser realizados pessoalmente junto à Procuradoria Geral, e, posteriormente, passaram a ser possíveis apenas por meio do aplicativo MT Cidadão. Sustentou, ainda, a ocorrência de prescrição intercorrente, a ausência de provas e de dano ao erário, a violação ao princípio da presunção de inocência, a inexistência de competência técnica para os atos imputados, a falta de normatização municipal à época dos fatos e a fragilidade das acusações.

A Comissão Processante, em seu Relatório Final, analisou detidamente os elementos constantes dos autos, embora rechaçada a alegada prescrição intercorrente, concluiu não haver materialidade suficiente a embasar a denúncia e sustentar a ocorrência de infração disciplinar, ressaltando que não foi possível sequer obter esclarecimentos adicionais junto ao denunciante, malgrado tentativas realizadas.

Nesse sentido, cumpre destacar que no processo administrativo disciplinar incide o princípio da presunção de inocência, podendo ser elidida ou afastada mediante a existência de provas que demonstrem de forma objetiva e inequívoca, a ocorrência de infração disciplinar, produzidas por meio de um devido processo legal.

Da análise do conjunto dos elementos produzidos nos autos, verifica-se que as infrações disciplinares imputadas ao servidor N. S. M. não restaram absolutamente demonstradas por meio de provas robustas, seguras e suficientes, que sustentem a aplicação de penalidade disciplinar.

Diante do exposto, acolho o Relatório Final da Comissão Processante e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, por ausência de provas suficientes a assegurar a ocorrência da infração disciplinar, nos termos do princípio da presunção de inocência.

Publique-se.

Intime-se o servidor.

Arquive-se após o cumprimento das formalidades legais.

Juscimeira/MT, 29 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025

Extrato do Contrato nº 052/2025

Modalidade da Contratação: Adesão/Carona nº 07/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Projeto de Regularização Fundiária e Demarcação Urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, no Município de Lambari D'Oeste/MT.

Pessoa Jurídica Contratada: GERACAO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 06.332.201/0001-72

Valor total do Contrato: R\$ 577.800,00 (quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos reais)

Vigência: De 19/08/2025 até 19/08/2026

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste - MT, 19 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 106/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO - APPFMOT

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:

• Cláusula Quinta - Vigência

5.2 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 05 DE SETEMBRO DE 2025, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 05/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 190/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO - APPFMOT

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:

• Cláusula Quinta - Vigência

5.2 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 05 DE SETEMBRO DE 2025, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 05/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 038/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E TERAPIA ABA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: F V DOS REIS

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

• Cláusula Segunda - Da Vigência e Prorrogação

2.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 07 DE DEZEMBRO DE 2025, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 08/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 171/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO.

CONTRATADA: CLICK NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Segunda, Quarta e Sétima do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

• Cláusula Primeira - Objeto

1.2 - Objeto da contratação:

LOTE 02 - INTERNET VIA RÁDIO - GLEBA LIBERDADE - ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE no valor de R\$13.665,24

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380951	INTERNET VIA RÁDIO 30 MB DOWN E UP 15 MB, ZONA RURAL? FLOR DA SERRAPONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL NOBERTO JOSÉ GHLEN	MÊS	12	379,59	4.555,08
380882	INTERNET VIA RÁDIO COM BANDA MÍNIMA DE 30MB DOWN E 15MB UP - ZONA RURAL - POSTO DE SAÚDE - ALTO ALEGRE.	MÊS	12	379,59	4.555,08
380881	INTERNET VIA RÁDIO COM BANDA MÍNIMA DE 30MB DOWN E 15MB UP - ZONA RURAL - POSTO DE SAÚDE - FLOR DA SERRA.	MÊS	12	379,59	4.555,08

• **Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação**

2.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de **13/08/2025** até **13/08/2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

• **Cláusula Quarta - Preço**

4.1 - O valor total estimado no contrato é de **R\$ 13.259,54 (treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, acrescidos, conforme reajuste inflacionário com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), na porcentagem de 5,443380%, acumulado em 12 meses, reajustando o valor do contrato para **R\$ 13.665,24 (treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

• **Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária -**

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

· CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0068.20020** - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL - **33.90.40.00** - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1001000** - **R\$ 4.555,08**.

· CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA - **33.90.40.00** - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1002000** - **R\$ 9.110,16**.

Assinatura: 13/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 174/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO.

CONTRATADA: GDM INFORMÁTICA LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Segunda, Quarta e Sétima do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

• **Cláusula Primeira - Objeto**

1.1 Objeto da contratação:

LOTE 01 - INTERNET VIA FIBRA - IP FIXO no valor de R\$55.043,88

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380880	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	MÊS	12	104,18	1.250,16
380884	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB. PONTO DE ATENDIMENTO: LABORATORIO MUNICIPAL DE MATUPÁ	MÊS	12	104,18	1.250,16
380917	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: POSTO DE ATENDIMENTO RECEITA FEDERAL	MÊS	12	104,18	1.250,16
380918	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: POSTO DE ATENDIMENTO DETRAN	MÊS	12	104,18	1.250,16
380919	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: EMPAER	MÊS	12	104,18	1.250,16
380920	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E	MÊS	12	104,18	1.250,16

	UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				
380921	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: FEIRA MUNICIPAL	MÊS	12	104,18	1.250,16
380922	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: DEPARTAMENTO DE ESPORTES LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM DAS FLORES	MÊS	12	104,18	1.250,16
380923	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB. PONTO DE ATENDIMENTO: GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES	MÊS	12	104,18	1.250,16
380924	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: CENTRO AQUÁTICO ESPORTIVO MUNICIPAL	MÊS	12	104,18	1.250,16
380925	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MÊS	12	104,18	1.250,16
380926	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB. PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL JANE PEREIRA LOPES	MÊS	12	104,18	1.250,16
380927	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA	MÊS	12	104,18	1.250,16
380928	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: CRECHE MUNICIPAL TIA CELCITA ? PREDIO 01	MÊS	12	104,18	1.250,16
380928	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: TRANSPORTE ESCOLAR	MÊS	12	104,18	1.250,16
380929	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: CRECHE MUNICIPAL TIA CELCITA ? PREDIO 02	MÊS	12	104,18	1.250,16
380930	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: CRECHE CRIANÇA FELIZ	MÊS	12	104,18	1.250,16
380931	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES	MÊS	12	104,18	1.250,16
380932	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL LUIZA MIOTTO	MÊS	12	104,18	1.250,16
380933	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: CRECHE ELIZANGELA BAZONI	MÊS	12	104,18	1.250,16
380934	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: CRECHE BAIRRO ZH1	MÊS	12	104,18	1.250,16
380935	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DE ATENDIMENTO DO CREAS	MÊS	12	104,18	1.250,16
380939	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DA ATENDIMENTO AO IGD DO BOLSA FAMILIA	MÊS	12	104,18	1.250,16
380940	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DE ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV).	MÊS	12	104,18	1.250,16
380941	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: EM ATENDIMENTO A CASA LAR	MÊS	12	104,18	1.250,16
380942	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: EM ATENDIMENTO AO CRAS	MÊS	12	104,18	1.250,16
380943	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: EM ATENDIMENTO CONSELHO TUTELAR	MÊS	12	104,18	1.250,16
380944	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: TATERSAI	MÊS	12	104,18	1.250,16
380947	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: PORTARIA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	MÊS	12	104,18	1.250,16
380948	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: BARRAÇÃO DA CULTURA - BAIRRO ZONA REGIONAL	MÊS	12	104,18	1.250,16
380949	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	MÊS	12	107,25	1.287,00
380950	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	MÊS	12	104,18	1.250,16
380957	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB. PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CIDADE ALTA	MÊS	12	104,18	1.250,16
380958	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO UNIÃO	MÊS	12	104,18	1.250,16
380959	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB. PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO CENTRAL	MÊS	12	104,18	1.250,16
380960	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB. PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA REGIONAL	MÊS	12	104,18	1.250,16
380961	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB. PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO JARDIM DAS FLORES	MÊS	12	104,18	1.250,16
380962	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB. PONTO DE ATENDIMENTO: ACADEMIA BAIRRO UNIÃO	MÊS	12	104,18	1.250,16
380963	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB PONTO DE ATENDIMENTO: ACADEMIA JARDIM DAS FLORES	MÊS	12	104,18	1.250,16
380964	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB. PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE SAÚDE INDUSTRIAL	MÊS	12	104,18	1.250,16
380965	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB. PONTO DE ATENDIMENTO: CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO BAIRRO UNIÃO	MÊS	12	104,18	1.250,16
380966	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB. PONTO DE ATENDIMENTO: CRDO ? CENTRO DE REABILITAÇÃO DULSE OMETTO	MÊS	12	104,18	1.250,16
380967	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB. PONTO DE ATENDIMENTO: ALMOXARIFADO CAF	MÊS	12	104,18	1.250,16
381053	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MATUPÁ	MÊS	12	104,18	1.250,16

LOTE 03 - INTERNET LINK DEDICADO - IP FIXO no valor de R\$46.024,20

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380883	FORNECIMENTO DE INTERNET IP FIXO - 500 M FULL DUPLEX LINK DEDICADO 500MB DOWN E UP 500MB.PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE / FARMÁCIA BÁSICA / CENTRO DE	MÊS	12	767,07	9.204,84

	ESPECIALIDADE.				
380953	FORNECIMENTO DE INTERNET IP FIXO - 500 M FULL DUPLEX LINK DEDICADO 500MB DOWN E UP 500MB.PONTO DE ATENDIMENTO: HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ / FATURAMENTO	MÊS	12	767,07	9.204,84
380954	FORNECIMENTO DE INTERNET 500 M FULL DUPLEX LINK DEDICADO 500MB DOWN E UP 500MB.PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	MÊS	12	767,07	9.204,84
380955	FORNECIMENTO DE INTERNET IP FIXO - 500 M FULL DUPLEX LINK DEDICADO 500MB DOWN E UP 500MB.PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	12	767,07	9.204,84
380956	FORNECIMENTO DE INTERNET IP FIXO - 500 M FULL DUPLEX LINK DEDICADO 500MB DOWN E UP 500MB.PONTO DE ATENDIMENTO: PAÇO MUNICIPAL	MÊS	12	767,07	9.204,84

• **Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação**

2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de **15/08/2025** até **15/08/2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

• **Cláusula Quarta - Preço**

4.1 – O valor total estimado no contrato é de **R\$98.060,25 (noventa e oito mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos)**, acrescidos, conforme reajuste inflacionário com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), na porcentagem de 5,443380%, acumulado em 12 meses, reajustando o valor do contrato para **R\$ 101.068,08 (cento e um mil, sessenta e oito reais e oito centavos)**.

• **Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária -**

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

• CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.0000000 – R\$ 12.955,32.**

• CÓDIGO GERAL: **06.001.20.608.0004.20002** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.0000000 – R\$ 3.750,48.**

• CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1001000 – R\$ 10.455,00.**

• CÓDIGO GERAL: **07.006.12.365.0069.20032** – QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1001000 – R\$ 7.500,96.**

• CÓDIGO GERAL: **07.006.12.361.0069.20023** – QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1001000 – R\$ 3.750,48.**

• CÓDIGO GERAL: **07.005.27.812.0047.20128** – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.0000000 – R\$ 3.750,48.**

• CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1002000 – R\$ 1.250,16.**

• CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – SAÚDE DA FAMÍLIA – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.6.00.0000600 – R\$ 7.500,96.**

• CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20098** – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – **33.90.40.000** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1002000 – R\$ 9.204,84.**

• CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1002000 – R\$ 10.455,00.**

• CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.20061** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAÚDE – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1002000 – R\$ 2.500,32.**

• CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.20103** – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1002000 – R\$ 1.250,16.**

• CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20048** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1002000 – R\$ 1.250,16.**

• CÓDIGO GERAL: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.0000000 – R\$ 9.204,84.**

• CÓDIGO GERAL: **09.002.08.245.0005.20054** – MANUTENCAO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.6.60.0000000 – R\$ 2.500,32.**

• CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20083** – MANUTENCAO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – **33.90.40.00** – SERVIÇOS

DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.0000000 – R\$ 2.500,32.**

• CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20063** – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.6.60.0000000 – R\$ 1.250,16.**

• CÓDIGO GERAL: **09.003.08.243.0005.20071** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.0000000 – R\$ 1.250,16.**

• CÓDIGO GERAL: **10.001.04.122.0004.20015** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.0000000 – R\$ 1.287,00.**

• CÓDIGO GERAL: **11.001.04.122.0004.20210** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE URBANISMO E PAISAGISMO – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.0000000 – R\$ 1.250,16.**

• CÓDIGO GERAL: **12.001.18.541.0004.20003** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.0000000 – R\$ 1.250,16.**

• CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.0000000 – R\$ 3.750,48.**

• CÓDIGO GERAL: **15.004.13.392.0017.20137** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.0000000 – R\$ 1.250,16.**

Assinatura: 14/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 174/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO.

CONTRATADA: GDM INFORMÁTICA LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Quarta e Sétima do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

• **Cláusula Primeira - Objeto**

1.2 – Objeto da contratação:

LOTE 01 - INTERNET VIA FIBRA - IP FIXO no valor de 2.500,32

Código	Nome	Unidade de For- necimento	Quant.	Vir. Uni- tário	Total
380928	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: CAPS	MÊS	12	104,18	1.250,16
380928	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 500MB E UP 250MB.PONTO DE ATENDIMENTO: SESB	MÊS	12	104,18	1.250,16

• **Cláusula Quarta - Preço**

4.1 – O valor total estimado no contrato é de **101.068,08 (cento e um mil, sessenta e oito reais e oito centavos)**, ficando **ADITIVADO** o valor de **R\$2.500,32 (dois mil e quinhentos reais e trinta e dois centavos)**, passando o valor total do contrato para **R\$103.568,40 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**.

• **Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária -**

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

• CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – SAÚDE DA FAMÍLIA – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.6.00.0000600 – R\$ 1.250,16.**

• CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20098** – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1002000 – R\$ 1.250,16.**

Assinatura: 15/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 173/2023

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT.

LOCADOR: GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

• **Cláusula Terceira - Do Valor**

- 3.1 - O valor global da Locação, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R\$ 81.094,44 (oitenta e um mil, noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, acrescidos, conforme estipulado na **Cláusula 6.8 do contrato**, de reajuste inflacionário com base no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), estipulado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), na porcentagem de **3,586650%**, acumulado em 12 meses, reajustando o valor do contrato para os próximos 12 meses em **R\$ 84.003,00 (oitenta e quatro mil e três reais)**.

DESCRIÇÃO	QUANT	MENSAL	TOTAL
IMÓVEL URBANO COM TERRENO DE 6.500 M² QUE POSSUI UM BARRACÃO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 600 M2 COMPOSTO POR UM 01 ESCRITÓRIO AMPLO COM 02 SALAS E 01 COZINHA, 03 BANHEIROS E 02 LAVANDERIAS.	12 MESES	R\$ 7.000,25	R\$ 84.003,00

• **Cláusula Quarta - Dos Recursos Orçamentários**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

· CÓDIGO GERAL: **11.001.04.122.0004.20210** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO - **33.90.36.00** - PESSOA FÍSICA - **FONTE 1.5.00.0000000** - **R\$ 84.003,00**.

• **Cláusula Quinta - Prazos**

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **16 DE AGOSTO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

• **Cláusula Sexta - Do Pagamento**

6.1 - O preço global do prédio ora locado, será de **R\$ 84.003,00 (oitenta e quatro mil e três reais)**;

6.1.1 - O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela no valor de **R\$3.500,12 (três mil, quinhentos reais e doze centavos)**, referente aos dias 16 a 31 de agosto de 2025, **11 (onze)** parcelas no valor de **R\$ 7.000,25 (sete mil reais e vinte e cinco centavos)** mensais, e mais **01 (uma)** parcela no valor de **R\$3.500,13 (três mil, quinhentos reais e treze centavos)**, referente aos dias 01 a 15 de agosto de 2026.

Assinatura: 15/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 173/2023

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT.

LOCADOR: GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

• **Cláusula Terceira - Do Valor**

3.1 - O valor global da Locação, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R\$ 84.003,00 (oitenta e quatro mil e três reais)**. Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R\$ 17.997,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e sete reais)**, conforme Comunicado Interno em anexo da Secretaria de Urbanismo, passando o valor total do contrato para **R\$102.000,00 (cento e dois mil reais)**.

DESCRIÇÃO	QUANT	MENSAL	TOTAL
IMÓVEL URBANO COM TERRENO DE 6.500 M² QUE POSSUI UM BARRACÃO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 600 M2 COMPOSTO POR UM 01 ESCRITÓRIO AMPLO COM 02 SALAS E 01 COZINHA, 03 BANHEIROS E 02 LAVANDERIAS.	12 MESES	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

• **Cláusula Quarta - Dos Recursos Orçamentários**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

• CÓDIGO GERAL: **11.001.04.122.0004.20210** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO - **33.90.36.00** - PESSOA FÍSICA - **FONTE 1.5.00.0000000** - **R\$ 102.000,00**.

• **Cláusula Sexta - Do Pagamento**

6.1 - O preço global do prédio ora locado, será de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**;

6.1.1 - O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela no valor de **R\$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, referente aos dias 16 a 31 de agosto de 2025, **11 (onze)** parcelas no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** mensais, e mais **01 (uma)** parcela no valor de **R\$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, referente aos dias 01 a 15 de agosto de 2026.

Assinatura: 15/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 053/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

• **CLÁUSULA QUINTA - Vigência do Contrato**

05.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **07 DE NOVEMBRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

• **CLÁUSULA SEXTA - Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.**

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **01 DE NOVEMBRO DE 2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 22/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 210/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS (TERRENO) COM AMPLO POTENCIAL PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1ª CATEGORIA (CASCALHO) - PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

CONTRATADO: ITACIR HARKA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

• **Cláusula Segunda - Da Vigência e Prorrogação**

2.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **22 DE OUTUBRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 22/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 152/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA NO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:

• **Cláusula Quinta - Vigência do Contrato**

5.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 20 DE SETEMBRO DE 2025, prorrogável no interesse das partes até

o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 21/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 164/2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇA (BALLET CLASSICO, JAZZ DANCE, DANÇA DE SALÃO E PILATES) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: VIVIANE QUESADA MANDOTTI 34981263856

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

• **Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento**

5.1 - O preço global para os serviços a serem realizados, será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

• **Cláusula Sexta - Dos Serviços/Produtos**

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377448	Contratação de Professora de Dança: Ballet Clássico, Jazz Dance, Dança de Salão e Pilates. Ballet Clássico: desenvolvimento da coordenação motora, flexibilidade, disciplina, criatividade, musicalidade, trabalho em grupo auxiliando nas habilidades sensoriais, cognitivas e emocionais. Jazz Dance: aumento da flexibilidade e o alongamento muscular, promove coordenação motora, desenvolve a memorização, ajuda com a socialização e o crescimento da força muscular. A metodologia a ser abordada durante as aulas serão da Royal Academy Of Dance, que trabalha a criança sem exigir mais do que os limites que seu corpo permite, prevenindo e evitando lesões. O programa traz divertimento na Dança, desenvolvendo as habilidades acima citados já que é uma das mais influentes organizações de educação em Dança do mundo. Pilates Solo: Reforço e fortalecimento muscular, mais flexibilidade para o dia a dia, tratamento de lesões musculares, trazendo menos desconforto de forma geral. Dança de Salão: cada passo ou gesto é uma forma de movimentar o corpo, por isso, um dos benefícios da Dança para idosos é sair do sedentarismo, agilidade, ganho muscular, auto estima, bem estar, entre outros fatores que interferem de forma direta e positiva no indivíduo dançarino. CONTEUDO: Alongamento, melhorando a dimensão de seus movimentos, exercícios de flexibilidade, aumentando a flexibilidade dos músculos e articulações reduzindo assim as lesões, exercício em duplas para trabalhar a motivação, conexão e até mesmo competitividade, musicalidade melhorando a concentração e o estímulo de raciocínio lógico, exercícios para fortalecimento muscular para o aumento de resistência, estabilidade, ajuda a melhorar a postura e a ter um bom condicionamento físico. Aulas teóricas para desenvolver a nomenclatura e os nomes dos passos (inglês/francês). Apresentações de vídeos para aprendizagem teóricas de alguns movimentos mais complexos a longo prazo, antes de experimentar na prática. Durante as aulas serão executadas pequenas coreografias, adágios, allegros e ensaios como forma de treinamento para futuras apresentações em eventos sociais e culturais.	UNIDADE	10	3.500,00	35.000,00

• **Cláusula Oitava - Dotação Orçamentária:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

• Código Geral: **09.001.08.244.0004.20065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 33.90.39.00 - PESSOA JURIDICA - FONTE 1.5.00.00000000 - R\$35.000,00.**

• **Cláusula Nona - Prazos**

9.5 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 31 DE AGOSTO DE 2026, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei

Assinatura: 28/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 182/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONDADE DE SOLO PARA ESTUDO GEOTÉCNICOS E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO EM

ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT.

CONTRATADA: DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusulas Nona que passam a vigorar com a seguinte redação:

· CLÁUSULA NONA - Prazos

9.10 - O novo prazo de vigência do presente contrato será aditado em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento até 13 DE NOVEMBRO DE 2025, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

O novo prazo de **execução** do presente contrato será aditado em **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de seu vencimento até **27 DE OUTUBRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 28/08/2025.

obra dos prestadores de serviços, envolvidos na execução direta do Projeto.

Assinatura: 01/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

PARCEIRO PÚBLICO: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE CO-OPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTA EDITAL.

OSCIP: INSTITUTO SAGEP - SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS

Valor/Global: O valor total da contratação é de **350.016,00** (trezentos e cinquenta mil e dezesseis reais).

Assinatura: 18/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 031/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **“PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DO TIPO OCR (LEITURA DE PLACAS DE VEÍCULOS) E BULLET, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMPLETA DE CONECTIVIDADE E ENERGIA ELÉTRICA, ALÉM DE LINK DE INTERNET DEDICADO E SUPORTE TÉCNICO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **KONNEC TECNOLOGIA LTDA** com valor total de R\$287.999,98. Matupá/MT, 29 de Agosto 2025. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial** -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS DE FLORES, LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES, MESAS E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

PARCEIRO PÚBLICO: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE CO-OPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTA EDITAL.

OSCIP: INSTITUTO SAGEP - SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Primeira e Quarta do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

· Cláusula Primeira - Objeto

1.2. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

· Cláusula Quarta - Dos recursos Financeiros

4.1. O valor total do presente Termo de Parceria é de **R\$ 7.029.999,96 (sete milhões, vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, ficando **ADITIVADO** o valor de **R\$3.641.932,88 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, passando o valor total do Termo de Parceria para **R\$10.671.932,84 (dez milhões, seiscentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, referente ao custo da mão de

• **Cláusula Segunda - Da Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços**

2.1 - O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **15 DE AGOSTO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 15/08/2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 203/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS DE FLORES, LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES, MESAS E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: MIMOS E FESTAS MATUPA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

• **Cláusula Segunda - Da Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços**

2.1 - O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **15 DE AGOSTO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 15/08/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 041/2025**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 17 de setembro de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SRP - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR HORA TRABALHADA E DESLOCAMENTO POR QUILOMETRO RODADO DE CAMINHÃO MUNCK, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 064/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 28 de agosto de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOTOCULTIVADORES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

CONTRATADA: LANÇA PRODUTOS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Primeira e Segunda da Ata de Registro de Preços, que passam a vigorar com as seguintes redações:

• **Cláusula Primeira - do Objeto e do Preço**

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Do item mencionado foi realizado pesquisa de preço para aferir os valores de referência praticados no mercado e reequilibrado conforme o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2024**:

Código	Nome	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILIBRIO
380609	MOTOCULTIVADOR - POTÊNCIA MÍNIMA DE 10 CV, MONOCILÍNDRICO, REFRIGERADO A AR, A DIESEL, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,5L; COM ENXADA ROTATIVA, COM NO MÍNIMO 32 FACAS, PROFUNDIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO 150 MM, COM LARGURA DE ARAÇÃO DE NO MÍNIMO 1350 MM, PARTIDA ELÉTRICA, DIREÇÃO MANUAL.	7.743,04	8.119,00

O ADITIVO SE JUSTIFICA PELO MOTIVO DE QUE O ITEM DA REFERIDA ATA, MENCIONADO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO, TER SOFRIDO VARIAÇÃO DE PREÇO, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO.

• **Cláusula Segunda - Da Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços**

2.1 - O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **16 DE AGOSTO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 15/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GARRAÇÃO VAZIO DE 20 LITROS, GÁS DE COZINHA (RECARGA) E VASILHAMES P13 E P45, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS E TRANSPORTES GUARANTÃ LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Primeira e Segunda da Ata de Registro de Preços, que passam a vigorar com as seguintes redações:

• **Cláusula Primeira - do Objeto e do Preço**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Do item mencionado foi realizado pesquisa de preço para aferir os valores de referência praticados no mercado e reequilibrado conforme o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2024:**

Código	Nome	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILIBRIO
364301	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO, CONTENDO 20,00 LITROS, COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE.	13,00	15,80

O ADITIVO SE JUSTIFICA PELO MOTIVO DE QUE O ITEM DA REFERIDA ATA, MENCIONADO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO, TER SOFRIDO VARIAÇÃO DE PREÇO, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO.

• **Cláusula Segunda - Da Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços**

2.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **27 DE SETEMBRO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 22/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 250/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GARRAÇÃO VAZIO DE 20 LITROS, GÁS DE COZINHA (RECARGA) E VASILHAMES P13 E P45, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS E TRANSPORTES GUARANTÃ LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

• **Cláusula Segunda - Da Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços**

2.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **27 DE SETEMBRO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 22/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: R C MACCARI

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

REEQUILIBRIO DE PREÇO da Ata de Registro de Preços nº 090/2025 o item abaixo relacionado:

Código	Nome	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILIBRIO
382063	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA NA HORA SEM SEBO, SEM GORDURA, KILO, CONGELADA OU RESFRIADA COM NO MAXIMO 3% DE ÁGUA, 10% DE GORDURA, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSO. EMBALAGEM ATOXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE FLEXIVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ	22,24	27,12

	O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM, COM INSPECAO SANITARIA NO SIM, SIE OU SIF.		
382064	CARNE BOVINA, EM CUBOS TIPO ACEM OU PALETA DESSOSSADA SEM GORDURA KG, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ES-VERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS, SEM A PRESENCA DE OSSOS. EMBALAGEM ATOXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE. FLEXIVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO, DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALA-GEM, COM INSPECAO SANITARIA NO SIM, SIE OU SIF.	25,69	29,22

Assinatura: 22/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMEN-TOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ.
CONTRATADA: MULT TEK LTDA
OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:
TROCA DE MARCA da Ata de Registro de Preços nº 022/2025 o item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA DA LICITAÇÃO	NOVA MARCA
381558	LEITOR CÓDIGO DE BARRAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS; COMPATIBILIDADE DE CÓDIGO: INTERPRETE E IDENTIFIQUE INFORMAÇÕES EM DIVERSOS TIPOS DE CÓDIGOS DE BARRAS, COMO O UPC (UNIVERSAL PRODUCT CODE), EAN (EUROPEAN ARTICLE NUMBER), QR CODE (QUICK RESPONSE CODE); MÉTODO DE CONEXÃO: USB; CAPACIDADE DE LEITURA: BIDIMENSIONAL E UNIDIMENSIONAL ? 1D/2D; INDICADORES DE LEITURA: SONORO E LUMINOSO; TECNOLOGIA DE DIGITALIZAÇÃO: LEITORES A LASER (EMITEM UM FEIXE DE LUZ PARA LER O CÓDIGO); TAXA DE LEITURA (APROXIMADA): PELO MENOS 100 SCANS POR SE-GUNDO; DURABILIDADE E ERGONOMIA: UM DESIGN RESISTENTE E ERGONOMICAMENTE CONFORTÁVEL PARA USO PROLONGADO; RECURSOS DE LEITURA: CAPACIDADE DE LEITURA EM DIFERENTES ÂNGULOS E CONDIÇÕES DE LUZ.	UNIDADE	BAISEC 8200	EXBOM LCB-150

Assinatura: 30/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 274/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMEN-TOS, REAGENTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT.
CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:
REEQUILIBRIO DE PREÇO da Ata de Registro de Preços nº 274/2024 o item abaixo relacionado:

Código	Nome	VALOR ATUAL	VALOR REE-QUILIBRIO
372690	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTA-CAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,0899	0,10

Assinatura: 30/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 109/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS DE PACIENTES COM HANSENÍASE COMBINADO COM A CAPACITAÇÃO PARA PRO-FISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM EN-FERMAGEM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL.
CONTRATADA: MED7 CENTRO MEDICO LTDA
OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Ori-ginal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação**
2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **28 DE NOVEMBRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
Assinatura: 31/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 154/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO TIPO “CASA DE APOIO”, SITUADA EXCLUSIVAMENTE NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: CASA DE APOIO PANTANAL LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

• **Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação**

2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE AGOSTO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 30/07/2025.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N° 5468 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“REGULAMENTA A COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PARA INSCRIÇÕES E PATROCÍNIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT – COPA RAY SANTIAGO DE FUTEBOL 7, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO, a Lei n.º 1.312 de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre o poder executivo municipal realizar eventos esportivos em todos seus quadrantes, efetuar a cobrança de preço público para inscrições em competições esportivas oficiais e realizar e distribuir premiação no âmbito do município de Matupá/MT, na forma em que especifica; BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a cobrança de preço público para inscrições e patrocínio em competições esportivas oficiais, realização e distribuição de prêmios no âmbito do município de Matupá/MT, segundo o previsto na Lei Municipal n° 1312 de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º. O valor da inscrição da COPA RAY SANTIAGO DE FUTEBOL 7, consistirá em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para equipes masculinas, femininas e veteranos. Sendo recolhidas por meio de emissão de DAM junto a secretaria de Esportes do município de Matupá, posteriormente revertidas em premiações do mesmo campeonato.

Parágrafo Único. O Campeonato descrito no presente artigo consistirá nas seguintes premiações para equipes masculinas, femininas e veteranos masculino:

I – Premiação 1º lugar – 65% do valor arrecadado em inscrições;
II – Premiação 2º lugar – 35% do valor arrecadado em inscrições e Art. 3º. As pessoas jurídicas interessadas em patrocinar a competição, terão o valor mínimo de patrocínio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com direito de expor sua logomarca por meio de banner, sendo de responsabilidade do patrocinador a confecção do mesmo.

§1º. Os tamanhos e valores dos banners descritos neste artigo serão da seguinte forma:

a) 01 (um) banner no valor de R\$ 200,00 medindo de 02 (dois) metros de comprimento x 0,80 centímetros de largura.

§2º. O valor arrecadado com patrocínio descrito neste artigo será totalmente revertido em premiações, conforme o §1º do art. 1º da Lei 1312/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cientifique-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2025

REAValiação PERICIAL DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDOS JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAMENTE

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Matupá/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.717.851/0001-48, com sede na Rua Dois, nº 1.203, Bairro ZC1-001, CEP: 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pela Diretora Executiva, a Sr.ª CLADI CARON, Decreto nº 4966/2024, através do presente edital, retifica a cláusula 9, do edital nº 001/2025 que trata da **CONVOCAÇÃO OS SEGURADOS DO RPPS EM GOZO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA REAValiação MÉDICA PERICIAL**, a qual passa a vigorar com nova data para realização da perícia médica, conforme os termos seguintes

DA DATA E LOCAL

9. A reavaliação médica de que trata o presente instrumento convocatório será realizada no dia **15 de setembro de 2025**, a partir das **10h:00min**, na **CLÍNICA EVOLUIR**, localizada na Rua 23, nº 3409, no Bairro Centro, na cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do edital nº 001/2025.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT,

aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 91/2024, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa NITRO MIRASSOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.343/0001-76. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2025 e com término previsto para 31/08/2026. Valor: Para a execução da nova vigência, dá-se ao presente termo o valor estimado de R\$84.948,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais). Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento. Data da assinatura: 28/08/2025.

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025**

Contrato Administrativo nº 97/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa MARCIO DE SOUZA QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.966.507/0001-90. Objeto: Empresa especializada para prestação de serviço contínuo de monitoramento remoto de segurança eletrônica com locação de equipamentos para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Valor total de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 01/09/2025. Data da assinatura: 29/08/2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 795/2025**

PORTARIA Nº 795 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO DE POSSE ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 723/2025, QUE NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

Considerando o disposto no Edital do Concurso Público nº 001/2020;

Considerando a Portaria nº 723, de 31 de julho de 2025, que nomeou o Sr. Lucas André Simione para o cargo efetivo de Psicólogo;

Considerando o Parecer Jurídico nº 428/2025, que reconheceu a possibilidade de prorrogação excepcional do prazo de posse;

Considerando a Decisão Administrativa de 26 de agosto de 2025, proferida no âmbito do Processo FLOWDOCS nº 38846/2025, que deferiu a prorrogação do prazo de posse por mais 30 (trinta) dias, em caráter excepcional e sem constituir direito adquirido a novas prorrogações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de posse do Sr. **LUCAS ANDRÉ SIMIONE**, nomeado para o cargo de **PSICÓLOGO** pela Portaria nº 723, de 31 de julho de 2025, por mais **30 (trinta) dias**, contados a partir de **30 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PAÇO MUNICIPAL "MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/esmf

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIADOS CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROCESSO Nº 31/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante da análise de toda documentação apresentada os credenciados até a presente data são:

NOME: RUDNEY PEREIRA DA SILVA

CAF: MT062024.01.001678525CAF

NOME: LUCIO ALVES DA SILVA

CAF: MT092022.01.000022066CAF

NOME: FIRMO MENDES DA SILVA

CAF: MT092024.01.002067052CAF

NOME: EVERALDO JOSE VIEIRA

CAF: MT022025.01.002633659CAF

NOME: COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

CNPJ: 21.267.189/0001-53

CAF: MT012023.05.000000029CAF

NOME: DEYSIANE SILVA DA LUZ OLIVEIRA

CAF: MT082024.01.001942452CAF

NOME: ADAIR CASSILIO DE OLIVEIRA

CAF: MT122022.01.000068474CAF

NOME: LEANDRO CASONATTO

CAF: MT072024.01.001871373CAF

NOME: CLENIR SOARES DOS SANTOS

CAF: SDW918598671200310220656

NOME: GIOVANI CASONATTO

CAF: MT022024.01.001190032CAF

NOME: GUILHERME RIBEIRO NETO

CAF: MT072025.01.003704565CAF

NOME: COOPLIDER - UNIÃO E COOPERAÇÃO

CNPJ: 52.691.944/0001-56

CAF: MT112023.03.000002335CAF

NOME: ASCOP - AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL

CNPJ: 23.040.383/0001-27

CAF: MT032025.03.000006783CAF

Os termos de credenciamento encontram-se disponível no setor de licitação.

Nobres, 15 de agosto de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 37/2025

PROCESSO Nº 118/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 37/2025, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres - MT. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EM-

*PRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA UNIFICAÇÃO DAS BASES DE DADOS DO SISTEMA ÁGILI DO MUNICÍPIO DE NOBRES COM A CÂMARA DE VEREADORES DE NOBRES, E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES (PREVI-NOBRES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, CONFORME DECRETO FEDERAL Nº10.540/2020, E, CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO COM INTEGRAÇÃO VIA API AO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS. Favorecido: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97. **Fundamento Legal:** art. 74, III c, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 37/2025.*

Nobres, 02 de junho de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 011/2025 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE AGENTE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF).

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT, COMO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALMENTE, PARA PREENCHER AS VAGAS DO PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ, NOS ESTRITOS LIMITES E PERMISSIVOS LEGAIS, PARA OS CARGOS DE AGENTE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF), DO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT - EDITAL Nº 001/2025 LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL 586/2021 DE 11 DE MAIO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em conjunto com o COMITÊ ORGANIZADOR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o dispositivo nos Editais nºs 001/2025, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025, 008/2025, 009/2025 e 010/2025 e Lei Autorizativa Municipal 586/2021, torna público o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE AGENTE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)**, para o ano de 2025, conforme o que prevê no Edital de abertura do certame.

1. O processo seletivo constou de uma 1º Etapa Prova Objetiva, caráter eliminatório; contendo 26 (vinte e seis) questões e 2º etapa Entrevista Presencial, caráter classificatório para os cargos de AGENTE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF).

1.1. A classificação final dos candidatos para os cargos de **NÍVEL MÉDIO**, será feita pela somatória da pontuação total obtida no conjunto das provas objetivas considerando 1 (um) ponto para cada resposta correta, totalizando 26 (vinte e seis) pontos. **Porcentagem para a próxima Etapa, será de 50%. Ou seja, 13(treze) acertos nas questões, cada uma valendo 1(um) ponto.**

1.2. A prova será classificatória e eliminatória.

1.3. A relação dos candidatos classificados serão apresentados por ordem crescente, ou seja, do maior para o menor número de pontuação final.

1.4. Em caso de empate, o Comitê Organizador Responsável pelo Processo Seletivo, deverá decidir levando em conta os seguintes critérios:

1.4.1. OBTIVER MAIOR NOTA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS;

1.4.2. OBTIVER MAIOR PONTUAÇÃO NA ENTREVISTA PRESENCIAL;

1.4.3. OBTIVER MAIOR NOTA NA PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA;

1.4.4. PERSISTINDO O EMPATE, TERÁ PREFERÊNCIA O CANDIDATO QUE TIVER MAIOR IDADE.

1.5. Somarão a pontuação da prova objetiva os pontos obtidos na 2º fase: **ENTREVISTA - onde a Pontuação é de 0 a 20 pontos - Critério de aprovação: mínimo de 10 pontos. Sendo esta Etapa Classificatória.**

1.6. Será desclassificada e/ou anulada a avaliação que não obedecer aos requisitos mínimos necessários estabelecidos pelo Comitê de Seleção e Avaliação.

1.7. Os candidatos desclassificados são aqueles que não compareceram para a realização da prova, e que não alcançaram o resultado acima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação final exigida.

1.8. O resultado final consta a lista classificatória, ANEXO I, deste Edital.

1.9. Não houve a participação de Portador de Necessidade Especial.

1.10. As normas, as exigências, e os documentos necessários para a contratação obedecerão ao previsto no Edital nº 001/2025.

1.11. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANEXO I

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2025:

CLAS.	INSC.	NOME	IDADE	N.E	N.P.O	N.T	C.F
1º	045	LUDMILA MATOS PEREIRA DE SENA	24	19,3	20	39,30	AP
2º	027	ELIZABETE CLAUDIA DA SILVA	55	18	19	37,0	AP
3º	053	CYNTIA RAYZZA FONSECA DE SA	33	18,6	18	36,60	AP
4º	052	CLAUDIANE PEREIRA MIRANDA	39	19	17	36,0	CL
5º	028	MILENA DE BRITO ANDREOTTE	26	18,5	16	34,50	CL
6º	041	MAITE BRITO ANDREOTTI	19	18,8	14	32,80	CL
7º	024	BARBARA DAIANE DE S. CHAVES	37	16,58	16	32,58	CL
8º	009	SIMONA RODRIGUES VARELLA	44	16	16	32,0	CL
9º	055	MONIKA DOS SANTOS MODOLO	29	17	15	32,0	CL
10º	011	ELAINE DA COSTA	35	15,83	16	31,83	CL
11º	002	VITÓRIA REGINA NEVES DE LIMA	19	16,3	15	31,30	CL
12º	054	MARIANY VITORIA NEVES MARQUES	21	16	13	29,0	CL
13º	038	NATHALLY ALVES MARINHO GONÇALVES	20	17	F	17	CL
14º	043	PERON DE SOUZA NEVES	58	15	F	15	CL
15º	013	MARILDETE GOMES SANTOS BARNABÉ	56	15	F	15	CL
16º	019	ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA	50	14	F	14	CL
16º	054	MARIANY VITORIA NEVES MARQUES	21	13	F	13	CL
17º	003	LUZIANE DE SOUZA SANTOS	24	13	F	13	CL
18º	058	THAINELLY CAROLINE P. CASTRO	25	13	F	13	CL

LEGENDA:

CLAS - CLASSIFICAÇÃO

INSC - INSCRIÇÃO

N.E - NOTA ENTREVISTA

N.P.O - NOTA PROVA OBJETIVA

N.T - NOTA TOTAL

C.F- CLASSIFICAÇÃO FINAL

F - FALTOU

AP - APROVADO

C.L - CASSIFICADO

O PRESENTE EDITAL ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 29º dia do mês de agosto de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 29.08.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

EUDILEIA DA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO 079 2025

CONTRATO 079 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇO DE ENGENHARIA EM ESTRADA VICINAIS, SENDO A LT-28 NA ESTRADA DA RANCHARIA, ABRANGENDO UMA EXTENSÃO DE 15 KM. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 22054/2025 CONCORRENCIA ELETRÔNICO 03/2025.

DO OBJETO

Objeto do presente contrato contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obras de serviço de engenharia em estrada vicinais, sendo a LT-28 na estrada da Rancharia, abrangendo uma extensão de 15 km., especificados no processo administrativo n 22054/2025 Concorrência Eletrônico 03/2025, Termo de Referência ° 37/2025, este contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços 90/2025.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Item	Descrição	Udade	Marca	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
01	01	Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obras de serviço de engenharia em estrada vicinais, sendo a LT-28 na estrada da Rancharia, abrangendo uma extensão de 15 km	UN	Engenharia	1	R\$ 1.405.900,00	R\$ 1.405.900,00
R\$1.405.900,00 (Um Milhão Quatrocentos e Cinco Mil, Novecentos Reais)							

VIGENCIA CONTRATUAL

Prazo da vigência do contrato - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT 28 de Agosto de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA

PORTARIA Nº. 493/2015

PORTARIA Nº. 493/2015

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Retornar à servidora **Jocilda Maciel** registro nº 351 as atividades normais do cargo de Professor do Ensino Fundamental V a VIII lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir de 05/09/2025.

O retorno da licença prêmio cumpre-se por meio de solicitação da servidora e por concordância das partes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de setembro de 2025.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 27 de Agosto de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 494/2025

PORTARIA Nº. 494/2025

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Ester Terezinha Assunção de Sene registro nº 566 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor do Ensino Fundamental I a IV, conforme parecer jurídico n. 344/2024 compreendido de 01.09.2025 a 29.11.2025, e o período aquisitivo abaixo descrito:

· 2018/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Agosto de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 495/2025

PORTARIA Nº. 495/2025

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Rita Eva Leite registro nº 461 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor do Ensino Fundamental V a VIII, conforme parecer jurídico n. 161/2024 compreendido de 10.09.2025 a 08.12.2025, e o período aquisitivo abaixo descrito:

· 2012/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Agosto de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 496/2025

PORTARIA Nº. 496/2025

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme

parecer jurídico, servidor(a) municipal: Susana Maria Campos Nascimento registro nº 1142 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Serviços Gerais/Apoio Educacional, conforme parecer jurídico n. 407/2023 compreendido de 01.09.2025 a 29.11.2025, e o período aquisitivo abaixo descrito:

· 2017/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Agosto de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 497/2025

PORTARIA Nº. 497/2025

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT - usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: José Carmo da Silva registro nº 070 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor do Ensino Fundamental/I a IV, conforme parecer jurídico n. 055/2025 compreendido de 01.09.2025 a 29.11.2025, e os períodos aquisitivos abaixo descritos:

· 2018/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Agosto de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 498/2025

PORTARIA Nº. 498/2025

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT - usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: José Carmo da Silva registro nº 585 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Técnico Administrativo Educacional, conforme parecer jurídico n. 055/2025 e compreendido de 01.09.2025 a 29.11.2025, e os períodos aquisitivos abaixo descritos:

· 2018/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Agosto de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 499/2025

PORTARIA Nº. 499/2025

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT - usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Luciene Conceição da Costa registro nº 476 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor de Educação Infantil, conforme parecer jurídico n. 283/2023 compreendido de 10.09.2025 a 08.12.2025, e o período aquisitivo abaixo descrito:

· 2011/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Agosto de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PORTARIA 501/2025

PORTARIA 501/2025

Dispõe sobre a concessão de férias servidor(a) **José Carlos da Silva** e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2021/2022, servidor(a), **José Carlos da Silva** cargo de Coordenador Meio Ambiente lotado(a) na Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural a partir de **02/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Agosto de 2025.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 500/2025

PORTARIA 500/2025

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a partir de 01/09/2025.

Nome	Cargo	Período
Alessandra Márcia da Silva	Agente Administrativo/Agente Municipal	2022/2023
Waldete de Oliveira Ferraz Leite	Agente Administrativo/Agente Municipal	2022/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Agosto de 2025.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO NO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

RETIFICAÇÃO NO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22054/2025.

O Município de Nossa Senhora do Livramento/MT torna público que, nos Avisos de Resultado, Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, publicados em 27 de agosto de 2025 nos seguintes veículos oficiais:

Diário Oficial de Contas – Ano 14, nº 3691, pág. 112;

Diário Oficial da União – Seção 3 – ISSN 1677-7069, nº 162, pág. 316;

AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XX, nº 4809, pág. 531;

Diário Oficial do Estado – IOMAT – nº 29061, pág. 397;

constou incorretamente o CNPJ da empresa adjudicatária e homologada.

Onde se lê: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 07.522.407/0002-09

Leia-se: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 13.793.457/0001-42

Permanecem inalterados os demais termos da adjudicação e ho-

mologação, inclusive a empresa vencedora e o valor homologado.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de agosto de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Agente de Contratação

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida Prefeito Municipal

Autoridade Competente

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 492/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): ANITA FÁTIMA DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 01/09/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540 - FICHA 151

005.2008.3.1.90.11.00.1.1.540 - FICHA 152

Nossa Senhora do Livramento 01 de Setembro de 2025.

PORTARIA 502/2025

PORTARIA 502/2025

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a partir de 01/09/2025.

Nome	Cargo	Período
Adeilton Geraldo Pinto Martins	Motorista/Apoio de Saúde	2023/2024
Cristiane Laura de Moraes	Agente Comunitário de Saúde	2023/2024
Marlene Rodrigues do Prado	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025
Terezinha Nunes da Rosa	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025
Gelson Ramos de Moraes	Serviços Gerais/Apoio Saúde	2024/2025
Marceli Paulino Martins de Mello	Técnico de Enfermagem	2024/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Agosto de 2025.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO
ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 2025
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2025.
DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual o acréscimo de dotação orçamentária e distribuição de valor na dotação orçamentária referente ao 1º Termo de apostilamento que fará frente às despesas do Contrato Administrativo Nº 072/2025, originário do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12355/2024, que versa sobre a contratação EMPRESA NOVA EPOCA ENGENHARIA LTDA de setores da Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento – MT. EMPRESA NOVA EPOCA ENGENHARIA LTDA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:
O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS, prevista no Contratual Nº. 072/2025, Processo 28104/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Parecer Jurídico 380/2025 para fazer face ao acréscimo de dotações orçamentárias e distribuições dos valores nas dotações orçamentária, para fazer em face de alteração de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

ANEXO I – ITEM A SER APOSTILADO								
ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO/ITEM	UNID	QTDE	VALOR UN	VALOR TAL	TO-	PERCENTUAL DE
01	SAÚDE	Reforma e manutenção de edificações pública municipais para fins ad- ministrativos e executivos.	UNID	01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00		2%
TOTAL: R\$ 1.000.000,00								

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Valor
Sec. Saúde	Estadual	2305 – Manutenção de atenção básica	751	3.3.90.39.00	100.000,00

DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/21, ressalvado o disposto no art. 136 desta Lei
DA RETIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 072/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
Nossa Senhora do Livramento 29 de Agosto de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento Licitatório nº 110/2025, Concorrência Pública n.º 003/2025, tendo como objeto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COSNTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONFORME PROPOSTA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº 46633/2023, PROJETO BÁSICO** e demais informações constantes neste Edital.
SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa **DF CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.285.301/0001-20, no valor Global de R\$ 706.195,45 (Setecentos e seis mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
O Agente de Contratação informa ainda, que os autos do Processo

se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.
Nova Bandeirantes – MT, 29 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a Licitação resultante do Procedimento Licitatório nº 110/2025, na modalidade de Concorrência Pública n.º 003/2025, cujo objeto é a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COSNTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONFORME**

PROPOSTA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL N° 46633/2023, PROJETO BÁSICO e demais informações constantes neste Edital. DF CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA

CNPJ sob o nº. 34.285.301/0001-20

R\$ 706.195,45 (Setecentos e seis mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 29 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 253/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CASCs/FUNDEB para o Quadriênio 2023/2026, instituído pelo Decreto N° 266/2022/GP.

João Rogério de Souza, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas;

Considerando a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, regulamentada pelo Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021;

Considerando a Lei Municipal nº 1.258/2021, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB;

Considerando a criação do Conselho do FUNDEB e a necessidade de designação dos integrantes, nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal nº 14.113, de 23 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º Substituir os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para o Quadriênio 2023/2026:

I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a senhora Sandra Lucia Bertolo, em substituição a Cristiane Mecabô Salmoria, membro titular. A senhora Lucimara Kunz, em substituição a Aparecido Porfirio, membro suplente.

II- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES a senhora Eliane Conceição Gomes de Alvarenga, em substituição a Sandra Lucia Bertolo, membro suplente.

III- REPRESENTANTES DOS DIRETORES a senhora Magda Rosa Ribeiro de Melo, em substituição a Marli Maria de Jesus Aguiar, membro suplente.

IV- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES o senhor Gabriel Barros dos Santos Pinheiro, em substituição a Adrian Kennison Cassiano, membro titular. O senhor José Antônio Gomes Dosso em substituição a Alici de Jesus Belink, membro titular. O senhor José

Antônio Gomes Dosso em substituição a Paulo Henrique Barbosa Vieira, membro suplente. O senhor José Gabriel da Silva Andreola em substituição a Arthur Vinicius Nogueira, membro suplente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 29 de agosto de 2025.

João Rogério de Souza
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 093/2022

NOVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09283641 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 621.323.851.49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.969.897/0001-03, estabelecida na Av. Miguel Sutil n.º 2998, bairro Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **SEVERINO REZENDE DA SILVA**, portador do RG n.º 02676837203 SSP/MT e CPF n.º 000.948.051-05 doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57, §1, II e §2 e §3 da Lei nº 8.666/93, na cláusula 5º do contrato nº 093/2022, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO N°. 093/2022, DA SEGUINTE FORMA:

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E OBRAS DE CORRENTES VIÁRIA EM VIAS URBANAS, nos TRECHOS: ESTRADA CASTRO (RUA RIO DE JANEIRO). COORDENADA DA RUA PRINCIPAL ESTRADA CASTRO (RUA RIO DE JANEIRO) COORDENADA INICIAL: 9°52’34.01”S; 57°48’9.12”O COORDENADA FINAL: 9°51’31.23”S; 57°48’22.59”O, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 15.849,52 M², NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT. CONFORME N° DO CONVÊNIO (SINFRA): 1242/2022, e demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital”**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, passando a vigorar do dia **27/09/2025** até a data de **27/03/2026**.

3.2. Prorrogação do prazo da Vigência do contrato por mais 12

(doze) meses, passando a ser do dia **05/09/2025** até a data do dia **05/09/2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Concorrência Pública nº. 002/2022.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 28 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 36.969.897/0001-03

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 124/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 12 (doze) de setembro de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

ção pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de agosto de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Decreto 246/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 123/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 11 (onze) setembro de 2025 às 08:00 horas. (Horário de local). Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA (FABRICANTE) E GENUÍNOS (MONTADORAS), COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito a Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 - Centro - Nova Bandeirantes/MT- Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de agosto de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 246/2025)

RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança

Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;
- b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;
- c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;
- d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;
- e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal, portanto, vedada a participação de servidores com duplo vínculo;
- f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025);
- g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;
- h) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- i) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;
- j) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;
- b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;
- c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;
- d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;
- e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
- f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;
- g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de

4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros do CEEC, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II), preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **20 (vinte)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **70 (setenta)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **10 (dez)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) os candidatos(as) que participaram na formação do LEEI nos anos anteriores;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obter maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do CEEC que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas pelo presencialmente na Secretaria Municipal de Educação – Av. José Francisco Otenio S/Nº, no período de inscrição de 02/09/2025 a 04/09/2025, das 7h00min às 11h00min e da 13h00min às 17h00min respeitado o horário oficial de Mato Grosso.

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Comparecer presencialmente e preencher as informações solicitadas com cópias e original dos documentos comprobatórios, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecidas nos itens (A) ao (F)

a) Ficha de Inscrição/Formulário eletrônico do anexo II deste Edital;

- b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);
- c) Holerite atualizado;
- d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;
- e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;
- f) Declaração atualizada constando a experiência de atuação na formação de professores(as) de Educação Infantil ou Certificado de atuação como Formador(a) de professor(a) da Educação Infantil;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade do CEEC a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no site da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes no seguinte endereço: https://amm.diariomunicipal.org/	02/09/2025
	Período de inscrições e contagem de títulos	02/04/2025 a 04/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no site da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes no seguinte endereço: https://amm.diariomunicipal.org/	05/09/2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas	08/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	09/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	10/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes no seguinte endereço: https://amm.diariomunicipal.org/	11/09/2025

9.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção;

10.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Nova Bandeirantes, 29 de agosto de 2025.

Ivania Maria Tomazeli De Angeli

Decreto N° 003/2025

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		Total: 20 ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a) pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professor(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos		-

TABELA 2

Formação Acadêmica		Total: 70 ptos
Itens	Pontuação Máxima	
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25	
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20	
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino ou para educação infantil.	15	
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	10	
Total de Pontos		

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Total: 10 ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	10
Total de Pontos		-

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO - FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: () branca () preta () parda () amarela () indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ()

Telefone do Trabalho.: ()

Telefone Celula.: ()

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha: _____

Endereço completo: _____

Rede de ensino: () Municipal () Estadual () Federal

Carga horária semanal: _____

Vínculo Empregatício: _____

Efetivo () Temporário(a) ()

Função atual na Escola ou na Instituição:

() Professor (a)

() Coordenador (a) Pedagógico (a)

() Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: ____ anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ____ anos

Ensino Médio: ____ anos

Ensino Superior ____ anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: ____ anos

Direção Escolar: ____ anos

6. EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024

() SIM

() NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual

concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

() SIM () NÃO

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025
DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Despacho de Instauração do Processo Administrativo Sancionador

Notificante:
Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito à Av. Dos Migrantes, Travessa A, N° 30, em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ/MF n.º 37.465.598/0001-02.

DESPACHO Nº 001

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 1386/2025

Interessado: DK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 48.373.392/0001-60

Assunto: Instauração do Processo Administrativo Sancionador

1. DO FATO

Trata-se de procedimento administrativo sancionador, aberto em desfavor do autuado DK INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 48.373.392/0001-60, instaurado em decorrência de irregularidades encontradas na execução do contrato. A empresa DK INFORMÁTICA LTDA, foi participante do Pregão Eletrônico nº 04/2024, onde após todo o processo Licitatório assinou a Ata de Registro de Preço de nº 28/2024 em 22 de abril de 2024. Mesmo após diversas tentativas de pedido para que realizasse a entrega dos itens solicitados e sendo este notificado permaneceu inerte.

2. DA ANÁLISE

A análise da Notificação 001/2025 e do Parecer Técnico emitido bem como da falta de justificativa por parte do Licitante quando da notificação do mesmo, comprovam a existência de indícios de irregularidades por parte do autuado no quesito cumprimento de Ata bem como devidamente notificado para sanar as irregularidades apontadas, não promoveu a devida regularização em fase preliminar. Em pedidos anteriores realizados pela Administração junto à empresa, a mesma entregou os itens. Porém os pedidos realizados por meio da Ordem de Fornecimento de nº 852/2025 não forma entregues, sendo assim faz-se necessária a abertura do Processo Administrativo Sancionador para que seja apurado os indícios de irregularidades apontados pelo fiscal de contrato.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, RESOLVO:

3.1 Instaurar o Processo Administrativo Sancionador nº 1386/2025 para apurar as supostas irregularidades cometidas pela empresa **DK INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 48.373.392/0001-60**, identificadas no relatório do fiscal de contrato, com fundamento no inciso XIII do art. 22 do Decreto n.º 026/2024.

3.2 Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Natália Karolina Coelho Silva (Matrícula Funcional nº 1745)

Secretaria: Bruna da Silva Ribeiro (Matrícula Funcional nº 2063)

Membro: Nicole Gabrielly Coelho Silva (Matrícula Funcional nº 2046)

Membro: Sheila Camila Souza da Silva Lorenzon (Matrícula Funcional nº 1986)

3.3 Fixar o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua designação, para a Comissão Processante realizar a instrução

processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

3.4 Autuar o processo sob o número **1386/2025**.

3.5 Publicar este despacho e intimar a empresa **DK INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 48.373.392/0001-60** para apresentação de defesa prévia, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Nova Guarita, MT, 26 de agosto de 2025.

Lucas Hendrigo Gavski

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 396/2025**

POR-

TARIA NO 396/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Mirian Araújo, matrícula no **370**, efetiva no cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **29/07/2025** e término em **27/08/2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 397/2025**

PORTARIA N O 397/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder** o benefício de **Auxílio-doença**, a servidora Betânia Cristina Silva, matrícula no **1258**, efetiva no cargo de **"Auxiliar de Consultório Dentário"**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **04/08/2025** e término em **02/09/2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 398/2025**

PORTARIA N° 398/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder** o benefício de **Auxílio-doença**, a servidora Tatiane Sobrinho Lopes, matrícula no **885**, efetiva no cargo de **"Técnica de Enfermagem"**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **19/08/2025** e término em **18/09/2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 400/2025**

PORTARIA N° 400/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder** o benefício de **Auxílio-doença**, a servidora Véria Oliveira Vidilino, matrícula no **1109**, efetiva no cargo de **"Agente de Serviços Braçais"**, lotada na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, no período de **07/08/2025** e término em **05/12/2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 399/2025

PORTARIA N° 399/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Luciana Thiago Padilha da Silva, matrícula no **1235**, efetiva no cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **17/08/2025** e término em **15/11/2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 341/2025 - INEXIGIBILIDADE
002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 61.994.820 JOSE ARLEY DA SILVA CARVALHO, CNPJ: 61.994.820/0001-30

VIGÊNCIA: 22/08/2025 á 21/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAMINTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DASSECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R\$9.671,80 (Nove mil e seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

FISCAL DO CONTRATO: SEBASTIAO CEZAR PINTO

SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO: YGOR F. DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 342/2025 - INEXIGIBILIDADE
002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 54.598.298 FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA, CNPJ: 54.598.298/0001-02

VIGÊNCIA: 22/08/2025 á 21/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAMINTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DASSECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R\$6.720,00 (Seis mil e setecentos e vinte reais).

FISCAL DO CONTRATO: CRISTIANE MARIA DE JESUS

SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 343/2025 - INEXIGIBILIDADE
002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 61.795.173 LUCAS SMITH ROCHA, CNPJ: 61.795.173.0001-38

VIGÊNCIA: 22/08/2025 á 21/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAMINTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DASSECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R\$6.720,00 (Seis mil e setecentos e vinte reais).

FISCAL DO CONTRATO: CRISTIANE MARIA DE JESUS

SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 344/2025 - INEXIGIBILIDADE
002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 60.736.181 RAFAEL CUNHA VASCONCELOS, CNPJ nº 60.736.181/0001-40

VIGÊNCIA: 22/08/2025 á 21/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAMINTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DASSECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 7.112,00 (sete mil e cento e doze reais).

FISCAL DO CONTRATO: CRISTIANE MARIA DE JESUS

SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2025 - CREDENCIAMENTO 005/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna publico os participantes do Credenciamento 005/2025 e abre prazo de 3(três) dias para recursos.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PARTICIPANTES HABILITADOS

ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA - CPF: 946.031.111-34

BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA - CPF: 064.553.091-38
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO - CPF: 039.167.186-30
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA - CPF:065.132.226-05
KLEIBER LEITE PEREIRA- CPF: 109.546.941-04
KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR- CPF: 021.022.811-32
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA - CPF :014.721.886-16
LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA - CPF: 205.987.851-91
MELISSA CRISTINA SOARES LOPES - CPF: 027.594.441-71

Nova Maringá, MT, 29 de Agosto de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 271/2025 DA ATA 035/2025 - PREGAO ELETRONICO 015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.
CONTRATADO: M J SERVIÇOS LTDA CNPJ: 52.877.163/0001-50
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATORIO CILINDRICO COM BASE DE CONCRETO ATENDENDO AO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT VALOR TOTAL: R\$ 19.004,00 (dezenove mil e quatro reais)
FISCAL DO CONTRATO: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ MT. OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 290/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de Setembro de 2025 e término em 30 de outubro de 2025. VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 7.366,00 (sete mil e trezentos e sessenta e seis reais)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CNPJ Nº 37.464.831/0001 24
CONTRATADO: 61.404.634 DEIVID ALVES DE PAULA, CNPJ: 61.404.634/0001 02
FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 292/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ MT. OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 292/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01

de setembro de 2025 e termino em 30 de outubro de 2025.
VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 7.112,00 (sete mil e cento e doze reais). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24 CONTRATADO: 61.249.818 MATHEU RODRIGUES MUNIZ, CNPJ: 61.249.818/0001-37 FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ MT. OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 291/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de setembro de 2025 e término em 30 de outubro de 2025. VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 7.366,00 (sete mil e trezentos e sessenta e seis reais)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CNPJ Nº 37.464.831/0001 24
CONTRATADO: 61.086.051 LAUIRES JOAQUIM FERNANDES, CNPJ: 61.086.051/0001 72
FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ MT. OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 293/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de setembro de 2025 e termino em 30 de outubro de 2025
VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 7.112,00 (sete mil e cento e doze reais). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24 CONTRATADO: 60.784.770 JEAN VICTOR DOS SANTOS, CNPJ: 60.784.770/0001-02 FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ MT. OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 287/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de setembro de 2025 e termino em 30 de outubro de 2025.. VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 5.597,20 (Cinco mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CNPJ Nº 37.464.831/0001 24 CONTRATADO: 61.284.178 JACKSON DE OLIVEIRA LISBOA CNPJ: 61.284.178/0001-04 FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ MT. OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 283/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de setembro de 2025 e termino em 30 de outubro de 2025. VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 3.756,48 (três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CNPJ Nº 37.464.831/0001 24 CONTRATADO: 60.940.500 FABIANA SANTOS DA SILVA, CNPJ: 60.940.500/0001-35 FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ MT. OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 281/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de setembro de 2025 e termino em 30 de outubro de 2025. VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ R\$ 7.829,20 (sete mil e oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CNPJ Nº 37.464.831/0001 24 CONTRATADO: 61.144.798 LEONARDO DE LIMA FERNANDES - CNPJ: 61.144.798/0001-30 FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ MT. OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 280/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de setembro de 2025 e término em 30 de outubro de 2025. VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 4.277,20 (Quatro mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT CNPJ Nº 37.464.831/0001 24 CONTRATADO: 61.077.381 DORETE VIANA DA SILVA, CNPJ: 61.077.381/0001-00 FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ MT. OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 279/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de setembro de 2025 á 30 de outubro de 2025. VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$4.277,20 (quatro mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24 CONTRATADO: 60.731.541 NAIZA DOS SANTOS NASCIMENTO, CNPJ: 60.731.541/0001-11 FISCAL: MIKAELE CAROLINA S. FERNANDES

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 274/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de setembro de 2025 á 31 de novembro de 2025. VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 6.830,20 (Seis mil e oitocentos e trinta reais e vinte centavos) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24 CONTRATADO: 60.825.954 APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS , CNPJ: 60.825.954/0001-65 FISCAL:DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHA INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS LIXOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E ENTULHOS EM GERAL NO DISTRITO DE BRIANORTE MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 03 (tres) meses, com início a partir do dia 02 de setembro de 2025 e término em 01 de Dezembro de 2025. Valor da renovação contratual: R\$ 19.067,40 (dezenove mil e sessenta e sete reais e quarenta centavos) CREDENCIADO: VALDIVINO GONÇALVES DOS SANTOS 04582186181 – CNPJ: 23.906.781/0001-83 FISCAL: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SR. **JUVENAL JACINTO DA SILVA**, LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Art. 160A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 25 de agosto de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo **JUVENAL JACINTO DA SILVA**, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 01 de setembro de 2025, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 29 de agosto de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. **MARCIA APARECIDA GOMES**, LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Art. 160A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 11 de agosto de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **MARCIA APARECIDA GOMES**, cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 01 de setembro de 2025, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 29 de agosto de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. **MARIA DE LOURDES DE JESUS DA COSTA**, LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 627/2013, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 30 de julho de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **MARIA DE LOURDES DE JESUS DA COSTA**, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 03 de setembro de 2025, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 29 de agosto de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 172, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SR. **JOÃO DE OLIVEIRA**, LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 627/2013, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 05 de agosto de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo **JOÃO DE OLIVEIRA**, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 01 de setembro de 2025, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 29 de agosto de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LICENÇAS DE OPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a renovação da Licença de Operação, cuja validade é de 05 anos, para a atividade de ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – BOTA FORA, localizada na MT 417, área urbana, LAT: 9°59'08,1"S e 57°27'09,2"O, no município de Nova Monte Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a renovação da Licença de Operação, cuja validade é de 05 anos, para a atividade de cascalhamento, localizada na Fazenda Santa Maria, MT 160, KM 13, área rural, LAT: 9°55'11,223"S e 57°24'07,984"O, no município de Nova Monte Verde (registro de extração nº 010/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a renovação da Licença de Operação, cuja validade é de 05 anos, para a atividade de cascalhamento, localizada na Fazenda Ipê, MT 160, área rural, LAT: 9°44'57,583"S e 57°24'17,115"O, no município de Nova Monte Verde (registro de extração nº 011/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a licença prévia e a licença de instalação, cuja validade é de 04 e 05 anos respectivamente, para a atividade de microrrevestimento asfáltico, localizada nas ruas e avenidas urbanas do município, LAT: 9°59'1,90"S e 57°27'40,76"O

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE torna público que forneceu a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A a renovação da licença de operação, cuja validade é de 05 anos, para a atividade de SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE ENERGIA (138 KV), localizada na MT 208, área urbana, LAT: 9°58'26,26"S e 57°27'03,98"O, no município de Nova Monte Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE torna público que forneceu a WITINY INFRAESTRUTURA LTDA a licença prévia e a licença de instalação, cuja validade é de 04 e 05 anos respectivamente, para a atividade de CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA E DE TELECOMUNICAÇÃO, localizada nos lotes 29 e 30, área rural, com dispensa de CAR conforme OFÍCIO 05411/2025/GSAGA/SEMA, LAT: -9.774864° e LONG: -57.127420°, no município de Nova Monte Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE torna público que forneceu a CERÂMICA SÃO BENTO LTDA a renovação da licença de operação, cuja validade é de 05 anos, para a atividade de Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e piso, localizada na Rua A, área industrial, LAT: 09°57'47.00" S LONG: 57°28'43.00" O, no município de Nova Monte Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RESULTADO Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO N º 002/2025

PROCESSO Nº 058/2025

O Município de Nova Nazaré /MT, por intermédio do Agente de contratação, torna publico os interessados no **Credenciamento de empresas PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS 12 (DOZE) HORAS PARA ATENDIMENTO AOS PACI-**

ENTES DO SUS DE NOVA NAZARÉ, para atender as necessidades do Município de Nova Nazaré-MT, sendo credenciadas as empresas **D N L SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 56.158.916/0001-29 a Empresa **HOSPMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ Nº **46.721.630/0001-56** e a Empresa **GARCIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, com CNPJ Nº **59.899.699/0001-16**. Abre-se prazo de recurso nos termos do art. 165, inciso I, alínea c da Lei Federal 14.133/2021.

Nova Nazaré/MT, 29/08/2025

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 165/2023/PMNO,

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: RECAPADORA PANTANAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.991.187/0001-96.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

MOTIVO: Faz se necessário a prorrogação do presente contrato, pois a recapagem de pneus é justificada principalmente pela combinação de economia, sustentabilidade e eficiência operacional. A prática permite que pneus usados, mas ainda estruturalmente sólidos, tenham sua vida útil estendida, o que resulta em uma redução significativa de custos em comparação à compra de pneus novos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

05050021236100132057339039000015750000000

12120021751200102289339039000015000000000

09090012012200052245339039000015000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05/09/2025 Á 04/09/2026.

Nova Olímpia – MT, 27 de agosto de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL.

PEDRO ROSA NETO

OAB: 9823

ASSESSOR JURIDICO

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 388 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“QUE DISPÕE SOBRE OS NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – “CMRF”, CRIADA PELO DECRETO

MUNICIPAL Nº 066 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019."

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e considerando o Decreto Municipal nº066/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear como membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária –“CMRF”, os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos Ferreira, Servidora Efetiva, Matricula Nº 2070, cadastrada no CPF: 014.***.***-77, **Função: Presidente.**

Samya Danielle Gonçalves de Oliveira da Trindade, Servidora Comissionada, Matricula Nº 3927, cadastrada no CPF: 819.***.***-72, **Função: Membro.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima, Servidora Efetiva, Matricula Nº 2117, cadastrada no CPF: 019.***.***-60, **Função: Membro.**

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E ARRECADAÇÃO

Ingrécio Bispo Campos, Servidor Efetivo, Matricula Nº 3935, cadastrado no CPF: 303.***.***-72, **Função: Membro.**

Elaine Graciely Zanata de Oliveira, Servidora Comissionada, Ma-

trícula Nº 3930, cadastrada no CPF: 929.***.***-04, **Função: Secretária.**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Valdenir Nunes da Silva, Servidor Comissionada, Matricula Nº 4023, cadastrado no CPF: 014.***.***-77, **Função: Membro.**

Art. 2º - As competências da Comissão Municipal de Regularização Fundiária – “CMRF”, estão decretados no Art. 2º do Decreto Municipal nº 66 de 18 de outubro de 2019.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária “CMRF” normatizará através de resolução própria, os passos necessários para o bom andamento do processo de regularização fundiária no município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada a portaria nº 153 de 22 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 29 de agosto de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 075 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT, no uso de suas atribuições legais e, para dar cumprimento as exigências contidas nas Leis complementares municipais nº 013 e 014, de 2008 e 22 de 2010 e ainda;

CONSIDERANDO, a constituição do Grupo de Trabalho, para enquadramento dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria Municipal nº 247 de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO, o direito adquirido de elevação de nível para os (as) servidores (as) que cumpriram com os pré-requisitos legais, bem como a necessidade de regulamentar a elevação de nível dos (as) servidores (as) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Promover mudanças de nível salarial vertical e horizontal dos seguintes Servidores Municipais com os seus respectivos níveis e classes:

SERVIDOR	ADMISSÃO	NÍVEL		NÍVEL		CLASSE	
		6	ANTERIOR	7	ATUAL		
MARIA NILZA FERNANDES DOS SANTOS COSTA	17/08/2007	6	3.260,58	7	3.397,61	D	
ZENILDA ALVES DOS SANTOS	10/08/2007	6	7.758,01	7	8.198,43	C	
EDNA CLAUDIA TEIXEIRA PINHEIRO	01/03/2008	6	7.758,01	7	8.198,43	C	

1. Art. 2º O Servidor (a) que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação de seu enquadramento mediante petição fundamentada e documentos comprobatório que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso a reconsideração do ato.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 29 de agosto de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Maria de Fátima de Sousa Carvalho

Assessoria de Departamento Pessoal

Aluirson Figueiredo Neto Junior

Secretário Municipal de Saúde

Eronildo Lucas dos Santos

Assessor de Imprensa

LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2025/DL/PMNO

PREGAO ELETRONICO Nº. 029/2025/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMO DE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE N.OVA OLÍMPIA- MT-CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA. (00970175000393) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 11 e 46 no valor total de R\$ 117.418,88 (cento e dezessete mil e quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos). VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA (11308834000185) com os lotes: 13 e 44 no valor total de R\$ 5.617,50 (cinco mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (05895525000156) com os lotes: 6, 7, 9, 17, 18, 21, 26, 29, 31, 34, 36, 40, 42, 55, 59 e 64 no valor total de R\$ 5.994,34 (cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos). GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA (20352354000102) com os lotes: 8, 10, 12, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 32, 33, 35, 39, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 56, 58, 60, 61, 62, 63, 66, 69, 70, 108, 109, 110, 111, 112 e 113 no valor total de R\$ 18.927,10 (dezoito mil e novecentos e vinte e sete reais e dez centavos). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160) com os lotes: 37 e 57 no valor total de R\$ 2.731,50 (dois mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). GENECODEX BIOTECNOLOGIA LTDA (29869795000150) com o lote: 38 no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). ECO DIAG-

NÓSTICA LTDA (14633154000206) com o lote: 67 no valor total de R\$ 3.414,00 (três mil e quatrocentos e quatorze reais). UNIQUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (49938521000183) com os lotes: 14, 41 e 68 no valor total de R\$ 10.008,00 (dez mil e oito reais). DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA (10396394000100) com os lotes: 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103 no valor total de R\$ 173.254,26 (cento e setenta e três mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos). EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA (19993061000125) com os lotes: 104, 105, 106 e 107 no valor total de R\$ 38.626,14 (trinta e oito mil e seiscentos e vinte e seis reais e quatorze centavos).

Nova Olímpia-MT, 29 de agosto de 2025

Eliete Silva

Pregoeira - Port. Municipal nº 117/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 013/2024.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO**

Cargo: **Enfermeira**

Data Assinatura: 31/08/2025

Motivo: por iniciativa da contratada

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115 E 116/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025
VALIDADE: ATÉ 29/08/2026

“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Vestimenta para a Fanfarra e Orquestra de Flauta Doce do Município de Nova Santa Helena/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.971.746/0001-61						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0004	CORPO MUSICAL: Conjunto confeccionado em tecido Oxford 180mg/m², 100% poliéster, composto por 01 (um) Spencer, estilo Drum Corps, com recortes em três cores e detalhes em dourado sendo a gola estilo padre entretelada, (não será aceito o uso de E.V.A. sob pena de desclassificação), sobre os ombros interno um par de ombreiras em espuma revestida em tecido Oxford, travelada e fixadas, e externo um par de platinas; mangas retas com recortes punhos, abertura posterior através de zíper; frente com recortes em três cores, viés e botões estilo militar decorativos, incluso um bordado em máquina industrial da logo da banda ou iniciais da banda; Acompanha 01 (um) macacão estilo jardineira, confeccionada em tecido Oxford 180mg/m², 100% poliéster, com alças de 4cm e regulador em PVC de 6cm, abertura frontal através de zíper e bolso interno. Para armazenamento um cabide em PVC e uma capa em TNT. NÃO INCLUSO QUEPE/BARRETINA, BRACELETE OU SAPATO. CORES E TAMANHOS A DEFINIR. PARA LICITAÇÃO SERÁ EXI	Marching Band	RC	60 UNID	R\$ 434,00	R\$ 26.040,00
0006	LEGGING - Composição: 86% Poliamida e 14% Elastano; Forrada; frente e costas; Cós alto e com proteção UV50+. COR: Branco. TAMANHOS A DEFINIR	Marching Band	RC	15 UNID	R\$ 59,20	R\$ 888,00
0007	LINHA DE FRENTE: Conjunto confeccionado em tecido malha Suplex 100% poliéster, composto por 01 (um) macaquinho de shorts, gola alta entretelada (não será aceito o uso de E.V.A; sob pena de desclassificação), com fecho, mangas reta com babados nos punhos, frente com dois recortes com arabescos decorativos, fechamento posterior por zíper invisível, faixa em cor contrastante decorativa na cintura e saia com leve godê, mais comprida na parte posterior; Para armazenamento um cabide em PVC e uma capa em TNT. NÃO INCLUSO QUEPE/BARRETINA, BRACELETE OU SAPATO. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.	Marching Band	RC	15 UNID	R\$ 464,80	R\$ 6.972,00
TOTAL LOTE 01 R\$						R\$ 33.900,00
0002	CAMISA ESTILO SOCIAL, tecido 100% poliéster, na cor branca, com bolso, na altura do peito na parte frontal ao lado esquerdo. Acompanha uma calça estilo social, confeccionada em tecido Oxford 180mg/m², 100% poliéster, sendo cós com elástico atrás, passante, abertura e fechamento com zíper e botão, dois bolsos dianteiros estilo faca e dois bolsos traseiros retos, acompanha um suspensório e uma gravata borboleta. Para armazenamento um cabide em PVC e uma capa em TNT. NÃO INCLUSO QUEPE/BARRETINA, BRACELETE OU SAPATO. CORES E TAMANHOS A DEFINIR. PARA LICITAÇÃO SERÁ EXIGIDO LAUDO ATESTANDO A QUALIDADE DO TECIDO NOS SEGUINTE PARÂMETROS: •GRAMATURA: Norma ABNT 10591/2008, tolerância de 10%; • FIOS POR UNIDADE DE COMPRIMENTO: ABNT NBR 10588/2015, tolerância 10%; • RESISTÊNCIA AO RASGO: ASTM D2261/2013/2017, tolerância 10%; • ESGARÇAMENTO: Tolerância de 10% ABNT NBR 9925/2009. O laudo deve ser atestado por laboratório com NBR ISSO/ME.	Marching Band	RC	19 UNID	R\$ 240,00	R\$ 4.560,00
0003	CONJUNTO COMPOSTO POR COLETE, CAMISA, SAIA E GAVATA BORBOLETA, CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORD 180MG/M², 100% POLIÉSTER. Para armazenamento um cabide em PVC e uma capa em TNT. NÃO INCLUSO QUEPE/BARRETINA, BRACELETE OU	Marching Band	RC	31 UNID	R\$ 240,00	R\$ 7.440,00

	SAPATO. CORES E TAMANHOS A DEFINIR. PARA LICITAÇÃO SERÁ EXIGIDO LAUDO ATESTANDO A QUALIDADE DO TECIDO NOS SEGUINTE PARÂMETROS: • GRAMATURA: Norma ABNT 10591/2008, tolerância de 10%; • FIOS POR UNIDADE DE COMPRIMENTO: ABNT NBR 10588/2015, tolerância 10%; • RESISTÊNCIA AO RASGO: ASTM D2261/2013/2017, tolerância 10%; • ESGARÇAMENTO: Tolerância de 10% ABNT NBR 9925/2009. O laudo deve ser atestado por laboratório com NBR ISSO/ME.					
TOTAL LOTE 02 R\$						R\$ 12.000,00
0011	QUEPE (coreográfico e linha de frente) modelo Jaú, estrutura em PVC rígido espessura de 2mm, revestido com napa ou veludo, aba em PVC recoberta com verniz alto brilho acabamento com perfis dourados, Carneira com regulagem. Brasão com clave de sol ou lira bordada. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.	Marching Band	RC	75 UNID	R\$ 76,00	R\$ 5.700,00
TOTAL LOTE 03 R\$						R\$ 5.700,00
0001	BOTA PARA LINHA DE FRENTE: Bota em couro sintético, solado em borracha, totalmente flexível, salto de 2,0cm, forro interno, fechamento através de zíper lateral. Cores branca ou preta. Tamanhos do 33 ao 46.	Marching Band	RC	15 PAR	R\$ 229,94	R\$ 3.449,10
0012	SAPATO: Par de sapatos estilo Mocassim, em couro sintético, costura de forma decorativa e detalhe superior, solado anti- derrapante, salto de 2,0cm. Cores: Branco ou Preto. Tamanhos: 29 ao 46.	Marching Band	RC	190 PAR	R\$ 112,85	R\$ 21.441,50
TOTAL LOTE 04 R\$						R\$ 24.890,60
0008	LUVA, CONFECCIONADO EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO. PUNHO COSTURADO. CORES: BRANCO. TAMANHOS: PP, P, M, G E GG.	Marching Band	RC	75 PAR	R\$ 25,48	R\$ 1.911,00
0009	MEIA CALÇA FIO 80 COM PÉ. TECIDO LYCRA. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. LISA. CORES: BRANCO OU PRETO. TAMANHOS: P, M, G E GG.	Marching Band	RC	100 UNID	R\$ 22,78	R\$ 2.278,00
0010	MEIA SOCIAL, PAR DE MEIA SOCIAL CONFECCIONADO EM TEAR DE 200 AGULHAS. PROTEÇÃO ANTIMICROBIAL. CALCANHAR VERDADEIRO. CANO: LONGO. COMPOSIÇÃO: 100% POLIAMIDA. CORES: BRANCO OU PRETO. TAMANHOS: P, M, G E GG.	Marching Band	RC	190 PAR	R\$ 22,50	R\$ 4.275,00
TOTAL LOTE 05 R\$						R\$ 8.464,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 84.954,60

Nova Santa Helena – MT, 29 de agosto de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 116/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 068/2025
VALIDADE: ATÉ 29/08/2026

“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Vestimenta para a Fanfarra e Orquestra de Flauta Doce do Município de Nova Santa Helena/MT”.

EMPRESA VENCEDORA: JOTAGÊ CREATIVE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.147.887/0001-52						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0005	ESTANDARTE EM ACRÍLICO, base em MDF, 3mm, com pintura em tinta automotiva e alças para carregamento, frente e letreiros com fundo em acrílico, detalhes em acrílicos personalizados e metalizados, brasão impresso em vinil; Franjas e bandeiras a definir.	ESTANDARTE	PRÓPRIA	1 UNID	R\$ 2.733,00	R\$ 2.733,00
TOTAL LOTE 06 R\$						R\$ 2.733,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 2.733,00

Nova Santa Helena – MT, 29 de agosto de 2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 046/2025

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE USO UNIFORMES ESCOLARES PADRONIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVI-

DÊNCIAS”

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que, o Estado de Mato Grosso já instituiu a

obrigatoriedade do uso de uniforme escolar nas unidades de ensino que compõem o sistema estadual de educação, conforme disposto na Lei Estadual Nº 12.531, de 28 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que, o Município já implantou o uso do Uniforme Escolar para todos os alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que, o Município fornece gratuitamente uniformes escolares, para todos os alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o acesso dos alunos à escola com o uniforme padronizado constitui-se numa oportunidade de viabilizar a identificação destes com o espaço escolar;

CONSIDERANDO que o Programa Uniforme Escolar nas Escolas Municipais tem por base os conceitos de autoestima, economia, segurança, pertencimento, identidade, talento, mobilidade, orgulho;

CONSIDERANDO que a proposta de uso do Uniforme Escolar de-seja caracterizar-se pela forma plural e democrática

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar padronizado nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Nova Santa Helena/MT.

§ 1º - Os uniformes escolares deverão ser adequados às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º - É de responsabilidade da Secretaria de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, devendo sempre serem confeccionados nas cores oficiais do Município.

Art. 2º. O conjunto completo do uniforme escolar compreende:

Ø 01 calça, 02 bermudas, 03 camisetas, 02 pares de meias e 02 tênis; ou

Ø 02 calças, 01 bermuda, 03 camisetas, 02 pares de meias e 02 tênis; ou

Ø 01 calças, 02 shorts Saia, 03 camisetas, 02 pares de meias e 02 tênis;

§ 1º - O uniforme a que se refere este artigo será fornecido, pelo Poder Executivo de forma gratuita a todos os alunos matriculados nas escolas da rede, para o uso diário ao longo do ano letivo.

§ 2º - A entrega dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 3º - A distribuição dos uniformes para alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo, ocorrerá no ato da matrícula, ressalvada a existência de estoque junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 4º. O uso do uniforme é obrigatório, para acessar as dependências da escola em que está matriculado, no horário de aula, como também para realizar todas as atividades curriculares e ex-

tracurriculares.

Art. 5º. Cada escola da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Helena será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos Uniforme Escolar pelos alunos.

Art. 6º. As situações não previstas no presente Decreto serão solucionadas pela Secretaria de Educação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 29/08/2025 à 29/09/2025.

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO 001/2025

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, juntamente com a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, nomeada para acompanhar e julgar o Concurso Público 001/2025, torna público a realização de Concurso Público com a abertura de vagas para contratação imediata e Cadastro de Reserva, com INSCRIÇÕES ABERTAS NO PERÍODO DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 A 05 DE OUTUBRO DE 2025 e com os cargos conforme se segue: AGENTE ADMINISTRATIVO; AGENTE ADMINISTRATIVO II; ASSISTENTE SOCIAL; AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA; AUXILIAR DE MECÂNICO; AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA; AUXILIAR DE SANEAMENTO; AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; CONTADOR; CONTROLE INTERNO; COVEIRO; EDUCADOR FÍSICO; ENFERMEIRO; ENGENHEIRO CIVIL; FARMACÊUTICO; FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; FISCAL TRIBUTÁRIO; FISIOTERAPEUTA; FONOAUDIÓLOGA; GARI; MECÂNICO; MÉDICO CLÍNICO GERAL; MÉDICO VETERINÁRIO; MERENDEIRA/COZINHEIRA; MOTORISTA; NUTRICIONISTA; ODONTÓLOGO; OPERADOR DE ESCAVADEIRA E MAQUINAS PESADAS; OPERADOR DE MAQUINAS LEVES; ORIENTADOR SOCIAL; PEDREIRO; PSICÓLOGO; PROCURADOR JURÍDICO; PROFESSOR PEDAGOGO; RECEPCIONISTA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM; TÉCNICO QUÍMICO; VIGIA.

Informações completas, inclusive vagas imediatas e cadastro de reserva, constam do inteiro teor do edital que se encontra publicado nos sites: <https://www.novasantahele-na.mt.gov.br> e <https://portal.capconcursospublicos.com.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00007, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - NOVA UBIATÁ - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00007, de 28 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
COLONIZADORA VALE DO RIO FERRO LTDA	14.957.765/0001-29	1042/00413/2025
COLONIZADORA VALE DO RIO FERRO LTDA	14.957.765/0001-29	1042/00417/2025
COMIPIL COMERCIO DE IMOVEIS PINHEIRO	03.988.003/0001-73	1042/00309/2025
COMIPIL COMERCIO DE IMOVEIS PINHEIRO	03.988.003/0001-73	1042/00310/2025
COMIPIL COMERCIO DE IMOVEIS PINHEIRO	03.988.003/0001-73	1042/00311/2025
COMIPIL COMERIO DE IMOVEIS PINHEIRO LTDA	03.988.003/0001-73	1042/00313/2025
EDSON CEOLIN	081.XXX.XXX-90	1042/00270/2025
EDSON CEOLIN	081.XXX.XXX-90	1042/00271/2025
GPC AGRO ADM PARTICIPACAO E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	19.918.825/0001-18	1042/00294/2025
GPC AGRO ADM PARTICIPACAO E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	19.918.825/0001-18	1042/00295/2025
JOSE MARTINI	297.XXX.XXX-91	1042/00288/2025
JOSE MARTINI	297.XXX.XXX-91	1042/00289/2025
JOSE MARTINI	297.XXX.XXX-91	1042/00290/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110
Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 28/08/2025

Data de desafixação: 12/09/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2025

DATA: 25 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÍMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.365/1941 e demais legislações vigentes, considerando as seguintes razões de UTILIDADE PÚBLICA:

CONSIDERANDO que a duplicação da via pública em questão é medida necessária para garantir maior fluidez do tráfego urbano, ampliando a segurança de pedestres e condutores;

CONSIDERANDO que a obra é indispensável para viabilizar o adequado acesso ao Hospital Municipal, facilitando o deslocamento de ambulâncias, profissionais da saúde, pacientes e usuários em geral, especialmente em situações de emergência;

CONSIDERANDO que a intervenção atende ao interesse público, por se tratar de melhoria da infraestrutura viária com reflexos diretos no direito fundamental à saúde e no bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização;

CONSIDERANDO que a desapropriação será parcial e restrita à área necessária para a execução da obra, preservando, na medida do possível, a integridade da propriedade remanescente;

CONSIDERANDO que foram realizados os estudos técnicos e levantamentos topográficos necessários para a definição da área a ser desapropriada, de modo a assegurar a proporcionalidade da intervenção;

CONSIDERANDO que a intervenção integra o planejamento municipal de mobilidade urbana e visa atender ao crescimento demográfico e às demandas de acesso a serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo administrativo ou ação judicial, fração proporcional ideal de 303,11 m² de uma fração ideal de 708,65m², do imóvel localizado no perímetro urbano de Nova Ubiratã-MT, correspondente a matrícula nº 4.419, registrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Nova Ubiratã/MT, de propriedade de Amauri Rodrigues da Silva e Marilza Cristina de Laia da Silva, ante as razões acima expendidas, o qual está assim descrito na matrícula: Frente para a Rua Verdes Campos medindo 10,92m com azimute 223º24'01"; Fundo para o Lote 40 - Jaudenes Vanzella, medindo 26,54m com azimute 75º53'27"; Lado direito para o Lote 10 medindo 47,15m com azimute 313º23'59"; Lado esquerdo para o Lote 49 medindo 34,80m com azimute 152º37'07". INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 001.11.00012.000011.001.

Parágrafo único. O imóvel não possui edificações ou outras benfeitorias.

Art. 2º - O imóvel desapropriado servirá à Administração Pública para a execução da obra de duplicação da via pública localizada na Av. Brasil, Bairro Soya, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT, visando ampliar o acesso e a mobilidade em direção ao Hospital Municipal, garantindo maior segurança, fluidez no tráfego e atendimento ao interesse público, em conformidade com as razões descritas neste Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizado a firmar acordo administrativo com o proprietário do imóvel para fins de indenização, ou, impetrar ação judicial, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto.

Art. 5º - presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, 25 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 25/08/2025.

FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2025

DATA: 25 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.365/1941 e demais legislações vigentes, considerando as seguintes razões de UTILIDADE PÚBLICA:

CONSIDERANDO que a duplicação da via pública em questão é medida necessária para garantir maior fluidez do tráfego urbano, ampliando a segurança de pedestres e condutores;

CONSIDERANDO que a obra é indispensável para viabilizar o adequado acesso ao Hospital Municipal, facilitando o deslocamento de ambulâncias, profissionais da saúde, pacientes e usuários em geral, especialmente em situações de emergência;

CONSIDERANDO que a intervenção atende ao interesse público, por se tratar de melhoria da infraestrutura viária com reflexos diretos no direito fundamental à saúde e no bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização;

CONSIDERANDO que a desapropriação será parcial e restrita à área necessária para a execução da obra, preservando, na medida do possível, a integridade da propriedade remanescente;

CONSIDERANDO que foram realizados os estudos técnicos e levantamentos topográficos necessários para a definição da área a ser desapropriada, de modo a assegurar a proporcionalidade da intervenção;

CONSIDERANDO que a intervenção integra o planejamento municipal de mobilidade urbana e visa atender ao crescimento demográfico e às demandas de acesso a serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo administrativo ou ação judicial, fração proporcional ideal de 303,11 m² de uma fração ideal de 708,65m², do imóvel localizado no perímetro urbano de Nova Ubiratã-MT, correspondente a matrícula nº 4.419, registrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Nova Ubiratã/MT, de propriedade de Amauri Rodrigues da Silva e Marilza Cristina de Laia da Silva, ante as razões acima expendidas, o qual está assim descrito na matrícula: Frente para a Rua Verdes Campos medindo 10,92m com azimute 223º24'01"; Fundo para o Lote 40 - Jaudenes Vanzella, medindo 26,54m com azimute 75º53'27"; Lado direito para o Lote 10 medindo 47,15m com azimute 313º23'59"; Lado esquerdo para o Lote 49 medindo 34,80m com azimute 152º37'07". INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 001.11.00012.000011.001.

Parágrafo único. O imóvel não possui edificações ou outras benfeitorias.

Art. 2º - O imóvel desapropriado servirá à Administração Pública para a execução da obra de duplicação da via pública localizada na Av. Brasil, Bairro Soya, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT, visando ampliar o acesso e a mobilidade em direção ao Hospital Municipal, garantindo maior segurança, fluidez no tráfego e atendimento ao interesse público, em conformidade com as razões descritas neste Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizado a firmar acordo administrativo com o proprietário do imóvel para fins de indenização, ou, impetrar ação judicial, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto.

Art. 5º - presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, 25 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 25/08/2025.

FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2025

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 021/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 021/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 080/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ARIEL APARECIDO CORDEIRO MIRANDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28***** SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **04*****05**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Obras, **OPERADOR DE MOTONIVELADORA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 21 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARIEL APARECIDO CORDEIRO MIRANDA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 022/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 022/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) RONEI PINTO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **78***** PC/PA** inscrito (a) no CPF sob o nº **04*****06**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Obras, **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 21 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RONEI PINTO DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 023/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 023/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) LUCIANO OLIVERIO DE ALMEIDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18***** SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **01*****98**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Obras, **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 21 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIANO OLIVERIO DE ALMEIDA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 024/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 024/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 300/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) GENECHI MACHADO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24***** SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **02*****51**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 20 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GENECHI MACHADO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 025/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 025/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 253/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) JEFFERSON WILLIAN PARADEIRO portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18***** SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **02*****70**, Lotado (a) na Secretaria Indústria e Comercio, **SEC MUNICIPAL DE INTUSTRIA E COMERCIO** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 27 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JEFFERSON WILLIAN PARADEIRO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 026/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 026/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) VALDETE BARBOSA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03***** SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **78*****53**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Obras, **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 21 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALDETE BARBOSA DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

RECURSOS HUMANOS

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 027/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 027/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 127/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) DORALINA COSTA DE JESUS DA CRUZ, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **31***** SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **68*****15**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Obras, **ENCANADOR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 21 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DORALINA COSTA DE JESUS DA CRUZ

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

RECURSOS HUMANOS

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 028/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 028/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 256/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) GESUEL SOUZA DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **42***** SSP/PR** inscrito (a) no CPF sob o nº **60*****10**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Obras, **MOTORISTA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 27 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GESUEL SOUZA DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

RECURSOS HUMANOS

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 029/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 029/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 162/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) MARIA EUGENIA PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18***** SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **02*****09**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Obras, **ZELADORA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 27 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA EUGENIA PEREIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

RECURSOS HUMANOS

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 030/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 030/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 089/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) EDIONALDO TEIXEIRA SANTOS portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **29***** SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **07*****09**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Administração, **VIGIA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 27 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDIONALDO TEIXEIRA SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 031/2025**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 031/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 035/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) EDUARDA ZORZI PAIM BERNARDINO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **07***** SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **07*****40**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Obras, **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 24 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDUARDA ZORZI PAIM BERNARDINO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 032/2025**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 032/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 015/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) ROZIMAR MOREIRA BACELAR OISSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **83***** SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **01*****06**, Lotado (a) na Secretaria

Municipal Ação Social, **ASSISTENTE SOCIAL 30HS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 08 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROZIMAR MOREIRA BACELAR OISSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 033/2025**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 033/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 031/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) ADRIANO DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18***** SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **01*****08**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Obras, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 09 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANO DE SOUZA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 034/2025**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 034/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) ANISIO OLIVERIO DE ALMEIDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **19***** SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **01*****60**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Obras, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso. Nova Ubiratã-MT, 14 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANISIO OLIVERIO DE ALMEIDA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 035/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 035/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 004/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANTONIO EDMILSON DA CONCEICAO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17***** SSP/PI** inscrito (a) no CPF sob o nº **81*****49**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Obras, **VIGIA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 03 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO EDMILSON DA CONCEICAO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 036/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 036/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 125/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-

MT.

CONTRATADO (a) ANTONIO DOMINGOS BETT, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **79***** SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **21*****15**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Obras, **ENCANADOR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 03 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO DOMINGOS BETT

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 037/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 037/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 224/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ELIANE DE SOUSA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **07***** SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **65*****04**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 17 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIANE DE SOUSA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 038/2025

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 038/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 113/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP

78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARLI BARBOZA DE MORAIS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **14***** SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **00*****06**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Saúde, **ZELADORA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 03 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARLI BARBOZA DE MORAIS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 039/2025**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 039/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EMILY LAIS TENNROLLER, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **35***** SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **10*****29**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 03 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMILY LAIS TENNROLLER

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 040/2025**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 040/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 018/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) GUILHERME SANTOS ALVES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **31***** SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **08*****59**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 03 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GUILHERME SANTOS ALVES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 041/2025**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 041/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 303/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARCIA SILVA ALVES MONTEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03***** SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **04*****25**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 03 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCIA SILVA ALVES MONTEIRO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 042/2025**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 042/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 301/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) LAIANE GONCALVES DE SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03***** SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **60*****36**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 03 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LAIANE GONCALVES DE SOUSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 043/2025**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 043/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 174/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) SILVANEIDE DIAS MOREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **16***** SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **00*****12**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 03 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVANEIDE DIAS MOREIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 044/2025**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 044/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 216/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03***** SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **60*****80**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 03 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 045/2025**

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 045/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 009/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) ANTONIA EDINEUDE FERREIRA SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03***** SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **04*****06**, Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubitatã-MT, 06 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIA EDINEUDE FERREIRA SOUSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*****39 CPF: 71*****34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**ENGENHARIA****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA -
CONTRATO Nº 082/2.024**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte cinco, no local em que foi executada a obra da Construção da cobertura em estrutura metálica no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ana Célia Moreira da Silva Sales - CEMEI no Município de Nova Xavantina, MT. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato repre-

sentado pelo prefeito municipal Sr. João Machado Neto, inscrito no CPF 581.980.241-15 e de outro lado a empresa CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.762.401/0001-28, representada pelo Sr. Sergio Juntolli Costa Junior, portador do CPF nº 037.260.141-36, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Concorrência nº 004/2.024, foi procedida à vistoria e o recebimento definitivo da obra pela empresa no bojo do Contrato nº. 082/2.024, tendo verificado que a obra objeto do contrato foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total pago da obra foi de R\$ 392.855,77 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmam este Termo Definitivo os Representantes das partes nomeadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER****EDITAL Nº 001/2025 ProLEEI-MT/ 2025/2026**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e União Nacional dos Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso; 1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; 1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a); 1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025; 1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão
- b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;
- c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;
- d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

- e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal, portanto, vedada a participação de servidores com duplo vínculo;
- f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025);
- g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;
- h) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- i) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;
- j) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O (a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;
- b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;
- c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;
- d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;
- e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
- f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;
- g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;
- h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;
- k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;
- l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;
- m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;
- n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;
- o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;
- p) Reportar ao(à) formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;
- q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação e organização do processo seletivo, incluindo a análise documental, o julgamento dos critérios estabelecidos e a apreciação de eventuais recursos;
- 4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados em formulário preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica**;
- 4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;
- 4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado

apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que: a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item 5.1 deste Edital; ou b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação dos membros que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas de forma presencial no período de inscrição de 01/09/2025 a 02/09/2025, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na Rua Augusto de Souza s/nº 395- Centro, até 17h respeitando-se o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Preencher o formulário de inscrição com as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição/Formulário eletrônico do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 03 (três) anos;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;5.8 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica

6. DAS VAGAS 6.1 O(A) candidato(a) selecionado(a) será convocado(a) pela Secretaria Municipal de Educação para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT6.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

6.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda do município, com adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuidas;6.4 O(a) aprovado(a) que não for convocado(a), constituirá o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT)” na função de Formador Municipal;6.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

7. DO CRONOGRAMA7.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Elaboração do Edital Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no site Prefeitura e mural Semec.	28/08/2025 29/08/2025
	Período de inscrições	01/09/2025 a 02/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas	03/09/2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas	04/09/2025
	Lista de candidatos aptos para a Fase II, após análise de recursos	05/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção e publicação do resultado	08/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos na Smectel ou pelo e-mail: educacaonhn@novohorizontedonorte.mt.gov.br, até às 23h59min (horário oficial de MT).	09/09/2025

	Publicação do resultado dos recursos no mural da Semec e site da Prefeitura Municipal	10/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo	12/09/2025

8.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS8.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.8.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;8.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;8.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;8.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;8.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;8.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;8.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS9.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Seleção;9.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;9.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério do município, contados da data de publicação deste Edital.

CASSIMÉRI SIMÕES CRESPO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ANEXOS

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA-TABELA 1

Atuação Profissional		Total: 30 pto
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 3 (três) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professor(a)s da educação básica - graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil.	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA TABELA 2

Formação Acadêmica		Total: 40 pto
Itens		Pontuação Máxima
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.		25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização		20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.		15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.		15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.		05
Total de Pontos		

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Total: 30 pto
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos		

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO - FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: () branca () preta () parda () amarela () indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG:

Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua:

Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ()

Telefone do Trabalho.: ()

Telefone Celular.: ()

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:(se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição

:UF:

Ano Conclusão:(se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: () Municipal () Estadual () Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo () Temporário(a) ()

Função atual na Escola ou na Instituição:

() Professor (a)

() Coordenador (a) Pedagógico (a)

() Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil:

Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Ensino Médio:

Ensino Superior:

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional:

Direção Escolar:

6. EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024

() SIM

() NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo

.() SIM () NÃO

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____. Sendo verdade, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) responsável

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o nº 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **C.A. Hospitalar Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04** e inscrição estadual nº **106759701**, com sede na **Avenida barão do rio branco nº s/n**, Bairro **Jardim luz** em **Aparecida de Goiânia-GO**, telefone **(62)3983-2239/(62)99554-3672** e e-mail: **licitacao.cadistribuidora@hotmail.com**, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Antonia Clenir Barros da Silva**, portador (a) do **RG nº 12.602.011.999-5 - SEJSPC/MA** e inscrito (a) no **CPF nº 990.606.393-91**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
16	309763-3	052718	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G + 200 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	200	Eugia	10,67	2.134,000
20	00010772	052720	AMPICILINA SÓDICA 1 G (1.000MG), PÓ PARA INJETÁVEIS, FRASCO AMPOLA.	Unid.	700	Eugia	4,32	3.024,000
26	306812-9	052508	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	300	Farmace	0,89	267,000
42	310898-8	052736	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO.	Unid.	3000	Brainfarma	0,41	1.230,000

70	310711-6	052754	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Neo Qui- mica	0,44	4.400,000
80	308410-8	052759	CLONIDINA CLORIDRATO 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	Unid.	100	Halexistar	5,30	530,000
83	0002234	052553	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FAR- MACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML.	Unid.	400	Samtec	0,46	184,000
94	306993-1	101358	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6U/G+0,01G/G POMADA DERMATOLÓGICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO POMADA DE 30 G.	Unid.	500	Cristalia	13,74	6.870,000
102	316379-2	052775	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 10 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINIS- TRACAO ORAL.	Unid.	8000	Takeda	0,66	5.280,000
103	316392-0	052774	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EV, AMPOLA 10 ML.	Unid.	5000	Takeda	9,45	47.250,000
123	316596-5	052597	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTI- CA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 ML, VIA DE ADMI- NISTRACAO ORAL.	Frasco	50	Uniao Qui- mica	5,11	255,500
137	00010852	055233	GLICERINA - SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% ACONDICIONADO EM FRASCO COM 500 ML + SONDA RETAL.	Unid.	200	JP	10,90	2.180,000
142	0008221	052813	GLICOSE 25% INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	Unid.	600	Samtec	0,52	312,000
162	311705-7	101394	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEU- TICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO DE 100 MILILITROS, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	150	Isofarma	9,48	1.422,000
164	308295-4	052640	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FAR- MACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 30 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	Unid.	350	Neo Qui- mica	4,79	1.676,500
169	308533-3	101399	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO) DE 250 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	200	Halexistar	8,39	1.678,000
187	0002834	052840	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COM- PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	Neo Qui- mica	0,07	1.400,000
188	316959-6	052663	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COM- PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	Neo Qui- mica	0,09	2.700,000
216	337523-4	052861	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	Globo	0,21	4.200,000
248	0009776	101443	SULFATO DE MAGNÉSIO - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% CONCENTRAÇÃO/DOSA- GEM, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 10 ML, VIA INTRAVENOSA.	Unid.	200	Samtec	1,25	250,000
251	0009777	052884	SUXAMETONIO, CLORETO - 100MG CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 5 ML, VIA PARENTERAL.	Unid.	20	Blau	17,27	345,400
262	308628-3	101445	VANCOMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRE- SENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	1000	Blau	4,81	4.810,000
							Valor Total	92.398,400
(Noventa e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota

de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de

acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

C.A. HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Antonia Clenir Barros da Silva

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Cirurgica sul - distribuidora de materiais medicos hospitalares Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.972.416/0001-53** e inscrição estadual n.º 90775843-55, com sede na **R caetano munhoz da rocha nº 280, Bairro: Menino deus em Pato branco - PR, telefone (46)3225-9174 e e-mail: licitacaocirurgicasul@gmail.com**, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Caroline Bach**, portador (a) do **RG nº 5422480 SSP/SC** e inscrito (a) no **CPF nº 088.168.659-03**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
30	360132-3	052726	BETAISTINA, DICLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	50000	Ache	0,270	13.500,00
69	342366-2	052752	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Ranbaxy	0,3750	3.750,00

81	351364-5	101352	CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,150 MG, FORMA FARMA-CEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1700	Mawdsley	0,360	612,00
82	307969-4	052760	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMA-CEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	15000	Ranbaxy	0,280	4.200,00
							Valor Total	22.062,0000
(Vinte e dois mil e sessenta e dois reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a

critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, o portUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, o portUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os

procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exige a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

CIRURGICA SUL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ:29.972.416/0001-53

Caroline Bach

Representante legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Comercial mark atacadista Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07** e inscrição estadual n.º 90.428.315-03, com sede na **Rua Presidente costa e silva, nº231 Bairro: Centro** em **Assis chateaubriand telefone (44)3528-5085 e e-mail: comercialmark@outlook.com / licitacao.mark@outlook.com** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Adão da silva leite**, portador (a) do **RG nº 4.079.935-4 SSP/PR** e **inscrito (a) no CPF nº 492.895.009-72** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
09	316204-4	052492	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	e.m.s	0,2719	1.359,500
51	335290-0	052535	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2000	Cimed	0,1400	280,000
168	308533-3	101398	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO) DE 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	400	jp	11,5299	4.611,960
172	343483-4	052831	METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	e.m.s	0,4200	4.200,000
221	00023702	100355	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200MG, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	Biolab	0,7457	3.728,500
231	338912-0	052873	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	e.m.s	0,1563	1.563,000
252	321846-5	052885	TANSULOSINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	e.m.s	0,7955	23.865,000
256	335679-5	052890	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	3000	e.m.s	0,2079	623,700
Valor Total							40.231,6600	
(Quarenta mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, ates-
tando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas
estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente,
sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação
vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova
entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da exe-
cução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao forneci-
mento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades
constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de
Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para confe-
rência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas
técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/
equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou
cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/con-
trato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender
prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impos-
sibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em
edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equi-
pamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado

pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunity de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunity em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunity em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA.

CNPJ: 09.315.996/0001-07

Adão da silva leite

Representante legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o nº 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Conquista distribuidora de medicamentos e produtos hospitalares Ltda.** inscrita no **CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95** e inscrição estadual nº 256.542.937 com sede na **Rodovia BR 101 131 nº131 Bairro: BR** em **Camboriu - SC** telefone **(47)3366-7867**. e **e-mail:conquistamedicamentos@gmail.com**, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Adriano Rodrigues da Silva** portador (a) do **RG nº 25.042.642-0 SSP/SP** e inscrito (a) no **CPF nº**

143.179.058-33 resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	308054-4	052708	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 5 ML.	Unid.	10000	Genérico/ Hypo farma	0,71	7.100,000
44	328997-4	052735	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML+ DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 5 ML.	Unid.	2500	Genérico/ Hypo farma	1,3200	3.300,000
Valor Total							10.400,000	
(Dez mil e quatrocentos reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao

enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez

dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual o portUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, o portUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, o portUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para

finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ:12.418.191/0001-95

Adriano Rodrigues da Silva

Representante legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o nº 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40** e inscrição estadual nº 170/0004112 com sede na **Rod Br 480 nº 180 Bairro: Centro em Barão de Cotegipe - RS** telefone **(54)3523-2600** e **e-mail:dimaster@dimaster.com.br** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Suema Tussi Brunelo** portador (a) do **RG nº 1038690028 - SSP/RS** e inscrito (a) no **CPF nº 448.443.280-34** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
18	326719-9	052717	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 875 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	40000	Ranbaxy	2,6700	106.800,000
192	335151-3	101417	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	15000	Ranbaxy	0,2800	4.200,000
193	329011-5	052667	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO VIA ORAL.	Unid.	12000	Ranbaxy	0,5000	6.000,000
							Valor Total	117.000,000
(Cento e dezessete mil reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assu-

midas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.
- CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**
- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2

deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção,

será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/**

2024.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Suema Tussi Brunelo

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Agenor Evangelista da Silva Junior, portador da CIRG sob o nº 2114896-1 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa Dimebras - Distribuidora de Medicamentos Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.472.349/0001-98 e inscrição

estadual n.º 41007357-98 com sede na Avenida Brasil, nº 12285, Bairro: Centro em Cascavel-PR telefone (45)3224-1834 e e-mail:licitacoes@dimebras.com.br doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Josias Bolduan** portador (a) do **RG nº 82127739 SESP PR** e inscrito (a) no **CPF nº 041.710.499-54** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.
- 1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
230	359550-1	052872	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Neo Química/ Brainfarma	0,2540	2.540,000
265	432272-0	052898	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMA-CEUTICA COMPRIMIDO SUBLINGUAL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Zydus	0,5600	5.600,000
					Valor Total		8.140,0000	
(Oito mil, cento e quarenta reais)								

- 1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:
- 1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;
- 1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;
- 1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.
- 2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

- 2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

- 3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

- 7.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 7.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 7.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 7.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 7.5.2.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 7.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 7.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.
- 7.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:
- 7.6.2.1.** Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;
- 7.6.2.2.** Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.2.1.** Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;
- 7.6.2.2.2.** Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;
- 7.6.2.2.3.** Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.2.4.** Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;
- 7.6.2.3.** Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.3.1.** O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.3.2.** Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto
- 7.6.2.4.** Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;
- 7.6.2.5.** Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.6.3.** Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.
- 7.6.4.** A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 7.7.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens

acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exige a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA.**CNPJ:76.472.349/0001-98****Josias Bolduan****Representante legal**

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG**Fiscal de ARP****Portaria: 054/2024****SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA****OAB - MT 5810****Assessoria Jurídica Municipal****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025****REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.417.694/0001-20** e inscrição estadual n.º 134983038.00-00 com sede na **Av Presidente Tancredo Neves nº2103 Bairro:Zacarias em Caratinga MG** telefone **(33)4042-1550** e e-mail: **distrimix@distrimixmg.com.br** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo **Senhor(a) Fagner Genelhu Ferreira Penna**, portador (a) do **RG nº 11614894 SSP/MG** e inscrito (a) no **CPF nº 013.040.786-04**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
11	333934-3	101290	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	40000	Multilab	0,0720	2.880,000
23	408450-0	052723	ARIPIPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	500	Prati	0,4200	210,000
37	310814-7	101334	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	6000	Prati	0,1510	906,000
78	306987-7	052758	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2000	Geolab	0,0600	120,000
126	308185-0	052803	FENTANILA CITRATO 50MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV/ESPIHAL, AMPOLA 2 ML.	Unid.	200	Hipolabor	2,1700	434,000
128	316636-8	052806	FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	Unid.	200	Hipolabor	1,8900	378,000
154	314981-1	052627	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO PARA INALACAO, FRASCO DE 20 ML.	Unid.	300	Prati	1,1900	357,000
163	331078-7	101396	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PERCUTANEA OU PARENTERAL. AMPOLA 20 MILILITRO.	Unid.	300	Hipolabor	4,1500	1.245,000
183	392439-4	101411	MIRTAZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 45 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	8000	Prati	0,8760	7.008,000
194	336372-4	052847	OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	Prati	0,3570	357,000

211	328761-0	101425	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	Prati	6,8700	6.870,000
228	311861-4	052870	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Prati	0,1920	1.920,000
229	375380-8	052871	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Prati	0,2220	2.220,000
247	320154-6	052697	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	12000	Belfar	0,1450	1.740,000
							Valor Total	26.645,0000
(Vinte e seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para confe-

rencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as se-

guintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o

mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO

e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ:01.417.694/0001-20

Fagner Genelú Ferreira Penna

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP
Portaria: 054/2024
SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA
OAB - MT 5810
Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o nº 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Fia Comercio De Produtos Hospitalares LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 40.724.582/0001-73** e inscrição estadual nº 90879188-63 com sede na **Av Guaiapo nº912, Bairro: Jardim Campos Elisios em Maringa - PR** telefone **(44)3355-2300** e **e-mail:licitacao@fiamed.com.br** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo **Senhor(a) Nayara Cardoso Thome** portador (a) do **RG nº 7.799.968-0 IIPR** e inscrito (a) no **CPF nº 046.779.299-20** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
29	308192-3	045106	BENZILPENICILINA BENZATINA -CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO.	Unid.	1000	Teuto	6,1500	6.150,000
35	310815-5	052727	BISACODIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1500	Neo química	0,1700	255,000
62	433654-2	052741	CELECOXIBE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Teuto	0,6100	6.100,000
107	307123-5	055222	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	5000	Farmace	0,5800	2.900,000
					Valor Total		15.405,0000	
(Quinze mil e quatrocentos e cinco reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro

de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a

qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administra-

ção ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o

interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

- 15.2.** A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- 15.3.** A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.
- 15.4.** As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 16.2.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1.** O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ:40.724.582/0001-73

Nayara Cardoso Thome

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o nº 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **G2 Comercio de Medicamentos LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 47.647.493/0001-10** e inscrição estadual nº 90961491-04 com sede na **Rua Giocondo felippi Nº682 em Francisco Beltrão** telefone **(46)2601-1376** e e-mail: **g2medicamentos@gmail.com** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo **Senhor(a) Everton Luiz Bertolini de Castro** portador (a) do **RG nº 9.590.709-1 SESP/PR** e inscrito (a) no **CPF nº 066.268.569-52** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
160	337896-9	052633	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO OODISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	20000	Ache	1,3800	27.600,000
161	337675-3	052634	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	25000	Ache	2,2100	55.250,000
264	349934-0	052897	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Ems	0,1100	1.100,000
							Valor Total	83.950,0000
(Oitenta e três mil e novecentos e cinquenta reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a

sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades

constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se

julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das

condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a

manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ:47.647.493/0001-10

Everton Luiz Bertolini de Castro
Representante Legal
Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG
Fiscal de ARP
Portaria: 054/2024
SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA
OAB - MT 5810
Assessoria Jurídica Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **G2 Comercio de Medicamentos LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 47.647.493/0001-10** e inscrição estadual n.º 90961491-04 com sede na **Rua Giocondo felippi Nº682** em **Francisco Beltrão** telefone **(46)2601-1376** e e-mail: **g2medicamentos@gmail.com** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo **Senhor(a) Everton Luiz Bertolini de Castro** portador (a) do **RG nº 9.590.709-1 SESP/PR** e inscrito (a) no **CPF nº 066.268.569-52** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
160	337896-9	052633	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OODISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	20000	Ache	1,3800	27.600,000
161	337675-3	052634	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Unid.	25000	Ache	2,2100	55.250,000
264	349934-0	052897	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Ems	0,1100	1.100,000
					Valor Total		83.950,0000	
(Oitenta e três mil e novecentos e cinquenta reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro

de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a

qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administra-

ção ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o

interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

- 15.2.** A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- 15.3.** A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.
- 15.4.** As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 16.2.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1.** O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ:47.647.493/0001-10

Everton Luiz Bertolini de Castro

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o **nº 2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Halex Istar Indústria Farmacêutica SA.** inscrita no **CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98** e inscrição estadual n.º 10001621-9 com sede na **BR 153, KM 03, nº S/N Bairro: Chácara Retiro em Goiania/GO** telefone **(62)3265-6500** e e-mail: **licitacao.geral@halexistar.com.br** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo **Senhor(a) Marines Zabotte** portador (a) do **RG nº 0876971-0 SSP/MT** e inscrito (a) no **CPF nº 483.629.051-15** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
72	306968-0	101349	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO 200 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	2000	Isofarma/Halexistar	24,1000	48.200,000
84	0002234	101353	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 MILILITRO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	15000	Halexistar	2,9000	43.500,000
							Valor Total	91.700,0000
(Noventa e um mil e setecentos reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações

legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exige a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA.

CNPJ:01.571.702/0001-98

Marines Zabotte

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Inovamed Hospitalar LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02** e inscrição estadual n.º 039/0157570, com sede na **Rua DR João Caruso nº2115 Bairro: Industrial em Erechim - RS** telefone **(54)2106-7930** e **e-mail: contratos@inovamedhospitalar.com** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Clarice Pietroski** portador (a) do **RG nº 1091334423 SJS/RS** e inscrito (a) no **CPF nº 018.613.970-54** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
8	324013-4	052488	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	Geolab	1.0999	1.099,900
25	309739-0	056344	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	40000	Prati donaduzzi	0,0289	1.156,000
28	309924-5	052521	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO.	Unid.	600	Teuto	6,2699	3.761,940
32	306821-8	052525	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 MILILITRO, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	100	Samtec	0,7988	79,8800
38	310815-5	101337	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO, AMPOLA 2 ML.	Unid.	800	Hipolabor	1,2199	975,920
43	308288-1	052734	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	Unid.	800	Farmace	1,0499	839,920
49	311064-8	052532	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	12000	Biolab	0,1986	2.383,200
54	306903-6	052538	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60 MILILITRO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	Teuto	5,7000	5.700,000
64	314057-1	052743	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	8000	Cimed	0,2336	1.868,800
100	433149-4	101363	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM AMPOLA COM 3 ML.	Unid.	800	Hypofarma	0,7599	607,920
133	318155-3	101379	FOSFATO DE SODIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SODIO DIBÁSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,16 G/ML + 0,06 G/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 130 ML, VIA DE ADMINISTRACAO RETAL.	Unid.	200	Airela	6,4200	1.284,000
135	0008362	101381	GENTAMICINA - GENTAMICINA - 80 MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, INTRAVENOSA.	Unid.	300	Hypofarma	1,0369	311,0700
146	308102-8	101387	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 0,25 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	200	Hipolabor	6,4000	1.284,000
150	00026477	101388	HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO AMPO-	Unid.	1000	Teuto	3,0136	3.013,600

			LA, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.					
166	329290-8	052642	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	500	Cimed	2,8400	1.420,000
179	316647-3	052657	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	3000	Prati dona-duzzi	0,1800	540,000
182	308537-6	101410	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. AMPOLA 3 MILILITRO.	Unid.	300	Teuto	1,8119	543,570
184	316918-9	052837	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL.	Unid.	500	Teuto	1,8699	934,950
190	00016213	101412	NITROPRUSSETO DE SODIO - CONCENTRACAO DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.	Unid.	50	Hypofarma	17,9999	899,995
191	308556-2	101413	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 4 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	200	Hipolabor	1,2999	259,9800
195	0007312	052669	OLEO MINERAL PURO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100% PURISSIMO, FRASCO 100 MIL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL E TOPICA.	Unid.	500	Airela	2,9999	1.499,950
196	00058815	101415	OLMESARTANA MEDOXOMILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2000	Althaia AS industria	0,7200	1.440,00
200	324355-9	101420	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	Biolab	0,2611	1.305,50
214	319620-8	101427	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Hipolabor	0,0600	600,00
232	340909-0	057748	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Cimed	0,2728	2.728,00
254	0009779	101444	TERBUTALINA, SULFATO - 0,5MG/ML CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA PARENTERAL.	Unid.	300	Hipolabor	1,2999	389,9700
257	328960-5	059672	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unid.	15000	Teuto	0,1349	2.023,50
					Valor Total		38.947,5650	
(Trinta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação

vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunity de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunity em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunity em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerencia-

dor adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Clarice Pietroski

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **JP Farmaceutica Ltda** inscrita no **CNPJ sob o nº 11.504.314/0001-48** e inscrição estadual n.º 133829596, com sede na **Av Goiás nº1150 S Bairro:Alvorada** em **Lucas do rio verde** telefone **(65)3549-4434** e e-mail:**farmaciabompreco@hotmail.com** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Jones Luiz Dallagnol** portador (a) do RG nº **10931350 SJ MT** e inscrito (a) no CPF nº **906.864.891-87** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
24	00055294	059651	ARIPIRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG/ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO 30 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	100	ems	382,820	38.282,000
27	21952-5	101332	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO+APLICADOR, FRASCO 200 DOSE, VIA INTRANASAL.	Unid.	100	Glemnark	29,680	2.968,000
45	00070702	100341	CANABIDIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 160,32 MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Frasco	200	Mantecorp	570,900	114.180,000
115	00053477	101368	EMPAGLIFOZINA + LINAGLIPTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO.	Unid.	1000	Boehringer	9,740	9.740,000
173	343484-2	052832	METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1500	Novartis	9,990	14.985,000
174	349814-0	101401	METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1500	Novartis	11,170	16.755,000
185	342894-0	100358	SOLIFENACINA, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2200	Rambaxy	2,610	5.742,000

266	00012690	052899	ZUCLOPENTIXOL, SAL DECANOATO - 200 MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML, INJETAVEL.	Unid.	150	Lundbeck	97,070	14.560,500
							Valor Total	217.212,5000
(Duzentos e dezessete mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu

registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, o portUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, o portUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de

preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.
Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

JP FARMACEUTICA LTDA.

CNPJ: 11.504.314/0001-48

Jones Luiz Dallagnol

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o nº 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **JT Medicamentos LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46** e inscrição estadual nº 9102257828 com sede na **R Bahia nº 69 Bairro: Presidente Kennedy em Francisco Beltrão** telefone **(46)98827-8027** e e-mail: **licitacao01.jt@gmail.com** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Jerusa Aparecida Pitt Baseggio** portador (a) do **RG nº 92733777 SESP/PR** e inscrito (a) no **CPF nº 054.562.379-03** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
03	325064-4	052709	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	600	Hipolabor	4,2079	2.524,7400
41	00010552	052738	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - FORMA DE APRESENTACAO GOTAS, FRASCO COM 20 ML.	Unid.	300	Belfar	5,000	1.500,000
106	419418-7	052778	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 900 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	40000	Vitamedic	0,9499	37.996,000
151	320162-7	052626	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	80000	Vitamedic	0,1216	9.728,000
212	328741-6	101426	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	Hipolabor	4,1440	4.144,000
219	00012872	052682	PROPAFENONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL..	Unid.	12000	Althaia	0,6448	7.737,6000
Valor Total							63.630,3400	
(Sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s),

permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

JT MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ:51.892.897/0001-46

Jerusa Aparecida Pitt Baseggio

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o nº 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Licite Saúde Comercio Produtos Hospitalares LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 34.223.536/0001-98** e inscrição estadual nº 90902203-70, com sede na **Rodovia - PR 317 nº 6752 Bairro: Parque Industrial 200. em Maringá-PR**, telefone **(44)3354-5826** e e-mail: **licitacao@licitesaude.com.br** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Marcos Henrique Lahoud** portador (a) do **RG nº 15466272-3 SESP PR** e inscrito (a) no **CPF nº 000.744.681-03** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral**,

para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
07	306546-4	052486	ÁGUA PARA INJECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	10000	Farmace	0,1898	1.898,00
79	314101-2	052552	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	Hipolabor	2,1711	2.171,10
85	306998-2	101354	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 250 MILILITRO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	15000	JP	3,4999	52.498,50
86	306998-2	101355	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 500 MILILITRO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	15000	JP	4,2499	63.748,50
116	308285-7	101369	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV/SC, FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA PREENCHIDA COM 0,4 ML, COM SISTEMA DE SEGURANÇA.	Unid.	3000	Mylan	14,1899	63.748,50
145	337958-2	101386	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	500	Uniao Quimica	4,7199	2.359,95
149	316646-5	052816	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	8000	Uniao Quimica	0,5799	4.639,20
226	309064-7	101431	RINGER + LACTATO DE SÓDIO - FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. BOLSA OU FRASCO 250 MILILITRO.	Unid.	500	JP	5,7099	2.854,95
227	309064-7	101432	RINGER + LACTATO DE SÓDIO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. BOLSA 500 MILILITRO.	Unid.	500	JP	6,4499	3.224,95
242	0008753	052880	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9% INTRAVENOSO BOLSA COM 250 ML.	Unid.	500	JP	4,5599	2.279,95
243	0008753	052881	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9% INTRAVENOSO BOLSA COM 500 ML.	Unid.	500	JP	5,5100	2.755,00
Valor Total							180.999,80	
(Cento e oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice

Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual o portUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, o portUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, o portUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem

de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços,

com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 34.223.536/0001-98

Marcos Henrique Lahoud

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84** e inscrição estadual n.º 156/0029886 , com sede na **Rod. RSC 287, KM109+500 nº s/n Bairro: Industrial em Vera Cruz - RS** telefone **(51)3740-1450** e e-mail: **www.mcwdistribuidora.com.br** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Augusto Henrique Weis** portador (a) do **RG nº 8104848109 SJS/RS** e inscrito (a) no **CPF nº 036.915.060-03**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
33	306825-0	052526	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Cristalia	0,2933	2.933,00
132	320180-5	101378	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	80000	Prati	0,0569	4.552,00
259	181884-8	100361	VANCOMICINA CLORIDRATO - ANTIBIOTICO CLORIDRATO DE VANCOMICINA, POTÊNCIA APROXIMADA 97%, FRASCO COM 05 G, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA FRASCO 500 GRAMA	Unid.	900	Blau	5,3099	4.778,91
					Valor Total		12.263,9100	
(Doze mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar

desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota

de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos

subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de plani-

Iha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou

entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.
Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ:94.389.400/0001-84

Augusto Henrique Weis

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Med Center Comercial LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40** e inscrição estadual n.º 525.949.584-0034, com sede na **Rod. JK BR 459 KM 99 nºs/n Bairro: Galpão - Santa Edwirges em Pouso alegre - MG telefone (35)3449-1950 e e-mail:peletronico@medcentercomercial.com.br** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Rafael Lucas do Carmo**, portador (a) do RG nº **13.198.976 SSP/MG** e inscrito (a) no **CPF nº 072.985.756-51** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
110	350218-0	101365	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	600	Generico/ Zydus	0,7500	450,00
156	316746-1	101390	ISOSSORBIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRI-MIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	600	Generico/ Zydus	0,1750	105,00
204	331994-6	101423	PAROXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEU-TICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	Generico/ Zydus	0,2125	212,50
224	320157-0	052865	RIFAMICINA SV SÓDICA 10MG/ML SOLUÇÃO SPRAY, FRASCO 20 ML.	Unid.	200	Similar/ Natulab	3,9508	790,16
Valor Total							1.557,6600	
(Um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, sessenta e seis centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunity de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunity em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunity em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 16.2.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1.** O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.
- Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MED CENTER COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Rafael Lucas do Carmo

Representante legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Med vitta comercio de produtos hospitalares LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00** e inscrição estadual n.º 10.701.507-2, com sede na **Av das laranjeiras QD45 LT0006-E nº5/N Bairro:Parque primavera em Aparecida de Goiania-GO**, telefone **(62)3416-8300** e e-mail: **pedidos@medvittadist.com.br** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Cássio martins de freitas** portador (a) do **RG nº 5040142 SPTC/GO** e inscrito (a) no **CPF nº 032.868.041-93** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

- 1.1.** Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.
- 1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód.	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/	Valor	Valor To-

		Interno				Modelo	Unitário	tal
05	308190-7	101289	ADENOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	100	Hipolabor	10,5000	1.050,000
60	00010782	059656	CEFTRIAXONA SODICA - 500 MG, USO ENDOVENOSO, FÓRMULA INJETAVEL.	Unid.	3000	Fresenius Kabi	5,2600	15.780,000
65	306961-3	100346	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	20000	Teuto	3,7500	75.000,000
87	48355-9	101356	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO AQUOSA DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM RECIPIENTE PLASTICO 1000 ML, ADAPTAVEL A SUPORTE PROPRIO PARA DISPENSACAO., USO DEGERMANTE ANTI-SEPTICO.	Unid.	200	Vic Pharma	16,8600	3.372,000
96	307037-9	100347	DESLANOSIDEO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	200	Uniao Quimica	2,5900	518,000
111	310976-3	052580	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 20 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	50	Hipolar	5,5300	276,500
118	308086-2	101371	ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	100	Blau	10,3200	1.032,000
144	318171-5	052615	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	300	Uniao Quimica	1,4500	435,000
170	307377-7	101400	MEROPENEM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	1000	Blau	15,9900	15.990,000
178	308402-7	052835	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO DE 100 MILILITROS, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	200	JP	4,1900	838,000
186	316938-3	052662	NALOXONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Unid.	20	Cristalia	6,7600	135,200
234	307590-7	052874	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG/5 ML ENDOVENOSO, FORMA DE APRESNTACAO AMPOLA DE 5 ML.	Unid.	1500	Blau	11,7200	17.580,00
					Valor Total		132.006,700	
(Cento e trinta e dois mil, seis reais e setenta centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice

Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual o portUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, o portUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, o portUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem

de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços,

com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.
Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ:28.418.133/0001-00

Cássio Martins de Freitas

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Medicamentos de AZ. LTDA.** inscrita no **CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98** e inscrição estadual n.º 904.521.09-41 com sede na **Rua Octavio teixeira dos santos, nº 1132, Bairro: Centro em Francisco beltrão - PR** telefone **(046)3523-5454** e e-mail: **azmedicamentos@gmail.com** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Sirlei fátima follador**, portador (a) do **RG nº 13.961.473-9 SESP/PR** e inscrito (a) no **CPF nº 465.988.800-25** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/ Mo- delo	Valor Unitário	Valor To- tal
52	311115-6	052536	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2000	EMS	0,0987	197,400
53	311116-4	052537	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2000	EMS	0,0799	159,800
91	315884-5	052762	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2000	Cristalia	0,3450	690,000
98	307055-7	052572	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	Santisa	0,0465	232,500
99	314123-3	052573	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COM- PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	Santisa	0,0438	219,000
140	395193-6	101383	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA	Unid.	600	EMS	0,3600	216,00

			COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.					
238	337468-8	052876	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	Euro farma	0,9200	18.400,00
239	337865-9	052882	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Pharmascience	0,0898	898,000
						Valor Total	21.012,7000	
(Vinte e um mil, doze reais e setenta centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e resi-

dencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.

CNPJ:09.676.256/0001-98

Sirlei Fátima Follador

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Metta farmaceutica LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 42.496.258/0001-70** e inscrição estadual n.º 90899084-66, com sede na **Rodovia BR 158 nº 8423, Bairro: Jardim primavera em Pato Branco - PR** telefone **(46)3040-0576 (46)99940-0358** e **e-mail: licitacao@mettafarma.com.br** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Luis Fernando Parise** portador (a) do RG nº **9.425.249-0 SESP/PR** e inscrito (a) no CPF nº **064.803.589-10** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
12	00038674	052715	AMILORIDA + CLORTALIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	4000	Supera	1,1800	4.720,000
40	00010942	101339	BUSPIRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	Unid.	1000	Libbs	2,3900	2.390,000
67	306965-6	052750	CILOSTAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	Ache	0,4849	14.547,000
68	314100-4	052751	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Teuto	0,3677	3.677,000
77	316189-7	052551	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1000	EMS	1,0400	1.040,000
101	307117-0	101364	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	3500	Teuto	0,1499	524,6500
139	316914-6	101382	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	600	EMS	0,1979	118,7400
157	329247-9	101391	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL.	Unid.	600	EMS	0,3799	227,9400
Valor Total							27.245,3300	
(Vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assu-

midas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.
- CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**
- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2

deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção,

será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/**

2024.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

METTA FARMACEUTICA LTDA.

CNPJ: 42.496.258/0001-70

Luis Fernando Parise

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Agenor Evangelista da Silva Junior, portador da CIRG sob o nº 2114896-1 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa Prati Donaduzzi & Cia LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66 e inscrição estadual n.º 4180632706, com sede na R mitsugoro tanaka nºs/n, Bairro:centro em Toledo PR telefone (45)2103-1166 e e-mail: licitacao@pratidonaduzzi.com.br doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Senhor(a) Giseli Bassani dos Santos portador (a) do RG nº 90.729.817-99 SSP/RS e inscrito (a) no CPF nº 981.674.720-00 resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o

que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
46	00080211	100342	CANABIDIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 30 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Frasco	200	Marca própria	85,000	17.000,000
47	00077479	100344	CANABIDIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, TINTURA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 30 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Frasco	200	Marca Própria	150,000	30.000,000
Valor Total							47.000,0000	
(Quarenta e sete mil reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a

sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades

constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se

julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das

condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a

manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

CNPJ:73.856.593/0001-66

Giseli Bassani Dos Santos
Representante Legal
Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG
Fiscal de ARP
Portaria: 054/2024
SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA
OAB - MT 5810
Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98** e inscrição estadual n.º10176046-40, com sede na **Rua João amaral de almeida, nº 100 Bairro: Cidade industrial em Curitiba - PR telefone (41)3052-7900 e e-mail:financeiro@promefarma.com.br** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Jeferson Campos Mastaler** portador (a) do **RG nº 8.882.893-3 SSP/PR** e inscrito (a) no **CPF nº 037.193.609-89** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/ Mo- delo	Valor Unitário	Valor To- tal
17	309761-7	052501	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 75 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	500	Amoxicilina/ sandoz	14,8374	7.418,700
66	0007509	055211	CIANOCOBALAMINA + DEXAMETASONA + TIAMINA + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG + 4 MG + 100 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.	Unid.	500	Arese	9,7400	4.870,000
71	328143-4	052755	CIPROFIBRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	50000	Lipless/ Biolab	0,2287	11.435,000
73	306971-0	052545	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	30000	Ciprofloxacino/ prati	0,1663	4.989,000
95	316145-5	052765	COLCHICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2800	Colchis/apsen	0,2429	680,1200
127	363707-7	052805	FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 U/G + 666 U/G + 10 MG/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA DERMATOLOGICA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 30 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	Unid.	300	Fibrinase/ cristalia	60,0000	18.000,000
153	316908-1	056349	IMIPRAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5000	Imipra/ cristalia	0,4084	2.042,000
158	329264-9	052824	ISOXSUPRINA CLORIDRATO 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	Unid.	100	Inibina/ apsen	16,7500	1.675,000
159	343734-5	101392	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	1200	Inibina/ apsen	4,1700	5.004,000
208	319819-7	102291	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	Unid.	300	Permenati/ nativa	2,9999	899,9700
217	338195-1	100353	PRIMIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA	Unid.	2000	Primidona/	0,4600	920,000

			COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.			apsen		
220	341183-4	100354	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA	Unid.	5000	Quetiapina /biolab	0,3240	1.620,000
240	00019880	101442	COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
			SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA	Unid.	80000	Sinvastatina/ sandoz	0,0499	3.992,000
			CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.					
Valor Total							63.545,7900	
(sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e resi-

dencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Item
1º	DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA.	76.472.349/0001-98	95

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Jeferson Campos Mastaler

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Top Norte Comercio de Material Medico Hospitalar LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26** e inscrição estadual n.º 1700009629, com sede na **R Jose bonifacio nº 531, Bairro: centro em Barão de Cotigipe - RS** telefone **(54)3523-2028** e **e-mail: topnorte@gmail.com** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Acacio Everton Lisoski** portador (a) do **RG nº 7088774695 SJS/II RS** e inscrito (a) no **CPF nº 012.006.390-57** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	322361-2	054605	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 120 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	800	Mayben	3,8000	3.040,000
10	309746-3	052493	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	2000	Medley anofi	0,1250	250,000
48	321333-1	052531	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	18000	Beldam-Suple-medic	0,0500	900,000
56	389444-4	052541	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	3000	ABL	4,0000	12.000,000
57	306921-4	101344	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	Unid.	500	ABL	4,2800	2.140,000
63	314058-0	101346	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 30 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	Unid.	200	Hipolabor	2,7900	558,000
105	319945-2	052777	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	60000	Globo	0,4800	28.800,000
108	307123-5	052577	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	100000	Green pharma	0,1100	11.000,000
167	318352-1	052644	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	250000	Teuto	0,0360	9.000,000
236	00013656	101439	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACEUTICA PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	6000	Ideaton	0,6500	3.900,000
Valor Total							71.588,000	

(Setenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor

competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, o portUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Item
1º	DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA.	76.472.349/0001-98	105

- 15.2.** A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- 15.3.** A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.
- 15.4.** As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 16.2.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1.** O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 22.862.531/0001-26
Acacio Everton Lisoski
Representante Legal
Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG
Fiscal de ARP
Portaria: 054/2024
SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA
OAB - MT 5810
Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria

Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o nº 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Werbran Distribuidora de Medicamentos LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 04.372.020/0001-44** e inscrição estadual nº 9023144821, com sede na **Av. Natalino faust, nº 591 Bairro: Pe. Ulrico em Francisco Beltrão** telefone **(46)3211-5000** e **e-mail: licitacao01@werbran.com.br** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Nancy Terezinha Werlang brandalizze** portador (a) do **RG nº 4769428-0 SESP/PR** e inscrito (a) no **CPF nº 787.101.469-20** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
250	0002956	055235	SUPLEMENTO ALIMENTAR - COMPOSTO DE OMEGA 3, CONCENTRACAO DE 1000 MG, FORMA FARMACEUTICA: CAPSULAS GELATINOSAS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	15000	Katigua	0,1900	2.850,000
							Valor Total	2.850,0000
(Dois mil e oitocentos e cinquenta reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação

direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em

decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual o portUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, o portUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, o portUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ:04.372.020/0001-44
Nancy Terezinha Werlang Brandalizze
Representante Legal
Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG
Fiscal de ARP
Portaria: 054/2024
SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA
OAB - MT 5810
Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o nº 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **WF Distribuidora de Medicamentos LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.025.186/0001-46** e inscrição estadual nº 261232762, com sede na **Avenida 1101 Brasil nº 2878, Bairro:Centro em Itapoá - SC** telefone **(046)99133-1137** e **e-mail: adm.wfmedicamentos@gmail.com** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Mayara Klump Pramio** portador (a) do **RG nº 94586410 SESP/PR** e inscrito (a) no **CPF nº 009.477.409-96** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
34	337632-0	052527	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	Bago	1,2649	12.649,000
50	00065738	101343	CARVAO VEGETAL ATIVADO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	300	Metalab	1,8303	549,0900
90	315885-3	052561	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	50000	Uniao Quimica	0,4099	20.495,000
93	334848-2	052763	CLOZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unid.	600	Cristalia	6,1799	3.707,9400
143	318168-5	052614	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	20000	Uniao Quimica	0,1379	2.758,000
Valor Total							40.159,0300	
(Quarenta mil, cento e cinquenta e nove reais e três centavos)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, o portUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, o portUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso

de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.
Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ:43.025.186/0001-46

Mayara Klump Pramio

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da CIRG sob o nº **2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o nº 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Zafra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 41.347.974/0001-23** e inscrição estadual n.º 0390189600, com sede na **Rua Espirito Santo nº 1440, Bairro: Linho em Erechim - RS** telefone **(54)3712-5441** e e-mail: **zaframedicamentos@gmail.com** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Ivanor Zaions** portador (a) do **RG nº 4083813041 SJS/II RS** e inscrito (a) no **CPF nº 008.980.470-80** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições dispostas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
112	00033257	052780	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	15000	EMS	0,9900	14.850,000
113	338911-1	052781	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	10000	EMS	1,4300	14.300,000
201	00025611	056352	OXCARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	15000	Medley	0,9400	14.100,000
215	337464-5	052860	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	13000	Teuto	0,3100	4.030,000
Valor Total							47.280,0000	
(Quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais)								

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** apresentada para o Pregão Eletrônico 006/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da Unid. requisitante, a qual deverá ser feita através de nota

de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportUnid. de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportUnid. em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportUnid. em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de

acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a Unid. necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora **Rafaela Vieira Streg**, nomeada pela **Portaria nº 054/2024**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 41.347.974/0001-23

Ivanor Zaions

Representante Legal

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 054/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB - MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 09/2025

Referente ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, do Município de Novo Horizonte do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Edital de Resultado Preliminar publicado em 28/08/2025, considerando a ocorrência de erro material (erro de digitação), conforme segue:

CLASSI-FICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECI-MENTOS GERAIS	CONHECI-MENTOS ES-PECI-FICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFICADO	LUANA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR(A)	14,0	18,0	10,0	45,0	87,0
CLASSIFICADO	DANIELE RIBEIRO	PROFESSOR(A)	16,0	14,0	6,0	35,0	71,0
CLASSIFICADO	KAROLINE CHRISTINE DAVID DA SILVA	PROFESSOR(A)	12,0	16,0	8,0	35,0	71,0
CLASSIFICADO	VALDIRENE DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	14,0	18,0	9,0	30,0	71,0
CLASSIFICADO	EDUARDO DA SILVA	PROFESSOR(A)	4,0	18,0	8,0	40,0	70,0
CLASSIFICADO	ANDRESSA FRANCIELE SOUZA LI-MA	PROFESSOR(A)	6,0	16,0	7,0	40,0	69,0
CLASSIFICADO	ANIELLI CATIA CALAURO	PROFESSOR(A)	14,0	12,0	8,0	35,0	69,0
CLASSIFICADO	GESILAETE SANTIAGO C. TENORIO	PROFESSOR(A)	6,0	14,0	8,0	40,0	68,0
CLASSIFICADO	VIVIANE DA SILVA BRITO BARROS	PROFESSOR(A)	10,0	14,0	9,0	35,0	68,0
CLASSIFICADO	JAINE APARECIDA RIBEIRO	PROFESSOR(A)	10,0	18,0	9,0	30,0	67,0
CLASSIFICADO	KAROLLAINÉ R.R. DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	10,0	18,0	9,0	30,0	67,0
CLASSIFICADO	KEYTIONARA SILVA TOSSI	PROFESSOR(A)	4,0	12,0	5,0	45,0	66,0
CLASSIFICADO	LEILA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR(A)	12,0	10,0	8,0	35,0	65,0
CLASSIFICADO	SIMONE GUIMARÃES PIMENTA	PROFESSOR(A)	14,0	14,0	7,0	30,0	65,0
CLASSIFICADO	VÂNIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR(A)	16,0	18,0	6,0	25,0	65,0
CLASSIFICADO	VANUSA MACHRY	PROFESSOR(A)	12,0	12,0	5,0	35,0	64,0
CLASSIFICADO	BRAZ RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR(A)	6,0	12,0	10,0	35,0	63,0
CLASSIFICADO	VALDINEIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	8,0	12,0	8,0	35,0	63,0
CLASSIFICADO	CLAUDENIR MENDES DA SILVA	PROFESSOR(A)	10,0	10,0	7,0	35,0	62,0
CLASSIFICADO	LUCINÉIA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	16,0	12,0	4,0	30,0	62,0
CLASSIFICADO	SILVIA CRISTINA OTRAMARIO PEIXOTO	PROFESSOR(A)	8,0	16,0	8,0	30,0	62,0
CLASSIFICADO	VANESSA CAMARGO TROMBONI	PROFESSOR(A)	10,0	16,0	6,0	30,0	62,0
CLASSIFICADO	WILLIAN SOUZA BRUNES	PROFESSOR(A)	10,0	20,0	7,0	25,0	62,0

CLASSIFICADO	AMANDA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	10,0	12,0	9,0	30,0	61,0
CLASSIFICADO	GISELI LAURINDO SALVIANO	PROFESSOR(A)	6,0	10,0	5,0	40,0	61,0
CLASSIFICADO	NADIANE SILVA CORREIA SOUSA	PROFESSOR(A)	14,0	8,0	8,0	30,0	60,0
CLASSIFICADO	ROSEMEIRE DE SOUZA BENTO DA SILVA	PROFESSOR(A)	10,0	12,0	7,0	30,0	59,0
CLASSIFICADO	LENICE SILVESTRE LOPES	PROFESSOR(A)	6,0	14,0	7,0	30,0	57,0
CLASSIFICADO	VANESSA DA SILVA CUPAIOLI	PROFESSOR(A)	10,0	14,0	8,0	25,0	57,0
CLASSIFICADO	DIANA FERREIRA DE BARROS	PROFESSOR(A)	10,0	10,0	6,0	30,0	56,0
CLASSIFICADO	LUDMILA KATRINE DA SILVA LEMOS	PROFESSOR(A)	10,0	12,0	9,0	25,0	56,0
CLASSIFICADO CLASSIFICADO	VALÉRIA GREIN	PROFESSOR(A)	12,0	8,0	6,0	30,0	56,0
CLASSIFICADO	EVELIN CRISTINA DOS S. GUIMARAES	PROFESSOR(A)	12,0	6,0	7,0	30,0	55,0
CLASSIFICADO	CÉLIA PEREIRA DO VALLE	PROFESSOR(A)	12,0	8,0	4,0	30,0	54,0
CLASSIFICADO	EDILAINE ALVES MIGUEL	PROFESSOR(A)	6,0	6,0	7,0	35,0	54,0
CLASSIFICADO	GEOVANO GOTARDO	PROFESSOR(A)	8,0	14,0	7,0	25,0	54,0
CLASSIFICADO	CÁSSIA FERNANDA ULIANA FERREIRA	PROFESSOR(A)	8,0	12,0	8,0	25,0	53,0
CLASSIFICADO	DANIEL ALVES DE SOUZA	PROFESSOR(A)	10,0	14,0	9,0	20,0	53,0
CLASSIFICADO	ADILSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR(A)	8,0	8,0	6,0	30,0	52,0
CLASSIFICADO	ANI KAROLINE LIMA DA SILVA	PROFESSOR(A)	10,0	8,0	8,0	25,0	51,0
CLASSIFICADO	JHON GUILLER SILVA	PROFESSOR(A)	8,0	12,0	6,0	25,0	51,0
CLASSIFICADO	DAIANE CRISTINA DA SILVA CASTRO	PROFESSOR(A)	4,0	10,0	6,0	30,0	50,0
CLASSIFICADO	FRANCIELE APARECIDA LEONEL	PROFESSOR(A)	10,0	8,0	7,0	25,0	50,0
CLASSIFICADO	MARGARIDA APARECIDA DE GOIS	PROFESSOR(A)	10,0	10,0	10,0	20,0	50,0
CLASSIFICADO	MAYRA ALCINA CARDOSO DE LIMA BRAUN	PROFESSOR(A)	8,0	8,0	9,0	25,0	50,0
CLASSIFICADO	VERA LÚCIA DOMINHAKI	PROFESSOR(A)	2,0	10,0	8,0	30,0	50,0
REPROVADO	DAIANE ROSALINA BRIZOLLA	PROFESSOR(A)	10,0	8,0	6,0	25,0	49,0
REPROVADO	CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DE SOUZA	PROFESSOR(A)	10,0	6,0	7,0	25,0	48,0
REPROVADO	SARA SANTANA GOMES	PROFESSOR(A)	6,0	6,0	6,0	30,0	48,0
REPROVADO	MARISA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR(A)	8,0	10,0	8,0	20,0	46,0
REPROVADO	ADRIANA ELIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	12,0	12,0	6,0	15,0	45,0
REPROVADO	MARINA TEIXEIRA	PROFESSOR(A)	6,0	8,0	6,0	25,0	45,0
REPROVADO	PAULO DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	8,0	12,0	4,0	20,0	44,0
REPROVADO	REGIANE CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR(A)	6,0	8,0	4,0	25,0	43,0
REPROVADO	DEISIANE CRIVILIN CHAGAS	PROFESSOR(A)	4,0	6,0	7,0	25,0	42,0
REPROVADO	STEFANI DAVID SIMÃO	PROFESSOR(A)	8,0	12,0	7,0	15,0	42,0
REPROVADO	KEPLIA PRISCILA DA SILVA	PROFESSOR(A)	8,0	8,0	4,0	20,0	40,0
REPROVADO	MICHELI BOTELHO SANTANA	PROFESSOR(A)	8,0	6,0	5,0	20,0	39,0
REPROVADO	DENIZE NARCISO DA SILVA	PROFESSOR(A)	8,0	4,0	6,0	20,0	38,0
REPROVADO	LUCILENE MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A)	0,0	6,0	7,0	25,0	38,0
REPROVADO	SHEYLA SOARES DE SOUZA	PROFESSOR(A)	10,0	6,0	7,0	15,0	38,0
REPROVADO	RENATA ARAÚJO DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	4,0	8,0	5,0	15,0	32,0
	POLIANA BORGES DA ROSA	PROFESSOR(A)					AUSENTE
	ADRIANA FELIX DE SOUZA	PROFESSOR(A)					AUSENTE
	ELANIA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)					AUSENTE
	GELSON SIMÕES MAGALHÃES	PROFESSOR(A)					AUSENTE
	ILSON ROGERIO MACHADO	PROFESSOR(A)					AUSENTE
	LAÍS NARA COSTA SILVA	PROFESSOR(A)					AUSENTE
	LUCIENE APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR(A)					AUSENTE
	MARIA EDIRLENE DE ALMEIDA	PROFESSOR(A)					AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
APROVADO	PAMELA HELOISA CAMPOS MEDEIROS	PROFESSOR DE INGLÊS	10,0	12,0	5,0	45,0	72,0
CLASSIFICADO	IVANILDA FLOR DA SILVA	PROFESSOR DE INGLÊS	10,0	4,0	3,0	45,0	62,0
CLASSIFICADO	WILMA GOMES DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE INGLÊS	8,0	10,0	4,0	35,0	57,0
CLASSIFICADO	ANGELICA GUIMARÃES PIMENTA	PROFESSOR DE INGLÊS	10,0	4,0	7,0	35,0	56,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFICADO	NAICHA CAVICHON GOMES	ORIENTADOR SOCIAL	14,0	14,0	6,0	25,0	59,0
CLASSIFICADO	UANDERSON DA SILVA VELOSO	ORIENTADOR SOCIAL	14,0	18,0	6,0	15,0	53,0
REPROVADO	PATRÍCIA DA SILVA FRANCO DA ROCHA	ORIENTADOR SOCIAL	12,0	8,0	8,0	20,0	48,0
REPROVADO	KAMILLE AKAI DE LIMA	ORIENTADOR SOCIAL	16,0	8,0	5,0	15,0	44,0
REPROVADO	ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS	ORIENTADOR SOCIAL	2,0	2,0	6,0	10,0	20,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFICADO	VAGNER FERNANDES MAR-	TÉCNICO DE	14,0	20,0	7,0	50,0	91,0

CADO	TINS	RAIO-X					
CLASSIFI CADO	FRANCINY NAIARA SOARES ROCHA	TÉCNICO DE RAIO-X	16,0	18,0	8,0	40,0	82,0
CLASSIFI CADO	BRUNA BELARMINO GOMES	TÉCNICO DE RAIO-X	16,0	16,0	6,0	35,0	73,0
CLASSIFI CADO	ROSILENE BRUMATI	TÉCNICO DE RAIO-X	12,0	16,0	5,0	40,0	73,0
CLASSIFI CADO	LETÍCIA LISBOA RODRIGUES	TÉCNICO DE RAIO-X	12,0	14,0	5,0	35,0	66,0
CLASSIFI CADO	VIVIANE CRIVILIN CHAGAS BERNARDES	TÉCNICO DE RAIO-X	12,0	14,0	3,0	30,0	59,0
	ELIZANGELA DOS SANTOS SÁ	TÉCNICO DE RAIO-X					AUSENTE

CLASSI FICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ES- PECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFICADO	MATHEUS VINICIUS DA SIL- VA BORGES	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	14,0	18,0	9,0	50,0	91,0
CLASSIFICADO	ROBERTA RODRIGUES RU- FATTO	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	18,0	18,0	9,0	45,0	90,0
CLASSIFICADO	MARIANA BOTELHO SOUZA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	18,0	18,0	6,0	45,0	87,0
CLASSIFICADO	ELIANE DOS REIS MARIA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	16,0	14,0	9,0	45,0	84,0
CLASSIFICADO	GISELI RIBEIRO FIEDLER	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	16,0	20,0	8,0	40,0	84,0
CLASSIFICADO	JOÃO FRANCISCO HERME- NEGILDO	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	16,0	16,0	10,0	40,0	82,0
CLASSIFICADO	MATHEUS VINICIUS R. DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	14,0	18,0	4,0	45,0	81,0
CLASSIFICADO	ELDO TIMÓTEO DA SILVA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	16,0	18,0	5,0	40,0	79,0
CLASSIFICADO	WILSON JUNIOR M. VARGAS	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	12,0	14,0	8,0	45,0	79,0
CLASSIFICADO	WELEN REGINA PEREIRA DE LIMA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	14,0	14,0	10,0	40,0	78,0
CLASSIFICADO	MURILLO DE ARAÚJO FIS- CHER	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	10,0	20,0	7,0	40,0	77,0
CLASSIFICADO	CARLA PINTO DE AMORIM SOUSA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	16,0	18,0	7,0	35,0	76,0
CLASSIFICADO	GABRIELLA VITÓRIA A. DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	14,0	18,0	8,0	35,0	75,0
CLASSIFICADO	MARINA PEREIRA MONTEI- RO FINCO	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	14,0	16,0	8,0	35,0	73,0
CLASSIFICADO	ALEXANDER JUNIOR DA SIL- VA VIEIRA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	16,0	16,0	8,0	30,0	70,0
CLASSIFICADO	KARINE MARCELINO DA SIL- VA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	8,0	18,0	8,0	35,0	69,0
CLASSIFICADO	BRUNA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	12,0	8,0	7,0	40,0	67,0
CLASSIFICADO	PAULO SERGIO MORAIS	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	8,0	16,0	8,0	35,0	67,0
CLASSIFICADO	DAYANNE SILVA DOS SAN- TOS PADOVAN	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	6,0	12,0	8,0	40,0	66,0
CLASSIFICADO	DANIELLE EPIFANIO DA COSTA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	18,0	14,0	8,0	25,0	65,0
CLASSIFICADO	DEIDSON SIQUEIRA VIEIRA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	16,0	12,0	6,0	30,0	64,0
CLASSIFICADO	MARCIO DA SILVA MAGA- LHÄES	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	10,0	12,0	7,0	35,0	64,0
CLASSIFICADO	PAULA RAFAELA SANTANA MOTA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	14,0	16,0	9,0	25,0	64,0
CLASSIFICADO	LUCAS SOARES MOREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	14,0	10,0	9,0	30,0	63,0
CLASSIFICADO	MARCIANA DA SILVA MAGA- LHÄES	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	14,0	12,0	7,0	30,0	63,0
CLASSIFICADO	NAYLUANE BEATRIZ SANTA- NA FERREIRA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	10,0	6,0	2,0	45,0	63,0
CLASSIFICADO	CLAUDEMIR AMATE	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	12,0	12,0	8,0	30,0	62,0
CLASSIFICADO	ESTEFANY KAUANY S. DE CARVALHO	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	12,0	4,0	6,0	40,0	62,0
CLASSIFICADO	FABIANA ASSIS MORAES	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	8,0	14,0	5,0	35,0	62,0
CLASSIFICADO	TAINARA FRANCISCA DA SILVA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	10,0	16,0	5,0	30,0	61,0
CLASSIFICADO	JHONNY DOS SANTOS RI- BEIRO	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	10,0	12,0	7,0	30,0	59,0
CLASSIFICADO	GEISIANE DA SILVA MAR- TINS	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	14,0	8,0	6,0	30,0	58,0
CLASSIFICADO	IURY FERNANDES ALVES	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	12,0	16,0	9,0	20,0	57,0
CLASSIFICADO	CLÁUDIA THAIS PINHEIRO DA SILVA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	6,0	12,0	5,0	30,0	53,0
CLASSIFICADO	TATIANE DE CARVALHO SIL- VA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	8,0	14,0	6,0	25,0	53,0
REPRO VADO	KAYKE EDUARDO DA S. M. DE SOUZA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	12,0	6,0	5,0	25,0	48,0

REPROVADO	TATIANE GOMES DE OLIVEIRA AMATE	AGENTE ADMINISTRATIVO	12,0	16,0	8,0	10,0	46,0
REPROVADO	BRUNO HENRIQUE VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	8,0	10,0	6,0	20,0	44,0
REPROVADO	BRUNO MIGUEL FERNANDES SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	10,0	6,0	1,0	15,0	32,0
REPROVADO	LUDIMILA FERNANDES ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	6,0	0,0	1,0	0,0	7,0
REPROVADO	GERALDO APARECIDO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	ALLAN JUNIOR PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO					AUSENTE
	GABRIELLY B. LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO					AUSENTE
	RONILDO PEREIRA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO					AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFICADO	BRUNA SILVA OLIVEIRA	MEDICO VETERINARIO	10,0	16,0	4,0	40,0	70,0
CLASSIFICADO	GABRIELA ROTHBARTH ZANUTTO	MEDICO VETERINARIO	10,0	14,0	7,0	30,0	61,0
CLASSIFICADO	FABIANA MAGALHÃES DE C. FISCHER	MEDICO VETERINARIO	12,0	2,0	6,0	30,0	50,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFICADO	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	8,0	6,0	8,0	45,0	67,0
CLASSIFICADO	VANESSA FERNANDES DA SILVA	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	14,0	8,0	5,0	40,0	67,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
APROVADO	THAYANA BONFIM ANDRADE	BIOMÉDICO	10,0	16,0	6,0	35,0	67,0
CLASSIFICADO	GEORGE BARROS AMORIM	BIOMÉDICO	14,0	14,0	8,0	25,0	61,0
CLASSIFICADO	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	BIOMÉDICO	10,0	2,0	7,0	40,0	59,0
CLASSIFICADO	KELLY LEANDRO CORDEIRO	BIOMÉDICO	8,0	16,0	6,0	25,0	55,0
CLASSIFICADO	PAOLA MAYER VILELA PEREIRA	BIOMÉDICO	8,0	12,0	5,0	25,0	50,0
REPROVADO	ALINE RÚBIA PINHEIRO DE ASSIS	BIOMÉDICO	6,0	8,0	4,0	30,0	48,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
APROVADO	DIENIA PEREIRA DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO	12,0	18,0	6,0	50,0	86,0
CLASSIFICADO	AMANDA FABRIN ZAUZA	PSICÓLOGO	12,0	10,0	3,0	50,0	75,0
CLASSIFICADO	NAIR CRISTINA FRANCISCO SCHMIDT	PSICÓLOGO	8,0	10,0	7,0	50,0	75,0
CLASSIFICADO	JABNER GONÇALVES DE LIMA	PSICÓLOGO	6,0	12,0	6,0	50,0	74,0
CLASSIFICADO	ANNA KAROLINE HUDZIAK	PSICÓLOGO	4,0	14,0	4,0	45,0	67,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
APROVADO	JAQUELINE APARECIDA CORRÊA	PSICÓLOGO ABA	10,0	10,0	5,0	50,0	75,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFICADO	ANA LUCIA SOUZA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA	16,0	18,0	4,0	50,0	88,0
CLASSIFICADO	LILIAN VIEIRA ARAÚJO	CIRURGIÃO DENTISTA	10,0	14,0	6,0	50,0	80,0
CLASSIFICADO	BÁRBARA GREICIELLE FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	6,0	10,0	5,0	45,0	66,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
APROVADO	LUZIA SANTANA BARROS	AGENTE DE PÁTIO	16,0	18,0	8,0	50,0	92,0
APROVADO	GILBERTO PROVENSÍ	AGENTE DE PÁTIO	16,0	18,0	7,0	50,0	91,0
CLASSIFICADO	CLEIDIMARA APARECIDA DE S. QUELI	AGENTE DE PÁTIO	16,0	16,0	6,0	50,0	88,0
CLASSIFICADO	THAYNARA RAISSA GARANHANI	AGENTE DE PÁTIO	20,0	14,0	9,0	45,0	88,0

CLASSIFICADO							
CLASSIFICADO	ROSMEIRE BACHEGA	AGENTE DE PÁTIO	16,0	20,0	6,0	45,0	87,0
CLASSIFICADO	LETICIA KIMBERLY DA S. LEMOS BRASIL	AGENTE DE PÁTIO	14,0	20,0	6,0	45,0	85,0
CLASSIFICADO	VITÓRIA KAROLINA FERNANDES NEVES	AGENTE DE PÁTIO	16,0	16,0	8,0	45,0	85,0
CLASSIFICADO	CATIA NEVES DA SILVA CUNHA	AGENTE DE PÁTIO	16,0	18,0	5,0	45,0	84,0
CLASSIFICADO	EDNA FERNANDES DE SOUZA FARIAS	AGENTE DE PÁTIO	12,0	16,0	6,0	50,0	84,0
CLASSIFICADO	ANDREIA DA SILVA MODESTA	AGENTE DE PÁTIO	16,0	16,0	6,0	45,0	83,0
CLASSIFICADO	SUELEN ULIANA DO CARMO	AGENTE DE PÁTIO	16,0	16,0	6,0	45,0	83,0
CLASSIFICADO	SUZANE TODORO SILVA LIMA	AGENTE DE PÁTIO	14,0	20,0	3,0	45,0	82,0
CLASSIFICADO	VANESSA REZER	AGENTE DE PÁTIO	12,0	18,0	6,0	45,0	81,0
CLASSIFICADO	MAYCON DA COSTA SANTOS	AGENTE DE PÁTIO	10,0	18,0	4,0	45,0	77,0
CLASSIFICADO	GEOVANA VITÓRIA B. BRANDALIZE	AGENTE DE PÁTIO	12,0	8,0	6,0	50,0	76,0
CLASSIFICADO	MÁRCIA DOS SANTOS	AGENTE DE PÁTIO	12,0	10,0	9,0	45,0	76,0
CLASSIFICADO	ALESSANDRA AKAI KASSIMURA	AGENTE DE PÁTIO	12,0	12,0	6,0	45,0	75,0
CLASSIFICADO	MADALENA RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE PÁTIO	10,0	6,0	8,0	50,0	74,0
CLASSIFICADO	ADELIA ANANIAS REZENDE MACIERI	AGENTE DE PÁTIO	10,0	10,0	8,0	45,0	73,0
CLASSIFICADO	ALINE CRISTINA CALLEGARI	AGENTE DE PÁTIO	8,0	12,0	8,0	45,0	73,0
CLASSIFICADO	MARCIA BARACHO DA SILVA	AGENTE DE PÁTIO	12,0	6,0	5,0	50,0	73,0
CLASSIFICADO	SILVIA APARECIDA DE SOUZA	AGENTE DE PÁTIO	6,0	12,0	5,0	50,0	73,0
CLASSIFICADO	NADIELE SILVA CORREIA	AGENTE DE PÁTIO	10,0	14,0	7,0	40,0	71,0
CLASSIFICADO	VANESSA CASTRO DOS S. SILVA	AGENTE DE PÁTIO	14,0	14,0	7,0	35,0	70,0
CLASSIFICADO	ELIANE CALISTO SANTOS	AGENTE DE PÁTIO	12,0	12,0	5,0	40,0	69,0
CLASSIFICADO	CRISTIANE PAULA ARAÚJO	AGENTE DE PÁTIO	12,0	10,0	6,0	40,0	68,0
CLASSIFICADO	MIRIAN CARTAEGNA AGUIAR	AGENTE DE PÁTIO	14,0	16,0	3,0	35,0	68,0
CLASSIFICADO	NAYARA ARAÚJO DA SILVA	AGENTE DE PÁTIO	8,0	12,0	3,0	45,0	68,0
CLASSIFICADO	ANDREIA DIAS TEIXEIRA SANTOS	AGENTE DE PÁTIO	14,0	8,0	5,0	40,0	67,0
CLASSIFICADO	DOUGLAS JEFFERSON SCHMIDT	AGENTE DE PÁTIO	12,0	12,0	8,0	35,0	67,0
CLASSIFICADO	EDNEIA ESPERIDIÃO DA SILVA	AGENTE DE PÁTIO	14,0	8,0	5,0	40,0	67,0
CLASSIFICADO	JEOVANA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE DE PÁTIO	10,0	12,0	5,0	40,0	67,0
CLASSIFICADO	ANA LUCIA MILITÃO	AGENTE DE PÁTIO	8,0	10,0	2,0	45,0	65,0
CLASSIFICADO	ANELIZA PERETTI DE OLIVEIRA	AGENTE DE PÁTIO	16,0	8,0	5,0	35,0	64,0
CLASSIFICADO	SUELLEN KAMYL RAMOS	AGENTE DE PÁTIO	6,0	8,0	5,0	45,0	64,0
CLASSIFICADO	ALESSANDRA APARECIDA CORDEIRO	AGENTE DE PÁTIO	10,0	6,0	7,0	40,0	63,0
CLASSIFICADO	AMANDA JANAINA DOS S. FARIAS	AGENTE DE PÁTIO	12,0	6,0	2,0	40,0	60,0
CLASSIFICADO	IRENILDA HERMENEGILDO	AGENTE DE PÁTIO	8,0	10,0	6,0	35,0	59,0
CLASSIFICADO	SOLIANA MARCHETTI VIEIRA	AGENTE DE PÁTIO	6,0	6,0	5,0	40,0	57,0
REPROVADO	THAIS ANA DOS REIS SCARIOT	AGENTE DE PÁTIO	4,0	2,0	6,0	35,0	47,0
REPROVADO	CINTHIA FERNANDA L. S. PRAZERES	AGENTE DE PÁTIO	4,0	2,0	5,0	35,0	46,0
REPROVADO	KELLYANE DOS SANTOS	AGENTE DE PÁTIO	4,0	0,0	4,0	35,0	43,0
REPROVADO	CICERO ELIAS DE OLIVEIRA	AGENTE DE PÁTIO	4,0	0,0	3,0	30,0	37,0
	CELIANY MARI KELLY S. R. DA SILVA	AGENTE DE PÁTIO					AUSENTE
	GILVANEIDE FLORENCIO DOS S. HINSCHINCK	AGENTE DE PÁTIO					AUSENTE
	JUCIMARA BORGES DA SILVA	AGENTE DE PÁTIO					AUSENTE
	MARCIA RENATA SOUZA CYRINO	AGENTE DE PÁTIO					AUSENTE
	MARCOS MENDES DOS SANTOS	AGENTE DE PÁTIO					AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
APROVADO	BRUNO EVANGELISTA ALVES	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	16,0	12,0	7,0	25,0	60,0
APROVADO	PATRICK MORIE DE ALMEIDA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	14,0	14,0	7,0	25,0	60,0
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFICADO	MARIA EDUARDA DIAS VIEIRA	TÉCNICO AGRÍCOLA	10,0	10,0	8,0	30,0	58,0
REPROVADO	JAMILY SANTANA BARRETO	TÉCNICO AGRÍCOLA	10,0	8,0	4,0	20,0	42,0
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFICADO	MAYSA DE LIMA ARCANJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14,0	16,0	8,0	45,0	83,0
CLASSIFICADO	ELENIR TEREZINHA MUCHINSKI SCHMOLLER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14,0	10,0	8,0	50,0	82,0
CLASSIFICADO	GEOVANA EDUARDA S. DOMINGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14,0	16,0	7,0	45,0	82,0
CLASSIFICADO	JACKELINE EDUARDA DOMINHAKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14,0	12,0	8,0	45,0	79,0
CLASSIFICADO	CELIANE SANTANA FARIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16,0	14,0	6,0	40,0	76,0
CLASSIFICADO	GENELICE EPIFANIO DA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12,0	10,0	8,0	45,0	75,0
CLASSIFICADO	IZABEL CASSIMIRO JUVENCIO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16,0	12,0	5,0	40,0	73,0
CLASSIFICADO	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14,0	14,0	5,0	40,0	73,0
CLASSIFICADO	LUCIANE KORB	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12,0	18,0	7,0	35,0	72,0
CLASSIFICADO	ADRIANA DA SILVA MARQUES DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12,0	6,0	8,0	40,0	66,0
CLASSIFICADO	ELISÔNIA DOS REIS MARIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12,0	14,0	5,0	35,0	66,0
CLASSIFICADO	IVONE FRANCOLINO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14,0	14,0	7,0	30,0	65,0
CLASSIFICADO	MAYARA LIMA SCHMITT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12,0	12,0	6,0	35,0	65,0
CLASSIFICADO	ROSEMAR FERREIRA IGNÁCIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10,0	8,0	6,0	40,0	64,0
CLASSIFICADO	ALEXANDRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10,0	8,0	5,0	40,0	63,0
CLASSIFICADO	TALIA APARECIDA RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12,0	12,0	4,0	35,0	63,0
CLASSIFICADO	FERNANDA CARNEIRO C. CASTILHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12,0	14,0	4,0	30,0	60,0
CLASSIFICADO	IZADORA DO PRADO ANZOATEGUI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10,0	8,0	7,0	35,0	60,0
CLASSIFICADO	KAYRO FERNANDO GIACHINI SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12,0	14,0	4,0	30,0	60,0
CLASSIFICADO	LUCIENE DE SOUZA BARBOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10,0	6,0	4,0	40,0	60,0
CLASSIFICADO	FERNANDA MINERVINO DE FARIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10,0	10,0	4,0	35,0	59,0
CLASSIFICADO	LUDMILA ALVES GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12,0	4,0	2,0	40,0	58,0
CLASSIFICADO	ROSILENE ROBEIRO ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	8,0	6,0	4,0	40,0	58,0
CLASSIFICADO	JOSÉ MARIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12,0	10,0	4,0	30,0	56,0
CLASSIFICADO	SONIA BORGES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6,0	14,0	5,0	30,0	55,0
REPROVADO	CRISTIANA APOLONIA FRANQUILIM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10,0	2,0	6,0	30,0	48,0
	JULIANA HOSOUME	TÉCNICO EM ENFERMAGEM					AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFICADO	DANIELA MARQUES DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A)	14,0	20,0	7,0	50,0	91,0
CLASSIFICADO	JENIFFER MARA L. R. GONÇALVES	ENFERMEIRO(A)	18,0	14,0	8,0	50,0	90,0
CLASSIFICADO	POLIANA FIALHO DE OLIVEIRA MENEZES	ENFERMEIRO(A)	10,0	20,0	4,0	50,0	84,0
CLASSIFICADO	YORRANA DE SOUZA LACERDA	ENFERMEIRO(A)	12,0	14,0	8,0	50,0	84,0
CLASSIFICADO	DANIELA PEREIRA MAZUTTI	ENFERMEIRO(A)	16,0	14,0	7,0	45,0	82,0
CLASSIFICADO	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	ENFERMEIRO(A)	10,0	14,0	6,0	50,0	80,0
CLASSIFICADO	CIBELLE DA SILVA SALES	ENFERMEIRO(A)	14,0	16,0	5,0	45,0	80,0

CLASSIFICADO	MARCIA DOS SANTOS GONÇALVES	ENFERMEIRO(A)	14,0	10,0	5,0	50,0	79,0
CLASSIFICADO	CARLOS ANTONIO BEZERRA LIMA	ENFERMEIRO(A)	10,0	10,0	6,0	50,0	76,0
CLASSIFICADO	PAULA K. YAMAK BORTOLAS	ENFERMEIRO(A)	6,0	12,0	6,0	50,0	74,0
CLASSIFICADO	CARLA MARIANA FERREIRA IGNÁCIO	ENFERMEIRO(A)	10,0	12,0	4,0	45,0	71,0
CLASSIFICADO	CLAUDINEIA ALVES DA GAMA	ENFERMEIRO(A)	12,0	8,0	8,0	40,0	68,0
CLASSIFICADO	REGIANE CRISTINA DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A)	12,0	18,0	8,0	30,0	68,0
CLASSIFICADO	DAIANA TALARIDI DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO(A)	12,0	10,0	5,0	40,0	67,0
CLASSIFICADO	DÉBORA LEANDRO DA SILVA	ENFERMEIRO(A)	8,0	8,0	6,0	45,0	67,0
CLASSIFICADO	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	ENFERMEIRO(A)	12,0	14,0	6,0	35,0	67,0
CLASSIFICADO	ALLANA PAULA LARA DA SILVA	ENFERMEIRO(A)	10,0	12,0	4,0	40,0	66,0
CLASSIFICADO	GABRIEL HENRIQUE M. DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO(A)	10,0	10,0	6,0	40,0	66,0
CLASSIFICADO	IVONE LOPES BRAUN	ENFERMEIRO(A)	10,0	6,0	5,0	45,0	66,0
CLASSIFICADO	ROMILDA DE OLIVEIRA GONÇALVES	ENFERMEIRO(A)	6,0	6,0	4,0	35,0	51,0
	JEFFERSON DO CARMO TEWIT						AUSENTE
	JENNISLAINE MENDONÇA DE SOUZA						AUSENTE
	TONILENE NOGUEIRA L. RODRIGUES						AUSENTE
	SIMONE CLAUS DE FREITAS						AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
APROVADO	JHENIFER OLIVEIRA DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	10,0	12,0	7,0	40,0	69,0
CLASSIFICADO	CAROLINE DINIZ COLET	FISIOTERAPEUTA	12,0	14,0	6,0	35,0	67,0
CLASSIFICADO	JHENIFER MARRONI DE O. FRANÇA	FISIOTERAPEUTA	8,0	12,0	3,0	40,0	63,0
CLASSIFICADO	TAINARA BERNARDI FERREIRA	FISIOTERAPEUTA	12,0	10,0	4,0	35,0	61,0
CLASSIFICADO	VICTOR EMANUEL SCHMIDT DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	6,0	14,0	6,0	35,0	61,0
CLASSIFICADO	BEATRIZ AMARAL NEVES	FISIOTERAPEUTA	12,0	12,0	5,0	30,0	59,0
CLASSIFICADO	JORDANA RISSOTTI CARVALHO	FISIOTERAPEUTA	10,0	14,0	3,0	30,0	57,0
CLASSIFICADO	SANDRA GABRIELI LUTEREK TONELLI	FISIOTERAPEUTA	12,0	8,0	4,0	30,0	54,0
CLASSIFICADO	UILIAN MAICON DOS SANTOS COELHO	FISIOTERAPEUTA	6,0	6,0	7,0	35,0	54,0
CLASSIFICADO	LUDMILA BARALDI LEAL	FISIOTERAPEUTA	6,0	10,0	2,0	35,0	53,0
CLASSIFICADO	BIANCA DE ALENCAR OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	8,0	4,0	4,0	35,0	51,0
CLASSIFICADO	EMILLY ASSUNÇÃO DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	6,0	6,0	4,0	35,0	51,0
CLASSIFICADO	TAINARA TAISY DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA	10,0	10,0	6,0	25,0	51,0
	CRISCINE ELIZA ROSSI MENDONÇA						AUSENTE
	GEOVANI DIAS DE OLIVEIRA						AUSENTE
	GRACIELI FERNANDA DE CASTRO						AUSENTE
	MARIA ELIANE DOS SANTOS						AUSENTE
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFICADO	VILANIS MILENE DA SILVA	RECEPCIONISTA	18,0	14,0	9,0	45,0	86,0
CLASSIFICADO	NEUSA HENRIQUE CORDEIRO	RECEPCIONISTA	12,0	6,0	4,0	50,0	72,0
CLASSIFICADO	VANESSA ALVES SANTANA DE SOUZA	RECEPCIONISTA	16,0	6,0	8,0	40,0	70,0
CLASSIFICADO	JOCELIA PEREIRA SANTANA	RECEPCIONISTA	12,0	12,0	5,0	40,0	69,0
CLASSIFICADO	KEILA APARECIDA ALVES SANTANA	RECEPCIONISTA	12,0	6,0	3,0	40,0	61,0
CLASSIFICADO	FRANCIELI LUIZ ALVES	RECEPCIONISTA	12,0	8,0	3,0	35,0	58,0
REPROVADO	LARISSA DA SILVA DE A. SANTANA	RECEPCIONISTA	8,0	8,0	6,0	25,0	47,0
	REGIANE DA SILVA MARTINS RIBEIRO						AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
APROVADO	UDIRLEY JOSÉ DA SILVA	INSTRUTOR DE ESPORTES	14,0	16,0	6,0	40,0	76,0
CLASSIFICADO	FABIO ARAÚJO DE CARVALHO	INSTRUTOR DE ESPORTES	10,0	14,0	7,0	40,0	71,0
CLASSIFICADO	ALISSON ARTUR MENEZES DA SILVA	INSTRUTOR DE ESPORTES	12,0	12,0	4,0	40,0	68,0
CLASSIFICADO	PYETRO HENRIQUE B.R. DE ARAÚJO	INSTRUTOR DE ESPORTES	14,0	12,0	7,0	35,0	68,0
CLASSIFICADO	GABRIEL SILVESTRE LOPES	INSTRUTOR DE ESPORTES	10,0	16,0	4,0	35,0	65,0
CLASSIFICADO	GEAN DE OLIVEIRA ANTES	INSTRUTOR DE ESPORTES	8,0	10,0	6,0	40,0	64,0
CLASSIFICADO	ARTHUR SANTOS SIMÕES	INSTRUTOR DE ESPORTES	8,0	8,0	6,0	40,0	62,0
CLASSIFICADO	LUCIANO ELICKER DE QUADROS	INSTRUTOR DE ESPORTES	10,0	6,0	3,0	40,0	59,0
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
APROVADO	ROSIMEIRE CAVALCANTE S. DA SILVA	ZELADORA CAMARÁ	20,0	40,0	8,0		68,0
REPROVADO	EDNEIA DA SILVA MARTINS DOS SANTOS	ZELADORA CAMARÁ	24,0	16,0	8,0		48,0
REPROVADO	JOICE EMANUELA DA SILVA	ZELADORA CAMARÁ	20,0	12,0	10,0		42,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFICADO	CLEUSA SALES PEREIRA	ZELADORA	32,0	40,0	12,0		84,0
CLASSIFICADO	MÁRCIA DE JESUS DOS S. DA SILVA	ZELADORA	32,0	36,0	12,0		80,0
CLASSIFICADO	IVONE FEITOSA HERMENEGILDO	ZELADORA	28,0	36,0	14,0		78,0
CLASSIFICADO	LAURIANNY SOARES DE SOUZA	ZELADORA	28,0	36,0	14,0		78,0
CLASSIFICADO	PATRICIA OLIVEIRA VIEIRA ALVAREZ	ZELADORA	28,0	32,0	16,0		76,0
CLASSIFICADO	ADRIANA BORGES PEREIRA	ZELADORA	28,0	36,0	10,0		74,0
CLASSIFICADO	ERICA RENATA DA SILVA	ZELADORA	24,0	32,0	18,0		74,0
CLASSIFICADO	ANDREIA MARA SOARES BORGES	ZELADORA	28,0	32,0	12,0		72,0
CLASSIFICADO	ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS	ZELADORA	16,0	40,0	16,0		72,0
CLASSIFICADO	VANILDA DOS ANJOS DOS SANTOS	ZELADORA	28,0	36,0	8,0		72,0
CLASSIFICADO	DANIELE FERREIRA DOS SANTOS	ZELADORA	24,0	36,0	10,0		70,0
CLASSIFICADO	ELISABETE BUCHELT MOTA	ZELADORA	24,0	32,0	14,0		70,0
CLASSIFICADO	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF: 042.XXX.XXX-00	ZELADORA	28,0	28,0	14,0		70,0
CLASSIFICADO	FERNANDA BUCHELT DIAS	ZELADORA	24,0	36,0	6,0		66,0
CLASSIFICADO	ELIVONE DA SILVA	ZELADORA	24,0	28,0	12,0		64,0
CLASSIFICADO	FABRICIA ALVES DA SILVA	ZELADORA	20,0	28,0	12,0		60,0
CLASSIFICADO	JOSEFA ALVES DINIZ	ZELADORA	20,0	28,0	12,0		60,0
CLASSIFICADO	APARECIDA DOS SANTOS BEZERRA	ZELADORA	24,0	24,0	10,0		58,0
CLASSIFICADO	RAELY MARIA DA SILVA	ZELADORA	24,0	24,0	10,0		58,0
CLASSIFICADO	OZANA APARECIDA BORGES PEREIRA	ZELADORA	20,0	20,0	14,0		54,0
CLASSIFICADO	CLEONICE GOMES DA SILVA	ZELADORA	16,0	24,0	12,0		52,0
CLASSIFICADO	GIOVANA GÂNDARA DA SILVA RIBEIRO	ZELADORA	20,0	16,0	14,0		50,0
CLASSIFICADO	MARILENE PEREIRA NEVES	ZELADORA	20,0	20,0	10,0		50,0
REPROVADO	ELIZANE RODRIGUES DO PRADO	ZELADORA	20,0	16,0	12,0		48,0
REPROVADO	DANIELA CRISTINA DE SOUZA	ZELADORA	16,0	16,0	8,0		40,0
REPROVADO	MINDALI CARMEM SANCHEZ FLORES	ZELADORA	12,0	20,0	2,0		34,0
REPROVADO	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF: 010.XXX.XXX-21	ZELADORA	4,0	0,0	4,0		8,0
REPROVADO	MADALENA SANTOS COSTA ANDRADE	ZELADORA	0,0	0,0	4,0		4,0
	ANGÉLICA ALMEIDA DE SÁ						AUSENTE
	GABRIELA TELES DA SILVA						AUSENTE

	GRAZIELA REGINA GRECCHI						AUSENTE
	JUSCILENE BARBOSA DA SILVA						AUSENTE
	LUCIMARA LOURENÇO ADRIA						AUSENTE
	MARIA ERIKA NAYARA DA SILVA						AUSENTE
	MARIA GOMES DA SILVA						AUSENTE
	NATIARA BATISTA DOS SANTOS						AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
APROVADO	MATEUS MARIANO DE PAULA	SERVIÇOS GERAIS	36,0	40,0	16,0		92,0
APROVADO	DOUGLAS MARTINS DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	28,0	36,0	16,0		80,0
APROVADO	THIAGO SOARES DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	24,0	36,0	16,0		76,0
APROVADO	JHONY MARCELO FERREIRA	SERVIÇOS GERAIS	24,0	36,0	14,0		74,0
CLASSIFICADO	MARIANO PADOVAN	SERVIÇOS GERAIS	28,0	28,0	16,0		72,0
CLASSIFICADO	VANILDO DE OLIVEIRA GOMES	SERVIÇOS GERAIS	20,0	36,0	12,0		68,0
REPROVADO	SILVANO JOSÉ FERREIRA	SERVIÇOS GERAIS	16,0	16,0	12,0		44,0
REPROVADO	ALEXANDRE DE PAULA IGNACIO	SERVIÇOS GERAIS	16,0	12,0	12,0		40,0
REPROVADO	FRANCISCO V. ALVES DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	8,0	16,0	4,0		28,0
REPROVADO	MARCELO SANTIAGO DE SOUZA	SERVIÇOS GERAIS	8,0	8,0	0,0		16,0
REPROVADO	VALTER PEREIJÃO NAVARRO	SERVIÇOS GERAIS	0,0	0,0	0,0		0,0
	AMILCAR JOSÉ BELLO BERMUDEZ						AUSENTE
	EDUARDO PEREIRA DA SILVA						AUSENTE
	LUIZ CARLOS DOS SANTOS FARIAS						AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
APROVADO	MARCIANO ELIAS DE OLIVEIRA	VIGILANTE	32,0	36,0	14,0		82,0
CLASSIFICADO	NELSON ALVES DA SILVA	VIGILANTE	28,0	36,0	18,0		82,0
CLASSIFICADO	MANOEL DOMINGOS DE GÓIS	VIGILANTE	32,0	32,0	16,0		80,0
CLASSIFICADO	HILSON JOSÉ HERMENEGILDO	VIGILANTE	20,0	40,0	18,0		78,0
CLASSIFICADO	JOSÉ NILSON ALVES DA SILVA	VIGILANTE	28,0	36,0	14,0		78,0
CLASSIFICADO	ROBERVANI DOS SANTOS	VIGILANTE	28,0	36,0	12,0		76,0
CLASSIFICADO	RICHARD HENRIQUE DE SOUZA SCHAEGLER	VIGILANTE	28,0	28,0	14,0		70,0
CLASSIFICADO	EVERTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	VIGILANTE	20,0	40,0	8,0		68,0
CLASSIFICADO	WILLIAN DIAS DA COSTA	VIGILANTE	20,0	36,0	8,0		64,0
CLASSIFICADO	PAULO SERGIO DA SILVA	VIGILANTE	24,0	28,0	8,0		60,0
CLASSIFICADO	VALDEIR DOS SANTOS	VIGILANTE	24,0	28,0	4,0		56,0
CLASSIFICADO	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA	VIGILANTE	12,0	32,0	10,0		54,0
CLASSIFICADO	JOÃO DE JESUS GOULART DOS SANTOS	VIGILANTE	16,0	28,0	10,0		54,0
REPROVADO	ERIVANE PEREIRA DA SILVA	VIGILANTE	20,0	16,0	0,0		36,0
REPROVADO	JOSÉ DA SILVA	VIGILANTE	0,0	0,0	0,0		0,0
	EDEMILSON APOLINÁRIO						AUSENTE
	EDSON SILVA FERNANDES						AUSENTE
	ROBERTO APARECIDO RAMOS						AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL DE PONTOS PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA
APROVADO	THIAGO DA SILVA CRUZ	MOTORISTA II	36,0	40,0	18,0	94,0	APTO
APROVADO	VALDIR FERNANDES COUTO	MOTORISTA II	32,0	40,0	16,0	88,0	APTO
CLASSIFICADO	ALBERTO SAMPAIO DE LACERDA	MOTORISTA II	28,0	40,0	18,0	86,0	APTO
CLASSIFICADO	ALDAIR DOS SANTOS BEZERRA	MOTORISTA II	32,0	36,0	16,0	84,0	APTO
CLASSIFICADO	ANDRÉ LUIZ SANTANA MACIERI	MOTORISTA II	28,0	40,0	14,0	82,0	APTO
CLASSIFICADO	ERMIDES BRAUN	MOTORISTA II	28,0	40,0	14,0	82,0	APTO

CLASSIFI CADO							
CLASSIFI CADO	ERICA ANDRADE BORGES	MOTORISTA II	32,0	32,0	16,0	80,0	APTO
CLASSIFI CADO	DIEGO OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA II	28,0	40,0	12,0	80,0	APTO
CLASSIFI CADO	WEVERSON OLIVEIRA FRAGA	MOTORISTA II	28,0	40,0	12,0	80,0	APTO
CLASSIFI CADO	LUIZ RICARDO MACHADO FAGUNDES	MOTORISTA II	28,0	36,0	14,0	78,0	APTO
CLASSIFI CADO	LUCAS ALVES GOMES DA SILVA	MOTORISTA II	24,0	28,0	16,0	68,0	APTO
CLASSIFI CADO	ERIVELTON JOSÉ DE SÁ	MOTORISTA II	20,0	36,0	6,0	62,0	APTO
CLASSIFI CADO	DIRCEU GOMES DA SILVA	MOTORISTA II	16,0	28,0	16,0	60,0	APTO
CLASSIFI CADO	JOEL DA SILVA	MOTORISTA II	12,0	36,0	10,0	58,0	APTO
CLASSIFI CADO	DANIEL ALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA II	20,0	20,0	16,0	56,0	APTO
CLASSIFI CADO	LEOSMAR SANTANA DE OLIVEIRA	MOTORISTA II	20,0	20,0	14,0	54,0	APTO
CLASSIFI CADO	SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA	MOTORISTA II	20,0	20,0	8,0	48,0	APTO
	ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA					AUSENTE	
	DELCI DIAS PEREIRA					AUSENTE	
	LEANDRO SOUZA DE CARVALHO					AUSENTE	
	VAGNER PEREIJÃO					AUSENTE	

CLASSI- FICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ES- PECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFI CADO	KARLA VIVIAN ORTIZ	NUTRICIONISTA	16,0	18,0	3,0	45,0	82,0
CLASSIFI CADO	KAROLINY FERNANDES DE SOUSA	NUTRICIONISTA	6,0	18,0	7,0	50,0	81,0
CLASSIFI CADO	TAIARA CRISTINA FENNER MA- TIAS	NUTRICIONISTA	10,0	14,0	6,0	45,0	75,0
CLASSIFI CADO	DANIELA CARDOSO AGUIAR	NUTRICIONISTA	6,0	12,0	2,0	45,0	65,0
	FABRICIA CAROLINE DE SOU- ZA RIBEIRO	NUTRICIONISTA					AUSENTE

CLASSI- FICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTUGUES	MATEMATICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ES- PECIFICOS	TOTAL DE PONTOS
CLASSIFI CADO	LEILA CRISTINA MORAIS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	32,0	36,0	18,0		86,0
CLASSIFI CADO	SANDRA DA SILVA GONÇAL- VES SATHLER	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	28,0	28,0	8,0		64,0
CLASSIFI CADO	NEIDE BORGES DOS SAN- TOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	12,0	32,0	18,0		62,0
CLASSIFI CADO	VICTÓRIA EDUARDA DOS S. PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	20,0	24,0	16,0		60,0

Através desta retificação, fica determinado novo cronograma para as próximas fases do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

CRONOGRAMA

RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR	01 e 02/09/2025
RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS	04/09/2025
RESULTADO FINAL	04/09/2025
HOMOLOGAÇÃO FINAL	05/09/2025

Este edital passa a integrar o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, para que produza seus efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte – MT, 01 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa REAVEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, estabelecida na rua C-180, nº 176, qd 617, It 19/20, sala 04, Bairro nova Suíça, na cidade de Goiânia - Go, CEP - 74.280-090, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia - Go, inscrito no CPF 039.***.***-54, portador do RG nº 490**08 SSP/GO, residente e domiciliado na rua Capri 03, s nº, qd 02, It 12, condomínio Residencial Villa C, na cidade de Rio Verde - GO, cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 050/2025, Adesão a Ata nº 099/2025, Pregão Eletrônico n.º 17/2025 do Município de Querência/MT, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 17/2025 DO MUNICIPIO DE QUERENCIA - MT, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE, PICK-UP, MODELO E ANO CORRENTE OU SUPERIOR, 4X4, ZERO KM, VISANDO GARANTIR A COBERTURA DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

	Cód.	Quant.	Forn.	Marca	Descrição (igual ou superior)	Valor Total
	240101	01	UN	TOYOTA HILLUX	VEÍCULO - TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA 4X4, ZERO KM, MÍNIMO ANO/MODELO VIGENTE, NA COR BRANCA, MOTOR DIESEL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.8, POTÊNCIA MÍNIMA 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (CINCO À FRENTE E UMA A RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME) TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. (DOCUMENTADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO). GARANTIA DE FÁBRICA. CONCESSIONÁRIA DENTRO DE UM RAIO DE NO MÁXIMO 250 KM DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.	R\$ 272.000,00
Valor	O valor total da presente contratação é de R\$ R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.					
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.					
Dotação Orçamentária	Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Ação Social: 0497.07.002.08.244.0011.1036.44.90.52.00.00.00 0537.07.002.08.244.0028.2097.44.90.52.00.00.00					
Modalidade	Pregão Eletrônico n.º 17/2025					

Novo Mundo/MT, 29 de Agosto 2025.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 136.748,00 (cento e trinta e

seis mil e setecentos e quarenta e oito reais): RODRIGO FERNANDES RIBEIRO LTDA, CNPJ: 24.994.100/0001-49 com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 136.748,00 (cento e trinta e seis mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Novo Mundo - MT, 29 de agosto de 2025.

Maria de Fátima Dias dos Santos
Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 035-2025 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 013-2025 - SECRETARIA DE SAÚDE - TÉCNICA DE ENFERMAGEM

de 29 de agosto de 2025.

Processo Seletivo Por Contagem de Pontos nº 013/2025

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Por Contagem de Pontos nº 013/2025 realizado no dia 15 de agosto de 2025, Edital Complementar n.º 002/2025 dispondo sobre o Resultado Final e Edital de Homologação n.º 007/2025 de 21 de agosto de 2025.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 8 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

TÉCNICA DE ENFERMAGEM -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	Posição	Resultado
Raquel Silva Dos Santos Silva	1º	Aprovada

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 29 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE
CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº 023/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 023/2025

A Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.623.513/0001-11, situada na Av. Ayrton Senna, 78, Centro, Novo Mundo- MT, CEP: 78.528-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

2- DO OBJETO:

2.1 – Contratação de licença de uso, hospedagem, desenvolvimento, manutenção preventiva de website, para atender as necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT.

2.2 A aquisição ocorrerá em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I parte integrante deste Aviso de Dispensa.

2.3 – Compõem este Instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.3.3 – ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Novo Mundo - MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000.

4 - DO VALOR ESTIMADO:

4.1 O valor global estimado para contratação é de R\$7.589,33 (sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

5 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A presente dispensa de licitação ficará aberta por um período de **3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@novomundo.mt.leg.br ou protocolados presencialmente na Câmara Municipal de Novo Mundo – MT - endereço: Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, junto ao setor de compras, preferencialmente fazendo referência ao processo de dispensa.

5.2 - Todas as informações necessárias, solicitação de envio de anexos, dúvidas e demais, deverão ser encaminhadas ao e-mail ou no endereço informado acima.

5.3. Data limite para Apresentação da Proposta de Preços:

Dia 04/09/2025, às 17:00 hs.

6- HABILITAÇÃO:

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ e documentos pessoais do sócio;

6.2 Contrato Social em vigor OU Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (SEFAZ);

6.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

6.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento.

7.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.3 Os preços ofertados não poderão exceder ao valor estimativo constante neste Instrumento.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado mediante a entrega de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável/gestor do contrato, sendo em moeda corrente nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O pagamento poderá ser realizado até o quinto dia útil após o mês da entrega.

8.3 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a habilitação e regularidade fiscal apresentada durante processo de dispensa de licitação;

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Poder Legislativo revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Poder Legislativo deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, aos 29 de agosto de 2025.

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 023/2025

1.OBJETO

Contratação de licença de uso, hospedagem, desenvolvimento, manutenção preventiva de website, para atender as necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantidade estabelecida abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Anual Médio
01	Contratação de licença de uso, hospedagem, desenvolvimento, manutenção preventiva de website, para atender as necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT.	Mês	12	632,44	7.589,33

Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de sistema de publicações oficiais, informativos, controle de processos internos e atendimento ao cidadão, em sítio eletrônico gerenciável por painel administrativo, incluindo migração de dados do portal atual, capacitação dos usuários, hospedagem, manutenção, suporte e desenvolvimento de melhorias evolutivas.

Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de hospedagem de ilimitadas contas de e-mail governamentais com base no espaço contratado. Para gestão dos e-mails, é indispensável a disponibilização de painel de gestão para criação, exclusão e mudança de senhas dos e-mails. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do serviço.

Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de um sistema de processo legislativo, projetado para o cadastro e gerenciamento de todas as matérias tratadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal. Este sistema permite o registro detalhado de projetos de lei, emendas, requerimentos, moções e outras proposições, além de acompanhar o trâmite legislativo desde a apresentação até a aprovação ou rejeição. Também inclui funcionalidades para a geração de pautas, atas, relatórios e a disponibilização de informações para consulta pública. O serviço inclui a migração de dados do sistema atual para o novo, garantindo a integridade e continuidade das informações, assim como a capacitação dos usuários para a utilização adequada das funcionalidades oferecidas. Adicionalmente, estão contempladas a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal. É proibida a subcontratação total ou parcial do serviço, garantindo que todas as atividades sejam executadas diretamente pelo fornecedor contratado, assegurando, dessa forma, a qualidade e a segurança dos dados tratados pelo sistema, compreendendo ainda no objeto do contrato.

1.1 DASHBOARD O objetivo do módulo de Dashboard é fornecer um painel de controle que apresente informações estatísticas e relevantes sobre o sistema em uso. Deve oferecer uma visão consolidada dos dados estatísticos, últimas atualizações, mensagem de boas-vindas e opções de contato e suporte. Permitindo uma análise rápida e eficiente do desempenho do sistema, fornecendo informações essenciais aos usuários e atendentes.

1.2. SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO O módulo deverá fornecer uma solução de Controle de Acesso (ACL) para gerenciar os usuários e papéis. Ele deve permitir aos administradores controlar quem tem acesso a quais recursos e funcionalidades do sistema.

1.3 AGENDAMENTO ONLINE O objetivo do módulo será fornecer uma solução de agendamento online, visando atender as necessidades da administração pública quanto à disponibilização de serviços de agendamento de forma eficiente e acessível aos cidadãos.

1.4 ÁLBUM DE FOTOS O objetivo do módulo será fornecer uma solução para gerenciar e exibir álbuns de fotos de eventos e atividades para a população. O módulo deverá permitir aos administradores criar e gerenciar álbuns de fotos, incluindo a descrição do álbum, a atribuição de permissões de acesso a usuários específicos e a adição de novas fotos.

1.5 ALERTA O objetivo do módulo será proporcionar uma funcionalidade de alerta, permitindo que os administradores criem alertas com informações importantes para a população e os mostrem de forma destacada no site. Os alertas incluirão mensagens, textos, fotos, vídeos, links e documentos, e poderão ser desativados pelos administradores do site quando desejado.

1.6 ATA DE ABERTURA O objetivo do módulo será fornecer uma solução de Ata de Abertura, permitindo que os administradores criem atas de abertura de licitações e as exibam de forma separada no site. O módulo também deverá permitir a integração com o módulo de licitação, tornando as informações acessíveis dentro da licitação, bem como na ata de abertura.

1.7 ATA DE REGISTRO DE PREÇO O objetivo do módulo será fornecer uma solução de Ata de registro de preço, a fim de garantir que a administração pública possa registrar as Atas de forma eficiente e acessível, e que os cidadãos tenham acesso aos arquivos registrados.

1.8 AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE O objetivo do módulo será fornecer uma solução de audiências públicas online e presencial, disponibilizando-as para consulta e votação pelos cidadãos.

1.9 BANNER PRIMÁRIO O objetivo do módulo será fornecer uma solução para gerenciar banners na plataforma, permitindo que o administrador inclua, edite e organize os banners de acordo com suas necessidades.

1.10 BANNER SECUNDÁRIO O objetivo do módulo será fornecer uma solução para gerenciar banners na plataforma, permitindo que o administrador inclua, edite e organize os banners de acordo com suas necessidades.

1.11 CARTA DE SERVIÇO O objetivo do módulo será fornecer uma solução de Carta de Serviços para que os munícipes tenham acesso a informações claras e precisas sobre os serviços prestados pelo órgão público. Conforme dispõe a Lei Federal Nº 13.460, de 26 de junho de 2017, é importante que o cidadão tenha acesso a informações sobre os serviços disponíveis, e possa avaliá-los com o índice de satisfação.

1.12 CENTRAL DE AJUDA O objetivo do módulo será permitir que usuários possam abrir chamados internos para outros departamentos e obter respostas para suas dúvidas e problemas relacionados ao uso de equipamentos ou serviços. O módulo de Central de Ajuda tem o objetivo de melhorar a comunicação entre os usuários do sistema e os atendentes responsáveis pelo suporte técnico.

1.13 COMISSÃO E CONSELHO O objetivo do módulo será permitir o cadastro e gerenciamento de informações referentes a comissões e conselhos, possibilitando o controle das atribuições, membros, notícias, documentos e fotos. Além disso, o módulo deve permitir a edição dessas informações pelos usuários autorizados.

1.14 CONCURSO E PROCESSO SELETIVO O objetivo do módulo será divulgar os concursos e processos seletivos que ocorrem no município, fornecendo todas as informações do edital, como data de abertura das inscrições e realização das provas. Além disso, o módulo deve permitir publicar o edital de abertura, lista de inscritos, aprovados e outros arquivos relacionados.

1.15 CONFIGURAÇÕES O objetivo do módulo será permitir que o administrador defina as configurações do site de acordo com suas necessidades.

1.16 CONTAS PÚBLICAS O objetivo do módulo será permitir a publicação de Balancetes, Repasses, Relatórios, Peças, Pareceres, Despesas, Receitas e outros documentos relacionados à gestão financeira e contábil. O módulo deve permitir o cadastro desses documentos em categorias personalizadas, com a possibilidade de definir permissões de acesso para usuários específicos. Deve permitir a vinculação de diversos anexos relacionados a cada conta pública, sem limite de documentos.

1.17 CONTRATO O objetivo do módulo será permitir a vinculação de novos contratos, que serão separados por categoria. Para isso, o sistema deve possibilitar ao administrador do sistema o cadastro de novas categorias e permitir a criação de permissões de acesso para cada uma, de forma que cada usuário possa acessar apenas as categorias para as quais ele tem permissão. O sistema também deve permitir a configuração de reajuste e modalidade de contratação, esses campos poderão ser escolhidos no cadastro do contrato. O sistema deve permitir a busca de contratos e o compartilhamento direto com o Diário Oficial Eletrônico, evitando retrabalho na postagem de remessas.

1.18 CONTROLE DE NÚMERO DE DOCUMENTOS O objetivo do módulo será auxiliar no gerenciamento e controle de documentos emitidos, permitindo o cadastro dos tipos de documentos que poderão ser gerados e iniciando a contagem a partir do número desejado.

1.19 DEPARTAMENTO O objetivo do módulo será permitir a criação e gerenciamento de secretarias, departamentos, diretorias, assessorias e outras unidades organizacionais. Além disso, o módulo deverá permitir atribuir competências a cada departamento e suas respectivas unidades. Deve oferecer a opção de incluir informações como foto do responsável pelo departamento, nome do responsável, endereço, horário de funcionamento e nome do departamento.

1.20 EDUCAÇÃO O objetivo do módulo será proporcionar uma gestão eficiente e completa das atividades relacionadas à educação municipal.

1.21 MÓDULO ENQUETE O objetivo do módulo Enquete será coletar dados da população por meio de votação, permitindo que os usuários participem ativamente das decisões e expressem suas opiniões. O módulo deverá permitir a criação de enquetes com perguntas e alternativas, ativando-as automaticamente conforme a data e horário programados. Deve gerar relatórios para análise dos dados coletados.

1.22 ESTRUTURA O objetivo do módulo Estrutura será adicionar fotos da estrutura física da cidade, como prédios da câmara municipal, praças públicas e monumentos. O módulo deve permitir o cadastro e organização das fotos de acordo com a necessidade.

1.23 EVENTOS O objetivo do módulo Eventos será divulgar as programações oficiais do município, incluindo datas de festas, encontros, palestras e outros eventos relacionados à câmara municipal. Os eventos cadastrados serão exibidos em formato de calendário, facilitando a visualização e acesso às informações pelos cidadãos. No módulo, deve ser possível inserir o nome do evento, selecionar uma cor para destacá-lo na exibição para o usuário, definir a data de início e fim do evento, seus horários e adicionar uma descrição para detalhar o evento.

1.24 GLOSSÁRIO O objetivo do módulo Glossário será auxiliar o cidadão fornecendo definições de palavras utilizadas no âmbito público. Esse módulo tem como propósito facilitar a compreensão dos termos e conceitos específicos utilizados em documentos e comunicações governamentais. No módulo, deverá ser possível adicionar palavras e suas respectivas descrições

1.25 LEGISLAÇÃO O módulo de Legislação deverá permitir o cadastro e gerenciamento de diferentes tipos de legislação, tais como Leis Ordinárias, Portarias, Leis Complementares, Lei Orgânica do Município, Estatuto, Decretos Municipais, Constituição Federal, Constituição Estadual, entre outras categorias. O sistema já deve possuir tipos de legislação pré-definidos, mas também permitir o cadastro de novos tipos de legislação, se necessário. Dentro de cada tipo de legislação, será possível cadastrar informações adicionais como ementa, arquivo referente, data de cadastro, ano, número da legislação, legislatura e situação (ativa ou inativa, com a opção de "Não consta revogação expressa").

1.26 LICITAÇÕES O objetivo do módulo Licitações será divulgar as licitações que ocorrem no município. Deve permitir o cadastro de licitações em categorias pré-definidas no sistema, além de possibilitar a criação de novas categorias. Dentro de cada categoria de licitação, será possível cadastrar as informações específicas da licitação, como número do processo, número da licitação, ano, datas relevantes, objeto da licitação e resumo. O módulo também deve permitir o gerenciamento de documentos auxiliares, com a criação de categorias e a inclusão de arquivos relacionados. Podendo ainda visualizar de maneira simplificada quais as empresas que se cadastram para retirar o edital.

1.27 LOG O objetivo do módulo de Log será registrar todas as atividades realizadas no site, fornecendo um histórico detalhado das ações executadas pelos usuários. O módulo tem como finalidade principal identificar e rastrear possíveis ações indevidas, permitindo a análise e investigação de eventos específicos. Além disso, o registro de log possibilita a monitorização do desempenho do sistema e a detecção de problemas ou anomalias.

1.28 MENU E PÁGINAS O objetivo do módulo Menu e Páginas será fornecer uma estrutura de navegação intuitiva e eficiente para o site. O módulo deverá permitir a criação e gerenciamento de menus, links e páginas, proporcionando uma experiência amigável para os usuários. Os principais objetivos são facilitar o acesso rápido aos principais links, possibilitar a organização e personalização do menu principal, além de permitir a criação e edição de páginas de forma prática e funcional.

1.29 MUNICÍPIO O objetivo do módulo Município é fornecer espaço centralizado para o cadastro e gerenciamento de informações relevantes sobre o município. Esse módulo visa disponibilizar dados históricos, informações administrativas, símbolos, contatos úteis e outros recursos que possam auxiliar os cidadãos e servidores na busca por informações sobre o município

1.30 NOTÍCIAS O objetivo do módulo Notícias será informar a população sobre as ações e atividades realizadas pelo órgão público. Permite o cadastro de notícias em categorias pré-definidas no sistema, além de possibilitar a criação de novas categorias. Cada notícia poderá ser cadastrada com título, subtítulo, capa, opção de banner, data e descrição.

1.31 OUVIDORIA O objetivo do módulo de Ouvidoria será proporcionar um canal de comunicação entre os cidadãos e a Ouvidoria Pública Municipal, permitindo o registro, acompanhamento e tratamento de demandas, sugestões, elogios, reclamações e denúncias. O módulo deve ter como finalidade principal promover a transparência, a participação cidadã e a melhoria dos serviços públicos, além de auxiliar na gestão e na tomada de decisões por parte da Ouvidoria.

1.32 SIC O objetivo do módulo de SIC será proporcionar um canal de comunicação entre os cidadãos e o SIC, permitindo o registro, acompanhamento e tratamento de demandas.

1.33 PERGUNTAS FREQUENTES O objetivo do módulo Perguntas Frequentes será auxiliar o cidadão a navegar no sistema do órgão público, fornecendo respostas às dúvidas mais frequentes. Permite a adição das perguntas mais comuns feitas pelos cidadãos, juntamente com suas respectivas respostas.

1.34 PROTOCOLO O objetivo do módulo de Protocolo será facilitar e agilizar o gerenciamento e a tramitação de documentos dentro do órgão público. Ele deve permitir o registro, o acompanhamento e o controle dos protocolos, proporcionando uma gestão eficiente e transparente dos processos internos. O módulo deve ter como finalidade principal simplificar as atividades relacionadas ao protocolo de documentos, garantindo a rastreabilidade, a segurança e a integridade das informações.

1.35 RÁDIO O objetivo do módulo Rádio será publicar áudios em formato MP3, fornecendo informações e comunicados para os cidadãos. Deve permitir adicionar novos áudios, atribuindo-lhes um nome, uma data e incluindo o arquivo de áudio no formato MP3.

1.36 TV CÂMARA O objetivo do módulo será fornecer um importante meio de comunicação visual no site, permitindo a vinculação de vídeos do YouTube de forma simples e intuitiva. Tem como finalidade adicionar vídeos do YouTube, organizá-los na ordem desejada e exibi-los aos cidadãos, possibilitando adicionar informações como o nome do vídeo, data, descrição e a URL correspondente do vídeo.

1.37 CONTRATAÇÃO DIRETA O objetivo do módulo de Contratação Direta será proporcionar um sistema de registro eletrônico automatizado para processos de contratação direta de produtos e serviços. O sistema visa garantir total confidencialidade, transparência e facilidade de uso para empresas e órgãos contratantes. Por meio desse módulo, as empresas poderão se cadastrar, enviar propostas e participar de processos de cotação de forma ágil e eficiente. O sistema também automatizará a seleção da empresa vencedora com base no menor preço cotado, dando a opção ao órgão contratante de validar ou não o resultado.

1.38 DADOS ABERTOS O objetivo do módulo será fornecer aos munícipes acesso fácil e flexível a informações públicas em diversas categorias, incluindo Ata de Abertura, Ata de Registro de Preço, Concurso, Contratos, Legislação, Licitação e Notícias. Os munícipes podem selecionar a categoria de interesse, especificar o ano relevante e, em seguida, fazer o download dos dados em formatos JSON ou XML para integração em sistemas externos.

1.39 PROJETOS Módulo Cadastro de Projetos tem como principal objetivo possibilitar o registro e gerenciamento de projetos legislativos no âmbito municipal. Ele oferece uma plataforma centralizada para registrar informações detalhadas sobre os projetos, seus

autores, ementa, observações, situação atual, entre outros aspectos. Além disso, o sistema permite a inclusão de documentos relacionados, como promulgações, pareceres, autógrafos e votos dos vereadores.

1.40 AFASTAMENTO O módulo de Afastamento tem como principal objetivo atualizar os tipos de afastamentos possíveis a serem utilizados pelo Módulo de Vereadores, quando do afastamento de vereadores ativos. Este módulo permite registrar e gerenciar os diferentes tipos de afastamento, proporcionando um controle eficaz sobre a situação de cada vereador. Abaixo estão descritos os requisitos funcionais e não funcionais deste módulo.

1.41 ATAS O módulo de Atas tem como principal objetivo permitir o registro e gerenciamento de atas de reuniões, garantindo a democratização do acesso às decisões tomadas e aos assuntos abordados. Este módulo oferece uma plataforma centralizada para o registro detalhado de todas as informações relevantes das atas.

1.42 COMPARECIMENTO O objetivo primordial desta ferramenta é tornar acessíveis os relatórios de comparecimento dos vereadores durante as sessões municipais, assegurando organização precisa e facilidade de acesso às informações. Todos os cidadãos terão a facilidade de fazer o download direto dos relatórios de comparecimento nas sessões através da página dedicada a este fim.

1.43 DESPACHOS O objetivo do módulo de Despachos é simplificar o processo de cadastro e gerenciamento de despachos associados a projetos legislativos no âmbito municipal. Ele deverá fornecer uma plataforma centralizada para registrar de maneira fácil e eficiente informações detalhadas sobre os despachos, incluindo seus autores, apoiadores, ementa, observações, arquivo, data do documento, ano, número e legislatura. Adicionalmente, o módulo deverá permitir a inclusão de documentos adicionais relevantes para cada despacho, conforme necessário.

1.44 ENTIDADES O Módulo de Entidades será projetado para permitir a inclusão e gerenciamento de informações sobre diversas entidades que poderão ser vinculadas a projetos ou dispositivos legais no sistema. Esses dados serão essenciais para diversos módulos do sistema, facilitando a referência e o acompanhamento das entidades envolvidas em processos legislativos municipais.

1.45 PODER EXECUTIVO O módulo Poder Executivo será dedicado à inclusão e gerenciamento dos integrantes do poder executivo municipal, juntamente com seus respectivos cargos. Essas informações deverão ser fundamentais para diversos aspectos do sistema, sendo utilizadas em diferentes módulos para garantir uma gestão legislativa eficiente e completa.

1.46 FRENTES PARLAMENTARES O módulo de Frentes Parlamentares será uma ferramenta projetada para simplificar o cadastro e gerenciamento das atribuições, notícias, composição, documentos e álbum de fotos relacionados às Frentes Parlamentares. Esta ferramenta será concebida com o objetivo de garantir que as informações publicadas estejam facilmente acessíveis a todos os cidadãos, promovendo assim a conformidade com a lei de acesso à informação.

1.47 INDICAÇÕES O módulo de Indicações será dedicado ao cadastro e gerenciamento de indicações legislativas no âmbito municipal. Ele proporcionará uma plataforma centralizada para registrar informações detalhadas sobre as indicações, incluindo seus autores, apoiadores, ementa, observações, arquivos relacionados, data do documento, ano, número, legislatura e situação atual. Além disso, permitirá a inclusão de ofícios relacionados às indicações e a modificação das informações conforme necessário.

1.48 PEDIDO DE INFORMAÇÃO O módulo de Pedido de Informação ao Executivo será desenvolvido com o objetivo de facilitar o cadastro de pedidos de informações destinados ao executivo municipal. Ele proporcionará uma plataforma centralizada para registrar os pedidos, incluindo informações como autores responsáveis, apoiadores, ementa, observações, arquivo anexado, data do documento, ano, número, legislatura e situação do pedido. Após o cadastro, será possível incluir as respostas recebidas. Todas as informações poderão ser editadas conforme necessário.

1.49 PEDIDO DE PROVIDENCIA O módulo de Pedido de Providência teria como objetivo realizar o cadastro de pedidos de providência municipal. Ele ofereceria uma plataforma centralizada para registrar informações detalhadas sobre os pedidos, incluindo seus autores, apoiadores, ementa, observações, arquivos relacionados, data do documento, ano, número, legislatura e situação. Após o cadastro, seria possível fazer a inclusão das respostas pertinentes. Todas as informações poderiam ser alteradas conforme necessário.

1.50 LEGISLATURA O módulo Legislatura facilitará o cadastro e gerenciamento das legislaturas, que serão distintas pelo número e pelo período de início e fim. Ele permitirá o registro das informações relacionadas às legislaturas municipais, com a possibilidade de edição sempre que necessário.

1.51 LEGISLAÇÃO O módulo Legislação teria como objetivo centralizar o cadastro e gerenciamento das diversas categorias de legislação, como Leis Ordinárias, Portarias, Leis Complementares, Lei Orgânica do Município, Estatuto, Decretos Municipais, Constituição Federal, Constituição Estadual, entre outras. Este sistema ofereceria uma plataforma robusta para registrar informações detalhadas sobre a legislação vigente, suas alterações, revogações, consolidações e compartilhamentos em diferentes categorias.

1.52 MESA DIRETORA O módulo Mesa Diretora teria como objetivo principal o cadastro e gerenciamento das mesas diretoras da câmara municipal, incluindo informações sobre seus integrantes. Ele ofereceria uma plataforma centralizada para registrar detalhes das mesas diretoras, como número da mesa, legislatura, período de início e período de fim. Além disso, possibilitaria o cadastro dos vereadores que compõem cada mesa diretora.

1.53 MOÇÕES O módulo de Moções tem como objetivo possibilitar o registro e gerenciamento de moções no âmbito legislativo municipal. Ele oferece uma plataforma centralizada para cadastrar informações detalhadas sobre as moções, seus autores, apoiadores, ementa, observações, arquivos relacionados, data de cadastro, ano, número, legislatura e situação. Além disso, o sistema permite a inclusão de ofícios e votos dos vereadores relacionados a cada moção. Todas as informações podem ser editadas conforme necessário. Este módulo também oferece a opção de cadastrar as situações das moções individualmente ou em massa, como APROVADA, AGUARDANDO VOTAÇÃO, entre outros tipos de situação.

1.54 OFÍCIOS O módulo de Ofícios facilitará o cadastro e gerenciamento de ofícios, proporcionando uma plataforma centralizada para

registrar detalhes relevantes sobre cada documento, incluindo informações sobre os autores, apoiadores, ementa, observações, arquivo anexado, data do documento, ano, número e legislatura. Além disso, permitirá a inclusão de documentos relacionados, fornecendo flexibilidade e praticidade no processo de organização e acompanhamento.

1.55 PARTIDO O módulo Partido terá como principal objetivo permitir o cadastro, edição e gerenciamento de informações relacionadas aos partidos políticos. Além disso, oferecerá a funcionalidade de trocar a imagem do partido a qualquer momento, proporcionando uma plataforma centralizada para registrar detalhes relevantes sobre os partidos.

1.56 PAUTA O módulo Pauta terá como objetivo principal publicar as Pautas das Sessões do município, garantindo que a informação seja de fácil acesso e organizada de maneira correta. Este sistema permitirá que todos os cidadãos acessem e façam o download direto das Pautas das Sessões, promovendo transparência e participação no processo legislativo municipal.

1.57 REPRESENTAÇÕES Este módulo terá como objetivo cadastrar representações dos vereadores. Permitirá incluir autores, apoiadores, ementa, observações, arquivo, data de cadastro, ano, número, legislatura e situação. Posteriormente, será possível adicionar anexos. Todas as informações serão editáveis conforme necessário.

1.58 REQUERIMENTOS O módulo Requerimentos facilitará o cadastro e gerenciamento de requerimentos legislativos no âmbito municipal. Oferecerá uma plataforma centralizada para registrar informações detalhadas sobre os requerimentos, incluindo autores, apoiadores, ementa, observações, arquivos, data de cadastro, ano, número, legislatura e situação. Também permitirá a inclusão de ofícios e votos dos vereadores relacionados a cada requerimento, garantindo transparência e eficiência no processo legislativo.

1.59 SESSÃO O módulo de Sessão é uma ferramenta fundamental para organizar e gerenciar as atividades legislativas ocorridas na câmara municipal. Ele automatiza o processo de criação e condução das sessões, oferecendo uma solução integrada para facilitar o trabalho dos servidores e garantir transparência no processo.

1.60 VEREADOR O módulo Vereador será uma parte integrante do sistema de Cadastro de Projetos, destinado especificamente aos vereadores que desejam editar e gerenciar suas informações no site da câmara municipal. Oferecerá uma interface intuitiva e eficiente para que os vereadores possam atualizar seus dados com facilidade, garantindo transparência e agilidade no processo.

1.61 PERÍODO ELEITORAL O objetivo do módulo é preparar o portal para o período eleitoral com total conformidade a Lei 9.504/1997, atendendo a todas as exigências legais durante a campanha eleitoral. Através de painel administrativo, os gestores do site, devem poder desativar temporariamente as informações caracterizadas como publicidade institucional.

1.62 CRACHÁS O objetivo desse módulo é facilitar a criação de crachás de identificação dos servidores públicos, todo crachá deve conter um QR code e uma data de validade. Ao ler o QR code, o usuário é direcionado para uma página de verificação que confirma se o servidor público está ativo ou inativo em suas funções.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações: **“Art. 75. É dispensável a licitação: (...); II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”**.

Assim sendo, a presente aquisição poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Garantia da Transparência e Acesso à Informação: A Constituição Federal (art. 37) exige que a administração pública adote os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nas contratações. A presença de um site institucional promove a publicidade dos atos oficiais, facilitando o acesso à população às pautas, leis, deliberações e demais informações relevantes do Poder Legislativo.

Atendimento às Obrigações Legais e de Prestação de Contas. A hospedagem adequada e o correto funcionamento do site garantem a integração com sistemas como o Portal do Tribunal de Contas e demais plataformas legais, assegurando a prestação de contas em conformidade, como observado em diversos exemplos de câmaras municipais.

Modernização e Usabilidade. O desenvolvimento de um website responsivo e amigável reforça o compromisso com a inclusão digital e usabilidade, alinhado às práticas adotadas por outras câmaras, como a contratação de sites com sistema administrativo, suporte técnico e hospedagem.

Eficiência Operacional e Atualização Contínua. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva — que inclui atualização legal, suporte técnico e treinamento — garante que o site permaneça seguro, atualizado e alinhado às demandas. Adicionalmente, a disponibilização de ferramentas administrativas (CMS, e-mail institucional, sistemas de protocolo, e-SIC) agiliza as rotinas e atividades administrativas da Câmara.

Continuidade no Atendimento à População. A manutenção correta do site assegura que ele permaneça sempre disponível, evitando interrupções que possam afetar o acesso a serviços públicos, consultas e informações essenciais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se da contratação de licença de uso, hospedagem, desenvolvimento, manutenção preventiva de website, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT

5. JUSTIFICATIVA

A equipe administrativa da Câmara Municipal de Novo Mundo, visando o fornecimento de licenças de uso de ferramentas essenciais que possibilitem a publicação de atos e informativos oficiais desta gestão, procurando atender as melhores práticas em prol dos nossos munícipes. Justifica esse processo de contratação, embasada principalmente no interesse em se alinhar as conformidades exigidas pelas leis municipais, estaduais e federais. E para garantir a adequada execução dessas medidas, é imprescindível contratar uma empresa especializada no fornecimento do objeto, conforme descrito neste Termo de Referência. O objetivo é criar, desenvolver e manter um portal oficial moderno, e acessível, tendo em vista que o município não dispõe de profissionais qualificados nas vertentes necessárias para essa finalidade.

É fundamental, garantir que pessoas com diferentes habilidades e necessidades possam acessar e interagir com o site. Isso é especialmente importante para uma instituição pública, que deve garantir a igualdade de acesso aos seus serviços e informações para todos os cidadãos.

Com o aumento do uso de dispositivos móveis para acessar a internet, é essencial que o site oficial desta municipalidade seja responsivo e se adapte a diferentes tamanhos de tela. Isso garante uma experiência intuitiva e de qualidade para nossos munícipes, independentemente do dispositivo que será utilizado, e ainda, sem a necessidade de instalação de aplicativos.

Com o objetivo de adequação às disposições legais: Lei Nº 13.460/2017 (Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público), Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública), Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados), Lei Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e regulamentações relacionadas à web, especialmente no que diz respeito à privacidade e segurança dos dados dos usuários. Desenvolver um novo site com os padrões atuais de desenvolvimento web garante que o portal oficial do município esteja em conformidade com as últimas regulamentações e evite penalidades legais.

6. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar o software o objeto deste contrato, de acordo com as condições durante o pedido de vigência do contrato.
- b) Manter preposto aceito pela Administração que todo o suporte na execução do contrato será prestado de forma remota, através de atendimento online, e presencial quando necessário;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021. g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 023/2025.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- K) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor preço global, desde que comprove as exigências do objeto e apresente a seguinte documentação mínima para habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), acompanhada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e documento do sócio proprietário;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

Os critérios de aceitabilidade de preços terão como base, o valor médio estimado do ITEM especificado anteriormente no total R\$7.589,33 (sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa no mercado.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso da CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;
- b) fornecer informações necessárias ao cumprimento do ajuste;
- c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;
- d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar o fornecimento de licença de uso, hospedagem, desenvolvimento, manutenção preventiva de website, de acordo com as especificações contratadas, no prazo e local indicado;
- b) responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, de imediato qualquer ocorrência que impossibilite o fornecimento licença de uso, hospedagem, desenvolvimento e a manutenção preventiva de website.
- d) atender de imediato às solicitações e promover a solução em caso de problemas com o website ou a sua interrupção do acesso, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei nº14.133/2021.
- e) promover TODAS as especificações descritas no ITEM a deste termo de referência, bem como fornecer suporte técnico para o acesso dos servidores ao website, bem como a população ou outras questões que estejam comprometendo as especificações contratadas.
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas e nem subcontratar.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/21.

10. PAGAMENTO

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64, com a emissão da Nota Fiscal e o seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que os serviços são de pequeno valor e a exigência de garantia pode inviabilizar a contratação.

12. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes

sanções pelo CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15.2 As sanções relacionadas nos itens 15.1 “a” e “b” também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da presente contratação é de R\$7.589,33 (sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme quadro dos itens deste Termo de Referência.

Na estimativa dos valores foram utilizados como parâmetro pesquisa nos comércios locais.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste advirão do Orçamento do Legislativo, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000

18. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

A contratada deverá atender todas as normas legais pertinentes da atividade.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 29 de agosto de 2025.

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Novo Mundo/MT

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado** _____

E-mail: _____ **Tel.:** _____

Nome do representante legal: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

A empresa acima apresenta em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa de Licitação em epígrafe, a Proposta Comercial por Item.

OBJETO: Contratação de licença de uso, hospedagem, desenvolvimento, manutenção preventiva de website, para atender as necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT.

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor	Valor

				Unitário	Anual Médio
01	Contratação de licença de uso, hospedagem, desenvolvimento, manutenção preventiva de website, para atender as necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT.	Mês	12		

2.Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.(não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da proposta).

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Local/data

Empresa:

CNPJ:

Sócio:

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO 014/2025
DISPENSA 023/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Novo Mundo/MT e a empresa _____, Contratação de licença de uso, hospedagem, desenvolvimento, manutenção preventiva de website, para atender as necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 01.623.513/0001-11 , neste ato representada pela sua presidente, a Sra _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, sediado(a) no(a) _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é contratação de licença de uso, hospedagem, desenvolvimento, manutenção preventiva de website, para atender as necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa, vinculando-se a estes documentos independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato um ano (doze meses) contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago em parcela única, após a conclusão dos serviços, de acordo com as exigências descritas no termo de referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, na classificação abaixo: 01.0001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.7 O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64, com a emissão da Nota Fiscal e o seu encaminhamento à Câmara Municipal.

5.8 Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito de âmbito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições da prestação do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa nº 023/2025.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Fiscal de Contratos designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência de Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência :

- a) permitir o acesso da CONTRATADA a sede da câmara quando necessário;
- b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;
- c) efetuar os pagamentos à contratada na forma ajustada;
- d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas, no prazo e local indicado;
- b) responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, de imediato qualquer ocorrência que impossibilite a prestação dos serviços contratados.
- d) atender de imediato às solicitações e promover a solução sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas e nem subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são todas aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do aviso da presente de Dispensa de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, conforme prevê a Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Novo Mundo/MT, aos ____ de agosto de 2025.

Contratante Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
1 _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA N° 461 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N° 461 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Fazer a promoção de carreira dos servidores abaixo especificados, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 024/1997, Lei 035/2003 e Lei 533/2008;

Matrícula	Nome	Cargo	Estrut. Atual	Estrut. Futura
5730	OSVALDINA RIBEIRO DE SOUZA	AG SERVICOS GERAIS	C.03	C.04
5732	APARECIDA FERREIRA DA COSTA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I	C.03	C.04
5734	IZAIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I	C.03	C.04
5736	KATIANE FURTADO DA SILVA BARBOSA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I	C.03	C.04
5738	MARINETE FELIX DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I	C.03	C.04
5739	ROSALINO PEREIRA DE JESUS	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I	C.03	C.04
5730	OSVALDINA RIBEIRO DE SOUZA	AG SERVICOS GERAIS	C.03	C.04
5729	JEFFERSON ANDRÉ DE OLIVEIRA	AG SERVIÇOS GERAIS	C.03	C.04
5731	ABILIO MORAES RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	C.03	C.04
4689	HIARAI VILELA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C.04	C.05
3790	MARIA ROSA VILELA	AAE I - AG SERV GERAIS	B.04	B.05
3894	VILMAR RIBEIRO DE SOUZA	VIGIA	C.04	C.05
5664	CLEMERSON RODOLFO FURTADO DA SILVA	AGENTE DE MAO DE OBRA PESADA	C.03	C.04

2 - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados conforme período especificado:

Gozo		Dias/ Gozo	Funcionário	Matricula	Cargo	Período Aquisiti- vo	
Início	Fim					Início	Fim
01/09/2025	30/09/2025	30	ADAIR BERNINI DA SILVA	3775	65 - AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA II	01/06/2023	31/05/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	ADRIANA FERREIRA PEDROSO	2260	7 - AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE	01/08/2023	31/07/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	AGNALDO BERNINI DA SILVA	1	70 - OPERADOR MAQUINAS RODOVIARIAS	01/03/2023	29/02/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	ALESSANDRA MARIA LEITE	3787	216 - AAE I - AG SERV GERAIS (D)	01/06/2022	31/05/2023
01/09/2025	30/09/2025	30	ALESSANDRE SILVA	5742	48 - ELETRICISTA DE REDE	29/12/2023	28/12/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	AMELIA LOPES MARTINS	1880	165 - PROFESSOR	05/10/2023	04/10/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	ANA CAROLINA MARQUES BRAGA VOGEL	4179	49 - ENFERMEIRO PADRAO	02/02/2023	01/02/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	AURISINO DA CONCEICAO FERREIRA	6316	84 - CARPINTEIRO	20/05/2024	19/05/2025
01/09/2025	30/09/2025	30	DEBORA DE SOUZA SOARES	3835	165 - PROFESSOR	05/10/2023	04/10/2024
01/09/2025	20/09/2025	20	EDERSON JOEL SANTIN	2190	55 - MOTORISTA VEICULO PESADO	02/04/2024	01/04/2025
01/09/2025	30/09/2025	30	EUZEBIO BRILHANTE DA SILVA	2180	224 - AAE I - VIGIA (D)	02/04/2023	01/04/2024
01/09/2025	20/09/2025	20	EVA ALMEIDA VALE DA SILVA	6317	170 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II (DEFINITIVO)	16/03/2023	15/03/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	GRACIELA AZEVEDO OLIVEIRA	888	4 - AGENTE ADMINISTRATIVO I	01/12/2023	30/11/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	IVANIA MARIA DE OLIVEIRA	3915	102 - TECNICO EM ENFERMAGEM	03/10/2023	02/10/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	JAMILSON FRANCISCO DE SOUZA	1777	224 - AAE I - VIGIA (D)	05/10/2023	04/10/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	JOSE ANTONIO REIS	3853	81 - VIGIA	07/07/2022	06/07/2023
01/09/2025	30/09/2025	30	JOSE CARLOS DE CAMPOS	65	216 - AAE I - AG SERV GERAIS (D)	02/03/2024	01/03/2025
01/09/2025	30/09/2025	30	JUSSELINA SAMPAIO DE SOUZA	1292	2 - AG SERVICOS GERAIS	01/08/2023	31/07/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	LUZIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	3902	67 - RECEPCIONISTA	23/08/2023	22/08/2024

01/09/2025	30/09/2025	30	MARIA APARECIDA LOURENCO DA SILVA	1911	165 - PROFESSOR	05/10/2022	04/10/2023
01/09/2025	30/09/2025	30	MARIA FRANCISCA PARREIRA	97	4 - AGENTE ADMINISTRATIVO I	01/06/2017	31/05/2018
01/09/2025	30/09/2025	30	MUCIO ROBERTO	879	55 - MOTORISTA VEICULO PESADO	05/07/2024	04/07/2025
01/09/2025	30/09/2025	30	ORLANDO PEREIRA DE FREITAS	5387	4 - AGENTE ADMINISTRATIVO I	04/07/2023	03/07/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	OSVALDINA RIBEIRO DE SOUZA	5730	2 - AG SERVICOS GERAIS	01/08/2024	31/07/2025
01/09/2025	30/09/2025	30	QUELLE FURTADO DE FRANCA	3771	79 - AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I	01/06/2023	31/05/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	REMY CARVALHO REZENDE	5388	4 - AGENTE ADMINISTRATIVO I	06/10/2022	05/10/2023
01/09/2025	30/09/2025	30	ROBERTO GIASSON	2916	156 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	07/05/2023	06/05/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	SERGIO FERREIRA PINTO	3859	81 - VIGIA	01/07/2024	30/06/2025
01/09/2025	30/09/2025	30	SIMARA PAULINA ROESLER	867	2 - AG SERVICOS GERAIS	02/12/2023	01/12/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	SIRLEY DE OLIVEIRA FARIA	1310	216 - AAE I - AG SERV GERAIS (D)	01/09/2019	31/08/2020
01/09/2025	30/09/2025	30	SUELI GONCALVES PEREIRA	2270	67 - RECEPCIONISTA	14/09/2023	13/09/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	VALDA FERREIRA GOMES	863	36 - CIRURGIAO DENTISTA	01/12/2014	30/11/2015
01/09/2025	30/09/2025	30	VALDECY BARRETO DOS SANTOS	5655	55 - MOTORISTA VEICULO PESADO	07/03/2023	06/03/2024
01/09/2025	30/09/2025	30	VALDEMIR GOMES COIMBRA	5663	188 - AGENTE DE MAO DE OBRA PESADA	12/09/2024	11/09/2025
01/09/2025	30/09/2025	30	VALDENICE TAVARES DA SILVA	1871	165 - PROFESSOR	05/10/2016	04/10/2017
01/09/2025	30/09/2025	30	VANESSA GODOI DE SOUZA	4189	2 - AG SERVICOS GERAIS	26/03/2024	25/03/2025
01/09/2025	30/09/2025	30	ZELIA MOREIRA ORTIZ	2271	54 - MOTORISTA VEICULO LEVE	02/09/2021	01/09/2022
15/09/2025	29/09/2025	15	LUPERCIO HONORATO DE ASSUNCAO NETO	2247	156 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	08/08/2023	07/08/2024
15/09/2025	14/10/2025	30	LUZINETE SOUZA REIS DA SILVA	2318	7 - AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE	19/12/2023	18/12/2024
22/09/2025	21/10/2025	30	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	4013	156 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	12/01/2022	11/01/2023
25/09/2025	09/10/2025	15	ANTONIO MARCOS DE LIMA	857	55 - MOTORISTA VEICULO PESADO	01/07/2022	30/06/2023
26/09/2025	05/10/2025	10	DANIELA VACA QUIRINO SILVA DE LIMA	1795	49 - ENFERMEIRO PADRAO	05/10/2023	04/10/2024

3 - Informar a rescisão dos contratos temporários, conforme especificado:

AGOSTO DE 2025

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROBERTO SOARES DE SOOOUZA	AA E - MOTORISTA	07/08/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
VITORIA FEITOSA SOUZA	FISIOTERAPEUTA	31/08/2025	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 58/2025.

Processo de Concorrência Eletrônico nº. 02/2025.

Processo Administrativo nº. 58/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: TITÃ ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 27.268.783/0001-45

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Constitui objeto da Presente Licitação contratação de empresa de engenharia especializada na **Construção de conjunto habitacional com 30 (trinta) casas, em conformidade com o “Programa Ser Família Habitação”**, com recursos financeiro do **Termo de Convênio nº 0073-2023 - SINFRA** – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e Contrapartida Financeira do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, do dia **27 de agosto de 2025** até o dia **27 de agosto de 2030**, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total de **R\$ 3.486.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00028146	999799	CONSTRUÇÃO CIVIL - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS EM ÁREA URBANA CONFORME PROJETO.	Unidade	30,0000	R\$ 116.200,00	R\$ 3.486.000,00

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Portaria nº. 454 do dia 21 de julho de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 27 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 54/2025.

Processo de Pregão Eletrônico nº. 20/2025.

Processo Administrativo nº. 62/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ROZANGELA DA SILVA GUEDES CNPJ nº. 58.291.882/0001-71.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de acesso contínuo através à rede mundial de computadores (internet)** e implantação na ativação por meio físico dos seguintes plano (**fibra óptica**) **capacidade de 500 mbps e 100 mbps, (fibra óptica, banda larga, Ip público) e capacidade de 50 e 20 mbps (via rádio, banda larga, Ip público)**, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações - Anatel, bem como aquisição de material permanente correlatos para atender as necessidades das secretarias e departamentos da administração pública municipal do Município de Paranatinga - MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, do dia **21 de agosto de 2025** até o dia **21 de agosto de 2026** (art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

(art. 92, V , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total de **R\$ 31.684,44 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00070280	999929	KIT GERADOR DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO SEM INVERSOR DE 560W COMPLETO COM BATERIA - (220AH 24V CHUMBO) EQUIPAMENTO NECESSARIO PARA FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM TORRES REPETIDORAS DO SINAL ONDE NAO EXISTIR ENERGIA ELETRICA PUBLICA.	Unidade	4,0000	R\$ 7.921,11	R\$ 31.684,44

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Portaria nº. 454 do dia 21 de julho de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO DECISÃO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **Locomotiva Engenharia e Construção LTDA** no bojo da **Concorrência Eletrônica nº. 04/2025** da Prefeitura de Paranatinga/MT, requerendo:

“a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, reconhecendo-se a irregularidade na condução da Concorrência nº 04/2025, em razão do descumprimento do disposto nos itens 18.3 e 18.4 do edital e da LC nº 123/2006;

b) -lhe o direito de apresentar proposta de valor inferior àquela ofertada pela empresa Construtora São Bento Ltda., vencedora originária do certame;

c) em consequência, a reclassificação da Recorrente em primeiro lugar na licitação, proclamando-a vencedora da Concorrência nº 04/2025, com a devida adjudicação do objeto, nos termos da lei e do edital;

d) a comunicação de tais providências a todos os licitantes, em observância ao princípio da publicidade e da transparência administrativa”.

Para sustentar seu pleito asseverou que:

“(…) Portanto, em se tratando de licitação vencida por empresa de médio/grande porte, como ocorreu na presente concorrência, deveria o agente de contratação ter observado o item 18.3 e 18.4 do edital, que reproduzem exatamente a norma legal, conferindo à EPP melhor classificação no caso, a Recorrente a possibilidade de, em prazo de cinco minutos, apresentar proposta inferior à da empresa classificada em primeiro lugar. (...)”.

Ou seja, o que almeja a Irresignante é o direito de apresentar nova proposta com amparo nas disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.

É o relatório.

Passo a decidir.

No caso dos autos, incontroverso é o fato de que dia e horário designados para a sessão de abertura e julgamento do certame, a empresa classificada em primeiro lugar, desistiu de sua proposta.

Ato contínuo, foi convocada a segunda colocada, **Construtora São Bento LTDA**, que apresentou proposta no valor de **R\$ 998.000,00** (novecentos e noventa e oito mil reais) e não era beneficiária da norma que “institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”.

Já a Empresa Locomotiva Engenharia e Construção LTDA, ora Recorrente, apresentou proposta no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

Nestes casos, o sistema utilizado para a realização do certame, deveria ter realizado automaticamente o critério de desempate. Contudo, seu processamento sofreu um bloqueio em razão da desistência da empresa classificada em primeiro lugar.

Logo, prejudicada a continuidade natural do certame.

Esclarecido isso, rememora-se ser incontroverso o fato de que à Empresa Locomotiva Engenharia e Construção LTDA, ora Irresignante, deveria ser concedido o benefício contido na Lei Complementar nº. 123/2006, que assim dispõe, *in verbis*:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microem-

presas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado”;

Contudo, *in casu*, também deverá ser aplicado ao processo os ditames do Art. 56, §4º, em razão da confusão ocasionada pela desistência da sociedade empresária classificada em primeiro lugar, a qual culminou no bloqueio do sistema.

Rememora-se o que prevê a Lei nº. 14.133/2021 que, *ipsis verbis*:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações”.

Isso porque, tal agir, além de conceder justiça a todas as participantes, permitirá a Administração Pública obter uma proposta ainda mais vantajosa.

Ante ao exposto, dou **parcial provimento** ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa **Locomotiva Engenharia e Construção LTDA** no bojo da **Concorrência Eletrônica nº. 04/2025** da Prefeitura de Paranatinga/MT, e determino a reabertura da fase de lances, oportunizando as interessadas a apresentação de novas propostas.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 29 de agosto de 2025.

JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES

Procurador Jurídico

Portaria 002/2025

OAB-MT nº. 29.290/O

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 25/2025 - “ELETRÔNICO”

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 25/2025 - “ELETRÔNICO” “Menor Preço ITEM”

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **portaria nº 069/2025**, torna público aos interessados que realizará licitação na moda-

lidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, ELETRÔNICA**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos neste documento para suprir a demanda necessária no ano letivo de 2025.

Abertura da Sessão: Dia 15/09/2025

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bl.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 29 de Agosto de 2025.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 069/2025

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA 13 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

PORTARIA 13 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO PRÓ LEEI. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATINGA,

GA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a necessidade de realização do processo de seleção para suprir a vaga de formador do programa de formação da Educação Infantil-Pró LEEI.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão de Realização do Processo de Seleção do Pró LEEI.

Art.2º - A comissão será composta por 3(três) membros da Secretaria Municipal de Educação sendo eles:

FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA;

FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA;

VICÊNCIA PAULA FERREIRA DA SILVA.

Art.3º - São atribuições da comissão:

- Elaboração e publicação do edital e demais documentos necessários para realização do processo de seleção;
- Organizar, acompanhar e executar a realização do processo da etapa prevista;
- Receber, analisar e atestar os documentos dos inscritos no processo de seleção;
- Conduzir todo processo de seleção.

Art.4º - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paranatinga 26 de Agosto de 2025

VANDA FERNANDES SOARES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 012/2025

**OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026**

EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL.

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), a Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga - Mato Grosso e União Nacional dos Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga

horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;
- b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão, coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;
- c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;
- d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 3 (três) anos;
- e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal.
- f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos anos;
- g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;
- h) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;
- h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;
- b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;
- c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;
- d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;
- e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
- f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;
- g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;
- h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;
- k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de

Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) Formador (a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros da SME, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro LEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo I) e análise dos documentos disponibilizados em formulário eletrônico, preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo II;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo II), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo II);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obter maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos exigidos para a inscrição conforme estabelecidos no item 5 deste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no município estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros da SME que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do Pro LEEI-MT/UFMT deverão ser feitas pelo Formulário eletrônico, no endereço: <https://forms.gle/JTm1Np443KxtC8287> no período de inscrição de 29/08/2025 a 04/08/2025, até 23h e 59 minutos respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Acessar o formulário eletrônico pelo endereço: <https://forms.gle/JTm1Np443KxtC8287> ;

II) Preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens (a) a (e), em arquivo formato PDF:

a) Ficha de Inscrição/Formulário eletrônico do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 03 (três) anos;

- e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;
- g) Caso o(a) candidato(a) tenha sido formadora(a) Municipal no Programa LEEI/MT no ano de 2024, anexar a declaração/certificado de participação;
- 5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;
- 5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;
- 5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);
- 5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;
- 5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;
- 5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;
- 5.8 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;
- 5.9 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

- 7.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT
- 7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;
- 7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade do CEEC a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;
- 7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;
- 7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no site da prefeitura: Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso	29/08/2025
	Período de inscrições pelo link: https://forms.gle/vfBbG8PQIEqteZha6	29/08 A 03/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no site da Prefeitura Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso	04/09/2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas, que devem ser feitas para o e-mail: secretaria.educacao@paranatinga.mt.gov.br até as 18:00 horas	08/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	09/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	10/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	10/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos pelo e-mail: secretaria.educacao@paranatinga.mt.gov.br	10/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no site da Prefeitura Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso	11/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site da Prefeitura Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso	12/09/2025

9. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.
- 9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;
- 9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;
- 9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;
- 9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Seleção;

10.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Paranatinga – MT, 29 de agosto de 2025

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: () branca () preta () parda () amarela () indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ()

Telefone do Trabalho.: ()

Telefone Celular.: ()

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: () Municipal () Estadual () Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo () Temporário(a) ()

Função atual na Escola ou na Instituição:

() Professor (a)

() Coordenador (a) Pedagógico (a)

() Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: XXX anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: XXX anos

Ensino Médio: XXX anos

Ensino Superior XXX anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: XXX anos

Direção Escolar: XXX anos

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

() SIM () NÃO

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) responsável

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		Total: 30 ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/ PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de EMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professor(a)s da educação básica - graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) - em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos		-

TABELA 2

Formação Acadêmica	Total: 40 ptos

Itens	Pontuação Máxima
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Total: 30 ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos		-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 402, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - LOTEAMENTO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ

Dispõe sobre a aprovação do projeto de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - LOTEAMENTO BELA VISTA** no município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PEDRA PRETA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	REFORMA ASFÁLTICA EM TSD E DRANGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - LOTEAMEN-TO BELA VISTA A = 6.312,76 m²	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: ANA BÁRBARA CIDADE SIL-VEIRA ENGENHEIRA CIVIL CREA MT 35.493

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI

CREA MT - 036582

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Pedra Preta, 28 de agosto de 2025.

Iraci Ferreira de Souza

Prefeita Municipal

Vitor César Silva Itacarambi

Engenheiro Civil

CREA MT - 036582

Registrada nesta Secretaria e

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO: 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022- CONSTRUTORAAMIL LTDA, CNPJ Nº. 20.119.762/0001-19 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA 004/2022.

OBJETO: - Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Bairro Chico Simão.

Referente à publicação do dia **28 de agosto de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Gros-so.**

Onde-se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.

2.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução da obra e a vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias, passando a data final da execu-ção para 16/11/2025 e de vigência do contrato para 14/02/ 2026.

Acrescenta-se:

2.2 - O presente termo aditivo tem por objetivo a supres-

são de valor, visto que, no 2º termo aditivo foi acrescido o serviço de lombofaixa em concreto, porém a administração solicitou lombadas em CBUQ, que foram adicionadas no 5º termo aditivo, portanto essa supressão será apenas do serviço de lombofaixa de concreto, pois este serviço já foi substituído. Foi quantificado e o valor da supressão é de RS 48.042,72(quarenta e oito mil, quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), 061% em relação ao preço total do contrato.

Pedra Preta - MT, 29 de agosto de 2025.

JOSIANE CELIZE S. B. DE GOIS

(Portaria nº 26/2025)

Gestora de Contratos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 29 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VALDEMIRA DIAS DOS SANTOS	621.656.901-53	9181 /00071/2025
VALDEMIRA DIAS DOS SANTOS	621.656.901-53	9181 /00072/2025
VALDEMIRA DIAS DOS SANTOS	621.656.901-53	9181 /00073/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Hernane Carneiro Gomes

Matrícula: 00000057

Cargo: t. fiscalização / 144

PORTARIA Nº 400, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA THAMYRES XAVIER DA SILVA.

Conceder férias regulares à servidora Thamyres Xavier da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **22/1/2024 à 21/1/2025**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Thamyres Xavier da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **10/9/2025 à 9/10/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria nº 398, de 22 de agosto de 2025.

Pedra Preta, 28 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 401, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA MARIA LOURDES DOS SANTOS.

Conceder férias regulares à servidora Maria Lourdes dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/2/2024 à 1/2/2025**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Maria Lourdes dos Santos**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **1/9/2025 à 30/9/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PORTARIA Nº 403, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS
REGULARES AO SERVIDOR ANGELO MARCIO BATISTA
CORREA.**

Conceder férias regulares ao servidor Angelo Marcio Batista Correa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **10/6/2023 à 10/6/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Angelo Marcio Batista Correa**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, ocupante de cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **1/9/2025 à 30/9/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 29 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2024, NA
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 02/2024, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA ESTADO DE
MATO GROSSO E A E**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS.

Referente à publicação do dia **29 de agosto de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

Onde se lê:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2023

Leia-se:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2024

Pedra Preta - MT, 29 de agosto de 2025.

JOSIANE CELIZE S. B. DE GOIS

(Portaria nº 26/2025)

Gestora de Contratos.

EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT/2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa;

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público;
- b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão de escolas ou atuação na secretaria de

educação;

c) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

d) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025), caso houver;

e) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI- MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros da Secretaria Municipal de Educação (SME), que em regime de colaboração está comprometida no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados preenchidos no ato

da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional e formação acadêmica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados os itens com os respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 O resultado final será composto pela somatória dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional e formação acadêmica;

4.6 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.7 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério na educação básica; obter maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.8 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

- a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item I deste Edital; ou
- b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.9 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.10 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no Diário Oficial dos município/AMM, garantindo a transparência do processo;

4.11 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros da SME que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Oscar Soares, 397 - Centro no período de inscrição de 02/09/2025 à 04/09/2025, das 8h às 16h respeitando o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens, em um único arquivo formato PDF:

- a) Ficha de Inscrição do anexo II deste Edital;
- b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);
- c) Holerite atualizado;
- d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação básica, de no mínimo 01 (um) ano;
- e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;
- g) Caso o(a) candidato(a) tenha sido formadora(a) Municipal no Programa LEEI/MT no ano de 2024, anexar a declaração/certificado de participação;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.6 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.7 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, arquivos corrompidos, bem como outros fatores que impossibilitem a entrega da documentação;

5.8 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6. DAS VAGAS

6.1 O (A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado (a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador (a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

6.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI- MT/UFMT;

6.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda do município, ficando sob a responsabilidade da SME a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuidas;

6.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

6.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção	29/08/2025
	Período de inscrições presenciais	01/09/2025 à 03/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no mural da Secretaria Municipal de Educação	03/09/2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas, que devem ser protocoladas na SME até às 16h.	04/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	05/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	05/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos na SME até às 16h.	08/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos	09/09/2025

Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no Diário Oficial/AMM.	10/09/2025

8. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

8.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

8.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

8.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeiimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção;

9.2 Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

9.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Pedra Preta-MT, 29 de agosto de 2025.

Vilmar Gregório Garcia
Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 233/2022

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026
DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

TABELA 1

ATUAÇÃO PROFISSIONAL		Total: 30 ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a) pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professores(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos		

TABELA 2

FORMAÇÃO ACADÊMICA		Total: 40 ptos
Itens		Pontuação Máxima
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.		25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização		20

Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	10
Total de Pontos	

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026
FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO - FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: () branca ()	() preta	() parda () amarela () indígena
Gênero:		
Nacionalidade:		
Naturalidade:		
UF:		
CPF:		
RG:		Órgão Exp.:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio): Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: () Telefone do Trabalho.: () Telefone Celula.: ()

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

CURSO DE GRADUAÇÃO:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTO SENSU):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: () Municipal () Estadual () Federal Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo () Temporário(a) ()

Função atual na Escola ou na Instituição:

() Professor (a)

() Coordenador (a) Pedagógico (a) () Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: XXX anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: XXX anos Ensino Médio: XXX anos

Ensino Superior XXX anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: XXX anos Direção Escolar: XXX anos

6. EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024

() SIM

() NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

() SIM () NÃO

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que

, portador(a) do RG e CPF

é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de

.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, de de 2025.

Assinatura do(a) responsável

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 840561 SSP/MT e no CPF 559.400.211-15, residente e domiciliado na Rua D s/nº Lote 16A Quadra 01 Bairro Colina Verde-Pedra Preta MT, CEP 78.795-000 como **CONTRATANTE**, e **W LED ELETRICA LTDA** inscrito no CNPJ sob o n.º **53.760.213/0001-88**, com sede Rua Baraunas Nº 85 - Bairro Parque Dos Novos Estados- Cidade Campo Grande/MS - CEP: 79.034-130, Fone: (67) 9932-2126, e-mail: w.led.licita@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **WEBERSSON FLORES ARGUELHO**, inscrito no CPF sob o n.º 000.XXX.251-60, RG nº 1.368.192 SSP/MS, como **FORNECEDOR**, celebram o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 109**, para fazer constar a troca de marca na Ata de Registro de Preços, conforme tabela a seguir, e não como constou.

ONDE SE LÊ:

Item	204927 Código	W LED ELETRICA LTDA CNPJ: 53.760.213/0001-88 BARAUNAS, 85 - PARQUE DOS NOVOS ESTADOS, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79034-130 Telefone: 6792706804 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor To- tal
109	004.031.280	REFLETOR 400W SMD DE LED; ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA: 400W, TIPO DE LED: SMD - ÚLTIMA GERAÇÃO LED, TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6500K), CARCACA: BRANCA/ PRETO, MATERIAL: ALUMÍNIO E VIDRO, FATOR POTÊNCIA: > 0.80 - SUPER SMD, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 0.80%, FLUXO LUMINOSO: APROXIMADAMENTE 36.000 LÚMENS, VOLTAGEM: AC85-265V (BIVOLT), FREQUÊNCIA: 50/60HZ, ÂNGULO DE ABERTURA: 120º GRAUS, DIMENSÕES: 28(A) X 30(L) CM, ESPESSURA: 3,5 CM, PESO: 2580G, CERTIFICAÇÃO: CE, ROHS, PROTEÇÃO: IP66 (CONTRA JATOS DE ÁGUA POTENTES) Marca: TOP LIGHT	UND	400	58,50	23.400,00

LEIA-SE:

Item	204927 Código	W LED ELETRICA LTDA CNPJ: 53.760.213/0001-88 BARAUNAS, 85 - PARQUE DOS NOVOS ESTADOS, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79034-130 Telefone: 6792706804 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor To- tal
109	004.031.280	REFLETOR 400W SMD DE LED; ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA: 400W, TIPO DE LED: SMD - ÚLTIMA GERAÇÃO LED, TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6500K), CARCACA: BRANCA/ PRETO, MATERIAL: ALUMÍNIO E VIDRO, FATOR POTÊNCIA: > 0.80 - SUPER SMD, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 0.80%, FLUXO LUMINOSO: APROXIMADAMENTE 36.000 LÚMENS, VOLTAGEM: AC85-265V (BIVOLT), FREQUÊNCIA: 50/60HZ, ÂNGULO DE ABERTURA: 120º GRAUS, DIMENSÕES: 28(A) X 30(L) CM, ESPESSURA: 3,5 CM, PESO: 2580G, CERTIFICAÇÃO: CE, ROHS, PROTEÇÃO: IP66 (CONTRA JATOS DE ÁGUA POTENTES) Marca: SOLAR LED	UND	400	58,50	23.400,00

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições da avença.

Pedra Preta/MT, 28 de agosto de 2025.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
(Portaria nº 577/2022)
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025 - RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS BANDAS MARCIAIS E/OU FANFARRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Sagraram-se vencedoras as empresas: **ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS**, inscrita no CNPJ sob

o nº **18.047.657/0001-70**, com o valor total de **R\$ 226.044,10 (Duzentos e vinte e seis mil, quarenta e quatro reais e dez centavos)**; **CIRENE MASCOLLI BENANTE EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.159.159/0001-04**, com o valor total de **R\$ 22.112,20 (Vinte e dois mil, cento e doze reais e vinte centavos)**; **MASCATE PERCUSSÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.733.201/0001-15**, com o valor total de **R\$ 3.683,50 (Três mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**; **CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.607.287/0001-36**, com o valor total de **R\$ 8.575,60 (Oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**; **W3 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.770.919/**

0001-43, com o valor total de R\$ 71.190,00 (Setenta e um mil, cento e noventa reais); ALEGRO KIDS PRODUTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.407.977/0001-01, com o valor total de R\$ 8.398,80 (Oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.700.625/0001-67, com o valor total de R\$ 55.849,35 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos); PW SOUND LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.476.851/0001-58, com o valor total de R\$ 394.894,50 (Trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.666.165/0001-09, com o valor total de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais); GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.500/0001-47, com o valor total de R\$ 48.991,50 (Quarenta e oito mil, novecentos e noventa e um mil e cinquenta centavos). Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de agosto de 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 094/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **F ROCHA & CIA LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Adesão nº 017/2025, cujo objeto é: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023 CONDUZIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP/MT, COMO OBJETIVO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA BIOMÉTRICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E SOFTWARES DE USO EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/POLITEC DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.885,79 (Vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

2 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

Peixoto de Azevedo - MT, 12 de agosto de 2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 095/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **KM SERVIÇOS MEDICAL LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Inexigibilidade nº 019/2025, cujo objeto é: “AQUISIÇÃO DE BATERIA E CARREGADOR COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DO EQUIPAMENTO

DE CONSERVAÇÃO DE VACINA DA MARCA ELBER, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO ANDRESSA SOARES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.062,28 (Oito mil, sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Peixoto de Azevedo - MT, 12 de agosto de 2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 096/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PRADO MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 127.657,00 (Cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 097/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 62.324,00 (Sessenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 098/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **OLIMPO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 099/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 95.473,80 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 100/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**,

contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.147,00 (Vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete reais)**.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 23.550,00 (Vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 102/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITARES E ODONTOLOGICOS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 330.184,20 (Trezentos e trinta mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 103/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.599,70 (Trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos).**

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TANKAVEL LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.524,00 (Mil, quinhentos e vinte e quatro reais).**

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).**

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 106/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.540,00 (Três mil, quinhentos e quarenta reais).**

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.050,00 (Treze mil e cinquenta reais).**

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 108/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITA-

LARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.905,00 (Treze mil, novecentos e cinco reais)**.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 45.597,68 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 110/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.466,00 (Oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)**.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 111/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.510,00 (Trinta e três mil, quinhentos e dez reais)**.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.250,00 (Quinze mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 113/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 103.875,20 (Cento e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

O presente Contrato é oriundo da Adesão nº 018/2025, cujo objeto é: "ADESAO PROP. P/ESTE MUN. A ATA DE REG.DE PREÇO N.9/2025, ORIUN. DO PR. PRES. N.08/2025, DA PREF. MUN. DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, CONT. DE EMP. ESPEC. NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS/ESTRADAS E VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS LOCALIZADAS NO MUN. DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, SEC. DE OBRAS

1 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.340.633,81 (Sete milhões. Trezentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)**.

Peixoto de Azevedo - MT, 15 de agosto de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Pregão Eletrônico nº 013/2025, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DA 17ª FESTA DO PEÃO DA EXPOVALE DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 A 31 AGOSTO DE 2025, CONFORME PROPOSTA Nº 604/2025 SECEL (SECR. DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER) E TERMO DE REFERÊNCIA.**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 421.000,00 (Quatrocentos e vinte e um mil reais)**.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RESOLUÇÃO Nº 009/2025/CMS

RESOLUÇÃO Nº 009/2025/CMS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 139/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL JUCA DO GUARANÁ

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem e;

CONSIDERANDO a reunião do dia 27/08/2025 lavrada em Ata nº 007/2025/CMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e o Decreto que a regulamenta, nº 7.508, de 28 e junho de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de aplicação da emenda parlamentar nº 139/2025, O TERMO DE COMPROMISSO nº 223/2025 ofício nº 119/2025/Gab de autoria do Deputado Estadual Juca do Guaraná no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o custeio da Média e Alta complexidade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Planalto da Serra - MT, 27 de Agosto de 2025.

JOYCE DE ALMEIDA FERREIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologada:

JULIO CESAR SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 008/2025/CMS

RESOLUÇÃO Nº 008/2025/CMS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR - 3º RDQA ANO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 8.142/1990, pelo seu Regimento Interno, reunido em sessão ordinária no dia 27 de junho de 2025,

CONSIDERANDO a lei N º 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente, e o Decreto que a regulamenta, nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamen-

tais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre anterior – 3º RDQA ano de 2024, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Planalto da Serra-

MT 27 de junho de 2025

JOYCE DE ALMEIDA FERREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologada:

JULIO CESAR SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 039/2.025

Decreto nº 039/2.025

“Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores municipais em conformidade com Lei no 399/2.012.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41, da Lei no 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO ainda os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO DE CLASSE para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	NIVEL	EFEITO FINANCEIRO
1456	ANA CARLA DE ALMEIDA	DENTISTA	B	01/08/2025

Art. 3o Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 26 de agosto de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra

LEI 670/2025

LEI 670/2025

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho responsável pela coordenação da Política Municipal Habitação, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação, cujos membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, de setores religiosos.

II - 04 (quatro) representantes governamentais do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Veradores;

§ 1º - O mandato dos membros representantes do Poder Legislativo, ficará condicionado ao término da respectiva legislatura para a qual foi eleito.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão indicados por sua entidade, classe ou associação a qual pertencem, mediante solicitação da Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Art. 4º - Os membros do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - A presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será exercida por um de seus membros, eleito dentre seus pares e a escolha para vice-presidência obedecerá ao mesmo rito.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS somente poderão ser instaladas e as decisões deverão ser tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, cabendo ao(a) Presidente o voto de desempate.

§ 2º - Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominado **resoluções**.

§ 3º - As reuniões terão convocação por escrito, ou por meio eletrônico com a devida confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 4º - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social deverá, conter, no mínimo:

- I - a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II - quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III - forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

I - analisar, discutir e aprovar:

- a)** os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
- b)** a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
- c)** os Planos, anuais e plurianuais de Ação e Metas;
- d)** os Planos, anuais e plurianuais de Captação e Aplicação de Recursos;
- e)** liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - elaborar seu Regimento Interno.

VI - definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:

- a) os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
- b) a concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;
- c) acompanhar a relação de beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, podendo opinar quanto à melhoria da referida relação;
- d) utilização de metodologia aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;
- e) concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
- f) suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VII - acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

VIII - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IX - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

X - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

XI - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

XII - propor ao Executivo, legislação ações relativas à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

XIII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato ad-

ministrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 9º - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:

I - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;

II - gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS os seguintes programas para a produção de moradia:

a) aquisição e regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais;

e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;

b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

V - propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

VI - acompanhar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação;

Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 11 - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra-MT, 29 de Agosto de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 97/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 97/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: HELENA LUIZA DE ARRUDA NUNES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 . Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 29 de agosto de 2025 a 29 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

2.1. Fica estabelecido o acréscimo de 25% (por cento) do valor do contrato que se encontra na quantia de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo acrescida o montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), passando a vigorar o montante de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), pagos conforme pactuado inicialmente, na forma da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.2. Será efetuado o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais), até o dia 10 do mês subsequente.

Poconé/MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 009/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sitio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E-SUS AB INCLUSO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.**

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: Das 8h00m do dia 01/09/2025 às 08h00m do dia 15/09/2025 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: Dia 15/09/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: Dia 15/09/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: "Licitações") e www.licitanet.com.br (link: "Licitações").

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licita-

cao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 29 DE AGOSTO DE 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

SETOR DE LICITAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 35/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 35/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: VALTEIR JACOB DOS SANTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 31 de agosto de 2025 a 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO AMPARO LEGAL

2.1 - Este Termo Aditivo está amparado pela Cláusula Quinta do referido contrato e Lei Federal n° 8666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação do prazo quando ficar configurado sua viabilidade.

2.2 - Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

2.3 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Poconé/MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA DECRETO N° 090/2025

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 2.321 de 18 de fevereiro 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de outubro de 2025, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, conforme autorizado no artigo 18 da Lei Municipal n° 2.321 de 18 de fevereiro 2025.

Parágrafo único. A prorrogação prevista neste artigo aplica-se às mesmas condições estabelecidas na referida Lei, não havendo alteração nos critérios de parcelamento, descontos ou demais disposições constantes no texto legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 28 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA N° 290/GP/2025

PORTARIA N° 290/GP/2025 De 29 de Agosto de 2025.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** ao servidor **Atanael Ribeiro dos Santos**, por um período de **90 (noventa) dias** contados de **11/08/2025 até 08/11/2025**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 29 de Agosto de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 2867/2025

DECRETO N° 2867/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal n° 1186/2023 de 17 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal n° 1199/2023 de 12 de dezembro de 2023 e criadas pela Lei Municipal n° 1207/2024 de 06 de fevereiro de 2024, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, autorizado pela Lei Municipal n° 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, através do Decreto Municipal n° 2633/2024, de 01 de Fevereiro de 2024.

Considerando o Decreto n° 2750, de 04 de dezembro de 2024, que prorroga prazo de validade de Processo Seletivo de Contagem de

Pontos e Entrevista nº 001/2023;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 29/08/2025**, a se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, no horário de expediente (08:00 as 13:00h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único - A não apresentação dos candidatos dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seus direitos nos cargos, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3º - O servidor exercerá sua função no local onde for contratado, designado de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 29 de Agosto de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Cargo: **INSPETOR DE ALUNOS**

Nº	Classificação	Nome
1	CR	MACIEL ALVES DOS SANTOS

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Documentação pessoal:

- Cédula de identidade RG e CPF;
- Certidão de Regularidade do CPF

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

- Comprovante de residência;
- Cédula do Título de Eleitor e Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral que o candidato se encontra **QUITE** com a justiça eleitoral <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ;
- Carteira de Trabalho (frente e verso/foto) e Cartão do PIS/PASEP;
- Duas fotos 3x4 colorida, Exame de tipo sanguíneo, Telefone para contato e E-mail pessoal;
- Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;
- Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);
- Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

1º Grau (criminal e cível): <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica>

2º Grau (criminal e cível): <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1>

- Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura no Setor de Tributos);
- Número da conta corrente ou poupança, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, para pagamento de salário;
- Certificado de Reservista (sexo masculino), se for o caso.
- Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;
- Certidão de regularidade do Conselho Regional que trata a profissão regulamentada.

- Exame de Tipo Sanguíneo
- Número da conta corrente ou poupança da caixa para recebimento de pagamento de salário.
- Telefone pra contato e email pessoal

2. Documentação de cônjuge e filhos, se for o caso:

- CPF do cônjuge, se for o caso;
- CPF dos dependentes menores de 21 anos, se for o caso;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;
- Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 ano), se for o caso;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso.

3. Declarações (BUSCAR OU SOLICITAR VIA E-MAIL O MODELO PARA A SEMEC):

- Declaração de acúmulo ou não de cargo público;
- Declaração de bens;
- Declaração de cumprimento de carga horaria;
- Declaração de não parentesco;
- Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital do Seletivo.

PORTARIA Nº 291/GP/2025

PORTARIA Nº 291/GP/2025 De 29 de Agosto de 2025.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** ao servidor **José Rezende Duarte**, por um período de **15 (quinze) dias** contados de **14/08/2025 até 28/08/2025**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 29 de Agosto de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292/GP/2025

PORTARIA Nº 292/GP/2025 De 29 de Agosto de 2025.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** à servidora **Silvinha da Silva Santos**, por um período de **30 (trinta) dias** contados de **06/08/2025 até 04/09/2025**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 29 de Agosto de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO Nº 019/2025

CERTIDÃO Nº 019/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA Nº 001/2023

Eu, **ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Maciel Alves dos Santos**, cargo: Inspetor de Alunos, **desistiu do cargo para qual fora convocado(a)** pelo **Decreto nº 2867/2025**, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através do Decreto nº 2867, de 29 de agosto de 2025.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 29 de Agosto de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n.º 03.503.638/0001-33, representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. **Clayton Parreira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RONALDO ADRIANO GUILHERME ALVES 05380628192, CNPJ Nº 35.396.372/**

0001-63, estabelecida à Rua Simião Martins Teixeira s/n° Bairro Vila Nova - CEP 78.610-000 - Ponte Branca - Mato Grosso, neste ato representada pela Sr. Ronaldo Adriano Guilherme Alves, CPF nº 053.806.281-92, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, formalizar a rescisão amigável do Contrato nº 129/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 129/2025, firmados em 25/04/2025, cujo objeto é a “CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVAS

A rescisão amigável se justifica pelo desinteresse mútuo. Ambas as partes entendem que a continuidade do contrato não atende mais às necessidades estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO BALANÇO CONTRATUAL

Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão será precedida da verificação formal dos seguintes itens:

- Apuração dos serviços efetivamente executados até a data da assinatura deste Termo;
- Relação dos pagamentos já realizados e eventual apuração de valores devidos;

- Apontamento de pendências financeiras, materiais ou de documentos;
- Constatação de eventual necessidade de reposição, correção ou ressarcimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Após o cumprimento das obrigações pactuadas neste termo, ambas as partes darão plena, geral e irrevogável quitação, não restando quaisquer direitos ou deveres a serem exigidos em relação ao Contrato nº 129/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, este termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia - MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam este Termo de Rescisão Amigável em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Branca - MT, 29 de MAIO de 2025.

Assinaturas:

CONTRATANTE:

Clayton Parreira da Silva Prefeito Municipal Interino

CONTRATADA:

RONALDO ADRIANO GUILHERME ALVES 05380628192

CNPJ Nº 35.396.372/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RELATORIO FISCAL - CONTRATO Nº. 010/2023

RELATORIO FISCAL - CONTRATO Nº. 010/2023

DO: VALDENI MARQUES VIEIRA FISCAL DE CONTRATOS DA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES)

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO: CONTRATO Nº 010/2023

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 ORINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2023.

RELATÓRIO - 09.04.2025 a 25.08.2025

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

ARENA PORTO - ME, inscrito no CNPJ sob nº. **48.565.767/0001-94** com sede administrativa na Avenida Guilherme Meyer, nº. 930, Bairro: Centro, Município De Porto Dos Gaúchos-MT, CEP: **78.560-000**, doravante denominado de **CONTRATADO**.

CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023**, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Item	Descrição	un	Qtd	Valor unit.	Valor total
01	HORÁRIO MENSAL - 06 HORAS SEMANAL 03 HORAS NA SEGUNDA -FEIRA E 03 HORAS NA QUINTA-FEIRA.	Mês	12	1.368,00	R\$ 16.416,00

VALOR GERAL: R\$ 16.416,00 DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS

2) FINALIDADES:

A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BEACH**

TENIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PORTO DOS GAUCHOS - MT**3) Termo Aditivo do Contrato:**

O Primeiro **TERMO ADITIVO assinado em 09/02/2024**, tem como objeto proceder à alteração na cláusula Quinta do **CONTRATO Nº. 010/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023**, para fins de prorrogação do prazo por mais **12 (Doze) meses**.

O Segundo **TERMO ADITIVO assinado em 14/06/2024** tem como objeto proceder à alteração na cláusula Quinta do **CONTRATO Nº. 010/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023**, para fins de prorrogação do prazo por mais **12 (Doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se a prorrogação da vigência do **Contrato nº. 010/2023**, por mais 12 (Doze) meses, no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 - O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de **09/02/2024 a 09/02/2025**.

O TERCEIRO **TERMO ADITIVO assinado em 20/01/2025** tem como objeto proceder à alteração na cláusula Quinta do **CONTRATO Nº. 010/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023**, para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se a prorrogação da vigência do **Contrato nº. 010/2023**, por mais 12 (Doze) meses, no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 - O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de **09/02/2025 a 09/02/2026**.

4) PRESTAÇÃO DE CONTA:

Gestão do servidor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, de 01/01/2025 a 31/12/2028.

4.1 - RESULTADOS DAS ATIVIDADES

Os serviços prestados pelas contratadas no período em que se refere o presente relatório foram satisfatórios para a contratante, alcançando todos os objetivos propostos no referido CONTRATO.

4) CONCLUSÃO:

ARENA PORTO - ME, inscrito no CNPJ sob nº. **48.565.767/0001-94** com sede administrativa na Avenida Guilherme Meyer, nº. 930, Bairro: Centro, Município De Porto Dos Gaúchos-MT, CEP: **78.560-000**, doravante denominado de **CONTRATADO**. Início a prestação de serviço no valor de R\$ **16.416,00 DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS**, passando por 03 termo aditivo, sendo:

O **Primeiro** por prorrogação de prazo, o **Segundo** por ativo de valor, passando a ter 25% de acréscimo no valor do contrato, ficando da seguinte forma:

Item	Descrição	un	Qtd	Valor unit.	Valor total
01	HORÁRIO MENSAL - 06 HORAS SEMANAL 03 HORAS NA SEGUNDA -FEIRA E 03 HORAS NA QUINTA-FEIRA.	Mês	12	1.710,00	R\$ 20.520,00

VALOR GERAL: R\$ 20.520,00 VINTE MIL E QUINHETOS E VINTES REAIS

O **Terceiro** Termo Aditivo, sofre prorrogação no prazo por mais 12 mês, vigorará na data de **09/02/2025 á 09/02/2026**.

4.2 - DOCUMENTOS E FOTOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Consta e anexos

4.2.1 - PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL:

Consta em anexos

1) CONCLUSÃO:

Os Resultados entre contratante e contrato são satisfatórios.

PORTO DOS GAÚCHOS, 26/08/2025.

VALDENI MARQUES VIEIRA

Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 338/2024 DO DIA 10 DE JULHO DE 2024

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE 046/2024

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE

Nome /razão social da empresa:	HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO - HOSPITALAR LTDA - EPP
CPF/CNPJ:	13.994.852/0001-93
Número do contrato:	046/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.
Período de vigência:	17/03/2024 a 17/03/2025
Valor total do contrato:	R\$: 149.612,00
Portaria de Nomeação do Fiscal:	Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO

Com a finalidade de cumprir o que dispõe na Lei 8.666/93, e de acordo com as funções acima atribuída para acompanhar a execução do serviço prestado:

Item	Descrição da verificação	SIM	NÃO	Complementação
1	Consta a Ordem de Fornecimento da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente	x		
2	O Contrato está dentro do prazo de vigência?	x		
3	Os pagamentos efetuados estão dentro do valor contratado, ou seja, não ultrapassou o limite contratado?	x		
4	A empresa apresentou relatório dos serviços prestados ou material entregue?	x		
5	O serviço prestado ou material entregue, está de acordo com o objeto licitado?	x		
6	O contratado vem cumprindo fielmente as cláusulas do contrato?	x		
7	No período a parte CONTRATADA foi notificada devido alguma recusa em executar o serviço?		x	
8	Em caso de obras e/ou ampliação, consta planilha de medição e está de acordo com o cronograma físico e financeiro?	x		
9	A Nota Fiscal apresentada tem validade e está corretamente preenchida, contendo a exata descrição do serviço prestado ou material entregue?	x		
10	A empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme dispõe cláusula contratual, atualizadas e validas?	x		
11	Consta na Nota fiscal retenção do ISSQN?	x		
12	Houve Retenção de IR?		x	

2. DAS CONSTATAÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:

2.1.
Objeto executado conforme Termo de Referência, dentro do padrão de qualidade esperado.

3. DO RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

3.1.

O contrato foi cumprido dentro da normalidade.

4. DA RECOMENDAÇÃO

4.1.

Mediante a conferência dos itens e distribuídos nos devidos Centros Municipais, conforme mencionado em contrato, caracterizo o contrato finalizado e de acordo com as cláusulas contratuais.

Porto dos Gaúchos - MT, 17 de março de 2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Submetemos os autos ao Secretário (a) para de acordo.

Tomado conhecimento dos autos apresentado, fica constatado, que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais, sendo assim estou de acordo com o relatório apresentado.

Porto dos Gaúchos - MT, 17/03/2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Relatório de avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados por funcionários de empresas prestadoras de serviços:

SERVIÇOS DA EMPRESA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISE NO CENTRO

MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO - CMI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DEPARTAMENTO: SAÚDE

CHEFIA/RESPONSÁVEL: NOLAR ALMEIDA/ FISCAL JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS

MÊS DE REFERÊNCIA: 18/03/2024 A 18/03/2025

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO POR:

INDICADORES	SATISFATÓRIO	NÃO SATISFATÓRIO
Pontualidade e frequência	OK	
Qualidade técnica dos serviços/desempenho	OK	
Iniciativa e compromisso com as atividades	OK	
Relação com a equipe	OK	
Notas fiscais de acordo com serviços prestados	OK	

Em caso de indicador (es) não satisfatório (s), qual a providência o gestor deverá adotar em relação a empresa:

- () solicitar o desconto dos valores recebidos em contratos
- () solicitar substituição do terceirizado
- () solicitar treinamento do terceirizado
- () solicitar aplicação de advertência

Este instrumento tem como objetivo subsidiar o gestor de contrato no acompanhamento do contrato da empresa terceirizada, garantindo a qualidade do serviço.

Porto dos Gaúchos - MT 17/03/2025

Josias Almeida Campinas
Portaria nº. 578/2022

RELATÓRIO FISCAL- CONTRATO N° 207/2024	
Relatório Fiscal- Contrato N° 207/2024	
De: Josias Almeida Campinas /Secretaria de saúde	
Para: Departamento de Gestão de Contratos	
Assunto: contrato 207/2024	
Ref.: Processo Licitatório nº105/2023 Pregão Presencial nº 044/2023 – ARP nº 066/2023.	
1.Identificação do contrato	18.000,00
Contratante: Município de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ 03.204.187/0001-33, representado pelo Prefeito Vanderlei Antônio de Abreu.	2 Cortisol (Dosagem Total) 125,3 R\$ 46,20 R\$ 5.788,86 +32 R\$ 7.267,26
Contratada: R Turek Análises Clínicas – ME – CNPJ 27.790.555/0001-30, representada pela Sra. Rafaela Turek.	3 TOTG - Teste Oral de Tolerância à Glicose 150 R\$ 36,00 R\$ 5.400,00 +38 R\$ 6.768,00
Data da assinatura: 27/11/2024	4 Intolerância à Lactose 79 R\$ 150,00 R\$ 11.850,00 +20 R\$ 14.850,00
Vigência: até 27/11/2025, prorrogável.	5 Painel Genético para DST's 45 R\$ 151,60 R\$ 6.822,00 +12 R\$ 8.641,20
2. Objeto	5. Forma de Execução
Registro de preços para serviços de exames laboratoriais, fracionados conforme requisições da Secretaria Municipal de Saúde.	Serviços executados sob requisição formal da Secretaria de Saúde, de forma fracionada e mediante Ordem de Serviço.
3. Valores Contratuais	6. Pagamento e Execução Financeira
Valor inicial estimado: R\$ 123.351,68	Prazo: até 30 dias após apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.
1º Termo Aditivo (04/08/2025): acréscimo de 25% equivalente a R\$ 32.226,54	Condição: pagamento somente após atesto da prestação dos serviços.
Valor atualizado: R\$ 155.578,22	Irregularidades: erros em notas fiscais suspendem pagamento até correção.
Observação Fiscal: Por se tratar de registro de preços, não há obrigação de consumo integral dos valores.	7. Recursos Orçamentários
4. Itens Contratados (Principais)	Dotação orçamentária autorizada na LOA/2024, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde. Execução financeira ocorrerá por empenhos emitidos conforme requisições.
Item Exame Qtd. Original Valor Unit. Total Original Qtd. Aditivo Total Atual	8. Fiscalização
1 Exame Toxicológico 144 R\$ 100,00 R\$ 14.400,00 +36 R\$	Fiscal do Contrato: Josias Almeida Campinas (Portaria nº 338/2024).
	Responsável por verificar qualidade dos serviços, conferir notas fiscais e controlar execução física e financeira.
	9. Obrigações e Riscos Fiscais
	Contratante: garantir recursos orçamentários e acompanhar execução.

Contratada: prestar serviços de acordo com edital, manter regularidade fiscal e previdenciária.

Risco Fiscal: possibilidade de consumo parcial do contrato; necessidade de controle de requisições e saldos; atenção ao impacto do aditivo de 25%.

10. Penalidades

Advertência.

Multa de 0,5% ao dia de atraso (limitada a 1/3 do valor do item).

Suspensão de contratar com o Município por até 2 anos.

11. Conclusão Fiscal

O contrato nº 207/2024 está vigente até 27/11/2025.

O 1º Termo Aditivo foi formalizado em 04/08/2025, aumentando o valor em R\$ 32.226,54.

Valor atualizado: R\$ 155.578,22.

Recomenda-se acompanhamento mensal da execução financeira e controle das requisições.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de Agosto de 2025.

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE 047/2024

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE

Nome /razão social da empresa:	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CPF/CNPJ:	28.729.142/0001-03
Número do contrato:	047/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.
Período de vigência:	18/03/2024 a 18/03/2025
Valor total do contrato:	R\$: 94.002,86
Portaria de Nomeação do Fiscal:	Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO

Com a finalidade de cumprir o que dispõe na Lei 8.666/93, e de acordo com as funções acima atribuída para acompanhar a execução do serviço prestado:

Item	Descrição da verificação	SIM	NÃO	Complementação
1	Consta a Ordem de Fornecimento da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente	x		
2	O Contrato está dentro do prazo de vigência?	x		
3	Os pagamentos efetuados estão dentro do valor contratado, ou seja, não ultrapassou o limite contratado?	x		.
4	A empresa apresentou relatório dos serviços prestados ou material entregue?	x		
5	O serviço prestado ou material entregue, está de acordo com o objeto licitado?	x		
6	O contratado vem cumprindo fielmente as cláusulas do contrato?	x		
7	No período a parte CONTRATADA foi notificada devido alguma recusa em executar o serviço?		x	
8	Em caso de obras e/ou ampliação, consta planilha de medição e está de acordo com o cronograma físico e financeiro?	x		
9	A Nota Fiscal apresentada tem validade e está corretamente preenchida, contendo a exata descrição do serviço prestado ou material entregue?	x		
10	A empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme dispõe cláusula contratual, atualizadas e validas?	x		
11	Consta na Nota fiscal retenção do ISSQN?	x		
12	Houve Retenção de IR?		x	

2. DAS CONSTATAÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:
2.1. Objeto executado conforme Termo de Referência, dentro do padrão de qualidade esperado.

3. DO RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato foi cumprido dentro da normalidade.

4. DA RECOMENDAÇÃO

4.1. Mediante a conferência dos itens e distribuídos nos devidos Centros Municipais, conforme mencionado em contrato, caracterizo o contrato finalizado e de acordo com as cláusulas contratuais.

Porto dos Gaúchos - MT, 17 de março de 2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Submetemos os autos ao Secretário (a) para de acordo.

Tomado conhecimento dos autos apresentado, fica constatado, que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais, sendo assim estou de acordo com o relatório apresentado.

Porto dos Gaúchos - MT, 17/03/2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Relatório de avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados por funcionários de empresas prestadoras de serviços:

SERVIÇOS DA EMPRESA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISE NO CENTRO MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO - CMI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DEPARTAMENTO: SAÚDE

CHEFIA/RESPONSÁVEL: NOLAR ALMEIDA/ FISCAL JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS

MÊS DE REFERÊNCIA: 18/03/2024 A 18/03/2025

AValiação individual da qualidade do serviço prestado por:

INDICADORES	SATISFATÓRIO	NÃO SATISFATÓRIO
Pontualidade e frequência	OK	
Qualidade técnica dos serviços/desempenho	OK	
Iniciativa e compromisso com as atividades	OK	
Relação com a equipe	OK	
Notas fiscais de acordo com serviços prestados	OK	

Em caso de indicador (es) não satisfatório (s), qual a providência o gestor deverá adotar em relação a empresa:

() solicitar o desconto dos valores recebidos em contratos

() solicitar substituição do terceirizado

() solicitar treinamento do terceirizado

() solicitar aplicação de advertência

Este instrumento tem como objetivo subsidiar o gestor de contrato no acompanhamento do contrato da empresa terceirizada, garantindo a qualidade do serviço.

Porto dos Gaúchos - MT 17/03/2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE 173/2024

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE

Nome /razão social da empresa:	OLMIR IORIS & CIA LTDA
CPF/CNPJ:	70.429.956/0001-99
Número do contrato:	173/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS COMO MATERIAL DE TRABALHO PARA AS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE DE PERTENCENTES AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.
Período de vigência:	16/01/2024 a 16/01/2025
Valor total do contrato:	R\$ 47.340,00
Portaria de Nomeação do Fiscal:	Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO

Com a finalidade de cumprir o que dispõe na Lei 8.666/93, e de acordo com as funções acima atribuída para acompanhar a execução do serviço prestado:

Item	Descrição da verificação	SIM	NÃO	Complementação
1	Consta a Ordem de Fornecimento da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente	x		
2	O Contrato está dentro do prazo de vigência?	x		

3	Os pagamentos efetuados estão dentro do valor contratado, ou seja, não ultrapassou o limite contratado?	x		.
4	A empresa apresentou relatório dos serviços prestados ou material entregue?	x		Acompanhado durante a ENTREGA dos aparelhos
5	O serviço prestado ou material entregue, está de acordo com o objeto lícitado?	x		
6	O contratado vem cumprindo fielmente as cláusulas do contrato?	x		
7	No período a parte CONTRATADA foi notificada devido alguma recusa em executar o serviço?		x	
8	Em caso de obras e/ou ampliação, consta planilha de medição e está de acordo com o cronograma físico e financeiro?	-	-	-
9	A Nota Fiscal apresentada tem validade e está corretamente preenchida, contendo a exata descrição do serviço prestado ou material entregue?	x		
10	A empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme dispõe cláusula contratual, atualizadas e válidas?	x		
11	Consta na Nota fiscal retenção do ISSQN?	x		
12	Houve Retenção de IR?		x	

2. DAS CONSTATAÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:

2.1.
Objeto executado conforme contrato, dentro do padrão de qualidade esperado dos aparelhos, entregue o relatório nessa data solicitando o encerramento do mesmo, pois foram cumpridos os serviços prestados na sua totalidade.

3. DO RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO**3.1.**

O contrato foi cumprido dentro da normalidade.

4. DA RECOMENDAÇÃO**4.1.**

Mediante a conferência da entrega do objeto, conforme mencionado em contrato, caracterizo o contrato finalizado e de acordo com as cláusulas contratuais.

Porto dos Gaúchos - MT, 13 de janeiro de 2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Submetemos os autos ao Secretário (a) para de acordo.

Tomado conhecimento dos autos apresentado, fica constatado, que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais, sendo assim estou de acordo com o relatório apresentado.

Porto dos Gaúchos - MT, 13/01/2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Relatório de avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados por funcionários de empresas prestadoras de serviços:

SERVIÇOS DA EMPRESA: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS COMO MATERIAL DE TRABALHO PARA AS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE DE PERTENCENTES AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

DEPARTAMENTO: Secretaria de Saúde

CHEFIA/RESPONSÁVEL: Nolar Soares de Almeida/ FISCAL Josias Almeida Campinas

MÊS DE REFERÊNCIA: 16/01/2024 a 16/01/2025

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO POR:

INDICADORES	SATISFATÓRIO	NÃO SATISFATÓRIO
Pontualidade e frequência	OK	
Qualidade técnica dos serviços/desempenho/peças	OK	
Iniciativa e compromisso com as atividades	OK	
Relação com a equipe	OK	
Notas fiscais de acordo com serviços prestados	OK	

Em caso de indicador (es) não satisfatório (s), qual a providência o gestor deverá adotar em relação a empresa:

() solicitar o desconto dos valores recebidos em contratos

() solicitar substituição do terceirizado

() solicitar treinamento do terceirizado

() solicitar aplicação de advertência

Este instrumento tem como objetivo subsidiar o gestor de contrato no acompanhamento do contrato da empresa terceirizada, garantindo a qualidade do serviço.

Porto dos Gaúchos - MT 13/01/2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE 048/2024

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE

Nome /razão social da empresa:	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME.
CPF/CNPJ:	35.042.079/0001-06
Número do contrato:	048/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.
Período de vigência:	18/03/2024 a 18/03/2025
Valor total do contrato:	R\$: 86.694,69
Portaria de Nomeação do Fiscal:	Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO

Com a finalidade de cumprir o que dispõe na Lei 8.666/93, e de acordo com as funções acima atribuída para acompanhar a execução do serviço prestado:

Item	Descrição da verificação	SIM	NÃO	Complementação
1	Consta a Ordem de Fornecimento da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente	x		
2	O Contrato está dentro do prazo de vigência?	x		
3	Os pagamentos efetuados estão dentro do valor contratado, ou seja, não ultrapassou o limite contratado?	x		
4	A empresa apresentou relatório dos serviços prestados ou material entregue?	x		
5	O serviço prestado ou material entregue, está de acordo com o objeto licitado?	x		
6	O contratado vem cumprindo fielmente as cláusulas do contrato?	x		
7	No período a parte CONTRATADA foi notificada devido alguma recusa em executar o serviço?		x	
8	Em caso de obras e/ou ampliação, consta planilha de medição e está de acordo com o cronograma físico e financeiro?	x		
9	A Nota Fiscal apresentada tem validade e está corretamente preenchida, contendo a exata descrição do serviço prestado ou material entregue?	x		
10	A empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme dispõe cláusula contratual, atualizadas e validas?	x		
11	Consta na Nota fiscal retenção do ISSQN?	x		
12	Houve Retenção de IR?		x	

2. DAS CONSTATAÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:

2.1.
Objeto executado conforme Termo de Referência, dentro do padrão de qualidade esperado.

3. DO RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

3.1.

O contrato foi cumprido dentro da normalidade.

4. DA RECOMENDAÇÃO

4.1.

Mediante a conferência dos itens e distribuídos nos devidos Centros Municipais, conforme mencionado em contrato, caracterizo o contrato finalizado e de acordo com as cláusulas contratuais.

Porto dos Gaúchos - MT, 17 de março de 2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Submetemos os autos ao Secretário (a) para de acordo.

Tomado conhecimento dos autos apresentado, fica constatado, que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais, sendo assim estou de acordo com o relatório apresentado.

Porto dos Gaúchos - MT, 17/03/2025

Josias Almeida Campinas

Portaria nº. 578/2022

Relatório de avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados por funcionários de empresas prestadoras de serviços:

SERVIÇOS DA EMPRESA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISE NO CENTRO

MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO - CMI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DEPARTAMENTO: SAÚDE

CHEFIA/RESPONSÁVEL: NOLAR ALMEIDA/ FISCAL JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS

MÊS DE REFERÊNCIA: 18/03/2024 A 18/03/2025

AValiação individual da qualidade do serviço prestado por:

INDICADORES	SATISFATÓRIO	NÃO SATISFATÓRIO
Pontualidade e frequência	OK	
Qualidade técnica dos serviços/desempenho	OK	
Iniciativa e compromisso com as atividades	OK	
Relação com a equipe	OK	
Notas fiscais de acordo com serviços prestados	OK	

Em caso de indicador (es) não satisfatório (s), qual a providência o gestor deverá adotar em relação a empresa:

- () solicitar o desconto dos valores recebidos em contratos
- () solicitar substituição do terceirizado
- () solicitar treinamento do terceirizado
- () solicitar aplicação de advertência

Este instrumento tem como objetivo subsidiar o gestor de contrato no acompanhamento do contrato da empresa terceirizada, garantindo a qualidade do serviço.

Porto dos Gaúchos - MT 17/03/2025

Josias Almeida Campinas
Portaria nº. 578/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inscrito no **CNPJ sob Nº. 03.204.187/0001- 33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG Nº. 117xxx31-7 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o Nº. 893.xxx.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Bairro Cetro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ARENA PORTO - ME**, inscrito no **CNPJ sob nº. 48.565.767/0001-94** com sede administrativa na Avenida Guilherme Meyer, nº. 930, Bairro: Centro, Município De Porto Dos Gaúchos-MT, CEP: 78.560-000, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **UNILATERAL** o Contrato em referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o artigo artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **RESCINDIR o Contrato Nº. 010/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BEACH TENIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é formalizada de forma unilateral pela Admi-

nistração, tendo em vista decisão tomada em razão de readequação orçamentária, o que impossibilita a continuidade do vínculo nas condições atuais, estando a Administração resguardada pelas prerrogativas legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **RESCINDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 29 de agosto de 2025.

Municipal De Porto Dos Gaúchos

Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 048

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
649	CLARICE CARVALHO DE ASSIS	CLASSIFICADO	66,0
198	LUANA DE SOUZA BRAGA	CLASSIFICADO	64,0

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
84	DANIEL SANTOS DA PAZ	CLASSIFICADO	70,0
707	VALDIR FERNANDES COUTO	CLASSIFICADO	62,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 29 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIGÊNCIA: 27 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2026.

FORNECEDOR:

COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33 VALOR DA ARP: R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais). ASSINATURA: ODIRLEI QUEIROZ FARIA – Prefeito Municipal

Porto Esperidião/MT, 27 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 55/2025

EXTRATO DE CONTRATO 55/2025

Contrato nº: 55/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: J. M. DA SILVA LEITE - MEI- CNPJ: 21.620.159/0001-89

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

Valor Total do Contrato: R\$ 51.345,00 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais.)

Vigência: 01 de agosto de 2025 à 20 de dezembro de 2025

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 58/2025

EXTRATO DE CONTRATO 58/2025

Contrato nº: 58/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: CARLOS NUNES DA SILVA 42985846153 - CNPJ: 29.645.783/0001-42

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

Valor Total do Contrato: R\$ 82.797,00 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais).

Vigência: 01 de agosto de 2025 à 20 de dezembro de 2025

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2025.

Odirllei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO-MT, em consonância com o resultado apresentado pela Comissão e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, resolve ADJUDICAR a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 965046/2024 TRANSFERE-GOV.BR Nº 021802/2024. Em favor das empresas: EXTRA MÁQUINAS S/A - CNPJ: 19.293.041/0002-22. Valor total de: R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) e 5A MÁQUINAS LTDA - CNPJ 60.179.675/0001-71. Valor total de: R\$ 133.349,00 (cento

e trinta e três mil trezentos e quarenta e nove reais). Porto Esperidião - MT, 29 de agosto de 2025. ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO

EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 965046/2024 TRANSFEREGOV.BR Nº 021802/2024. Em favor das empresas: EXTRA MÁQUINAS S/A - CNPJ: 19.293.041/0002-22. Valor total de: R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) e 5A MÁQUINAS LTDA - CNPJ 60.179.675/0001-71. Valor total de: R\$ 133.349,00 (cento e trinta e três mil trezentos e quarenta e nove reais).
Porto Esperidião-MT, 29 de agosto de 2025- ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 05/2025

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E

PORTARIA N.º 263/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N.º 263/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.
O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos, e no artigo 52 da Lei Complementar nº 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que trata da concessão de férias aos profissionais do magistério municipal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129 a 131 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos, e nos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a concessão de licença-prêmio aos profissionais do magistério municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de incluir servidores que não haviam sido contemplados na Portaria n.º 239/2025, de 31 de julho de 2025, publicada na edição n.º 4.791, de 01 de agosto de 2025, no Diário Oficial/AMM.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** aos servidores públicos efetivos abaixo identificados, nos termos da legislação vigente, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
FRANCISCO GARCIA LIMA	1.029	01/08/2025 a 30/08/2025	02/03/2023 a 01/03/2024
JOSE NILTON DE LIMA CARLOS	967	01/08/2025 a 30/08/2025	03/02/2022 a 02/02/2023
SEBASTIAO NEVES	870	01/08/2025 a 30/08/2025	02/08/2022 a 01/08/2023

Art. 2º. Fica concedida **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos termos da legislação vigente, **exclusivamente para fins de conversão em pecúnia**, conforme disposto no § 2º do artigo 129 da Lei Complementar nº 016/2003, ao servidor público efetivo abaixo identificado.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes à conversão da licença-prêmio em pecúnia serão realizados nos meses de **agosto, setembro e outubro de 2025**, conforme cronograma definido pela Administração.

NOME	MAT.	PERÍODO AQUISITIVO
CARLA MAGALHAES MEDEIROS	12.386	27/05/2019 a 26/05/2024
GILSON PETTER DA SILVA OLIVEIRA	1.239	24/02/2020 a 23/02/2025
MARINEIA CEBALHO LARA	11.796	10/06/2015 a 09/06/2020
SONELI SOUZA SILVA	11.420-3	07/02/2017 a 06/02/2022

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito

PORTARIA N.º 264/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N.º 264/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias e licenças prêmio para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos, e no artigo 52 da Lei Complementar nº 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que trata da concessão de férias aos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129 a 131 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos, e nos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a concessão de licença-prêmio aos profissionais do magistério municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** aos servidores públicos efetivos abaixo identificados, nos termos da legislação vigente, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
ELTON DA SILVA OLIVEIRA	5.510	01/09/2025 a 30/09/2025	01/02/2024 a 31/01/2025
JOSE FERREIRA BARBOSA JUNIOR	1.279	01/09/2025 a 30/09/2025	13/03/2019 a 12/03/2020
JOSUE DE MIRANDA	1.131	01/09/2025 a 30/09/2025	10/08/2022 a 09/08/2023
LUCIANA APARECIDA BISPO DANTAS DIAS	11.557	01/09/2025 a 30/09/2025	02/03/2022 a 01/03/2023
RONEY BATISTA CARDOSO	1.122	01/09/2025 a 30/09/2025	10/03/2022 a 09/03/2023
ROSIMAR PEREZ DE CARVALHO	5.015	01/09/2025 a 30/09/2025	11/12/2019 a 10/12/2020
VALDENICE DE ABREU VIEIRA	5.903	01/09/2025 a 30/09/2025	01/02/2024 a 31/01/2025

Parágrafo único. Do total de 30 (trinta) dias de férias, **10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia**, nos termos da legislação aplicável, em favor dos servidores abaixo identificados:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
AURELIO LEMES DA SILVA	759	01/09/2025 a 20/09/2025	10/08/2024 a 09/08/2025
CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO	978-1	10 dias a partir de 08/09/2025 10 dias posteriormente	02/03/2022 a 01/03/2023
EDICLEIA PEREIRA DE SOUZA	757	01/09/2025 a 20/09/2025	22/01/2023 a 21/01/2024
ELIANE GARCIA DIAS DE ANDRADE	914	01/09/2025 a 20/09/2025	04/01/2022 a 03/01/2023
IVANILSO MACIEL SALVATERRA	12.710	01/09/2025 a 20/09/2025	15/10/2021 a 14/10/2022

Art. 2º. Fica concedida **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de **três meses** aos servidores públicos efetivos abaixo identificados, nos termos da legislação vigente, a ser usufruída nos meses de **setembro, outubro e novembro de 2025**, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MAT.	PERÍODO AQUISITIVO
ANTONIO PIRELI FILHO	1044	01/03/2020 a 28/02/2025
LUCIMEIRE RODRIGUES SANTIAGO	59	13/03/2020 a 12/03/2025

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CONTABILIDADE
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RELATÓRIO DE PROJETO EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

2026

Art. 45 da LRF			
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJE-	DATA DO INI-	VALOR DO EXECUÇÃO (%)	REC. PRIORIZADO P/ 2026

TOS E ATIVIDADES		CIO DA EXE- CUÇÃO	PROJETO ATI- VIDADE	ATÉ 2025	PREVIS. P/ 2026	PREVIS. P\ 2027	CONSERV. PA- TRIMÔNIO	PROJETOS EM EXECUÇÃO
1	REFORMA E AM- PLIAÇÃO DO POSTO DO GE- FRON DENOMINADO AVIÃO CAÍDO	2023	1.602.388,02	73,00	26,96%	0,00%		X
2	CONSTRUÇÃO DO (CRAS) CEN- TRO DE REFE- RENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2025	570.000,00	18,00	82,00%	0,00%		X
3	REFORMA DO (CRAS) CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2025	251.480,00	14,00	85,84%	0,00%		X
4	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTA- ÇÃO - MICRO REVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, EM VÁRIAS VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO	2024	2.285.238,96	65,00	35,00%	0,00%		X
5	CONSTRUÇÃO DO PÁTIO PARA ÔNIBUS ESCO- LARES NA SEDE DO MUNI- CÍPIO	2024	1.200.000,00	95,00	5,00%	0,00%		X
6	DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTA- ÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVI- AIS E SINALIZA- ÇÃO DE VIAS URBANAS NO DISTRITO DE VI- LA CARDOSO	2024	3.779.489,63	100,00	0,00%	0,00%		X
7	REFORMA DA PRAÇA HERCU- LANO NEVES	2025	336.450,00	0,00	100,00%	0,00%		X
8								
9								
10								

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2025 DECLARA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS DEVIDO FALECIMENTO DO SRº
BRASILIANO FERREIRA DA SILVA.

Srº MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o falecimento do senhor **Brasiliانو Ferreira da Silva**, servidor aposentado desta municipalidade, amplamente conhecido;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à sociedade Porto-estrelense durante sua trajetória como professor;

Decreta:

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial de três (03) dias no Município de Porto Estrela – MT, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de Brasiliانو Ferreira da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, em 28 de Agosto de 2025.

ORIGINAL ASSINADO

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT
EXTRATO RESUMIDO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 05/2022**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU- MT (POXORÉU PREVI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 32.972.572/0001-29, com sede na Avenida Rio de Janeiro, n.º 76, Bairro Jardim Poxoréu, POXORÉU - MT, CEP: 78800-000.

CONTRATADA: SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 05.403.765/0001-96, estabelecida Avenida Professor Lídio Modesto Da Silva, n.º 90, Sala 01, Segundo Piso, Bairro Alvorada, Cuiabá - Mato Grosso, Cep: 78.048-605, neste ato representada pelo Senhor Pedro Aparecido De Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º. 29X.XX9 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º. 061.XXX.XXX-30.

OBJETO: Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato 05/2022, de 01/06/2025 para 31/05/2026, nas mesmas condições do contrato principal.

DATA ASSINATURA: 01 / 06 / 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 31/05/2026.

VALOR DO CONTRATO: 12 (doze) parcelas mensais com o valor de R\$ 1.492,34 (mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu, 30 de maio de 2025

ALAN PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - MT, conforme Art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu - MT.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 574, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 574, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Designa a servidora como Responsável Técnico, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a Srª. **MARCELA COIMBRA NASCIMENTO**, servidora contratada, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 5198, lotada na Secretaria de Assistência Social, para atuar como Responsável Técnico do **Abrigo dos Idosos** a partir de 02/07/2025.

Art. 2º. - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Agosto de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 2.992/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município,.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 1534/2023, de 06 de Novembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, referente ao período de 20 de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2026, consoante membros abaixo relacionados:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MT.

MEMBROS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR - SHIRLEY APARECIDA MARTINS COSTA

SUPLENTE - ROSIELI CORRÊA RIBARSKI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TITULAR - TEREZINHA NECKEL BAY

SUPLENTE - KAMILA SANTANA MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR - ANA PAULA CARRASCO FREDERICO

SUPLENTE - WECTON RAMOS GOMES

REPRESENTANTE TRABALHADORES DO SUAS

TITULAR - THAIS DA SILVA BRITO

SUPLENTE - VERONICA FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE USUARIOS DO SUAS

TITULAR - MARIA LINDALVA PEREIRA DA SILVA

SUPLENTE - MARIA WENIA MARQUES DA SILVA

REPRESENTANTE ENTIDADES (GRUPO RENASCER)

TITULAR - PEDRO CELSO ROBAERT

SUPLENTE - RONALDO MELQUIDES SOUZA

Art. 2º. As atribuições dos Membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publica-

ção, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, 19 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 2.991/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado, a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentar os documentos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2023, emergencialmente.

Parágrafo Único - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º - O candidato aprovado é o seguinte:

NOME	CARGO	POSIÇÃO L. VAGA
VALCIR FRANK	OPERADOR DE MAQUINAS	4º LUGAR

Artigo. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 18 de agosto de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.640/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT A CEDER, MEDIANTE CESSÃO DE USO, IMÓVEL PÚBLICO A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE QUERÊNCIA”.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, com ônus, em regime de Cessão de Uso, a Cooperativa Agropecuária de Querência, CNPJ nº 11.201.581/0001-46, parte do imóvel situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, matrícula nº: 8.210, conforme descrição do perímetro: Um lote de terras, com área de 484,20m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros e vinte decímetros quadrados), situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na Estrada R-9 localizado no Setor “Campo Experimental” do Loteamento denominado Projeto de Colonização Querência I, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição desse perímetro no M-1, de coordenadas UTM E=370.271,69 m e S=8.607.567,02, cravado junto com o marco do Campo Experimental, desse, por uma linha seca, onde divide com área do Campo Experimental com distância de 18,00m (dezoito metros), chega-se ao M-2, desse, por uma linha seca que divide com área do Campo Experimental com distância de 26,90m (vinte e seis metros e noventa decímetros quadrados), chega-se ao M-3, desse, por uma linha seca que divide com área do Campo Experimental com distância de 18,00m (dezoito metros), chega-se ao M-4, desse, por uma linha seca que divide com área do Campo Experimental com distância de 26,90m (vinte e seis metros e noventa decímetros quadrados) chega-se

ao marco M-1, marco inicial da descrição desse perímetro. DADOS CADASTRAIS: Imóvel inscrito no Cadastro Geral Imobiliário sob o n. 8.210. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.

Art. 2º - A Cessão de Uso far-se-á pôr contrato a ser regulamentado pelo Poder Executivo, da qual a Cooperativa de Querência deverá estar devidamente estabelecida no Município e com regularidade fiscal, apresentando as documentações pertinentes. Observadas as seguintes condições:

- A duração da Cessão de Uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, partir do sancionamento desta Lei;
- A Cessionária ficará obrigada a conservar o imóvel, inclusive a limpeza, promovendo as medidas necessárias para tal fim;
- Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela cessionária no imóvel reverterão ao Patrimônio Público, quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo à cessionária qualquer indenização ou ressarcimento;
- Toda a manutenção e conservação das instalações, bem como tarifas a serem pagas para concessionárias de energia, água, e demais despesas, serão de inteira responsabilidade da cessionária desta Lei;
- O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

- Dando a cessionária ao imóvel, outras destinações que não aquela prevista nesta lei;
- Por interesse do Poder Executivo Municipal.
- A rescisão, denunciada pela cedente, far-se-á pôr notificação judicial ou extrajudicial, com prazo para desocupação de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Fica estabelecida, como contrapartida pela cessão de uso

dos imóveis destinados à instalação da agroindústria da COOPERQUER – Cooperativa Agropecuária de Querência, a obrigação da referida cooperativa de fornecer, sem ônus ao Município de Querência, o equivalente a 0,5% (meio por cento) de toda a produção mensal de polpa de frutas beneficiada em sua agroindústria. A COOPERQUER deverá realizar as entregas da polpa de frutas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da produção, devendo as quantidades e destino serem comprovados por meio de documento protocolado junto ao setor competente da Prefeitura.

§1º O fornecimento referido no caput terá início a partir do quarto mês subsequente ao início do funcionamento da agroindústria, sendo considerada como data de início de funcionamento aquela constante no registro sanitário emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária Abastecimento (MAPA).

§2º A destinação da polpa de frutas fornecida caberá exclusivamente ao Município, o qual definirá, por meio de seus órgãos competentes, as instituições públicas ou entidades assistenciais beneficiadas.

§3º A COOPERQUER deverá encaminhar mensalmente à Administração Pública Municipal relatório contendo a quantidade total de polpa produzida e o volume entregue a título de contrapartida, de forma a garantir a transparência e o controle da obrigação assumida..

Art. 4º - A cessão de que trata esta Lei, será para a construção da sede da Cooperativa de Querência-MT.

Art. 5º - O descumprimento das obrigações assumidas pela cessionária, inclusive quanto à entrega da contrapartida mensal, ensejará a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, rescisão imediata do termo de cessão.

Art.6º Em caso de extinção da cooperativa, paralisação das atividades por mais de 12 (doze) meses consecutivos, ou utilização do imóvel para fins diversos do estabelecido nesta Lei, o imóvel será revertido automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou medida judicial.

Art.7º O Município deverá divulgar em meio oficial e no Portal da Transparência o relatório mensal de produção e fornecimento da polpa de frutas recebido da COOPERQUER e o nome da entidade beneficiada, garantindo o acompanhamento pela sociedade.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 18 de agosto de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA LEI MUNICIPAL Nº 1.641/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO RUA G 18 (DEZOITO), PARA RUA CELITA NORMA LORENZ NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT”.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Celita Norma Lorenz a atual Rua G 18 (dezoito) no Setor G no município de Querência/MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável pela comunicação da referida alteração ao DAE – Departamento de Água e Esgoto do

município de Querência, para fins de atualização de cadastro dos usuários, bem como comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placas indicativas para sinalização da referida rua.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 18 de agosto de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder executivo municipal a adquirir áreas urbanas para a implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos programas federal minha casa minha vida e estadual ser família habitação, ou outros que os substituam, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir áreas urbanas, por compra, permuta, doação ou desapropriação, destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida e do Programa Estadual Ser Família Habitação, ou outros programas habitacionais Federal, Estadual ou Municipal, que venham a substituí-los ou complementá-los.

Art. 2º Os requisitos específicos para cada área a ser adquirida deverão constar nas especificações técnicas previstas no edital do Chamamento Público, a ser realizado após a aprovação desta Lei.

Parágrafo único: As áreas a serem adquiridas deverão estar localizadas em zonas urbanas compatíveis com o Plano diretor municipal, dotadas ou com possibilidade imediata de acesso a infraestrutura básica (abastecimento de água potável, energia elétrica, coleta de esgoto ou soluções individuais adequadas, vias de acesso, drenagem e coleta de resíduos sólidos).

Art. 3º A escolha da área a ser adquirida será precedida de, no mínimo, três (03) avaliações imobiliárias independentes, realizadas por profissionais legalmente habilitados, para fins de verificação do valor de mercado.

Parágrafo único: As avaliações imobiliárias serão realizadas por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) e inscrito no Cadastro nacional de avaliador imobiliário (CNAI) nos termos das normas da ABNT aplicáveis.

Art. 4º O Município poderá, por meio de Fundo Municipal de Habitação ou através de outras fontes de recursos, desenvolver diretamente os empreendimentos habitacionais, executando as obras ou subsidiando as unidades habitacionais, com vistas a viabilizar a aquisição de moradia digna por famílias de baixa renda.

Parágrafo único: Terão prioridade no atendimento dos empreendimentos habitacionais as famílias com renda de até três salários mínimos, pessoas com deficiência, idosos, famílias chefiadas por mulheres, e vítimas de violência doméstica, observados os crité-

rios de seleção previstos em regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

§1º A aquisição das áreas previstas nesta Lei deverá observar os limites estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com execução condicionada à existência de recursos orçamentários específicos e suficientes.

§2º O Poder Executivo deverá encaminhar relatório anual à Câmara Municipal contendo as áreas adquiridas, valores pagos e o estágio de execução dos empreendimentos habitacionais.

§3º Os imóveis adquiridos com base nesta Lei somente poderão ser destinados a programas habitacionais de interesse social, sendo vedada sua alienação ou utilização para outros fins sem autorização legislativa específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 25 de agosto de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 449/2025, 27 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR ALEX JUNIOR GARCIA SANTANA DO CARGO DE ENFERMEIRO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor Alex Junior Garcia Santana, portador do RG 2586459-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 071.989.951-60, do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 27 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 450/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – **ROSINEI GONCALVES DA SILVA**, portador do RG Nº **xx.229.xx-6 SSP/MT** e inscrito no CPF Nº **xxx.700.xxx-41**, 30

dias de férias, referente ao período aquisitivo de **01/10/2023** a **30/09/2024**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 451/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **VALNEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG Nº **xx.535.xx-2 SSP/MT** e inscrita no CPF Nº **xxx.035.xxx-68**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **09/03/2023** a **08/03/2024**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 452/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **THAIS APARECIDA SOUZA VALADAO**, portadora do RG Nº **xx.473.xx-0 SSP/MT** e inscrita no CPF Nº **xxx.815.xxx-71**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **01/02/2023** a **31/01/2024**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 453/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição

que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I - **JOAQUIM PEDRO DE SOUZA FILHO**, portador do **RG Nº xx.143-1 SSP/MT** e inscrito no **CPF Nº xxx.202.xxx-00**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **16/07/2022 a 15/07/2023**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 454/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I - **MAISA TONIOLO CARVALHO ZEULI DE SOUZA**, portadora do **RG Nº xx.797.xxx-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.946.xxx-32**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **03/12/2016 a 02/12/2017**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 455/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I - **LUCIMAR MARIA DINIZ**, portadora do **RG Nº xx.695-1 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.780.xxx-44**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **08/03/2023 a 07/03/2024**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 456/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I - **CARLOS PATRICIO NETO**, portador do **RG Nº xx.222.xx-1 SSP/MT** e inscrito no **CPF Nº xxx.603.xxx-04**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **27/03/2022 a 26/03/2023**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 457/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I - **ANA DALVA DE MIRANDA SILVA**, portadora do **RG Nº xx.811-5 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.248.xxx-00**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **05/06/2020 a 04/06/2021**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 458/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I - **PAULO DINIZ DA SILVA**, portador do **RG Nº xx.141-8 SSP/MT** e inscrito no **CPF Nº xxx.193.xxx-59**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **31/08/2022 a 30/08/2023**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 29

de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 459/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I - **LAURECI PEREIRA GONZAGA**, portador do **RG Nº xx.215.xx-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF Nº xxx.101.xxx-10**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **01/04/2022** a **31/03/2023**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 460/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I - **MARIA MARTINS DE SOUZA**, portadora do **RG Nº xx.368.xx-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.165.xxx-94**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **07/02/2022** a **06/02/2023**, a partir da data de **01/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 461/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 20 DIAS DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO DE 10 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 180, parágrafo § 3, da Lei 60 de outubro de 2010, (Estatuto dos servidores Público do Município de Reserva do Cabaçal - MT, e, considerando a solicitação contida no requerimento de Abono Pecuniário de Férias e protocolo em **04 de agosto de 2025**, subscrito pela servidora **MARAIZA**

BORGES DE OLIVEIRA DA CRUZ.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias à servidora **MA-RAIZA BORGES DE OLIVEIRA DA CRUZ**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL**, referente ao período aquisitivo de **04/03/2024** a **03/03/2025**.

Art. 2º - A concessão das férias terá início em **01/09/2025** e término no dia **20/09/2025**.

Art. 3º - Fica concedido o abono pecuniário de férias de 10 dias, previsto no art. 180, parágrafo § 3, da Lei 60 de outubro de 2010.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 462/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I - **GLAUCIANE SILVA DOS SANTOS**, portadora do **RG Nº xx.222.xx-3 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.822.xxx-17**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **10/01/2024** a **09/01/2025**, a partir da data de **04/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RH

PORTARIA RH 226/2025 RETORNO DE FUNÇÃO ANDREIA OLIMPIO

PORTARIA RH Nº 226/2025

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA ANDREIA OLIMPIO DA SILVA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

_RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder retorno de Função, a servidora **ANDREIA OLIMPIO DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na CMEI ELISEU DOS SANTOS NETO, conforme laudo de inspeção de saúde realizado no dia 18 de agosto de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publica-

ção revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira - MT, 28 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes
Prefeita Municipal
Rubenilda Souza Aguiar
Diretora Dept°. de Recursos Humanos

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 42/
2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 42/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira - MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA** inscrito sob **CNPJ N°: 03.51*****-84.**

OBJETO: Aquisição de veículo do tipo Van, com especificações iguais ou superiores ao modelo Spin LTZ, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Ribeirão Cascalheira - MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 6 (seis) meses, válido até 28 de Fevereiro de 2026.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES - Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA** - inscrita no **CNPJ sob o n° 03.51*****-84.**

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

Ribeirão Cascalheira - MT, 29 de Agosto de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 083/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.987.065/0001-99, neste ato representada por seu procurador o Sr. Danilo Pereira de Araújo, devidamente inscrito no CPF de nº 041.949.961-00 e do RG no. 2141419-0 SSP/MT doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato decorrente do **CREDENCIAMENTO N°. 001/2024** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 14.133/21 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 083/2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 90 (noventa) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 29 de dezembro de 2024, vencendo no dia 28 de março de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 23 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME

CNPJ nº 11.987.065/0001-99

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira
Assessoria Jurídica

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.987.065/0001-99, neste ato representada por seu procurador o Sr. Danilo Pereira de Araújo, devidamente inscrito no CPF de nº 041.949.961-00 e do RG no. 2141419-0 SSP/MT doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 14.133/21 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 083/2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 90 (noventa) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 27 de junho de 2024, vencendo no dia 27 de agosto de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE
MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME
CNPJ nº 11.987.065/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira
Assessoria Jurídica

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.987.065/0001-99, neste ato representada por seu procurador o Sr. Danilo Pereira de Araújo, devidamente inscrito no CPF de nº 041.949.961-00 e do RG no. 2141419-0 SSP/MT doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 14.133/21 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 083/2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 90 (noventa) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 28 de setembro de 2024, vencendo no dia 28 de dezembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME

CNPJ nº 11.987.065/0001-99

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira
Assessoria Jurídica

PORTARIA 411/2025

Portaria nº. 411/ GP/2025 Em, 08 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a Servidora efetiva MARIANGELA TAVEIRA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com o Art. 12, inciso I, alínea “a”, e artigo 13 e 14, da Lei Complementar Municipal nº. 028/2007 que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 158 da Lei Municipal nº. 850/2024 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora **MARIANGELA TAVEIRA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº. XXX2969-X SSP/MT e CPF XXX.351.111-XX, efetiva no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Classe B nível 06, matrícula 379, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE nº. 2025.08.00000001, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/08/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos oito dias, do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 410/2025

Portaria nº. 410/ GP/2025 Em, 08 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora ROSÂNGELA AMANCIO PEREIRA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 028/2007, artigo 12, que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho C/C Art. 158 inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº. 850/2024 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora ROSÂNGELA AMANCIO PEREIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade -

CPF nº XXX.425.151-XX, efetiva no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível 05, matrícula 720, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE nº. 2025.08.00000002, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 426/2025

Portaria nº. 426/ GP/2025 Em, 21 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE ao Servidor NILSON GOMES DE SOUSA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela

Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 028/2007, artigo 12, inciso III, alínea “b”, que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 158 da Lei Municipal nº. 850/2024 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, ao Servidor **NILSON GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade -CPF nº. e CPF XXX.009.591-XX, efetivo no cargo de GARI, Classe A, Nível 07, matrícula 124, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos, conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE nº. 2025.08.00000003, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 19/08/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Excelentíssimo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Resolve:

CONVOCAR

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Decreto nº 018 de 28 de março de 2025, para no **período de 01 a 15 de setembro de 2025**, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 001/2025, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 - Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

1.1.2. Original e Cópia Título de Eleitor e Certidão de Regularidade expedida pelo TRE;

1.1.3. Original e Cópia do CPF;

1.1.4. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

1.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

1.1.6. Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

1.1.7. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

1.1.8. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.1.9. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função;

1.1.10. Carteira de Habilitação (no caso de exigência de função);

1.1.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

1.1.12. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

- 1.1.13.** Certidão de Tributos Municipais (Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT);
- 1.1.14.** Certidão ou atestado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo- curso superior);
- 1.1.15.** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 1.1.16.** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 1.1.17.** Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 1.1.18.** Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e /ou mental para o exercício da função.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA ESCOLAR (LIMPEZA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08º	ALMELANIA DA SILVA T. REIS	2730	SEDL

Rio Branco, 29 de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº. 001/2025.**

Em cumprimento ao Artigo 37 inc. IX da Constituição Federal, o inciso X do Art. 89 da Lei Orgânica e os artigos 279 até 282 da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 que **Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia**, Lei nº 65, de 22 de dezembro de 2002, que *estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado*, Decreto nº 132 de 2006 alterado pelos Decretos n. 214 de 2008 e 369 de 2025 que disciplina os prazos dos editais de convocação aplicáveis aos concursos públicos e similares, Lei n. 229, de 2010 e suas alterações, autorizado pela decisão administrativa do gabinete do prefeito nos autos do Processo Administrativo n.º 302/2025, conduzido pela Comissão Especial designada pelo Decreto Municipal n.º 366/GAB/PMR de 06 de agosto de 2025, torna público o presente edital de abertura das inscrições e baixa normas de processo seletivo simplificado Público destinado à contratação emergencial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia de professores pedagogos com licenciatura plena, a fim de suprir vagas e substituir profissionais efetivos em situações de afastamento por licença-médica e vacância, na forma da legislação pertinente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seleção de candidato (a)s, previamente inscritos, mediante inscrição com comprovação do *Título (s) (Diploma/certificado)* e de entrevista para preenchimento do cargo exclusivo de Professor de pedagogia com licenciatura plena, de forma temporária destinada ao atendimento às escolas municipais.

1.1. O (a) candidato (a) (a) não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento do Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações.

1.2. Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório, compreendendo análise curricular e entrevista.

1.3. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão disponibilizados no site <https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/>, devendo o candidato (a) acompanhar o mesmo, pois, caso ocorra alteração nas normas contidas neste Edital, elas serão nele divulgadas, que será o canal oficial das publicações.

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e, Comissão Especial composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, representante do Sindicato dos Servidores dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso e representante da Procuradoria Geral do município, instituída pelo **DECRETO MUNICIPAL N.º 366/GAB/PMR**.

3. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minuto do dia 01 de setembro de 2025 até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do dia 10 de setembro de 2025.

3.2. O candidato (a) interessado deverá **PREENCHER O FORMULÁRIO disponibilizado em <https://forms.gle/b8Pu-PuDNSjjqm7Dg8>** e incluir os documentos comprobatórios, classificados como informação pessoal, no processo de seleção.

3.3. Os documentos devem ser nomeados e **enviados em um único arquivo** da seguinte forma e sequência:

a) Cópia dos documentos pessoais, (RG e CPF ou CNH);

b) Diploma/certificado da titulação exigida e havendo maior titulação que queira usar para pontuação, também esta;

c) O candidato (a) que se inscrever na condição de PcD, dever juntar a documentação especificado no item **11.4**.

3.4. Somente serão homologadas as inscrições que apresentarem todos os documentos preenchidos corretamente.

3.5. Somente serão aceitas e homologadas as inscrições que forem submetidas via processo de seleção.

3.6. Inscrições enviadas fora do prazo disposto no cronograma deste edital não serão aceitas.

3.7. A inscrição do candidato (a) implica na aceitação dos termos deste edital.

3.8. As inscrições serão gratuitas e serão realizadas somente via internet no link <https://forms.gle/b8PuPuDNSjjqm7Dg8>, durante o período das inscrições, através do endereço correlato ao Processo Seletivo Simplificado, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

I) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

II) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição.

4. DA ENTREGA DOS TÍTULOS:

4.1. Os títulos serão anexados no ato da inscrição, conforme o cronograma estabelecido.

4.3. Após a confirmação da inscrição, o comprovante deverá ser impresso pelo candidato (a).

4.4. Somente serão recebidos os anexos que contenha todas as informações estabelecidas neste edital.

4.5. Os documentos comprobatórios de títulos não poderão apresentar rasuras, borrões, emendas, ou entrelinhas.

4.6. Os títulos deverão ser anexados, obrigatoriamente, legível e nítidas, em formato PDF.

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO.

5.1. O candidato (a) interessado em participar do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido nas inscrições se atendidas às seguintes exigências:

I) - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

II) Estar em gozo de direitos políticos;

III) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV) Ser portador do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de incorporação, em caso de candidato (a) do sexo masculino;

V) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da contratação;

VI) Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para contratação, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

VII) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

VIII) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor;

IX) Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

X) Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

6. DO CARGO, REQUISITOS, VAGAS E ATRIBUIÇÕES.

6.1. PROFESSOR (PEDAGOGIA)

Cargo	Local	VAGAS		Vencimento	Carga Horária
		Ampla concorrência	PcD		
Professor	E.M. Joana Alves de Oliveira e E.M.E.I Cantinho do Céu	09	01	R\$ 3.615,85	30 horas semanais

a) Requisito Obrigatório: Licenciatura Plena em pedagogia

b) Atribuições: Atividades em sala de aula; Planejamento; Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação; Participar das discussões e da elaboração do Plano Político-Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar dos programas de formação profissional; Participar de interações educativas com a comunidade.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

7.1. A pontuação final, para efeito de aprovação e classificação dos candidato (a)s ao cargo disposto neste edital, será igual à soma da pontuação obtida na Análise de Títulos e a entrevista.

7.2. A ordem dos candidato (a)s serão divulgados em ordem decrescente de pontuação, sendo considerados até o limite de vagas ofertadas na condição de APROVADOS.

7.3. Os demais candidato (a)s excedentes às vagas diretas ofertadas, terão a condição de classificados sendo mantido por quanto durar o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 e poderá ser convocado em função da necessidade e disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da sua convocação Através dos site Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - <https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/> e <https://www.rondolandia.mt.gov.br/pss>,

ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

8. DAS ETAPAS

8.1. Análise de Títulos e entrevista, de caráter classificatório e eliminatório.

9. DA ANÁLISE TÍTULOS E ENTREVISTA

Na análise da Titulação Acadêmica, será computado apenas o título de maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos no item 8.1 deste edital.

9.1. Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Graduação	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura na Área pretendida	5,0	5,0
02	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	10,0	10,0
03	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado	15,0	15,0
04	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado	20,0	20,0

Obs.: Caso o candidato (a) opte em participar para fins de pontuação sua maior graduação, **DEVE**, necessariamente no ato da inscrição fazer a comprovação de sua formação específica ao cargo de **LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**, sob pena de indeferimento da inscrição.

9.2 Da entrevista

9.2.1 A entrevista será de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada de acordo cronograma do anexo I e horário a ser divulgado em edital complementar.

9.2.2 A entrevista será composta de 5 perguntas que tem o objetivo de verificar a competência do candidato (a) (a).

9.2.3 A entrevista será composta dos seguintes níveis a ser aplicado em cada questão, estes somados, comporá a nota final da entrevista do candidato (a):

Nível I - (0 pontos) - O (a) candidato (a) (a) não relata situações que tenham demonstrado competência.

Nível II - (10 pontos) - O (a) candidato (a) (a) relata situações que tenham demonstrado competência.

Nível III - (20 pontos) - O (a) candidato (a) (a) relata situações que tenha demonstrado competência, demonstrando domínio na competência avaliada.

9.3. A entrevista será realizada presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. André Maggi, sn.º, Centro, conforme previsto no anexo I, com horário a ser divulgado em edital complementar especificando candidato (a) e horário agendado.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

10.1. O cargo e vagas estão distribuídos conforme o presente edital no item 6.1 e não havendo inscritos ou habilitados na condição de PcD, a vaga será preenchida pela ampla concorrência.

11. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

11.1. Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) no percentual de 10% (dez por cento) no Processo Seletivo Simplificado de acordo com a Lei Complementar Estadual 114/2002 e com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 132/06.

11.2. Para os efeitos, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fique substancialmente reduzida devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

11.3. Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis, conforme a **previsão de vagas estabelecida no item 6.1.**

11.4. O candidato (a) que se inscrever na condição de pessoa com deficiência deverá anexar juntamente com os demais documentos o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99.

11.5. O candidato (a) com deficiência deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

11.6. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item 5.1, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidato (a)s qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Havendo empate na classificação, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- a) Maior Titulação;
- b) Maior nota da entrevista
- c) Que tiver maior idade.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Edital, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado nos sites <https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/> e <https://www.rondolandia.mt.gov.br/pss> e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. Os candidato (a)s classificados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino/Secretaria Municipal de Educação, seguindo rigorosamente a ordem de aprovação e classificação, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

14.2. Os candidato (a)s classificados serão contratados em regime temporário, por solicitação exclusiva da SEMEC, porém, mediante convocação através de Edital do DRH/SEMAD, com prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato e demais condições nele descritas, garantido ao candidato (a), obediência rigorosa à ordem de aprovação/classificação no respectivo cargo, conforme divulgado no resultado final.

14.3. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato (a) convocado, a apresentação de cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo:

- 1) Carteira de Identidade e CPF
- 2) Título de Eleitor
- 3) Comprovante que votou na última Eleição, ou declaração de que está quite com as obrigações Eleitorais
- 4) Comprovante de Residência, ou uma Declaração;
- 5) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social
- 6) 01 Foto 3x4,
- 7) Cartão de Inscrição do PIS ou PASEP ou declaração de que não possui inscrição;
- 8) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino.
- 9) Certidão de Casamento ou Nascimento,
- 10) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos
- 11) Certificado de Escolaridade,
- 12) Declaração de que não Acumula Aposentadoria ou Cargos no Serviço Público, Federal, Estadual ou Municipal, salvo nos casos previstos em Lei
- 13) Declaração de Bens
- 14) Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais (COMARCA DE COMODORO)
- 15) Certidão Tribunal de Contas de Mato Grosso
- 16) Exame Admissional
- 17) Conta no Banco do Brasil (Conta Salário ou Corrente)
- 18) CPF Dos Dependentes (Se Houver)

15. DOS RECURSOS

15.1. - Caberá recurso às etapas do certame conforme cronograma do Anexo I e deverão ser direcionado à Presidente da Comissão do Processo Seletivo, conforme formulário constante no **Anexo II**.

15.1.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato (a) e de forma individualizada, ou seja, um recurso para todo o evento que lhe deu origem.

15.2. - O candidato (a) deverá ser claro, consistente e objetivo, sendo que os recursos inconsistentes ou intempestivos não serão conhecidos. Aqueles que contenham manifestações de cunho desrespeitosas à Comissão serão indeferidos de plano.

15.3 Não será objeto de análise, o recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo indeferidos de plano.

15.4. - As decisões dos recursos serão publicadas na imprensa oficial.

15.5. Em nenhuma hipótese, serão admitidos pedidos de revisão de recursos.

15.6. - **O resultado final**, após análise e divulgação das decisões dos recursos, será relacionado a ordem de classificação/pontuação e divulgado pelos canais oficiais.

15.7. O prazo para interposição de recurso será o constante no anexo I, a contar da publicação no site: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – <https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/> e/ou <https://www.rondolandia.mt.gov.br/pss> do fato que lhe deu origem.

15.8. Dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia/Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado nos prazos estabelecidos no cronograma do anexo I deste

edital.

15.9. O recurso deverá ser apresentado em formulário de recurso de acordo formulário disponibilizado no Anexo II deste edital, enviado através do email **seletivosimplificado2025@gmail.com** à comissão organizadora, observando o período para recursos conforme cada fase de acordo o anexo I, para análise por parte da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

15.10. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será divulgado no site supra-citado, na forma de retificação do resultado, conforme o caso.

15.11. Não será analisado recurso intempestivo.

16. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

16.1. A contratação dos candidato (a)s aprovados será feita exclusivamente no regime contrato temporário, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá **prazo de validade de 01 (um) ano**, contado a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

17.1.1. Fica resguardado o direito à Prefeitura Municipal de Rondolândia a rescindir o contrato a qualquer momento, por motivo que seja pertinente à administração, desde que comunicada por escrito ao servidor e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação tácita por parte do candidato (a) de todas as normas constantes deste edital.

17.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidato (a)s convocados para a nomeação, a Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia promoverá tantas convocações e nomeações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidato (a)s aprovados/classificados.

17.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato (a) que não comparecer nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

17.5. O candidato (a) que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente.

17.6. A Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia poderá convocar, para o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidato (a)s classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

17.7. A Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

17.8. A aprovação do candidato (a) não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

17.9. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

17.10. Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado 001/2025 enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no site <https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/> e www.rondolandia.mt.gov.br/pss.

17.11. As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, facultativamente na imprensa local e no site www.rondolandia.mt.gov.br/pss, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia a publicação e do candidato (a) o acompanhamento de tais publicações.

17.12. Para fins do subitem acima, considera-se órgão de **Imprensa Oficial** do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (<https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/>).

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Rondolândia-MT, 29 de agosto de 2025

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Público

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO N.º 001/2025.

ETAPAS	DATAS
Divulgação do Edital e Publicação em Diário Oficial do Município	01/09/2025
Período das inscrições e envio documentação comprobatória	01/09/2025 a 10/09/2025
Resultado preliminar das inscrições e divulgação da análise curricular	11/09/2025
Prazo de recurso das inscrições e análise curricular	12/09/2025 a 13/09/2025
Resultado final das inscrições e análise curricular	15/09/2025
Entrevista	17/09/2025
Resultado Preliminar das notas das entrevistas	18/09/2025
Prazo de recurso da entrevista	19/09/2025 a 20/09/2025

Resultado final da análise curricular e entrevista	22/09/2025
Homologação do resultado final	23/09/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO N.º 001/2025.

Argumentação do candidato (a):

[illegible]

Assinatura do (a) requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		40.192.630,48	32.784.387,31
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.705.699,34	8.740.513,96
Créditos a Curto Prazo		21.047.856,57	6.216.078,58
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		12.663.526,05	17.088.203,39
Estoques		775.548,52	739.591,38
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		40.192.630,48	32.784.387,31
Ativo Não Circulante		61.547.578,25	52.286.865,92
Realizável a Longo Prazo		18.434.863,23	20.128.119,32
Créditos a Longo Prazo		18.434.863,23	20.128.119,32
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		43.112.715,02	32.158.746,60
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		61.547.578,25	52.286.865,92
TOTAL DO ATIVO		101.740.208,73	85.071.253,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		12.603.209,20	8.404.140,80
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		3.458.196,69	5.455.743,74
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		3.178.221,43	1.642.989,88
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	61.000,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		5.966.791,08	1.244.407,18
Total do Passivo Circulante		12.603.209,20	8.404.140,80
Passivo Não Circulante		70.591.020,41	77.370.558,53
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		22.036.800,81	28.894.280,81
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		77.941,88	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		3.638.606,76	3.638.606,76
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		44.837.670,96	44.837.670,96
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		70.591.020,41	77.370.558,53
Patrimônio Líquido		18.545.979,12	-703.446,10
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		367.950,96	367.950,96
Resultados Acumulados		18.178.028,16	-1.071.397,06
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		18.545.979,12	-703.446,10
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		101.740.208,73	85.071.253,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)	101.740.208,73	82.875.938,70
Ativo Financeiro	20.290.915,79	25.862.681,92
Ativo Permanente	81.449.292,94	57.013.256,78
Total do Ativo	101.740.208,73	82.875.938,70
Passivo (II)	82.793.531,75	103.308.928,55
Passivo Financeiro	12.190.011,34	25.925.870,02
Passivo Permanente	70.603.520,41	77.383.058,53
Total do Passivo	82.793.531,75	103.308.928,55
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	18.946.676,98	-20.432.989,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	30.922.080,73	13.488.210,77
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	30.922.080,73	13.488.210,77
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	30.922.080,73	13.488.210,77
Atos Potenciais Passivos	149.836.382,93	106.023.086,12
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	596.684,60	0,00
Obrigações contratuais	148.945.898,33	105.729.286,12
Outros atos potenciais passivos	293.800,00	293.800,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	149.836.382,93	106.023.086,12
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	-118.914.302,20	-92.534.875,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.500.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		-2.231.091,46	-255.759,11
1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO		-950.441,29	-416.202,34
1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE		-3.345.568,18	-1.579.895,19
1.502.0000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		0,00	165.649,39
1.540.0000000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)		-62.054,55	-22.473,81
1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER		-3.023.911,04	-2.277.343,84
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		-29.057,21	297.857,33
1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		7.115,84	63.263,83
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		8.444,36	57.552,34
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		57.813,35	34.254,22
1.575.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO		116,51	266.638,94
1.599.0000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		-313,72	139.073,76
1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE		-372.518,02	-169.484,19
1.601.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO INVEST. NA REDE DE SERV. PÚBL. DE SAÚDE		157.793,67	810.957,84
1.601.3110000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		614.867,00	614.867,00
1.602.0000800 - RECURSO RECEBIDO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS		-8.130,00	19.443,78
1.604.0000000 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE		-123.666,92	71.180,18
1.605.0000000 - ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF		140.204,34	48.913,53
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		25.593,16	528.677,47
1.621.3210000 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO EMENDA INDIVIDUAL		209.795,04	233.724,59
1.631.0000000 - TRANSF. DO GOV. FED.REFERENTES A CONV. E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. À SAÚDE		3.610,23	46,45
1.632.0000000 - TRANSFE. DO ESTADO REF.S A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. A SAÚDE		69.810,54	67.421,01
1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		151.932,92	181.719,17
1.660.0000800 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		533,66	533,66
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		63.276,78	121.085,03
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		18.483,18	-488.101,12
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		3.066.392,05	1.033.871,62
1.701.3210000 - OUTRAS TRANSFE. DE EMENDA INDIVIDUAL OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		584.777,66	5.643,04
1.707.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020		3.952,58	3.952,58
1.711.0000000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		0,00	2.785,82
1.711.0000801 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		0,00	164.356,40
1.711.0000802 - AUXILIO FINANCEIRO (LEI COMPLEMENTAR 173/2020)		0,00	38.262,29
1.715.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		4.662,18	4.309,56
1.716.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA		1.859,83	1.721,93
1.719.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		9.698,03	0,00
1.750.0000000 - CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE		222,97	35.868,38
1.751.0000000 - CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA - COSIP		13.801,78	212.131,81
1.759.0000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		102.566,10	99.707,63
1.759.0000701 - FETHAB - APLICAÇÃO EM TRANSPORTE ESCOLAR		-14.263,57	25.595,15
1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		16.756.855,93	0,00
1.800.1111000 - 1.800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenci		911.925,82	0,00
1.800.1121000 - 1.800.1121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenci		-34.034,49	0,00
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		517.281,74	0,00
2.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		-28,25	0,00
2.553.0000000 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR (PNATE)		-4.218,00	0,00
2.601.0000000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL		0,00	-350,00
2.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		0,00	-27.196,68
2.621.3210000 - TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		-7.628,00	0,00
2.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		-9.070,99	0,00
2.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		0,00	-169.000,00
2.711.0000000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		0,00	-8.616,96
2.711.0000801 - APOIO FINANCEIRO PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAV		-52.149,25	0,00
2.711.0000802 - AUXILIO FINANCEIRO (LEI COMPLEMENTAR 173/2020)		-2.173,39	169,41
2.759.0000701 - FETHAB - APLICACAO EM TRANSPORTE ESCOLAR		-1.850,00	0,00
2.800.1111000 - SUPERÁVIT FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCI		-5.130.314,47	0,00
Total das Fontes de Recursos		8.100.904,45	-63.188,10

de 29 de Agosto de 2025

“Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal 1.318/2013, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O anexo I da Lei 1.318/2013, contendo quadro de cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social passará a vigorar da forma que abaixo segue:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:	Símbolo	Número de Vagas
1 – Secretário Municipal	DAS – 01	01
2 – Diretor do CRAS	DAS – 03	01
3 – Diretor de Programa e Projetos Sociais	DAS – 04	01
4 – Diretor do Bolsa Família	DAS – 03	01
5 – Coordenador(a) de Habitação	DAS – 05	01
6 – Coordenador de Proteção e Controle da Criança e do Adolescente	DAS – 07	01
7 – Coordenador do Programa de Trabalho Emprego e Renda;	DAS – 06	01
8 – Coordenador da Casa Transitória e do Abrigo dos Idosos	DAS – 04	01
9 – Chefe de Setor de Apoio Administrativo.	DAS – 08	01

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 29 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI 1.808 - 2025

LEI Nº 1.808/2025

de 29 de Agosto de 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências”.

MARIANO BALABAM, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/1964 para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
Função: 13 CULTURA
Subfunção: 392 DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0004 APOIO A CULTURA
Ação: 12631 PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSÁRIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANÇA E DEMAIS FESTIVAIS)
Elemento da Despesa: 3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
Valor: R\$ 600.000,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei Municipal nº 1.763 de 04 de Dezembro de 2024 (LOA/2025), Lei Municipal nº 1.762 de 04 de Dezembro de 2024 (LDO/2025) e Lei Municipal nº 1.629 de 5 de novembro de 2021 (PPA/2022-2025) e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 29 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI 1.809 - 2025

LEI Nº 1.809/2025

de 29 de Agosto de 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências”.

MARIANO BALABAM, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de R\$ 716.875,30 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/1964 para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função: 12 EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0010 ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 10320 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES
Elemento da Despesa: 4490000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Reduzido: 493
Valor: R\$ 716.875,30

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei Municipal nº 1.763 de 04 de Dezembro de 2024 (LOA/2025), Lei Municipal nº 1.762 de 04 de Dezembro de 2024 (LDO/2025) e Lei Municipal nº 1.629 de 5 de novembro de 2021 (PPA/2022-2025) e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 29 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1.810 - 2025

LEI N.º 1.810/2025.

de 29 de Agosto de 2025

“Institui verba de Natureza Indenizatória para o cargo de Ouvidor Municipal do Município de Rosário Oeste/MT e dá outras providências, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MATO GROSSO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba indenizatória para o cargo de Ouvidor Municipal do Município de Rosário Oeste/MT no valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, dentre outras despesas inerentes ao cargo para custeio de viagens a trabalho dentro do Estado sem pernoite.

Parágrafo Primeiro: As despesas compensatórias vinculadas ao recebimento da verba indenizatória não incluem despesas com viagens para fora do Estado, e com pernoite dentro do Estado.

Parágrafo Segundo: a verba indenizatória de que trata o caput será paga mensalmente ao Ouvidor Municipal que esteja em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. A verba indenizatória prevista nesta lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Ouvidor Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta às expensas de dotação orçamento consignados no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 29 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 251 - 2025

PORTARIA N.º 251/2025

De 29 de Agosto de 2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Dirce Paulina de França, em decorrência do falecimento do servidor inativo, Sr. Dino Avelino da Silva.”

O PREFEITO DE ROSARIO OESTE/MT, Sr. MARIANO BALABAM e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ROSÁRIO OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2009, c/c art. 7º, inciso I; Art. 18, inciso I, Art. 20, inciso I e artigo 22, § 1º, inciso V, Alínea “C”, item 06, da Lei n.º 1665 de 29 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Rosário Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do **Sr. DINO AVELINO DA SILVA**, portador do RG nº 686223 SESP/MT e inscrito no CPF nº 405.333.521-34, servidor inativo, no cargo de Vigilante, Classe “C”, Nível 09, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o n.º 70, ato registrado pelo Acórdão nº 764/2013 - TP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 103 de 27/03/2013, o equivalente a 100% (cem por cento) e de forma vitalícia, em favor da **Sra. DIRCE PAULINA DE FRANÇA**, viúva, inscrita no CPF nº 059.768.621-10, conforme processo administrativo do ROSARIO-

PREVI sob nº. 2025.07.00006P, a partir de 22/07/2025, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 29 de agosto de 2025.

LEILIANE OLIVEIRA BUFFON
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1.811 - 2025
LEI Nº 1.811/2025
de 29 de Agosto de 2025

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências”;

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARIANO BALABAM**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.763/2024, no valor de **R\$ 103.074,42 (cento e três mil, setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Unidade	006	CONSELHO TUTELAR	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa	0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Projeto/Atividade	20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	R\$ Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	53.015,02
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.0000000	10,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	50.039,40
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	10,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, no valor de até **R\$ 103.074,42 (cento e três mil, setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
Unidade	003	FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa	0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Projeto/Atividade	20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	R\$ Valor
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.000000	53.015,02
3.1.91.00.00.00.00	Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.000000	10,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.000000	50.049,40

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.762/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.629/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste- MT, em 29 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 58/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMI-

NADO Nº 58/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 58/2025, de 13 de março de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de

nº 15794091 SSP/MT e do CPF nº 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª LORENA DE SOUZA MACHADO, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 052.570.451-50 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1ª: A Rescisão se faz a pedido do contratante.

Clausula 2ª: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 01 de setembro de 2025.

LORENA DE SOUZA MACHADO

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

IEDA DEISE FEYH BETTONI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO Nº 116/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 - SRP 57/2024

Objeto: Tem por objetivo e finalidade prorrogar a vigência da ata de registro de preço e o valor dos itens, referente a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS E VENENOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, tu-
do em conformidade com as especificações constantes no Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

CONTRATADO: MEGA GARDEN STOCHERA

VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA ATA: R\$ 339.362,12 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos)

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2025.

VIGENCIA: 27/08/2025 para 27/08/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 11/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 11/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº11/2024, de 05 de janeiro de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 15794091 SSP/MT e do CPF nº 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. VANESSA CRISTINA FURTADO brasileira (a), portador (a) do CPF Nº 050.933.041-07 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1ª: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2ª: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 29 de agosto de 2025.

VANESSA CRISTINA FURTADO

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

JULIA MARIA BORTOLAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 283/2025

OBJETO: Prestação de serviços especializado de odontologia na confecção e fornecimento de material para próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

CONTRATADO: MARCELA BRAUN PEREIRA ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

VALOR GLOBAL: R\$ 75.360,98 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais a noventa e oito centavos).

DATA ASSINATURA: 28/08/2025.

VIGÊNCIA: 28/08/2025 A 28/08/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2025

Processo administrativo licitatório nº 287/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem - MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de capa de compensado para palco desfile cívico, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 04 de setembro de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 289/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº

49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna Público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO, ADUELA DE CONCRETO ARMADO E CBUQ, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia 11 de setembro de 2025, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

Santa Carmem/MT, 01 de setembro de 2025.

MAITÉ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 109/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 285/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de instrutor em atividades aquáticas para oficinas a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, oriundo da Chamada Pública n.º 19/2025.

CREDENCIADO: Beatriz Aparecida Nery do Nascimento

CNPJ/CPF: 019.183. 811-00

Endereço: Avenida Independência

Bairro: Centro

Valor Mensal: R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais),

Valor Total: R\$ 6.072,00 (seis mil, e setenta e dois reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 109/2025 de 29/08/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação acima relacionada forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 29 de Agosto de 2025.

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 110/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 286/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de instrutor em atividades aquáticas para oficinas a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, oriundo da Chamada Pública n.º 19/2025.

CREDENCIADO: Jeania de Jesus Barros

CNPJ/CPF: 068.887. ***-30

Endereço: Sombra da Mata

Valor Mensal: R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais),

Valor Total: R\$ 6.072,00 (seis mil, e setenta e dois reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 110/2025 de 29/08/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação acima relacionada forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 29 de Agosto de 2025.

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 111/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 288/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Patrocínio para Participação Copa do Brasil de Muay Thai 2025.

FAVORECIDO: JULIO CEZAR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 058.418.371-25.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

VIGÊNCIA: até 01/10/2025

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 111/2025 de 01/09/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da JULIO CEZAR DE OLIVEIRA, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74, Inciso III alínea E) da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 01 de setembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 21/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 290/2025

OBJETO: O presente contratação tem por objetivo Chamada Pública para credenciamento de pessoa para Prestação de serviço como Instrutor/monitor do transporte escolar em acompanhamento das crianças especiais na APAE, em atendimento a demanda da secretaria de Educação e Assistência Social.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade da contratação de profissional instrutor/Monitor do transporte escolar para acompanhamento das Crianças Especiais na APAE, sendo um profissional responsável por garantir a integridade física e moral de crianças no trajeto de ida e volta até o Município de Sinop.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

O credenciamento terá início no dia 10 de setembro 2025 e permanecerá aberto por tempo indeterminado, até que seja atingido o número de 06 (seis) profissionais credenciados, ocasião em que será publicada a devida comunicação de encerramento do processo.

Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor licitação e contratos e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacao@santacarmem.mt.gov.br, até o dia 05/09/2025.

LOCAL: Os pedidos de credenciamento deverão ser entregues presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 491 – Centro, no horário das 07h30 às 12h30 (horário de Mato Grosso), ou enviados por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Os interessados poderão consultar o presente Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos, bem como tomar ciência da documentação necessária para habilitação, acessando o endereço eletrônico informado ou comparecendo diretamente ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, situado na Avenida Santos Dumont, nº 491 – Centro.

Santa Carmem/MT, 01 de Setembro 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0280/SAD/2025**

PORTARIA Nº 0280/SAD/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre licença prêmio para servidor público municipal e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na

Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Art. 110 da Lei Complementar Nº011/2010 de 16 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença prêmio por assiduidade pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia **25/08/2025** até o dia **08/09/2025**, para o servidor público municipal, o senhor **MAURO CARVALHO**, inscrito no CPF sob o Nº. 969.739.941-72, Matrícula Nº. 323, efetivo no cargo de Técnico de Controle Interno, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 25 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0281/SAD/2025**

PORTARIA Nº 0281/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a licença de saúde - auxílio doença para a servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a servidora efetiva, a Sra. **ANDREIA CARDOSO SOUZA DE OLIVEIRA**, se encontra incapaz de exercer as suas atividades laborais de acordo com atestado médico apresentado no Departamento de Recursos Humanos no **dia 25 de agosto de 2025.**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a licença de saúde por incapacidade ao serviço, a partir do dia 29/08/2025 até o dia 20/10/2025, para a servidora efetiva, a Sra. **ANDREIA CARDOSO SOUZA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o Nº. **047.979.821-44**, matrícula Nº. **1100**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0282/SAD/2025

PORTARIA Nº 0282/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a elevação de nível dos servidores efetivos da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **ELEVAÇÃO DE NÍVEL** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu - MT relacionados na tabela abaixo, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral - Lei Complementar Nº014/2016.

NOME DOS SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
DANILO JARDIM FONSECA	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	542	Nível 1,12 para Nível 1,13
EDILEIA DOS SANTOS SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	530	Nível 1,12 para Nível 1,13
GENAINA CIRINO MARQUES	ENFERMEIRA	522	Nível 1,12 para Nível 1,13
JAQUELINE BARBOSA REIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	535	Nível 1,12 para Nível 1,13
MURILO SIMOES VIEIRA	ODONTOLOGO	540	Nível 1,12 para Nível 1,13
WALBER PEREIRA DA COSTA	GUARDA	673	Nível 1,10 para Nível 1,11
WALKIRIA MOREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	383	Nível 1,14 para Nível 1,15
WESLEY PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	553	Nível 1,08 para Nível 1,09

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0283/SAD/2025

PORTARIA Nº 0283/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 050/SMCEL/2025** protocolado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em forma de promoção, o senhor **CELIO JOSE ABREU COSTA**, inscrito no CPF sob o Nº. 012.419.131-29, no cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZAR**, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 019/SAD/2025 de 16 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0284/SAD/2025

PORTARIA Nº 0284/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 0188/2025/SME/SCX** protocolado pela Secretária Municipal de Educação no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em forma de promoção, a senhora **ROMILDA PINTO FIGUEIREDO**, inscrita no CPF sob o Nº. 009.898.591-42, matricula **533**, no cargo em comissão de **COORDENADORA DA CRECHE MUNICIPAL**, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 0319/SAD/2024 de 07 de novembro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0285/SAD/2025

PORTARIA Nº 0285/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 051/SMCEL/2025** protocolado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em forma de promoção, o senhor **AMILTON FERREIRA LIMA**, inscrito no CPF sob o Nº. 004.870.101-75, no cargo em comissão de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0286/SAD/2025

PORTARIA Nº 0286/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 052/SMCEL/2025** protocolado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em forma de promoção, a senhora **IRANICE ALVES DAMA**, inscrito no CPF sob o Nº. 014.058.601-62, no cargo em comissão de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0287/SAD/2025

PORTARIA Nº 0287/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 188/2025/SME/SCX** protocolado pelo Secretário Municipal de Educação no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em forma de promoção, o senhor **ELEANDRO ROSA DE FARIAS**, inscrito no CPF sob o Nº. 007.686.721-73, no cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADM. EDUCACIONAL**, lotado na Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº024/SAD/2025 de 27 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0288/SAD/2025

PORTARIA Nº 0288/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 188/2025/SME/SCX** protocolado pelo Secretário Municipal de Educação no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em forma de promoção, a senhora **RENILDE PINTO FIGUEIREDO**, inscrito no CPF sob o Nº. **007.386.721-73**, inscrito na matrícula 1102, no cargo em comissão de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE ADM. EDUCACIONAL**, lotado na Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 0326/SAD/2024 de 14 de novembro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0289/SAD/2025

PORTARIA Nº 0289/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 058/SMAS/2025** protocolado pela Secretaria Municipal de Ação Social no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em forma de promoção, a senhora **NAIANA SANTOS SOUZA**, inscrito no CPF sob o Nº. **046.415.321-25**, inscrito na matrícula 960, no cargo em comissão de **COORDENADORA MUNICIPAL DO BOLSA FAMÍLIA**, lotado na Secretaria de Ação Social do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0290/SAD/2025

PORTARIA Nº 0290/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidora em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a sra. **REGIANE COSTA CAMARGO**, inscrita no CPF sob o Nº. **051.383.031-63**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0291/SAD/2025

PORTARIA Nº 0291/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 026/OBRAS/2025** protocolado pelo Secretário Municipal de Obras no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em forma de promoção, o senhor **JOSÉ ROBERTO COSTA MARINO**, inscrito no CPF sob o Nº. **935.474.711-68**, no cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS**, lotado na Secre-

taria de Obras e Infraestruturas do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 0147/SAD/2023 de 20 de junho de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0292/SAD/2025

PORTARIA Nº 0292/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 026/OBRAS/2025** protocolado pelo Secretário Municipal de Obras no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em forma de promoção, o senhor **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº. 513.497.871-91, no cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO URBANA**, lotado na Secretaria de Obras e Infraestruturas do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 033/SAD/2025 de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0293/SAD/2025

PORTARIA Nº 0293/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a

readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 026/OBRAS/2025** protocolado pelo Secretário Municipal de Obras no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em forma de promoção, o senhor **MARCOS ALCIONE PATZER**, inscrito no CPF sob o Nº. 004.169.291-84, no cargo em comissão de **COORDENADOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**, lotado na Secretaria de Obras e Infraestruturas do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 200/SAD/2024 de 01 de agosto de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0294/SAD/2025

PORTARIA Nº 0294/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 026/OBRAS/2025** protocolado pelo Secretário Municipal de Obras no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em forma de promoção, o senhor **VALDECIR SILVA PASSOS**, inscrito no CPF sob o Nº. 038.248.501-76, no cargo em comissão de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE**, lotado na Secretaria de Obras e Infraestruturas do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 197/SAD/2024 de 01 de agosto de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0295/SAD/2025

PORTARIA Nº 0295/SAD/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos 104 inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais ARP- Ata de Registro de Preços de nº 06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23/2025, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **BERENICE AMORIM DE SOUSA**, Fiscal Substituto – **DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS**, como Fiscais ARP- Ata de Registro de Preços de nº 06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23/2025, que tem como objetivo o **Registro DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025 e Proce-**

so Administrativo nº 009/2025, ARP- Ata de Registro de Preços de nº 06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23/2025.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a data do dia 20 de Abril de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 27 de Agosto de 2025.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0296/SAD/2025

PORTARIA Nº 0296/SAD/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos 104 inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do **Credenciamento nº 006/2025**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como FISCALIS DE **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**, abaixo discriminado:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	IGOR FIGUEREDO NASCIMENTO	GABRIEL SILVA SANTOS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	THIAGO TSCHA PELIN	MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA	EDELSON JOSE BARRETO	RAIMARA SANTOS SOUZA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	CELIO JOSE ABREU COSTA	AMILTON FERREIRA LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RENILDE PINTO FIGUEIREDO	ELEANDRO ROSA DE FARIAS
GABINETE DA PREFEITA	IGOR FIGUEREDO NASCIMENTO	GABRIEL SILVA SANTOS
SECRETARIA DE OBRAS	JOSE ROBERTO COSTA MARINO	JAILSON DOS ANJOS PASSOS
SECRETARIA DE SAÚDE	ANA EMANOELA SCHIMIDT	SEBASTIAN JOSE DOS SANTOS NOLL

como Fiscais do Credenciamento nº 006/2025, que tem como objeto Credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender às demandas das secretarias do Município de Santa Cruz do

Xingu-MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Credenciamento nº 006/2025**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário,

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0297/SAD/2025

PORTARIA Nº 0297/SAD/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação e transferência de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em forma de promoção, a senhora **EDNA SOCORRO DE MELO**, inscrita no CPF sob o Nº. **860.854.501-25**, matrícula Nº **1065**, no cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Parágrafo Único: Por conveniências administrativas, **TRANSFERIR** do Departamento 09/001 - Secretaria Municipal de Obras para o Departamento 06/002 - Fundo Municipal da Educação, a servidora supracitada anteriormente.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria Nº **0227/SAD/2024** de 15 de agosto de 2024, retroagindo seus efeitos a partir do 01 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 28 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0298/SAD/2025

PORTARIA Nº 0298/SAD/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação e transferência de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 766/2025 que estabelece a readequação da estrutura administrativa dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em forma de promoção, o senhor **ALERIANO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº. **379.806.961-15**, no cargo em comissão de **COORDENADOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA RURAL**, lotado na Secretaria de Obras do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Parágrafo Único: Por conveniências administrativas, **TRANSFERIR** do Departamento 02/001: Gabinete o Prefeito Municipal para 09/001: Secretaria Municipal de Obras, o servidor supracitado anteriormente.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria Nº **086/SAD/2025** de 09 de abril de 2025, retroagindo seus efeitos a partir do 01 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 28 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0299/SAD/2025

PORTARIA Nº 0299/SAD/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção e Cadastro Reserva de Professores do Programa ProLEEI”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de instituir Comissão responsável pela condução do processo de seleção e formação de cadastro reserva de professores para atuação no Programa ProLEEI.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para compor a Comissão de Seleção e Cadastro Reserva de Professores do Programa ProLEEI:

Presidente: Zélia L. Londero

Membro: Renata S. Ribeiro

Membro: Maria Antônia V. Alves

Suplente: Joelma Silva de Oliveira

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Elaborar, organizar e acompanhar todas as etapas do processo de seleção e cadastro reserva de professores;

II – Garantir a lisura, transparência e legalidade dos procedimentos;

III – Emitir pareceres, relatórios e resultados das etapas;

IV – Resolver os casos omissos, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Retifica-se a publicação do Extrato de Publicação Pregão Eletrônico nº 034/2025 publicado em Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4811, por erro material, RETIFICA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

Lê-se:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

Santa Rita do Trivelato-MT, 29 de agosto de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Agente de Contratação

DESPACHO ADMINISTRATIVO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2025 – Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados às Secretarias Municipais.

Considerando o **pedido formal de rescisão amigável** protocolado pela empresa **PLANOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.096.019/0001-50**, relativo à **Ata de Registro de Preços nº 022/2025**, fundamentado na inviabilidade logística para cumprimento das ordens de fornecimento em quantidades fracionadas;

Considerando que o pedido encontra amparo no item 6.9.1 da referida Ata e no art. 137, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e formalizada;

DEFIRO o pedido de rescisão amigável formulado pela empresa, sem aplicação de penalidades, ficando a Administração autorizada a adotar as providências necessárias para a formalização do encerramento da participação da contratada na Ata de Registro de Preços nº 022/2025 e determino a convocação do licitante classificado subsequente, a fim de que, em cinco dias corridos, efetive a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Publique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de agosto de 2025.

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Pelo presente Termo de Cancelamento, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Flavio Luiz, nº 2640, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Volmir Bassani**, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a empresa **PLANOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.096.019/0001-50, com sede na R. Professora Antônia de Arruda Castro, nº 09, Sala A – Morada da Serra – Cuiabá/MT, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Bartolomeu Alonso de Arruda, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem **CANCELAR PARCIALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo visa cancelar o registro total dos Itens, constante na Cláusula Segunda, da Ata de Registro de Preços nº 022/2025, qual seja:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão parcial fundamenta-se no disposto no item 6.9.1 da própria Ata de Registro de Preços, bem como no artigo 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permitem a

rescisão a pedido do fornecedor, mediante justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

3.1. A CONTRATADA justificou inviabilidade logística e econômica decorrente das ordens de fornecimento fracionadas e de baixo valor unitário, as quais tornam desproporcional o custo de transporte, sendo acolhida a solicitação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas referentes ao item ora cancelado, se houver, serão pagas integralmente pelo **MUNICÍPIO**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **PROMINENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo será publicado em órgão oficial da Administração, em observância ao princípio da publicidade e da transparência administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ sob nº. 15.096.019/0001-50

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Igor Silva Vieira

CPF: ***, ***, ***-**-** CPF: ***, ***, ***-**-**

AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025

Ata de Registro de Preços nº 022/2025

O Município de Santa Rita do Trivelato/MT, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 02/2025, conforme sessão ocorrida no dia 07 de julho de 2025, que, tendo em vista que a empresa vencedora:

Diante da manifestação por escrito apresentado pela empresa detentora, a CONTRATADA justificou inviabilidade logística e econômica decorrente das ordens de fornecimento fracionadas e de baixo valor unitário, as quais tornam desproporcional o custo de transporte

Amparado na Legislação, fica convocada as empresas classificadas em segundo lugar para os itens acima descritos.

as empresas **Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.181.522/0001-49, e a empresa **SAO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUcoes E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 48.865.635/0001-88, ambas já devidamente habilitadas nos autos, para manifestar seu interesse de contratar os itens remanescente.

A contratação se dará nos valores, em conformidade com o ato convocatório, para apresentação da documentação de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Caso não aceite

será convocado o próximo licitante. Informações E-mail. licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br; Tel. +55 65 8127-0430, Setor de Licitações, sito à Av. Flavio Luiz, nº.2640.

Santa Rita do Trivelato, 29 de agosto de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025

PROCESSO ADM: Nº 103/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCOS E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13 KG E P45 KG, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais): TRIVELATO GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.111.814/0001-22 com o lote: 01,02,03,04,05,06,07 e 08 no valor total de R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais)

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), 01 de setembro de 2025

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025

PROCESSO ADM: Nº 103/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCOS E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13 KG E P45 KG, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais): TRIVELATO GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.111.814/0001-22 com o lote: 01,02,03,04,05,06,07 e 08 no valor total de R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais)

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), 01 de setembro de 2025

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE COMPETENTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025 - AQUISIÇÃO DE CASCOS E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13 KG E P45 KG

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CASCOS E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13 KG E P45 KG

SIÇÃO DE CASCOS E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13 KG E P45 KG, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais): **TRIVELATO GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.111.814/0001-22** com o lote: 01,02,03,04,05,06,07 e 08 no valor total de R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais)

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 01 de setembro de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

CONDUTOR DE PROCESSOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025- REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CASCOS E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13 KG E P45 KG, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

DETENTORAS: TRIVELATO GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.111.814/0001-22 com o lote: 01,02,03,04,05,06,07 e 08 no valor total de R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais).

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas a GE - 19 (Coordenador de Descentralização da Gestão Ambiental e Assuntos Fundiários), GE - 20 (Coordenador de Convênios) e GE - 21 (Coordenadoria da Mulher), na tabela do Quadro 02 - Gratificações Especiais - GE do ANEXO VII da Lei Complementar Municipal nº 82, de 11 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

SIGLA	VALOR EM R\$	FUNÇÃO
GE-01	1.450,00	Coordenador de Unidade Pública de Saúde
GE-02	3.330,00	Agente de Contratação
GE-03	1.450,00	Gestor de Contratos
GE-04	450,00	Membro da Equipe de Apoio de Contratação
GE-05	300,00	Fiscal de Contratos
GE-06	730,00	Presidente de Comissão Organizadora de Processo Seletivo
GE-07	450,00	Membro de Comissão Organizadora de Processo Seletivo
GE-08	730,00	Presidente de Comissão de Processo Disciplinar ou Sancionador
GE-09	450,00	Membro de Comissão de Processo Disciplinar ou Sancionador
GE-10	1.450,00	Responsável Pelo Posto de Inclusão Digital (PID/TJMT)
GE-11	750,00	Gestão de Sistemas ou Programas - Obrigação Acessórias. (ex: Aplic, DCTF, E-Social, Geo-obras, Bolsa-família, sistemas da saúde que respondem por recebimento de recursos.)
GE-12	1.450,00	Gestor de Proteção de Dados Pessoais
GE-13	1.450,00	Gestor do Portal de Transparência
GE-14	600,00	Responsável pelo Almoxarifado
GE-15	600,00	Responsável pelo Posto Eleitoral
GE-06	600,00	Vistoriador do DETRAN/MT
GE-17	600,00	Fiscal de Trânsito
GE-18	450,00	Membro de Comissão
GE-19	4.500,00	Coordenador de Descentralização da Gestão Ambiental e Assuntos Fundiários
GE-20	3.882,85	Coordenador de Projetos, Convênios e Prestação de Contas
GE-21	1.450,00	Coordenadoria da Mulher

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 632, DE 19 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 632, de 19 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Poder Executivo irá fomentar a realização das atividades com apoio

ao ensino superior proposta pela OSC, mediante repasse de recursos financeiros

no valor mensal máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo repassado o

valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada estudante associado dependente

de transporte coletivo para frequentar algum curso técnico ou de graduação em

instituição de ensino no município de Nova Mutum - MT.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante a celebração de Termo de Fomento, para a LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.416.299/0001-37, destinados à realização da 10ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross de Santa Rita do Trivelato nos dias 26 e 27 de setembro de 2025.

Art. 2º. O repasse financeiro que trata esta Lei será de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), e será transferido para a entidade civil favorecida em parcela única em até 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Fomento.

Parágrafo único. O prazo de vigência do termo de fomento será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. O Termo de Fomento terá como objeto o repasse do recurso financeiro previsto no caput do artigo 2º desta Lei para auxiliar no custeio das despesas oriundas da realização da realização 10ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross de Santa Rita do Trivelato nos dias 26 e 27 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso - LEMAMT será responsável pela organização, divulgação e concessão de premiação aos participantes da 10ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross de Santa Rita do Trivelato.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

Órgão:	11	SEC. ESPORTE E LAZER	Unidade:	001	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Função:	27	Desporto e lazer	Subfunção:	812	Desporto comunitário
Programa:	0007	ESPORTE EM DESTAQUE	Ação:	2084	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER

RED -547- 11.001.27.812.0007.2084.3.3.50.41.1.500.0000000

§ 1º. Caso haja necessidade, serão realizadas as suplementações conforme autorizadas pela Lei Municipal, que permite a abertura de créditos adicionais para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5º. A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato em até 30 (trinta) dias, a contar do final da vigência do Termo de Fomento.

§ 1º. A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo Municipal instruída com os seguintes documentos:

- Ofício encaminhando para Prestação de Contas;
- Cópias dos documentos fiscais que comprovem as despesas com a realização do evento, sendo vedada, para todo efeito, a utilização de despesas por meio de cheque;
- Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º. A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos dirigentes da beneficiada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2025

EDITAL DE PUBLICIDADE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, através de seu Agente de Contratação, Sr. Rodrigo Cardoso dos Santos, nomeado pela Portaria Municipal nº 208/2025, torna público que, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, se encontra com **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2025**, na forma não eletrônica em aberto, objetivando a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ASSESSÓRIOS MUSICAIS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE CULTURA NO EVENTO DE 07 DE SETEMBRO DE 2025**, conforme condições e quantidades previstas no Termo de Referência, que encontra-se disponível no endereço eletrônico www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

Na oportunidade informamos que estará aberto prazo de **03 (três) dias úteis**, que se encerrará na data de **04 DE SETEMBRO DE 2025**, às 16h59min, para que demais interessados apresentem propostas de preços nas condições previstas no termo de referência, que deverão ser encaminhadas no e-mail: licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT.

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de setembro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 208/2025

LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por tendência de Excesso de Arrecadação até o valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de re-**

ais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recurso nas diversas Secretarias.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o caput serão abertos por decreto do Poder Executivo, após a comprovação do excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recurso.

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação nos termos do § 1º, inciso II, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 711/2021 - PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 822/2024 (LDO 2025), e Lei Municipal nº 830/2024 (LOA 2025), as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0354/2025**

29 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA**, inscrita na matrícula sob nº 675, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025. Referente ao período aquisitivo de 24/07/2023 a 23/07/2024, sendo 20 (vinte) dias gozados e 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 29 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0355/2025**

29 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA**, inscrita na matrícula sob nº 1248, no período de 08/09/2025 a 22/09/2025. Sendo 05 (cinco) dias gozados e 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 29 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0356/2025**

29 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR HELCIO BRUNO NERIS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **HELCIO BRUNO NERIS DE SOUZA**, inscrito na matrícula sob nº: 3134, no período de 01/09/2025 a 05/09/2025. Referente ao período aquisitivo de 29/04/

2024 a 28/04/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 29 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0357/2025**

01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. NICKOLAS RAPHAEL GOMES MARTINS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **NICKOLAS RAPHAEL GOMES MARTINS**, portador do RG nº 28****92 SSP/PC e inscrito no CPF/MF sob o nº 068. ***. ***-61, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE EVENTOS**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO N° 001/2025**

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 027/2025 DO PROCESSO SELETIVO 01/2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO N° 001/2025**, realizado no dia 23/02/2025 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame Admissional.
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c) Comprovante de escolaridade.
- d) Certidão negativa de antecedente criminal Federal e Estadual de 1º e 2º grau.
- e) Cópia do CPF e RG.
- f) Título de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- g) Certidão de nascimento ou casamento.
- h) PIS/PASEP.
- i) Carteira de trabalho.
- j) Comprovante de residência.

- k) Cópia do CPF dos dependentes.
- l) Documento Militar (sexo masculino).
- m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

MOTORISTA CATEGORIA D	CLAS
GABRIEL HENRIQUE DE CAMPOS FERREIRA	11º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 29 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
LUZIA VILELA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)	066.933.341-72	9197 /00070/2025
LUZIA VILELA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)	066.933.341-72	9197 /00071/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RUBERLEY GOMES DE REZENDE	Matrícula: 00015212
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 15025	Assinatura:

Data de afixação: 29/08/2025

Data de desafixação: 13/09/2025

LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ANEL DE CONCRETO ARMADO PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 2242-/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

COSTA BRANDÃO SERVIÇOS LTDA CNPJ: 54.861.982/0001-35,

estabelecida na rod br 158 s/n centro Santana do Araguaia-PA , CEP 68.560-000.

PRAZO DE VIGENCIA: 03(três) meses;

VALOR GLOBAL de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santa Terezinha- MT, em 29 de agosto de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT, LOCALIZADA NA RUA 25 S/Nº A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 023/2025, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA: AQUISIÇÃO DE BRITA (PEDRA BRITADA) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS E ESTRUTURAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT, ESPECIALMENTE AQUELAS LIGADAS À INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA E APOIO LOGÍSTICO A PROJETOS EM ANDAMENTO. CUJA ABERTURA DATA: 16/09/2025, HORÁRIO: 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA) O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 DAS 14:00 AS 18:00 HORAS OU SOLICITADO PELO. E-MAIL: LICITACAO@SANTATEREZINHA.MT.GOV.BR FONE: (66) 98405-1526. NO SITE HTTPS://BLLCOMPRAS.COM SANTA TEREZINHA/MT, 29 DE AGOSTO DE 2025.ADMILSON DOS SANTOS GOMES-PREGOEIRO OFICIAL- PORT : GP0016/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 023/2023 - 3º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 13.153.881/0001-22

DATA ASSINATURA: 28/08/2025

ASSUNTO: FICA PRORROGADO PARA O PERÍODO A CONTAR DE 29/08/2025 ATÉ 31/12/2025.

OBJETO: VISANDO A AQUISIÇÃO DE PLANTAS, GRAMAS E DEMAIS ITENS DE PAISAGISMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

Santo Afonso - MT, 29 de AGOSTO de 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 051/2023

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 004/2023

CONTRATADO: RODRIGO MATHEUS GUIMARAES EIRELI-EPP

CNPJ: 15.805.649/0001-63

DATA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2025

PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 051/2023 POSSUI PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 29/08/2025, PRORROGADO PARA 30/12/2025, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA AMPLIAÇÃO DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL VILA ALTA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO ESTADUAL 126/2023.

SANTO AFONSO-MT, 29 DE AGOSTO DE 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER

PORTARIA 186/GP/2025

DESIGNAR O FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.
54/2025 e DO CONTRATO Nº 080/2025

PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**,
no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a fiscalização da Ata de Registro de Preços
n. 54/2025 e do Contrato n. 080/2025, o servidor **JEAN LUIZ DE
ARRUDA, portador do CPF nº. 874.XXX.451-15.**

Proveniente do Pregão Presencial nº. 013/2025, firmado pelo Mu-
nicípio de Santo Antônio de Leverger-MT.

**OBJETO: “O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVEN-
TUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GEREN-
CIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCU-
LOS EM GERAL, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMEN-
TOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MU-
NICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, CONFORME
DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS”**

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 25 de agosto de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER,
POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGA-
LHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRA-
TO DO CONTRATO Nº 080/2025, PROCESSO ADMINISTRA-
TIVO 039/2025- PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2025,**
PARA O SEGUINTE OBJETO: **“O REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECI-
ALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRA-
ÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCA-
ÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, ATRAVÉS DE REDES DE ESTA-
BELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMAN-
DA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT,
CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS
ANEXOS.”.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DE LEVERGER-MT,** NO INSCRITO CNPJ N.º 03.XXX.555./0001-12.

CONTRATADA: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,** ins-
crita no CNPJ sob nº. 18.XXX.871/0001-31.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gabinete da Prefeita.

Dotação: 04.122.0002.20003

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer.

Dotação: 12.122.0005.20007

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100100

Dotação: 12.361.0006.20011

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100100

Dotação: 12.365.0006.20014

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100100

Dotação: 12.361.0006.20012

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1550000000

Dotação: 12.366.0006.20014

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100100; 1759000070

Dotação: 12.361.0006.20025

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100100; 1759000070

Dotação: 12.361.006.20027

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.122.0008.20031

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100200

Dotação: 10.301.0009.20037

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

Dotação: 10.302.0011.20041

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

Dotação: 10.305.0012.20045

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 04.122.0011.0013.20050

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

Dotação: 15.451.0015.20054

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000; 1759000000

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dotação: 13.122.0016.20060

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

Dotação: 13.392.0017.20064

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Dotação: 08.122.0019.20070

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 1500000000; 1660000000
Dotação: 08.243.0023.20083
Natureza de despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 1500000000; 1660000000
Dotação: 08.244.0021.20074
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 1500000000; 1660000000
Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Agua
Dotação: 17.122.0024.20090
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 1500000000
Dotação: 17.512.0025.20091
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 1500000000
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Dotação: 04.122.0026.20102
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 1500000000
Secretaria Municipal de Fazenda
Dotação: 04.123.0027.20110

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 1500000000
Secretaria Municipal de Gestão
Dotação: 04.122.0029.20120
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 1500000000
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Dotação: 04.122.0030.20130
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 1500000000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária.
Dotação: 20.122.0032.20140
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 1500000000
DATA DE ASSINATURA: **25/08/2025.**
VIGÊNCIA: **12 MESES.**
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER -MT, 28 DE AGOSTO DE 2025.
FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL.

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EDITAL Nº 004/GS/SMEEL/2025

Edital Nº 004/GS/SMEEL/2025

Dispõe sobre o Critérios para a seleção de formadores municipais no âmbito do ProLEEI Santo Antônio de Leverger - MT.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **torna público** o presente Edital, que estabelece as condições para a seleção de **02 (dois) profissionais da rede municipal de ensino** para atuarem na função de **Formador Municipal** no âmbito do **Programa Pro-LEEI - Leitura e Escrita na Educação Infantil**.

Os profissionais selecionados serão responsáveis pela **coordenação pedagógica, formação continuada e acompanhamento das ações do Programa Pro-LEEI** junto às unidades escolares da Educação Infantil do município, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Edital.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

O/A candidato/a a vaga de formador municipal deve:

- Exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;
- Ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público;
- Ser graduado em Pedagogia.

Deve-se dar prioridade:

- Aos profissionais que atuaram no LEEI em 2024, cuja avaliação tenha sido positiva, conforme as funções estabelecidas no edital de seleção de 2024 e os critérios definidos pelas universidades responsáveis pela coordenação do LEEI 2024;

CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do edital	29 de agosto de 2025
Período de inscrições	02 e 03 de setembro de 2025

Análise curricular	04 e 05 de setembro de 2025
Divulgação do resultado final	08 de setembro de 2025

INSCRIÇÕES

- **Local:** Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Lazer – Bairro Centro, rua Benjamim Costant, N° 99
- **Horário:** das 08:00 às 12:00

Documentos exigidos:

1. Ficha de inscrição preenchida
2. Currículo atualizado
3. Carta de intenção (máximo 1 página)
4. Cópia do diploma de graduação
5. Declaração de disponibilidade

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Análise curricular e experiência profissional
- Avaliação da carta de intenção

DISPOSIÇÕES FINAIS

A seleção será conduzida por Comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação. O resultado final do processo seletivo será divulgado no mural da Secretaria Municipal de Educação e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger.

A inscrição e participação no processo seletivo implicam a **aceitação integral das normas e condições** estabelecidas neste Edital.

Santo Antônio de Leverger - MT, 28 de agosto de 2025.

Atenciosamente.

Adelmar Genesio Galio

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Ato N°040/GP/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO N° 007/2025

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 007/2025

Às 10:00 horas do dia 29 de agosto de 2025, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva, Tassia Marcela Lourenço de Melo e Tony Fernando Barreto de Oliveira, Membros, nomeados pela Portaria n° 506/2025 de 14/07/2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços clínicos nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Fonoaudiologia, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes matriculados na rede pública do município de Santo Antônio do Leste - MT, com vistas à promoção da saúde mental, ao enfrentamento de dificuldades de aprendizagem e à inclusão escolar efetiva**. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **ESPAÇO GIRASSOL CLINICA INTEGRADA DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, CNPJ: 61.675.838/0001-70.**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento n° 007/2025, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ERIKS MATOS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

portaria nº. 506/2025 de 14/07/2025

TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA	TÁSSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO
EQUIPE DE APOIO	EQUIPE DE APOIO

LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Às 10:00 horas do dia 29 de agosto de 2025, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva, Tassia Marcela Lourenço de Melo e Tony Fernando Barreto de Oliveira, Membros, nomeados pela Portaria nº 506/2025 de 14/07/2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço na área da saúde**. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **IMEDIATA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 30.987.969/0001-69.**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 004/2025, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ERIKS MATOS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TÁSSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO

EQUIPE DE APOIO

TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA

EQUIPE DE APOIO

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 007/2025

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 007/2025

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 007/2025, destinado ao credenciamento para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços clínicos nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Fonoaudiologia, voltados ao atendimento**

de crianças e adolescentes matriculados na rede pública do município de Santo Antônio do Leste - MT, com vistas à promoção da saúde mental, ao enfrentamento de dificuldades de aprendizagem e à inclusão escolar efetiva, a favor das empresas ESPAÇO GIRASSOL CLINICA INTEGRADA DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, CNPJ: 61.675.838/0001-70 e LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES LTDA, CNPJ: 61.832.565/0001-20 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 29 de agosto de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 560/2025

PORTARIA Nº. 560/2025.

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia a Sra. Aldeneide Rodrigues de Oliveira Costa para o cargo de Professor Pedagogia e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Sra. Aldeneide Rodrigues de Oliveira Costa, aprovada no Concurso Público 001/2023, para o cargo de Professor Pedagogia, desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJA-

MENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 594/2025, DE 29/08/2025 - EXONERAÇÃO DE
ERMITA MARIA DE ALECRIM, DO CARGO EM COMISSÃO DE
SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PORTARIA Nº 594/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora ERMITA MARIA DE ALECRIM, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 012/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a servidora nomeada requereu, em 21/08/2025, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 31/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora ERMITA MARIA DE ALECRIM, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 002.220.661-21 e Identidade RG nº 4.451.108 - DGPC-GO expedida em 09/03/2000, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 012/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 31 de agosto de 2025, último dia trabalhado, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 595/2025, DE 29/08/2025 - RESCISÃO
ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº
230/2025, EM NOME DE SIRNANDES FRANCISCO DOS
SANTOS NETO, NA FUNÇÃO DE AGENTE OPERACIONAL
(MOTORISTA).**

PORTARIA Nº 595/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 230/2025, em nome do Senhor SIRNANDES FRANCISCO DOS SANTOS NETO, na função de AGENTE OPERACIONAL (Motorista).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 230/2025 foi emitido em 20/03/2025, com vigência inicial de 01/03/2025 até 02/06/2025; II - O referido contrato já foi prorrogado anteriormente, e o novo vencimento final está fixado para 27/02/2026. III - que o contratado requereu, em 25/08/2025, rescisão antecipada

do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 31/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 230/2025, emitido em 20/03/2025, com vigência inicial de 01/03/2025 até 02/06/2025, já prorrogado anteriormente, com novo vencimento final fixado para 27/02/2026, em nome do Senhor SIRNANDES FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Brasileiro, Conivente, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 779.414.621-68 e Identidade RG nº 779.414.621-68 - SSP-MT expedida em 18/04/2024, na função de AGENTE OPERACIONAL (Motorista).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 31/08/2025, último dia trabalhado, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (LICITAÇÃO)
AVISO DE DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025 SERVIÇO
EMERGENCIAL**

AVISO DE DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 129/2025

SERVIÇO EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025. "Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025 - VISITA TÉCNICA PARA ESTUDO TÉCNICO DE POTENCIALIDADE, PARA FUTURAS IMPLANTAÇÕES DE ESTRUTURAS DE AVENTURA; MAPA HUMANIZADO DAS ATIVIDADES; MEMORIAL DETALHADO DAS ATIVIDADES; DETALHAMENTO DAS ESTRUTURAS; CROQUI DE ATIVIDADES; LOCAÇÃO DE PONTOS PARA EXECUÇÃO; ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PROJETO E EXECUÇÃO DE TIROLESA E TRILHAS ECOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. CONTRATA-DA: empresa: GEO AVENTURA LTDA CPNJ sob o nº 43.334.111/0001-47, Com Sede a TRAVESSA SENADOR RICARDO BATISTA Nº 44, CEP 09.812-560 Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP; Tel.(11) 4335-8234, VALOR TOTAL R\$ 43.872,40(QUARENTA E TRES MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 035/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 29 de AGOSTO de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 116/2025

Autorizado por:

MARINETE FURTADO COELHO BOYA

Secretário Municipal de TURISMO

Port. Nº 010/2025

**PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE
ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS
SOUZA**

PORTARIA Nº 381, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 381, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe Sobre a Concessão de **Licença para tratar de Interesse Particular** a Servidora Efetiva Senhora **ANA MARIA GOMES MOURA**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particulares** a Servidora Senhora **ANA MARIA GOMES MOURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo efetivo de Apoio Administrativo Escolar, matrícula de número 823, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3970454 SSP/GO, e o CPF nº 977.641.991-91, referente ao período de 02 (dois) anos, a partir do dia 02 de junho de 2025 a 02 de junho de 2027.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 104, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (LICITAÇÃO)
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
035/2025.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
035/2025.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025.

OBJETO: VISITA TÉCNICA PARA ESTUDO TÉCNICO DE POTENCIALIDADE, PARA FUTURAS IMPLANTAÇÕES DE ESTRUTURAS DE AVENTURA; MAPA HUMANIZADO DAS ATIVIDADES; MEMORIAL DETALHADO DAS ATIVIDADES; DETALHAMENTO DAS ESTRUTURAS; CROQUI DE ATIVIDADES; LOCAÇÃO DE PONTOS PARA EXECUÇÃO; ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PROJETO E EXECUÇÃO DE TIROLESA E TRILHAS ECOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

GEO AVENTURA LTDA CNPJ: 43.334.111/0001-47, ESTABELECIDNA NA TV SENADOR RICARDO BATISTA, Nº 44, BAIRRO ASSUNÇÃO CIDADE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, CEP 09.812-560.

PRAZO DE VIGENCIA: 03 (TRES) meses;

VALOR GLOBAL de R\$ 43.872.40 (quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em

especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 29 de agosto de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

PMSFA/MT.

**LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA
PORTARIA Nº 585, 14 DE AGOSTO DE 2025 DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHORA
MIRLENE SOUZA SILVA**

PORTARIA Nº 585, 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHORA MIRLENE SOUZA SILVA PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 080/2025 E PROCESSO DE LICITAÇÃO 072/2025 DISPENSA 024/2025 E CONTRATO 186/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO 126/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 054/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **ACÁCIO ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal Mirlene Souza Silva brasileira, portadora do RG 282.711-14 SSP/MT, CPF nº 704.515.551-47, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal: **CONTRATO 080/2025 E PROCESSO DE LICITAÇÃO 072/2025 DISPENSA 024/2025 E CONTRATO 186/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO 126/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 054/2025**

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM TERRENO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. BASE LEGAL: CONFORME ART. 74, INCISO V, §5º DA LEI 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO

DE UM PARQUINHO INFANTIL TIPO PLAYGROUND, QUE SERÁ ALOCADO EM LOCAL PÚBLICO. PARA

ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

- MT

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o crono-

grama de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

- a)** as condições de pagamento foram obedecidas;
- b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;
- c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;
- d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e
- e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

- a)** contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;
- b)** a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e
- c)** o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome

conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

- a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e
- b)** Uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 14 DE AGOSTO DE 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Processo Adm: Nº 086/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 260.670,00 (duzentos e sessenta mil e seiscentos e setenta reais): **SAGA SEUL COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA** (22280413000100) com o lote: 1 no valor total de R\$ 260.670,00 (duzentos e sessenta mil e seiscentos e setenta reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 29 de agosto de 2025

TATIANE ILMA GROLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 456/2025/SECAD, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	101/2025	
Contrato	059/2025 - CLAUDETE VOLPE MILHORANÇA & CIA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT	
Fiscais Administrativos	Titular	Suplente
	BYATRIZ THALITA DOS SANTOS FREITAS	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA
Cargo/Função	COORDENADOR	FISCAL DE POSTURA (OBRAS)
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	2783	2691

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 25 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 457/2025/SECAD, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	087/2025	
Contrato	072/2025 – HOP FARDAMENTOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE UNIFORMES PARA BRIGADA MUNICIPAL AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais Administrativos	Titular	Suplente
	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA	ERICK FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função	FISCAL DE POSTURA (OBRAS)	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	2691	2792

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 26 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 458/2025/SECAD, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do

contrato abaixo discriminado:

Processo	097/2025	
Contrato	073/2025 ASSOCIAÇÃO SENIOR ESPORTE CLUB DE SÃO JOSÉ	
Objeto	LOCAÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO A ATENDER O PROJETO SCFV NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.	
Fiscais Adminis- trativo	Titular	Suplente
	ALINE DOS SANTOS SOUZA	VANESSA SANTOLIN CORNIEL
Cargo/Função	PSICOLOGO	ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula	2049	1858

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 27 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 460/2025/SECAD, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

PROCESSO	043/2025	
ATA	074/2025 - AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
	075/2025 - A F GRAFICA LTDA	
	076/2025 - AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	
	077/2025 - STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	
	078/2025 - EMBACOM LTDA	
	079/2025 - RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS	
FISCAIS ADMINIS- TRATIVO	TITULAR	SUPLENTE
	SONIA ROSÂNGELA DE MELO	ROSANA APARECIDA DA ROSA MUNHOZ
CARGO/FUNÇÃO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MATRICULA	43	2041
FISCAIS ADMINIS- TRATIVO	TITULAR	SUPLENTE
	MARIA VITÓRIA CASSEB DA SILVA	DANIELE CRISTINA JESUS SOARES SANTOS
CARGO/FUNÇÃO	ASSESSOR DE SECRETARIA	ASSESSOR DE SECRETARIA
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
MATRICULA	2828	2854

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 29 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO-AVISO DE ABERTURA-CREDENCIAMENTO N°
003/2025

ONDE SE-LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO -CREDENCIAMENTO N°
003/2025

O Município de São José do Rio Claro – MT, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Paraiba, 355, Centro, através da Agente de Contratações, torna público aos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE OBRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTUDOS GEOTÉCNICOS DO SOLO E ENSAIOS HIDROGEOLÓGICOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

O envio dos documentos para credenciamento ocorrerá por meio de endereço eletrônico: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou poderão protocolar o envelope na recepção da Prefeitura de São José do Rio Claro-MT, a partir do dia 03/09/2025, às 08:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso). Os interessados poderão obter mais informações detalhadas no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07: 00h, às 13:00h, com a Agente de contratações, ou ainda através do telefone: (65) 99965-9650 ou pelo site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

Período de Recebimento de documentos: Ocorrerá a partir do dia 09/09/2025, no horário: 07:00h às 13:00h.

Obs: Durante toda a vigência do edital os interessados poderão solicitar credenciamento.

São José do Rio Claro-MT, 22 de agosto de 2025.

TATIANE ILMA GROLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO -CREDENCIAMENTO N°
003/2025

O Município de São José do Rio Claro – MT, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Paraiba, 355, Centro, através da Agente de Contratações, torna público aos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE OBRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTUDOS GEOTÉCNICOS DO SOLO E ENSAIOS HIDROGEOLÓGICOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

O envio dos documentos para credenciamento ocorrerá por meio

de endereço eletrônico: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou poderão protocolar o envelope na recepção da Prefeitura de São José do Rio Claro-MT, a partir do dia 05/09/2025, às 08:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso). Os interessados poderão obter mais informações detalhadas no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07: 00h, às 13:00h, com a Agente de contratações, ou ainda através do telefone: (65) 99965-9650 ou pelo site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

Obs: Durante toda a vigência do edital os interessados poderão solicitar credenciamento.

São José do Rio Claro-MT, 29 de agosto de 2025.

TATIANE ILMA GROLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - 035/2025

Nº PROC. ADM. 099/2025

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 29/08/2025

INÍCIO REC. PROPOSTA: 02/09/2025 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 12/09/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 12/09/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 165.205,60

OBJETO DO PROCESSO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG PARA ATENDER A NECESIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 29 de agosto de 2025.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 073, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 061, de 21 de outubro de 2021 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO os Pareceres Técnico e Jurídico emitidos pela AGERR Pantanal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o reajuste nas tarifas dos serviços de abastecimento de água para os usuários do Departamento de Água e Esgoto - DAE, no percentual de 18,39% (dezoito vírgula trinta e nove por cento), em função da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da seguinte forma:

CATEGORIA RESIDENCIAL		
FAIXAS DE CONSUMO EM M³	VALOR VIGENTE	VALOR ATUALIZADO COM REAJUSTE IPCA
00 a 10	R\$ 24,55	R\$ 29,06
11 a 20	R\$ 36,71	R\$ 43,46
21 a 30	R\$ 61,18	R\$ 72,53
31 a 40	R\$ 80,64	R\$ 95,47
40 acima	R\$ 129,74	R\$ 153,60
CATEGORIA COMERCIAL		
00 a 10	R\$ 48,99	R\$ 58,00
11 acima	R\$ 101,79	R\$ 120,51
CATEGORIA INDUSTRIAL		
00 a 10	R\$ 61,40	R\$ 72,69
11 a cima	R\$ 82,40	R\$ 97,55
CATEGORIA PÚBLICA		
00 a 10	R\$ 56,19	R\$ 66,52
11 acima	R\$ 101,78	R\$ 120,50

Art. 2º A conta mínima mensal para uso de água, resultará do produto do preço do m³ considerado para a primeira faixa pelo volume máximo da primeira faixa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2025, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de agosto de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 556 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA DE Nº 556 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

JAMIS SILVSA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Selecionar os Candidatos inscritos (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

Art. 2º A equipe será coordenada pela titular da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA – Dirigente Municipal de Educação e terá a seguinte composição:

1. Secretaria Municipal de Educação:

José Charupá Gomes

Marileide Venturoli Braga

2. Representante da Rede Municipal de Ensino

Neuseli de Andrade Melgarejo

Art. 3º A equipe terá por atribuição.

- Redizer e Públicar o Edital;
- Avaliar e acompanhar as inscrições dos candidatos;
- Apresentar a o resultado final dos candidatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

São José Quatro Marcos/MT, 29 de Agosto de 2025.

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 557 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 557 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, o Senhor LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL, nomeado através da PORTARIA Nº 509 DE 14 DE JULHO DE 2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de agosto do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRASE
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS		
AOS 29 DE AGOSTO DE 2025		
JAMIS SILVA BOLANDIN		
Prefeito Municipal		
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME		

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 558 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 558 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo de NUTRICIONISTA, a servidora KATIA APARECIDA ESPIRITO SANTO RODRIGUES, nomeada através da PORTARIA Nº 158 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de agosto do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRASE
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS		
AOS 29 DE AGOSTO DE 2025		
JAMIS SILVA BOLANDIN		
Prefeito Municipal		
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 81/2025. DIS-
TRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
- MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADO:** LAERCIO MUS-
SATO Objeto: Constitui objeto do presente contrato administra-
tivo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurí-
dica, para atuar como Servente de Pedreiro, para atender as de-
mandas da Secretaria Municipal de Obras. **Data:** 29 de Agosto de
2025. **Jamis Silva Bolandin** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO

DECRETO Nº 508, DE 29 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE
SOBRA A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 508, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.
DISPÕE SOBRA A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUS-
TENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, instrumento de participação popular e de controle social das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho acerca da proposta de Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de São Pedro da Cipa – MT, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por este Decreto disciplina a organização, o funcionamento, as competências, os direitos e deveres dos conselheiros, bem como os procedimentos administrativos e deliberativos do CMDRS.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS observar e cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno, zelando por sua efetiva aplicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

DECRETO N° 509, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA O CAPÍTULO V DA LEI 845 DE 13 DE AGOSTO DE 2025, QUE INSTITUI NORMAS RELATIVAS AO “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLEDORA”,

DECRETO N° 509, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA O CAPÍTULO V DA LEI 845 DE 13 DE AGOSTO DE 2025, QUE INSTITUI NORMAS RELATIVAS AO “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLEDORA”, QUE PROMOVE O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado por este Decreto o artigo 16, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º, §8º do Capítulo V da Lei nº 845 de 13 de agosto de 2025.

Art. 2º. O pagamento da Bolsa Auxílio terá como parâmetro o salário-mínimo, sendo o mesmo atualizado.

Art. 3º. O pagamento da bolsa auxílio deverá seguir o seguinte procedimento:

I - Após a aprovação das famílias aptas para o Acolhimento Familiar pela equipe técnica, a mesma encaminhará o formulário do cadastro de pessoa física preenchido com todos os campos para o

setor de orçamento para solicitação de abertura do cadastro junto à prefeitura (Anexo I).

II - Para o empenho é necessário a apresentação das seguintes informações, sem prejuízo dos demais documentos exigidos na Lei 2.971/2021 de 09 de agosto de 2021:

a) Do responsável pelo Acolhimento Familiar: Cópia do CPF, RG, endereço e telefone e os dados de conta corrente bancária válida.

b) Da criança/adolescente: Cópia do CPF, RG, NIS ou certidão de nascimento.

c) Previsão do período de Acolhimento Familiar, podendo o mesmo ser prorrogado pela equipe técnica quando for verificada a necessidade.

§1º. Caberá a equipe técnica solicitar à gestão/coordenação da Proteção Social Especial a necessidade de novos empenhos nas situações que ultrapassarem o período de acolhimento familiar programado através do e-mail secmsocial@hotmail.com, com cópia para gabineteeduardojoseabreu@gmail.com, com o assunto do e-mail: Solicitação de empenho para acolhimento em Família Acolhedora.

§2º. Fica vedada a solicitação de empenho posterior ao acolhimento, vez que, não será possível o pagamento.

§3º. O pagamento será repassado ao Responsável Familiar mediante depósito em conta bancária em nome do membro solicitado no Termo de Guarda até 05 (cinco) dias úteis após a inserção da criança /adolescente na Família.

Art. 4º. Caberá a equipe técnica informar o desligamento da Família do Serviço para que o setor de pagamento possa cancelar o saldo daquela família, mediante cópias do RG e CPF da criança/adolescente acolhida que deverão ser encaminhados pelos e-mails: secmsocial@hotmail.com com cópia para gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Art. 5º. Para o pagamento será feito recibo simples e não terá incidência de nenhum imposto por se tratar de Bolsa Auxílio (Anexo II).

Art. 6º. As despesas decorrentes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ocorrerão recursos próprios, da Proteção Social Especial e Fundo para Infância e Adolescência - FIA, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA suplementadas se necessário.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 8º. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PARA CADASTRO DE FORNECEDOR PESSOA FÍSICA

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPE-
DITOR: _____ DATA DA EXPEDIÇÃO: _____
NACIONALIDA-
DE: _____
SEXO: _____ ESTADO CIVIL: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: _____ CELULAR: _____
ENDEREÇO: RUA/AV: _____
Nº: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____
CEP: _____

CONTA BANCÁRIA (obs. Não pode ser conta salário tem que ser conta corrente ou poupança) de preferência banco Brasil. E não tiver pode ser em outro banco.

O nome cadastrado deve ser titular da conta é o do fornecedor.

NOME DO TITULAR: _____

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____ **DIGITO:** _____
CIDADE: _____

CONTA: _____ **DIGITO:** _____

DATA DE ABERTURA DA CONTA: _____

ANEXO II

RECIBO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO DA FAMÍLIA ACOLEH-DORA.

Eu _____
(nome da pessoa responsável - cadastrada) inscrito (a) no CPF nº _____
e portador (a) do RG nº _____
residente e domiciliado
(a) na rua _____
no município de São Pedro da Cipa-MT. Declaro para os devidos fins que recebi a quantia de R\$ _____
(valor por extenso) referente ao pagamento de Bol-sa Auxílio de acolhimento da Criança/Adolescente _____
(Nome), portador (a) do RG
nº _____ inscrito (a) no CPF nº _____
e NIS nº _____ data de nascimento _____
, de acordo com a Lei nº. xxxx de xx de xxx de
xxx, que institui o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedo-ra", regulamentado pelo Decreto nº xxxxx.

São Pedro da Cipa /MT, _____ (data)

Nome da pessoa:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 104/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTEN-ÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 104/2025, do tipo ME-NOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (adulto e infantil), para atender os paci-entes com doenças crônico degenerativas, necessidades especi-ais e vulnerabilidade social pertencentes a este Município de Sa-pezal /MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 01/09/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 10/09/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo admi-nistrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão ori-entados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I - Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Ge-enciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço - Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse mani-festar interesse em participar como Órgão Participante no proces-so PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 104/2025 cujo objeto é a FU-TURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (adul-to e infantil), para atender os pacientes com doenças crônico de-generativas, necessidades especiais e vulnerabilidade social per-tencentes a este Município de Sapezal /MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme pra-zo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterio-r envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participan-te

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 076/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 673/2025, de 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Resultado do Processo Licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 076/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS II, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Contudo, o processo foi declarado FRACASSADO, em razão dos participantes do processo licitatório não atende aos critérios necessários para a contratação pela Administração Pública.

Maraiza Bento da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 001/2025 DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Leiloeira Administrativa a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 843/2025 do dia 15 de julho de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa MARCIO ANDRE FABRIN, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.752.255/0001-00, sagrou-se vencedora dos lotes nº 1 - 17, com valor Global de R\$ 111.800,00 (Cento e Onze Mil e Oitocentos Reais).

A Pessoa Física JURANDIR RAMOS MONTEIRO, devidamente inscrita no CPF nº 023.***.***-66, sagrou-se vencedora dos lotes nº 2 - 5 - 7, com valor Global de R\$ 124.001,02 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Um Real e Dois Centavos).

A Pessoa Física JOSE GERALDO DOS REIS, devidamente inscrita no CPF nº 296.***.***-04, sagrou-se vencedora dos lotes nº 3, com valor Global de R\$ 42.501,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Um Reais).

A Pessoa Física PAULO ENRIQUE GOMES, devidamente inscrita no CPF nº 006.***.***-50, sagrou-se vencedora dos lotes nº 4 - 6, com valor Global de R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três Mil Reais).

A empresa M. J. HENDGES & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.247.045/0001-81, sagrou-se vencedora do lote nº 10, com valor Global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

A Pessoa Física PAULO RICARDO LAZZERIS, devidamente inscrita no CPF nº 050.***.***-83, sagrou-se vencedora dos lotes nº 11 - 12 - 15, com valor Global de R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais).

A Pessoa Física FÁBIA BERNARDES, devidamente inscrita no CPF nº 060.***.***-52, sagrou-se vencedora do lote nº 13, com valor Global de R\$ 31.777,00 (Trinta e Um Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais).

A Pessoa Física JOVANIL ROSA SANTOS BRITO, devidamente inscrita no CPF nº 982.***.***-91, sagrou-se vencedora do lote nº 14, com valor Global de R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).

A Pessoa Física GEISON ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, devi-

damente inscrita no CPF nº 036.***.***-06, sagrou-se vencedora do lote nº 18 - 19, com valor Global de R\$ 117.710,00 (Cento e Dezesete Mil e Setecentos e Dez Reais).

A Pessoa Física MACIEL ARAUJO MAIA, devidamente inscrita no CPF nº 090.***.***-70, sagrou-se vencedora do lote nº 21, com valor Global de R\$ 123.110,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Cento e Dez Reais).

A Pessoa Física CLEONICE DA SILVA CARVALHO, devidamente inscrita no CPF nº 026.***.***-37, sagrou-se vencedora do lote nº 23, com valor Global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

A Pessoa Física CARLOS EDUARDO HONORATO, devidamente inscrita no CPF nº 043.***.***-81, sagrou-se vencedora do lote nº 24, com valor Global de R\$ 4.501,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Um Reais).

A Pessoa Física LUIS ANTONIO MATTOS DA SILVA, devidamente inscrita no CPF nº 207.***.***-78, sagrou-se vencedora dos lotes nº 25, com valor Global de R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

A Pessoa Física PEDRO IVO BORGES MACHADO, devidamente inscrita no CPF nº 061.***.***-98, sagrou-se vencedora dos lotes nº 26 - 27, com valor Global de R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE, cujo objeto do presente processo é o LEILÃO para alienação de venda de bens inservíveis, obsoletos, sucatas, recuperáveis, do ativo imobilizado de propriedade do município de Sapezal MT

Maraiza Bento da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 056/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada através de portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 056/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa MADEIREIRA PANTANAL II LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.892.671/0001-17, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 17 - 18, com valor Global de R\$ 821.812,43 (Oitocentos e Vinte e Um Mil e Oitocentos e Doze Reais e Quarenta e Três Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 056/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 040/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 672/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA JOÃO BOSCO E VINÍCIUS, para apresentação no evento de comemoração do 31º aniversário do município de Sapezal-MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A pessoa Jurídica a ser contratada será S4 - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 08.047.906/0001-73, no Valor Total R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Maraiza Bento da Silva
Agente de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 672/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA CARREIRO E CAPATAZ, para apresentação no evento de comemoração do 31º aniversário do município de Sapezal-MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A pessoa Jurídica a ser contratada será INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, inscrita no CNPJ 29.377.730/0001-98, no Valor Total R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Maraiza Bento da Silva
Agente de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

EDITAL N° 01/2025/ SEMEC - PROLEEI-MT/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal, Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/ MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;
- b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;
- c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;
- d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;
- e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal;
- f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil no último ano (2024/2025);
- g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;
- f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;
- h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;
- b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;
- c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;
- d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;
- e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
- f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;
- g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;
- h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;
- k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;
- l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

- m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;
- n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;
- o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;
- p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;
- q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros da Comissão de Implementação da Seleção do Formador do ProLEEI 2025/2026, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados em formulário eletrônico, preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **40 (quarenta)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior pontuação na **Atuação Profissional**; obtiver maior pontuação na **Formação Acadêmica**; ter **maior idade**;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos que comprovem as pontuações informadas no **ANEXO I – tabelas 1, 2 e 3** para a inscrição estabelecidos neste Edital;

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no Estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros da Comissão de Implementação da Seleção do Formador do ProLEEI 2025/2026.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas pelo Formulário eletrônico - endereço www.sapezal.mt.gov.br, no período de inscrição de 02/09/2025 à 04/09/2025, até 23h e 59 minutos respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Entrar no site www.sapezal.mt.gov.br e acessar o formulário eletrônico disponível para este edital.

II) Preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens (a) a (g), em um único arquivo formato PDF:

a) Ficha de Inscrição/Formulário eletrônico do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

f) Declaração atualizada no ano de 2025 constando a experiência de atuação na formação de professores(as) de Educação Infantil ou

Certificado de atuação como Formador(a) de professor(a) da Educação Infantil;

g) Declaração/Certificado de participação como Formadora(a) Municipal no Programa LEEI/MT no ano de 2024;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

5.9 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Implementação da Seleção do Formador do ProLEEI 2025/2026 a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT)” na função de Formador Municipal;

7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no site: www.sapezal.mt.gov.br	01/09/2025
	Período de inscrições pelo(a) site: www.sapezal.mt.gov.br	02/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no site: www.sapezal.mt.gov.br	05/09/2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas. Serão considerados os recursos recebidos pelo e-mail adm.semece@sapezal.mt.gov.br até às 23h59min (horário oficial de MT).	08/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos no site: www.sapezal.mt.gov.br	09/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	09/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos no site: www.sapezal.mt.gov.br	10/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos pelo e-mail adm.semece@sapezal.mt.gov.br até às 23h59min (horário oficial de MT).	10/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no site: www.sapezal.mt.gov.br	11/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site: www.sapezal.mt.gov.br	12/09/2025

9. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um **Termo de Compromisso** disponibilizado após o processo de seleção concluído.

9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeiimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção local;

10.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal, Mato Grosso, o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Sapezal, MT, 29 de agosto de 2025.

Nelci Terezinha Rauber Ansolin

Secretária de Educação e Cultura

Port. Nº 004/2017

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/2025/ SEMEC - ProLEEI-MT/ 2025/2026

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		Total: 30 ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	05
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a) pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	10
Atuação como docente em cursos de formação de professor(a)s da educação básica - graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	15
Total de Pontos		-

TABELA 2

Formação Acadêmica		Total: 40 ptos
Itens		Pontuação Máxima
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.		15
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização		10
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.		8
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.		5
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.		2
Total de Pontos		

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Total: 30 ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos		-

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/2025/ SEMEC - ProLEEI-MT/ 2025/2026

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO - FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: () branca () preta () parda () amarela () indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ()

Telefone do Trabalho.: ()

Telefone Celula.: ()

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: () Municipal () Estadual () Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo () Temporário(a) ()

Função atual na Escola ou na Instituição:

() Professor (a)

() Coordenador (a) Pedagógico (a)

() Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: XXX anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: XXX anos

Ensino Médio: XXX anos

Ensino Superior XXX anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: XXX anos

Direção Escolar: XXX anos

6. EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024

() SIM

() NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

() SIM () NÃO

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL Nº 01/2025/ SEMEC - ProLEEI-MT/ 2025/2026

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) responsável

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT - CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **MARCOPOLO SA**, CNPJ: 88.611.835/0018-77.

Objetivo: O objeto do presente instrumento é a ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2025 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA /MT, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT.

Valor: R\$ 683.000,00.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, de 29/08/2025 a 29/12/2025.

Modalidade: ADESÃO Nº 08/2025 à Ata De Registro de Preços nº 14/2025 oriunda do Pregão Presencial Nº 004/2025 da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT

Secretaria: Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 050/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025.

CONTRATO Nº 015/2025

OBJETO: "Locação de 01 (um) imóvel destinado à substituição provisória da sala anexa da Escola Estadual Antônio Carlos Moura, durante o período de reforma da unidade escolar, no município de Serra Nova Dourada-MT".

EMPRESA: MARIA DE LURDES MACIEL DA SILVA

CPF: 513.***971-20

VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2025

Serra Nova Dourada - MT, em 29 de agosto de 2025

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 012/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2025

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, destinados a atender às demandas administrativas das diversas Secretarias de Município de Serra Nova Dourada-MT".

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

EMPRESA PARTICIPANTE DA ATA:

EMPRESA: MERIDIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 55.807.319/0001-15

ENDEREÇO: R CASCADURA (JD GUANABARA), Nº 16, SALA 02, Bairro: AREAO, CUIABA-MT, CEP: 78.010-635

VALOR GLOBAL: R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais).

Vigência: 12 meses

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

ENDEREÇO: AV ISAAC POVOAS, Nº 475, SUBSL SALA 01, Bairro: CENTRO NORTE, CUIABA- MT, CEP: 78.005-340

VALOR GLOBAL: R\$ 408.132,62 (quatrocentos e oito mil cento e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Vigência: 12 meses

EMPRESA: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

ENDEREÇO: AV ALZIRA SANTANA (LOT S JORGE), s/n, QUADRA17 LOTE 05, Bairro: IKARAY, VARZEA GRANDE- MT, CEP: 78.130-724

VALOR GLOBAL: R\$ 36.064,30 (trinta e seis mil sessenta e quatro reais e trinta centavos).

Vigência: 12 meses

EMPRESA: MARIA ALICE DA SILVA LTDA

CNPJ: 14.284.593/0001-70

ENDEREÇO: R BARAO DE MELGACO, Nº 2331, Bairro: CENTRO-SUL, CUIABA- MT, CEP: 78.020-800

VALOR GLOBAL: R\$ 499.010,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e dez reais).

Vigência: 12 meses

EMPRESA: J & K COMERCIAL LTDA

CNPJ: 04.338.231/0001-60

ENDEREÇO: R SERRA DE JAIRE, nº 512, Bairro: QUARTA PARADA, SAO PAULO- SP, CEP: 03.175-010

VALOR GLOBAL: R\$ 5.136,00 (cinco mil cento e trinta e seis reais).

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 29 de agosto de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 012/2025

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 13.247,00 (treze mil duzentos e quarenta e sete mil reais), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa.

EMPRESA: PASCOAL RODRIGUES DANTAS LTDA

CNPJ: 38.286.085/0001-99

ENDEREÇO: AV BRASIL, ESQUINA COM MONTEIRO LOBATO, Nº 972, QUADRA036 LOTE 03B, BAIRRO: VILA NOVA, CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 4.200,90 (quatro mil duzentos reais e noventa centavos), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 015/2025, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 29 de agosto de 2025.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 127/2025- GAB.

Portaria nº 127/2025- GAB.

“Dispõe sobre a nomeação de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa de Serra Nova Dourada/MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **ANAILZA MARIA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº XXX.590.541-XX, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa de Serra Nova Dourada-MT, sem prejuízo das atribuições e funções do cargo público que atualmente ocupa no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º A presente nomeação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

DECRETO Nº.039/2025

DECRETO Nº.039/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA DE SERRA NOVA DOURADA - MT”.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, indicados pelas classes representativas, para o Biênio 2025/2027, com início de vigência em 15 de Agosto de

2025 e término em 15 de Agosto de 2027, conforme segue:

MEMBROS DO CONSELHO

Representante da Sec. Mun. de Assistência Social e Sec. Mun. de Saúde.

Titular: Rafaella de Souza Martins Palácios

CPF: XXX.896.131-XX

Suplente: Dilair Alves Araújo

CPF: XXX.795.401-XX

Representante da Sec. Mun. Finanças e Sec. Mun. Administração.

Titular: Joseane Barreira de Sousa Gama

CPF: XXX.742.821-XX

Suplente: Jose Aurélio Aguiar Brito

CPF: XXX.089.083-XX

Representante da Sec. Municipal de Educação

Titular: Francisca de Sousa Cunha

CPF: 659.233-XX

Suplente: Lilia Souza Guimarães

CPF: XXX.850.641-16

Representantes de usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e/ou Organizações da Assistência Social

Titular: Osmarina Fernandes da Silva

CPF: XXX.678.211-XX

Suplente: Valdecir Matias

CPF: XXX.752.441-XX

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Nova Dourada.

Titular: Caique Matheus da Silva

CPF: XXX.960.981-XX

Suplente: Jurandir Pereira Lima

CPF: XXX.880.231-XX

Representante de Entidade Religiosa

Titular: Lusinede Campos Macedo Luz

CPF: XXX.932.061-XX

Suplente: Edinalva da Silva Lima

CPF: XXX.214.222-XX

Art. 2º - A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será composta da seguinte forma:

Presidente: Caique Matheus da Silva

Vice-Presidente: Joseane Barreira de Sousa Gama

Paragrafo Único - A duração dos mandatos do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário e do Tesoureiro será até o dia 15 de Agosto de 2027.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa (CMD-PI) é um órgão que reúne representantes do governo e sociedade civil para tomar decisões nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos, fiscalização e acompanhamento da política pública.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 27 de Agosto de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RETIFICAÇÃO PORTARIA SEMSA Nº 006, 19 DE AGOSTO DE 2025.

Institui e nomeia a Comissão de Análise e Acompanhamento de Convênios nº002/2025, firmado entre o Município de Sorriso e o Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado do Mato Grosso – IGHASMAT, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, VANIO DE JESUS JORDANI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, especialmente:

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta, item I, do Termo de Convênio nº 02/2025, que determina a designação de Comissão de Avaliação e Monitoramento responsável por coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela entidade conveniada, em consonância com os princípios da Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Convênio nº 02/2025, destinada a monitorar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e serviços de saúde na área de maternidade, prestados pelo Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado do Mato Grosso – IGHASMAT.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Mellina de Figueiredo Costa (Titular) e Diara Andréia Tiecher Colle (Suplente), representantes do Hospital da Mulher e Maternidade Amor de Mãe;

II. Stephanie Pelicioni (Titular) e Josmar de Oliveira Martins (Suplente), representantes da Central Municipal de Regulação;

III. Jader Cerqueira Paulino (Titular) e Amanda Reis (Suplente); representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Silvana Aparecida Pfeifer (Titular), representante do Departamento de Atenção Primária à Saúde;

V. Danieli Aline Buzzacaro (Titular) e Gabriella Geller (Suplente), representantes do Núcleo de Planejamento Estratégico em Saúde;

VI. Patrícia de Fátima Toloi (Titular), Belizia Sapper de Souza (1ª Suplente) e Sílvia Alves de Oliveira Gehring (2ª Suplente), representantes do Conselho Municipal de Saúde;

VII. Alex Sandro Monarin (Titular) e César Viana Lucena (Suplente), representantes da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Fica designada como Presidente da Comissão a representante do Departamento de Atenção Primária à Saúde, Silvana Aparecida Pfeifer.

Art. 4º Fica designada como Secretária Executiva da Comissão do Setor de Contratualização, Thaíssa Begnini Roveri.

Art. 5º Compete à Comissão:

I. Acompanhar a execução do objeto do Convênio nº 02/2025, verificando o cumprimento das metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho; II – Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos transferidos, garantindo sua utilização conforme pactuado; III – Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas parciais e finais apresentadas pela conveniada; IV – Realizar visitas técnicas in loco, quando necessário, registrando relatório circunstanciado; V – Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde quaisquer irregularidades constatadas durante o acompanhamento e fiscalização; VI – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Convênios do Município de Sorriso, MT.

Art. 6º A Comissão contará com apoio técnico e administrativo dos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O exercício das funções na Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 8º A Comissão terá vigência até a data do término do Convênio nº 02/2025, salvo se houver prorrogação do referido instrumento.

Art. 9º Em caso de impedimento temporário ou definitivo de algum dos membros, caberá ao Secretário Municipal de Saúde designar imediatamente substituto para completar a composição da Comissão.

Art. 10 Os membros da Comissão responderão administrativamente pelos atos praticados no exercício das funções previstas nesta Portaria, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 11. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2025. Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

VANIO DE JESUS JORDANI

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.890, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2025**, originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025** com a finalidade de **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MEIO FIO E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO (SINTRA)”**.

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: JEAN CARLOS DALLAGNOL NOGUEIRA

SUBSTITUTO: BRUNO LEONAM PEREIRA DE ALMEIDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 26 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.889, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2025**, originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025** com a finalidade de **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS”**.

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE:

TITULAR: WELSON DE SOUZA PEREIRA

SUBSTITUTO: ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 27 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.888, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para a **ATA Nº 182/2025 originada** do processo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025** com a finalidade de **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO”**.

ALIZADA EM ATRAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS DE-MANDAS DA LEI MUNICIPAL N° 3.696 DE 17/06/2025, BAILE CABELOS DE PRATA DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSIS-TÊNCIA SOCIAL DE SORRISO - MT."

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULAR: SILVANA BEZERRA MILAN

SUBSTITUTO: LEONICE SONIA DE TONI

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 27 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.886, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

Torna-se sem efeito a Portaria que menciona, e dá outras provi-dências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Torna-se sem efeito a Portaria nº 1.831, de 28 de agosto de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.811, de 29.08.2025, Página 581, onde designa fiscais técnicos e setoriais, da Secretaria de Educação, para atuarem no Contrato nº 071/2025, originado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/ 2024 com a finalidade de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMAN-DA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.887, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para a **ATA N° 181/2025 originada** do processo do **PREGÃO ELETRONICO N° 043/2025** com a finalidade de "**REGISTRO DE PREÇOS PA-RA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-PECIALIZADA EM RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO COM IMAGENS DE SATÉLITE ORTHORETIFICADA, LEVANTAMEN-TO CADASTRAL, FORNECIMENTO E TREINAMENTO DE SIS-TEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) UTILIZANDO-SE DE GEOTECNOLOGIAS E GEOINTELIGÊNCIA DE DADOS."**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

TITULAR: MILENE SATIKO UIENO

SUBSTITUTO: LEONICE SONIA DE TONI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TITULAR: ROSENI DE FATIMA CALOTA

SUBSTITUTO: GISLEUDE SOYANE COSTA NAZIAZENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN-TE

TITULAR: PEDRO HENRIQUE PIRES DE CAMARGO

SUBSTITUTO: DIOGO TSUTOMU UCHIMURA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 27 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.893, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO N° 141/2025**, originado do processo de **ADESÃO N° 012/2025** com a finalidade de "**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRE-ÇOS N° 41/2025, DA EMPRESA BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA, no CNPJ 03.512.021/0001-84, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT"**.

Composta pelos seguintes servidores:

Gabinete do Prefeito:

TITULAR: ANTONIO MAZZEI

SUBSTITUTO: ROMALO ALVES BESSA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 27 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 095/2025

SAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 095/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 011 de 01 de janeiro de 2025;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou;

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

Considerando a retificação do Edital de Notificação nº 090/2024;

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, referentes às Decisões Administrativas exaradas nos processos a seguir elencados, podendo apresentar recurso ou pagamento da multa com desconto de 30% (trinta por cento) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação desta Notificação.

Sorriso/MT, 01 de setembro de 2025.

CLOVIS PICOLO FILHO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

PROCESSO	NOME DO AUTUADO	ENDEREÇO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	DESPACHO
8153/2024	JONATHAN DA SILVA BARBOSA RODRIGUES	RUA CONGONHAS, N° 35, LOTEAMENTO MORADA DO BOSQUE II, SORRISO-MT	068.850.101-03	8153/2024	DA SAMA-TEC 541/2025
8497/2024	JONATHAN DA SILVA BARBOSA RODRIGUES	RUA CONGONHAS, N° 35, LOTEAMENTO MORADA DO BOSQUE II, SORRISO-MT	068.850.101-03	8497/2024	DA SAMA-TEC 542/2025
8145/2024	JARDIEL LEITE DE SOUSA	RUA SANTANA, N° 453, LOTEAMENTO JARDIM OCIDENTAL, SORRISO-MT	020.270.843-80	8145/2025	DA SAMA-TEC 539/2025
6969/2023	ROSANE VEDDOY DA SILVA BRANDOLLI	RUA DAS BRISAS, N° 566, LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE II, SORRISO-MT	47.173.277/0001-80	6969/2023	DA SAMA-TEC 529/2024
6946/2023	BEER CENTER LTDA	AVENIDA DOS IPÊS, N° 2051, DISTRITO DE BOA ESPERANÇA.	48.880.988/0001-57	6946/2023	DA SAMA-TEC 526/2024
7036/2024	VALDECI LUIS SCHITNIESKI	RUA SÃO PAULO, N° 394, CENTRO, SORRISO-MT	563.575.919-04	7036/2024	DI SAMA-TEC 07/2025
7036/2024	AVENIDA TN VEÍCULOS LTDA (ROMALINO SCHITNIESKI)	AVENIDA TANCREDO NEVES, N° 414, CENTRO	28.708.909/0001-18	7036/2024	DI SAMA-TEC 07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.894, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO Nº 142/2025**, originado do processo de **ADESÃO Nº 011/2025** com a finalidade de **“ADESÃO À ARP 04/2024 - SECRETARIA**

DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - MT, PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS CHEVROLET MONTANA LTZ PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

Composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: MARCOS PAULO RIBEIRO BARRETO

SUBSTITUTO: DAIANA BIANCHIN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 27 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 096/2025

SAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 096/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 011 de 01 de janeiro de 2025;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou;

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

Considerando a retificação do Edital de Notificação nº 092/2024;

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, referentes às Decisões Administrativas exaradas nos processos a seguir elencados, podendo apresentar recurso ou pagamento da multa com desconto de 30% (trinta por cento) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação desta Notificação.

Sorriso/MT, 01 de setembro de 2025.

CLOVIS PICOLO FILHO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

PROCESSO	NOME DO AUTUADO	ENDEREÇO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	DESPACHO
6481/2023	HELENO CARDOSO DE PAULA	AVENIDA BLUMENAU, N° 3874, CENTRO, SORRISO-MT.	273.402.988-00	6481/2023	DA SAMA 515/2024

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 97/2025

SAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 97/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 011 de 01 de janeiro de 2025;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou;

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

Considerando a retificação do Edital de Notificação nº 087/2024;

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, referentes às Decisões Administrativas exaradas nos processos a seguir elencados, podendo apresentar recurso ou pagamento da multa com desconto de 30% (trinta por cento) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação desta Notificação.

Sorriso/MT, 01 de setembro de 2025.

CLOVIS PICOLO FILHO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

PROCESSO	NOME DO AUTUADO	ENDEREÇO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	DESPACHO
6480/2023	MARINALVA PEREIRA DA SILVA	RUA PÉROLA, N° 48, LOTEAMENTO ROTA DO SOL, SORRI-	943.906.061-15	6480/2023	DA SAMA

		SO-MT			514/2024
6430/2023	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	PERIMETRAL SUDOESTE, Nº 1363, JARDIM ALVORADA, SORRISO-MT	02.698.139/0001-86	6430/2023	DA SAMA 508/2024
6788/2023	JESSICA GALVÃO FAGUNDES	RUA MAFRA, Nº 768, JARDIM PRIMAVERA II, SORRISO-MT	017.638.340-93	6788/2023	DA SAMA 527/2024
7022/2024	LEANDRO MACHADO (ATUAL BEBIDAS)	RUA SÃO LUCAS, Nº 983, JARDIM PRIMAVERA, SORRISO-MT	50.693.206/0001-76	7022/2024	DA SAMA 533/2025
8132/2024	LEANDRO MACHADO	RUA PEIXOTO DE AZEVEDO, Nº 471, BELA VISTA, SORRISO-MT	986.023.901-06	8132/2024	DA SAMA 538/2025
8112/2024	LEANDRO MACHADO	RUA PEIXOTO DE AZEVEDO, Nº 471, BELA VISTA, SORRISO-MT	986.023.901-06	8112/2024	DA SAMA 537/2025
6687/2023	49776952 SANDRA DOS SANTOS ARAUJO	RUA SANTA BARBARA, Nº 1073, JARDIM PRIMAVERA, SORRISO-MT	49.776.952/0001-90	6687/2023	DA SAMA 524/2024
4563/2022	VALDERCI MUNARO	AV. CLAUDINO FRANCO, Nº 1019, JARDIM CALIFORNIA, SORRISO-MT	337.501.491-00	4563/2022	DA SAMA 483/2024

SEMED

PORTARIA SEMED Nº 005, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA SEMED Nº 005, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO A SERVIDORA PÚBLICA LEILA GOMES DA SILVA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2023 instaurado por meio da SEMAD nº 126, de 10 de julho de 2023, para apurar infrações funcionais atribuídas ao servidor LEILA GOMES DA SILVA, Professora da Educação Básica - Pedagogia - 20h, matrícula nº 4180;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante, devidamente constituída, que, após regular instrução processual, opinou pela aplicação da penalidade de suspensão, por infração ao disposto no art. 166, inciso XLIV, da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 118/2025 da Procuradoria Geral do Município, que opinou pela legalidade e regularidade formal do processo, concluindo pela viabilidade jurídica da aplicação da sanção administrativa;

No uso das atribuições que lhe confere o Art. 164, II, da Lei Complementar 140/11, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 447/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à servidora **LEILA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 4180, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica - Pedagogia - 20h, a penalidade de **MULTA, de 50% da sua remuneração, pelo período de 90 (noventa) dias**, em substituição a pena de SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias, na forma do Art. 163, §2º, II, da Lei Complementar 140/11, pela conduta prevista no art. 166, inciso XLIV, da Lei Complementar nº 140/2011, por ter se valido do cargo para lograr proveito pessoal indevido, conduta que infringe os devedores funcionais e atenta contra os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º A penalidade será cumprida imediatamente a partir da publicação desta Portaria, **com a manutenção da Servidora em sala de aula**, com imposição da retenção de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração a título de multa pelo período acima mencionado.

Art. 3º A servidora deverá permanecer ainda inabilitado para nova investidura em cargo público municipal, efetivo, em comissão, função gratificada, mandato ou função pública **de 1350 (mil trezentos e cinquenta) dias**, na forma do Art. 165-A, II, da Lei Complementar 140/11, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 447/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sorriso/MT, 29 de agosto de 2025.

ADRIANA ESTER REICHERT PALU

Secretária Municipal de Educação

SEMED

EDITAL 084 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso - Mato Grosso

EDITAL 084 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT**, Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**) e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 e **para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PORTUGUÊS 40H - SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
MARINEZ SALETE DALAS-TRA	Português 40h	4	01/09/25 - 8h	01/09/25 - 13h

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 29 de agosto de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA
Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e
Execução do Processo Seletivo Simplificado
Portaria SEMED nº 2.490/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 042, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA SEMAD Nº 042, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre novo prazo e a convalidação dos atos administrativos praticados no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do OFÍCIO Nº 171/2025/DEPRES/ SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 010, de 06 de maio de 2024, e Portaria nº 030, de 02 de julho de 2025, em face das razões apresentadas pelo Pre-

sidente da comissão constantes no ofício nº 171/2025/DEPRES/ SEMAD.

Art. 2º Convalidar os atos administrativos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024, cujos atos foram praticados pela Comissão nomeada nas Portarias nº 010, de 06 de maio de 2025 e Portaria nº 030, de 02 de julho de 2025, a partir de 05 de fevereiro de 2025 até a presente data.

Art. 3º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE 2º CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO USANDO VALOR E MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO”, onde até o momento as empresas **HABILITADAS** são:

EMPRESAS
ITAMAR ANTONIO ROMBALDI -CNPJ Nº 61.872.067/0001-00
AVALIACAO E CORRETAGEM DE IMOVELS MENDONCA LTDA - CNPJ Nº 35.012.944/0001-63
IDEAL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ Nº 46.062.570/0001-07
INOVAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA - CNPJ Nº 61.305.704/0001-67

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA ELETRONICA Nº 023/ 2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 023/2025 TEN-

DO COMO OBJETO 'DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PROTOCOLOS/MANUAIS (TESTES PSICOLÓGICOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E APOIO À INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (CEMAIS), DEPARTAMENTO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO-MT.' CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora **G M COME-**

RIO DE LIVROS EIRELI - CNPJ: 23.247.144/0001-42 VALOR TOTAL R\$ 9.660,00. VALOR TOTAL GERAL R\$ 9.660,00. ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 047/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 047/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO -MT.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 15.392.562/0001-03 VALOR TOTAL R\$ 1.029.369,69 M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA CNPJ/CPF Nº 51.995.377/0001-69 VALOR TOTAL R\$ 17.087,62 SSG SOLUCOES LTDA CNPJ/CPF Nº 46.973.126/0001-43 VALOR TOTAL R\$ 6.446,31 CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 20.357.366/0001-20 VALOR TOTAL R\$ 25.351,22 BIGTECH TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF Nº 50.275.612/0001-65 VALOR TOTAL R\$ 30.923,15 VALOR TOTAL GERAL R\$ 1.109.177,99. ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 130/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025.**

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

DATA: 12/08/2025 - VIGÊNCIA: 12/08/2025 - 11/02/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 3.955.804,80 (três milhões novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT. *01 DE SETEMBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 139/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025.**

CONTRATADO: GEOLINE ENGENHARIA LTDA

DATA: 27/08/2025 - VIGÊNCIA: 27/08/2025 - 26/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES JURÍDICO-URBANÍSTICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E APOIO TÉCNICO DE ASSENTAMENTOS INFORMAIS NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT. *01 DE SETEMBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/

OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 140/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 084/2025.**

CONTRATADO: MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA

DATA: 27/08/2025 - VIGÊNCIA: 27/08/2025 - 27/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).**

OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE, DIRETRIZES DE GESTÃO E MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE SORRISO-MT. *01 DE SETEMBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 141/2025 - ADESÃO Nº 012/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA

DATA: 27/08/2025 - VIGENCIA: 27/08/2025 A 26/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2025, DA EMPRESA BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA, no CNPJ 03.512.021/0001-84, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA/MT PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. - *01 DE SETEMBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 142/2025 - ADESÃO Nº 011/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

DATA: 27/08/2025 - VIGENCIA: 27/08/2025 A 26/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 261.704,00 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e quatro reais).**

OBJETO: ADESÃO À ARP 04/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - MT, PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS CHEVROLET MONTANA LTZ PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - *01 DE SETEMBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025.**

CONTRATADO: SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS

DATA: 27/08/2025 - VIGÊNCIA: 27/08/2025 - 26/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 517.800,00 (quinhentos e dezessete mil e oitocentos reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO BRIGADISTA DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT. *01 DE SETEMBRO DE 2025*

- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 144/2025 - INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025.**

CONTRATADO: PADRÃO CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA

DATA: 27/08/2025 - VIGÊNCIA: 27/08/2025 - 26/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 272.904,94 (duzentos e setenta e dois mil e novecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MEIO FIO E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT. *01 DE SETEMBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 145/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 085/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DATAGRO CONFERENCES LTDA

DATA: 29/08/2025 - VIGENCIA: 29/08/2025 A 28/02/2025

VALOR TOTAL: **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DETENTORA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO "1º CONGRESSO PREFEITOS DO AGRO" A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SORRISO NO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSE RIEDI, INCLUINDO ESTRUTURA, PRODUÇÃO, ASS. DE PRODUÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, RSVP, CURADORIA E COMUNICAÇÃO. - *01 DE SETEMBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 181/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SIG TEC SISTEMAS DE INFORMACOES GEOGRAFICAS LTDA

DATA: 27/08/2025 - VIGENCIA: **27/08/2025 a 26/08/2026**

VALOR TOTAL: **R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO COM IMAGENS DE SATÉLITE ORTHORETIFICADA, LEVANTAMENTO CADASTRAL, FORNECIMENTO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) UTILIZANDO-SE DE GEOTECNOLOGIAS E GEOINTELIGÊNCIA DE DADOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. *01 DE SETEMBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ARCA 7 PRODUCOES E EVENTOS LTDA

DATA: 27/08/2025 - VIGENCIA: **27/08/2025 a 26/08/2026**

VALOR TOTAL: **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATRAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA LEI MUNICIPAL N° 3.696 DE 17/06/2025, BAILE CABELOS DE PRATA DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SORRISO - MT". *01 DE SETEMBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2024 - RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR - INEXIGIBILIDADE Nº 034/2024.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: L M CAMPO LTDA

DATA: 31/07/2025 - NOVA VIGÊNCIA: 01/08/2025 A 31/07/2026

VALOR: **R\$ 87.638,40 (oitenta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR ECOPONTO MUNICIPAL - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PNEUS INSERVÍVEIS. - *01 DE SETEMBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 238/2023 - RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TRENTA CORREA LABORATORIO LTDA

DATA: 25/08/2025

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R\$ 905.945,52 (novecentos e cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ASSISTIR OS USUARIOS ATENDIDOS NA URGENCIA E EMERGENCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. - *01 DE SETEMBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 061/2017- TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE SECRETÁRIAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º009/2017**

CONTRATADO: ABRANTES & ABRANTES LTDA

DATA: 20/08/2025

VALOR TRANSFERIDO: **R\$ 33.840,18 (trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais e dezoito centavos).**

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DE FARMÁCIA POPULAR SÃO DOMINGOS, A FIM DE, ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIES QUE RESIDEM NA ZONA LESTE DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PADARIA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SEMAS, COM FORNECIMENTO DE LANCHES PA-

RA OS USUÁRIOS DOS CRAS E OS IDOSOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA ABRANTES & ABRANTES LTDA. 01 DE SETEMBRO DE 2.025- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 238/2023 - CORREÇÃO DO VALOR GLOBAL DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 238/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: TRENTA CORREA LABORATORIO LTDA

DATA: 25/08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ASSISTIR OS USUARIOS ATENDIDOS NA URGENCIA E EMERGENCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. - 01 DE SETEMBRO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 164/2024 - RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM REAJUSTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

DATA: 29/08/2025 - NOVA VIGÊNCIA 01/09/2025 A 31/08/2026.

VALOR: **R\$ 246.636,00 (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e seis reais).**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. 01 DE SETEMBRO DE 2.025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 026/2023 - TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS - ADESÃO Nº 002/2023.**

CONTRATADO: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

DATA: 28/08/2025

VALOR TRANSFERIDO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ - GO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO VEICULAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 01 DE SETEMBRO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO CONTRATO Nº 137/2025

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 137/2024 - INEXIGIBILIDADE - TIPO CREDENCIAMENTO Nº 082/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: INEMATT - INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA

DATA: 21/08/2024 - VIGENCIA: 21/08/2025 a 20/08/2026.

VALOR TOTAL: **R\$ 4.982.206,08 (quatro milhões novecentos e oitenta e dois mil duzentos e seis mil e oito centavos).**

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, COM REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS LEGISLAÇÕES SUS. 25 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 137/2025 - INEXIGIBILIDADE - TIPO CREDENCIAMENTO Nº 082/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: INEMATT - INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA

DATA: 21/08/2024 - VIGENCIA: 21/08/2025 a 20/08/2026.

VALOR TOTAL: **R\$ 4.982.206,08 (quatro milhões novecentos e oitenta e dois mil duzentos e seis mil e oito centavos).**

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, COM REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS LEGISLAÇÕES SUS. 25 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSELHO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 009/2025-COMDIPI/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI) do Município de Sorriso-MT e da Mesa Diretora para dar continuidade ao mandato 2024/2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDIPI DE SORRISO-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.078/2020, de 09 de dezembro de 2020, seu Regimento Interno e demais normativas vigentes, e

Considerando a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e regulamenta a criação e funcionamento dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

Considerando a necessidade de garantir a representatividade e o funcionamento adequado do COMDIPI, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil;

Considerando a Ata da eleição dos representantes da sociedade civil de Sorriso-MT, realizada em **07/10/2024**, para compor o COMDIPI no biênio 2024-2026, bem como as **Atas nº 011/2024 e 002/2025**, referentes à eleição e posse da Mesa Diretora;

Considerando, ainda, a **Resolução nº 001/2025**, que dispõe sobre a composição atual do Conselho e sua diretoria, e as **alterações na composição realizadas ao longo do ano, formalizadas por meio de ofícios** encaminhados a esta administração;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMDIPI

Art. 1º Fica formalizada a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI), conforme segue:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

· **Secretaria Municipal de Educação (SEMED):**

o Titular: Eliane Camara Lopes Maria

o Suplente: Eleida Marangon Debastiani

· **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):**

o Titular: Maristela Zanata

o Suplente: Cassia Lyne Samogin Carvichioli

· **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL):**

o Titular: Roseane Marques de Amorim

o Suplente: Sonia Regina de Oliveira

· **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS):**

o Titular: Solange Ribeiro

o Suplente: Solange Prestes

· **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores (PREVISO):**

o Titular: Kleberson de Souza

o Suplente: Bárbara Hoffmann Zilio

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

· **Pastoral da Pessoa Idosa:**

o Titular: Ivani Mariani Vozniak

o Suplente: Heloisa Helena Alves Volpato

· **Paróquia São Pedro Apóstolo:**

o Titular: Marlene Lorenz Holzbach

o Suplente: Rosimar Toniolli Belinki

· **Usuários dos Serviços Socioassistenciais:**

o Titular: Edileusa Maria Basilio

o Suplente: Ertermina do Prado

· **Lions Clube:**

o Titular: Dilson Nichele dos Santos

o Suplente: Cristiano Morales

· **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):**

o Titular: Débora Peche Benvindo

o Suplente: Jessica Taisa Bervanger

Art. 3º Esta resolução entrou em vigor na data de sua deliberação pelo COMDIPI, em 18 de março de 2025, independentemente de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sorriso/MT, 27 de agosto de 2025.

Kleberson de Souza

Presidente do COMDIPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2025 POR PRAZO DETERMINADO

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratada: JULIANA APARECIDA LORENÇO

OBJETO. A Contratada irá prestar Serviços na Secretaria Municipal de Saúde como **Técnico de Enfermagem**, no Hospital Municipal Dr. Carlos Vidoto.

Assinatura contr. em 25/08/2025

Termino 31/12/2025

PORTARIA Nº. 486, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores Efetivos, e dá outras providências. ”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder “Licença Prêmio”, ao servidor Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
076	Lucinett Adelia Rodrigues dos Santos	06/02/2017 a 06/02/2022	20/08/2025 a 17/11/2025 - restando 90 (noventa dias)
1044	Marcilene de Melo Sousa	25/04/2017 a 25/04/2022	19/09/2025 a 18/12/2025 90 (noventa) dias
1075	Rozana Candia de Brito Detomini	28/02/2018 a 28/02/2023	19/09/2025 a 18/12/2025 90 (noventa) dias
1357	Adriana Suter Lançone	13/04/2017 a 13/04/2022	19/09/2025 a 18/12/2025 90 (noventa) dias
144	Silvana Andreu Barbi Gomes	01/08/2014 a 31/07/2019	30 dias 01/09/2025 a 30/09/2025 - Final
1106	Simone de Araujo Souza	12/05/2018 a 12/05/2023	30 dias - 11/09/2025 a 10/10/2025 - restante 30 dias.
1113	Iraci Santos Gonçalves da Silva	26/05/2018 a 26/05/2023	19/09/2025 a 18/12/2025 90 (noventa) dias

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 495 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

*"Nomeia a Sr.ª. **KARINE GOMES PAIM** e dá outras providências."*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador Serviço Inspeção Municipal (SIM)**, a Sr.ª. **Karine Gomes Paim**, lotada junto a Secretaria de Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, nos termos da Lei Complementar nº. 032/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 496, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

*"Nomeia o Sr. **Claudio Alves de Souza**, e dá outras providências."*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador de Agenda e Regulação**, o Sr. **Claudio Alves de Souza**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA N. 497, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a recondução de servidora pública ao cargo de origem, e dá outras providências."

O Sr. **Carlos Eduardo Borchardt**, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº. 361, de 12 de junho de 2025, que declarou a vacância do cargo de Fisioterapeuta a pedido da servidora Talytta Magalhães Melgarejo Rosas;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora, solicitando sua recondução ao cargo de provimento efetivo anteriormente ocupado;

CONSIDERANDO a desistência do estágio probatório referente a outro cargo público;

CONSIDERANDO que a recondução é o ato administrativo que efetiva o retorno do servidor estável ao seu cargo de origem, sendo um direito decorrente da própria vacância por posse em outro cargo inacumulável;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir, a partir de 01 de setembro de 2025, ao cargo público de provimento efetivo de Fisioterapeuta, a servidora Talytta Magalhães Melgarejo Rosas, matrícula nº 1846, revertendo o ato de vacância declarado pela Portaria nº 361/2025.

Art. 2º. A servidora deverá apresentar-se à sua Secretaria de lotação de origem para reassumir o pleno exercício de suas atribuições funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO BORCHADT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 499, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder "Férias", de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 01/09/2024 com término em 30/09/2025, referente ao período aquisitivo 02/07/2024 à 01/07/2025, o senhor **Geovani Carlin Barros dos Santos**, servidor com matrícula no RH n. 2422, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 498, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Processo Seletivo Público nº 001/2023 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público nº 001/2023, realizado no período de 24 de março de 2023 a 14 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a classificação do candidato Felipe Matheus Souza Mendonça para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - Localidade: Zona Rural - SEDE;

CONSIDERANDO a sua regular convocação por meio da Portaria nº 455, de 31 de julho de 2025, para apresentação de exames médicos e documentação;

CONSIDERANDO o cumprimento de todas as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2023 e a aptidão do candidato para o cargo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 01 de setembro de 2025, o Sr. **Felipe Matheus Souza Mendonça**, para exercer o cargo de pro-

vimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A posse do nomeado deverá ocorrer no prazo legal, mediante a assinatura do termo de compromisso e o cumprimento das demais formalidades legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA(CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada(CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"(ProLEEI/CNCA/UFMT) no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa;

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada";(ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as)candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público;
- b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;
- c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;
- d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 2 (dois) ano;
- e) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025);
- f) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

- g) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- h) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;
- i) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;
- b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;
- c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;
- d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;
- e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
- f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;
- g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;
- h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);
- j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;
- k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;
- l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;
- m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;
- n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;
- o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;
- p) Reportar ao(a) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;
- q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros do SMED, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI-MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;
- 4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados em formulário físico FICHA DE INSCRIÇÃO, anexo II, preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica**;
- 4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;
- 4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 - Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;
- 4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 - Anexo I);
- 4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados (as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obter maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

- a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item 5.1.1. deste Edital; ou
- b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros da SMED que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas pela Secretaria Municipal de Educação, endereço Av. Dr. Carlos Vidoto, nº 360 E, centro, no período de inscrição de 01 a 02/09/2025, até 17 horas, respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens (a) a (f);

- a) Ficha de Inscrição do anexo II deste Edital;
- b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);
- c) Holerite atualizado;
- d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 02 (dois) anos;
- e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;
- f) Caso o(a) candidato(a) tenha sido formadora municipal no Programa LEEI-MT no ano de 2024, anexar a declaração de participação.

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo;

5.9 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da SMED a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no Publicações Jornal Oficial AMM-MT (https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/)	01/09/2025
	Período de inscrições na Secretaria Municipal de Educação	01/09/2025 a 02/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no Publicações Jornal Oficial AMM-MT (https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/)	04/09/2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas	05/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	08/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	08/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	09/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos na Secretaria Municipal de Educação até às 15 horas (horário oficial de MT).	10/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no Publicações Jornal Oficial AMM-MT (https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/)	11/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo Publicações Jornal Oficial AMM-MT (https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/)	12/09/2025

9.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo de vigência do Termo de Compromisso;

9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção;

10.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Tabaporã, 01 de setembro de 2025.

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		Total: 30pts
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a) pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professor(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) - em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil.	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos		-

TABELA 2

Formação Acadêmica	Total: 40pts
Itens	Pontuação Máxima
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25

Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		Total: 30 pto
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO - FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: () branca () preta () parda () amarela () indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ()

Telefone do Trabalho.: ()

Telefone Celular.: ()

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: () Municipal () Estadual () Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo () Temporário(a) ()

Função atual na Escola ou na Instituição:

() Professor (a)

() Coordenador (a) Pedagógico (a)

() Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: _____ anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: _____ anos

Ensino Médio: _____ anos

Ensino Superior _____ anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: _____ anos

6. EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024

() SIM

() NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

() SIM () NÃO

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____
_____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) responsável

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Tabaporã/MT, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da AMM-MT, edição de 11 de agosto de 2025, referente ao fornecimento de acesso à internet dedicada por meio de infraestrutura de fibra óptica com IP público fixo, constou, por erro material, a numeração incorreta do processo e do pregão.

Onde se lê:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025

Leia-se:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025

Esclarecemos que não há alteração no objeto, na data, no horário e no local da sessão pública, permanecendo inalterados conforme previsto originalmente.

Ressaltamos ainda que o edital e todos os seus anexos permanecem disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Tabaporã, conforme informado no próprio aviso.

Tabaporã-MT, 27 de agosto de 2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº: 071/2025

Modalidade nº: 011/2025

Modalidade: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Data da Adjudicação: 28/08/2025

Data da Homologação: 28/08/2025

Objeto da Licitação: Aquisição de 01 (um) Desão De Veículo Automotor Tipo Micro-Ônibus Executivo, Novo, Zero Quilômetro, Com Capacidade Mínima De 36 Lugares (34 Passageiros, Motorista E Auxiliar), Equipado Com Suspensão Pneumática, Sistema Multimídia Integrado, Entradas Usb Individuais Nas Poltronas, Isolamento Termoacústico.

Fornecedor e Itens Declarados Vencedores (cfe. cotação):

MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ nº 07.838.209/0001-78

Item 01 – Veículo tipo micro-ônibus executivo, modelo Volare Fly 10, 36 lugares

Quantidade: 01 (um)

Valor Unitário: R\$ 805.000,00

Valor Total: R\$ 805.000,00

Total Geral: R\$ 805.000,00 (setecentos e quatorze mil reais)

Tabaporã-MT, 28 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.997/0001-40, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a ADESÃO (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 051/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 023/2025, realizado pelo Município de Colider/MT, tendo como objeto a Aquisição de 01 (um) Adesão De Veículo Automotor Tipo Micro-Ônibus Executivo, Novo, Zero Quilômetro, Com Capacidade Mínima De 36 Lugares (34 Passageiros, Motorista E Auxiliar), Equipado Com Suspensão Pneumática, Sistema Multimídia Integrado, Entradas Usb Individuais Nas Poltronas, Isolamento Termoacústico., devidamente equipado para transporte de pacientes, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tabaporã/MT.

Fornecedor: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ: 07.838.209/0001-78

Valor Global: R\$ 805.000,00 (setecentos e quatorze mil reais).

Tabaporã/MT, 28 de agosto de 2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria 136/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 026/2025

O Senhor Prefeito em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o Edital Complementar nº025/2025, onde convocou e a Portaria de N° 1277 DE 28/08/2025 onde nomeou os candidatos classificados.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a nomeação realizada por meio do Edital Complementar nº. 025/2025 de 28/08/2025, relativo a convocação do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO – PCD, **TORNANDO SEM EFEITO**, a nomeação dos candidatos classificados abaixo, conforme resultado final divulgado Edital Complementar nº. 010/2025 e nº. 017/2025, Homologado via Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025 e Decreto nº. 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição nº. 452/2025.

Onde lê - se:

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano - Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Suze Leandro da Silva	93389223807-8	70,50	3	Sim

Lê-se:

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Franciene Campos Urcino	93389196386-0	79,50	11	Não
Fabiula Cristina Ignacio	93389200161-6	79,50	12	Não

Art. 2º PERMANECEM inalterados os demais dispositivos do Edital de Convocação nº 025/2025 de 28/08/2025 do Concurso Público nº. Edital nº. 001/2024 de 26/09/2025, conforme resultado final divulgado **Edital Complementar nº. 010/2025, e nº 017/2025**, homologado via **Decreto nº. 303/2025** de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. **447/2025**, e **Decreto 322/2025** de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição nº **452/2025**.

ART. 3º REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN MARCELO DOS SANTOS FERRO

Prefeito Municipal em Exercício secretário municipal de administração

Portaria nº 1249/2025

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 13-01/2025/SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 13-01/2025/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 13-01/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2025/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	NOME DA EMPRESA: FUTURA PARTICIPACOES E CONTRATOS LTDA CNPJ: 61.237.476/0001-35 ENDEREÇO: R 77 N°: 249 Cep: 74055-090 Bairro: SET CENTRAL, Cidade: Goiânia Estado: Goiás REPRESENTANTE: FABRÍCIO MOTA FERREIRA
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA ENVASAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (COPOS, LACRES DE ALUMÍNIO E CAIXAS DE PAPELÃO), PARA ATENDER OS EVENTOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE. Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. R\$ 57.780,64 (CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
Prazo	Tangará da Serra/MT, 28 de agosto de 2025, prazo até 28 de agosto de 2026.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 13-02/2025/SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 13-02/2025/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 13-02/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2025/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	NOME DA EMPRESA: SOALI COMÉRCIO LTDA CNPJ: 41.585.757/0001-71 ENDEREÇO: R ITAPUA (LOT JD AEROPORTO) N°: 21 Cep: 78125-075 Bairro: CENTROSUL REPRESENTANTE: JOÃO HENRIQUE TELES DE SOUZA
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA ENVASAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (COPOS, LACRES DE ALUMÍNIO E CAIXAS DE PAPELÃO), PARA ATENDER OS EVENTOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE. Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
Prazo	Tangará da Serra/MT, 28 de agosto de 2025, prazo até 28 de agosto de 2026.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 21/2025/SAMAE
CONTRATO N. 21/2025/SAMAE

TIPO	Contrato n. 21/SAMAE/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1015/2025/SAMAE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.015/2025/SAMAE.
CONTRATANTE	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	AVANTE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 50.712.600/0001-50, com Inscrição Municipal nº 30654, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 108, Sala 01, Centro, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-068, neste ato representada por seu proprietário e responsável legal, Sr. EDNALDO FERREIRA CASSIANO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA / MT. Com supedâneo na Lei 14.133/2021. VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 5.770,00 (Cinco Mil, Setecentos e Setenta Reais).

PRAZO Tangará da Serra - MT, 27 de agosto de 2025 até o dia 27 de fevereiro de 2026.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO N. 020/2025/
SAMAE

CONTRATO N. 020/2025/SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação ao CONTRATO N. 20/2025/SAMAE, Empresa Contratada GENTE SEGURADORA S.A, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS/MAQUINAS E MOTOCICLETAS OFICIAIS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA - MT, publicado no Jornal Diário Oficial da AMM, edição do dia 28/08/2025, página n.º 726, RESOLVE informar que ONDE SE LÊ Contrato n. "19/SAMAE/2025", LEIA-SE Contrato n. "20/SAMAE/2025" .

Tangará da Serra/MT, 29 de agosto de 2025.

LUCIO DOS SANTOS JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO DO SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 022/2025/SAMAE

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PES-SOAL - SMP) (MÓVEL-FIXO E MÓVEL-MÓVEL) E COMUNI-CAÇÃO DE DADOS MÓVEL (INTERNET) A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MU-NICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 15 de Setembro de 2025 (horário de Brasília - DF)**. Ende-reço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sex-ta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 29 de Agosto de 2025.

EDINÉIA G. DE S. VIEIRA
Setor de Licitação - SAMAE

SAD
PORTARIA Nº 1279 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O Senhor Prefeito em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Edital Complementar nº 027/2025, de 29/08/2025, que retificou o Edital nº 025/2025, de 28/08/2025;

CONSIDERANDO: que os candidatos convocados e nomeados para o cargo de Psicólogo do Edital Complementar Nº 025/2025, já haviam sidos convocados através do Edital Complementar Nº 020/2025.

RESOLVE

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação realizada mediante Portaria nº 1277/2025, de 28 de agosto de 2025, conforme convoca-ção prevista no art. 1º do Edital Complementar nº 025/2025, referente aos aprovados no Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2024, de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio dos Editais Complementares nº 010/2024 e nº 017/2024, homo-logados via Decretos nº 303/2025, de 03/06/2025, e nº 322/2025, de 09/06/2025, obedecida a ordem de classificação, relativo aos candidatos abaixo relacionados:

Farmacêutico				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Tanislayne Lozano da Silva Mendes	93360196837-7	86,90	3	Não
Vagner Ferreira Barbosa	93360193478-1	83,50	4	Não
Tais de Moura Garcia	93360224849-9	81,80	5	Não

Psicólogo				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Eliana Nunes Gonçalves	93381227153-4	78,90	8	Não
Izadora Iara Pimenta de Sousa	93381204733-1	78,60	9	Não

Art. 2º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 025/2025, aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. nº. 010/2024, e nº 017/2024, homologado via Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025, edição nº 452/2025, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação:

Farmacêutico				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência

Tanislayne Lozano da Silva Mendes	93360196837-7	86,90	3	Não
Vagner Ferreira Barbosa	93360193478-1	83,50	4	Não

Farmacêutico-Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Claudia Araujo da Silva	93360223029-8	60,30	1	Sim

Psicólogo				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Larissa de Figueiredo Mendes	93381212833-1	78,50	10	Não
Valeria Clementina Martinazzo	93381202365-4	78,40	11	Não

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Franciene Campos Urcino	93389196386-0	79,50	11	Não
Fabiula Cristina Ignacio	93389200161-6	79,50	12	Não

Art. 3º PERMANECEM inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 1277/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 508/2025, de 28/08/2025, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, Ano XX, nº 4.811, de 29/08/2025.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN

Prefeito Municipal em Exercício

Portaria nº 1249/2025

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangarada-serra.mt.gov.br>

SAD

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 027/2025

O Senhor Prefeito em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o Edital Complementar nº025/2025, onde convocou e a Portaria de Nº 1277 DE 28/08/2025 onde nomeou os candidatos classificados.

CONSIDERANDO: que os candidatos convocados e nomeados para o cargo de Psicólogo do Edital Complementar Nº 025/2025, já haviam sidos convocados através do Edital Complementar Nº 020/2025.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a convocação e nomeação realizada por meio do Edital Complementar nº. 025/2025 de 28/08/2025, relativo a convocação dos cargos de **PSICÓLOGO e FARMACÊUTICO , TORNANDO SEM EFEITO**, a nomeação e convocação dos candidatos classificados abaixo, conforme resultado final divulgado Edital Complementar nº. 010/2025 e nº. 017/2025, Homologado via Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025 e Decreto nº. 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição nº. 452/2025.

Onde lê - se:

Farmacêutico				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Tanislayne Lozano da Silva Mendes	93360196837-7	86,90	3	Não
Vagner Ferreira Barbosa	93360193478-1	83,50	4	Não
Tais de Moura Garcia	93360224849-9	81,80	5	Não
Psicólogo				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Eliana Nunes Gonçalves	93381227153-4	78,90	8	Não
Izadora Iara Pimenta de Sousa	93381204733-1	78,60	9	Não

Lê-se:

Farmacêutico				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Tanislayne Lozano da Silva Mendes	93360196837-7	86,90	3	Não

Vagner Ferreira Barbosa	93360193478-1	83,50	4	Não
Farmacêutico-Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Claudia Araujo da Silva	93360223029-8	60,30	1	Sim
Psicólogo				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Larissa de Figueiredo Mendes	93381212833-1	78,50	10	Não
Valeria Clementina Martinazzo	93381202365-4	78,40	11	Não

Art. 2º PERMANECEM inalterados os demais dispositivos do Edital de Convocação nº 025/2025 de 28/08/2025 do Concurso Público nº. Edital nº. 001/2024 de 26/09/2025, conforme resultado final divulgado **Edital Complementar nº. 010/2025, e nº 017/2025**, homologado via **Decreto nº. 303/2025** de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. **447/2025**, e **Decreto 322/2025** de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição nº **452/2025**.

ART. 3º REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN MARCELO DOS SANTOS FERRO

Prefeito Municipal em Exercício secretário municipal de administração

Portaria nº 1249/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PE 001/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT torna público que, com base NA Lei 14.133/2021, bem como, no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min horas do dia 01/09/2025 até as 07h00min do dia 11/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 11/09/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília (DF)**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília (DF)**.

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

O edital completo está disponível, via e-mail: licitacao@terrano-vadonorte.mt.gov.br ou através do site: <https://www.terrano-vadonorte.mt.gov.br/Transparencia>, telefone (XX 66) 3534-2500.

Terra Nova do Norte - MT, 29 de Agosto de 2025.

Edivaldo Moreira da Silva
Pregoeiro

**PREVITER
REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Requisitante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte-MT

Data: 29/08/2025

Espécie: 01 compra () 02 serviços(X) 03 Obras ()

1.0 OBJETO

1.1 Dispensa de licitação de prestação de serviços periciais para atender demanda pericial com junta Medica, com emissão de laudo médico de 02 (dois) médicos especialistas na área de pericias.

2.0 JUSTIFICATIVA:

2.1 O pedido fundamenta se no fato da demanda de prestação serviços de pericias medicas apresentada não alcançar o valor que justifique um processo licitatório. A dispensa de licitação de serviços médicos periciais e a referida contratação se justificam pela demanda apresentada no período, considerando-se o fato de que um processo licitatório para contratação deste serviço seja moroso e a necessidade dos segurados que não podem aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório. Assim a proposta encaminhada pela empresa E.K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIAIS LTDA, inscrita no CNPJ com o nº. 20.687.432/0001-20 descreveu como objeto o valor unitário de R\$ 1050,00 (trezentos e trinta reais) para revisão de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, demonstrando-se mais vantajosa, cujo valor total não ultrapassa o limite legal previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.0 Das especificações dos serviços

3.1 Dispensa de licitação de prestação de serviços periciais

Item de serviços	Quant.	Valor unit.	Valor Balizado
Prestação de serviços de perícia medica junta medica (dois médicos) nos casos de revisões de benefícios por incapacidade permanente para o trabalho.	25	R\$ 1050,00	R\$ 26.250,00

4.0. DETALHAMENTO DE PREÇOS

4.1 PAGAMENTO

4.1.1. Os pagamentos serão realizados quando realizadas as pericias em corrente moeda nacional, com base nos serviços executados e mediante nota fiscal emitida pela empresa E.K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIAIS LTDA.

4.1.2.Considerar-se-ão como prestados pela serviços executados aqueles efetivamente prestados pela E.K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIAIS LTDA em conformidade com o presente contrato e seu anexo

4.1.3.0 pagamento das Faturas/Notas Fiscais sera efetuado em até 30 (dias) contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela contratante.

5.0 Executar de a Referência, prestação do serviço dentro dos padrões estabelecidos no termo de referencia responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

5.2 Prestar os se esclarecimentos que forem solicitados pela PREVITER, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do e empenho;

5.3 A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.4 Comunicar imediatamente á PREVITER qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

5.5 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

5.6 Submeter-se á fiscalização do PREVITER, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

5.7 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

5.8 Emitir nota fiscal no ato do atendimento;

5.9 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, bem como despesas com motorista.

6.0 Das obrigações da contratante;

6.1 Fornecer á empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste termo;

6.2 Efetuar pagamento á empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste termo;

6.3 notificar por escrito, á empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constada durante o recebimento dos materiais.

7.0 RESPONSÁVEIS EM FISCALIZAR;

7.1 A fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato sra. Janete Aparessida Schmitt, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação de serviços.

8.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

COD. RED.	ORGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA
1462	012	001	2088	3.3.90.39

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado após entrega do produto mediante apresentação de nota fiscal ao PREVITER.

9.2 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela diretora executiva do PREVITER. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

10.0 Responsáveis pela elaboração;

10.1 Responsável: Madalena Aparecida Ortiz Guermandi, CPF: 026.735.969-17.

Terra Nova do Norte – MT, 29 de agosto de 2025.

Madalena Aparecida Ortiz Guermandi

Diretora Executiva PREVITER

PREVITER

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: Processo dispensa de licitação de prestação de serviços periciais para atender demanda pericial com junta Medica, com emissão de laudo médico de 02 (dois) médicos especialistas na área de perícias, conforme solicitação do Previter, Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Terra Nova Do Norte.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II da Lei nº8.666/93.

Contratada: **E.K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIAIS LTDA**

CNPJ com o nº. 20.687.432/0001-20

Valor Global: R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 12 (doze meses)

Homologo

Terra Nova do Norte-MT 29 de Agosto de 2025.

Madalena A. O. Guermandi

Diretora Executiva

PREVITER

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 02/2025

OBJETO: Contratação de profissional especializado para realização de perícia médica.

INTERESSADO: PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - MT

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para a contratação de serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não caracterize fracionamento indevido de despesa.

> Art. 75. É dispensável a licitação:

> II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, para a Administração Pública em geral.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de profissional especializado em medicina pericial se faz necessária para atender a demanda de perícias médicas judiciais determinadas por autoridade competente, em processos nos quais este ente público figura como parte. Trata-se de uma obrigação legal, e a não realização da perícia comprometeria o regular andamento do fundo. Ademais, a Administração Pública não dispõe de servidor com formação ou habilitação técnica específica para a realização da referida atividade, exigindo-se, portanto, a contratação externa de profissional com qualificação compatível.

3. DA INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização de procedimento licitatório se mostra inadequada e desnecessária neste caso, considerando: - O valor estimado da contratação é inferior a R\$ 50.000,00, estando dentro do limite legal; - A urgência no atendimento à determinação judicial, que possui prazo definido; - A especificidade do serviço, que requer profissional habilitado com registro no conselho competente (CRM).

Dessa forma, a contratação direta mostra-se a medida mais eficaz, econômica e eficiente para a Administração.

4. ESCOLHA DO PROFISSIONAL

A escolha recaiu sobre a empresa **E.K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº. 20.687.432/0001-20, representada neste ato pela Sra. **Eliana Kawaguti**, RG nº 162.708-56, SSP/SP e CPF nº 087.896.758-35, inscrita no CRM-MT sob nº 3025, considerando: - A sua qualificação técnica compatível com o objeto da contratação; - A experiência comprovada na realização de perícias médicas judiciais; - A disponibilidade imediata para execução do serviço; - O valor proposto compatível com os preços praticados no mercado, conforme cotação anexada ao processo.

5. VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE

A contratação direta, além de legalmente permitida, demonstra-se mais vantajosa para a Administração Pública, pois permite o atendimento imediato à demanda judicial, evita atrasos processuais, reduz custos operacionais e assegura o cumprimento de decisões judiciais, sem prejuízo ao erário.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a necessidade imediata da prestação do serviço pericial médico, a inviabilidade de realização de processo licitatório oportuno, e o atendimento aos requisitos legais, justifica-se a contratação direta da empresa **E.K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIAIS LTDA**, por meio da médica do trabalho Dra. **Eliana Kawaguti** (CRM-MT 3025), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Terra Nova do Norte - MT, 29 de Agosto de 2025.

Responsável pela Justificativa

Nome: Madalena Aparecida Ortiz Guermandi

Cargo: Diretora Executiva

Matrícula: 4248

Assinatura: _____

PREVITER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - MT CNPJ: 02.839.701/0001-44 CONTRATADA: E.K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIAIS LTDA CNPJ: 20.687.432/0001-20 REPRESENTANTE: Dra. Eliana Kawaguti – Médica do Trabalho, CRM-MT nº 3025 OBJETO: Prestação de serviços de perícia médica para avaliação e revisão de processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com emissão de laudos por junta médica. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – contratação por dispensa de licitação para serviços de pequeno valor. VALOR TOTAL: R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) VIGÊNCIA: 12 meses – de 01 de setembro de 2025 a 01 de setembro de 2026 FORMA DE PAGAMENTO: Conforme cláusula contratual, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto da contratante. ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2025. FISCAL DO CONTRATO: Sra. Janete Aparecida Schmitt

Terra Nova do Norte - MT, 01/09/2025.

**PREVITER
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Contrato nº 02/2025 Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 Objeto: Contratação de serviços de perícia médica.

A Diretora Executiva do PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nos demais elementos constantes no contrato nº 02/2025, ADJUDICA a prestação dos serviços de perícia médica objeto da dispensa de licitação à empresa E.K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIAIS LTDA, inscrita no CNPJ com o nº. 20.687.432/0001-20, representada neste ato pela Sra. Eliana Kawaguti, RG nº 162.708-56, SSP/SP e CPF nº 087.896.758-35, inscrita no CRM-MT sob nº 3025, no valor total de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Terra Nova do Norte - MT, 29 de Agosto de 2025.

Madalena Aparecida Ortiz Guermandi

Diretora Executiva PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - MT

**PREVITER
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Contrato nº 02/2025 Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 Objeto: Contratação de serviços de perícia médica.

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e conforme análise técnica e jurídica constantes no contrato nº 02/2025, HOMOLOGO a dispensa de licitação para a contratação da empresa E.K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIAIS LTDA, inscrita no CNPJ com o nº. 20.687.432/0001-20, representada neste ato pela Sra. Eliana Kawaguti, RG nº 162.708-56, SSP/SP e CPF nº 087.896.758-35, inscrita no CRM-MT sob nº 3025, visando à prestação de serviços de perícia médica, no valor total de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), adjudicado conforme termo específico.

Terra Nova do Norte - MT, 29 de Agosto de 2025.

Madalena Aparecida Ortiz Guermandi

Diretora Executiva PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - MT

**PREVITER
CONTRATO Nº 02/2025**

O PREVITER- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n 02.839.701/001-44, com sede a av. Cloves Felicio Vektoratto, n 101, Bairro Centro, Município de Terra Nova do Norte-MT, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Madalena Aparecida Ortiz Guermandi, portadora do RG n 218.268-97 SSP/MT e CPF n 026.735.969-17, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **E.K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº. 20.687.432/0001-20, representada neste ato pela Sra. **Eliana Kawaguti**, RG nº 162.708-56, SSP/SP e CPF nº 087.896.758-35, inscrita no CRM-MT sob nº 3025, doravante designada como CONTRATADA, tem justo e contratado a prestação de Serviços e Pericia Medica a segurados e dependentes do PREVITER, mediante as Cláusulas seguintes

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a dispensa de licitação de prestação de serviços periciais para atender demanda pericial com junta Medica, com emissão de laudo médico de 02 (dois) médicos especialistas na área de pericias.

JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: O pedido fundamenta se no fato da demanda de prestação serviços de pericias medica apresentada não alcançar o valor que justifique um processo licitatório. E a dispensa de licitação de serviços médicos pericia e a referida contratação se justifica pela demanda apresentada no período, considerando-se o fato de que um processo licitatório para contratação deste serviço seja moroso e a necessidade dos segurados que não podem aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório. Assim a proposta encaminhada pela empresa **E.K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº. 20.687.432/0001-20 descreveu como objeto o valor unitário de R\$ 1050,00 (um mil e cinquenta reais) para revisão de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, demonstrando- se mais vantajosa, cujo valor total não ultrapassa o limite legal previsto na lei nº 14.133/2021.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os produtos/serviços a serem executados, deverão estar de acordo com as especificações constante no ANEXO I (planilha de itens e quantitativo).

Anexo I

Quantidade	Item do serviço	Valor unitário por Pericia Realizada	Custo total
25	Serviços da Junta médica com dois medicos nos casos de avaliação e revisão dos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.	1050,00	26.250,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA QUARTA: Será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada a prestação do serviço solicitado pela Requiritante, no Município sede da PREVITER.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Executar a prestação do serviço dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.

RESPONSÁVEL EM FISCALIZAR

CLÁUSULA SÉTIMA: Fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato a Sra. Janete Aparessida Schmitt, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da Prestação de serviços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento dos valores a que se refere à cláusula TERCEIRA, será realizado após prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, na qual deverá conter a descrição dos serviços prestados ao PREVITER, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela gestora do PREVITER. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de atendimento aos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: Os recursos utilizados para concretização do presente instrumento contratuais correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria.

Cód. Red.	Órgão	Uni. Orç.	Proj/Ativ.	Elemento de despesa
1462	012	001	2088	3.3.90.39

DA LEGALIDADE

CLAUSULA DECIMA: Fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O contrato terá vigência de 12(doze) meses tendo como termo inicial a data de 01 de setembro de 2025 a 01 de setembro de 2026, tendo validade legal após a publicação.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato, importará na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DO SUPORTE LEGAL

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O presente instrumento rege-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo dispensável de licitação, eis que a despesa dele oriunda não ultrapassou o percentual estabelecido no inciso II do art. 75 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: fica eleito o foro da comarca de Terra Nova do Norte /MT para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato.

Terra Nova do Norte-MT 29 de Agosto de 2025.

**PREVITER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI**

DIRETORA EXECUTIVA

CONTRATANTE

CLÍNICA PROMASTER COLÍDER EIRELI E.K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIAIS LTDA
CNPJ 20.687.432/0001-20

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO ADESÃO DE ATA Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADESÃO DE ATA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTU-**

**RA PARA EVENTOS FESTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍ-
PIO DE LUCIARA - MT, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZA-
ÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME ESPECIFI-
CAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a Empresa C. DOS
S. M. FREITAS - CNPJ sob nº **49.754.462/0001-93** no valor de R\$
436.430,01 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta
reais e um centavo), nos art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 18 de agosto de 2025.
FLÁVIO OLIVEIRA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 014/2025

RA PARA EVENTOS FESTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 18 de agosto de 2025.
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de Tesouro MT

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO DE ATA Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO DE ATA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTU-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00011, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00011, de 29 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MOACIR JESUS BARBOZA	XXX.XXX.XXX	9163/00068/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS

Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27

Data de afixação: 29/08/2025

Data de desafixação: 13/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 467/2025

Data: 31/08/2025.

Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar nesta data, a servidora LUCIVANI MARANGONI, portadora do CPF nº ***.834.809-**, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Administração Pedagógica - símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 31 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 468/2025

Data: 01/09/2025.

Interrompe a Licença para Trato de Interesses Particulares da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul); e

Considerando a decisão da Administração, com fulcro no inciso I, do § 1º, do art. 162 do Estatuto dos Servidores Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica interrompida nesta data a Licença para Trato de Assuntos de Interesse Particular da servidora efetiva JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO – Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 1854, concedida pela Portaria nº 190/2025 de 24 de março de 2025.

Parágrafo único. A servidora Juliana Ferreira Antoniollo, nesta data, passa a ser cedida a Prefeitura Municipal de Sinop – MT, com remuneração integral a cargo da cessionária (Prefeitura de Sinop), mediante reembolso à Prefeitura de União do Sul.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 190/2025 de 24 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 469/2025

Data: 01/09/2025.

Dispensa a servidora Bruna de Miranda Zampieri da designação a cargo comissionado DAI - (Direção e Assessoramento Intermediário).

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Dispensar nesta data, a servidora BRUNA DE MIRANDA ZAMPIERI, portadora do CPF nº ***.124.611-**, da designação ao cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Matilde Altenhofem – sigla DAI, efetuada pela Portaria nº 067/2025, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 067/2025 de 13 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 01 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 470/2025

Data: 01/09/2025.

Dispensa a servidora Bárbara Bueno da designação a cargo comissionado DAI - (Direção e Assessoramento Intermediário).

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Dispensar nesta data, a servidora BÁRBARA BUENO, portadora do CPF nº ***.185.101-**, da designação ao cargo em comissão de Diretora da Creche Municipal Santo Anjo – sigla DAI, efetuada pela Portaria nº 068/2025, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 068/2025 de 13 de janeiro de

2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 01 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471/2025

Data: 01/09/2025.

Nomeia profissional do magistério para Função de Confiança e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019 e de conformidade com a Lei Complementar nº 029, de 25/09/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº 01/2025 de 27 de julho de 2025, para seleção de Diretor Escolar, homologado em 20 de agosto de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a Professora Pedagoga Sra. BRUNA DE MIRANDA ZAMPIERI, portadora do CPF nº ***.124.611-**, para exercer em caráter de confiança a função gratificada de Diretora junto a Escola Municipal Matilde Altenhofem, percebendo o vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de função de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no Anexo VI, Tabela 01, da Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 472/2025

Data: 01/09/2025.

Nomeia profissional do magistério para Função de Confiança e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019 e de conformidade com a Lei Complementar nº 029, de 25/09/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº 01/2025 de 27 de julho de 2025, para seleção de Diretor Escolar, homologado em 20 de agosto de 2025;

Considerando ainda o disposto no subitem 9.1, do item 9, do Edital Nº 01/2025 de 27 de julho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a Professora Pedagoga Sra. BÁRBARA BUENO, portadora do CPF nº ***.185.101-**, para exercer em caráter de confiança a função gratificada de Diretora junto a Creche Municipal Santo Anjo, percebendo o vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de função de 30% (trinta por cento), conforme disposto no Anexo VI, Tabela 01, da Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 23/2025.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Vanderléia Marques Fonseca - CPF nº ***.914.141-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 31/08/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

VANDERLÉIA MARQUES FONSECA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 32/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Bruna da Silva Bontempo Ramos Lima - CPF nº ***.233.361-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial - ADEE, jornada 40 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 31/08/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

BRUNA DA SILVA BONTEMPO RAMOS LIMA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 48/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº

01.614.538/0001-59.

Contratado: Theller Bagatini - CPF nº ***.420.001-**.

Cargo/função: Professor da Educação Básica, jornada 20 h/s, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido do Contratado.

Data assinatura do Termo: 31/08/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

THELLER BAGATINI

Contratado.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 51/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Dirçom Marques de Oliveira - CPF nº ***.941.878-**.

Cargo/função: Professor da Educação Básica, jornada 20 h/s, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido do Contratado.

Data assinatura do Termo: 31/08/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

DIRÇOM MARQUES DE OLIVEIRA

Contratado.

PORTARIA Nº 473/2025

Data: 01/09/2025

Dispõe sobre substituição de membros titulares e suplentes para recomposição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de União do Sul-MT e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Municipal nº 887 de 17 de setembro de 2024 e do Decreto nº 1.541 de 07 de outubro de 2024;

Considerando a deliberação em reunião do COMSEA Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica recomposto o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, órgão de assessoramento imediato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, integrando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, mediante substituição de membros titulares e suplentes, passando a ter a seguinte composição:

I - Representação GOVERNAMENTAL no COMSEA Municipal:

a) **Sra. SUELI TERESINHA TITON DE MARCH** - Secretária Mu-

municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – **Membro Titular**;

a.1) Sra. ADRIANA NEVES BRAUN – Suplente.

b) **Sr. MALIN SOARES VARESCHINI** – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **Membro Titular**;

b.1) Sra. RUBI DA CONCEIÇÃO SANTOS – Suplente.

c) **Sra. RAYRA ALVES DE SOUZA** – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **Membro Titular**;

c.1) Sra. RENATA LEITE – Suplente;

d) **Sra. TALITA STELLA** – Secretária Municipal de Saúde – **Membro Titular**;

d.1) Sra. TATIANE BALDISERRA DOS SANTOS SOUZA – Suplente.

II – Representação da SOCIEDADE CIVIL no COMSEA Municipal:

II-A – 2 (dois) Membros Titulares e respectivos Suplentes, representantes do Sindicato Rural de União do Sul e da Associação dos Produtores Rurais Norte Sul do Município de União do Sul – ASPRONSUL, sendo:

a) **Sra. NILSE DOS SANTOS SIQUEIRA CORADI** – representante do Sindicato Rural de União do Sul – **Membro Titular**;

a.1) Sr. PAULO CÉSAR KERBER JÚNIOR – Suplente.

b) **Sr. ANTONIO CARLOS DE LIMA** – representante da Associação dos Produtores Rurais Norte Sul do Município de União do Sul – ASPRONSUL – **Membro Titular**;

b.1) Sr. CARLOS FERAREZE – Suplente.

II-B – 2 (dois) Membros Titulares e respectivos Suplentes, representantes de Entidades que realizem doação de alimentos, sendo:

a) **Sra. ANGELA SOUZA CUNHA** – representante da Associação e Rede de Apoio a Famílias Extraordinárias de União do Sul – RAFE – **Membro Titular**;

a.1) Sr. DEVANILDO BENÍCIO DE ALMEIDA – Suplente.

b) **Sra. LUCIANA SILVA ABREU MARINHO** – representante da Pastoral da Criança – **Membro Titular**;

b.1) Sra. LEDIANE BOTÃO DOS SANTOS – Suplente.

II-C – 2 (dois) Membros Titulares e respectivos Suplentes, representantes de Entidades religiosas, sendo:

a) **Sra. ELIMARA DEBARBA** – representante da Paróquia Nossa Senhora Aparecida (igreja católica) – **Membro Titular**;

a.1) Sra. LEILA APARECIDA MENDES – Suplente.

b) **Sr. JOELSON ROCHA DA SILVA** – representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – **Membro Titular**;

b.1) Sr. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA – Suplente.

II-D – 2 (dois) Membros Titulares e respectivos Suplentes, representantes de Comunidades tradicionais (indígenas, ribeirinhos, quilombolas e outros), sendo:

a) **Sr. ÉDIO DE OLIVEIRA GALVÃO** – representante da Associação de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar da Gleba Norte Sul – **Membro Titular**;

a.1) Sr. SEBASTIÃO FRANCISCO FILHO – Suplente;

b) **Sr. CLAUDETE HIONTON SOAREZ** – representante da Associação dos Agricultores Familiares de Nova Conquista – **Membro Titular**;

b.1) Sra. MARCIA MALDONADO DE PADUA – Suplente.

Art. 2º. Os membros representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, contados da data de 08 de outubro de 2024, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros substitutos que ora ingressaram no COMSEA observarão o curso do mandato dos demais membros.

Art. 3º. Fica designado o Presidente do COMSEA Municipal, a Sra. CLAUDETE HIONTON SOAREZ, escolhido(a) e indicado(a) dentre os membros representantes da Sociedade Civil no Conselho.

Parágrafo único. Ficou escolhido e indicado para Vice-Presidente do COMSEA Municipal a Sra. LUCIANA SILVA ABREU MARINHO.

Art. 4º. A função de Secretária-Geral do COMSEA Municipal fica a cargo da Sra. SUELI TERESINHA TITON DE MARCH – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. (art. 9º, Decreto nº 1.541 de 2024).

Art. 5º. Para Secretária Executiva do COMSEA Municipal fica designada a Sra. NILSE DOS SANTOS SIQUEIRA CORADI, podendo, na execução de suas atribuições e serviços, solicitar auxílio de servidor(es) junto a Prefeitura Municipal de União do Sul.

Art. 6º. As atribuições e competências da Presidência, Secretaria-Geral e Secretaria Executiva do COMSEA Municipal estão descritas na Lei nº 887 de 17 de setembro de 2024 e no Decreto nº 1.541 de 07 de outubro de 2024.

Art. 7º. A CAISAN Municipal (Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), criada pelo Decreto nº 1.542 de 07 de outubro de 2024, deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA Municipal, com as atribuições definidas no decreto de sua criação.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL – MT, 01 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Pregão Eletrônico Nº 002/2025 - Processo Licitatório nº 017/2025.

OBJETO: Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, RECARGA DE GASES REFRIGERANTES E SERVIÇOS ELÉTRICOS, VOLTADOS AOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, INVERTER E SIMILARES) INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

DETENTORA DA ATA: **ROBSON FAVORINO TONIAL.**

CNPJ: 40.686.154/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

Vanderlei Antônio de March – Prefeito Municipal

Robson Favorino Tonial – Repres. Legal

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2024

ESPÉCIE: II Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2024, de Confeção e Instalação de Coifas em aço Inox.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: 56.385.400 SAULO RAFAEL MONTEIRO PARTICHELI

CNPJ: 56.385.400/0001-17

DO ACRÉSCIMO DE VALOR: Considerando a exposição de motivos apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura acerca da necessidade de adequação nas dimensões das coifas objeto do Contrato 42/2024 em função da alteração da disposição da tubulação, antes vertical, para horizontal, com o consequente aumento do consumo de material, as partes, de comum acordo, resolvem acrescentar o valor do objeto de acordo com o previsto no Artigo 125, Inciso I da Lei 14.133/2021, em 25% (vinte e cinco por cento), passando o item 31138 de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para R\$ 15.625,00 (quinze mil seiscentos e vinte e cinco reais).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Confeção e Instalação de Coifas em Aço Inox nº 42/2024, assinado em 14 de agosto de 2024, e I Termo Aditivo assinado em 14 de agosto de 2024 (prorrogação de prazo de vigência) que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do II Termo Aditivo: 29/08/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SAULO RAFAEL MONTEIRO PARTICHELI

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 83/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE ENGENHEIRO (A) FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas, resolve:

Art. 1º - Fica DESIGNADA a engenheira Sra. **MARTA ROSANA DOS SANTOS**, portadora do CREA-MT nº 029935, e, do CPF nº 867.900.481-20, para fiscalizar e acompanhar as execuções dos objetos das obras dos convênios pactuados entre os Governos Federal e/ou Estadual e o Município de Vale de São Domingos-MT.

Art. 2º - O gerenciamento e o acompanhamento da execução dos convênios serão exercidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e da Instrução Normativa Conjunta nº 002/2023/Seplag/Sefaz/CGE-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 29 Agosto de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 15/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT. PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 15/2025. o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT, que tem por objeto a Contratação da empresa TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.945.624/0001-70, para adesão de Ata de REGISTRO DE PREÇO registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres e aéreas, incluindo a remessa, emissão, marcação, remarcação e entrega de bilhetes ou documento equivalente necessários, Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vale de São Domingos – MT, especialmente no que se refere às viagens de pacientes em tratamento fora do município e/ou estado, por determinação judicial ou com base em parecer social emitido pela equipe técnica de assistência, mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedora a empresa TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.945.624/0001-70, vencedora do item 1 no valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com o percentual de desconto de 11,10% (onze virgula dez por cento) e do item 2 no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com o percentual de desconto de 14,00% (quatorze virgula zero por cento). Vale de São Domingos-MT, 29 de Agosto de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DECRETO Nº 63/2025

Considerando que houve um erro material na indicação da sequência numérica do **Decreto nº 63/2025**, de 04 de julho de 2025, que " **Regulamenta a utilização do e-mail institucional no âmbito da Administração Pública Municipal e anexa a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 - SMPA.**", publicada no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-grossense do Municípios nº 4773, de 08 de julho de 2025:

ONDE SE LÊ:

"DECRETO 63/2025."

LEIA-SE:

"DECRETO 62/2025."

Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos, aos 29 de

agosto de 2025

Leandro Azevedo da Cunha
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DECRETO Nº 70/2025**

Considerando que houve um erro material na indicação da sequência numérica e data do **Decreto nº 70/2025**, de 09 de julho de 2025, que " **Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao município de Vale de São Domingos/MT, pelo programa mais médicos, e dá outras providências.**", publicada no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-grossense do Municípios nº 4800, de 14 de agosto de 2025:

ONDE SE LÊ:

"DECRETO 70/2025."

Gabinete do prefeito municipal de Vale de São Domingos – MT, aos 10 dias do mês de agosto de 2025.

LEIA-SE:

"DECRETO 64/2025."

Gabinete do prefeito municipal de Vale de São Domingos – MT, aos 09 dias do mês de julho de 2025.

Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos, aos 29 de agosto de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha
Prefeito Municipal

**EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 71/2025**

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do

CONSELHO MUNICIPAL DO VALI PREVI,

E dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e demais Leis específicas:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Decretado **CONSELHO MUNICIPAL DO VALI PREVI** para o ano de 2025/2029.

PRESIDENTE:

FABIANO APARECIDO DOMINGOS RG: 25872815-2 SSP/SP CPF: 287.794.758-09.

VICE-PRESIDENTE:

ROBSON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO RG: 2125620-9 SSP/MT CPF: 036.586.411-00

SECRETARIO:

PALOMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA RG: 2534254-1 SSP/MT CPF: 703.653.151-76

VICE-SECRETARIO:

SONIA DE PAULA E SILVA GARCIA RG: 1861302-0 SSP/MT CPF: 039.129.461-08

MEMBROS

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA RG: 1358857-5 SSP/MT CPF: 009.189.551-06

PODER EXECUTIVO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ENIO REGINALDO FERREIRA DE SANTANA (T) RG: 13589377 SSP/MT CPF: 916.411.521-68

CLÉRIA MARIA DE ASSIS (S) RG: 1361210-7 SSP/MT CPF: 719.720.131-49

PODER LEGISLATIVO

REPRESENTANTES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ALMERINDO JOSÉ ALVES (T) RG: 1118404-3 SSP/M CPF: 837.663.241-87

TARLEY WESLEY DAMASCENO (S) RG: 18.782.604 SSP/MT CPF: 017.811.941-57

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, 29 de AGOSTO de 2025.

**LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS 06/2025



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

DECRETO Nº 52, DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.766

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$63.757,13 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

63.757,13

Superávit Financeiro

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
		349	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	37.471,43
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 2
			600		
			2	Recursos de Exercícios Anteriores	
			300 000	SAÚDE	
		347	10.303.0040.2155.0000	APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTIC	4.317,00
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 2
			600		
			2	Recursos de Exercícios Anteriores	
			300 000	SAÚDE	
02	09	03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS		
		355	15.451.0105.2048.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	21.968,70
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2
			500		
			2	Recursos de Exercícios Anteriores	
			100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

63.757,13



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70
www.valedesaodomingos.mt.gov.br

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

DECRETO Nº 53, DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.760

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$827.924,43 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

827.924,43

Anulação

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO		
	21	04.122.0101.2008.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	2.854,24	
		3.1.91.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE OR	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
	22	04.122.0101.2008.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	40.405,72	
		3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
	58	04.122.0101.2018.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	190.685,78	
		3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	04	03	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTACAO		
	69	04.122.0101.2022.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	1.012,49	
		3.1.91.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE OR	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	05	05	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		
	102	08.243.0090.2031.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	4.475,08	
		3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	F.R.: 4	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 000	ASSISTENCIA SOCIAL		



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
113	10.301.0020.1110.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	324,80		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
142	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	8.052,47		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
172	10.302.0030.2145.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	112.486,50		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
173	10.302.0030.2145.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	3.319,85		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
175	10.302.0030.2150.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	110.229,52		
	3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
177	10.302.0030.2180.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	14.764,03		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
179	10.302.0030.2180.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	1.994,36		
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
344	10.302.0030.2180.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	5.599,23		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
191	10.303.0040.2155.0000	APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTIC	1.133,60		
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

02	07	02	GABINETE DO SECRETARIO		
	211	12.122.0042.2079.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	1.255,28	
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
02	07	02	GABINETE DO SECRETARIO		
	212	12.122.0042.2079.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	883,46	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
02	07	03	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA		
	232	12.361.0042.2033.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	56.702,73	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	237	12.361.0042.2034.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	38.540,06	
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	250	12.365.0042.2036.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	7.884,76	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
02	07	04	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA		
	263	12.365.0042.2039.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	99.310,70	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		251 000	FUNDEB 70%		
02	08	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		
	271	20.122.0018.2042.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	640,12	
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	09	03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS		
	359	26.782.0105.2047.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	79.227,24	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 9	1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

02	09	05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
	324	17.512.0076.2051.0000	SANEAMENTO BASICO	13.274,87	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		

02	10	02	GABINETE DO SECRETARIO		
	331	27.812.0044.2053.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	32.867,54	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	10	04.122.0101.1033.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-5.982,05	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		

	11	04.122.0101.1033.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-40.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO		
	19	04.122.0101.1005.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-4.734,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		

02	03	02	GABINETE DO SECRETARIO		
	27	04.122.0101.1044.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-5.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		

02	03	03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
	30	04.122.0101.1045.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-5.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

02	03	04	DEPARTAMENTO DE CONTAB E EXECUCAO ORCAMENTARIA		
	33	04.122.0101.1046.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-5.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
	55	04.122.0101.1006.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-5.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
	62	99.999.0099.2020.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-165.259,32	
		9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	04	02	GABINETE DO SECRETARIO		
	63	04.122.0101.1048.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-5.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
	64	04.122.0101.2021.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-20.000,00	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	04	04	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA		
	71	04.122.0101.1050.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-5.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	79	08.244.0090.1026.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-5.330,70	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	4 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	05	05	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		
	100	08.243.0090.1035.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-3.751,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	4 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
107	10.122.0010.2100.0000	GESTÃO DO SUS	-20.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
108	10.122.0010.2105.0000	GESTÃO DO SUS	-5.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
111	10.122.0010.2130.0000	GESTÃO DO SUS	-5.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
117	10.301.0020.1120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-49.934,53		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
123	10.301.0020.1140.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-4.999,00		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
133	10.301.0020.2064.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-10.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
143	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-8.919,08		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
145	10.301.0020.2125.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-12.037,30		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
156	10.302.0030.1101.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-5.303,85		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
158	10.302.0030.1130.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-16.818,20		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
162	10.302.0030.1135.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-4.999,00			
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1	500
1		Recursos do Exercício Corrente				
300	000	SAÚDE				
168	10.302.0030.2140.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-5.000,00			
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1	500
1		Recursos do Exercício Corrente				
300	000	SAÚDE				
183	10.302.0030.2193.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-15.000,00			
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1	500
1		Recursos do Exercício Corrente				
300	000	SAÚDE				
185	10.302.0030.2193.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-10.000,00			
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1	500
1		Recursos do Exercício Corrente				
300	000	SAÚDE				
188	10.303.0040.1155.0000	APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-10.000,00			
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1	500
1		Recursos do Exercício Corrente				
300	000	SAÚDE				
192	10.303.0040.2155.0000	APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-5.000,00			
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1	500
1		Recursos do Exercício Corrente				
300	000	SAÚDE				
195	10.304.0050.1160.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	-5.000,00			
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1	500
1		Recursos do Exercício Corrente				
300	000	SAÚDE				
200	10.304.0050.2165.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	-13.192,22			
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3	1	500
1		Recursos do Exercício Corrente				
300	000	SAÚDE				
02	07	02	GABINETE DO SECRETARIO			
209	12.122.0042.1028.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-2.690,00			
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	2	1	500
1		Recursos do Exercício Corrente				
200	000	EDUCAÇÃO				



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

02	07	03	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA			
	222	12.361.0042.1010.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-10.000,00		
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	2 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	226	12.361.0042.1039.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-10.000,00		
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	2 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	248	12.365.0042.1008.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-10.000,00		
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	2 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	249	12.365.0042.2036.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-10.000,00		
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	2 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	254	13.392.0101.2197.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-493,01		
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	2 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
02	07	04	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA			
	257	12.361.0042.2038.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-99.310,70		
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	2 1 540	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		252 000	FUNDEB 30%			
02	08	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
	269	20.122.0018.1018.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	-5.000,00		
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 000	GERAL TOTAL			
02	08	03	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA			
	274	20.606.0018.1020.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	-10.000,00		
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 000	GERAL TOTAL			
	279	20.606.0018.2043.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	-16.476,13		
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 000	GERAL TOTAL			



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

02	09	02	GABINETE DO SECRETARIO			
		281	15.122.0105.1025.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-4.682,00	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
02	09	03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS			
		284	15.122.0105.1037.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-6.002,00	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
		296	26.782.0105.1052.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-5.000,00	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
		302	26.782.0105.2047.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-22.000,00	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
		306	26.782.0105.2049.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-79.227,24	
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	9 1 759
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
02	09	04	DEPARTAMENTO DE TRANSITO			
		307	15.451.0105.1016.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-10.000,00	
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
		308	15.451.0105.1016.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-5.000,00	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
		310	15.451.0105.1032.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-5.000,00	
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		
02	09	05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
		313	17.512.0076.1014.0000	SANEAMENTO BASICO	-5.783,10	
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 000	GERAL TOTAL		



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70

www.valedesaodomingos.mt.gov.br

02	09	05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
	316	17.512.0076.1022.0000	SANEAMENTO BASICO	-20.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	10	02	GABINETE DO SECRETARIO		
	328	27.812.0044.1038.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	-5.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	335	18.541.0015.1024.0000	PROMOÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	-5.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		

Anulação (-)

-827.924,43

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810



CNPJ: 04.215.993/0001-70
www.valedesaodomingos.mt.gov.br

DECRETO Nº 54, DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.760

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$7.089,17 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **7.089,17**

Excesso

02	07	04	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA	
	350	12.361.0042.2038.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	7.089,17
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1
		543		
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		252 000	FUNDEB 30%	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **7.089,17**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro
Vale de São Domingos-MT - Cep: 78.253-000



@pref.valedesaodomingos
prefeituravsd.mt@gmail.com



(65) 2018-0810

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025

A Prefeitura Municipal de Vera - MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 031/2025, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos autos do Processo de Licitação, modalidade de Pregão Presencial nº 022/2025, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto trata-se da **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, vem a público, **PRORROGAR** a data de abertura do certame de 03/09/2025 para o **dia 09/09/2025**, às 08h00min. (horário local), em razão de que os equipamentos destinados à gravação de áudio e vídeo, imprescindíveis para garantir a publicidade, a transparência e a fiel documentação dos atos do certame, estarão em processo de manutenção e ajustes técnicos, torna-se necessária a prorrogação da sessão do Pregão Presencial, anteriormente agendada para o dia **03/09/2025**.

A medida visa assegurar que o procedimento licitatório seja conduzido de forma íntegra, transparente e em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e publicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, resguardando, ainda, o interesse público e evitando eventuais nulidades processuais decorrentes da ausência de registro adequado da sessão.

O edital Prorrogado/Retificado poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Vera-MT, no endereço eletrônico www.ve-ra.mt.gov.br;

Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 3583-3100/ 9.9998-5588 ou via e-mail: licitacaovera@gmail.com. O teor dos demais itens do edital e anexos permanecem como foram disponibilizados anteriormente.

Vera - MT, 29 de agosto de 2025.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA/PABLO JÚNIOR GONÇALES
PREGOEIRO - PORTARIA Nº 031/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2025

A Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 015/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO COM LOCAÇÃO DE OBJETOS DECORATIVOS E BUFFET, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	00.277.059/0001-21	R\$ 4.004.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de agosto de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2025

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 015/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO COM LOCAÇÃO DE OBJETOS DECORATIVOS E BUFFET, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	00.277.059/0001-21	R\$ 4.004.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de agosto de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO COM LOCAÇÃO DE OBJETOS DECORATIVOS E BUFFET.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADA:

ATA	EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
44/2025	J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	00.277.059/0001-21	R\$ 4.004.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2025

DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE

EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar Nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a data de vencimento dos Impostos Predial e Territorial Urbano até o dia 31 de outubro de 2025.

§ 1º Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

§ 2º O Contribuinte terá o benefício, como citado abaixo, até a data do vencimento.

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

I- Cota Única até 31/10/2025.

II- Primeira parcela em 31/10/2025.

III- Segunda parcela em 28/11/2025.

IV- Terceira parcela em 30/12/2025.

Art. 2º Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar nº 1.273/2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2025**

DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DECRETO Nº 077/2025 INCLUINDO ITEM NA TABELA DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 022/2009, O QUAL DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e em conformidade com o dispositivo Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de item na Tabela do Anexo único do Decreto Municipal nº 022/2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a tabela do anexo único do decreto nº 077/2025, passando a vigorar com as alterações em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

T A B E L A - ANEXO ÚNICO	
DISCRIMINAÇÃO PARA COBRANÇA DE SERVIÇO PÚBLICO DE EMOLUMENTOS, EXPEDIENTES SERVIÇOS DIVERSOS E CEMITÉRIO.	
DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO	VALOR EM UF-VR
1. - EMOLUMENTOS:	
1.1 - DAM'S (Documento de Arrecadação Municipal), por documento expedi-	0,16158
2. - EXPEDIENTES:	
2.1 - Certidões de:	
2.1.1 - Registros de marca de gado.....	1,6855
2.1.2 - Transferência de Imóveis.....	0,92336
2.1.3 - Certidão Fiscal Venal (Imóvel Urbano).....	0,46168
2.1.4 - Termo de Avaliação (Imóvel Rural).....	0,6925
2.1.5 - Declaração de Uso e Ocupação do Solo.....	5,0565
2.1.6 - Certidão negativa de Tributos.....	0,34626
2.1.7 - Demais Certidões.....	0,69252
2.1.8 - Tarifa de inscrição de Cursos.....	0,5769
2.2 - ATESTADO DE:	
2.2.1 - Residência.....	0,46168
2.2.2 - Demais atestados não especificados nos itens anteriores.....	0,46168
2.3 - DA APREENSÃO E TRANSPORTE DE BENS EM GERAL	
2.3.1 - De Mercadoria por quilo ou unidade.....	0,11542
2.3.2 - De Cães ou animal de pequeno porte, por cabeça.....	0,69252
2.3.3 - De Equino, bovino ou similar.....	1,15420
2.3.4 - Demais não especificados nos itens anteriores.....	0,115420
3.0 - Outros Serviços Diversos:	
3.1 - Capinação de lotes não murados e remoção do lixo gerado.....	4,00
3.1.1 - Por caminhão basculante de terra.....	5,4779
3.1.2 - Remoção de lixo, compreendendo entulhos, detritos industriais, galhos de árvores etc., por carga.....	3,034
3.1.3 - Perfuração de fossa.....	5,0565
3.1.4 - Utilização do Ginásio Poliesportivo (Por hora).....	1,0956
3.1.5 - Cópia de documentos Públicos (folha).....	0,02308
	4,2138

3.1.6 - Caminhão Pipa.....

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL N. 15 DECLARAÇÃO PUBLICIDADE RREO 1
BIMESTRE 2025

EDITAL N. 015/2025
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RREO 1º BIMESTRE DE 2025
O Município de Vila Rica/MT, em cumprimento ao disposto no Art. 48 da Lei
Complementar 101/2000 - LRF, torna público que o Relatório Resumido da Execução
Orçamentária - RREO relativo ao 1º Bimestre de 2025, encontra-se publicado nos
seguintes canais e links:
Site do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vila Rica
https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvS-dA==/consulta/51626
Jornal Oficial AMM-MT
<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1621028/>
(Diário n.º 4.738 de 19 de maio de 2025, pg. 734 a 768)
SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf
Vila Rica/MT., 29 de agosto de 2025
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL N. 16 DECLARAÇÃO PUBLICIDADE RREO 2
BIMESTRE 2025

EDITAL N. 016/2025
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RREO 2º BIMESTRE DE 2025
O Município de Vila Rica/MT, em cumprimento ao disposto no Art. 48 da Lei
Complementar 101/2000 - LRF, torna público que o Relatório Resumido da Execução
Orçamentária - RREO relativo ao 2º Bimestre de 2025, encontra-se publicado nos
seguintes canais e links:
Site do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vila Rica
https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvS-dA==/consulta/51626
Jornal Oficial AMM-MT
<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1629389/>
(Diário n.º 4.747 de 30 de maio de 2025, Caderno 3, pg. 666 a 700)
SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf
Vila Rica/MT., 29 de agosto de 2025
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL N. 17 DECLARAÇÃO PUBLICIDADE RREO 3
BIMESTRE 2025

EDITAL N. 017/2025
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RREO 3º BIMESTRE DE 2025
O Município de Vila Rica/MT, em cumprimento ao disposto no Art. 48 da Lei
Complementar 101/2000 - LRF, torna público que o Relatório Resumido da Execução
Orçamentária - RREO relativo ao 3º Bimestre de 2025, encontra-se publicado nos
seguintes canais e links:
Site do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vila Rica
https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvS-dA==/consulta/51626
Jornal Oficial AMM-MT
<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1667243/>
(Diário n.º 4.791 de 01 de agosto de 2025, pg. 542 a 576)
SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf
Vila Rica/MT., 29 de agosto de 2025
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal

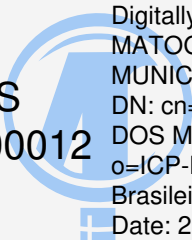
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL N. 18 DECLARAÇÃO PUBLICIDADE RGF 1
QUADRIMESTRE 2025

EDITAL N. 018/2025
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2025
O Município de Vila Rica/MT, em cumprimento ao disposto no Art. 48 da Lei
Complementar 101/2000 - LRF, torna público que o Relatório de Gestão Fiscal - RGF
relativo ao 1º Quadrimestre de 2025, encontra-se publicado nos seguintes canais e
links:
Site do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vila Rica
https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvS-dA==/consulta/51626
Jornal Oficial AMM-MT
<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1629389/>
(Diário n.º 4.747 de 30 de maio de 2025, Caderno 3, pg. 651 a 665)
SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf
Vila Rica/MT., 29 de agosto de 2025
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1



Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-08-29T23:02:15+0000